



Número: **0900095-91.1997.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **08/01/1997**

Valor da causa: **R\$ 347.949,48**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Objeto do processo: **EXECUÇÃO FISCAL UNIFICADA -PROCESSO APENSO N.º 0900098-45.1997.4.03.6110**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
	NABOR BATISTA DE ARAUJO NETO (ADVOGADO)
NILTON CARLOS COELHO (EXECUTADO)	
	ELIENE GUEDES SEGAMARCHI (ADVOGADO) CAMILA DE BRITTO COELHO (ADVOGADO)
JOAO ROBERTO COELHO (EXECUTADO)	
	ELIENE GUEDES SEGAMARCHI (ADVOGADO) CAMILA DE BRITTO COELHO (ADVOGADO)
FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA (EXECUTADO)	
	ELIENE GUEDES SEGAMARCHI (ADVOGADO) CAMILA DE BRITTO COELHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20215256	02/08/2019 11:51	0900095-91.1997.4.03.6110_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
25111197	19/11/2019 19:23	Volume 01	Documento Digitalizado
25111244	19/11/2019 19:29	Volume 02 parte A	Documento Digitalizado
25111245	19/11/2019 19:29	Volume 02 parte B	Documento Digitalizado
25110982	19/11/2019 19:35	Volume 03	Documento Digitalizado
29668158	13/03/2020 18:45	Certidão	Certidão
31543508	29/04/2020 17:17	Despacho	Despacho
31613283	30/04/2020 17:59	Certidão	Certidão
31613284	30/04/2020 17:59	APENSO 0900098-46.1997.4.03.6110	Documento Digitalizado
33547933	09/06/2020 18:49	Manifestação	Manifestação
33876345	18/06/2020 17:26	Despacho	Despacho
46452403	04/03/2021 13:12	Despacho	Despacho

46565647	04/03/2021 15:40	Mandado	Mandado
54588591	28/05/2021 17:33	Diligência	Diligência
54591273	28/05/2021 17:33	Untitled_05282021_044732	Diligência
54591283	28/05/2021 17:33	Untitled_05282021_045353	Diligência
54591290	28/05/2021 17:33	Foto 1	Outros Documentos
54591291	28/05/2021 17:33	Foto 2	Outros Documentos
54591295	28/05/2021 17:33	Foto 3	Outros Documentos
54591299	28/05/2021 17:33	Foto 4	Outros Documentos
54591853	28/05/2021 17:33	Foto 5	Outros Documentos
54591856	28/05/2021 17:33	Foto 6	Outros Documentos
54591858	28/05/2021 17:33	Foto 7	Outros Documentos
54591859	28/05/2021 17:33	Foto 8	Outros Documentos
54591860	28/05/2021 17:33	Foto 9	Outros Documentos
54591862	28/05/2021 17:33	Foto 10	Outros Documentos
54591864	28/05/2021 17:33	Foto 11	Outros Documentos
54591866	28/05/2021 17:33	Foto 12	Outros Documentos
54591869	28/05/2021 17:33	Foto 13	Outros Documentos
54591871	28/05/2021 17:33	Foto 14	Outros Documentos
54591874	28/05/2021 17:33	Foto 15	Outros Documentos
54591876	28/05/2021 17:33	Foto 16	Outros Documentos
54592260	28/05/2021 17:33	Foto 17	Outros Documentos
54592263	28/05/2021 17:33	Foto 18	Outros Documentos
54592265	28/05/2021 17:33	Foto 19	Outros Documentos
54592269	28/05/2021 17:33	Untitled_05282021_044359	Outros Documentos
54679514	31/05/2021 16:21	Certidão	Certidão
54679517	31/05/2021 16:21	ENVIO E-MAIL LEILÃO EXPEDIENTE.pdf	Documento Comprobatório
55818848	21/06/2021 12:40	Embargos À EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO	Embargos
55819668	21/06/2021 12:40	AVALIAÇÃO	Outros Documentos
55819671	21/06/2021 12:40	LAUDO ROMÃO 1	Outros Documentos
55819675	21/06/2021 12:40	LAUDO ROMÃO 2	Outros Documentos
55819678	21/06/2021 12:40	LAUDO ROMÃO 3	Outros Documentos
55819682	21/06/2021 12:40	LAUDO ROMÃO 4	Outros Documentos
55899113	22/06/2021 11:00	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
58085586	20/07/2021 14:31	Certidão	Certidão
58085588	20/07/2021 14:31	Enc. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 249ª HPU	Documento Comprobatório

77137310	20/08/2021 14:47	Certidão	Certidão
77137315	20/08/2021 14:47	Negativos 1º Leilão-227 - proc 0900095-91.1997	Documento Comprobatório
84041646	24/08/2021 09:59	Manifestação	Manifestação
91537582	01/09/2021 15:19	Certidão	Certidão
91537593	01/09/2021 15:19	Negativo 2 Leilao-227 - 0900095-91.1997	Documento Comprobatório
171711877	10/12/2021 09:10	Manifestação	Manifestação
171711880	10/12/2021 09:10	principal	Outros Documentos
171711884	10/12/2021 09:10	debito apenso	Outros Documentos
264632120	04/10/2022 11:46	Despacho	Despacho
264691070	04/10/2022 12:29	Certidão	Certidão
270599139	07/12/2022 15:55	Certidão	Certidão
270599144	07/12/2022 15:55	HASTA NA 1 VARA DO TRABALHO SOROCABA -	Documento Comprobatório
270599730	07/12/2022 15:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
271255474	14/12/2022 19:14	Manifestação PFN 21379688	Manifestação
271614433	19/12/2022 14:47	Manifestação PFN 21379688	Manifestação
288891945	25/05/2023 19:20	Diligência	Diligência
288898115	25/05/2023 19:20	Untitled_05252023_084649	Diligência
288898117	25/05/2023 19:20	Matrícula 3.335	Outros Documentos
288898118	25/05/2023 19:20	CERTIDÃO IMÓVEL	Outros Documentos
288898119	25/05/2023 19:20	Foto 1	Diligência
288898120	25/05/2023 19:20	Foto 2	Diligência
288898121	25/05/2023 19:20	Foto 3	Diligência
288898122	25/05/2023 19:20	Foto 4	Diligência
288898123	25/05/2023 19:20	Foto 5	Diligência
288898124	25/05/2023 19:20	Foto 6	Diligência
288898125	25/05/2023 19:20	Foto 7	Diligência
288898126	25/05/2023 19:20	Foto 8	Diligência
288898127	25/05/2023 19:20	Foto 9	Diligência
288898128	25/05/2023 19:20	Foto 10	Diligência
288898129	25/05/2023 19:20	Foto 11	Diligência
288898131	25/05/2023 19:20	Foto 12	Diligência
288898132	25/05/2023 19:20	Foto 13	Diligência
288898133	25/05/2023 19:20	Foto 14	Diligência
288898135	25/05/2023 19:20	Foto 15	Diligência
288898137	25/05/2023 19:20	Foto 16	Diligência

288898139	25/05/2023 19:20	Foto 17	Diligência
288898140	25/05/2023 19:20	Foto 18	Diligência
288898141	25/05/2023 19:20	Foto 19	Diligência
288898143	25/05/2023 19:20	Foto 20	Diligência
288899932	25/05/2023 19:20	Foto 21	Diligência
288899933	25/05/2023 19:20	Foto 22	Diligência
288899934	25/05/2023 19:20	Foto 23	Diligência
288899926	25/05/2023 19:20	Foto 24	Diligência
288899927	25/05/2023 19:20	Foto 25	Diligência
288899928	25/05/2023 19:20	Foto 26	Diligência
288899921	25/05/2023 19:20	Foto 27	Diligência
288899922	25/05/2023 19:20	Foto 28	Diligência
288899923	25/05/2023 19:20	Foto 29	Diligência
288899915	25/05/2023 19:20	Foto 30	Diligência
288899916	25/05/2023 19:20	Foto 31	Diligência
288899917	25/05/2023 19:20	Foto 32	Diligência
288899919	25/05/2023 19:20	Foto 33	Diligência
288899911	25/05/2023 19:20	Foto 34	Diligência
288899912	25/05/2023 19:20	Foto 35	Diligência
288899913	25/05/2023 19:20	Foto 36	Diligência
288899908	25/05/2023 19:20	Foto 37	Diligência
288899907	25/05/2023 19:20	Foto 38	Diligência
288899906	25/05/2023 19:20	Foto 39	Diligência
298188061	17/08/2023 19:56	Manifestação PFN 27579843	Manifestação
298188064	17/08/2023 19:56	0900095-91.1997.4.03.6110	Certidão de Dívida Ativa - CDA
309483388	08/12/2023 12:54	Despacho	Despacho
310947516	29/12/2023 13:23	Manifestação PFN 30713020	Manifestação
335112620	14/08/2024 13:25	Req. Intimação. Coproprietária.	Outras peças
335400698	16/08/2024 12:26	Correspondência	Correspondência
337946452	06/09/2024 17:46	Não entregue - destinatário ausente (Ecarta)	Não entregue - destinatário ausente (Ecarta)
338992480	17/09/2024 08:28	Req. Intimação. Edital.	Outras peças



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

04/02/2019 15:22:53 - DESAPENSADO O PROCESSO 0010858-40.2001.403.6110 - Apenso
04/02/2019 15:22:47 - DESAPENSADO O PROCESSO 0010857-55.2001.403.6110 - Apenso
14/09/2018 17:41:48 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
13/09/2018 16:31:12 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
13/09/2018 16:25:18 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
12/09/2018 16:15:11 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201861100010454 Complemento Livre:
31/08/2018 10:58:26 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
31/07/2018 10:13:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
26/06/2018 09:18:07 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
25/06/2018 16:30:23 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
25/06/2018 16:28:42 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
25/06/2018 16:18:11 - DESAPENSADO O PROCESSO 0003566-42.2017.403.6110 - Apenso
04/08/2017 14:18:38 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
03/07/2017 16:28:06 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
26/06/2017 09:34:43 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
02/06/2017 09:42:43 - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA
30/05/2017 12:11:12 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
29/05/2017 11:57:04 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
29/05/2017 11:53:48 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
29/05/2017 11:53:29 - APENSADO O PROCESSO 0003566-42.2017.403.6110 - Apenso
15/05/2017 12:54:53 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24/04/2017 14:23:24 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
24/04/2017 14:18:58 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201761100006152 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE
20/04/2017 14:44:12 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: INTIMAÇÃO Complemento Livre:
20/04/2017 10:16:15 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
19/04/2017 14:17:58 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
29/03/2017 15:55:29 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
28/03/2017 15:58:52 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
28/03/2017 15:58:26 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
03/02/2017 16:13:30 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre:
1002.2017.00183 EM 02/02/2017 (Guia 2017.0015)
06/12/2016 12:40:22 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
01/12/2016 17:42:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
01/12/2016 14:25:22 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661100024383 Complemento Livre:
29/11/2016 10:44:32 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
27/10/2016 14:38:10 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
27/06/2016 10:10:40 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661100012636 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE
18/05/2016 09:18:18 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO



16/05/2016 15:18:31 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
15/04/2016 14:52:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661100001892 Complemento Livre:
11/04/2016 14:21:02 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
11/04/2016 12:29:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661100005118 Complemento Livre:
15/03/2016 14:28:31 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
21/01/2016 12:21:42 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
07/08/2015 15:56:00 - MANDADO/OFICIO DEVOLVIDO CUMPRIDO Complemento Livre: CONST ATCAO - VISTA EXEQUENTE (CANCELADA)
07/08/2015 14:49:00 - MANDADO/OFICIO DEVOLVIDO CUMPRIDO Complemento Livre: CONSTATAÇÃO - VISTA EXEQUENTE
20/05/2015 11:50:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561100009127 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE
09/01/2015 16:34:18 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE CONSTATAÇÃO Complemento Livre:
1002.2015.00008 (Guia 2015.0004)
29/10/2014 11:43:42 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
28/10/2014 18:10:59 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
28/10/2014 18:07:07 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
19/09/2014 12:16:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201461100015060 Complemento Livre:
08/08/2014 15:29:38 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
25/06/2014 14:28:37 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
19/11/2013 13:36:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: VISTA FAZENDA Complemento Livre:
18/11/2013 11:12:33 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
14/11/2013 13:12:17 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
13/11/2013 14:01:46 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Enerramento do 2 volume e abertura do 3 volume. Complemento Livre:
12/11/2012 15:13:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
12/11/2012 11:51:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201261100024257 Complemento Livre:
26/10/2012 14:59:27 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
02/10/2012 13:32:29 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
24/04/2012 23:00:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA Complemento Livre: VISTA FAZENDA NACIONAL
24/04/2012 17:12:45 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
19/04/2012 11:33:38 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
19/04/2012 10:21:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201261100008211 Complemento Livre:
13/04/2012 12:07:57 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
05/03/2012 16:31:50 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
05/10/2011 17:10:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA VISTA Complemento Livre: FAZENDA NACIONAL
05/10/2011 15:42:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201161100021790 Complemento Livre: E PETICAO 201161100022917
30/09/2011 11:31:47 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
29/08/2011 13:57:15 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
19/07/2011 16:27:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201161100016836 Complemento Livre:
29/04/2011 14:16:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS P/ VISTA Complemento Livre: FAZENDA NACIONAL
27/04/2011 15:50:17 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
27/04/2011 15:48:05 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
27/04/2011 15:25:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011100009042 Complemento Livre:
27/04/2011 15:23:08 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
28/03/2011 10:26:18 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
25/01/2011 15:25:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA VISTA Complemento Livre: FAZENDA NACIONAL
07/12/2010 18:00:08 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
28/10/2010 12:56:36 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
28/10/2010 12:34:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010100021301 Complemento Livre:
22/10/2010 12:22:44 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
08/09/2010 12:42:46 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA



12/07/2010 16:59:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA Complemento Livre: VISTA FAZENDA NACIONAL
12/07/2010 16:40:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010100013092 Complemento Livre:
12/07/2010 16:19:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA VISTA Complemento Livre: FAZENDA NACIONAL
12/07/2010 16:16:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010100013092 Complemento Livre:
04/05/2010 14:23:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010100007090 Complemento Livre:
09/03/2010 14:54:14 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA DESIGNACAO DE LEILAO Complemento Livre:
09/03/2010 10:51:12 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 263/266
03/03/2010 15:04:27 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
16/12/2009 10:49:30 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
16/12/2009 10:10:10 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009100025871 Complemento Livre: EXEQUENTE
11/12/2009 15:09:21 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
19/10/2009 15:36:14 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
02/07/2009 13:49:13 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA Complemento Livre: VISTA FAZ. NACIONAL
01/07/2009 15:47:15 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009100012341 Complemento Livre: 2009100012341
05/05/2009 17:48:17 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA Complemento Livre: EXPEDIR MANDADO
04/05/2009 14:09:56 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
29/04/2009 15:57:38 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
23/04/2009 15:54:32 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
12/02/2009 18:40:18 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS COM CARGA Complemento Livre: FAZENDA NACIONAL
12/02/2009 18:39:59 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
16/12/2008 16:04:52 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
16/12/2008 03:24:29 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO Complemento Livre: Polo- Lei n. 11.457/2007 (realizada automaticamente pelo sistema em 06/01/2009)
17/10/2008 11:19:11 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS COM CARGA Complemento Livre: FAZENDA NACIONAL
17/10/2008 11:18:45 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
07/08/2008 18:33:18 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2 CRIA Complemento Livre: 2008100011557
23/07/2008 18:13:38 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
22/07/2008 18:13:35 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA EMBARGOS
15/07/2008 14:42:14 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: PENH/AVALIACAO Complemento Livre:
16/04/2008 11:51:11 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: PENHORA Complemento Livre: IMOVEL
23/10/2007 15:30:15 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA Complemento Livre: EXPEDIR
22/10/2007 18:08:10 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
22/10/2007 17:54:57 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
12/01/2007 16:25:32 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
18/10/2006 14:45:20 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
18/10/2006 14:45:14 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS COM Complemento Livre: VISTAS INSS
22/09/2006 18:39:18 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: 1 Complemento Livre: PARA VISTA INSS
25/08/2006 18:30:18 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXECUTADO Complemento Livre: PRAZO 12/09
25/08/2006 18:07:18 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADO Complemento Livre: PRAZO 08/09
17/08/2006 15:06:15 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: CITACAO Complemento Livre: EXECUTADO
16/08/2006 18:33:47 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
16/08/2006 18:33:47 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA
16/08/2006 18:33:47 - RECEBIMENTO
14/08/2006 11:32:19 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO
10/08/2006 11:19:56 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO
07/08/2006 15:42:33 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
07/08/2006 15:40:45 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO



23/02/2006 18:29:49 - ATO ORDINATORIO REMESSA CONCLUSAO
23/02/2006 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24/01/2006 14:14:59 - REMESSA EXTERNA EXEQUENTE INSS
24/01/2006 12:26:51 - REMESSA INTERNA A(O) INSS
24/01/2006 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
09/12/2005 14:25:47 - ATO ORDINATORIO VISTA EXEQUENTE
28/11/2005 00:00:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO LEVANT. PENHORA
21/11/2005 15:04:47 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
21/11/2005 15:04:46 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
15/12/2004 13:19:03 - ATO ORDINATORIO EXPEDIR
09/12/2004 13:55:10 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
09/12/2004 13:55:09 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
21/07/2004 16:29:01 - RECEBIMENTO RECUPERACAO
20/07/2004 11:16:55 - RECEBIMENTO SETOR RECUPERACAO
03/05/2004 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
04/11/2003 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
11/09/2003 18:02:23 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
11/09/2003 18:02:22 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
11/09/2003 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
27/06/2002 11:21:11 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
27/06/2002 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) MANIFESTACAO
28/05/2002 11:21:10 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
14/05/2002 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
10/05/2001 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) MANIFESTACAO
23/04/2001 14:35:24 - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 95/96
16/04/2001 14:35:23 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
13/03/2001 14:35:22 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
12/03/2001 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
22/01/2001 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) MANIFESTACAO
14/12/2000 14:38:29 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
14/12/2000 14:38:28 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
13/12/2000 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
16/11/2000 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) MANIFESTACAO
28/06/2000 11:35:39 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
28/06/2000 11:35:38 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
11/01/2000 18:36:55 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
11/01/2000 18:36:54 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
29/09/1999 15:45:14 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
29/09/1999 15:45:13 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
27/09/1999 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
20/08/1999 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) MANIFESTACAO
11/02/1999 15:26:00 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
11/02/1999 15:25:59 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
27/11/1998 11:08:45 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
27/11/1998 11:08:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
16/10/1998 12:57:33 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
16/10/1998 12:57:32 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
23/04/1997 17:21:41 - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 70



14/04/1997 17:21:40 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
10/04/1997 17:21:39 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
18/03/1997 11:48:51 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
18/03/1997 11:48:50 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
26/02/1997 11:51:38 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
26/02/1997 11:51:37 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
16/01/1997 13:26:07 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
16/01/1997 13:26:06 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
09/01/1997 16:02:00 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:36

Número do documento: 1908021151010000000018570541

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908021151010000000018570541>

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN TORRES - 02/08/2019 11:50:46

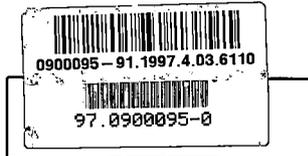
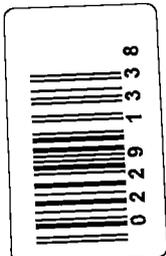
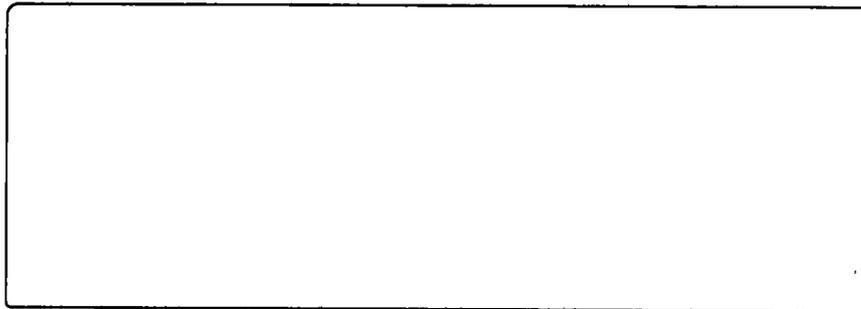


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

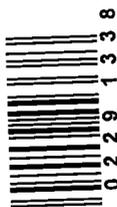
PROCESSO: 97.0900095-0 PROTOCOLADO EM 08/01/1997
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL VOLUMES : 1
ASSUNTO : CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA -
 TRIBUTARIO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 advog: Proc. ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS CDELHO LTDA e outros
 advog: SP053292 - SILAS PEDROSO DE ALCANTARA e outro
DISTR. AUTOMATICA EM 09/01/1997 2a SOROCABA
RETIFICADO EM : 14/08/2006 FLS. : 160
VALOR CAUSA ...: 86.380,82

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL



1.291/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO



SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS - PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL

		Fis.		Fis.
PRIMEIRA INSTÂNCIA	1	Data da Distribuição	6	1º Leilão
	2	Despacho Inicial	7	2º Leilão
		Citação	8	Auto de Arrematação
	4	Penhora	9	Carga de Arrematação
	5	Intimação da Penhora	10	Sentença
Observações:				
EMBARGOS				
1	Impugnação		4	Recurso
2	Audiência		5	Contra-razões
3	Sentença		6	Remessa ao TRF
Observações:				

		Fis.		Fis.
SEGUNDA INSTÂNCIA	1	Parecer do Ministério Público	8	Embargos de Declaração (Acórdãos)
	2	Minuta (s) de Julgamento	9	Embargos Infringentes
	3	Relatório	10	Recurso Extraordinário
	4	Voto	11	Recurso Especial
	5	Voto (s) Vista	12	Agravo Regimental
	6	Declaração de Voto	13	Agravo Legal
	7	Acórdão		
Observações:				



(MMM)

VARA 2 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 160, em Sorocaba, 14 de Agosto de 2006, e lavrado o presente termo, na forma abaixo:

PROCESSO 97.0900095-0
CLASSE 00099 EXECUCAO FISCAL
ASSUNTO
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA -
TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA EM 09/01/1997

EXEQUENTE :

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO :

FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

EXECUTADO :

JOAO ROBERTO COELHO

EXECUTADO :

NILTON CARLOS COELHO

Volume(s): 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Setor Distribuicao-SEDI



TERMO DE AUTUACAO

Em Sorocaba, 09 de Janeiro de 1997, nesta Secretaria da 2.A Vara, autuou os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 97.0900095-0
CLASSE 02000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/01/97

PARTES:

EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ

CITE-SE POR MANDADO



000000
1997 03 15 55

97-0900095-0

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA	CPF/CGC	11.443.094/0001-29
DOMICILIO	RUA JOSE ALACRAN 130	CEP	SP 13044030
	SOROCABA		
E/OU	JOÃO ROBERTO COELHO		
E/OU	NILTON CARLOS COELHO		
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE		R\$ 60.380,02	
IMPORTANCIA POR EXTENSO QUARENTA E SEIS MIL, TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OIS CENTAVOS			
CONFORME A ANEXA-CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 97-0900095-0			

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 5 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, art. 1º, § 1º, e 2º, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

P. Deferimento

321-045

COMARCA DE SOROCABA, 18 de DEZEMBRO de 1.996
LOCALIDADE E DATA

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

Rogério
Baptista Costa
Dr. Rogério de Araújo Costa
PROCURADORA
Correio
Baptista Costa
110.405
AB/SP
ADVOCADA

PROCESSADO PELA PREV 51188-9 DATA PREV 34291





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



seguintes:

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os

PL. 821-049	ORGÃO DE ORIGEM 521-639.002	PROC. ADMINISTRATIVO 326989875	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 32.090.987-5	CÓDIGO 01
DEVEDOR				
FABRICA DE CARROÇERIAS COELHO LTDA				
ENDEREÇO R JOSE DE ALENCAR 135 CERRADO SOROCABA				CEP 13044000
MATRÍCULA(CEI) PEQUENO DEVIDA 07/94 6 07/98		CPF/CGC 71.449.094/0001-24	DATA DE CÁLCULO 10/96	DATA DA INSCRIÇÃO 23/10/90
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 46.336,71		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS 12.242,21
MULTA 27.801,90		VALOR DA DÍVIDA 86.380,82		
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO) JAGAO ROBERTO COELHO				
R BARAO DE COTEGIPE, 820 VL LEAO, SOROCABA, SP 13040420 CPF 3986617825				
CO-RESPONSÁVEL(NOME,CPF/CGC E ENDEREÇO) MILTON CARLOS COELHO				
AV BR AFONSO VERGUEIRO 3361 SOROCABA, SP 13100000 CPF 4905683873				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

02 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5º I, PARAGRAFO UNICO, ART. 142, VII, ALÍNEAS "A" A "D" E PARAGRAFO 2º, ART. 135, I E PARAGRAFOS E ART. 159, I E ALÍNEAS. RCPDS APROVADO PELO DE- CRETO N. 85.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 30, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 33, II, "A", "C", "D" E "E", III, IV, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "a", ART. 76, III, I, ART. 79, DECRETO N. 91.486/85, ART. 1º, DECRETO-LEI N. 2.318/86, ARTS. 1º, 3º, LEI N. 7.787/89, ART. 3º, I, PARAGRAFOS E ART. 9º, LEI N. 8.112/91, ART. 15, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 22, I, PARAG- RAFO 1º, ART. 28, I, PARAGRAFOS, ART. 30, I, "a", REGULAMENTA- ÇÃO PELO RUCCS APROVADO PELO DECRETO N. 558/91, ART. 14, I, PA- RAGRAFO UNICO, ART. 25, ART. 37, I, PARAGRAFOS, ART. 39, I, "a" E ART. 40, LEI N. 8.383/91, ART. 32, V.

PROCESSADO PELA DATAPREV

??

COMARCA DE SOROCABA,

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

VALORES EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE REAL
COMARCA DE SOROCABA, 18 de DEZEMBRO de 1.996

Maria Aparecida Chaves Prado
AGENTE ADMINISTRATIVO
N.º 023.41
FUNCIONÁRIO E.MATRÍCULA

8 DATA PREV. CDA 3430/2 51189-7





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
021-045	821-639.002	520709875	32.020.987-5	01
DEVEDOR				
FABRICA DE CARRUCENIAS COELHO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA(CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
				FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL(NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL(NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

- 03 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, VII, "E", PARÁGRAFO 2º, ART. 139, I, "B", ART. 160, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 174, LEI N. 7.256/84, ART. 19, II, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.061/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 31, ART. 35, II, "C", ART. 38, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "C", DECRETO-LEI N. 2.318/80, ART. 3, LEI N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 E ART. 9, LEI N. 8.212/91, ART. 22, II, ART. 28, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO RUCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 20, ART. 37, I E PARÁGRAFOS, LEI N. 8.302/91, ART. 52, V.
- 05 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, IV, ART. 122, VII, "A", C PARÁGRAFOS 1 A 4 E ART. 139, I, "B", RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.061/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 33, II, "B", ART. 41, II, PARÁGRAFO 2º, ART. 54, I, "D", PARÁGRAFO 2º E ART. 64, PARÁGRAFO 3º, DECRETO N. 91.406/85, ART. 1, DECRETO-LEI N. 2.318/80, ART. 3, LEI N. 7.787/89, ART. 3, I E ART. 9, LEI N. 8.212/91, ART. 12, III E IV, ART. 22, I E ART. 30, I, "D", REGULAMENTADA PELO RUCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 10, II E IV, ART. 29, PARÁGRAFOS 1 A 6, ART. 39, I, "B" E ART. 162, LEI N. 8.302/91, ART. 52, V.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

COMARCA DE SOROCABA 18 DEZEMBRO 1.996

de de

Maria Aparecida Chagas Prado
AGENTE ADMINISTRATIVO
INAMPS 821-045.41

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:38

Número do documento: 1911191923420000000022966921

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
621-045	621-639.002	320098875	32.050.917-5	G1
DEVEDOR				
FABRICA DE CARROÇERIAS COELHO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 143, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.031/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.317/85, ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 92, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 149, LEI N. 7.787/89, ART. 10, II, LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 85 E ART. 67, VI, PARÁGRAFOS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

COMARCA DE SOROCABA, 18 de DEZEMBRO de 1.996
 Escrivão Administrativo
 INAMPS nº 015.41
 Matr. 3.663.044
 FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

DATA PREV - CDA 3430/2 51189-7
 PROCESSO
 ELA DATAPREV



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

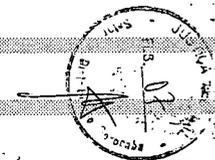
PROC EST/REG: 21-045 FOLHA: 01/04
 DOC ORIGEM: 000320909875 TIPO: 15 NUMERO DO DE: 07.32.090.987-5 VERSAO: A.00
 DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96 DCD

NOME FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
 CAT: 1 CGC/CPF: 71.449.094/0001-29 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 201107
 ENDereco: R JOSE DE ALENCAR 135
 BAIRRO: CERRADO MUNICIPIO: SOROCABA UF: SP CEP: 18044060
 FUND. LEGAIS: 2 3 5 6 21 FASE: 520 DATA: 23/10/96 PARCELAS: ESPECIE: 11
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 21-639 DATA ESPECIFICA: CNAE: 000000
 NUM.CO-RESP: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 23/10/96

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
07/94	1.401,76	0,00	2371,44 0,5911	2098,01	566,46 0,00	0,00	1258,80 0,00	3923,27
08/94	1.495,82	0,00	2409,89 0,6207	2132,03	554,33 0,00	0,00	1279,21 0,00	3965,57
09/94	1.429,82	0,00	2266,68 0,6308	2005,33	501,33 0,00	0,00	1203,19 0,00	3709,85
10/94	1.563,88	0,00	2432,14 0,6428	2151,71	516,41 0,00	0,00	1291,02 0,00	3859,14
11/94	1.594,62	0,00	2409,52 0,6618	2131,70	490,28 0,00	0,00	1279,02 0,00	3901,00
12/94	1.596,40	0,00	2359,10 0,6767	2087,10	459,16 0,00	0,00	1252,26 0,00	3798,52
13/94	1.599,19	0,00	2416,42 0,6618	2137,81	491,69 0,00	0,00	1282,68 0,00	3912,18
01/95	1.530,92	0,00	0,00 0,0000	1530,92	0,00 858,89	0,00	918,55 0,00	3308,16
02/95	1.592,51	0,00	0,00 0,0000	1592,51	0,00 851,83	0,00	955,50 0,00	3399,84
03/95	1.679,54	0,00	0,00 0,0000	1679,54	0,00 826,84	0,00	1007,72 0,00	3514,10

*** CONTINUA ***

D A T A P R E V
 E M P R E S A D E
 P R O C E S S A M E N T O
 D E
 D A D O S
 D A
 P R E V I D E N C I A
 S O C I A L



*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

FOLHA: 02/04

PROC. EST/REG: 21-045 NUMERO DO DEBITO: 32.090.987-5 VERSAO: A.00
 DOC. ORIGEM: 000320909875 TIPO: 15 DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96 DCD
 NOME FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

COMP	VL	ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE	UFIR UTILIZADA	PRINCIPAL REAL	JUROS LEI 8981	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
04/95	1.841,79		0,00	0,00 0,0000	1841,79	0,00 828,44	0,00	1105,07 0,00	3775,30
05/95	1.612,11		0,00	0,00 0,0000	1612,11	0,00 560,00	0,00	967,26 0,00	3239,37
06/95	1.444,57		0,00	0,00 0,0000	1444,57	0,00 539,34	0,00	866,74 0,00	2844,65
07/95	1.434,98		0,00	0,00 0,0000	1434,98	0,00 474,69	0,00	860,98 0,00	2770,65
08/95	2.155,99		0,00	0,00 0,0000	2155,99	0,00 641,62	0,00	1293,59 0,00	4091,20
09/95	2.155,99		0,00	0,00 0,0000	2155,99	0,00 575,00	0,00	1293,59 0,00	4024,58
10/95	1.708,19		0,00	0,00 0,0000	1708,19	0,00 406,38	0,00	1024,91 0,00	3139,48
11/95	1.836,18		0,00	0,00 0,0000	1836,18	0,00 385,78	0,00	1101,70 0,00	3323,66
12/95	1.682,22		0,00	0,00 0,0000	1682,22	0,00 310,03	0,00	1009,33 0,00	3001,58
13/95	1.705,71		0,00	0,00 0,0000	1705,71	0,00 358,37	0,00	1023,42 0,00	3087,50
01/96	1.632,69		0,00	0,00 0,0000	1632,69	0,00 262,54	0,00	979,61 0,00	2874,84
02/96	1.539,01		0,00	0,00 0,0000	1539,01	0,00 213,31	0,00	923,40 0,00	2675,72
03/96	1.395,81		0,00	0,00 0,0000	1395,81	0,00 164,57	0,00	837,48 0,00	2397,86

*** CONTINUA ***

DATA PREV
 EMPRESA DE
 PROCESSAMENTO DE DADOS
 DATA PREVIDENCIA SOCIAL



Sistema de Impressão Eletrônica - C T S P . O

FORM: STD004



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:38
 Número do documento: 1911191923420000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



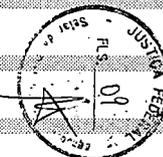
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:38
Número do documento: 19111919234200000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111919234200000000022966921>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

*** CONTINUACAO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC. EST/REG: 21-045 FOLHA: 03/04
 DOC. ORIGEM: 000320909875 TIPO: 15 NUMERO DO DEBITO: 32.090.987-5 VERSAO: A.00
 NOME FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96 DCD

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI. 8981		MULTA EM UFIR	
04/96	1.045,84	0,00	0,00 0,0000	1045,84	0,00 102,28	0,00	627,50 0,00	1775,62
05/96	1.118,34	0,00	0,00 0,0000	1118,34	0,00 87,23	0,00	671,00 0,00	1876,57
06/96	1.262,01	0,00	0,00 0,0000	1262,01	0,00 74,08	0,00	757,20 0,00	2093,29
07/96	1.218,62	0,00	0,00 0,0000	1218,62	0,00 47,53	0,00	731,17 0,00	1997,32
TOTAL:	42.274,01	0,00	16665,19	46336,71	12242,21	0,00	27801,90	
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL:			86.380,82					

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO -> 0,8847



DATAPREV
 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL



*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL II

FOLHA: 04/04

PROC EST/REG: 21-045

NUMERO DO DI 032.090.987-5

VERSAO: A.00

DOC. ORIGEM: 000320909875

TIPO: 15

DATA: 30/08/96

DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96

DCD

CPF: 039.866.178-25

NOME JOAO ROBERTO COELHO

ENDereco: R. BARAO DE COTEGIPE, 828

BAIRRO: VL LEAO

MUNICIPIO: SOROCABA

UF: SP

CEP: 18040420

CPF: 049.058.838-73

NOME NILTON CARLOS COELHO

ENDereco: AV DR AFONSO VERGUEIRO 3381

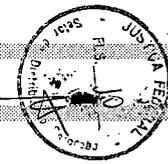
BAIRRO:

MUNICIPIO: SOROCABA

UF: SP

CEP: 18100000

DATA PREVIDENCIARIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL



Sistema de Impressão Eletrônica - C T S P . O

FORM: STD004



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:38

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

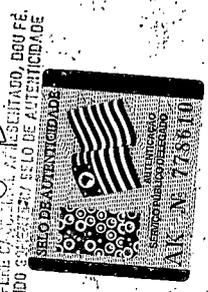
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, com sede em Brasília/DF, através de sua Procuradoria Regional em Sorocaba, situada à Rua Dr. Alvaro Soares, 200, 2º andar, Sorocaba/SP, neste ato representado por sua Procuradora Regional, abaixo-assinada, constitui e nomeia seu bastante procurador, na forma da Lei nº 6.539, de 28.06.78, a Dra. ANA CAROLINA CORREIA BAPTISTA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o número 110.405, com escritório à Rua Araraquara, 440, Jardim Iguatemi, Sorocaba/SP, para representá-lo em juízo, com os poderes da cláusula "ad judicium", na Comarca de Sorocaba, conforme as disposições constantes do Contrato de Prestação de Serviços firmado, e Resolução/INSS/PR nº 185/93.

Sorocaba, 20 de setembro de 1994.

Ana Caroline

Ana Carolina Tavora César Fröblich
PROCURADORA REGIONAL

EM SEU C. P. ASS. DALY TANIELLO
AUTENTICADO
8 JAN 97



4P
QUARTO CARTÓRIO DE NOTAS DE SOROCABA
4º Cartório de Notas da Comarca de Sorocaba - SP - R. S. Bento, 108
Fones: 32-0520 e 31-4148
Reconhecido a(s) firma(s) *Ana Carolina Fröblich*
Sorocaba, 20 de 1994 de 19
Em testemunho da verdade
Paulo Vitor Muzem - Manoel Antonio Antunes
Antonio Carlos de Moraes
Escrivães Autorizados





STUJALGON





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi nesta data a
numeração dos autos.

Sorocaba, 09/01/97

Auxiliar Judiciário

RECEBIMENTO

Em 10 JAN 1997

recebi estes autos da Sudis.

Aux. Juc. Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apresento a estes au-
dos os de Execução Fiscal, antes-
do nº 97.900089-5 e nº 97.900101-9
entre os mesmos partes e José Carlos
2101 conforme Portaria nº 06/94
Sorocaba, 10 JAN 1997

Aux./Téc. Judiciário



CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) D.M.(a)
DR. SERGIO NOJTRI.
Sorocaba 16 de janeiro de 97

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 13
2ª VARA

ELIANA GORGES DE BELLO MARCELO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9709000950 e ap. 101

Cite-se na forma da Lei

Sorocaba de 16 JAN 1997

DR. SERGIO NOJTRI
Juiz Federal

DATA
Em data de 16 JAN 1997
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
mandado de citação, habilitação e avaliação
Sorocaba, de 20 JAN 1997

Aux. Tec. Judiciário



Aux./Téc. Judiciário

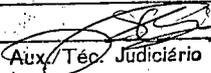
TRF3 AL

JUNTA DA

Em de 20 FEV 1997 de 19

Junto a estes autos, o mandado

que segue


Aux./Téc. Judiciário

2ª Vara Federal de Sorocaba

proc.: 97.900095-0, 97.900098-5 e
97.900101-9

vr. div.: R\$ 86.380,82
R\$ 33.472,34
R\$ 13.076,17 (12/96) PODER JUDICIÁRIO
- respectiv. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA



SEÇÃO JUDICIÁRIA 10ª Subseção Judiciária de São Paulo VARA

ENDEREÇO: R. Saliba Mota, 280

EXEQUENTE: INSS.-

PROCESSO Nº _____

EXECUTADO: FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, por seu repres. legal,
R. José de Alencar, 135, Cerrado ou R. Barão de Cotegipe, 828, Vl. Leão ou Av.
Afonso Vergueiro, 3381.-

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR JUIZ FEDERAL, SERGIO NOJIRI.-

desta Seção Judiciária, acima citada,

MANDA

Ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art. 7º, IV e art. 14, II da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).

Intime o depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo; ciente o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 13:00h às 17:00h.

Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal.

Sorocaba, 20 de janeiro de 1997


DIRETOR DA SECRETARIA

Carolina - O. Luciano Coelho



Certifico e da fe que, em cumprimento ao presente mandado, CITEI a executada, na pessoa de sua representante legal, por todo o seu conteúdo, a qual recebeu conforme após sua assinatura no anverso.

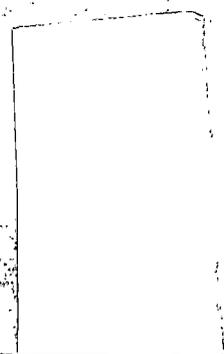
Certifico mais, que decorrido "in albis" o prazo legal de 5 dias, PROCEDI à penhora e à avaliação sobre bem da executada, cujo auto e respectivo laudo de avaliação seguem em anexo.
Sorocaba, 13 de fevereiro de 1.997.

[Handwritten signature]

Juiz de Justiça Avaliador

E.T.: Certifico ainda que o atual endereço da executada é o mencionado no auto de penhora.
Sorocaba, 1.9.97.

[Handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 19 dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108 - Nº 258, na cidade de Sorocaba do Estado de São Paulo, onde me encontrava, eu Oficial de Justiça-Avaliador infra-assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento de o INSS.

da certidão _____ Série _____ Processo 97.0908 095-0 e ap.
Inscrição _____ SPAI _____ Contra FÁBRICA DE CARROCE-
RIAS Coelho Ltda.

para pagamento da quantia de R\$ 132.329,33 on 12/100 Cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos, e aí, após as formalidades legais e de estilos penhorar o seguinte: Um terreno com a área de 22,95 hectares, situado no endereço da executada, com as medidas e conformações constantes da matrícula nº 32.781, fls. 01/03, Livro 2, do 2º CRM de Sorocaba, imóvel esse adquirido pela executada em 24/09/86, tendo sido construído nele o prédio, com a área construída de 1.702,40 m².

Bens estes de o devedor A para garantir o Juízo, e em seguida, depusitei-os em mãos e poder do Sr. Carolina Oliveira Coelho
CPF Nº 149.705.818/00 que sujeitou-se às penas da Lei E, para constar vai o presente auto, assinado por mim Oficial da diligência, Depositário e Testemunhas:

Oficial de Justiça-Avaliador _____
Depositário Carolina Oliveira Coelho
Testemunhas _____



CERTIDÃO

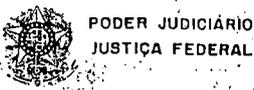
Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador infra-assinado, que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste, na pessoa do Sr. CAROLINA OLIVEIRA CAELLO

dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Deixei contra-fé, conforme Lei supracitada, o que aceitou. O referido é verdade e dou fé.

SARACÁ, 19 de fevereiro de 1997.

Ciente em, 19 de fevereiro de 1997.

Carolina Oliveira Caello
Executado/Representante Legal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

N.º 15197

Sociedade Judiciária 10ª SUBREGIÃO - Sorocaba/SP	Voto 2ª	Número do Processo 97.900095-0	Classe 3000
AUTOR (Exequente, Expropriante, etc...) INSS			
RÉU (Executado, Expropriado, etc...) FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.			
Localização dos Bens Rodovia Rápido TAVARES, Km 108, nº 258 - Sorocaba/SP			
Depositário CAROLINA OLIVEIRA COELHO		Data da Penhora 19/02/97	
ADILSON OLIVEIRA ROSA Oficial de Justiça - Av. em			

em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) a seguir descrito(s):

Um terreno com a área de 22.950,00 m² ou 2,2950 hectares, situado no endereço da executada, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, nº 32.781, fls. 01/03, Livro 2, do 2º CRTA de Sorocaba, imóvel esse adquirido pela executada nos 24/09/86, tendo sido construído nele um prédio, com a área construída de 1.702,40 m², o qual avalio em aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Sorocaba, 19 de fevereiro de 1.997.


O Oficial de Justiça Avaliador



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
DR. ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO.
Sorocaba 26 de fevereiro de 97

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 17
2ª VARA

ELIANA BORGES DE MELO MARCELO
Diretor(a) da secretaria

Processo No. 9709000950

Forneça o exequente cópia da matrícula do imo-
vel penhorado a fls. 15 para posterior registro no Car-
terio de Imóveis, no prazo de 30 dias.
Inte

26 FEV 1997

Sorocaba de de

DR. ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO
Juiz Federal

26 FEV 1997

D A T A
Em data de de de 19
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra



RECEBIMOS
DE
R\$ 000,00
EM 25/09/2024

EM
25/09/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



VISTA

Em de 10 MAR 1997 de 19.....
Faço vista destes autos ao Dr. Ana Naiva
Leveia B. Costa

M. M. Silva

Ciente do despacho de J. 17, requer a autorização a intimação da ex-citada para que forneça a competente certidão.

NTPD
Bocato 10/2/97
fral [signature]
10.04.97

RECEBIMENTO
Em de 10 MAR 1997 de 19.....
Recebi estes autos na audiência
[signature]
Judiciário



CONCLUSAO
Nesta data, fco estes autos conclusos
a(o) M.A.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
DR. SERGIO NOJIRI,
Sorocaba 18 de marco de 97
ELIANA BURGES DE MELLO MARCELO
Diretor(a) da secretaria
Processo No. 9709000950

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 19
2a VARA

Fls. 18: indefiro pois tal diligencia compete
ao proprio exequente.
Apresente o exequente, no prazo de 15 dias,
copia da matricula do imovel penhorado.
Sem providencias, aguarde-se em arquivo.
Int.

Sorocaba de 18 MAR 1997 de

DR. SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

D A T A 18 MAR 1997
Em data de de de 19
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram interpostos
Embargos à Ex. pela secretaria
nos 19/03/97 conforme peti-
ção de fls disp, pet.
no: 4952

Sorocaba, 20 MAR 1997 de 19

Aux./Téc. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO
Certifico e dou: fé que apreli a
estes autos em embargo a
execução n.º 97.0901606-7
conforme despacho de fls. 02
do mesmo.
Sorocaba, 01 de 04 de 1997
[Signature]
Aux./Téc. Judiciário

0.016



Handwritten scribble

20.000000
CEBLIDYO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 1997, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, Dr. LEONARDO SAFI DE MELO


Aux. Judiciário

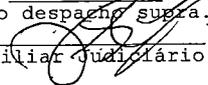
Autos nº 97.0900095-0

Suspenda-se a presente execução até decisão dos Embargos em apenso.
Int.
Sorocaba, data supra.


LEONARDO SAFI DE MELO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Em de 10 ABR 1997 de 1997, recebi estes autos com o despacho supra.


Auxiliar Judiciário

0.016





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO



Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei à Imprensa Oficial do Estado a lauda para publicação do r.despacho/sentença, Sorocaba, 14 ABR 1997 1997.

cds
AUX. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que: (X) do r.despacho; () da r.sentença de fls. 21 foram intimadas as partes pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 23 04 / 1997, às fls. 40, recebido e arquivado nesta Secretaria em 25 ABR 1997 / 1997. Sorocaba, data supra.

cds
AUX. JUDICIÁRIO

0.015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico e dou a que traslado para
estes autos copia da sentença
de proleção nos Embargos
nº 97.901606-7 -

30 JAN 1998
Ass. Fed. Judiciário

JUNTA DA
Em 30 JAN 1998 de 18
Junta a estes autos as copias tras-
ladadas que segue
Ass. Fed. Judiciário

0.016





CONCLUSÃO

Em 06 de 10 de 1997, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz Federal Doutor **LEONARDO SAFI DE MELO**.

Aux. Jéc. Judiciário

Autos nº 97.0901606-7
Decisão em separado em 04 (quatro) laudas impressas.
Sorocaba, 24 de outubro de 1997.

LEONARDO SAFI DE MELO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os
autos com o r. despacho supra.
Sorocaba, 24 de outubro de 1997.

AUXILIAR JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



AUTOS Nº 97.0901606-7
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

Vistos.

Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., devidamente qualificada, opôs Embargos à Execução em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objetivando desconstituir as certidões da dívida ativa nas quais se fundam as execuções fiscais em apenso.

Alega a embargante, preliminarmente, que as certidões da dívida ativa carecem de liquidez e certeza, não foram expedidas por autoridade competente, tampouco obedeceram aos comandos dos arts. 201 e 202, do Código Tributário Nacional. No mérito, aduziu que o período de dívida relativo a agosto/88 a dezembro/89 (CDA nº 32.091.091-1) está prescrito. Por fim, arremata dizendo que, o montante executado nas três execuções, caracteriza um excesso extorsivo, violando a Carta Magna.

Requeru, por fim, a procedência dos embargos, com a conseqüente condenação do embargado nos consectários legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº 97.0901606-7



Com a inicial foi anexado tão somente o instrumento de mandato judicial, sendo que, após determinação judicial foi juntado o contrato social da embargante (fls. 13/16).

Devidamente intimado, o INSS apresentou sua impugnação aos presentes embargos às fls. 21/24, onde, em preliminar, argüiu inépcia da petição inicial, requerendo o indeferimento daquela, nos termos do art. 295, inc. I, do C.P.C. No mérito, pugnou pela improcedência dos embargos. Juntou os documentos de fls. 25/27.

Instado a se manifestar acerca da impugnação e documentos (fls. 28), a embargante ficou-se silente (fls. 29).

Instados a especificarem provas, o embargado requereu o julgamento antecipado do feito (fls. 32). A embargante, por mais uma vez, ficou-se silente (fls. 32 vº).

É o relatório.

Decido.

Conheço antecipadamente dos embargos, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Lei 6.830, de 22.9.80.

A preliminar argüida pelo embargado é de todo descabida, carecendo de qualquer amparo legal. Estando constrito, em decorrência da penhora, qualquer bem do devedor, tal fato, por si só, autoriza seja promovido os embargos à execução.

No mérito os embargos não procedem.



Autos nº 97.0901606-7

Com efeito, o art. 3º, da Lei de Execuções Fiscais, estabelece que a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Presunção *juris tantum*, é verdade, nos termos do que estabelece o parágrafo único de citado dispositivo. Quer dizer, cabe à executada, ora embargante, o ônus de provar o inverso, ou seja, que a certidão da dívida ativa padeça de alguma nulidade. Não foi o que ocorreu nestes autos. Aliás, o que se verificou foi a mais completa contumácia da embargante durante o trâmite processual. Apenas protocolou a inicial, e só !

A despeito de formular uma série de irregularidades na petição inicial, feitas de maneira genérica e sem qualquer início de prova material, vez que com a inicial anexou somente a procuração “ad judicium” e, posteriormente, o contrato social, a embargante não logrou provar qualquer vício que pudesse anular as certidões da dívida ativa.

Nesse sentido, a doutrina de Araken de Assis, citado por Manoel Álvares, Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimentí e Carlos Henrique Abrão *in* “Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada”, ed. RT, 2ª ed., 1997, pág. 72:

“O órgão judiciário examinará o conjunto de provas apresentado pelo embargante, racionalmente, tal como estatui o art. 131, sendo inútil hierarquizá-las. Basta que as provas do executado não provoquem dúvidas no juiz. Além disto, o devedor produzirá a prova nos embargos e a ele, porque autor dos embargos e responsável pela alegação do fato, cabe o ônus de carrear-las ao processo (art. 333, I).”

Não houve, nestes autos, qualquer prova a ser apreciada pelo Juízo, eis que a embargante nada apresentou, nada requereu.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Autos nº 97.0901606-7

No que toca à alegação da embargante no sentido de que não foi pessoalmente notificada, na época própria, para que pudesse discutir, na esfera administrativa, a exigência das exações, além da embargante não fazer qualquer prova nesse sentido, os documentos de fls. 25/27, juntados pelo embargado, provam que o representante legal da embargante foi devidamente notificado.

Quanto à prescrição do período relativo a agosto/88 a dezembro/89, igualmente improcede, porquanto o direito da Previdência Social cobrar os seus créditos não prescreve em 5 (cinco) anos como quer fazer crer a embargante, mas sim em 10 (dez) anos, nos termos do que dispõe o art. 46, da Lei 8.212, de 24.6.91.

Assim, não se pode chegar a outra conclusão a não ser a de que os presentes embargos tem caráter eminentemente procrastinatório.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, pelo que declaro válidas as certidões da dívida ativa apresentadas pelo exequente, ora embargado, nos autos das execuções em apenso, devendo estas prosseguir em seus ulteriores termos.

Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das execuções fiscais, forte no art. 20, 4º, do C.P.C., atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento.

A embargante deverá recolher as custas processuais.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais em apenso.

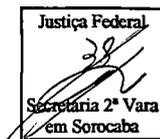
P.R.I.

Sorocaba, 24 de outubro de 1997.

LEONARDO SAFI DE MELO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

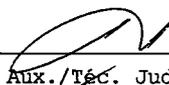
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico haver registrado a
sentença fls. 34/37 no
livro nº XXXII /97 fls. 04
sob nº 1426 /97.
Sorocaba, 27 de 10 de 1997



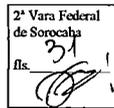

Aux./Téc. Judiciário

RECORRIMENTO

Em _____ de 27 OUT 1997 de 19_____
Recebi _____ autos do gabarito

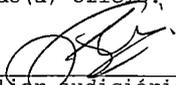
Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



J U N T A D A :-

Aos 22 de abril de 1998, faço juntada a estes autos do(a) ofício.


auxiliar judiciário

0.016





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício: 21-239.0/ 188/98 Em, 02 de abril de 1998

Do: Procurador Regional do INSS em Sorocaba.

Endereço: Rua Dr. Álvaro Soares, 200 - Centro - Sorocaba.

AO: Ilmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Sorocaba

Assunto: Fim de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Junte-se cópia do presente em todos os autos em andamento em que consta como procurador o advogado referenciado.

MM. JUIZ

Após, aguarde em Secretaria a providência pela parte, conforme informado. Sorocaba, 13/04/98.

PAULO SÉRGIO DOMÍNGUES
Juiz Federal

Pelo presente, venho comunicar a V. EX^a que o contrato de prestação de Serviços Advocatícios, firmado entre esta autarquia e a Dr^a Ana Maria Correia Batista Costa, cessou em 31.03.98 data que esta deixou de ter poderes para representar esta autarquia em juízo, bem como informo que esta sendo providenciada a juntada do mandato por outro profissional que passara a officiar no feito.

Aproveito a oportunidade para apresentar o meu protesto da mais alta estima e respeito.

Rodolfo Fedeli
PROCURADOR REGIONAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 33

Proc. 97.0900095-0

VISTO EM INSPEÇÃO
Sorocaba, 02/06/98.
Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no presente execu-
ção foi incluída a sucumbên-
cia dos Embargos 97.901606-7
conforme cópias traladas das
mesmas e seguiu
Sorocaba, 1 de 21 AGO 1998

Aux. J.º. Judiciário

0.016



CONCLUSAO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.A.(a) Juiz(a), Sr.(a)
DRA. HELOISA HELENA SERVULO DA CUNHA.
Sorocaba 20 de agosto de 1998
ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Diretor(a) da secretaria



JUSTICA
FEDERAL
56
da VARA

Processo No. 97.0901606-7

Prossiga-se nos autos principais, incluindo na execucao a sucumbencia destes autos, trasladando-se para a mesma as copias necessarias. Apos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Sorocaba de 20 AGO 1998 de

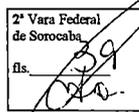
DRA. HELOISA HELENA SERVULO DA CUNHA
Juiza Federal

D A T A
Em data de 20 AGO 1998 de 19
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei à Imprensa Oficial do Estado a lauda para publicação do r.despacho/sentença Sorocaba, 03 NOV 1997, 1997.

[Signature]
AUX. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que: () do r.despacho; (X) da r.sentença de fls. 34/37 foram intimadas as partes pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 07 / 11 / 1997, às fls. 115 / 116, recebido e arquivado nesta Secretaria em 10 / 11 / 1997. Sorocaba, data supra.

[Signature]
AUX. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 24/11/97 decorreu o prazo legal para interposição de recurso pela embargante da r. sentença de fls. 115 / 116 da r. sentença de fls. 34 / 37 Sorocaba, 26 NOV 1997

[Signature]
AUX. JUDICIÁRIO

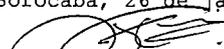
0.016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé que em 21/01/1998,
transitou em julgado a r.sentença de fls. 33/37.
Sorocaba, 26 de janeiro de 1.998.


Auxiliar Judiciário

0.016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico o dou 16 que desapensei desdo
aulas os Embargos nº 97
0901606-7 para arquivá-
los conforme determinado
e fls. 56 dos mesmos.

Son. outa. 11 OUT 2018
Aux. J. de. Judiciário

0.016



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) DR. CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS, Sorocaba 16 de outubro de 98.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 97.0900095-0 e apensos

! JUSTICA !
! FEDERAL !
! 38 !
! Fls. !
! !
! 2a VARA !

Diga o(a) exequente em termos de prosseguimen-
to.

Int.

Sorocaba de 16 OUT 1998 de

DR. CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 19 OUT 1998 de 19.....
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 39
OB

CERTIDÃO:-

CERTIFICO E DOU FÉ que expedi mandado de
intimação ao exequente, do r. despacho de fls. 38.
Sorocaba, 27 de Outubro de 1998.

[Assinatura]
auxiliar judiciário

JUNTADA:-

Aos 07-10-1998 de 1998, faço
juntada a estes autos do mandado

[Assinatura]
auxiliar judiciário

0.015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0, que INSS move contra Fabrica de Carrocerias Coelho Ltda., INTIME-SE à Rua Dr. Álvaro Soares, nº 200, Sorocaba, o exequente INSS, na pessoa de seu Procurador, do despacho proferido em 16 de Outubro de 1.998 às fls. 38, a seguir transscrito:

Diga o(a) exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Vila Rica.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 27 de Outubro de de 1998 .Eu, João (João Batista Gomes), auxiliar judiciário, digitei. Eu, Eliana (Eliana Borges de Mello Marcelo), Diretora de Secretaria, subscrevi, por determinação judicial.


p/ ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Diretora de Secretaria

0.015

RECEBIDO EM
03 / 11 / 98
Recebi em
PROCURADOR FISCAL

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, INTIMEI o INSS, na pessoa de seu representante legal, por todo o seu conteúdo, o qual recebeu contrafé e após acima sua assinatura.

Sorocaba, 03 de novembro de 1.998.

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça Assinador

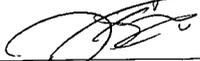


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 41

J U N T A D A :-

Aos 18 de novembro de 1998, faço juntada a
estes autos do(a) peixes


auxiliar judiciário

0.016

Ateliê CUIS - OAB SP 38.588

20 de setembro de 2019

S. D. de 2019

Ateliê CUIS - OAB SP 38.588





Em 20 de MAI de 1997
Faço vista destes autos ad Dr. C. B. Costa
(carregado)

20.05.97.

M.M. Juiz.

Ciente do teor do r. despacho de fls. 21

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO
Em 09 de JUN de 1997
Recebi em na Secretaria



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara em Sorocaba- São Paulo



Processo : 97.090.0095-0
Executado : Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda.

PROTÓCOLO INTEGRADO

016689

NOV 98 17 2 12 25

JUIZ FEDERAL S/R
SOROCABA 108,9

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal com sede em Brasília - DF, e Procuradoria Regional em Sorocaba, à Rua Dr. Álvaro Soares, 200 - 2º andar, por sua Advogada, nos autos em epigrafe, em trâmite por esse D. Juízo, vem requerer

1- A Juntada do incluso Mandato, bem como seja Autarquia doravante intimada na pessoa desta profissional .

2- Designação de leilão do bem constrito.

P. deferimento.
Sorocaba, 08 de novembro de 1998.


Valéria Cruz - OAB SP 138.268

Assista Cruz - OAB SP 138.508

Zorocara, 02 de novembro de 1998.
P. determinando:

3- Designação de Juízo de bem comum:

institua as bases desta profissão;

1- A Juizada de incluso mandato, bem como seja substituída por outro

caso por esse D. Juízo, sem prejuízo.

Declaro, V. Exa. 300 - 3.ª Turma, por sua autoridade, nos autos em epígrafe, em
virtude das razões de direito e fatos, em conformidade com o disposto no art. 14
do Regulamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e a

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

Declaro, V. Exa. 300 - 3.ª Turma, por sua autoridade, nos autos em epígrafe, em
virtude das razões de direito e fatos, em conformidade com o disposto no art. 14
do Regulamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e a

O CNJ,

Execução : FÉLIX DE CARVALHO COSTA JÚNIOR
Processo : 010000002-0

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3.ª Vara em Zorocara- São Paulo





**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORIA REGIONAL EM SOROCABA - SP**



Processo nº 07.070.005.14

Exco. de Trib. de Contas **PROCURAÇÃO**

O INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Autarquia Federal da lei 8.029 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 550 de 27 de junho de 1990, representado pelo Procurador Regional em Sorocaba, abaixo assinado, constitui e nomeia seu bastante procurador, na forma da lei nº 6.539 de 28 de junho de 1978, a advogada **VALÉRIA CRUZ**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 138.268, Seção deste Estado, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda sob nº 144.886.488-78, residente e domiciliada à Rua Alvaro Teixeira de Souza Leite nº 250, Sorocaba – SP, outorgando-lhe os poderes da cláusula “*ad judicium*” para o foro em geral nas Comarcas de Sorocaba e Taubaté, nos termos do art. 100 – II do Código de Processo Civil, para que o(a) signatário(a) cumpra os deveres de D. Juiz, aza requerer

Sorocaba, 02 de março de 1998

1 - A Juizada do Juizado Municipal, bem como os demais órgãos do Poder Judiciário

para fins de conhecimento de fato e de direito

Inegry de Oliveira

Inegry de Oliveira

P. d. Procurador Regional

Sorocaba, 03 de novembro de 1998.

**CARTÃO
PIRE**

VALOR EM LETRAS: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS E NENHUM REAL)

RESERVAÇÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA

10151-230-6520 - Fax: (13) 231-4570
Rua São Bento, 103 - Sorocaba - SP
Estado de São Paulo

11 MAR 1998

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR COBRADO POR FOLHA DE SELOS PAGOS POR FOLHA

SELO DE AUTENTICIDADE

() Paulo Vito Muzum () Manoel Antônio Antunes
() Antônio Carlos de Moraes
Escrevente Autorizado



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
DR. CARLOS EDUARDO DELGADO.
Sorocaba 27 de novembro de 98
ELIANA BORGES DE MELO MARCELO
Diretor(a) de secretaria

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 44
2ª VARA

Processo No. 97.0900095-0 e *apensos*

Forneça o exequente certidão de debito atualizada em 30 dias. Após, intime-se a executada a recolher o debito mais a sucumbencia dos Embargos (fls.29 e 33/34), no prazo de 10 dias. Int.

Sorocaba de 27 NOV 1998 de

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 30 NOV 1998 de 19
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario



[Faint, mostly illegible text and a large diagonal line crossing the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 45

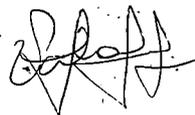
VISTA:-

Aos 04 DEZ 1998 de 199__, faço
vista destes autos ao Dr. Valéria Cruz.

Pro. Auxiliar Judiciário

M. M. Juiz,

Pelo Inss ciente de fls 44.



RECBIMENTO

Em 04 DEZ 1998 da 10

Rec. de fls. autos

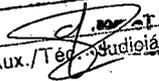
Judicário

0.016



Escritório da Vara de Família e Sucessões
Escritório 1002
Escritório da Vara de Família e Sucessões

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SOCIAL, Assistência Social, Previdência Social, Recursos Humanos, Trabalho em Geral
Em, 25 de JANEIRO de 2024
Junto a estes autos a PEÇÃO que segue


Aux./Tér. Judiciária

21 de Janeiro de 2024

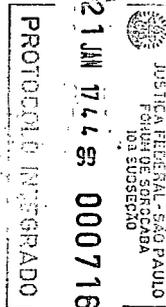
04:18:28
Yara de C. S.



ag. manij
Exccelentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Sorocaba



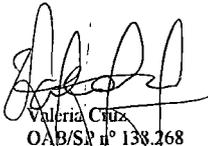
Execução Fiscal nº 97.0900095-0
Exequente: INSS
Executado: Fábrica de Carrocerias Coelho LTDA



O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, gozando das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vª. Exª. requerer a juntada da Certidão atualizada do débito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sorocaba, 21 de janeiro de 1.999.


Valéria Cruz
OAB/SP nº 138.268



INSTITUTO NACIONAL DO PRODUTO RURAL - INPRORURAL

Exercício Fiscal nº 07.000000-0
Instituto Nacional do Produto Rural (INPRORURAL)
Avenida Friburgo de Camargo, 1100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ

O INPRORURAL - INSTITUTO NACIONAL DO PRODUTO RURAL
é uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei nº 10.172, de 2001, com o objetivo de promover a comercialização e a defesa dos interesses dos produtores rurais.

Assinado eletronicamente por:
P. LA...

Assinado eletronicamente por:
P. LA...

Assinado eletronicamente por:
P. LA...





**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORIA REGIONAL EM SOROCABA - SP**

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de instruir os Autos Judiciais, que o débito em cobrança referente a Empresa abaixo, atualizado até 30/01/99 e o seguinte:

Empresa: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.
C.G.C.: 71.449.094/0001-29
Processo nº 97.0900095-0 Comarca: SOROCABA Vara: 2ª
Número do feito: 32090987-5

Valor originário:	R\$ 47.874,91
T.R.	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 37.443,43
Multa:	R\$ 28.724,86
Subtotal:	R\$ 114.043,20
Honorários Advocaticios(10%):	R\$ 11.404,32
TOTAL:	R\$ 125.447,52

Sorocaba, 08 de JANEIRO de 1999.

(Handwritten signature)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



INFORMAÇÃO:-

MM. Juiz:-

Respeitosamente informo a Vossa Excelência que ao dar cumprimento ao r.despacho de fls.44 verifiquei que não consta nos autos certidão atualizada em relação às execuções apensadas. Assim sendo, aguardo orientação de Vossa Excelência sobre como proceder.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 1999.


Supervisora das Execuções
Fiscais e Diversas

0.016

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) DR. CARLOS EDUARDO DELGADO. Sorocaba 11 de Fevereiro de 1999
ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Diretor(a) da secretaria

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 49
2ª VARA

Processo No. 97.0900095-0

Forneça a exequente certidão de débito atualizada em 30 dias com relação às execuções apensadas. Após, expeça-se mandado conforme determinado a fls.44. Int.

Sorocaba de 11 FEV 1999 de

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 12 FEV 1999 de 19
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra.

Tec/Aux/At. Judiciario



RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 50

VISTA: - CARGA

Aos 26 de fevereiro de 1999, faço vista
destes autos à Dr^a Valéria Cruz.

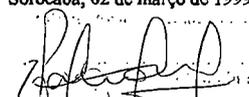

Analista/Técnico Judiciário

MM Juiz.

1- Ciente

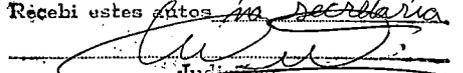
2- A Autarquia manifesta-se pelo protocolo.

Sorocaba, 02 de março de 1999.


Valéria Cruz OAB SP 138.268

RECEBIMENTO

Em 09 de março de 1999
Recebi estes autos na secretaria


Judiciário

0.016

Processo nº 07.0000000-0
Execução(s): Fábrika de Cerveja - Lda



O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal com sede em Brasília - DF, e Procuradoria Regional em Fortaleza, Rua Dr. Álvaro de Azevedo, 200 - 2.ª andar, nos autos em epígrafe, em trâmite perante o Juízo, em razão da juntada de indícios documentais conforme segue:

UNIDADE: 07.0000000-0
Em 22 de maio de 2019, juntado aos autos a seguinte petição de desquite, que segue anexa.

UNIDADE: 07.0000000-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o

Maiores de intimação ao executado
Sorocaba, 11 de Maio de 1999


Aux. Téc. Judiciário



RECEBIDO
CARTÃO DE RECEBIMENTO
Nº _____
DATA _____
ASSINATURA _____

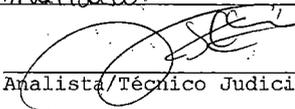


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 55

J.U.N.T.A.D.A:-

Aos 21 de maio 1999, faço juntada a estes
do (a) mandado


Analista/Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO



10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apensos.
97.900098-5, e 97.900101-9 e
EMBARGOS Processo nº 97.901606-7
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A) (S): FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.
CDA's nº: 32.090.987-5, 32.090.988-3, 32.091.091-1
INTIMAÇÃO DE: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
Endereço: Rodov. Raposo Tavares km 108 nº 258 Sorocaba

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO, MMº. Juiz Federal da Segunda Vara de Sorocaba, na forma da Lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, à quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e aí sendo, **INTIME (M) -SE** o(a) (s) executado(a) (s) acima

A) para efetuar(em) o pagamento do débito remanescente no valor de R\$ 191.812,04 mais os acessórios legais, mais o pagamento de honorários advocatícios, referentes ao valor de sucumbência nos autos de embargos, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$191.812,04 (valor das execuções fiscais) atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, sob pena de prosseguimento da execução.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jd. Pellegrino.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 11 de Maio de 1999. Eu, *João Batista Gomes* (João Batista Gomes), Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. E eu (Belª Eliana Borges de Mello Marcelo), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

Eliana Borges de Mello Marcelo
BELª ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Diretora de Secretaria



Certidão.

Certifico e dou fe que
intimei a executada na pessoa do Sr.
João Roberto Coelho, que disse ser seu
representante legal.

Sorocaba, 25-05-99

M. S. D.
Of. Just. Aval.



Caro(a) executado(a)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara em Sorocaba - São Paulo

Valéria Cruz
Advogada



expte (26/02) vol. devedor 08/03

Processo : 97.0900095-0
Executado(a) : Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda.

PROT. Nº 002896
8 MAR 16 06 SS
JUSTIÇA FEDERAL
1ª VARA CÍVEL
SOROCABA - SÃO PAULO



O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal com sede em Brasília - DF, e Procuradoria Regional em Sorocaba, à Rua Dr. Álvaro Soares, 200 - 2º andar, por sua Advogada, nos autos em epígrafe, em trâmite por esse D. Juízo, vem requerer a juntada do inclusos documentos, conforme segue:

- a) certidão de débito 32.090.988-3, processo 97.0900098-5;
- b) idem, 32.091.091-1, processo 97.09000101-9;

P. deferimento.

Sorocaba, 02 de março de 1999.

Valéria Cruz
Valéria Cruz - OAB SP 138.268

Rua Álvaro F. de Souza Leite n. 250
Sorocaba - SP.

1911191923420000000022966921

Ata da Sessão - 04/13/2019

Ata da Sessão de 04 de março de 2019

1. Determinação

- a) Item 21.000002-0 - Processo 21.000002-0
- b) Item 21.000002-0 - Processo 21.000002-0

conforme segue:

em atendimento aos itens 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Execução(s) : Fábica de Cartões de Cidadania
Processo : 21.000002-0



Execução(s) : Fábica de Cartões de Cidadania
Processo : 21.000002-0



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORIA REGIONAL EM SOROCABA - SP



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de instruir os Autos Judiciais, que o débito em cobrança referente à Empresa abaixo, atualizado até 01/02/99, é o seguinte:

Empresa : Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda.

CGC/CEI/CPF : 71.449.094/0001-29

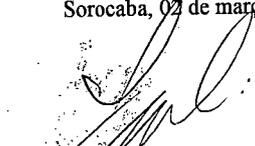
Número do Feito : 32:091.091-1

Valor Originário:	R\$ 2.553,72
T.R.:	R\$ 8.568,26
Juros:	R\$ 3.266,43
Juros Lei 8981/95	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 1.356,23

Subtotal	R\$ 15.744,64
Honorários Advocatícios - 10%	R\$ 1.574,46

TOTAL R\$ 17.319,10

Sorocaba, 02 de março de 1999.


Rodolfo Fedeli
Procurador Regional



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORIA REGIONAL EM SOROCABA - SP



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de instruir os Autos Judiciais, que o débito em cobrança referente à Empresa abaixo, atualizado até 01/02/99, é o seguinte:

Empresa : Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda.

CGC/CEI/CPF : 71.449.094/0001-29

Número do Feito : 32.090.988-3 *ilumina 9290098-5*

Valor Originário:	R\$ 18.863,74
T.R.:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 3.687,24
Juros Lei 8981/95	R\$ 10.717,60
Multa:	R\$ 11.318,17

Subtotal	R\$ 44.586,75
Honorários Advocaticios - 10%	R\$ 4.458,67

TOTAL	R\$ 49.045,42
--------------	----------------------

Sorocaba, 02 de março de 1999.

[Assinatura]
 Rodolfo Fedeli
 Procurador Regional





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

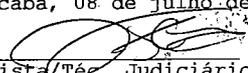
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



CERTIDÃO:-

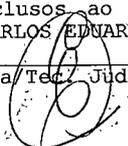
Certifico e dou fé que em 10/06/99 decorreu o prazo legal para a(o) (s) executada(ô) (s) pagar(em) o débito remanescente.

Sorocaba, 08 de julho de 1.999.


Analista/Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Em 26 de julho de 1999, faço estes autos conclusos ao MM Juiz Federal Substituto, Dr. CARLOS EDUARDO DELGADO,


Analista/Téc. Judiciário

Autos nº 99.0900095-0 e apensos

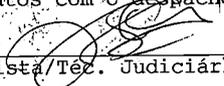
Diga o(a) exequente em termos de prosseguimento.

Sorocaba, data supra.


CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO:-

Em de 26 JUL 1999 de 1999, recebi estes autos com o despacho supra.


Analista/Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

MEMORANDO Nº 0717/99-SURC



São Paulo, 1 de julho de 1999

PROCESSO nº(s). 97.0901602-4
EXECUTADO: FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.
EXEQUENTE: I.N.S.S.

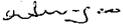
Da: Supervisora de Registro Geral
e Controle de Avaliações
Ao: Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara
FÓRUM DE SOROCABA

Senhor(a) Diretor(a)

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria em conformidade com as instruções da Corregedoria-Geral, que revendo nossos registros constatei:

- 1) Ocorrência da penhora nos autos da execução nº(s) 97.0900095-0 da 2ª Vara, cujo bens ou parte dos bens são os mesmos que estão garantindo o(s) processo(s) acima citado(s).

Atenciosamente,


Aurora Kiyomi Nagao



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39
Número do documento: 1911191923420000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

VISTA:- carga

Aos 20 de agosto de 1999, faço vista destes autos à Dr^a Valéria Cruz.

Analista/Técnico Judiciário

M. M. Luiz,

O INSS manifesta-se via
protocolo



RECEBIMENTO

Em 06 SET 1999 do 19

Recebi estes autos em referência

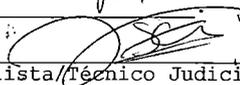
Aux./Téc. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 61

J U N T A D A :-

Aos 14 de setembro de 1999, faço juntada a estes autos do(a) peças


Analista/Técnico Judiciário

Comunicação de Prejuízo
O Sr. [nome] declara que sofreu um acidente de trânsito em [data] no município de [cidade] e, em consequência, sofreu danos materiais e pessoais. O acidente ocorreu quando estava dirigindo um veículo de propriedade de [nome], modelo [modelo], placa [placa]. O mesmo veículo estava registrado em nome de [nome]. O acidente ocorreu devido a [causa], resultando em [danos]. O Sr. declara que não possui qualquer outro seguro contratado para cobrir os danos sofridos.

Assinado eletronicamente por: [nome]

Data: [data]

A. S. Souza
138.205



al da 2ª Vara Federal em Sorocaba - SP



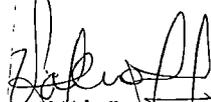
apensos
cerias Coelho Ltda

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Federal com sede em Brasília - DF e Procuradoria em
subscreeve, nos autos em epígrafe, em trâmite por
à presença de V. Ex^{ca}, manifestar ciência de fls.,
da matrícula do bem imóvel penhorado as fls. 15,
ainda, a expedição de Mandado de reavaliação do
e remetemos os valores de mercado, que ora anexamos.

Ao final, requer a designação de Leilão a
realizado pelo INSS, cujos dados encontram-se em
de pagamento na forma do artigo 98, §1º

Termos em que,
P. Deferimento.

Sorocaba, 06 de setembro de 1.999.


Valéria Cruz
OAB/SP nº 138.268

FROM

PHONE NO. : 5071 8555

Jul. 30 1999 01:03AM P01

VIZEU
LEILOEIRO OFICIAL

São Paulo, 30 de Julho de 1999



Ao
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
At. Dra. Valéria Cruz
Sorocaba - SP

Ref.: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DA Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda e Outros.
PROCESSO n.º 95.0902947-5.

Prezada Doutora,

Atendendo a sua consulta, informamos sugestão de valores para venda do Bem abaixo, em Leilão, considerando que o mesmo esteja desembaraçado para venda, sem quaisquer débitos ou pendências:

IMÓVEL: Um terreno Rural localizado no Km 108 da Rodovia Raposo Tavares, do lado esquerdo no sentido Interior à Capital, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas: pela frente confronta pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; com a extensão nos fundos de 83,00 metros; do lado direito partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, na extensão de 333,00 metros, e pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por uma valona com extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos. No imóvel foi construído um prédio com a frente para a Rodovia Raposo Tavares, com área construída de 1.702,40 metros quadrados.

Valor Sugerido: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil Reais)

Informamos, ainda que este valor é compatível com avaliações e preços de venda consultados na região.

A disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Washington Luiz Pereira Vizeu
Washington Luiz Pereira Vizeu
Liloeiro Oficial
Jucesp n.º 414

Escritório - São Paulo: R. Fagundes Dias, 128 - Saúde - S. Paulo/SP - CEP 04055-000 - Fone: (011) 5071-8555 - Fax: 5071-8444
Escritório/Pátio I - Valinhos: R. Clark, 551 - Mecuco (Rod. Anhanguera, Km 82) Valinhos/SP - CEP 13279-400 - Fone: (019) 881-2700 - Fax: 881-1425
Pátio II - Campinas: Fone: (019) 234-5123 - Pátio III - Sorocaba: Fone: (015) 201 1811 - Pátio IV - São Paulo: Fone: (011) 8514-7374



COMPANHIA S.A. 100 TO 19

DATA	VALOR	DESCRICOES	TOTAL
01/01/2019	1000000	Capital Social	1000000
02/01/2019	500000	Reserva Legal	500000
03/01/2019	250000	Reserva de Lucros	250000
04/01/2019	150000	Provisões	150000
05/01/2019	100000	Impostos a Recolher	100000
06/01/2019	50000	Outros	50000
TOTAL	2400000		2400000

IMPORTE TOTAL

2400000

IMPORTE TOTAL



Júlio Casas Imóveis

CRECI 14.717-3



TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A pedido verbal de pessoa interessada, a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS S/C LTDA.**, inscrita no C.G.C. sob n.º 00.952.458/0001-40, com sede nesta cidade à Rua: Rodrigues Pacheco, n.º 330 - Vila Amélia, pelo presente Termo de Avaliação de Imóvel, vem pela pesquisa de mercado, negócios imobiliários realizados nas imediações, **AVALIAR** o valor comercial de venda do seguinte imóvel: "um terreno rural localizado no KM 108 da Rodovia Raposo Tavares, do lado esquerdo no sentido interior à Capital, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 229,50 hectares e respectiva edificação de 1.702,40 metros quadrados, em **R\$214.750,00** (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), para venda no mercado imobiliário local, sendo que resultam e importante salientar, tais aspectos para se obter o valor acima:

1.- Dito imóvel localiza-se em região rural, mas com boa ascensão comercial e com alguma indicação residencial.

2.- O valor de avaliação divide-se em duas partes: a) valor de área de terreno em R\$5,00 por metro quadrado; e b) valor de área construída em R\$58,75 por metro quadrado, observando-se que o estado da construção está deplorável.

Sendo a presente avaliação a expressão do mercado denotado através de nosso escritório, assinamos o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

Sorocaba, 10 de Agosto de 1999.

Júlio Casas Imóveis Consultoria e Vendas S/C Ltda.

Rua: Rodrigues Pacheco, n.º 330 - Vila Amélia - Fone: 233.8850 - CEP 18.031.610

[Illegible text block]



[Illegible text block]



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 *208* REGISTRO GERAL

O oficial

SOROCABA, 28 de Novembro de 1986.
 IMÓVEL:- UM TERRENO RURAL, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Corrego Fundó ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com a área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com o alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; nos fundos confronta com Neguito, anteriormente com Japonês, na extensão de 83,00 metros; do lado direito, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, na extensão de 333,00 metros, confrontando com a área remanescente de Francisco José Cury e s/mulher Edna Pucetti Cury e Valderez Cury Vieira, e, pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por um valão na extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos, delimitando com Neguito, anteriormente com Japonês. Dito imóvel localiza-se no lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, sentido Interior à Capital, na altura do Km 108, da referida rodovia.

REGISTRO ANTERIOR:- M-32-780 de ordem, n/data, Livro e Cartório.
 PROPRIETÁRIOS:- FRANCISCO JOSÉ CURY, RG 4.114.505/SSPSP, industrial e sua mulher EDNA PUCETTI CURY, RG 2.574.423-SSPSP, advogada, ambos brasileiros casados no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio Ipanema do Meio, portadores em comum do CIC 051.796.028/15, e VALDEREZ CURY VIEIRA, RG 1.703.120/SSPSP e CIC 131.609.828/15, casada com MANOEL FRANCISCO VIEIRA, RG 1.360.521/SSPSP e CIC 036.061.18/20, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, professora e industrial, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio San Raphael.
 O Escrevente Autorizado, *Décio Fogaça Leite* (Décio Fogaça Leite). j.

R.1-32.781, em 28 de Novembro de 1986.

TÍTULO:- DIVISÃO AMIGÁVEL.

Por Escritura de Divisão Amigável, lavrada no 3º Cartório de Notas local, -
 (VIDE VERSO).

2º Serv. de Reg. de Imóveis e Anexos
 Sorocaba - SP

Bel. Luiz Luis Fogaça Leite
 Escrevente Autorizado



MATRÍCULA
32.781

FOLHA
03
VERSO

em 23.09.1986; Livro 202, fls. 182, o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo a FRANCISCO JOSE CURY e s/mulher EDNA PUCSETTI CURY, retro qualificados, pela importância de Cz\$3.000,00.

O Escrevente Autorizado, Decio Fogaça Leite, J.
D.Cz\$81,90 - E.Cz\$22,11 - C.S.Cz\$16,38 - Total: Cz\$120,39.

R.2-32.781, em 16 de Dezembro de 1986.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 24.09.1986, Livro 230, fls. 025, os proprietários FRANCISCO JOSE CURY e s/m EDNA PUCSETTI - CURY, ambos retro qualificados, transmitiram por venda o imóvel objeto d/ matrícula, a FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., pessoa jurídica, com sede de n/cidade, à Rua João Pessoa, 136, inscrita no CGC.71.449.094/0001-29, - pela importância de Cz\$60.000,00.

O Escrevente Autorizado, Decio Fogaça Leite, n.
D.Cz\$1.221,90 - E.Cz\$329,91 - C.S.Cz\$244,38 - Total Cz\$1.796,19.

R.3-32.781, em 18 de fevereiro de 1993.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado, dado e passado nesta cidade, em 17 de novembro de 1992, e respectivo Aditamento dado e passado nesta cidade, em 09 de fevereiro de 1993, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução - Processo 153/92, em que Vizzon Ind. e Com. e Repres. de Madeiras Ltda, CGC/MF. sob o número - 57.819.922/0001-42, com sede à Rodovia Raposo Tavares; Km. 97, nesta cidade, promove contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, CGC/MF. sob o nº - 71.449.094/0001-29, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, nº 258, foi determinada a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula FOI PENHORADO, para a cobrança da dívida no valor de Cr\$..... \$2.704.000,00, tendo sido nomeada como fiel depositária Carolina Oliveira-

(VIDE FOLHA 02)

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Coe lho.

A Escrevente Autorizada *Valéria Martins Araujo* D

Ademir Padilha Arruda
Oficial Matr.

Av.4-32.781, em 17 de maio de 1996,
e conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, e nos termos da Lei nº 2.026/79, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente está localizado no Perímetro Urbano deste município, conforme Certidão nº 1.550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada *Valéria A. Rodrigues dos Reis*

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.5-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, não possui atividade agropecuária ou agroindustrial, conforme Certidão nº 1550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada *Valéria A. Rodrigues dos Reis*

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.6-32.781, em 17 de maio de 1996.

e conformidade com o Requerimento datado de 25 de abril de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que no imóvel objeto desta matrícula, FOI CONSTRUÍDO UM PRÉDIO com frente para a Rodovia Raposo Tavares, Km. 108, com a área construída de 1.702,40 metros quadrados, conforme Certidão nº 232/96, expedida

(VIDE VERSO)



MATRÍCULA

32.781

FOLHA

02

VERSO

pela Prefeitura Municipal local, por sua Secretaria de Edificações e Urbanismo, em 24 de abril de 1996, quites com o INSS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, nº 330095, Série G, expedida pela Agência local daquele Órgão em 12 de dezembro de 1995, atribuiu-se à construção o valor de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenzo Castro

Oficial

Av.7-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada e Certidão nº 1526/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 07 de maio de 1996, autorizou-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o nº 23.43.87.0001.01.000, na citada Prefeitura.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenzo Castro

Oficial

R.8-32.781, em 17 de maio de 1996.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 4º Cartório de Notas local, em 18 de outubro de 1994, 1º 315, fls. 187, a proprietária já nomeada e qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a ROBSON RANGEL, RG. 14.438.931-SSP/SP., comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL, do lar, RG. número 10.997.000-SSP/SP., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, - portadores do CIC. 040.234.488-00, pelo valor de R\$157.000,00, com o valor venal de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenzo Castro

Oficial

(continua na folha nº 03)



Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

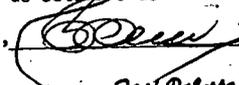
03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Av. 9/32.781, em 24 de Janeiro de 1997:

De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Alienação dado e passado nesta cidade, em 20 de novembro de 1996, pelo Juízo de Direito da 5a. Vara Cível, desta Comarca, extraído dos autos de Execução, processo nº 731/89, movida pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com sede em Osasco-SP, CGC/MF nº 60.746.948/0001-12, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, Carolina de Oliveira Coelho e João Coelho, foi determinada a presente, para ficar constando, o CANCELAMENTO da Venda e Compra, objeto do R.8 desta matrícula, conforme decisão proferida em 23 de setembro de 1996.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) B

José Roberto Lorenec Castro

Oficial

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIFICADO

que o imóvel matriculado sob o número 32.781 tem a sua situação, com referência à alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na xerocópia da mencionada matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, de 10 JUL 1998 de

2º Serv. de Reg. de Imóveis e Anexos
Sorocaba - SP

Ed. Luiz Luis Tagliassaki
Escrevente Autorizado

2º SERVIÇO

Ato-Curioso	
Ar. Servenário	ISENTO
Ar. Estado	ISENTO
Ar. IFCSP	ISENTO
Outros	ISENTO
Total	ISENTO
RECIBO	

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
DR. CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.
Sorocaba 29 de setembro de 99

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 68
2a VARA

Analista/Tec. Judiciario

Processo No. 97-0900095-0 (e apenso)

Proceda-se ao registro da penhora sobre o imóvel.

Sorocaba 29 SET 1999 de

DR. CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto

DATA
Em data de 05 OUT 1999 de 19
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Analista/Tec. Judiciario

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
~~mandado de registro de penhora~~
Sorocaba 27 de setembro de 1999

Assinatura

JUNTADA

Em 06 DEZ 1999 de 19

Junto a estes autos o ~~recurso do~~
mandado que segue

Ass. Tec. Judiciario





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Rua Saliba Mota, nº 280 – Jd. Pelegrino

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA o Sr. Oficial de Registro de Imóveis do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, **PROCEDA AO REGISTRO** da penhora efetuada nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.0900095-0 (e apensos nºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, CGC 71.449.094/0001-29, sendo que foi penhorado, para a garantia da dívida de R\$191.812,04 (em 02/99), o seguinte bem:

“um terreno rural, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja 2,29,50 hectares, matriculado sob nº 32.781 do 2º CRIA, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, do auto e laudo, de penhora cujas cópias seguem em anexo”,

Depositária: Carolina Oliveira Coelho, com endereço à Avenida Raposo Tavares, km 108, nº 258.

FEITO o registro deverá o Sr. Oficial de Registro de Imóveis devolver a segunda via, com as anotações legais; a este Juízo, no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, nº 280, Sorocaba.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). E *Edna Terezinha Rosa* Analista Judiciário, digitei. Eu, *Eliana Borges de Mello Marcelo*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

*Recebi
S. 29/11/99
Mônica Hannif
Oficial
15.35 hrs*

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo. Sorocaba 23/11/1999.
Eliana Borges de Mello Marcelo
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



JUNTADA

em 13 de Dezembro de 1955

Junto a estes autos *o ofício*

que segue

Téc./Aux. Judiciário

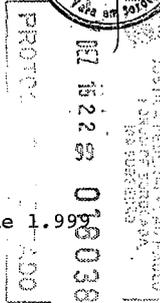
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone (0xx15) 232-2837 - CEP 18010-004

Bel. Henrique Joaquim Lamberti
OFICIAL



Of. 859/99 (APLS)



Sorocaba, 03 de dezembro de 1.999

MM. Juiz:

Pelo presente, tenho a honra de -
devolver a V.Exa. o incluso Mandado de Registro de Penhora,
expedido por esse E. Juízo, extraído dos autos do Processo -
n. 97.0900095-0, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO--
CIAL - INSS move contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA,
sem o seu cumprimento, pelos motivos apontados na inclusa -
Nota de Devolução deste Registro.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. os pro--
testos de elevada estima e distinta consideração.

Henrique Joaquim Lamberti
HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
Oficial

Ao Exmo. Sr.

Dr. CARLOS EDUARDO DELGADO

MM. Juiz Federal Substituto da 2a. Vara Federal da Comarca de
Sorocaba SP

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SÃO PAULO

Rua da Penha, 1035 - SOROCABA - SP

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Apresentante: 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP.

Protocolo: 205.905.- Data: 29/11/99.- Reapresentação:

Título: Mandado de Registro de Penhora. Processo nº 97.0900095-0.-
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Fábrica de -
Carrocerias Coelho Ltda. Imóvel: matrícula nº 32.781 de -
ordem.

O presente título é devolvido nesta data, COM prenotação, para atendimento das seguintes exigências:

- O imóvel pertence a 2a. Circunscrição Imobiliária local.

Sorocaba, 02/12/99.

ATENÇÃO: Não destaque esta nota para facilitar o registro quando o título for reapresentado.

INFORMAÇÕES SÓ PESSOALMENTE

50 bis. 100X1 - 05/99



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39
Número do documento: 1911191923420000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Rua Saliba Mota, nº 280 – Jd. Pelegrino

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA o Sr. Oficial de Registro de Imóveis do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, **PROCEDA AO REGISTRO** da penhora efetuada nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.0900095-0 (e apensos nºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, CGC 71.449.094/0001-29, sendo que foi penhorado, para a garantia da dívida de R\$191.812,04 (em 02/99), o seguinte bem:

“um terreno rural, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Córrego Furado ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja 2,29,50 hectares, matriculado sob nº 32.781 do 2º CRLA, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, do auto e laudo de penhora cujas cópias seguem em anexo”,

Depositária: Carolina Oliveira Coelho, com endereço à Avenida Raposo Tavares, km 108, nº 258.

FEITO o registro deverá o Sr. Oficial de Registro de Imóveis devolver a segunda via, com as anotações legais, a este Juízo, no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, nº 280, Sorocaba.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, *[Assinatura]* (Edna Terezinha Rosa) Analista Judiciário, digitei. Eu, *[Assinatura]* (Eliana Borges de Mello Marcelo), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo, Sorocaba 23/11/1999.
[Assinatura]
Eliana Borges de Mello Marcelo
Diretora de Secretaria

PROCURADORIA GERAL
da União
Estado de São Paulo
em

PROCURADORIA GERAL
da União
Estado de São Paulo
em

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL



JUSTICA
FEDERAL
Fls. 74
2a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) DR. CARLOS EDUARDO DELGADO. Sorocaba 11 de janeiro de 2000

Analista/Téc. Judiciario

Processo No. 97.0900095-0 (1 apm 2)

Expeça-se novo mandado de registro de penhora encaminhando-o corretamente.

Sorocaba 11 de JAN 2000 de

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

DATA
Em data de 14 JAN 2000 de 20
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Analista/Téc. Judiciario

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o

Mandado de Registro de Penhora em Sorocaba, 05 de Maio de 2000

Aux./Téc. Judiciário

JUNTA DA

Em 29 MAI 2000 de

Junto a estes autos o r. despacho de mandado que segue

Aux. Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Rua Saliba Mota, nº 280 – Jd. Pelegrino



MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA o Sr. Oficial de Registro de Imóveis do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, **PROCEDA AO REGISTRO** da penhora efetuada nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.0900095-0 (e apensos nºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, CGC 71.449.094/0001-29, sendo que foi penhorado, para a garantia da dívida de R\$191.812,04 (em 02/99), o seguinte bem:

“um terreno rural, sito no Bairro do Ipanema, do Meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja 2,29,50 hectares, matriculado sob nº 32.781 do 2º CRLA, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, do auto e laudo de penhora cujas cópias seguem em anexo”,

Depositária: Carolina Oliveira Coelho, com endereço à Avenida Raposo Tavares, km 108, nº 258.

FEITO o registro deverá o Sr. Oficial de Registro de Imóveis devolver a segunda via, com as anotações legais, a este Juízo, no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, nº 280, Sorocaba.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, ao cinco (05) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil (2.000). Em, _____, (João Batista Gomes) Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo, Sorocaba 05/05/2000.

Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes
Diretora de Secretaria

0.015

602

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 36

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 97.0900095-0

VISTO EM INSPEÇÃO
Sorocaba, 15/06/2000.

CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

JUNTADA
Em _____, de 23 JUN 2000 de _____
Junto a estes autos, o ofício que segue

Aux. Téo. Judiciário

2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E 2ª TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL



Ofício nº 629/2000

Sorocaba, 12 de Junho de 2.000

MM.Juiz.:

PRO
16 JUN 14 28 008295
RECEBIDO

O SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Sorocaba, por seu Oficial infra assinado, tendo recebido em data de 17 de Maio de 2.000, desse D.Juizo **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA**, datado de 05 de Maio de 2.000, passado nos autos de Execução Fiscal nº 97.0900095-0 (e apensos nºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9) em que **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (exequente)** move contra **FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., (executada)** - (Prenotação nº 132.334), determinando que se proceda a Registro de Penhora, tem a honra de restituí-lo, devidamente cumprido, nos termos do R.12 da matrícula nº 32.781, datado de 08 de Junho de 2.000, ex vi da certidão da referida matrícula, ora anexada.

Na oportunidade apresenta a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

Ao Exmo Sr.:
Dr. **CARLOS EDUARDO DELGADO**
Juiz Federal da 2ª. Vara Federal
Nesta



Forias Dias ezequiel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Rua Saliba Mota, nº 280 – Jd. Pelegrino

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA o Sr. Oficial de Registro de Imóveis do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, **PROCEDA AO REGISTRO** da penhora efetuada nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.0900095-0 (e apensos nºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, CGC 71.449.094/0001-29, sendo que foi penhorado, para a garantia da dívida de R\$191.812,04 (em 02/99), o seguinte bem:

“um terreno rural, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja 2,29,50 hectares, matriculado sob nº 32.781 do 2º CRIA, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, do auto e laudo de penhora cujas cópias seguem em anexo”,

Depositária: Carolina Oliveira Coelho, com endereço à Avenida Raposo Tavares, km 108, nº 258.

FEITO o registro deverá o Sr. Oficial de Registro de Imóveis devolver a segunda via, com as anotações legais, a este Juízo, no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, nº 280, Sorocaba.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, ao cinco (05) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil (2.000). Eu _____ (João Batista Gomes) Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. CARLOS EDUARDO DELGADO, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo. Sorocaba 05/05/2.000.
Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes
Diretora de Secretaria

2o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA
SERVENTIA: R\$*****0,00+ESTADO:R\$*****0,00
+CARTEIRA: R\$*****0,00+TESOURO: R\$*****0,00
T O T A L: R\$ *****0,00 - REGISTRO N.: 132.334

0.015

2o.OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA
RUA SAO BENTO, N. 338 - CENTRO.
C.G.C.: 50.338.300/0001-53
JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL



C E R T I F I C A

que o presente título foi protocolado em 17/05/2000
sob o número 132.334, microfilmado e nesta data,
procedidos os seguintes atos:

REGISTRO 12 / MATRICULA 32.781

SOROCABA 08 DE JUNHO DE 2000

Oficial / Oficial Substituto

EMOLUMENTOS

Registro(s) : R\$ *****0,00
Averbacao(oes) : R\$ *****0,00
Prenotacao : R\$ *****0,00
Abertura de Matricula : R\$ *****0,00
Segunda(s) Via(s) : R\$ *****0,00
Pags.Adicionais : R\$ *****0,00
Certidao(oes) : R\$ *****0,00
Microfimagem : R\$ *****0,00

SUB-TOTAL : R\$ *****0,00
CUSTAS AO ESTADO : R\$ *****0,00
CARTEIRA DE SERVENTIA : R\$ *****0,00
AO TESOURO : R\$ *****0,00

T O T A L : R\$ *****0,00

DEPOSITO : R\$ *****0,00
SALDO A RECEBER : R\$ *****0,00
SALDO A DEVOLVER : R\$ *****0,00

RECEPCAO N. : *132.334

Emolumentos do Estado e Contribuicao de aposentadoria
recolhidos pela guia n. 109/2000

Declaro que nesta data, recebi a 1. via deste recibo

(a).....

Nome:

End.:

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O oficial



SOROCABA, 28 de Novembro de 1986.

IMÓVEL:- UM TERRENO RURAL, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Córrego -- Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com a área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com o alinhamento da Rodovia-Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; nos fundos confronta com Neguito, anteriormente com Japonês, na extensão de 83,00 metros; do lado direito, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, na extensão de 333,00 metros, confrontando com a área remanescente de Francisco José Cury e s/mulher Edna Puccetti Cury e Valderéz Cury Vieira, e, - pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por um valão na extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos, delimitando com Neguito, anteriormente com Japonês. Dito imóvel localiza-se no lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, sentido Interior à Capital, na altura do Km 108, da referida rodovia.

REGISTRO ANTERIOR:- M-32.780 de ordem, n/data, Livro e Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- FRANCISCO JOSÉ CURY, RG 4.114.505/SSPSP., industrial e sua mulher EDNA PUCETTI CURY, RG 2.574.423-SSPSP., advogada, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio Ipanema-do Meio, portadores em comum do CIC 051.796.028/15; e VALDEREZ CURY VIEIRA, RG 1.703.120/SSPSP e CIC 131.609.828/15, casada com MANOEL FRANCISCO VIEIRA, RG 1.360.521/SSPSP e CIC 036.061.718/20, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, professora e industrial, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio San Raphael.

O Escrevente Autorizado,  (Décio Fogaça Leite). j.

R.1-32.781, em 28 de Novembro de 1986.

TÍTULO:- DIVISÃO AMIGÁVEL.

Por Escritura de Divisão Amigável, lavrada no 3º Cartório de Notas local, -

(VIDE VERSO).

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
1
VERSO

em 23.09.1986, Livro 202, fls. 182, o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo a FRANCISCO JOSÉ CURY e s/mulher EDNA PUCETTI CURY, retro qualificados, pela importância de Cz\$3.000,00.

O Escrevente Autorizado, A (Decio Fogaça Leite). j.
D.Cz\$81,90 - E.Cz\$22,11 - ~~C.S. Cz\$10,38~~ - Total Cz\$120,39.

R.2-32.781, em 16 de Dezembro de 1986.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por Escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 24.09.1986, Livro 230, fls. 025, os proprietários FRANCISCO JOSÉ CURY e s/m EDNA PUCETTI - CURY, ambos retro qualificados, transmitiram por venda o imóvel objeto d/ matrícula, a FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., pessoa jurídica, com sede de n/cidade, a Rua João Pessoa, 136, inscrita no CGC 71.449.094/0001-29, - pela importância de Cz\$60.000,00.

O Escrevente Autorizado, A (Decio Fogaça Leite). n.
D.Cz\$1.221,90 - E.Cz\$329,91 - ~~C.S. Cz\$244,38~~ - Total Cz\$1.796,19.

R.3-32.781, em 18 de fevereiro de 1993.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado, dado e passado nesta cidade, em 17 de novembro de 1992, e respectivo Aditamento dado e passado nesta cidade, em 09 de fevereiro de 1993, expedidos pelo Juízo de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução - Processo 153/92, em que Vizzon Ind. e Com. e Repres. de Madeiras Ltda, CGC/MF. sob o número - 57.819.922/0001-42, com sede a Rodovia Raposo Tavares, Km, 97, nesta cidade, promove contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, CGC/MF. sob o nº - 71.449.094/0001-29, estabelecida a Rodovia Raposo Tavares, Km 108, nº 258, foi determinada a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula FOI PENHORADO, para a cobrança da dívida no valor de Cr\$. \$2.704.000,00, tendo sido nomeada como fiel depositária Carolina Oliveira-

(VIDE FOLHA 02)

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O. Oficial



Coelho.

A Escrevente Autorizada *Valéria Martins Araujo* (Valéria Martins Araujo) D

Ademir Padilha Arruda
Oficial Maior

Av.4-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, e nos termos da Lei nº 2.026/79, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente está localizado no Perímetro Urbano deste município, conforme Certidão nº 1.550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada *Valéria A. Rodrigues dos Reis* (Valéria A. Rodrigues dos Reis)

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.5-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, não possui atividade agropecuária ou agroindustrial, conforme Certidão nº 1550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada *Valéria A. Rodrigues dos Reis* (Valéria A. Rodrigues dos Reis)

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.6-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 25 de abril de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que no imóvel objeto desta matrícula, FOI CONSTRUÍDO UM PRÉDIO com frente para a Rodovia Raposo Tavares, Km. 108, com a área construída de 1.702,40 metros quadrados, conforme Certidão nº 232/96, expedida

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

02

VERSO

pela Prefeitura Municipal local, por sua Secretária de Edificações e Urbanismo, em 24 de abril de 1996, quites com o INSS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND. nº 330095, Série G, expedida pela Agência local daquele Órgão em 12 de dezembro de 1995, atribuiu-se à construção o valor de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.7-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada e Certidão nº 1526/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 07 de maio de 1996, autorizou-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o nº 23.43.87.0001.01.000, na citada Prefeitura.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.8-32.781, em 17 de maio de 1996.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 4º Cartório de Notas local, em 18 de outubro de 1994, LP 315, fls. 187, a proprietária já nomeada e qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a ROBSON RANGEL, RG. 14.438.931-SSP/SP., comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL, do lar, RG. número 10.997.000-SSP/SP., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, - portadores do CIC. 040.234.488-00, pelo valor de R\$157.000,00, com o valor venal de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial
(continua na folha nº 03)



Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial



Av.9/32.781, em 24 de Janeiro de 1997.

De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Alienação dado e passado - nesta cidade, em 20 de novembro de 1996, pelo Juízo de Direito da 5a. Vara - Cível, desta Comarca, extraído dos autos de Execução, processo nº. 731/89, movi - da pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com sede em Osasco-SP, CGC/MF nº - 60.746.948/0001-12, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, Carolina de - Oliveira Coelho e João Coelho, foi determinada a presente, para ficar constan - do, o CANCELAMENTO da Venda e Compra, objeto do R.8 desta matrícula, conforme - decisão proferida em 23 de setembro de 1996.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) D.

José Roberto Lorenz Castro
Oficial



R.10-32.781, em 31 de Maio de 1999.

TÍTULO: PENHORA.

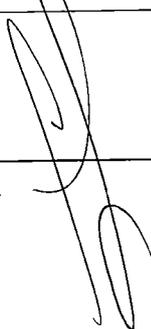
De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 13 de Maio de 1999, pela Primeira Vara Federal local - Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Capital, extraído do Processo n.º 95.0902944-0 movido pelo INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$22.965,29, mais acessórios legais, atualizado até 02 de Dezembro de 1998; ficando nomeado como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, CPF/MF. 216.263.328/00, residente e domiciliada nesta cidade, a Rodovia Raposo Tavares, Km 108.

A Escrevente Autorizada,  (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) D.

José Roberto Lorenz Castro
Oficial



(VIDE VERSO)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

03

VERSO

R.11-32.781, em 17 de Janeiro de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado e respectivo Aditamento expedidos nesta cidade, aos 30 de julho de 1999 e 01 de dezembro de 1999, respectivamente, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.901602-4, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$16.898,10 (em 12/96), mais eventuais acréscimos legais, ficando nomeado como fiel depositário: José Roberto Coelho, CPF/MF. 039.866.178-25.

O Escrevente Autorizado, Márcio (Márcio José Claudio). DFL

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.12-32.781, em 08 de Junho de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 05 de maio de 2000, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.0900095-0 (e apensos n.ºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$191.812,04 (em 02/99); ficando nomeada como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, Eduardo (Eduardo Soncim) d

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

CUSTAS E EMOLUMENTOS MARGINAIS NO
TÍTULO ANEXADO AO TÍTULO APÓS RITUAL.

CERTIFICADO
que o imóvel matriculado sob o número 32.781
tem a sua situação com referência a
alienação e constituições de ônus reais, irregularmente
noticiadas na presente xerocópia da mencionada matrícula.
O referido é verdadeiro e dou fé.

Sorocaba,

Flávio Domingues Paes Junior
Escrevente Autorizado

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 83
2a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) DR. CARLOS EDUARDO DELGADO. Sorocaba 28 de junho de 2000

Analista/Tec. Judiciario

Processo No. 97.0900095-0

Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) conforme requerido pelo exequente a fls. 62. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intimem-se o depositário a apresentá-lo(s) no prazo de 10 dias ou depositar seu valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel. Após, será designado leilão. Sendo negativa a diligência, dê-se vista ao exequente. Int.

Sorocaba 28 de 06 de 2000

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto

DATA
Em data de 28 de 06 de 2000 de 20
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Analista/Tec. Judiciario

CERTIDÃO

Certifico que os autos do processo nº 97.0900095-0, em trâmite perante o Juízo de Sentenças Cíveis de Sorocaba, foram conclusos em 28 de junho de 2000, para o Dr. Carlos Eduardo Delgado, Juiz Federal Substituto, com o r. despacho supra.

JUNTADA

Em 13 de 09 de 2000
Junto a estes autos copia do mandado RF 2498 que segue





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39
Número do documento: 19111919234200000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111919234200000000022966921>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA



EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 97.900095-0 C/ APENSOS 97.900098-5, 97.900101-9
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.
ENDEREÇO: RODOV. RAPOSO TAVARES KM 108 SOROCABA
Depositário: Carolina Oliveira Coelho

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Federal de Sorocaba, na forma da Lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço mencionado ou a outro local, e aí sendo, **PROCEDA À CONSTATAÇÃO E A REAVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns):

“constante da cópia do auto de penhora de fls. 15 em anexo.

Em caso de não localização do(s) bem(ns) penhorado(s), **INTIME(M)-SE** o(a)(s) depositário(a)(s) acima, no(s) endereço(s) supra, a apresentá-lo(s) no **PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, ou depositar(em) seu valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do Art. 172, do Código de Processo Civil, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jd. Pellegrino.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 13 de Setembro de 2.000. Eu, _____ (João Batista Gomes), Técnico judiciário, digitei. E eu (Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes) Diretora de Secretaria, subscrevi por determinação judicial.

Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes
Diretora de Secretaria

0.015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 85

J U N T A D A :-

Aos 10 de novembro de 2000, faço
juntada a estes autos do(a) (s)
arrastado
que segue(m).

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário-RF 2052



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA



EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 97.900095-0 C/ APENSOS 97.900098-5, 97.900101-9
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.
ENDEREÇO: RODOV. RAPOSO TAVARES KM 108 SOROCABA
Depositário: Carolina Oliveira Coelho

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor CARLOS EDUARDO DELGADO MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Federal de Sorocaba, na forma da Lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço mencionado ou a outro local, e aí sendo, **PROCEDA À CONSTATAÇÃO E A REAVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns):

“constante da cópia do auto de penhora de fls. 15 em anexo.

Em caso de não localização do(s) bem(ns) penhorado(s), **INTIME(M)-SE** o(a)s depositário(a)s acima, no(s) endereço(s) supra, a apresentá-lo(s) no **PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, ou depositar(em) seu valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do Art. 172, do Código de Processo Civil, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jd. Pellegrino.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 13 de Setembro de 2.000. Eu,  (João Batista Gomes), Técnico judiciário, digitei. E eu (Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes) Diretora de Secretaria, subscrevi por determinação judicial.


Belª Margarete Aparecida Rosa Lopes
Diretora de Secretaria

0,015

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, PROCEDI à constatação e à reavaliação do bem penhorado, cujo laudo segue em anexo.

Certifico mais, que conforme informação da Sra. Carolina Oliveira Coelho, o imóvel ora reavaliado foi arrematado em outro processo em trâmite por esta r. Subseção, não sabendo informar o número do processo e perante qual vara está tramitando. Disse, ainda, que houve embargos à arrematação, no qual até o momento não houve decisão. É o que cumpria relatar.

Sorocaba, 30 de outubro de 2.000.

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça Avaliador - RF 1676





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 19 dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, à Rodovia Raulo TAVARES, Km 108 - Nº 258, na cidade de Sorocaba do Estado de São Paulo,

onde me encontrava, eu Oficial de Justiça-Avaliador infra-assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento de INSS

da certidão _____ Série _____ Processo 97.0908 095-0 e ap.
Inscrição _____ SPAI _____ Contra FÁBRICA DE CARROÇARIAS Coelho Ltda.

para pagamento da quantia de R\$ 132.929,33 mil e cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos,

e aí, após as formalidades legais e de estilos, penhorei o seguinte:

Um terreno com a área de 22.950,00m² ou 2,2950 hectares, situado no endereço da executada (acima), com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 32.781, fls. 01/03, Livro 2, do 2º CRM de Sorocaba, imóvel esse adquirido pela executada aos 24/09/86, tendo sido construído nele o prédio, com a área construída de 1.702,40 m².

Bens estes de A devedor A para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder do Sr. CAROLINA OLIVEIRA COELHO
CPF Nº 149.705.818/00 que sujeitou-se às penas da Lei, para constar vai o presente auto, assinado por mim Oficial da diligência, Depositário e Testemunhas:

Oficial de Justiça-Avaliador - [Assinatura]
Depositário - Carolina Oliveira Coelho
Testemunhas _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

NÚMERO
1581/2000

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 10ª Subseção - Sorocaba/SP
VARA: 2ª
Nº DO PROCESSO: 97.900095-0
CLASSE: 3000

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc...): INSS

RÉU (Executado, Expropriado, etc...): Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rod. Raposo Tavares, n.º 258 - Km 108 - Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO: CAROLINA OLIVEIRA COELHO
DATA DA PENHORA: 19/02/97

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça - Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(ns) a seguir descritos:

"Um terreno com a área de 22.950m² ou 2,2950 hectares, situado no endereço da executada, com as medidas e confrontações constantes da matrícula n° 32.781, fls. 01/03, livro 2, do 2° CRIA de Sorocaba, imóvel esse adquirido pela executada aos 24/09/86, tendo sido construído nele um prédio, com a área construída de 1.702,40m²", o qual reavalio em R\$ 629.240,00 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais), o equivalente a R\$ 20,00/m² de terreno e R\$ 100,00/m² de área construída, em face das melhorias trazidas ao imóvel com a duplicação da rodovia Raposo Tavares. Sorocaba, 30 de outubro de 2.000.

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça Avaliador - RF 1676

1.102





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

ADILSON OLIVEIRA SILVA
CATEGORIA DE PROFISSIONAL
KOF. VENCIMENTO INICIAL NO ANO 2011 - R\$ 1.100,00
FUNÇÃO DE CATEGORIA C-10 (T-10)
IM 22
10 = 2 INGRESSO - 2 INGRESSO - 25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 89

C E R T I D ã O :-

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos da PORTARIA nº 40/99 desta Secretaria, publicada no DOE, Poder Judiciário, edição 69(242), caderno I, parte II, pag.31/32, em 28 de dezembro de 1.999, os autos estão aguardando manifestação do(a) exequente sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça a fls. 86^o.

Sorocaba, 10 de 11 de 2.000.

técnico/analista Judiciário 2052



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz carga destes autos para, o Dra. Valéria Aug.

Sorocaba, 16 11/2000

Téc./Aux. Judiciário 2052

M. M. Juz,

O INSS manifesta-se via
protocolo

CERTIDÃO:-

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data recebi estes autos em Secretaria.

Sorocaba, 28 de novembro de 2000.

tec/analista judiciário - RF 2055





DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, ARIANE SOUZA SILVA, inscrita no CPF nº 043.942.150-01, residente e domiciliada na Rua ..., nº ..., bairro ..., cidade ..., Estado de ..., por meio desta declaro que não sou interessada na contratação de serviços de ... para o cargo de ... no âmbito do ..., sob pena de anulação do ato administrativo e de responsabilização pessoal e profissional.

Por ser a verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura: ARIANE SOUZA SILVA
Assinado eletronicamente em 25/11/2019 às 14:08:49.

Depoimento nº 3370/2019
Exatidão X: Exatidão de ...
Impugnação: ...
Processo nº: ...

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Sorocaba - SP.



Justiça Federal Forum de Sorocaba 04.0795 2/2
Protocolo Geral e Inteiro 28/11/2000 11:28

Processo nº 970900095-0
Exequente: INSS
Executado: Fábrica de Carrocerias Coelho LTDA e outros
Débito nº 32.090.987-5

O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vª. Exª., manifestar ciência ao laudo de avaliação de fls. 88 e expor e requerer o seguinte:

Trata-se de imóvel dado em garantia da presente execução cujo valor de avaliação, inicialmente era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

No curso da presente demanda, as fls. 62 requereu o exequente a reavaliação do bem penhorado, apresentando as fls. 63/4 avaliação do referido bem feita por profissionais do ramo imobiliário.

Todavia, em avaliação realizada recentemente pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, que surpreendeu em demasia o INSS, este trouxe valor muito superior ao encontrado por corretor de imóveis, alegando em síntese que " ... face as melhorias trazidas ao imóvel com a duplicação da Rodovia Raposo Tavares ... ", o valor atual da avaliação é de R\$ 629.240,00, avaliando o metro quadrado do terreno em R\$ 20,00 e suas edificações em R\$ 100,00 o metro.

Ocorre que a última avaliação firmada destoa em muito com a avaliação firmada por Corretor de imóveis - fls. 64, seja por metro quadrado do terreno ou pela edificação, imputando até 4 vezes mais a metragem do terreno.

Por outro lado, é de conhecimento desta subscritora que há diversas outras execuções em trâmite em face do mesmo executado e neles se encontra penhorado o imóvel objeto da

Ata da sessão do Conselho de Administração do Banco, realizada em 25/09/2024, às 14h00min, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de contingência para o ano de 2025. O plano foi elaborado pelo Departamento de Gestão de Riscos e aprovado pelo Conselho de Administração. O plano prevê a alocação de recursos para a manutenção das operações do Banco, bem como a implementação de medidas de mitigação de riscos. O plano também prevê a realização de testes de recuperação de desastres e a implementação de medidas de segurança cibernética. O plano será revisado periodicamente e atualizado conforme necessário.

Ata do Conselho de Administração do Banco, realizada em 25/09/2024, às 14h00min, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de contingência para o ano de 2025. O plano foi elaborado pelo Departamento de Gestão de Riscos e aprovado pelo Conselho de Administração. O plano prevê a alocação de recursos para a manutenção das operações do Banco, bem como a implementação de medidas de mitigação de riscos. O plano também prevê a realização de testes de recuperação de desastres e a implementação de medidas de segurança cibernética. O plano será revisado periodicamente e atualizado conforme necessário.

O plano prevê a alocação de recursos para a manutenção das operações do Banco, bem como a implementação de medidas de mitigação de riscos. O plano também prevê a realização de testes de recuperação de desastres e a implementação de medidas de segurança cibernética. O plano será revisado periodicamente e atualizado conforme necessário.



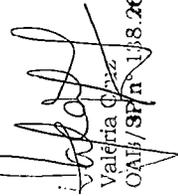


presente garantia. Contudo, em outubro passado o citado imóvel foi objeto de arrematação no processo nº 94.0903817-0, em trâmite pela 1ª Vara desta Subseção, sendo certo que há saldo credor a levantar.

Diante do exposto é a presente para impugnar o valor da última avaliação, requerendo que Vª. Exª. se digne em determinar ao Sr. Meirinho que esclareça quais foram os critérios adotados para apurar tal valor, ou se for o caso, retificar o valor apresentado face aos valores constantes as fls. 63/4. Sem prejuízo, requer seja oficiado à 1ª Vara Federal local, processo nº 94.0903817-0 a fim de que o saldo do valor arrematado fique subrogado ao exequente neste feito, por força do artigo 673 da Lei Adjetiva e 985 do Código Civil.

Termos em que,
P. Deferimento.

Silvobaba, 27 de novembro de 2.000.


Valéria Clara
OAB/SP nº 138.268

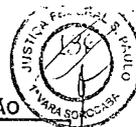


Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



LAUDO DE AVALIAÇÃO

N.º 1612000

Seção Judiciária 10ª Subseção - Sorocaba/SP	Vara 1ª	Número do Processo 860801341-4	Classe 03000
AUTOR (Excoqente, Expropriante, etc...) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
RÉU (Executado, Expropriado, etc...) FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.			
Localização dos Bens RODOVIA RAPOSO TÁVARES KM 108 - SOROCABA - SP			
Depositário CAROLINA DE OLIVEIRA COELHO	Data da Penhora 27/01/2000		



BENEDITA ARACI FERREIRA ROCHA | Oficial de Justiça Avaliadora, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) a seguir descrito:

Um terreno rural, localizado no Km 108 da Rodovia Raposo Tavares do lado esquerdo, no sentido interior à Capital, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja 2,2950 hectares, com as seguintes medidas: pela frente confronta pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; com a extensão nos fundos de 83,00 metros; do lado direito partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, na extensão de 333,00 metros e pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por uma vaio na com extensão de 311,70 metros até alcançar os fundos. No imóvel foi construído um prédio com a frente para a Rodovia Raposo Tavares, com área de 1.702,40 metros quadrados.

Avalio o terreno e as benfeitorias em R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais).

Sorocaba, 27 de janeiro de 2000.

Benedita Araci Ferreira Rocha
Oficial de Justiça Avaliadora



1/11 2019
CANTO e não se deu
CEBILIO

18 DEZ 2000

18 DEZ 2000



JUSTICA
FEDERAL
Fls. 94
2ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
DR. PAULO LEANDRO SILVA.
Sorocaba 14 de dezembro de 2000

Tecnico/Analista Judiciario 2055

Processo No. 97.0900095-0 y 0927760

Fls. 91/92: Primeiramente, forneça o exequente certidão de objeto e pé dos autos nº 4.0903817-0 em que conste o valor da arrematação efetuada, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

Sorocaba de 14 DEZ 2000 de

DR. PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 18 DEZ 2000 de
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario 2055

CERTIDÃO

Certifico o doc. 16 que passou a eles
aut. a Finanças Fiscal nº
97.0903602-4 conforme fls.
116 da mesma.

Sorocaba, 18 DEZ 2000

Ass. Tec. Judiciario 2055

id: 368

7 DEZ 2009

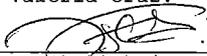


CERTIFICADO
 O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento eletrônico de dados do Poder Judiciário.
 O sistema de processamento eletrônico de dados do Poder Judiciário garante a autenticidade e a integridade dos documentos eletrônicos.
 O sistema de processamento eletrônico de dados do Poder Judiciário garante a autenticidade e a integridade dos documentos eletrônicos.
 O sistema de processamento eletrônico de dados do Poder Judiciário garante a autenticidade e a integridade dos documentos eletrônicos.



VISTA:- carga

Aos 22 de janeiro de 2001, faço vista destes autos à Drª Valéria Cruz.


Analista Judiciário/R.F. 2055

m m. juiz,

O INSS requer o sobrestamento do feito por 15 dias, para necessário para obter a Certidão de Objeto e pelo do proc n 94.0.90.3817.0 em nome de pela 1ª VF.

T. Res. D.

Valéria Cruz
Advogada - OAB/SP 130.280

RECEBIMENTO

Em 26 de 01 de 01
Recebi estes autos em audiência

Aux./Téc. Judiciário

2052

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 96

J U N T A D A :-

Aos 04 de fevereiro de 2001, faço
juntada a estes autos do(a) (s)
memorando

que segue (m).

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário-RF 2055



MEMORANDO Nº 0285/2001-SURC



São Paulo, 30 de janeiro de 2001.

Da: Supervisora de Registro Geral
e Controle de Avaliações
Ao: Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara
FÓRUM DE SOROCABA

Senhor(a) Diretor(a)

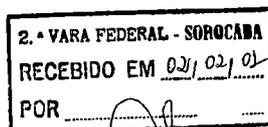
Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria em conformidade com às instruções da Corregedoria-Geral, que revendo nossos registros constatamos:

- 1) **ARREMATACÃO** nos autos da execução n°(s). **94.0903817-0** e apenso da 1ª Vara, cujos bens ou parte dos bens são os mesmos que estão garantindo o(s) processo(s) abaixo citado(s), conforme cópia do Auto de Arrematação em anexo..

PROCESSO n°(s): 97.0900095-0 e apensos
EXEQUENTE: I.N.S.S.
EXECUTADO: FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Atenciosamente,


Aurora Kiyomi Nagao
Supervisora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Rua Saliba Mota, 260 - CEP 18013-310 - Sorocaba - SP - Tel. (015) 227-6419

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil, às 13:00 horas, nesta cidade de Sorocaba, onde se achava presente o Sr. WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU – Leiloeiro Oficial – JUCESP nº 414, conforme determinação do MM Juiz Federal da 1ª Vara de Sorocaba, e com as formalidades de estilo, iniciou o pregão de venda em arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer, do(s) bem(ns) a seguir descrito(s): Um terreno Rural, sito no bairro do Ipanema do Meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e Comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; nos fundos confronta com Neguito, anteriormente com Japonês, na extensão de 83,00 metros; do lado direito partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, nas extensão de 333,00 metros, confrontando com a área remanescente de Francisco Cury e s/ mulher Edna Puccetti Cury e Vaderez Cury Vieira, e, pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por uma valona extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos, delimitando com Neguito, anteriormente Japonês. Dito Imóvel localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, sentido interior à Capital, na altura do km 108 da referida Rodovia. Imóvel Matrícula 32.781 e R.2, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis. Conforme R-6-32.781, foi construído um prédio com a frente para a Rodovia Raposo Tavares, km 108, com área construída de 1.702,40 metros quadrados. Conforme R.3-32.781, este imóvel já encontra-se penhorado nos Autos de Ação de Execução, Processo nº 153/92, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP., em que Vizzon Ind. e Com. de Representação de Madeiras Ltda., move contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda. Conforme R.8 e R.9-32.781, a executada, em 17 de maio de 1996, transmitiu por venda o imóvel mencionado, a Robson Rangel, casado com Ana Silvia Schleetz Rangel. O cancelamento da Compra e Venda foi decretado pelo Juízo da 5ª Vara Cível, desta Comarca, extraído dos Autos de Execução, Processo nº 731/89, movido pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com sede em Osasco/SP, contra a executada. Bem este do devedor para garantir o Juízo, constantes do edital expedido nos autos da ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 (95.0902947-5 apenso), promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, em face da FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e afixado na sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. Cumprindo a determinação, o leiloeiro, após abrir o(a) segundo leilão com as formalidades de estilo, passou a apregoar por demorado tempo, em alta voz, o(s) bem(ns) descrito(s) no edital, deu sua fé de que foi oferecido o lance de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), constante de fl. 72 oferecido pelo Sr. Eduardo Fusco Calvilho, RG nº 29.351.822-1, SSP/SP e do CPF/MF 161.843.268-05, residente na rua Oronário Domingos dos Santos, nº 15 – Campolim –

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Sorocaba/SP – CEP: 18.047-540 e pela Sra. Nercy Antunes da Cruz RG nº 13.122.578 e do CPF/MF 020.651.048-99, residente na Avenida Washington Luiz, nº 840 – Jardim Emilia – Sorocaba/SP (representada pelo Sr Antonio Amador Calvilho, RG nº 3.370.195, SSP/SP e do CPF/MF 169.599.308-04, conforme procuração às fls. 101), submetido à apreciação do MM. Juiz Federal desta Vara, sendo o mesmo foi aceito. A importância oferecida foi depositada na Caixa Econômica

Federal, sendo 20% (vinte por cento) do valor arrematado no ato, importando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e os 80% (oitenta por cento) restante, será depositado no prazo de 03 dias ou parcelado junto ao exequente). A seguir, foi reiterado o pregão, e como não se apresentasse melhor licitante, tomou o leiloeiro a dar sua fé de que permanece como maior lance o anteriormente oferecido. O Sr. Leiloeiro foi dado o encerramento do pregão e a expedição da competente guia de depósito do produto da alienação e que, decorridas 24 horas, se processe à lavratura do auto respectivo, o que ora está sendo feito às 13:00 horas do dia dezoito de outubro do ano de dois mil, ordenando, ainda que os autos lhe fossem conclusos para os fins previstos em lei. Para constar, lavrou-se o presente auto, que vai devidamente assinado.

Eu, [assinatura], (Carlos R. L. Vieira), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, [assinatura], Bel. José Elias Cavalcante, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

[assinatura]
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU
LEILOEIRO OFICIAL

[assinatura]
JUIZ FEDERAL

[assinatura]
NERCY ANTUNES DA CRUZ
ARREMATANTE

[assinatura]
REPRES. LEGAL DA EXEQENTE

[assinatura]
EDUARDO FUSCO CALVILHO
ARREMATANTE



Correio



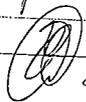
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico que deu-se cumprimento legal para
a expedição, pelo juízo, o requerimento sobre
descrição de parte de R. S. U.

Sorocaba, 09/03/2004

 2052



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) DR. PAULO LEANDRO SILVA. Sorocaba, 13 de março de 2001

JUSTICA FEDERAL
Fls. 101
2a VARA

Tecnico/Analista Judiciario 2052.

Processo No. 97.0900095-0 e apm

Considerando o ofício de fls. 97, bem como, a manifestação e fls. 91/92 do próprio exequente e, ainda, o fato de não ter se manifestado nos termos do despacho de fls. 94, declaro nula a penhora destes autos. Expeça-se mandado de levantamento de penhora, bem como, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Int.

Sorocaba, de 13 MAR 2001 de

DR. PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 10 de 04 de 2001.
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario 2052

CERTIDÃO:-

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data encaminhei o(a) r. despacho (X)/sentença ()/certidão () de fls. para publicação no D.O.E.. Sorocaba, 16 de abril de 2001.

analista.judiciario - RF 2052

C E R T I D A O

Processo no. 97.0900095-0
CERTIFICO que o despacho supra/retro/de fls. 101
Foi publicado no D.O.E. do dia 23/04/2001 as fls. 95/96.
O referido e verdade e dou fe.
SOROCABA, 24 de abril de 2001.

Analista/Tecn. Judiciario
Darl Lara
Técnico Judiciário
RF 2436



CERTIDAO

Certifico e dou fé quanto ao conteúdo da carga
destes autos para a Valerie Cruz

Sorocaba, 10 / 05 / 21

[Signature]
Aux./Tecn. Judiciário
Dora Lara
Técnico Judiciário
RF 2436





MM Juiz.

1- Ciente

2- A penhora incide sobre a totalidade do imóvel, em nada sendo prejudicada pela alienação do imóvel, pois nesse caso haverá sub-rogação no produto da arrematação, razão pela qual requer seja expedido mandado para penhora no rosto dos autos do processo 94.0903817.0, na forma do art. 673 do CPC e 985 do Cod. Civil.

Sorocaba, 14 de maio de 2001.

[Handwritten signature]
Valéria Cruz OAB SR 138.268

RECEBIMENTO

Em 16 de 05 de 2001
Recebi estes autos COM A MANIFESTAÇÃO SUJA.
[Handwritten signature]
Judiciário



.....
.....
.....

Judiciário
RF. 2436
Recebi estes autos e deixo a
Em 06 JUL 2001
FISCAL MESMO

28 JUL 2001
10 em
Tribunal Superior do Trabalho
TST

Resposta em impugnação
Considerando a falta do
Memorando de Mr. 9789, dando
conta da apreensão do imóvel
percebido nos autos, deixo o pedido
de Mr. 102, nos termos do art. 618 do
C.P.C.



JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
Mandado de levantamento de Arrolamento
Sorecaba, 14 de 03 de 2022

Aux. / Tco. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
Mandado de levantamento de Arrolamento Of. 241/02
Sorecaba, 14 de 03 de 2022

Aux. / Tco. Judiciário

JUNTADA

Em 14 de 03 de 2022
Junto a estes autos, copie do Mandado de levantamento
Arrolamento do Mandado de levantamento de Arrolamento, Of. 241/02

Aux. / Tco. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
R. Saliba Mota, 280, Jd. Pellegrino - CEP 18013-310



MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial Maior do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, estando devidamente assinado, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº **97.0900095-0** c/ apensos n.º 97.0900098-5, 97.0900101-9, e **97.0901602-4**, que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra Fabrica de Carrocerias Coelho Ltda. CNPJ 71.449.094/0001-29, **PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA PENHORA**, sobre o imóvel a seguir descrito:

“UM TERRENO RURAL SITO NO BAIRRO DO IPANEMA DO MEIO OU CÔRREGO FUNDO OU AINDA IPATINGA, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, COM ÁREA TOTAL DE 22.950,00 METROS QUADRADOS OU SEJA 2,29,50 HECTARES, MATRICULADO SOB N.º 32.871 DO 2º CRIA, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRICULA MENCIONADA, (R.11 - Processo 97.901602-4 e R. 12-Processo 97.900095-0 DA MATRICULA 32.781)

Ficando em consequência, cancelada as penhoras sobre o referido imóvel referente ao R.11 e R. 12 da mencionada matrícula, PELO MOTIVO DE ARREMATACÃO DO IMÓVEL NO PROCESSO N.º 94.903817-0 E APENSO N.º 95.0902947-5 DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jardim Pelegrino.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 14 de Março de 2002. Eu, *(João Batista Gomes)*, técnico judiciário, digitei. Eu, _____ (Belª Márcia Biasoto da Cruz), Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo. Sorocaba, 14/03/2002.

Belª Márcia Biasoto da Cruz
Diretora de Secretaria em Exercício

0015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA



EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apensos 97.900098-5, 97.900101-9, 97.901602-4

EXEQÜENTE: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.

PENHORA: em bens da executada, conforme indicado abaixo.

INTIMAÇÃO DE : executada acima

ENDEREÇO(S): Rua Jose de Alencar 135 Cerrado Sorocaba

Valor da dívida: R\$ 169.643,44 mais acessórios legais

**MANDADO DE PENHORA, NO ROSTO DOS AUTOS
E INTIMAÇÃO**

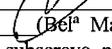
O Doutor PAULO LEANDRO SILVA , MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, **PROCEDA A PENHORA no rosto dos autos da ação de Execução Fiscal n.º 94.903817-0** em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba, do

Valor em reais, referente a eventual saldo remanescente, até o valor supra, existente e pertencente ao executado , nos autos da referida ação de execução fiscal, tendo em vista a arrematação do imóvel penhorado.

PROCEDA-SE, ainda, **À INTIMAÇÃO** da executada acima, da penhora efetuada e do prazo para embargos.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 14 de Março de 2002Eu,  (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. E eu  (Márcia Biasoto da Cruz) Diretora de Secretaria em Exercício, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

0.016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Rua Saliba Mota, 280, Jd. Pellegrino-CEP 18013-310



Ofício nº 241/2002
Processo nº 97.900095-0

Sorocaba, 14 de Março de 2.002

Meritíssimo Juiz:-

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0, que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra Fabrica de Carrocerias Coelho Ltda., solicito de Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de que o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, proceda à penhora suficiente à garantia da execução no rosto dos autos de execução fiscal **processo n.º 94.903817-0**, em trâmite perante esse D.Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Paulo Leandro Silva
Juiz Federal Substituto

AO
EXMO SR. DR.
CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DE SOROCABA SP

0015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



JUNTADA
em 14 de Abril de 2002
junto a estes autos mandado de
levantamento de arquivos que segue

Aux./Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
R. Saliba Mota, 280, Jd. Pellegrino-CEP 18013-310



MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

35A

MANDA ao Senhor Oficial Maior do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, estando devidamente assinado, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº **97.0900095-0** c/ apensos n.º 97.0900098-5, 97.0900101-9, e **97.0901602-4**, que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra Fabrica de Carrocerias Coelho Ltda. CNPJ 71.449.094/0001-29, **PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA PENHORA**, sobre o imóvel a seguir descrito:

“UM TERRENO RURAL SITO NO BAIRRO DO IPANEMA DO MEIO OU CÔRREGO FUNDO OU AINDA IPATINGA, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, COM ÁREA TOTAL DE 22.950,00 METROS QUADRADOS OU SEJA 2,29,50 HECTARES, MATRICULADO SOB N.º 32.871 DO 2º CRIA, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRICULA MENCIONADA. (R.11 - Processo 97.901602-4 e R. 12-Processo 97.900095-0 DA MATRICULA 32.781)

Ficando em consequência, cancelada as penhoras sobre o referido imóvel referente ao R.11 e R.12 da mencionada matrícula, PELO MOTIVO DE ARREMATACÃO DO IMÓVEL NO PROCESSO N.º 94.903817-0 E APENSO N.º 95.0902947-5 DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jardim Pelegrino.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 14 de Março de 2002. Eu, (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Belª Márcia Biasoto da Cruz), Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo. Sorocaba, 14/03/2002.

Belª Márcia Biasoto da Cruz
Diretora de Secretaria em Exercício

*Recubi em
05-04-2002
às 10:55*
Belª Biasoto

35A

340



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



JUNTADA

Em, 19 de Abril de 2002

Junto a estes autos petição de ret

nº 006069 que segue


Aux./Téc. Judiciário



Processo nº. 207/2002
Ofício nº. 207/2002

14 de Abril de 2002

MILHIT

O ESTADO GERAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS da Comarca de ...
de 02 de Abril de 2002, ...
RECORRIDO (Art. 207, ...)
DECLARAÇÃO DE ...
DECLARAÇÃO DE ...
DECLARAÇÃO DE ...

RECORRIDO (Art. 207, ...)

DECLARAÇÃO DE ...
DECLARAÇÃO DE ...
DECLARAÇÃO DE ...



2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E 2ª TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
S O R O C A B A - ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

Ofício nº. 207/2.002
Processo nº. 97.0900095-0 c/ apensos nº 97.0900098-5, 97.0900101-9 e 97.0901602-4

Sorocaba, 09 de Abril de 2.002.

MM.Juiz:

35A

O SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Sorocaba, por seu Oficial infra-assinado, tendo recebido em data de 05 de Abril de 2.002, desse D.Juízo, **MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA** (Prenotação nº 142.842 com vencimento em 06.05.02), datado de 14 de Março de 2.002, passado nos autos da Execução Fiscal, processos nº. 97.0900095-0 c/ apensos nº 97.0900098-5, 97.0900101-9 e 97.0901602-4, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (exequente)** move contra **FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA. (executada)**, determinando que se proceda ao levantamento da penhora nele referido, impossibilitado por ora, de lhe dar atendimento, respeitosamente, o restitui à V. Exa..

Impede o atendimento da R. determinação desse D.Juízo, não a deliberada intenção de desatender a ordem judicial, mas o fato à seguir aduzido:

1- Do R. Mandado de Cancelamento não constou que a decisão que determinou o cancelamento transitou em julgado ou que contra ela não foi interposto recurso (Art. 250, I e 259, da Lei nº 6.015/73).

No aguardo de ulterior determinação desse D.Juízo, apresenta à V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

Exmo. Sr.:
Dr. PAULO LEANDRO SILVA.
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara Federal de Sorocaba.
Rua Saliba Mota, nº 280.
Nesta.

Processo nº 07.0000000-0 de Apelação nº 07.0000000-0, 07.0000000-0 e 07.0000000-0
Ofício nº 20713/002

20/04/2024 às 14h 02min

Ministério

O REGISTRO OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS da Câmara de São Paulo, por seu Oficial Infra-Escrito, tendo recebido em data
de 02 de Abril de 2024, das Escrituras nºs 0000000-0 e 0000000-0, datadas de 14 de Março de
2024, passadas nos autos do Processo nº 07.0000000-0, em favor de SENHORA
REGINA MARIA DE SAUS, inscrita no CPF nº 07.0000000-0, que o INSTITUTO NACIONAL DO
REGISTRO SOCIAL (INRS) (empresário) possui como TITULAR DE CARRÓCEIRAS
(VEÍCULO TUBA) (reservada), determinado que se proceda ao cancelamento da escritura
referida, importando por ora, de se dar andamento, respectivamente, o registro à V.
Escritura nº 0000000-0.

Em face do recebimento da R. Determinação de São Paulo,
não a diligência de averiguação de existência de outros registros, e a não existência de outros registros.

I - De R. Determinação de Cancelamento dos registros que
deixa que determine o cancelamento em juízo ou que com o fim do processo
processo (Art. 230, I e II, do CPC) (Art. 6º, § 1º, do INRS).

No sentido de maior determinação de São Paulo,
apresenta a R. Determinação de São Paulo, a seguinte determinação:

ROSE ROBERTO TORRES CASTRO
OFICIAL

BRUNO GIL
DE PAULA DE AMARAL SILVA
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de São Paulo
Rua Pedro 1.177, nº 280.
Paulista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Processo nº 92.994-1/2019 - Ação de Reintegração de Posse - R. Maria de Lourdes...

Nº 05/2020

MATERIA:

O JUIZ DE DIREITO, em audiência pública, tomou conhecimento, em data de 14 de Março de 2020, do fato de que a Srta. MARIA DE S. SILVA, inscrita no CPF nº 07.994.000-14, possui a matrícula nº 05 no Livro nº 107 das Matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob o nome de MARIA DE S. SILVA, esposa de J. DA SILVA. A Srta. MARIA DE S. SILVA, inscrita no CPF nº 07.994.000-14, possui a matrícula nº 05 no Livro nº 107 das Matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob o nome de MARIA DE S. SILVA, esposa de J. DA SILVA.

De acordo com os autos, a Srta. MARIA DE S. SILVA, inscrita no CPF nº 07.994.000-14, possui a matrícula nº 05 no Livro nº 107 das Matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob o nome de MARIA DE S. SILVA, esposa de J. DA SILVA.

RELAÇÃO DE ASSINATURAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA



EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apensos 97.900098-5, 97.900101-9, 97.901602-4

EXEQÜENTE: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.

PENHORA: em bens da executada, conforme indicado abaixo.

INTIMAÇÃO DE : executada acima

ENDEREÇO(S): Rua Jose de Alencar 135 Cerrado Sorocaba

Valor da dívida: R\$ 169.643,44 mais acessórios legais

**MANDADO DE PENHORA, NO ROSTO DOS AUTOS
E INTIMAÇÃO**

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, **PROCEDA A PENHORA no rosto dos autos da ação de Execução Fiscal n.º 94.903817-0** em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba, do

Valor em reais, referente a eventual saldo remanescente, até o valor supra, existente e pertencente ao executado, nos autos da referida ação de execução fiscal, tendo em vista a arrematação do imóvel penhorado.

PROCEDA-SE, ainda, À INTIMAÇÃO da executada acima, da penhora efetuada e do prazo para embargos.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 14 de Março de 2002Eu, _____ (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. E eu _____ (Belª Márcia Biasoto da Cruz) Diretora de Secretaria em Exercício, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

341

0015

CERTIDÃO / CONSULTA

CERTIFICO E DOU FÉ que, ao comparecer à r. 1ª Vara Federal local a fim de dar cumprimento ao presente mandado, fui informado pelo Diretor de Secretaria, Sr. José Elias Cavalcante, de que a execução fiscal mencionada encontra-se suspensa em razão dos embargos à arrematação opostos pela executada sob nº 2000.61.10.004408-7. Disse, ainda, que o montante depositado refere-se ao sinal de 20% e que o restante será parcelado pelo INSS (art. 98 da lei 8.212/91), havendo informação nos autos de que o referido parcelamento ainda não foi concretizado em razão dos referidos embargos. Portanto, não há como saber em quantas parcelas o restante do valor será pago, sendo certo somente que tal pagamento será feito diretamente na conta do INSS, o que, s.m.j., não permitirá que eventual penhora no rosto dos autos tenha o efeito desejado; isso caso os embargos sejam julgados improcedentes.

Face ao exposto, devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, juntamente com o respectivo ofício, e consulto Vossa Excelência acerca de como proceder, aguardando nova determinação.

Sorocaba, 16 de maio de 2.002.

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça Avaliador - RF 1676



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Rua Saliba Mota, 280, Jd. Pellegrino-CEP 18013-310

Ofício nº 241/2002
Processo nº 97.900095-0

Sorocaba, 14 de Março de 2.002

Meritíssimo Juiz:-

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0, que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra Fabrica de Carrocerias Coelho Ltda., solicito de Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de que o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, proceda à penhora suficiente à garantia da execução no rosto dos autos de execução fiscal processo n.º 94.903817-0, em trâmite perante esse D.Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Paulo Leandro Silva
Juiz Federal Substituto

AO
EXMO SR. DR.
CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DE SOROCABA SP

242

0015

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DR. PAULO LEANDRO SILVA.
Sorocaba, 28 de maio de 2002

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 114
2a VARA

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 97.0900095-0

Considerando a informação de fls. 112, verso, dê-se vis-
ta à Exequente. Int.

Sorocaba, 28 de maio de 2002

DR. PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 28 de maio de 2002
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data noticia
do despacho supra para o DIARIO DA JUSTICA
O referido e verdade e dou fe.
Sorocaba, ___ de ___ de ___

Tecnico/Analista Judiciario

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho supra foi
publicado no DIARIO DA JUSTICA do dia ___ / ___ / ___
(pag ___). O referido e verdade e dou fe.
Sorocaba, ___ de ___ de ___

Tecnico/Analista Judiciario **BAIXA**

Nesta data, deu baixa no termo

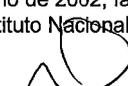
Sorocaba, 03/06/2002

Aux. T. J. Judiciario



VISTA

Em 28 de Junho de 2002, faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.


Técnico Judiciário
RF 2436

mm. juiz,
p/ INSS
ante da certidão de fls 112 verso.
Porém "s.m.j"; o fato de estar
suspensa a Execução Fiscal nº 94090381A-0
em trâmite pela 1ª Vara Federal, não
implica em inexistência do cumprimento
do ato processual deferido nesta exe-
cução. Dessa forma, requer o desente-
nhamento do Mandado de fls 112 para
devido cumprimento, para que haja
sub-rogação no produto da arrematação


T. J. F. P. A.
V. J. F. P. A.
C. J. F. P. A.

em 05 de 07 de 2002
nestes autos NA SECRETARIA
RF 3173

PODER JUDICIARIO
2a VARA FEDERAL

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
DR. PAULO LEANDRO SILVA.
Sorocaba 11 de setembro de 2003

JUSTICA
FEDERAL

Fls 116

2a VARA

Analista/Tec. Judiciario.

Processo No. 97.0900095-0

RECONSIDERO a determinação de penhora livre.
Concedo ao exequente prazo de 90 (noventa) dias
para que diligencie a existência de bens em nome do-
(a)(s) executado(a)(s), juntando certidão de débito a-
tualizada. Int.

Sorocaba 11 de setembro de 2003

DR. PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 11 de setembro de 2003
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra



VISTA

Em 06 de novembro 2003, faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Técnico Judiciário
RF 4077

mm. juiz,
Pelo INSS

Fls 116: Certo.

Esclarece esta Autarquia
Federal que, em virtude de
arrematação realizada nos
autos mencionados às fls 115,
bem como face ao levantamento
do valor depositado, os débitos
referente ao processo em apre-
so, n.º 97.0900-9 e n.º 97090
1602-4 foram liquidados -
extrato anexo.

Sendo assim, requer a ex-
→

→ (ex) título de crédito nº 32.091.091-1 e
nº 32.090.989-1, referente aos processos
mencionados.

Sem prejuízo, face a pendência
dos outros débitos - certidão atuali-
zada anexa, requer o prosseguimento
do feito procedendo a penhora
on-line através do convênio
BACEN JUD, ante as infrutíferas
tentativas de localização de bens
dos executados.

~~TEAD~~
[Assinatura manuscrita]



CVALCPED 14/11/2003 PROCURADORIA - JESSE - DATAPREV CVALCRED 118
DIVIDA ATIVA
CONSUL 3 AOS VALORES DISCRIMINADOS DO CREDITO 10.44.08

Credito: 320507533 CGC: 71.445.094/0001-25
Nome: FABRICA DE CONFECCION COELHO LTDA PROC: 97.09000985 2a. Vara

Data de Atualizacao: 01/11/2003, Valor atualizado em REAL

----- Valores Atualizados -----

Principal.....	15.532,00
TR.....	0,00
Poupanca.....	0,00
IPC.....	0,00
INPC.....	0,00
Juros.....	1.198,25
Selico.....	29.584,20
TJLP.....	0,00
Multa.....	11.119,22

T o t a l..... 60.433,75

+ 10% hon.

XPRT

Ariane Souza Silva



CVALCREF
14/11/2009

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
CONSULTA AOS VALORES DISCRIMINADOS DO CREDITO

CVALCREF
10:43:07

117

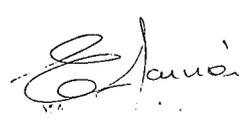
Credito: 620909975 CEC: 71.49.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COFINO LTDA PROC: 97.09000950 2a. Vara
Data de Atualizacao: 11/11/2009, valor atualizado em REOL

----- Valores Atualizados -----

Principal.....	44.721,47
TR.....	0,00
Poupanca.....	0,00
IPC.....	0,00
INPC.....	0,00
Juros.....	3.988,94
Saldo.....	75.705,28
TJLP.....	0,00
Multa.....	22.062,00
Total.....	154.529,81

+ 10% hon.

REOL



Chf



CCRED PROCURA JURE DATAPREV CCRED

14/11/2003 CONSULTA AS INFORMAÇÕES DO CREDITO 10:44:27

Credito: 320910911 CSC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROÇERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem: 320910911 30/08/1996 NPLD - NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO DEBITO
Dt. de Cadastro: 01/03/1996 APRESENTAÇÃO: 21.038.060 Livro: 2
Dt. de Inscrição: 07/02/2003 Orgão Inscrição: 21.045.000 Folha: 350
Periodo da Dívida: 08/1988 a 12/1988 PPS Tramitação: 21.238.000
Comarca: 00003 Vara: 002 Acão Judicial: 9709001019 Primeira Instância
Tipo: 918 EXTINÇÃO POR ARREMATACAO Dt. da Fase: 11/08/2003

Principal:	2.249,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
JR:	7.546,87	F - Excl. Corr.	V - Val Discriminados
Juros:	4.803,21	H - Hist. Fase	A - Acão Judicial
Multa:	1.189,64	S - Solidario	P - Parcelamento
Total:	15.798,04	F - Fund. Legal	

Valores atualizados para 08/2003 em REAL

XMIT



XMIT

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

Principais: 16.858,10
 R - E - Extrato: 0,00
 R - E - Hab. Dorn.: 0,00
 H - Hab. Fase: 0,00
 S - Solidario: 0,00
 F - Fund. Legal: 16.858,10

14/11/2003
 PROCURADORIA - INSS - PATRREVE
 CONSULTA AS INFORMAÇÕES DO CREDITO
 OSC: 21.449.094/0001-29
 FOLHA: 053
 Livro: 51.038.060
 Data da Fase: 11/08/2003



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:39
 Número do documento: 1911191923420000000022966921
 https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

121
2

RECEBI

Em 27 de 11
Recebi estes autos do J. J. J.
c/ps. retiro
Aux./Téc. Judiciária

0

2013
manifestar



SECAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SINISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FEDERAL DE SOROCABA

FICHA DIAGNÓSTICO DE CONSERVAÇÃO

Nº CÓDIGO DE BARRA:	97.090095-0
PRINCIPAIS DANOS / DETERIORAÇÕES	
Rasgos	✓
Folhas Soltas	✓
Esmacimento da Informação	✓
Manchas	✓
Fungos / Bactérias	✓
Oxidação	✓

TRATAMENTO TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO -- HIGIENIZAÇÃO

RETRADA DE SUJIDADES E IMPUREZAS SUPERFICIAIS POR:

Trincha	✓
Tecido	✓
Abrasão	✓
Desmetalização	✓
Reparos com Fita 100% Arquivística	✓

ACONDIÇÃOAMENTO

Capa	Caixa Arquivo
------	---------------

Técnico: 
Coordenador:
Responsável Técnico:

Data: 25/11/2019

123
P.

Autos nº 970900095-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos recebidos e encaminhados nesta data para seu regular andamento, foram restaurados na cidade de São Paulo – Capital, em razão de terem sido afetados pela inundação que atingiu o Fórum desta Justiça em 26 de janeiro de 2004.

Sorocaba, 19 de julho de 2004.


PRISCILA SOLA S. RODRIGUES
Técnico Judiciário RF 4616





CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, verificando os autos constatei que:

- () as fls. _____ deterioraram-se;
- () as fls. 62 _____ tornaram-se ilegíveis;
- () as fls. _____ aglutinaram-se; e,
- () as fls. _____ extraviaram-se.

Sorocaba, 19 de julho de 2004.


PRISCILA SOLA S. RODRIGUES
Técnico Judiciário - RF n.º 4616



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Processo nº 970960095-0

JUNTADA

Aos 11/10 /2004 junto a estes autos o(a)(s)
petição n. 2004 000521-1 que segue(m).


Solange Freruci
Analista / Técnico Judiciário RF 4077

12
126
12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DE SOROCABA.**

SOF

Execução Fiscal - Processo n. 97.0900095-0

Exeqüente: INSS

Executado: Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
22/01/2004 11:12 h
Prot. n.º. 2004.0000521-1
97.0900095-0
(2ª.V. SOROCABA)

EDUARDO FUSCO CALVILHO, adm. de empresas, solteiro, portador do RG n. 29.351.822-1 e CPF n. 161.843.268-05, residente e domiciliado à Rua Oronário Domingos dos Santos, 15 – Campolim - Sorocaba – SP, Cep 18047-540, vem, perante Vossa Excelência, com a **concordância e anuência** do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, expor e requerer o que segue:

1 – o peticionário nos autos do processo n. 94.0903817-0, em trâmite pela 1ª. Vara Federal de Sorocaba, arrematou judicialmente o imóvel objeto da matrícula 32.781, do livro 2 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba.

2 – desse modo, com a arrematação judicial do referido imóvel, como faz prova a carta de arrematação ora juntada, bem como o registro efetuado na matrícula do mesmo, e, ante a concordância e anuência do INSS –

127
to

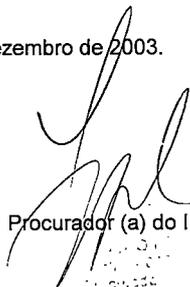
exequente neste processo, é a presente para requerer de Vossa Excelência deferir o levantamento da penhora efetuada sobre o referido imóvel (R. 12-32.781, em 08.06.200).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2003.


Eduardo Fusco Calvilho
Arrematante


Procurador (a) do INSS



SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O oficial

SOROCABA, 28 de Novembro de 1986.

IMÓVEL:- UM TERRENO RURAL, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Córrego -- Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com a área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com o alinhamento da Rodovia-Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; nos fundos confronta com Negueto, anteriormente com Japonês, na extensão de 83,00 metros; do lado direito, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, na extensão de 333,00 metros, confrontando com a área remanescente de Francisco José Cury e s/mulher Edna Puccetti Cury e Valderéz Cury Vieira, e, - pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por um valão na extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos, delimitando com Negueto, anteriormente com Japonês. Dito imóvel localiza-se no lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, sentido Interior à Capital, na altura do Km 108, da referida rodovia.

REGISTRO ANTERIOR:- M-32.780 de ordem, n/data, Livro e Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- FRANCISCO JOSÉ CURY, RG 4.114.505/SSPSP., industrial e sua mulher EDNA PUCCETTI CURY, RG 2.574.423-SSPSP., advogada, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio Ipanema-do Meio, portadores em comum do CIC 051.796.028/15; e VALDEREZ CURY VIEIRA, RG 1.703.120/SSPSP e CIC 131.609.828/15, casada com MANOEL FRANCISCO VIEIRA, RG 1.360.521/SSPSP e CIC 036.061.718/20, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, professora e industrial, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio São Raphael.

O Escrevente Autorizado,  (Décio Fogaça Leite). j.

R.1-32.781, em 28 de Novembro de 1986.

TÍTULO:- DIVISÃO AMIGÁVEL.

Por Escritura de Divisão Amigável, lavrada no 3º Cartório de Notas Local, -

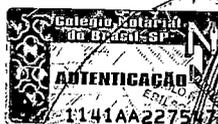
(VÍDE VERSO).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

SOROCABA (SP)

Flávio Domingues Feres Júnior

ESCREVENTE



MATRÍCULA
32.781

FOLHA
1
VERSO

em 23.09.1986, Livro 202, fls. 122, o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo a FRANCISCO JOSÉ CURY e s/mulher EDNA PUCETTI CURY, retro qualificados, pela importância de Cz\$3.000,00.
O Escrevente Autorizado, A (Decio Fogaça Leite). j.
D.Cz\$81,90 - E.Cz\$22,11 - ~~C.S. Cz\$16,38~~ - Total Cz\$120,39.

R.2-32.781, em 16 de Dezembro de 1986.
TÍTULO: VENDA E COMPRA.
Por Escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 24.09.1986, Livro 230, fls. 025, os proprietários FRANCISCO JOSÉ CURY e s/m EDNA PUCETTI CURY, ambos retro qualificados, transmitiram por venda o imóvel objeto d/ matrícula, a FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., pessoa jurídica, com sede n/cidade, à Rua João Pessoa, 136, inscrita no CGC 71.449.094/0001-29, pela importância de Cz\$60.000,00.
O Escrevente Autorizado, A (Decio Fogaça Leite). n.
D.Cz\$1.221,90 - E.Cz\$329,91 - ~~C.S. Cz\$244,38~~ - Total Cz\$1.796,19.

R.3-32.781, em 18 de fevereiro de 1993.
TÍTULO: PENHORA.
De conformidade com o R. Mandado, dado e passado nesta cidade, em 17 de novembro de 1992, e respectivo Aditamento dado e passado nesta cidade, em 09 de fevereiro de 1993, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução - Processo 153/92, em que Vizzon Ind. e Com. e Repres. de Madeiras Ltda, CGC/MF. sob o número 57.819.922/0001-42, com sede à Rodovia Raposo Tavares, Km. 97, nesta cidade, promove contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, CGC/MF. sob o nº 71.449.094/0001-29, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, nº 258, foi determinada a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula FOI PENHORADO, para a cobrança da dívida no valor de Cz\$2.704.000,00, tendo sido nomeada como fiel depositária Carolina Oliveira.
(VIDE FOLHA 02)



Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

123

MATRÍCULA:
32.781

FOLHA:
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Coeelho.

A Escrevente Autorizada Saraiva (Valéria Martins Araujo) D

Ademir Padilha Arruda
Oficial Maior

Av.4-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, e nos termos da Lei nº 2.026/79, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente está localizado no Perímetro Urbano deste município, conforme Certidão nº 1.550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada Saraiva (Valéria A. Rodrigues dos Reis)

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

Av.5-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, não possui atividade agropecuária ou agroindustrial, conforme Certidão nº 1550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada Saraiva (Valéria A. Rodrigues dos Reis)

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

Av.6-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 25 de abril de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que no imóvel objeto desta matrícula, FOI CONSTRUÍDO UM PRÉDIO com frente para a Rodovia Raposo Tavares, Km. 108, com a área construída de 1.702,40 metros quadrados, conforme Certidão nº 232/96, expedida

(VIDE VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA
32.781

FOLHA
02
VERSO

pela Prefeitura Municipal local, por sua Secretaria de Edificações e Urbanismo, em 24 de abril de 1996, quites com o INSS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, nº 330095, Série G, expedida pela Agência local daquele Órgão em 12 de dezembro de 1995, atribuiu-se à construção o valor de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

Av.7-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada e Certidão nº 1526/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 07 de maio de 1996, autorizou-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o nº 23.43.87.0001.01.000, na citada Prefeitura.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

R.8-32.781, em 17 de maio de 1996.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 4º Cartório de Notas local, em 18 de outubro de 1994, Lº 315, fls. 187, a proprietária já nomeada e qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a ROBSON RANGEL, RG. 14.438.931-SSP/SP., comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL, do lar, RG. número 10.997.000-SSP/SP., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, - portadores do CIC. 040.234.488-00, pelo valor de R\$157.000,00, com o valor venal de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.A.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenza Castro
Oficial
(continua na folha nº 03)



Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

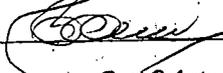
FOLHA

03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Av:9/32.781, em 24 de Janeiro de 1997.
De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Alienação dado e passado -
nesta cidade, em 20 de novembro de 1996, pelo Juízo de Direito da 5a. Vara -
Cível, desta Comarca, extraído dos autos de Execução, processo nº-731/89, movi-
da pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com sede em Osasco-SP, CGC/MF nº -
60.746.948/0001-12, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, Carolina de -
Oliveira Coelho e João Coelho, foi determinada a presente, para ficar constan-
do, o CANCELAMENTO da Venda e Compra, objeto do R.8 desta matrícula, conforme
decisão proferida em 23 de setembro de 1996.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) D

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.10-32.781, em 31 de Maio de 1999.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 13 de Maio de 1999, pela
Primeira Vara Federal local - Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo -
Capital, extraído do Processo nº 95.0902944-0 movido pelo INSS, contra Fábrica de
Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a
garantia da cobrança da dívida no valor de R\$22.965,29, mais acessórios legais, atualizado
até 02 de Dezembro de 1998; ficando nomeado como fiel depositária: Carolina Oliveira
Coelho, CPF/MF. 216.263.328/00, residente e domiciliada nesta cidade, a Rodovia Raposo
Tavares, Km 108.

A Escrevente Autorizada,  (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) D.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(VIDE VERSO)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SOROCABA (SP)

Flávio Domingos Pass Junior
ESCREVENTE



MATRÍCULA

32.781

FOLHA

03

VERSO

R.11-32.781, em 17 de Janeiro de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado e respectivo Aditamento expedidos nesta cidade, aos 30 de julho de 1999 e 01 de dezembro de 1999, respectivamente, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.901602-4, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$16.898,10 (em 12/96), mais eventuais acréscimos legais; ficando nomeado como fiel depositário: José Roberto Coelho, CPF/MF. 039.866.178-25.

O Escrevente Autorizado,  (Márcio José Claudio). DFL

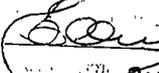
José Roberto Lorenzo Cadtra
Oficial



R.12-32.781, em 08 de Junho de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 05 de maio de 2000, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.0900095-0 (e apensos n.ºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$191.812,04 (em 02/99); ficando nomeada como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) d

José Roberto Lorenzo Cadtra
Oficial



(CONTINUA NA FOLHA Nº 04)



Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

431

R.13-32.781, em 31 de Julho de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 18 de julho de 2000, pela Primeira Vara Federal local, extraído dos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.0903738-2, movida pela Fazenda Nacional, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$12.090,06, mais acessórios legais, ficando nomeada como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) c

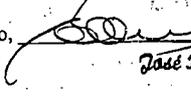
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.14-32.781, em 26 de Novembro de 2001.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado nº 521/2001, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 1ª Vara do Trabalho local, aos 05 de Novembro de 2001, extraído do Processo nº 2.034/1998-7-RT, da Ação de Reclamação Trabalhista, requerida por ZACARIAS DIAS VIEIRA, portador do RG. 16.878.803 e CPF. 052.500.328/26, carpinteiro, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com MARIA JOSÉ DA SILVA VIEIRA, portadora do RG: 25.549.281-9 e CPF. 052.500.318/54, senhora do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$4.681,00, atualizado até 21 de Julho de 2000; ficando nomeada como depositária, a sócia da executada, a Sra. CAROLINA OLIVEIRA COELHO, portadora do RG. 8.632.602-SSP/SP e CPF. 216.263.328/00, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) d

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)

Cláudio Domingos dos Reis Júnior
ESCRIVENTE



MATRICULA

32.781

FOLHA

04

VERSO

R.15-32.781, em 14 de Março de 2002.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 13 de Dezembro de 2001, pela Primeira Vara Federal local, extraído dos Autos da Execução Fiscal - Processo n.º 94.0900672-4, movida pela Fazenda Nacional, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$4.701,21 (valor em 20 de Setembro de 1999), mais acessórios legais; ficando nomeada, como fiel depositária: Carolina de Oliveira Coelho, RG. 8.632.602 e CPF. 149.705.818-00, residente e domiciliada nesta cidade.

O Escrevente Autorizado, Maudio (Márcio José Claudio) d

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.16-32.781, em 22 de Julho de 2002.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 28 de Junho de 2002, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 96.900689-2, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda. já qualificada: João Roberto Coelho, CPF. 039.866.178/25; e João Coelho, CPF. 216.263.328/00, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida de 50.657,45 UFIR'S (em 10/95); ficando nomeado como fiel depositário: Nilton Carlos Coelho, portador do RG. 16.380.485 e CPF. 049.058.838/73.

O Escrevente Autorizado, Eduardo (Eduardo Soncim) d

Ademir Patrícia Arruda
Oficial Substituto

Av.17-32.781, em 22 de Agosto de 2003.

Procede-se esta averbação, nos termos do parágrafo 1º, Artigo nº 213, da Lei nº 6.015/73, e de conformidade com o R.Mandado e respectivo Aditamento objeto do R.11 desta matrícula, devidamente microfilmados neste Serviço sob o nº 130.135, para ficar constando que, o nome correto do fiel depositário é JOÃO ROBERTO COELHO, e não como constou no referido registro.

O Oficial José Roberto Lorenzo Castro.

(continua na folha 05)



Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

05

132
to

R.18-32.781, em 11 de Dezembro de 2003.

TÍTULO: ARREMATÇÃO.

De conformidade com a Carta de Arrematação dada e passada nesta cidade, aos 05 de Novembro de 2003, pela Primeira Vara Federal local, extraída do Processo nº 94.0903817-0 (apensos 95.0902947-5 e 2000.61.10.004408-7), da Ação de Execução Fiscal, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada e Outros, o imóvel objeto desta matrícula, FOI ARREMATADO por EDUARDO FUSCO CALVILHO, portador do RG: 29.351.822-1-SSP/SP e CPF. 161.843.268/05, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Onório Domingos dos Santos, nº 15, Campolim; pela importância de R\$210.000,00; com o valor venal de R\$422.296,71.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) d

CUSTAS E ENQUILOMBROS MARGINAIS NO RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO.

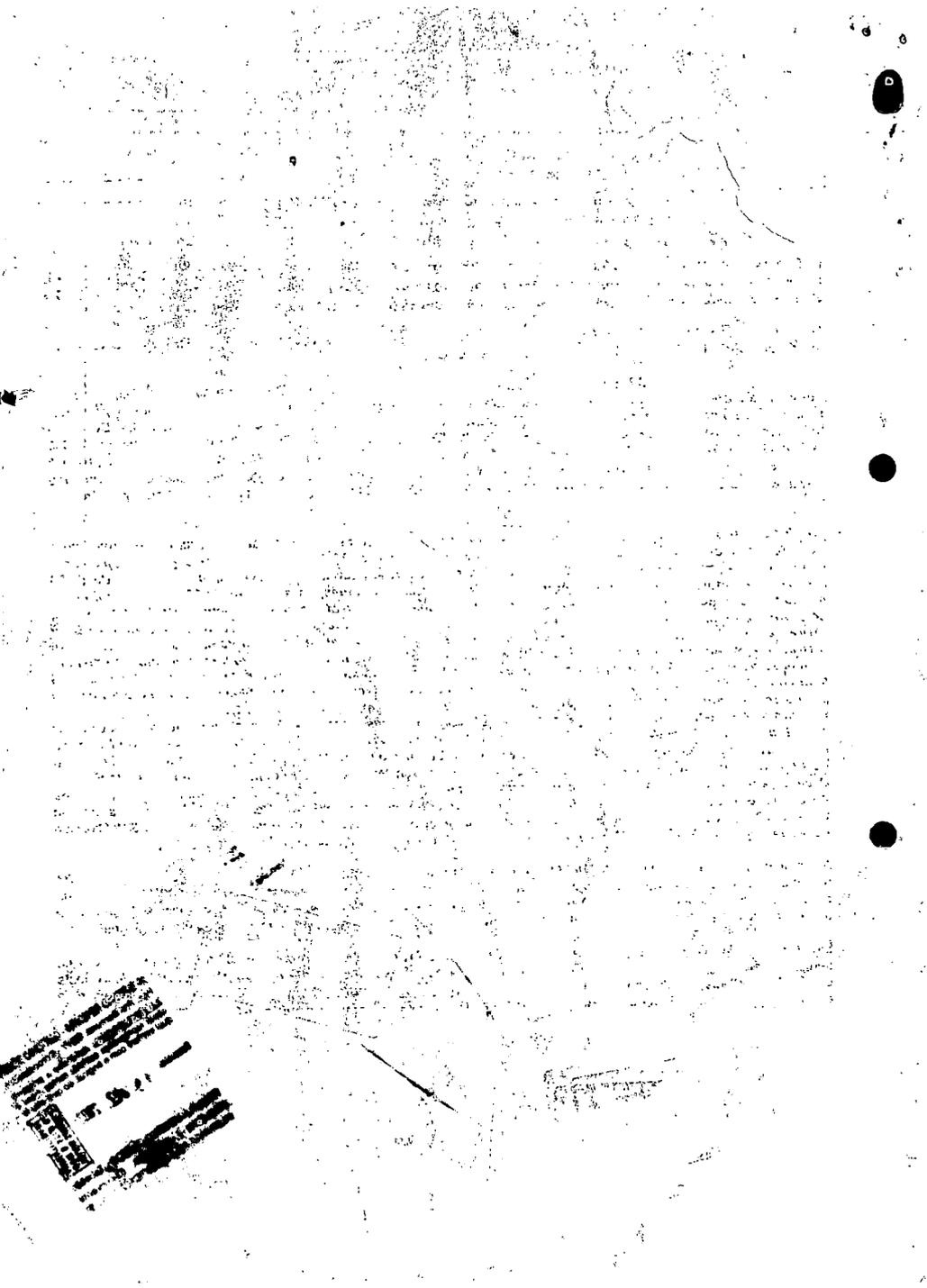
José Roberto Lorenza Castro
SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
SOROCABA - SP

CERTIFICADO

que o imóvel matriculado sob o número 32.781 tem a sua situação com referência à alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente xerógrafia da mencionada matrícula. O referido é verdade e sou fidedelíssimo.
Sorocaba, 11 DEZ 2003

Flávio Domingues Paes Junior
Flávio Domingues Paes Junior
Escrevente Autorizado





D





2ª OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

800703

153276

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SOROCABA-SP

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Rua Saliba Mota, 260 - CEP 18013-310 - Sorocaba - SP

CARTA DE ARREMATÇÃO

PASSADA EM FAVOR DE EDUARDO FUSCO CALVILHO, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 94.0903817-0 (apensos 95.0902947-5 e 2000.61.10.004408-7), MOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CONTRA FABRICA DE CARROCEIRIAS COELHO LTDA E OUTROS ABAIXO:

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER, aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça e a quem o conhecimento desta couber que, perante este Juízo e Secretaria da Diretora que esta subscreve, se processa os termos de uma execução fiscal movida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra FABRICA DE CARROCEIRIAS COELHO LTDA E OUTROS, EXECUÇÃO FISCAL N.º 94.0903817-0 (apensos 95.0902947-5 e 2000.61.10.004408-7), e tendo sido arrematado por EDUARDO FUSCO CALVILHO, RG n.º 29.351.822-1 SSP/SP e do CPF n.º 161.843.268-05, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Oronário Domingos dos Santos, n.º 15 - Campolim - Sorocaba/SP - CEP: 18.047-540, os bens imóveis penhorados consistem em:

"Um terreno urbano, sito no bairro do Ipanema do Meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e Comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; nos fundos confronta com Neguito, anteriormente com Japonês, na extensão de 83,00 metros; do lado direito partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, nas extensão de 333,00 metros, confrontando com a área remanescente de Francisco José Cury e sí mulher Edna Puccetti Cury e Vaderez Cury Vieira, e, pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por uma valona extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos, delimitando com Neguito, anteriormente Japonês. Dito Imóvel localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, sentido interior à Capital, na altura do km 108 da referida Rodovia. Imóvel Matrícula 32.781 e R.2, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis. Conforme R-6-32.781, foi construído um prédio com a frente para a Rodovia Raposo Tavares, km 108, com área construída de 1.702,40 metros quadrados. Conforme R.3-32.781, este imóvel já encontra-se penhorado nos Autos de Ação de Execução, Processo n.º 153/92, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, em que Vizzon Ind. e Com. de Representação de Madeiras Ltda., move contra Fábrica do Carrocerias Coelho Ltda. Conforme R.8 e R.9 - 32.781, a executada, em 17 de maio de 1996, transmitiu por venda o imóvel mencionado, a Robson Rangel, casado com Ana Silvia Schleetz Rangel. O cancelamento da Compra e Venda foi decretada pelo Juízo da 5ª Vara Cível, desta Comarca, extraído dos Autos de Execução, Processo n.º 731/89, movido pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com sede em Osasco/SP, contra a executada. Bem este do devedor para garantir o Juízo, com valor venal de R\$ 381.520,42 e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba sob o nº 2.43.87.0001.01.000."

Arrematado pela importância de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em 16 de outubro de 2000, sendo o valor recolhido através da guia de Depósito Judicial às fls. 90/92, conforme auto de arrematação de fls. 109/110 do referido processo. A presente Carta de Arrematação está instruída das seguintes cópias reprográficas devidamente autenticadas: inicial, despacho ordenando a citação, auto de penhora, laudo de avaliação, edital e auto de arrematação.

EM VIRTUDE DO QUE, foi expedida a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, com a qual rogo às autoridades no princípio mencionadas que a cumpram e façam-na cumprir como nela se contém e declara. DADA E PASSADA nesta cidade de Sorocaba, em 05 de novembro de 2.003. Eu, Marcelo de Campos, Técnico Judiciário digital, e eu, Beir. Rosemeire Aparecida Fonseca, Diretora de Secretaria em substituição, conferi.

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA
Juiz Federal Substituto



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DA 1ª. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA
COMARCA DE SOROCABA

134
6

Exequente: INSS

Executada: Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda

Arrematante: Eduardo Fusco Calvilho

Processo nº. 94.0903817-0 (apensos 95.0902947-5 e 2000.61.10.004408-7)

EDUARDO FUSCO CALVILHO, qualificado nos autos, por seus advogados que ao final subscrevem, vêm perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos dando conta do fiel e integral cumprimento da **CARTA DE ARREMATÇÃO** expedida por esse D. Juízo.

Vêm, ainda, requerer, diante do fato de estar o referido bem objeto da arrematação devidamente registrado junto à matrícula n. 32.781, folha 5, registro R. 18-32.781, de 5 de dezembro de 2003, no Segundo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do requerente-arrematante, a expedição do competente **MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE** para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2004.


Rolando Carnicelli
OAB.SP n. 44340


Angellina Kelany Gazi Carnicelli
OAB.SP n. 59951

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DR. PAULO LEANDRO SILVA.
Sorocaba, 09 de dezembro de 2004

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 135
2a VARA

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 97.0900095-0

Considerando a notícia de arrematação do imóvel penhorado expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.
Int.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2004

DR. PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 10 de dezembro de 2004 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario



VISTOS EM INSPEÇÃO
Sorocaba, 15/05/2005
JUIZ FEDERAL



136
m

INFORMAÇÃO

MM. Juiz:

Respeitosamente, cumpre-me informar a Vossa Excelência, que ao dar cumprimento ao despacho de fls. 135, verifiquei que não se refere a alvará de levantamento e sim de levantamento de penhora.

Assim sendo, aguardo o que Vossa Excelência houver por bem determinar.

Sorocaba, 21 de novembro de 2005.


Técnica Judiciária RF4077

CONCLUSÃO

Em 21 de Novembro de 2005 faço estes autos conclusos ao MM.Juiz Federal Substituto Dr. PAULO LEANDRO SILVA.


Analista/Técnico Judiciário

Processo nº 9709000950

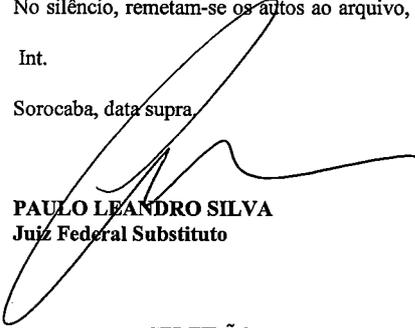
Diante da informação supra, e por evidente erro material, expeça-se mandado de levantamento de penhora de fls.15/16.

Após, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Int.

Sorocaba, data supra.


PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO:-

Em 21 de Novembro de 2005, recebi estes autos com o despacho supra.



CERTIDÃO

Certifico que nessa data foi expedido o
Mandado de Substanciamento de Penhora
Sorocaba, 23 de 11 de 2005

Aux. Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 23 de 11 de 2005
Junto a estes autos *copias do mandado*
de Substanciamento de Penhora que segue

Aux. Técnico Judiciário



137
cu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Av. Armando Pannunzio 298-CEP 18050-000

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial Maior do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, estando devidamente assinado, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.901602-4, 97.900101-9, 97.900098-5, que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., CGC 71.449.094/0001-29, **PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA PENHORA**, sobre o imóvel a seguir descrito:

“ **UM TERRENO RURAL**, sito no bairro do Ipanema do meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados ou seja 2,29,50 hectares com as medidas e confrontações descritas na matrícula 32.781 do 2º CRIA”,

Ficando em consequência, canceladas as penhoras sobre o imóvel referentes aos :

R.11 -32.781 de 17 de Janeiro de 2.000 processo nº 97.901602-4 e

o R.12 – 32.781 de 08 de Junho de 2.000 processo nº 97.0900095-0 e apensos nº 97.0900098-5 e 97.0900101-9 em virtude do Imóvel matrícula 32.781 ter sido arrematado na Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da Primeira Vara Federal de Sorocaba.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jardim Pelegrino.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 23 de Novembro de 2005. Eu, João Batista Gomes, técnico judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo. Sorocaba, 23/11/2005.
Bel. Marcelo Mattiazo
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO Nº 9709000950

JUNTADA

Aos 09/12/05 junto a estes autos o(a)s MANDADO
CUMPRIDO que segue(m).

Solange Fioruci
Técnico Judiciário RF4077



739

2-01394/05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Av. Armando Pannunzio 298-CEP 18050-000

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial Maior do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, estando devidamente assinado, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.901602-4, 97.900101-9, 97.900098-5, que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra FABRICA DE CARROCEIRAS COELHO LTDA., CGC 71.449.094/0001-29, **PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA PENHORA**, sobre o imóvel a seguir descrito:

“ **UM TERRENO RURAL**, sito no bairro do Ipanema do meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados ou seja 2,29,50 hectares com as medidas e confrontações descritas na matrícula 32.781 do 2º CRIA”

Ficando em consequência, canceladas as penhoras sobre o imóvel referentes aos:
R.11 -32.781 de 17 de Janeiro de 2.000 processo nº 97.901602-4 e

o R.12 - 32.781 de 08 de Junho de 2.000 processo nº 97.0900095-0 e apensos nº 97.0900098-5 e 97.0900101-9 em virtude do Imóvel matrícula 32.781 ter sido arrematado na Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da Primeira Vara Federal de Sorocaba.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jardim Pelegrino.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, São Paulo, em 23 de Novembro de 2005. Eu, João Batista Gomes, técnico judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do **DR PAULO LEANDRO SILVA**, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo. Sorocaba, 23/11/2005.
Bel. Marcelo Mattiazo
Diretor de Secretaria

*Recebi em
01-12-2005
às 16:50 hrs
BRG*

2ª Serv. de Reg. de Imóveis e Anexos
Benedita Agis dos Santos
Auxiliar



*CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data,
entreguei o presente mandado ao 2º CRIA local para integral
cumprimento.*

Sorocaba, 01 de dezembro de 2005.

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça Avaliador - RF 1676



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N° 9709000950

JUNTADA

Aos 19/12/05 junto a estes autos o(a)(s) OFÍCIO N°
813/2005 que segue(m).


Solange Fioruci
Técnico Judiciário RF4077



2

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

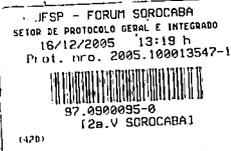
JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

149

Ofício nº 813/2.005.

Sorocaba, 15 de Dezembro de 2.005.

MM. Juiz:



O SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Sorocaba, por seu Oficial infra-assinado, tendo recebido em data de 01 de Dezembro de 2.005, desse D.Juiz, **MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA**, datado de 23 de Novembro do corrente ano, passado nos autos da Execução Fiscal, processo nº 97.900095-0 com apensos nºs 97.901602-4, 97.900101-9 e 97.900098-5, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)** move contra **FABRICA DE CARROÇERIAS COELHO LTDA.**, determinando que se proceda ao Levantamento das Penhoras nele referido, tem a honra de restituí-lo, devidamente cumprido, nos termos das Avs. nºs 19 e 20 da Matrícula nº 32.781, datadas de 13 de Dezembro de 2.005, "ex-vi" da certidão da referida matrícula, ora anexada.

Na oportunidade apresenta à V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

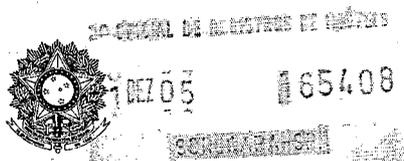


JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

Ao Exmo. Sr.:

Dr. PAULO LEANDRO SILVA

Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Sorocaba
Avenida Dr. Armando Panunzio, 298 - Jd. Vera Cruz
Nesta.



142
↓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Av. Armando Pannunzio 298-CEP 18050-000

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial Maior do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, que em cumprimento ao presente, estando devidamente assinado, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.901602-4, 97.900101-9, 97.900098-5, que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra FABRICA DE CARROÇERIAS COELHO LTDA., CGC 71.449.094/0001-29, **PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA PENHORA**, sobre o imóvel a seguir descrito:

“ **UM TERRENO RURAL**, sito no bairro do Ipanema do meio ou Córrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com área total de 22.950,00 metros quadrados ou seja 2,29,50 hectares com as medidas e confrontações descritas na matrícula 32.781 do 2º CRIA”,

Ficando em consequência, canceladas as penhoras sobre o imóvel referentes aos:

R.11 -32.781 de 17 de Janeiro de 2.000 processo nº 97.901602-4 e

o R.12 - 32.781 de 08 de Junho de 2.000 processo nº 97.0900095-0 e apensos nº 97.0900098-5 e 97.0900101-9 em virtude do Imóvel matrícula 32.781 ter sido arrematado na Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da Primeira Vara Federal de Sorocaba.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Rua Saliba Mota, 280, Jardim Pelegrino.

Eu, João Batista Gomes (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo (Bel. Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do DR. PAULO LEANDRO SILVA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba-10ª Subseção Judiciária de São Paulo. Sorocaba, 23/11/2005.
Bel. Marcelo Mattiazo
Diretor de Secretaria

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA
SERVENTIA: R*****00+ESTADO:R*****00
+CARTEIRA: R*****00+SINDREG: R*****00
+TRIB.JUSTICA: *****00 TOTAL: R*****00
PROTOCOLO Nº: 165.408

2o.OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA
RUA SAO BENTO, N. 338 - CENTRO.
C.G.C. 50.338.300/0001-53
JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

143
/

C E R T I F I C A

que o presente titulo foi protocolado em 01/12/2005
sob o numero 165.408, microfilmado e nesta data,
procedidos os seguintes atos:

AVERBACAO	19	MATRICULA	32.781
AVERBACAO	20	MATRICULA	32.781

EMOLUMENTOS

Registro(s)	: R\$ *****0,00
Averbacao(oes)	: R\$ *****0,00
Prenotacao	: R\$ *****0,00
Abertura de Matricula	: R\$ *****0,00
Segunda(s) Via(s)	: R\$ *****0,00
Pags.Adicionais	: R\$ *****0,00
Certidao(oes)	: R\$ *****0,00
Microfilmagem	: R\$ *****0,00

SUB-TOTAL : R\$ *****0,00

CUSTAS AO ESTADO	: R\$ *****0,00
AO SINOREG	: R\$ *****0,00
TRIB JUSTICA	: R\$ *****0,00
CARTEIRA DE SERVENTIA	: R\$ *****0,00
AO TESOURO	: R\$ *****0,00

T O T A L : R\$ *****0,00

DEPOSITO	: R\$ *****0,00
SALDO A RECEBER	: R\$ *****0,00
SALDO A DEVOLVER	: R\$ *****0,00

RECEPCAO N. : #165.408

REGISTRO
SOROCABA - SP

SOROCABA, 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Oficial / Oficial Substituto

Emolumentos do Estado e Contribuicao de aposentadoria
recolhidos pela quia n. 233/2005

Declaro que nesta data, recebi a 1. via deste recibo

(a).....

Nome:

End.:



7

[Faint, illegible text, possibly a list or table of contents]



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O oficial

144
A

SOROCABA, 28 de Novembro de 1986.

IMÓVEL:- UM TERRENO RURAL, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Córrego -- Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com a área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com o alinhamento da Rodovia-Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; nos fundos confronta com Neguito, anteriormente com Japonês, na extensão de 83,00 metros; do lado direito, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, na extensão de 333,00 metros, confrontando com a área remanescente de Francisco José Cury e s/mulher Edna Puccetti Cury e Valderéz Cury Vieira, e, - pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por um valona extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos, delimitando com Neguito, anteriormente com Japonês. Dito imóvel localiza-se no lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, sentido Interior à Capital, na altura do Km 108, da referida rodovia.

REGISTRO ANTERIOR:- M-32.780 de ordem, n/data, Livro e Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- FRANCISCO JOSÉ CURY, RG 4.114.505/SSPSP., industrial e sua mulher EDNA PUCCHETTI CURY, RG 2.574.423-SSPSP., advogada, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio Ipanema-do Meio, portadores em comum do CIC 051.796.028/15; e VALDEREZ CURY VIEIRA, RG 1.703.120/SSPSP e CIC 131.609.828/15, casada com MANOEL FRANCISCO VIEIRA, RG 1.360.521/SSPSP e CIC 036.061.718/20, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, professora e industrial, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio San Raphael.

O Escrevente Autorizado, Denise da Silva (Décio Fogaça Leite). j.

R.1-32.781, em 28 de Novembro de 1986.

TÍTULO:- DIVISÃO AMIGÁVEL.

Por Escritura de Divisão Amigável, lavrada no 3º Cartório de Notas local,

(VIDE VERSO).

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Denise da Silva
ESCREVENTE



MATRÍCULA
32.781

FOLHA
1
VERSO

em 23.09.1986, Livro 202, fls. 182, o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo à FRANCISCO JOSÉ CURY e s/mulher EDNA PUCETTI CURY, retro qualificados, pela importância de Cz\$3.000,00.

O Escrevente Autorizado, A (Decio Fogaça Leite). j.
D.Cz\$81,90 - E.Cz\$22,11 - ~~C.S.Cz\$16,38~~ - Total Cz\$120,39.

R.2-32.781, em 16 de Dezembro de 1986.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por Escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 24.09.1986, Livro 230, fls. 025, os proprietários FRANCISCO JOSÉ CURY e s/m EDNA PUCETTI - CURY, ambos retro qualificados, transmitiram por venda o imóvel objeto d/ matrícula, à FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., pessoa jurídica, com se de n/cidade, à Rua João Pessoa, 136, inscrita no CGC 71.449.094/0001-29, - pela importância de Cz\$60.000,00.

O Escrevente Autorizado, A (Decio Fogaça Leite). n.
D.Cz\$1.221,90 - E.Cz\$329,91 - ~~C.S.Cz\$244,38~~ - Total Cz\$1.796,19.

R.3-32.781, em 18 de fevereiro de 1993.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado, dado e passado nesta cidade, em 17 de novembro de 1992, e respectivo Aditamento dado e passado nesta cidade, em 09 de fevereiro de 1993, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução - Processo 153/92, em que Vizzon Ind. e Com. e Repres. de Madeiras Ltda, CGC/MF. sob o número - 57.819.922/0001-42, com sede à Rodovia Raposo Tavares, Km. 97, nesta cidade, promove contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, CGC/MF. sob o nº - 71.449.094/0001-29, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, nº 258, foi determinada a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula FOI PENHORADO, para a cobrança da dívida no valor de Cr\$...... \$2.704.000,00, tendo sido nomeada como fiel depositária Carolina Oliveira-

(VIDE FOLHA 02)



Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

145
8

Coelho.

A Escrevente Autorizada *Sara* (Valéria Martins Araujo) D

Ademir Padilha Arruda
Oficial Maior

Av.4-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, e nos termos da Lei nº 2.026/79, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente está localizado no Perímetro Urbano deste município, conforme Certidão nº 1.550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada *Sara* (Valéria A. Rodrigues dos Reis)

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.5-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, não possui atividade agropecuária ou agroindustrial, conforme Certidão nº 1550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.

A Escrevente Autorizada *Sara* (Valéria A. Rodrigues dos Reis)

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.6-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com o Requerimento datado de 25 de abril de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que no imóvel objeto desta matrícula, FOI CONSTRUÍDO UM PRÉDIO com frente para a Rodovia Raposo Tavares, Km. 108, com a área construída de 1.702,40 metros quadrados, conforme Certidão nº 232/96, expedida

(VIDE VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Denise da Silva
ESCREVENTE

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

02

VERSO

pela Prefeitura Municipal local, por sua Secretaria de Edificações e Urbanismo, em 24 de abril de 1996, quites com o INSS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND. nº 330095, Série G, expedida pela Agência local daquele Órgão em 12 de dezembro de 1995, atribuiu-se à construção o valor de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.O.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.7-32.781, em 17 de maio de 1996.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada e Certidão nº 1526/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 07 de maio de 1996, autorizou-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o nº 23.43.87.0001.01.000, na citada Prefeitura.

A Escrevente Autorizada S.O.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.8-32.781, em 17 de maio de 1996.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 4º Cartório de Notas local, em 18 de outubro de 1994, Lº 315, fls. 187, a proprietária já nomeada e qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a ROBSON RANGEL, RG. — 14.438.931-SSP/SP., comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL, do lar, RG. número 10.997.000-SSP/SP., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, - portadores do CIC. 040.234.488-00, pelo valor de R\$157.000,00, com o valor venal de R\$205.245,41.

A Escrevente Autorizada S.O.R. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial
(continua na folha nº 03)

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

03

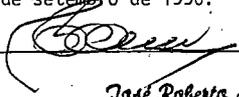
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

146
/

Av.9/32.781, em 24 de Janeiro de 1997.

De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Alienação dado e passado nesta cidade, em 20 de novembro de 1996, pelo Juízo de Direito da 5a. Vara Cível, desta Comarca, extraído dos autos de Execução, processo nº 731/89, movida pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com sede em Osasco-SP, CGC/MF nº 60.746.948/0001-12; contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, Carolina de Oliveira Coelho e João Coelho, foi determinada a presente, para ficar constante, o CANCELAMENTO da Venda e Compra, objeto do R.8 desta matrícula, conforme decisão proferida em 23 de setembro de 1996.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) D

José Roberto Lorenzo Castro

Oficial



R.10-32.781, em 31 de Maio de 1999.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 13 de Maio de 1999, pela Primeira Vara Federal local – Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo – Capital, extraído do Processo n.º 95.0902944-0 movido pelo INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$22.965,29, mais acessórios legais, atualizado até 02 de Dezembro de 1998; ficando nomeado como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, CPF/MF. 216.263.328/00, residente e domiciliada nesta cidade, a Rodovia Raposo Tavares, Km 108.

A Escrevente Autorizada,  (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) D.

José Roberto Lorenzo Castro

Oficial



(VIDE VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Denise da Silva
ESCREVENTE



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

03

VERSO

R.11-32.781, em 17 de Janeiro de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado e respectivo Aditamento expedidos nesta cidade, aos 30 de julho de 1999 e 01 de dezembro de 1999, respectivamente, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.901602-4, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$16.898,10 (em 12/96), mais eventuais acréscimos legais; ficando nomeado como fiel depositário: José Roberto Coelho, CPF/MF. 039.866.178-25.

O Escrevente Autorizado,  (Márcio José Claudio). DFL

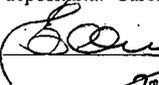
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.12-32.781, em 08 de Junho de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 05 de maio de 2000, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.0900095-0 (e apensos n.ºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$191.812,04 (em 02/99); ficando nomeada como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) d

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(CONTINUA NA FOLHA Nº 04)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

147
7

R.13-32.781, em 31 de Julho de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 18 de julho de 2000, pela Primeira Vara Federal local, extraído dos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.0903738-2, movida pela Fazenda Nacional, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$12.090,06, mais acessórios legais; ficando nomeada como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) c

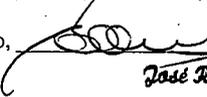
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.14-32.781, em 26 de Novembro de 2001.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado nº 521/2001, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 1ª Vara do Trabalho local, aos 05 de Novembro de 2001, extraído do Processo nº 2.034/1998-7-RT, da Ação de Reclamação Trabalhista, requerida por ZACARIAS DIAS VIEIRA, portador do RG. 16.878.803 e CPF. 052.500.328/26, carpinteiro, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com MARIA JOSÉ DA SILVA VIEIRA, portadora do RG. 25.549.281-9 e CPF. 052.500.318/54, senhora do lar; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$4.681,00, atualizado até 21 de Julho de 2000; ficando nomeada como depositária, a sócia da executada, a Sra. CAROLINA OLIVEIRA COELHO, portadora do RG. 8.632.602-SSP/SP e CPF. 216.263.328/00, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) d

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Deise da Silva
ESCREVENTE

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

04

VERSO

R.15-32.781, em 14 de Março de 2002.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 13 de Dezembro de 2001, pela Primeira Vara Federal local, extraído dos Autos da Execução Fiscal - Processo n.º 94.0900672-4, movida pela Fazenda Nacional, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$4.701,21 (valor em 20 de Setembro de 1999), mais acessórios legais; ficando nomeada como fiel depositária: Carolina de Oliveira Coelho, RG. 8.632.602 e CPF. 149.705.818-00, residente e domiciliada nesta cidade.

O Escrevente Autorizado, *Márcio* (Márcio José Claudio) d

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



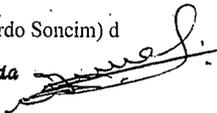
R.16-32.781, em 22 de Julho de 2002.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 28 de Junho de 2002, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 96.900689-2, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda; já qualificada; João Roberto Coelho, CPF. 039.866.178/25; e, João Coelho, CPF. 216.263.328/00, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida de 50.657,45 UFIR'S (em 10/95); ficando nomeado como fiel depositário: Nilton Carlos Coelho, portador do RG. 16.380.485 e CPF. 049.058.838/73.

O Escrevente Autorizado, *Eduardo* (Eduardo Soncim) d

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto



Av.17-32.781, em 22 de Agosto de 2003.

Procede-se esta averbação, nos termos do parágrafo 1º, Artigo nº 213, da Lei nº 6.015/73, e de conformidade com o R.Mandado e respectivo Aditamento objeto do R.11 desta matrícula, devidamente microfilmados neste Serviço sob o nº 130.135, para ficar constando que, o nome correto do fiel depositário é JOÃO ROBERTO COELHO, e não como constou no referido registro.

O Oficial *José Roberto* (José Roberto Lorenzo Castro).

(continua na folha 05)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

05

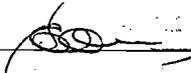
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

148

R.18-32.781, em 11 de Dezembro de 2003.

TÍTULO: ARREMATACÃO.

De conformidade com a Carta de Arrematação dada e passada nesta cidade, aos 05 de Novembro de 2003, pela Primeira Vara Federal local, extraída do Processo nº 94.0903817-0 (apensos 95.0902947-5 e 2000.61.10.004408-7), da Ação de Execução Fiscal, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada e Outros, o imóvel objeto desta matrícula, FOI ARREMATADO por EDUARDO FUSCO CALVILHO, portador do RG. 29.351.822-1-SSP/SP e CPF. 161.843.268/05, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Oronário Domingos dos Santos, nº 15, Campolim; pela importância de R\$210.000,00; com o valor venal de R\$422.296,74.

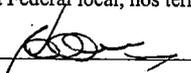
O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) d

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.19-32.781, em 13 de Dezembro de 2005.

De conformidade com o R.Mandado expedido nesta cidade, aos 23 de Novembro de 2005, pela Segunda Vara Federal local, extraído nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 97.900095-0 com apenso nºs 97.901602-4; 97.900101-9; e 97.900098-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO (LEVANTAMENTO) da Penhora, objeto do R.11 de ordem, em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado na Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da 1ª Vara Federal local, nos termos do R.18 supra.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.20-32.781, em 13 de Dezembro de 2005.

De conformidade com o R.Mandado expedido nesta cidade, aos 23 de Novembro de 2005, pela Segunda Vara Federal local, extraído nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 97.900095-0 com apenso nºs 97.901602-4; 97.900101-9; e 97.900098-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO (LEVANTAMENTO) da Penhora, objeto do R.12 de ordem,

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Denise da Silva
ESCREVENTE

MATRÍCULA

32.781

FOLHA

05

VERSO

em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado na Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da 1ª Vara Federal local, nos termos do R.18 retro.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim) z 

José Roberto Lorenzo Castro

Oficial

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
SOROCABA - SP

CUSTAS E EMOLUMENTOS MARGINAIS NO
RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO

CERTIFICO

que o imóvel matriculado sob o número 32.781
tem a sua situação com referência a
alienação e constituição de ônus reais integralmente
noticiada de acordo com cópia da mencionada matrícula.
O referido é verificado e sou fé.

Sorocaba, 13 DEZ 2005

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Denise da Silva
ESCREVENTE

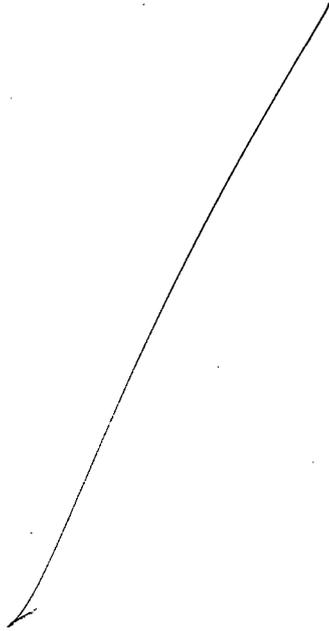
mg
4

PROCESSO N.º 9709000950

VISTA

Em 27 de Janeiro de 2006, faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

S
Solange Fioruci
RF 4077



150
/

PROCESSO n.º 9709000950

RECEBIMENTO

Em 21 de fevereiro de 2006 recebi estes autos da Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social.


Solange Fioruci
RF 4077

JUNTADA

Aos 22 de Fevereiro de 2006 junto a estes autos a petição n.º 2006100002697 que seguem.


Solange Fioruci
Técnico Judiciário RF 4077





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

151
↳

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DE SOROCABA**

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
22/02/2006 13:25 h
Prot. n.º. 2006.10002697-1



97.090095-0
(2a.V SOROCABA)

Proc. nº **97.0900095-0**
CDA nº 32.090.987-5
(Apenso: Proc. nº **97.0900098-5**
CDA 32.090.988-3)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por seu Procurador Federal infra-assinado, com mandato *ex lege*, nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, que move em face de **FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.**, vem perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

1. SÍNTESE DOS FATOS

1.1 A executada, citada, teve penhorado o bem indicado no auto de fls. 16.

1.2. Julgados improcedentes os embargos de devedor (fls. 26/29), noticiou-se a arrematação do imóvel nos autos da execução fiscal nº 94.0903817-0, que o INSS moveu perante a M.D. 1ª Vara Federal de Sorocaba (fls. 86-vº; 91/92; 98/99).



1.3. Com o produto da arrematação, extinguiram-se os débitos nºs 32.090.989-1 e 32.091.091-1, cobrados, respectivamente, nas execuções fiscais nºs 97.0901602-4 e 97.0900101-9, apenas.

1.4. Exeqüente e arrematante pleitearam a expedição de mandado de levantamento da penhora sobre o imóvel (fls. 126/127), providência deferida pelo Juízo (fls. 135) e cumprida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba (fls. 141/148).

2. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO

2.1. A executada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de maneira que os sócios respondem solidariamente pelo débito por aquela contraído perante a Previdência Social.

2.2. É o que preceitua o art. 13, da Lei nº 8.620/93:

“Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social”.

2.3. Nesse sentido, a jurisprudência:

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICABILIDADE, POR SER A DÍVIDA POSTERIOR À SUA EDIÇÃO.

153
1. Há que distinguir, para efeito de determinação da responsabilidade do sócio por dívidas tributárias contraídas pela sociedade, os débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento de obrigações previdenciárias

2. Por esses débitos, dispõe o art. 13 da Lei 8.620/93 que 'os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais'. Trata-se de responsabilidade fundada no art. 124, II, do CTN, não havendo cogitar, por essa razão, da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.

3. Cumpre salientar que o prosseguimento da execução contra o sócio-cotista, incluído no rol dos responsáveis tributários, fica limitado aos débitos da sociedade no período posterior à Lei 8.620/93.

4. No caso dos autos, o débito objeto da execução referem-se à contribuição previdenciária de junho de 1997, razão pela qual é viável a responsabilização dos sócios de acordo com a disciplina introduzida pela Lei 8.620/93.

5. Recurso especial a que se dá provimento" (STJ, 1ª T., REsp. nº 652.750, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 24.08.2004, DJU de 06.09.2004, p. 181, grifamos).

2.4. Ademais disso, consulta à situação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da executada, no *website* da Secretaria da Receita Federal, dá conta de que ela encontra-se inapta (doc. anexo), o que significa dizer que encerrou suas atividades comerciais sem efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, o que está a configurar a situação prevista no art. 135, III, do CTN, autorizando a inclusão dos sócios no pólo passivo do feito.



2.5. A inaptidão da situação cadastral constitui, aliás, motivo ensejador da propositura de ação cautelar fiscal, objetivando a indisponibilidade de bens do devedor, conforme preceitua o art. 2º, VIII, da Lei nº 8.397/92:

“Art. 2º. A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

(...)

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário”.

2.6. Novamente vem a socorro a jurisprudência:

“RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA ‘A’ - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

A responsabilidade do sócio-gerente, em relação às dívidas fiscais contraídas por esta, somente se afirma se aquele, no exercício da gerência ou de outro cargo na empresa, abusou do poder ou infringiu a lei, o contrato social ou estatuto, a teor do que dispõe a lei tributária (artigo 135 do Código Tributário Nacional), ou, ainda, se a sociedade foi dissolvida irregularmente.

‘Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução, e não pela estreita via da exceção de pré-executividade’ (AGA 561854/SP, Teori Albino Zavascki, DJU 19/04/2004). Vide também: REsp 474.105/SP, Relator Min. Eliana Calmon, DJU 19/12/2003. Recurso especial provido” (STJ, 2ª T., REsp. nº 462.440, rel. Min. Franciulli Neto, j. 18.05.2004, DJU de 18.10.2004, p. 216, grifamos).



2.7. Assim, **REQUER** de Vossa Excelência:

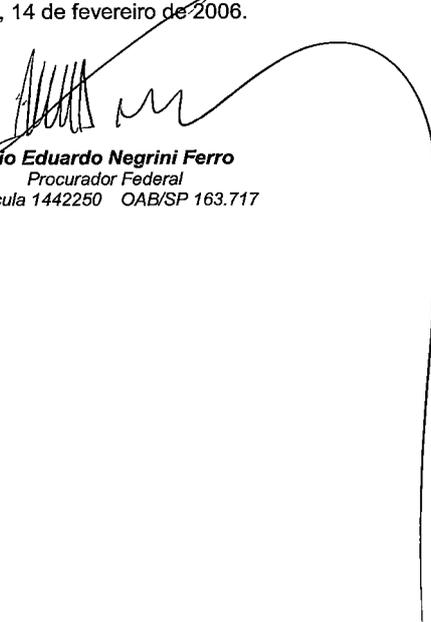
15/4

a) a inclusão no pólo passivo da demanda dos sócios JOÃO ROBERTO COELHO e NILTON CARLOS COELHO, qualificados na inicial e na CDA, e sua posterior citação para pagamento do débito, nos endereços indicados a fls. 03;

b) a juntada aos autos dos inclusos demonstrativos atualizados de débito.

Termos em que,
P. deferimento.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2006.


Fábio Eduardo Negrini Ferro
Procurador Federal
Matrícula 1442250 OAB/SP 163.717

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

15p
to

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.449.094/0001-29	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/1966	
NOME EMPRESARIAL FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 14/02/2006 às 10:25:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Preparar página para impressão](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



CVALCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CVALCRED

14/02/2006

CONSULTA AOS VALORES DISCRIMINADOS DO CREDITO

11:14:28

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Data de Atualizacao: 01/02/2006 Valor atualizado em REAL

----- Valores Atualizados -----

Principal.....:	46.771,67
TR.....:	0,00
Poupanca.....:	0,00
IPC.....:	0,00
INPC.....:	0,00
Juros.....:	3.988,86
Selic.....:	92.937,00
TJLP.....:	0,00
Multa.....:	28.063,00

T o t a l.....: 171.760,53

Honorários 17.176,05

Total Geral **188.936,58**

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

XMIT

157
/

[Handwritten mark]



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

CVALCRED PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CVALCRED
14/02/2006 CONSULTA AOS VALORES DISCRIMINADOS DO CREDITO 11:14:57

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Data de Atualizacao: 01/02/2006 Valor atualizado em REAL

----- Valores Atualizados -----

Principal.....:	18.532,08
TR.....:	0,00
Poupanca.....:	0,00
IPC.....:	0,00
INPC.....:	0,00
Juros.....:	1.198,25
SeliC.....:	36.411,40
TJLP.....:	0,00
Multa.....:	11.119,22

T o t a l.....:	67.260,95
Honorários	6.726,10
Total Geral	73.987,05

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

XMIT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n.º 9709000950

159
/

Vistos em Inspeção.

Sorocaba, 09/05/2006.



MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
2ª Vara Federal de Sorocaba



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz (a), Sr. (a)
DR. SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba, 07 de agosto de 2006

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 160
2a VARA

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 97.0900095-0

Fls.151/155 defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.

Regularizado, CITE-SE conforme requerido.

Após, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento.

Concedo ao exeqüente o prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens em nome do(a)s executado(a)s, juntando certidão de débito atualizada.

Int.

Sorocaba, 07 de agosto de 2006


DR. SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A

Em data de 07 de agosto de 2006
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


Tecnico/Analista Judiciario



PROCESSO Nº 9709000950
REMESSA
Aos 10, 08 /2006 remeto estes autos ao SEDI para alterações / anotações.
Analista/Técnico Judiciário

RECEBIMENTO
Aos 10, 08 /2006 recebi estes autos para alterações / anotações.
Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que procedi as alterações / anotações determinadas pelo MM. Juiz.
Sorocaba, 14, 08 /2006.
Analista/Técnico Judiciário

REMESSA
Aos 16, 08 /2006 remeto estes autos à Secretaria da 2.ª Vara Federal.
Analista/Técnico Judiciário

RECEBIMENTO
Aos 16, 08 /2006 recebi estes autos em Secretaria.
Analista/Técnico Judiciário 2658



PROCESSO Nº 9709000950

JUNTADA

Aos 25 de Agosto de 2006 junto a estes autos 01 AR
POSITIVO que segue(m).



Maria Doracelma Carvalho Silva
Técnico Judiciário
RF 3450

CORREIOS RE 1 3 9 0 1 7 4 4 1 BR

AR AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 2ª VARA DE SOROCABA
 Avenida Armando Pannunzio, 298
 CEP 18050-000 - Sorocaba - SP

Nº DE REGISTRO
353125615

PROCESSO Nº
 9709000915-0 e quando
 970900098-5.

DESTINATÁRIO
 João Roberto Coelho

ENDEREÇO Rua Barão de Colegipe, 828, Vila Real
 Sorocaba/SP
 CEP: - 18040-420

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
 DATA 24/08/20

CARIMBO DA UNIDADE
 DESTINO



100

TENTATIVA DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª	__/__/__	: __ h
2ª	__/__/__	: __ h
3ª	__/__/__	: __ h

163



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:39
 Número do documento: 1911191923420000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



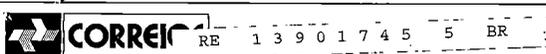
PROCESSO N.º9709000950

JUNTADA

Aos 29 de Agosto de 2006 junto a estes autos o(a)s 01 AR
POSITIVO que segue(m).

Maria Doracelma Carvalho Silva
Técnico Judiciário
RF 3450





AR AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DE SOROCABA
Avenida Armando Pannunzio, 298
CEP 19050-000 - Sorocaba - SP

Nº DE REGISTRO
353125601

PROCESSO Nº **970900095-0**
e apenso **970900098-5.**

DESTINATÁRIO
Nilton Carlos Coelho

ENDEREÇO *A. Dr. Afonso Vergueiro, 3381*
Sorocaba/SP CEP: - 19100-000

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.
[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DATA



ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DATA

DESTINO



100

TENTATIVA DE ENTREGA
DATA HORA

1ª / / : : h
2ª / / : : h
3ª / / : : h

[Handwritten signature]





PROCESSO N° 9709000950

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu o prazo legal para pagamento da dívida ou garantia da execução em 12/09/2006

Sorocaba, 22 de Setembro de 2006.


Maria Doracelma Carvalho Silva
Técnico Judiciário
RF 3450

I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I



167
4

PROCESSO N.º 9709000950

VISTA

Em 20 de Outubro de 2006, faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

↓
Solange Fioruci
RF 4077

MM. Sr. Juiz:

1. Ciente das citações exitosas dos sócios co-responsáveis João Roberto Coelho (fls. 163) e Nilton Carlos Coelho (fls. 165), que no prazo legal não pagaram o débito nem nomearam à constrição.

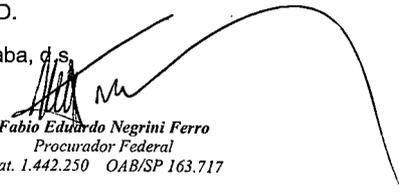
2. Destarte, REQUER a penhora, a avaliação e o depósito dos seguintes bens:

- a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob o nº 3.335, do 2º CRIA de Sorocaba, de propriedade de Nilton Carlos Coelho;
- a parte ideal correspondente a 1/6 (um sexto) do imóvel matriculado sob o nº 451, do 1º CRIA de Sorocaba, de propriedade de João Roberto Coelho.

3. Tendo-se em vista a ilegal recusa do 1º CRIA em fornecer ao INSS a certidão do imóvel de matrícula nº 451, como demonstra o incluso documento, contrariando os arts. 197, do Código Tributário Nacional; 30, III, da Lei nº 8.935/94; 49, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e 14 da Lei nº 8.620/93, REQUER que Vossa Excelência determine ao 1º CRIA que remeta aos autos tal certidão, sob pena de desobediência.

T.E.E.D.

Sorocaba, d.s.


Fabio Eduardo Negrini Ferro
Procurador Federal
Mat. 1.442.250 OAB/SP 163.717

2

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

Ofício nº 149/2006

Sorocaba, 13 de Março de 2006.

Ilma. Sra.:

O SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Sorocaba, por seu Oficial infra-assinado, em atenção a Carta nº 21-238.42/083/2006/INSS/SP, datada de 15 de Fevereiro de 2006 e recepcionada por esta Serventia em 01 de Março do corrente ano, tendo em vista a ação movida pelo **INSS**, vem respeitosamente à presença de V.Sa. para **INFORMAR** que dadas as buscas nos Indicadores Pessoais da Serventia, logrou encontrar lançado os nomes de **JOÃO ROBERTO COELHO** e **NILTON CARLOS COELHO**, cujas certidões das Matrículas dos imóveis, **que ainda se encontram na disponibilidade dos executados**, tem a honra de encaminhar, para a devida análise e conclusão.

INFORMA ainda à V.Sa., que com relação a executada **FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., na presente data, NÃO LOGROU** encontrar nenhuma propriedade imobiliária na sua titularidade.

Na oportunidade, apresenta à V.Sa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

À Ilma. Sra.:

MARIA ESTELA MORETE GARCIA

Chefe da Seção de Inscrição e Cobrança

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS/SOROCABA-SP

Rua Dr. Nogueira Martins, 144 - 3º andar - Centro

Nesta.

169
42

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

2.494

FOLHA

1

LIVRO N.º 307 REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL: - Um prédio sob o nº 513, sito à rua Visconde do Rio Branco, nesta cidade, "Vila Jardim", com seu respectivo terreno que mede deis (10,00) metros de frente por trinta metros (30,00m) da frente aos fundos, completando a área de 300,00 metros quadrados. Confronta-se: de um lado com propriedade de Moacir Flores; de outro lado com propriedade de Emília Benedita Peres de Sanctis Urban e outros; e nos fundos com propriedade de José Jardim, ou com eventuais sucessores desses confinantes. PROPRIETÁRIOS: - EMILIO PERES e sua mulher HERMELINDA RODRIGUES PERES, brasileiros, proprietários, portadores do CIC n.142.474.028, domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: - Transc. nº 30.118, livro 3-V, de 27/10/1969. Sorocaba, 11 de agosto de 1976. O Escrevente Autorizado, *Constantino Senger* (Constantino Senger).

R. 1-2.494, em 11 de agosto de 1976.

TRANSMITENTES: -EMILIO PERES e sua mulher HERMELINDA RODRIGUES PERES, acima qualificados. ADQUIRENTE: - JOSÉ SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, motorista, casado com REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, no regime de comunhão de bens, domiciliado nesta cidade, portador do RG número - 3.938.650 e do CIC n. 068.036.608. TÍTULO: - Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, em vinte e nove de julho de 1976, no livro nº. 675, fls. 46. VALOR: - Cr\$60.000,00. CONDIÇÕES: - Não constam. O Escrevente Autorizado, *Constantino Senger* (Constantino Senger).

Av.2-2.494, em 09 de Dezembro de 2002.

De conformidade com a cópia reprográfica autenticada do Carnê de IPTU, referente ao presente exercício, expedido pela Prefeitura Municipal local, encartada às fls. 33 do Form. de Partilha a seguir registrado, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado na referida Prefeitura, sob o nº 44.54.20.0020.01.000.

O Escrevente Autorizado, *Eduardo Soncim* ap

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)



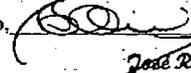
MATRÍCULA
2.494

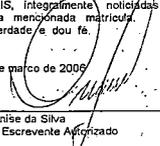
FOLHA
01
VERSO

R.3-2.494, em 09 de Dezembro de 2002.

TÍTULO: PARTILHA.

De conformidade com o Formal de Partilha dado e passado nesta cidade, em 30 de Outubro de 2002, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca, extraído do Processo nº 1.592/2002, extraído da Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, consta que pela R. Sentença proferida aos 12 de Setembro de 2002, a qual transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PARTILHADO a viúva meira: REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, portadora do RG. 4.764.193-SSP/SP e CPF. 145.945.528/20, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada nesta cidade; e aos herdeiros filhos: MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, portadora do RG. 16.880.840-7-SSP/SP e CPF. 090.193.398/85, professora, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JOÃO ROBERTO COELHO, portador do RG. 15.345.484-SSP/SP e CPF. 039.866.178/25, proprietário; brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, portadora do RG. 27.594.527-3-SSP/SP e CPF. 156.579.368/41, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade; e, JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, portador do RG. 16.880.839-0-SSP/SP e CPF. 134.435.928/05, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP; na seguinte Proporção: 1/2 à viúva meira e 1/6 para cada um dos 03 herdeiros filhos; pela importância de R\$68.130,74.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) ap... 
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

<p>SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS CERTIFICADO</p> <p>que o imóvel matriculado sob nº. 2494 tem a situação com referência a quitação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. O referido é verdade e dou fé.</p> <p>Sorocaba, 09 de março de 2006</p> <p> Denise da Silva Escrevente Autorizado</p>	<p>2º OFICIAL</p> <p>Ato-Certidão.....ISENTO Ao Oficial.....ISENTO Ao Estado.....ISENTO A Cart. das Serventias.....ISENTO Comp.do Reg. Civil.....ISENTO Tribunal de Justiça.....ISENTO Total.....ISENTO</p> <p>RECIBO </p>
--	---



170
u3

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
3.335

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 *207* REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um terreno de forma triangular, designado por lote n. 23, tendo as medidas aproximadas e as confrontações seguintes:- na frente com a rua Pedro Dias Campos, antiga rua n. 1, nesta cidade, na extensão de 10,00 metros, em linha reta, seguindo em curva até a rua n. 2; no lado esquerdo onde mede 24,50 metros, com o lote n. 22; no lado direito, onde mede 17,00 metros, com parte do lote n. 23-A. PROPRIETÁRIO:- BRAULIO DA SILVA FREITAS, menor impubere, domiciliado nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº nº 12.193, Lº 3-K de 24 de agosto de 1956, deste Cartório, Sorocaba, 20 de setembro de 1976. O Escrevente Autorizado, *(Ivo da Silva)*

R.1-3.335, em 20 de setembro de 1976.
TRANSMITENTES:- BRAULIO DA SILVA FREITAS e sua mulher MARIA ISABEL MELLO DA SILVA FREITAS, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC n. 018.049.528. ADQUIRENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, proprietários, domiciliado nesta cidade portador do CIC nº 240.794.728. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 25 de outubro de 1972, do 2º Cartório de Notas local, Lº 544 fls. 46 (extraída por certidão de 11-2-1976) e escritura de re-ratificação das mesmas notas, em 16-04-1973, Livro 464 fls. 168. VALOR:- Cr\$ 1.000,00. O Escrevente Autorizado, *(Ivo da Silva)*

Av.2-3.335, em 20 de setembro de 1976.
No terreno objeto da matrícula supra, foi construído um prédio, que recebeu o n. 73 da rua Pedro Dias de Campos, conforme se verifica do Auto de Vistoria, n. 812/75, expedido pela Prefeitura Municipal local. O Escrevente Autorizado, *(Ivo da Silva)*

Av.3-3.335, em 23 de março de 1977.
A antiga rua nº 2, constante da matrícula supra, atualmente é denominada Rua Reinaldo Ferreira Leão, conforme se verifica de Certidão nº 945/77, expedida pela Prefeitura Municipal Local em 23 de março de 1977. O Escrevente Autorizado, *(Eduardo de Oliveira Nastro)*

R.4-3.335, em 23 de março de 1977
TRANSMITENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, RG 5.591.568, acima qualificada. ADQUIRENTES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, RG 528.058, comerciante e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, RG 892.488, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC nº 493.113.448.-34. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular, de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$200.000,00.- O Escrevente Autorizado, *(Eduardo de Oliveira Nastro)*

R.5-3.335, em 23 de março de 1977.
DEVEDORES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WAL-



MATRICULA

3.335

FOLHA

1

VERSO

WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, retro qualificados. CREDORA:- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (CEESP), com sede na Capital deste Estado, CGC nº 43.073.394/0001. TÍTULO:- Hipoteca. FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$125.069,19.-- PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:- Pagamento pelo PES/SAC, por meio de 240 prestações mensais e sucessivas. Taxa nominal de juros:7,1% ao ano. Valor total da la.prestação:Cr\$1.353,63. Quota de Amortização:Cr\$512,78. Quota de Seguros:Cr\$76,56. Taxa de cobrança e administração:Cr\$36,14. Razão do crescimento mensal:Cr\$3,03. Vencimento da primeira prestação: 16/abril/1977. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira Nastri* (Eduardo de Oliveira Nastri).--

AV. 6-matrícula nº 3.335, em 03 de outubro de 1984.
Fica CANCELADO o R. 5-3.335 de ordem, supra e retro, em virtude do instrumento de quitação datado de 27 de setembro de 1984, pelo qual a credora - CEESP/CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., legalmente representada deu ao mutuário WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, plena, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita do capital mutuado, bem como dos respectivos juros, autorizando este cancelamento. VALOR DA QUITAÇÃO:- Cr\$4.004.448,13. --
O Escrevente Autorizado, *Constantino Senger* (Constantino Senger)
E. Cr\$4.121 - E. Cr\$824 - E. Cr\$824 - Total Cr\$5.769

Av.7-3.335, em 12 de julho de 1.990.
De conformidade com o Requerimento datado de 11 de julho de 1.990, pediu-se averbar para ficar constando que, o prédio nº73 da rua Pedro Dias de Campos, atualmente está emplacado sob o nº 3.381 da Avenida Dr. Afonso -- Vergueiro, conforme Certidão nº1.839/90, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 10 de julho de 1.990.
A Escrevente Autorizada, *Ana Paula Ernesto da Silva e Costa* (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa)

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

(continua na folha nº02)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Denise da Silva
Escrevente Autorizado

573
44

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
3.335

FOLHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial

Av.8/3.335, em 04 de novembro de 1.990.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada, e carnê de IPTU, referente ao presente exercício, autorizou-se averbar para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o número 00000-44-51-81-0188-00-000-4, na Prefeitura Municipal local.

O Escrevente Autorizado, *Celso Augusto Braga* (Célio Augusto Braga) PSA

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

R.9/3.335, em 04 de dezembro de 1.990.

TÍTULO: VENDA E COMPRA

De conformidade com a Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, Livro nº 1.179, Folhas nº 012, em 29 de novembro de 1.990, os proprietários WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido por WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, industrial aposentado, portador do RG sob o nº 528.058/SSPSP., e sua esposa ERNA KOETZLER CATHARINO, senhora do lar, portadora do RG- 892.488/SSPSP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, domiciliados em Alumínio, deste Estado e residentes à Rodovia Raposo Tavares, Km. 76,5, Bairro do Brejo, inscritos no CPF- 493.113.448/34; transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a NILTON CARLOS COELHO, industrial, portador do RG- 16.380.483/SSPSP., inscrito no CPF- 049.058.838/73 e sua esposa TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 14.054.669/SSPSP., inscrita no CPF- 030.387.748/04, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade e residentes à Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, pela importância de R\$1.907.000,00.

O Escrevente Autorizado, *Celso Augusto Braga* (Célio Augusto Braga) PSA

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
CERTIFICADO

que o imóvel matriculado sob nº 3335 tem a situação com referências à alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente hoteiciadas na cópia fotográfica da mencionada matrícula. O referido é verdadeiro e dou fé.

Sorocaba, 09 de março de 2006

Denise da Silva
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL

Ato-Certidão
Ao Oficial.....ISENTO
Ao Estado.....ISENTO
A Cart. das Serventias.....ISENTO
Comp.do Reg. Civil.....ISENTO
Tribunal de Justiça.....ISENTO
Total.....ISENTO

RECIBO

[Assinatura]





**1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
Sorocaba - SP**

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

Fábio 172
[Handwritten signature]

Ofício nº 098/06-MT
(Ref. Ofício nº 21.238.42/082/2006/INSS/SP)

Sorocaba, 16 de março de 2006.

Ilma. Sra. Procuradora:

Em atenção ao ofício em epígrafe, informo a Vossa Senhoria que revendo os livros, arquivos e fichários deste Serviço Imobiliário, deles verifiquei CONSTAR que João Roberto Coelho figura como proprietário de parte ideal equivalente à 1/6, do imóvel matrícula sob nº 451 de ordem. Informo-lhe, outrossim, a inexistência de imóveis registrados em nome de Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda e Nilton Carlos Coelho.

Aproveito para renovar-lhe os meus sinceros protestos de consideração e respeito.

MARINA ZAPELLA PERES GOMES
SUBSTITUTA DO OFICIAL

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
MARIA ESTELA MORETE GARCIA
PROCURADORIA GERAL FEDERAL/INSS – REGIONAL DE
SOROCABA-SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

173
[Handwritten signature]

PROCESSO n.º 9709000950
RECEBIMENTO
Em 10 de janeiro de 2007, recebi estes autos da Procuradoria do INSS, em Secretaria, com manifestação.

[Handwritten signature]
João Batista Gomes
RF 2498

I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DR. SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 22 de outubro de 2007

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 174
8
2a VARA

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 97.0900095-0 e *quero*

Inicialmente, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação da parte ideal de 50% do bem imóvel indicado às fls. 170/171, matrícula sob n° 3.335, pertencente ao co-executado NILTON CARLOS COELHO, devendo o Senhor Oficial de Justiça proceder ao registro junto ao 2° Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Quanto à penhora da parte ideal de 1/6 do bem imóvel sob n.º 451, deverá o exequente apresentar a respectiva matrícula, bem como fornecer os nomes e endereços dos condôminos para a regular intimação da penhora.
Int.

Sorocaba 22 de outubro de 2007

Sidmar Dias Martins
DR. SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A

Em data de 22 de outubro de 2007
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Sidmar Dias Martins
Tec/Aux/At. Judiciario

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
Mandado de Penhora Avaliação
Sorocaba, 15 de 04 de 07

AUX/Téc. *[Assinatura]*
Téc. Judiciário
RF 127

JUNTADA

Em, 15 de 04 de 07
junto a estes autos *Cópia do*
Mandado supra

AUX/Téc. *[Assinatura]*
Téc. Judiciário
RF 127



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

175

EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.900098-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROGERIAS COELHO LTDA E OUTROS NILTON CARLOS COELHO
VALOR DA DIVIDA: R\$262,923,63 (11/2006) mais acessórios legais
ENDEREÇO: Av.Afonso Vergueiro 3381 (Co-xecutado Nilton Carlos Coelho)
Bem Indicado: parte ideal de ½ do imóvel matrícula 3.335 do 2º cria local
Penhorado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima, bem como o cônjuge (se casado(s) for(em) e se a penhora recair sobre bem imóvel) da penhora efetuada e de que o PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS é de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente. Providencie, ainda, o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172, do CPC, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. Armando Pannunzio 298.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 15 de Abril de 2008.
Eu,  (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Bel José Antônio A. de Souza Mello) Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Federal

Bel. José Antônio A. de Souza Mello
Diretor de Secretaria em exercício



JUSTIÇA FEDERAL



JUNTADA

Aos 15 de julho de 2008 faço juntada a estes autos do (a) (s) mandado
cumprido _____ que segue (m).



DALVA APARECIDA FERREIRA
TÉC. JUDICIÁRIO RF 6038

2-00601/08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.900098-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROGERIAS COELHO LTDA E OUTROS NILTON CARLOS COELHO
VALOR DA DÍVIDA: R\$262.923,63 (11/2006) mais acessórios legais
ENDEREÇO: Av. Afonso Vergueiro 3381 (Co-executado Nilton Carlos Coelho)
Bem Indicado: parte ideal de 1/2 do imóvel matrícula 3.335 do 2º cria local
Penhorado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)s executado(a)s, em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima, bem como o cônjuge (se casado(s) for(em) e se a penhora recair sobre bem imóvel) da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele(a)s aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente. Providencie, ainda, o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172, do CPC, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. Armando Pannunzio 298.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 15 de Abril de 2008. Eu, *(Assinatura)* (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Bel José Antônio A. de Souza Mello) Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Federal

Bel. José Antônio A. de Souza Mello
Diretor de Secretaria em exercício

Recebido em
29-06-2008 às 10:55h
BRD
pº Serv. de Reg. de Imóveis e Anotações
Benedita Reis dos Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Mandado, procedi a penhora com as formalidades legais e de estilo, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação anexos, bem como o Registro da mesma no setor competente. Certifico, ainda que o executado alegou ser o bem penhorado BEM DE FAMÍLIA - sua residência e único que possui.

Sorocaba, 25.06.08



Tereza S.C.Santos
Ofic. Just. Federal.

178
P

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de julho de 2008, eu, *Afonso Severino de Souza*, analista judiciário executante de mandados, abaixo assinado, em cumprimento ao R. Mandado extraído dos Autos de Execução Fiscal de n. 97.900095-0 em que o INSS move contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e Outros NILTON CARLOS COELHO em tramite na Segunda Vara Federal, para pagamento da quantia de R\$ 262.923,63 (até 11/06), **PENHOREI** o seguinte:

Parte ideal de 1/2 do imóvel:
Um terreno de forma triangular designado por lote 23 tendo as medidas aproximadas e as confrontações seguintes - na frente com a Rua Pedro Dias Campos, antiga rua 1 nesta cidade, na extensão de 10,00 m em linha reta seguindo em



curva até a rua 2; no lado esquerdo onde mede 24,50 m com o lote 22; no lado direito onde mede 17,00 m com parte do lote 23-A.

Matrícula - 3.335 - Segundo C.R.I.A.

Bens estes do(S) devedor (Es) para garantir o juízo e em seguida depositei-os em mãos e poder de

Nome: Milton Paulo Coelho

RG - 16.380.918,5

CIC - 049.058.838/73

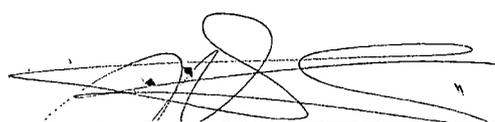
Filiação - João Coelho e Carolina Oliveira Coelho

Endereço - Av. Afonso Verqueto, 3381

Que se sujeitou as penas da lei e, para constar vai o presente auto assinado por mim oficial da diligência e depositário.

Tereza Santos

Tereza Santos da Cruz Santos



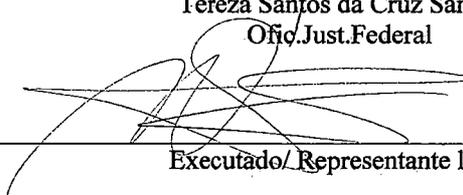
DEPOSITÁRIO

179
4

Certifico, eu, analista judiciário executante de mandados que, nesta data, intimei o executado na pessoa de Wilton
Paulo Feltes,
dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar embargos é de 30(trinta) dias a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei 6830/80. Deixei contrafé conforme a lei supracitada o que aceitou. O referido é verdade e dou fé.



Tereza Santos da Cruz Santos
Ofic. Just. Federal



Executado/ Representante legal

Ciente em 23 / 06 / 2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SL
D

PROCESSO N.º 9709000950

JUNTADA

Aos 22 de Julho de 2008, junto a estes autos a petição n.º
2008100013525, que seguem.


Solange Fioruci
Técnico Judiciário RF 4077



Número

180
P

Laudo de Avaliação

Seção Judiciária 10ª Subseção	Vara Segunda	Nº do Processo 97.900095-0	Classe
----------------------------------	-----------------	-------------------------------	--------

Autor (Exequente, Expropriante, etc.) INSS	
Réu (Executado, Expropriado, etc.) Fabrica de Carrocerias Coelho Ltda. e Outros - Nilton Carlos Coelho.	
Localização dos Bens Avenida Afonso Vergueiro, 3381.	

Depositário Nilton Carlos Coelho	Data da Penhora 23.06.08
-------------------------------------	-----------------------------

Eu, Tereza S.C.Santos - Analista Judiciário - Executante de Mandados, em cumprimento ao R. Mandado anexo, expedido nos autos da Ação acima citada, procedi à avaliação dos bens a seguir descritos:

Um terreno de forma triangular com 10,00 metros de frente, 24,50 metros no lado esquerdo e 17,00 metros no lado direito, com uma casa que recebeu o nº. 3.381 da Avenida Afonso Vergueiro, avaliada em R\$ 230.000,00.

Fonte - Imob. BWM
Paula Santos

[Assinatura]
Sorocaba, 25.06.08



Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCHIE FERRADIA - OAB/SP 249.160
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
22/07/2008 18:24 h
Prot. n.º. 2008.1.00013525-1

PROCESSO N.º 97.0900095-0

EXECUÇÃO FISCAL



(47B)

NILTON CARLOS COELHO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução Fiscal em trâmite perante esta D. Vara Federal, sob n.º 97.0900095-0, que lhe move INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, vem **REQUERER A JUNTADA DO INCLUSO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**, sem as custas de mandato, tendo em vista a juntada e o devido requerimento das benesses da Assistência Judiciária Gratuita, bem como se **REQUER SEJA CONCEDIDA VISTAS E CARGA DO PROCESSO EM REFERÊNCIA PARA ANÁLISE**.

Ademais, Requer sejam as publicações do feito direcionadas ao **Dr. Edilberto Massuqueto**, inscrito na **OAB/SP n.º 88.127**.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Sorocaba, 22 de julho de 2008.

EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP N.º 88.127

EMMANUEL A. FOGAÇA CESAR
OAB/SP N.º 216.878

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@aasp.org.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante:

NILTON CARLOS COELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 16.380.485 e CPF n.º 049.058.838-73, residente e domiciliado na avenida Dr. Afonso Vergueiro, n.º 3381, Vila Augusta, CEP 18040-000, Sorocaba/SP.

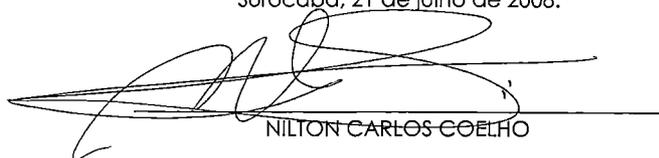
Outorgado:

Dr. EDILBERTO MASSUQUETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 88.127; Dra. HELEN FRANCINE FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 249.150; Dr. EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 216.878; e Dra. TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 265.514; todos com escritório à rua Aparecida, n.º 1111, Jardim Santa Rosália, CEP 18095-000, Sorocaba/SP.

Poderes:

O outorgante acima nomeado, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados acima nomeados, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", os quais poderão em conjunto ou separadamente propor as ações necessárias à defesa de seus direitos, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todos os órgãos, podendo receber, confessar, transigir, desistir, receber dinheiro, dar recibos e quitações, firmar compromissos, propor e aceitar conciliações, prestar compromissos e declarações de interesse dos outorgantes, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes; enfim poderão os outorgados realizar todos os atos necessários quer judicialmente ou administrativamente para o bom integral e fiel desempenho do mandato ora outorgado; especialmente para Atuar, Intervir e Representar junto aos autos de Execução Fiscal n.º 97.0900095-0, perante a 2.ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba, 21 de julho de 2008.

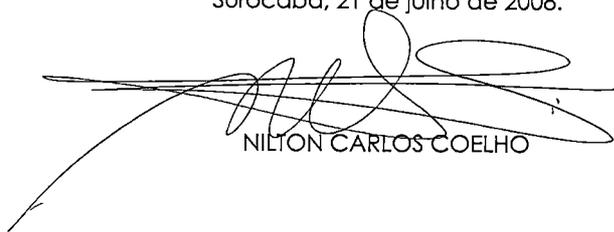

NILTON CARLOS COELHO

DECLARAÇÃO

184
✓

Eu, NILTON CARLOS COELHO, venho, por intermédio desta, na melhor forma de direito, Declarar, a quem possa interessar, que sou pobre na acepção legal do termo, e no momento não tenho condições econômicas que permitam arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sem que haja claro prejuízo do meu sustento próprio e de minha família, em conformidade com o disposto no artigo 4.º e demais preceitos da Lei n.º 1.060/50, além das demais legislações pertinentes.

Sorocaba, 21 de julho de 2008.



NILTON CARLOS COELHO

Processo n. 97.0900095-0/2

185
✓

C E R T I D A O

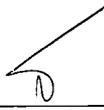
Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB SP216878 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 06066.

Sorocaba, 22/07/2008



Tecnico/Analista Judiciario RF: 4077

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 28/07/2008.



Tecnico/Analista Judiciario RF: 4077





PROCESSO N.º 9709000950

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que apensei estes autos aos de Embargos à Execução Fiscal n.º 200861100092585, em cumprimento ao despacho de fls. 02 daqueles.

Sorocaba, 30 de julho de 2008.

Técnico Judiciário
RF 4077

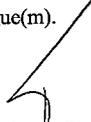


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



**PROCESSO N.º 9709000950
JUNTADA**

Aos 7 de Agosto de 2008 junto a estes autos o(a)s Petição
nº 2008100011557 que segue(m).


Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077



2

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

Ofício nº 387/2008

Ref.: Execução Fiscal - Processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.900098-5

Sorocaba, 01 de Julho de 2008.

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
02/07/2008 10:10 h
Prot. nro. 2008.100011557-1



97.900095-0
[2a.V SOROCABA]

(36 D)

MM. Juíza:

O SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Sorocaba, por sua Oficial Substituta infra-assinado, tendo recebido em data de 24 de Junho de 2008, desse D. Juízo, **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** datado de 15 de Abril de 2008, expedido nos autos da execução Fiscal, Processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.900098-5; que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** move contra **FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS**, determinando que se proceda a Averbação da Penhora nele referido, tem a honra de restitui-lo, *devidamente cumprido*, nos termos da Av.11 da Matrícula nº 3.335, datada de 27 de Junho de 2008, "ex-vi" da certidão da referida matrícula, ora anexada.

Na oportunidade apresenta à V. Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANA PAULA E. DA SILVA E COSTA SOARES
OFICIAL SUBSTITUTA

Exma. Sra.:

Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba
Avenida Dr. Armando Pannunzio, 298 - Jd. Vera Cruz
Nesta,



2º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

24 JUN 08

187179

SOROCABA-SP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

2ª em
189
[Assinatura]

EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.900098-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROGERIAS COELHO LTDA E OUTROS NILTON CARLOS COELHO
VALOR DA DÍVIDA: R\$262,923,63 (11/2006) mais acessórios legais
ENDEREÇO: Av. Afonso Vergueiro 3381 (Co-xecutado Nilton Carlos Coelho) -
Bem Indicado: parte ideal de ½ do imóvel matrícula 3.335 do 2º cria local
Penhorado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)s executado(a)s, em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima, bem como o cônjuge (se casado(s) for(em) e se a penhora recair sobre bem imóvel) da penhora efetuada e de que o PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS é de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele(a)s aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente. Providencie, ainda, o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

CUMPRADA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172, do CPC, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. Armando Pannunzio 298.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 15 de Abril de 2008.
Eu, *[Assinatura]* (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Bel José Antônio A. de Souza Mello) Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Federal

Bel. José Antônio A. de Souza Mello
Diretor de Secretaria em exercício

[Assinatura]

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA
SERVENTIA: R\$*****0,00+ESTADO:R\$*****0,00
+CARTEIRA: R\$*****0,00+SINDREG: R\$*****0,00
+TRIB.JUSTICA: R\$*****0,00 TOTAL: R\$*****0,00
PROTOCOLO Nº: 187.179



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

190

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos dias do mês de *Junho* de 2008, *à Av. Afonso*
3381 nesta cidade de Sorocaba/SP, eu,
analista judiciário executante de mandados,
abaixo assinado, em cumprimento ao R.Mandado
extraído dos Autos de Execução Fiscal de n.
97.900095-0 em que o INSS move contra
FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e
Outros NILTON CARLOS COELHO em tramite na
Segunda Vara Federal, para pagamento da
quantia de R\$ 262.923,63 (até 11/06),
PENHOREI o seguinte:

Parte ideal de 1/2 do imóvel:

Um terreno de forma triangular designado por
lote 23 tendo as medidas aproximadas e as
confrontações seguintes - na frente com a Rua
Pedro Dias Campos, antiga rua 1 nesta cidade, na
extensão de 10,00 m em linha reta seguindo em



curva até a rua 2; no lado esquerdo onde mede 24,50 m com o lote 22; no lado direito onde mede 17,00 m com parte do lote 23-A.

Matrícula - 3.335 - Segundo C.R.I.A.

OTIMIZADA / SOMENTE PARA COPIA

Bens estes do(S) devedor (Es) para garantir o juízo e em seguida depusitei-os em mãos e poder de

Nome: Nilton Carlos Coelho

RG - 16.380.485

CIC - 079.058.838-73

Filiação - José Coelho

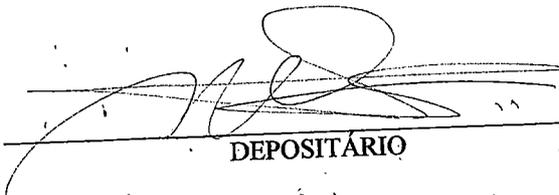
Endereço - Carolina Oliveira Coelho
Rua Assenso Vargas

Que se sujeitou as penas da lei e, para constar vai o presente auto assinado por mim oficial da diligência e depositário.

Tereza Santos

Tereza Santos da Cruz Santos



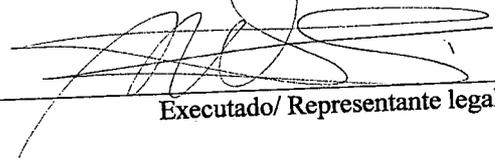

DEPOSITÁRIO

19/8

Certifico, eu, analista judiciário executante de mandados que, nesta data, intimei o executado na pessoa de NILTON SANTOS COELHO

dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar embargos é de 30(trinta) dias a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei 6830/80. Deixei contrafé conforme a lei supracitada o que aceitou. O referido é verdade e dou fé.


Tereza Santos da Cruz Santos
Ofic. Just. Federal


Executado/ Representante legal

Ciente em 23 / 06 / 2008

DEPARTAMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:39
Número do documento: 1911191923420000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

Exercício de Função de

Exercício de Função de

Exercício de Função de



2o.OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA
RUA SAO BENTO, N. 338 - CENTRO.
C.N.P.J 50.338.300/0001-53
JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

C E R T I F I C A

que o presente titulo foi protocolado em 24/06/2008
sob o numero 187.179. microfilmado e nesta data,
procedidos os seguintes atos:

AVERBACAO 11 MATRICULA 3.335

192
/

EMOLUMENTOS

Registro(s) : R\$ *****0,00
Averbacao(oes) : R\$ *****0,00
Prenotacao : R\$ *****0,00
Abertura de Matricula : R\$ *****0,00
Segunda(s) Via(s) : R\$ *****0,00
Pags.Adicionais : R\$ *****0,00
Certidao(oes) : R\$ *****0,00
Microfilmagem : R\$ *****0,00

SUB-TOTAL : R\$ *****0,00

CUSTAS AO ESTADO : R\$ *****0,00
AO SINDREG : R\$ *****0,00
TRIB JUSTICA : R\$ *****0,00
CARTEIRA DE SERVENTIA : R\$ *****0,00
AO TESOURO : R\$ *****0,00

T O T A L : R\$ *****0,00

DEPOSITO : R\$ *****0,00
SALDO A RECEBER : R\$ *****0,00
SALDO A DEVOLVER : R\$ *****0,00

RECEPCAO N. : *187.179

SOROCABA, 27 DE JUNHO DE 2008

J.R. Soares

Oficial / Oficial Substituta / Substituta do Oficial

Emolumentos do Estado e Contribuicao de aposentadoria
recolhidos pela guia n. 119/2008

Declaro que nesta data, recebi a 1. via deste recibo

(a).....

Nome:

End.:



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA
3.335

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 *207* REGISTRO GERAL

O oficial.....

IMÓVEL:- Um terreno de forma triangular, designado por lote n. 23, tendo as medidas aproximadas e as confrontações seguintes:- na frente com a rua Pedro Dias Campos, antiga rua n. 1, nesta cidade, na extensão de 10,00 metros, em linha reta, seguindo em curva até a rua n. 2; no lado esquerdo onde mede 24,50 metros, com o lote n. 22; no lado direito, onde mede 17,00 metros, com parte do lote n. 23-A. PROPRIETÁRIO:- BRAULIO DA SILVA FREITAS, menor impubere, domiciliado nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº nº 12.193, Lº 3-K de 24 de agosto de 1956, deste Cartório, Sorocaba, 20 de setembro de 1976. O Escrevente Autorizado, *(Ivo da Silva)*.

E.T.- O Imóvel supra está na quadra 5, da V.Radio Clube.O Esc.Autorizado.....

R.1-3.335, em 20 de setembro de 1976.
TRANSMITENTES:- BRAULIO DA SILVA FREITAS e sua mulher MARIA ISABEL MELLO DA SILVA FREITAS, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC n. 018.049.528. ADQUIRENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, proprietários, domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 240.794.728. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 25 de outubro de 1972, do 2º Cartório de Notas local, Lº 544 fls. 46 (extraída por certidão de 11-2-1976) e escritura de re-ratificação das mesmas notas, em 16-04-1973, Livro 464 fls. 168. VALOR:- Cr\$ 1.000,00. O Escrevente Autorizado *(Ivo da Silva)*.

Av.2-3.335, em 20 de setembro de 1976.
No terreno objeto da matrícula supra, foi construído um prédio, que recebeu o n. 73 da rua Pedro Dias de Campos, conforme se verifica do Auto de Vistoria, n. 812/75, expedido pela Prefeitura Municipal local. O Escrevente Autorizado, *(Ivo da Silva)*.

Av.3-3.335, em 23 de março de 1977.
A antiga rua nº 2, constante da matrícula supra, atualmente é denominada Rua Reinaldo Ferreira Leão, conforme se verifica de Certidão nº 945/77, expedida pela Prefeitura Municipal local em 23 de março de 1977. O Escrevente Autorizado, *(Eduardo de Oliveira Nastro)*.

R.4-3.335, em 23 de março de 1977
TRANSMITENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, RG 5.591.568, acima qualificada. ADQUIRENTES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, RG 528.058, comerciante e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, RG 892.488, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC nº 493.113.448.-34. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular, de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$200.000,00.- O Escrevente Autorizado, *(Eduardo de Oliveira Nastro)*.

R.5-3.335, em 23 de março de 1977.
DEVEDORES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como *(Walter Antonio Martins Catharino)*.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOFOCAR (SP)
Flávio Domingues (Paz Júnior)
ESCREVENTE



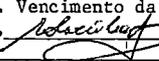
MATRÍCULA

3.335

FOLHA

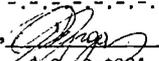
1

VERSO

WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, retro qualificados. CREDORA:- CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A(CEESP), com sede na Capital deste Estado, CGC nº 43.073.394/0001. TÍTULO:- Hipoteca. FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$125.069,19.-- PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:- Pagamento pelo PES/SAC, por meio de 240 prestações mensais e sucessivas. Taxa nominal de juros:7,1% ao ano. Valor total da la.prestação:Cr\$1.353,63. Quota de Amortização:Cr\$512,78. Quota de Seguros:Cr\$76,56. Taxa de cobrança e administração:Cr\$36,14. Razão do decréscimo mensal:Cr\$3,03. Vencimento da primeira prestação: 16/abril/1977. O Escrevente Autorizado,  (Eduardo de Oliveira Nastro).--.

AV. 6-matrícula nº 3.335, em 03 de outubro de 1984.

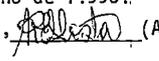
Fica CANCELADO o R. 5-3.335 de ordem, supra e retro, em virtude do instrumento de quitação datado de 27 de setembro de 1984, pelo qual a credora - CEESP/CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., legalmente representada deu ao mutuário WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, plena, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita do capital mutuado, bem como dos respectivos juros, autorizando este cancelamento. VALOR DA QUITAÇÃO: - Cr\$4.004.448,13.

O Escrevente Autorizado,  (Constantino Senger)

E. Cr\$4.121 - E. Cr\$824 - ~~O.S. Cr\$824~~ - Total Cr\$5.769

Av.7-3.335, em 12 de julho de 1.990.

De conformidade com o Requerimento datado de 11 de julho de 1.990, pediu-se averbar para ficar constando que, o prédio nº73 da rua Pedro Dias de Campos, atualmente está emplacado sob o nº 3.381 da Avenida Dr. Afonso Vergueiro, conforme Certidão nº1.839/90, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 10 de julho de 1.990..

A Escrevente Autorizada,  (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa)


José Roberto Lorenna Castro
Oficial

(continua na folha nº02)

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

3.335

FOLHA

02

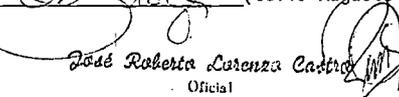
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

O Oficial

Av.8/3.335, em 04 de novembro de 1.990.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada, e carnê de IPTU, referente ao presente exercício, autorizou-se averbar para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o número - 00000-44-51-81-0188-00-000-4, na Prefeitura Municipal local.

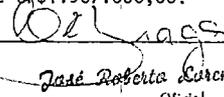
O Escrevente Autorizado,  (Célso Augusto Braga).PSA

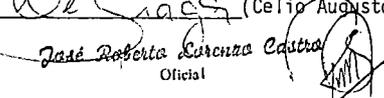

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

R.9/3.335, em 04 de dezembro de 1.990.

TÍTULO: VENDA E COMPRA

De conformidade com a Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, - Livro nº 1.179, Folhas nº 012, em 29 de novembro de 1.990, os proprietários WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido por WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, industrial aposentado, portador do RG sob o nº 528.058/SSPSP., e sua esposa ERNA KOETZLER CATHARINO, senhora do - lar, portadora do RG- 892.488/SSPSP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, domiciliados em Alumínio, deste Estado e residentes à Rodovia Raposo Tavares, Km. 76,5, Bairro do Brejo, inscritos no CPF- 493.113.448/34; transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a NILTON CARLOS COELHO, industrial, portador do RG- 16.380.483/SSPSP., inscrito no CPF- 049.058.838/73 e sua esposa TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, cirurgiã dentista, portadora do RG - nº 14.054.669/SSPSP., inscrita no CPF- 030.387.748/04, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; - domiciliados nesta cidade e residentes à Avenida Afonso Vergueiro, nº - 3.381, pela importância de Cr\$1.907.000,00.

O Escrevente Autorizado,  (Célso Augusto Braga)PSA


José Roberto Lorenza Castro
Oficial

(continua no verso)

194
A

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Flávio Domingues Paes Júnior
ESCRIVENTE

MATRÍCULA
3.335

FOLHA
02

R.10-3.335, em 20 de outubro de 2006.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado, expedido nesta cidade, aos 05 de outubro de 2006, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 200161100041893 com apensos 200161100046878; 200161100046880; 200161100046891, que a FAZENDA NACIONAL move contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., CNPJ-MF. 71.449.094/0002-20, com sede à Rodovia Raposo Tavares, nº 258, Ipanema do Meio; NILTON CARLOS COELHO, casado com TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, já qualificados, e outros, **uma parte ideal de 50 % do imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao co-executado Nilton Carlos Coelho, havida pelo R.9 de ordem, FOI PENHORADA**, para a garantia da cobrança da dívida, no valor de R\$41.660,37 (atualizado em abril de 2005), mais acréscimos legais, ficando nomeado como depositário, o Sr. NILTON CARLOS COELHO.

O Escrevente Autorizado *Marcio José Claudio* (Márcio José Claudio) d

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

Av.11-3.335; em 27 de junho de 2008.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R.Mandado expedido aos 15 de abril de 2008, pela Segunda Vara Federal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 97.900095-0 c/apenso nº 97.900098-5, tendo como exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e executados FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA; NILTON CARLOS COELHO e outros, a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.9 de ordem, pertencente ao co-executado Nilton Carlos Coelho, FOI PENHORADA para a cobrança da dívida no valor de R\$262.923,63 (atualizado em 11/2006), mais acessórios legais; ficando nomeado como depositário: Nilton Carlos Coelho, já qualificado.

A Escrevente Autorizada *Sônia Coraio Peres* (Sônia Coraio Peres)V.

Ana Pinela Ernesto da Silva e Costa Soares
OFICIAL SUBSTITUTA

CUSTAS E EMOLUMENTOS DO REGISTRO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

CERTIFICO

que o imóvel matriculado sob o número 3.335
.....tem a sua situação com referência a
alienação e constituições de ônus reais, integralmente
noticiadas na presente xerocopia da mencionada matrícula.
O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 27 JUN 2008

Flávio Domingues Paes Junior
ESCREVENTE



195
8

PROCESSO N.º 9709000950

VISTA

Em 13 de Fevereiro de 2009, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos com carga.


Solange Floruci
Técnico Judiciário, RF 4077

PSFN/SOROCABA

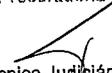
13.FEV.2009

RECEBIDO

RECEBIMENTO

Em 24 de 04 de 2009.

Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

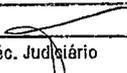

Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 28 de 04 de 2009

Junto a estes autos foram juntados 09 7694

que segue


Aux. Téc. Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

196

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
27/04/2009 15:28 h
Prot. n.º. 2009.1.00007597-1



97.090095-0
[2a.V SOROCABA]

(39 E)

Execução Fiscal n.	97.090095-0
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada	FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS
CDA(s)	32.090.987-5 E 32.090.988-3

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),
representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, requer a designação
de data para realização de leilão do bem penhorado, com a previsão no edital da
possibilidade de pagamento parcelado do maior lance oferecido em **até 60**
(sessenta) vezes, com **pagamento à vista de 30%** (trinta por cento) e observado
sempre o **valor mínimo de R\$ 1.000,00** (um mil reais) para cada parcela mensal,
nos termos do art. 98 da Lei 8.212/91.

Sorocaba (SP), 13 de abril de 2009.


BRUNO MEDEIROS ALMEIDA
Procurador da Fazenda Nacional





Processo nº 97.0900095-0

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que trasladei para estes autos as cópias da sentença de fls. 88/90, e do trânsito em julgado, proferida nos Embargos à Execução Fiscal processo n.º 200861100092585.

Sorocaba, 29 de abril de 2009.

Técnico Judiciário
RF 4077

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que desapensei destes autos os de Embargos a Execução Fiscal processo n.º 200861100092585, remetendo-o ao arquivo findo.

Sorocaba, 29 de abril de 2009.

Técnico Judiciário
RF 4077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Autos n. 2008.61.10.009258-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: NILTON CARLOS COELHO

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2ª Vara da Justiça Federal de Sorocaba (SP)



SENTENÇA

Cuida-se de Embargos à Execução Fiscal, opostos em face do executivo fiscal n. 97.0900095-0, ajuizado para cobrança do débito inscrito na Dívida Ativa sob n. 32.090.897-5.

O embargante sustenta a nulidade da penhora, ao argumento de que o bem penhorado nos autos principais na proporção de 50% (cinquenta por cento) é o único imóvel que possui, sendo moradia de sua família e portanto, é impenhorável; que os sócios não podem ser incluídos no pólo passivo da execução sem prova de que os mesmos tenham agido de forma a permitir sua responsabilização; que o débito foi atualizado pela Taxa SELIC, juros e multa, gerando excesso de execução.

O embargado apresentou sua impugnação às fls. 83/86, sustentando, preliminarmente, a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo e que o embargante não comprovou ser o imóvel o único de sua propriedade ou a sua residência, sustentando a regularidade da penhora realizada nos autos principais.

É o relatório.

Decido.

Verifico que, embora tenha havido penhora nos autos da execução fiscal em apenso, esta recaiu sobre bem, cuja avaliação total atingiu R\$ 230.000,00 (fls. 60/62) e, portanto, não garante o valor total da dívida de R\$ 262.923,63, apurada em fevereiro de 2006, conforme fls. 49/50 dos autos .

Grupo 5 – Sentença Tipo C

1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39

Número do documento: 1911191923420000000022966921

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Autos n. 2008.61.10.009258-5



A Lei n.º 6.830/80 dispõe, no parágrafo 1º do art. 16, que:

*"Art. 16. (...)
§ 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução."*

Dessa forma, estes embargos somente poderiam ter sido opostos se a execução estivesse garantida pela penhora. A falta de garantia do juízo implica em sua inadmissibilidade.

Frise-se que, além de servir como meio de defesa para o executado, os embargos possuem natureza de processo de conhecimento incidental, que guarda autonomia em relação ao processo da execução e, portanto, sua admissibilidade está sujeita ao preenchimento dos pressupostos processuais legalmente estabelecidos e à presença das condições da ação.

Confira-se a Jurisprudência a esse respeito:

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL – 887887 Processo: 200161820080839 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 21/02/2006 Fonte DJU DATA:10/03/2006 PÁGINA: 402 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO

Ementa PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. FALTA. LEI 6830/80, ART. 16, III § 1º. REJEIÇÃO IN LIMINE. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I - Os embargos à execução constituem o meio de defesa do devedor executado, cuja natureza jurídica é de ação de cognição incidental, visando a desconstituição da relação jurídica contida no título executivo.

II - A segurança do juízo é pressuposto processual objetivo de admissibilidade dos embargos à execução fiscal, dando azo à rejeição in limine da incidental caso ocorra sua falta (Lei 6830/80, art. 16, III § 1º e CPC, art. 737, I).

III - No caso, a embargante foi intimada para indicar bens complementares à penhora anterior, esta insuficiente à garantia da dívida (R\$ 1.488.400,86), mas quedou-se inerte, dando azo à correta extinção do processo incidental sem exame do mérito. O valor dos bens penhorados corresponde a R\$ 143.950,00.

IV - Apelação improvida.

Destarte, ante a ausência de garantia total da dívida na execução em apenso, constata-se a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Autos n. 2008.61.10.009258-5



Outrossim, quanto à impenhorabilidade do bem de família alegada pela embargante, impende consignar que, tratando-se de matéria de ordem pública, poderá ser deduzida em qualquer tempo e até mesmo nos autos principais, prescindindo, portanto, destes embargôs.

Do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, § 1º da Lei n. 6.830/80 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Condeno o embargante no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face da simplicidade da causa.

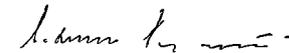
Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96.

Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 97.0900095-0.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2009.


SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

209

PROCESSO Nº 200861100092585

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo legal para interposição de recurso de apelação, para o embargante em 09 de Fevereiro de 2009 e para o embargado em 17 de Março de 2009.

Sorocaba, 29 de Abril de 2009.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 17 de Março 2009 de transitou em julgado a r.sentença de fls. 88/90.

Sorocaba, 29 de Abril de 2009.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 29 de abril de 2009

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 207
2a VARA

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 97.0900095-0 e *quero*

VISTOS DE INSPEÇÃO.

Defiro o leilão requerido pela exequente às fls. 196.

Considerando que a última avaliação foi realizada há mais de 01 (um) ano, proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Não sendo encontrado(s) o(s) bem(s) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo no prazo de 05 dias ou depositar seu valor equivalente em dinheiro.

Tendo em vista a adesão deste Juízo ao Sistema de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal em São Paulo, designe a secretaria as datas para a realização das praças dos bens penhorados.

Int.

Sorocaba 04 de maio de 2009

mgf
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

D A T A

Em data de 04 de maio de 2009
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

[Assinatura]
Tec/Aux/At. Judiciario

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N.º 9709000950

JUNTADA

Aos 1 de Julho de 2009 junto a estes autos o(a)(s)
Petição(ões) n.º 2009100012341 que segue(m).

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077



Massuqueto Advocacia
OABSP 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.350
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 285.514

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **JUIZ(A) FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO**
JUDICIÁRIA DE **SOROCABA**, ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
22/06/2009 18:44 h
Prot. nro. 2009.100012341-1



(49 F)

PROCESSO N.º **97.0900095-0**

EXECUÇÃO FISCAL

NILTON CARLOS COELHO, devidamente qualificado nos presentes autos, que lhe é movido por INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, em atenção ao quanto decidido nos Embargos apresentados em apenso, **INFORMAR E REQUERER O QUANTO SEGUE:**

Como bem salientado por Vossa Excelência, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal (processo n.º 2008.61.10.009258-5), quanto à impenhorabilidade do bem de família, "impende consignar que, tratando-se de matéria de ordem pública, poderá ser deduzida em qualquer tempo e até mesmo nos autos principais".

Quando da efetivação da penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, este é o único bem imóvel de propriedade do mesmo, sendo o referido mantido em conjunto com sua esposa e sendo o local em que estabeleceram a morada do casal e de sua família, e isso há mais de 15 (quinze) anos.

Rua Aparecida, nº 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500 fl. 1
e-mail: massuqueto.adv@aasp.org.br

Saliente-se que lá foram morar desde que se casaram, fato esse notório pela evidenciação da matrícula do imóvel e certidão de casamento acostada e que também poderá ser demonstrado pelo depoimento de testemunhas, se Vossa Excelência entender necessário.

Desta forma, tal imóvel está sob a égide e proteção da impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009/90, em especial o seu artigo 1.º assim preconizado:

Art. 1.º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (Grifos nosso)

Dentro dessa definição de bem de família, resta patente pela jurisprudência a presença de dois requisitos, embora não em conjunto, para caracterizar a impenhorabilidade do bem de família, quais sejam: a) restar demonstrado ser o bem penhorado o único imóvel de propriedade do executado; ou b) se constatado que, embora a executada possua outro imóvel, o bem levado à penhora constitui a moradia da executada e de sua família.

E no presente caso está bem corroborado a presença dos dois requisitos, o primeiro pela destinação dada pelo proprietário do imóvel a este, para ser o seu seio familiar, além do fato de restar sobejado ser o único bem imóvel do casal.

E tampouco se cogita falar de que esta Execução Fiscal se enquadre em quaisquer das exclusões referidas pelo artigo 3.º da retro citada lei, ou seja, pois não é da constância dos autos

Massuqueto Advocacia
OABSP 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 285.514

se tratar de execução de débitos previdenciários referentes às relações trabalhistas domésticas.

E tampouco seria o caso do executado provar, fartamente, que este seja o seu único imóvel, pois tal prova deve ser realizada pelo exeqüente, sendo inviável a exigência de que o próprio devedor faça prova de fato negativo de seu direito (presunção "juris tantum").

Em assim sendo, **é absolutamente impenhorável este imóvel matriculado sob n.º 3.335 do 2.º CRIA de Sorocaba/SP, devendo Vossa Excelência liberar tal imóvel da constrição efetuada, sendo farta a jurisprudência que baliza tal fundamentação**, conforme colacionamos algumas delas:

É impenhorável o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar. A família recebe proteção especial do Estado. Não pode a Fazenda Pública, na sua fúria desenfreada de arrecadar impostos e de receber as suas dívidas, levar desgraça a quem deve receber inalienável proteção. O Judiciário não pode permitir vingar o entendimento de que o art. 30 da Lei 6.830/80, mal redigido e contraditório, permite a penhora de bem impenhorável e inalienável (STJ - 1.ª T. - Resp 6.708-PR, Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 18.3.91)

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - PROVA - INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO - DESNECESSIDADE.

1. É do credor a responsabilidade pela localização de bens penhoráveis do devedor. Dizendo-se comprovada, pelo acórdão, a utilização do imóvel penhorado como residencial, cabia ao credor demonstrar a existência de outros bens penhoráveis e, se imóveis de utilização residencial, solicitar a penhora daquele de menor valor.

2. É imprescindível a intimação do cônjuge da penhora incidente sobre imóvel do casal. Art. 12, § 1º, da LEF.

Massuqueto Advocacia
OABSP 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.614

3. É desnecessária a autorização ou a participação do cônjuge nos embargos à execução, bastando à validade do processo sua intimação da penhora.

4. Recurso especial não provido.

{STJ - 2.ª Turma - REsp 1026276/PB - Relator Ministra Eliana Calmon - DJe 04/11/2008}

Além do exposto, cumpre consignar que a própria Lei n.º 6.830/80 indica, em seu artigo 10, que em "não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declara absolutamente impenhoráveis" (grifo nosso).

Ou seja, poderá ser penhorado variados bens do executado, com exceção de alguns, dentre eles o bem de família (em virtude de determinação legal) e os dispostos no artigo 649 do CPC.

Assim reiteramos, é absolutamente impenhorável este imóvel matriculado sob n.º 3.335 do 2.º CRIA de Sorocaba/SP, devendo Vossa Excelência liberar tal imóvel da constrição efetuada, através da devida expedição de ofício ao cartório devido, caso já tenha sido inscrita a penhora.

Termos em que,

* Pede e Espera Deferimento.

Sorocaba, 27 de maio de 2009.


EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP N.º 88.127

EMMANUEL A. FOGAÇA CESAR
OAB/SP N.º 216.878

NILTON CARLOS COELHO
AV AFONSO VERGUEIRO 3381
SOROCABA

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 No 001065411 - Série B
 Data de Emissão 07/02/2009
 Data de Apresentação 11/02/2009
 Pág. 01 de 01

203
 4

011891037/Piratininga

Retiro de Leitura No. Medidor Tipo de Conta
 05-356-62174-30000 4178854



Reservado ao Fisco
 672B.ACEB.46D8.BB12.C36B.B42C.4719.350

PREZADO (A) CLIENTE
 Para maior comodidade cadastre sua Conta de Energia Elétrica em Débito Automático. Procure o banco de sua preferência.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
NILTON CARLOS COELHO
AV AFONSO VERGUEIRO 3381
SOROCABA
 CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL BIFÁSICO
 TENSÃO NOMINAL: 220/127V

CNPJ/CPF 049.058.638-73

CONTABILIZAÇÃO CPFL SEU CÓDIGO **25509934** CONTA MÊS **FEV/2009** VENCIMENTO **23/02/2009** TOTAL A PAGAR (R\$) **292,50**

0800 0 10 25 70
 www.epfl.com.br

HISTÓRICO DE CONSUMO		DATAS DAS LEITURAS		DESCRIÇÃO DA CONTA	
2009	FEV	680	29	Atual	08/02/2009
	JAN	680	30	Anterior	08/01/2009
	DEZ	670	30	No. de dias	29
	NOV	760	30	Próximo Mês	11/03/09
	OUT	940	30		
	SET	700	30		
	AGO	940	31		
	JUL	830	31	Atual	9880
	JUN	830	29	Anterior	9701
	MAY	610	31	Fat. Multip.	10
	ABR	680	31	Consumo kWh	680
	MAR	570	28	No. Medidor	4178854
	FEV	730	31		

INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

SOROCABA AQUEM RIO	DEC	FEC	DIC	FIG	DMIC
Período	3,00	3,00	20,00	16,00	10,00
Apurado	0,65	0,45	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO: IMPOSTOS / COMPOSIÇÃO DA TARIFA		DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS		Valor (R\$)
Alíquota 25%	Valor ICMS R\$ 73,12	Energia	R\$	109,46
Valor CONTRIB R\$ 7,75	Valor PIB R\$ 1,66	Transmissão	R\$	17,26
		Distribuição	R\$	65,19
		Encargos	R\$	18,10

INDICADORES SOBRE A FATURA

CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES Valor (R\$)

TOTAL A PAGAR (R\$) 292,50

REATIVO DE CONTAS VENCIDAS

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 No 001065411 - Série B

Seu Código **25509934** Total a Pagar (R\$) **292,50** Data de Vencimento **23/02/2009**



2009

PROCESSO N.º 9709000950

VISTA *le apens*

Em 23 de Outubro de 2009, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da lei 11.033/04, mediante a entrega dos autos com carga.

[Signature]
Solange Fioruci
RF 4077

PSFN/SOROCABA

23 OUT 2009

RECEBIDO

RECEBIMENTO

Em *11* de *12* de *2009*

Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

[Signature]
Técnico Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

210

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE
SOROCABA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
11/12/2009 15:37 h
Prot. nro. 2009.100025071-1
97.0900095-0
(2a. V. SOROCABA)

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28
de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba,/2009

Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 077

Execução Fiscal	97.0900095-0
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado	FÁBRICA DE CARROCEIRIAS COELHO LTDA E OUTROS
CDA(s)	32.090.987-5 E OUTRA(S)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, em relação à petição de fls. 204, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos.

Às vésperas da realização de leilão do bem imóvel penhorado no presente feito, o executado NILTON CARLOS COELHO protocolou a petição de fls. 204-208, na qual afirmou ser o referido imóvel caracterizado como bem de família, insuscetível, pois, de ser levado a leilão.

Ocorre, porém, que o executado não juntou aos autos nenhum documento comprobatório de suas alegações, salvo uma conta de energia elétrica em seu nome. O co-executado não trouxe aos autos nenhum documento que comprove nem



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

211

mesmo que o referido bem é o único de sua propriedade, tratando-se apenas de uma alegação genérica e sem fundamento.

Ademais, há outro óbice, qual seja, a falta do Registro em Cartório de Imóveis. Isto porque, o artigo 1.714 do Novo Código Civil caracteriza como constitutivo do caráter de bem de família o registro de seu título no Registro de Imóveis. Sem esse registro, não há bem de família. Como não consta dos autos prova desse registro, descabido o pleito do executado.

Diante de todos esses argumentos, a **União roga** a Vossa Excelência seja **indeferido** o pedido formulado às fls. 204-208, e que seja dado imediato **prosseguimento** ao presente feito, com a **realização da hasta pública** do bem penhorado.

Requer-se, por fim, a juntada ao auto da(s) consulta(s) e demonstrativo(s) atualizado(s) do(s) débito(s) anexo(s).

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2009.


BRUNO MEDEIROS ALMEIDA
Procurador da Fazenda Nacional

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/10/2009 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:52:57

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Depurado: NAO Aviso Cadin: NAO Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Judicial: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	118.641,91	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	28.063,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	193.476,58	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 10/2009 em REAL

Credito Ajuizado -

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/10/2009 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:53:26

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Depurado: NAO Aviso Cadin: NAO Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Judicial: 9709000985 Primeira Instancia
Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	46.214,08	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	11.119,22	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	75.865,38	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 10/2009 em REAL

Credito Ajuizado -

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
28/10/2009 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:53:57

Credito: 557827582 CGC: 00.160.620/0001-98
Nome: INDUSTRIA METALURGICA HIDRO-PHOENIX LTDA

Doc. de Origem.: 324520492 19/08/1998 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/1998 Livro: 1 Folha: 251
Dt. de Inscricao: 26/06/2001 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.238.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 02/07/2001 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 13/1995 a 13/1997 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Judicial: 200161100096365 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/10/2001

Principal:	24.610,29	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	51.490,19	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	12.305,17	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	88.405,65	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 10/2009 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado -

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

28/10/2009

11:55:17

Acao Judicial: 9709000950 Credito: 320909875
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 30/05/1997 Comarca: 21523 Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 138268 Honorarios: 10.00 ADV
Segunda Instancia: Instancia Superior:
Credito Fase Dt.Fase Valor
320909875 535 30/05/1997 193.476,58

PRC: 21200805

Total Divida - 193.476,58
Honor Divida - 19.347,65
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 212.824,23 Prox.Credito -
* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CACAOJUD
28/10/2009
Acao Judicial: 9709000985
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
Fase: 675 Dt.Fase: 05/11/1997
Procurador: Honorarios:
Segunda Instancia:
Credito Fase Dt.Fase Instancia Superior:
320909883 675 05/11/1997 75.865,38

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL
Credito: 320909883

CACAOJUD
11:55:41
PRC: 21200805
Vara: 2 Foro:

Total Divida - 75.865,38
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 75.865,38 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD
28/10/2009	DIVIDA ATIVA	11:54:06
	CONSULTA A ACAO JUDICIAL	
	EXECUCAO FISCAL	
Acao Judicial: 200161100096365	Credito: 557827582	PRC: 21200805 <i>217</i>
Nome: INDUSTRIA METALURGICA HIDRO-PHOENIX LTDA		
Fase: 535 Dt.Fase: 31/10/2001 Comarca: 21523	Vara: 2	Foro: FED
Procurador: 1380359 Honorarios: 10.00 PRO		
Segunda Instancia:	Instancia Superior:	
Credito	Fase	Dt.Fase
557827582	535	31/10/2001
		Valor
		88.405,65

Total Divida -	88.405,65	
Honor Divida -	8.840,56	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	97.246,21	Prox.Credito -
* - Apensada		
Fim dos Creditos Para Esta Acao		

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 16 de dezembro de 2009

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 218
2a VARA

Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0900095-91.1997.403.6110 e *quero*

Fls. 204/207: Indefiro o levantamento da penhora realizada às fls. 177/180, uma vez que o proprietário não comprou que se trata de bem de família, nem mesmo que é seu único imóvel.

Fl. 210/211: Defiro, cumpra-se a decisão de fl. 202.

Intimem-se.

Sorocaba 02 de marco de 2010

ms
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

D A T A
Em data de 02 de marco de 2010
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

L
Tec/Aux/At. Judiciario

C E R T I D A O

Processo no. 0900095-91.1997.403.6110
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro
foi disponibilizado no Diário Eletronico da Justica em 09/03/2010
as fls. 263/266. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
SOROCABA, 09 de marco de 2010.
Eu, SOLANGE FIORUCI
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

Massuqueto Advocacia
OABSP 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 97.0900095-0
EXECUÇÃO FISCAL

JFSP-FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
06/04/2010 12:19 h
Prot. n.º. 2010.100007090-1
0900095-91.1997.403.6110
97.0900095-0
[2ª V. SOROCABA]
JUNTADA

Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28
de abril 2005. JUNTO a estes autos este documento.

Sorocaba, 04.05.2010

Dalva A. Ferreira - Técnica Judiciária - RF 6038

NILTON CARLOS COELHO, devidamente qualificado nos presentes autos, que lhe é movido por INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, em atenção ao despacho de fls., **REITERAR E REQUERER O QUANTO SEGUE:**

Como já informado nos autos, a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça o foi sobre o único bem imóvel de propriedade do executado, sendo o referido mantido em conjunto com sua esposa e sendo o local em que estabeleceram a morada do casal e de sua família há mais de 15 (quinze) anos.

Desta forma, tal imóvel está sob a égide e proteção da impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009/90, em especial o seu artigo 1.º.

Porém, entendeu Vossa Excelência que não há provas de que o mesmo se trata de bem de família, e tampouco que seja o seu único imóvel.

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@aaap.org.br

fl. 1

Massuqueto Advocacia
OABSP 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

Todavia Excelência, não se mostra razoável tal reconhecimento, pois, nos autos, há sim prova de que é o único bem imóvel do Executado.

Há clara e definida destinação dada pelo proprietário do imóvel a este, para ser o seu seio familiar, o que resta demonstrado pela conta de energia acostada aos autos na manifestação anterior, denotando o uso do mesmo.

Além do mais, as pesquisas realizadas junto aos Cartórios de Imóveis locais pela exeqüente denotam se tratar ser o único bem imóvel do casal na cidade.

Entendemos que não é o caso do executado provar, fartamente, que este seja o seu único imóvel, pois tal prova deve ser realizada pelo exeqüente, sendo inviável a exigência de que o próprio devedor faça prova de fato negativo de seu direito (presunção "juris tantum"), como, aliás, tem se posicionado a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça¹.

Mas, independente desse entendimento, pedimos vênia a Vossa Excelência para Apresentar sua Declaração de Imposto de Renda, o qual espera seja a mesma encartada em pasta própria, não se acostando aos presentes autos (considerando o sigilo desta), onde se demonstra que o único bem de sua propriedade é e sempre foi os direitos relativos a tal imóvel levado à constrição.

Assim, reiteramos, é absolutamente impenhorável este imóvel matriculado sob n.º 3.335 do 2.º CRIA de Sorocaba/SP, devendo Vossa Excelência liberar tal imóvel da constrição efetuada, através da devida expedição de ofício ao cartório devido, reconhecendo esta impenhorabilidade nos termos da lei.

¹ Vide REsp 963.370-SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 15/4/2008.

Massueto Advocacia
OABSP 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Sorocaba, 29 de março de 2010.


EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP N.º 88.127

EMMANUEL A. FOGAÇA CESAR
OAB/SP N.º 216.878

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2010
Ano-Calendário 2009

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 049.058.838-73	Nome do declarante NILTON CARLOS COELHO	Telefone	
Endereço AVENIDA AFONSO VERGUEIRO		Número 3381	Complemento
Bairro/Distrito JD CASA NOVA	CEP 18040-000	Município SOROCABA	UF SP

(Valores em Reais)	
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	24.000,00
IMPOSTO DEVIDO	148,87
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	148,87
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/04/2010) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	148,87

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/03/2010 às 11:53:28
1677157495

Número do Recibo: 10.28.80.27.13 - 20

10.28.80.27.13

Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento no sítio da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:39
Número do documento: 1911191923420000000022966921
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923420000000022966921>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:49

NOME: NILTON CARLOS COELHO IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 049.058.838-73 EXERCÍCIO 2010
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL Ano-Calendário 2009

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 049.058.838-73 Nome: NILTON CARLOS COELHO
Data de Nascimento: 15/11/1963 Título Eleitoral:

Houve mudança de endereço? Não

Endereço: Avenida AFONSO VERGUEIRO Número: 3381
Complemento: Bairro/Distrito: JD CASA NOVA
Município: Sorocaba UF: SP
CEP: 18040-000 DDD/Telefone:

Natureza da Ocupação: 01 Empregado de empresa privada, exceto de inst. financeiras

Ocupação Principal: 252 Economista, administrador, contador, auditor e afins

Esta declaração é retificadora? Não

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2009:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	CARNÊ-LEÃO Darf pago cód. 0190
Jan	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



NOME: NILTON CARLOS COELHO	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 049.058.838-73	EXERCÍCIO 2010
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	Ano-Calendário 2009

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PF/EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	0,00
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
Outros	0,00
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00
TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

13º salário	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Outros	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes, exceto 13º Salário	0,00
TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR COM EXIGIBILIDADE SUSPensa

Sem informações



NOME: NILTON CARLOS COELHO IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 049.058.838-73 EXERCÍCIO 2010
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL Ano-Calendário 2009

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA

Sem informações

IMPOSTO PAGO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com o rendimento do exterior:	0,00
Imposto devido sem o rendimento do exterior:	0,00
Limite do imposto pago no exterior:	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2008	31/12/2009
12	50% da Casa Dr. Afonso Vergueiro 3381 Sorocaba/SP	50.691,82	50.691,82
105	Brasil		
TOTAL		50.691,82	50.691,82

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: NILTON CARLOS COELHO	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 049.058.838-73	EXERCÍCIO 2010
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	Ano-Calendário 2009

pp

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	24.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	24.000,00
Desconto Simplificado	4.800,00
Base de cálculo do Imposto	19.200,00
Imposto devido	148,87
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	148,87
PARCELAMENTO	
Valor da quota	148,87
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2008	50.691,82
Bens e Direitos em 31/12/2009	50.691,82
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2008	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2009	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando o desconto simplificado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N.º 09000959119974036110
N.º anterior 9709000950

CERTIDÃO

ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, FAÇO ENCERRAMENTO do **1.º VOLUME** dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº **0900095-91.1997.403.6110** (n. anterior **97.0900095-0**), movido pelo **INSS contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda e outros**, que se encerra com a presente certidão de fls. **227**.

Sorocaba, 12 de Julho de 2010.


Dalva A. Ferreira
Técnico Judiciário
6038

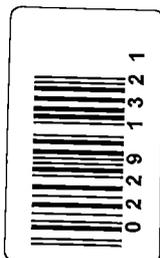
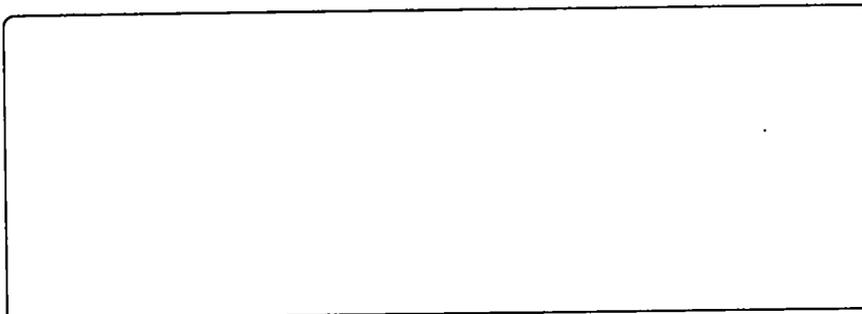


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0900095-91.1997.403.6110 PROTOCOLADO EM 08/01/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL VOLUME(S) : 2
ASSUNTO : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA -
 TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: INSS/FAZENDA
 Advog: Proc. ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA
EXECUTADO.: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros
 Advog: SP088127 - EDILBERTO MASSUQUETO e outros
DISTR. AUTOMATICA EM 09/01/1997 2a SOROCABA
RETIFICADO EM : 14/08/2006 FLS. : 160
VALOR CAUSA ... : 86.380,82

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL



1.291/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N.º 09000959119974036110
N.º anterior 9709000950

CERTIDÃO

ABERTURA DE VOLUME

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, FAÇO ABERTURA do 2.º VOLUME dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo n.º 0900095-91.1997.403.6110 (n. anterior 97.0900095-0), movido pelo INSS contra **Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda e outros**, que se inicia com a presente certidão de fis. 228.

Sorocaba, 12 de Julho de 2010.


Dalva A. Ferreira
Técnico Judiciário
RF 6038



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28
de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.

Sorocaba, 29 de junho de 2010

Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

JFSP-FÓRUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
02/07/2010 16:24 h
Prot. nro. 2010.100013092-1
0900095-91.1997.403.6110
97.0900095-0
[2ª.V SOROCABA]
148 01

PROCESSO N.º 0900095-91.1997.403.6110 – (97.0900095-0)
EXECUÇÃO FISCAL

NILTON CARLOS COELHO, devidamente qualificado nos presentes autos, que lhe é movido por INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, em atenção ao quanto disposto nos autos, **REQUERER A JUNTADA DA INTEGRALIDADE DOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**, ora mencionado nas petições anteriormente protocolizadas para conhecimento deste juízo, tudo a corroborar o quanto já informado nos autos de que a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça recaiu sobre o único bem imóvel de propriedade do executado.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Sorocaba, 29 de junho de 2010.

EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP N.º 88.127

EMMANUEL A. FOGAÇA CESAR
OAB/SP N.º 216.878

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

PROCESSO: 2008.61.10.009258-5 PROTOCOLADO EM 23/07/2008
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL VOLUMES : 1
ASSUNTO : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA -
 TRIBUTARIO
EMBARGANTE: NILTON CARLOS COELHO 28/08
 Advog: SP088127 - EDILBERTO MASSUQUETO
EMBARGADO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advog: Proc. SEM PROCURADOR
DISTR. POR DEPENDENCIA EM 28/07/2008 2a SOROCABA

UAE

JUDICIAL REGIONAL FE



(MMM) *231*

TERMO DE AUTUACAO ..

Em Sorocaba, 28 de Julho de 2008 , nesta Secretaria
da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com
_____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2008.61.10.009258-5
CLASSE 00074 EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
ASSUNTO
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA -
TRIBUTARIO
DISTR. POR DEPENDENCIA EM 28/07/2008
**Processo Principal: 97.0900095-0

EMBARGANTE :

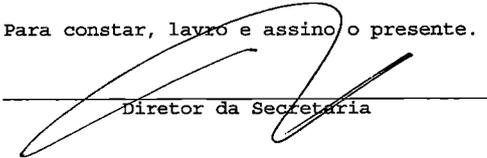
NILTON CARLOS COELHO

EMBARGADO :

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Volume(s) : 1

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria



Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO 2322
JUDICIÁRIA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

2008.61.10.009258-5

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
23/07/2008 18:12 h
Prot. n.º 2008.100013688-1

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO N.º 97.0900095-0

EXECUÇÃO FISCAL

97.0900095-0
[2ª V. SOROCABA]
(CARGA ADU. (EXECUTADO) FL. 6866)

Distribua-se por dependência
ao proc. n.º 970900095-0
A. A. e P., conclusos.
Sorocaba, 24/07/2008

NILTON CARLOS COELHO, brasileiro, casado,
comerciante, portador do RG n.º 16.380.485 e CPF n.º 049.058.838-73,
residente e domiciliado na avenida Dr. Afonso Vergueiro, n.º 3381, Vila
Augusta, CEP 18040-000, nesta cidade de Sorocaba, estado de São
Paulo, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado e
procurador (doc. Anexo), com fundamento no artigo 16 da Lei n.º
6.830/80 (LEF) e demais legislações pertinentes à espécie, ofertar

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

em face da Ação de Execução Fiscal em trâmite perante esta D. Vara
Federal, sob n.º 97.0900095-0, que lhe move INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificado nos autos principais, o
fazendo de acordo com os motivos de fato e de direito a seguir
alinhavados.

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@asp.org.br

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 86.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMANUEL ALEXANDRE FOGAGA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

1. PRELIMINARMENTE:

DA TEMPESTIVIDADE:

O ora denominado Embargante, Nilton Carlos Coelho, foi intimado em 23/06/2008 de que teve a parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel de sua propriedade penhorado para garantia da dívida nos autos do processo movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em detrimento de Fábrica de Carrocerias Coelho LTDA., processo esse em curso perante esta 2.ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sob n.º 97.0900095-0.

Portanto, em atenção ao disposto no artigo 16, inciso III da Lei n.º 6.830/80, **os presentes Embargos são interpostos dentro do prazo legal.**

2. DOS FATOS:

Nos autos do processo acima referido, bem se indica que a presente Execução Fiscal tem por finalidade a cobrança de créditos previdenciários do período de 07/1994 a 07/1996, ora transformados em dívida ativa através das CDA's n.º 32.090.987-5 e n.º 32.090.988-3, com valor de face principal na ordem de R\$ 46.336,71 e R\$ 18.401,30, respectivamente.

Após diligências de efetivação de penhora em bens da Executada principal restarem infrutíferas (único bem da mesma foi leiloadado), a Exeqüente Requeveu a inclusão dos co-responsáveis da Executada no pólo passivo da demanda nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Em sendo determinado por Vossa Excelência a inclusão dos sócios da Executada no pólo passivo, a Exeqüente Requeveu fosse efetivada a penhora do imóvel matriculado sob n.º

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@asp.org.br

Massuqueto Advocacia
OAB 8695

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESARI - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 285.614

3.335 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP (fls. 66) para garantia de pagamento do débito ora atualizado em novembro/2006 de R\$ 262.923,63 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

Após ser efetivada a penhora, fora confeccionado Laudo de Avaliação do Imóvel ora penhorado (50% do imóvel total), o que se deparou com a quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), uma vez ter sido verificado que o valor total do imóvel seria algo em torno de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Ressalte-se que tal penhora fora efetuada sem ao menos a Exeqüente fazer menção ao co-Executado possuir ou não outros bens passíveis de serem penhorados, nem tampouco solicitar diligências que pudessem atender a ordem de penhora preconizada pelo artigo 11 da LEF.

Entretanto tal penhora não há que se persistir, devendo ser devidamente desconstituída, através de sua declaração de nulidade, pelos motivos que passamos a expor.

3. DO DIREITO:

DO BEM DE FAMÍLIA:

Com indicado pelo embargante quando da efetivação da penhora pelo Oficial de Justiça, este é o único bem imóvel de propriedade do mesmo, sendo o referido mantido em conjunto com sua esposa e sendo o local em que estabeleceram a morada do casal e de sua família, e isso há mais de 15 (quinze) anos, além de ser o único bem do sócio da empresa executada, no qual se assenta em conjunto com seus familiares a muito tempo.

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@ansp.org.br

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANKINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 285.514

Saliente-se que lá foram morar desde que se casaram, fato esse notório pela evidenciação da matrícula do imóvel e certidão de casamento acostada e que também poderá ser demonstrado pelo depoimento de testemunhas quando do momento oportuno.

Desta forma, tal imóvel está sob a égide e proteção da impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009/90, em especial o seu artigo 1.º assim preconizado:

Art. 1.º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (Grifos nosso)

Dentro dessa definição, a jurisprudência têm se posicionado no sentido de exigir a presença de dois requisitos, embora não em conjunto, para caracterizar a impenhorabilidade do bem de família, quais sejam: a) restar demonstrado ser o bem penhorado o único imóvel de propriedade do executado; ou b) se constatado que, embora a executada possua outro imóvel, o bem levado à penhora constitui a moradia da executada e de sua família.

E no presente caso está bem corroborado a presença do requisito principal, qual seja a destinação dada pelo proprietário do imóvel a este, para ser o seu seio familiar, além do fato de restar sobejado ser o único bem imóvel do ora Embargante.

Fora isto, a referida Execução Fiscal não se enquadra em quaisquer das exclusões referidas pelo artigo 3.º da retro citada lei, ou seja, na exceção legal da "penhorabilidade" do bem de

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

família não se incluem os débitos previdenciários que o proprietário do imóvel possa ter, estranhos às relações trabalhistas domésticas.

E a própria Justiça Federal do Trabalho, através do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, já reconheceu tal característica do imóvel do embargante (doc. Anexo).

Em assim sendo, **é absolutamente impenhorável este imóvel matriculado sob n.º 3.335 do 2.º CRIA de Sorocaba/SP, devendo Vossa Excelência liberar tal imóvel da constrição efetuada, sendo feita a jurisprudência que baliza tal fundamentação**, conforme colacionamos algumas delas:

É impenhorável o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar. A família recebe proteção especial do Estado. Não pode a Fazenda Pública, na sua fúria desenfreada de arrecadar impostos e de receber as suas dívidas, levar desgraça a quem deve receber inalienável proteção. O Judiciário não pode permitir vingar o entendimento de que o art. 30 da Lei 6.830/80, mal redigido e contraditório, permite a penhora de bem impenhorável e inalienável (STJ - 1.ª T. - REsp 6.708-PR, Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 18.3.91)

Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 107266
Processo: 93030356810 UF: SP Órgão Julgador:
QUINTA TURMA
Data da decisão: 24/10/2005 Documento:
TRF300098431

Fonte DJU DATA:23/11/2005 PÁGINA: 568

Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI

Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. ABRANGÊNCIA DA IMPENHORABILIDADE. RETROAÇÃO DA LEI N.º 8.009/90. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PACÍFICAS. VERBA HONORÁRIA ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL. CUSTAS. EXCLUSÃO.
- Função social da propriedade já prevista na

Carta Magna, reforçada pelo Código Civil de 2002, bem como pela Lei nº 8.009/90, ao dispor a impenhorabilidade do bem de família.

- Dignidade da pessoa humana é o maior fundamento do Estado, ao lado da autonomia da vontade e da liberdade, princípios como os da boa-fé objetiva e da tutela do hipossuficiente, visando assim, sempre o interesse social.

- A garantia da propriedade e dos institutos relativos à garantia real sofrem atenuação ou redução quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana.

- A impenhorabilidade dos bens que guarnecem a moradia denota o nítido caráter de proteção à família e à dignidade da pessoa humana.

- O artigo 70 do Código Civil de 1916 já dispunha sobre a matéria, mantida pelo artigo 1.711 do novel Código Civil.

- Instituto do bem de família veio a ter sua abrangência ampliada pela lei nº 8.009/90.

- Doutrina e jurisprudência já restaram pacificadas no sentido de que se trata de norma de ordem pública, incidindo inclusive sobre os processos executivos e penhoras levados a cabo anteriormente à sua vigência.

- Súmula nº 205 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 10, editada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

- Os objetos que guarnecem o imóvel que serve de moradia estão abarcados pela impenhorabilidade, conforme entendimento do E. STJ.

- Sucumbente o instituto previdenciário, os honorários são fixados consoante apreciação equitativa do juiz, respeitando-se as regras processuais atinentes à espécie, conforme art. 20, § 4º do CPC.

- Art. 39 da Lei de Execuções Fiscais dispõe que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos.

- Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

DA ESCUSA DADA PELA LEI:

Além do exposto, a própria Lei n.º 6.830/80 indica, em seu artigo 10, que em "não ocorrendo o pagamento, nem a

Massueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

garantia da execução de que trata o art. 9.º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declara absolutamente impenhoráveis" (grifo nosso).

Ou seja, poderá ser penhorado variados bens do executado, com exceção de alguns, dentre eles o bem de família (em virtude de determinação legal) e os dispostos no artigo 649 do CPC.

Assim reiteramos, é absolutamente impenhorável este imóvel matriculado sob n.º 3.335 do 2.º CRIA de Sorocaba/SP, devendo Vossa Excelência liberar tal imóvel da construção efetuada, através da devida expedição de ofício ao cartório devido, caso já tenha sido inscrita a penhora.

DA IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA EFETUADA I:

Gostaríamos de acrescentar tal tópico somente para melhor elucidação, uma vez que entendemos que o imóvel ora penhorado além de não o poder ter sido (conforme já exposto acima) como o foi, insurge numa preocupação que certamente Vossa Excelência verificará e mandará a Exeçüente substituir a penhora, sob pena de ser declarada a mesma nula.

Ora, a penhora recaiu sobre 50% (cinquenta por cento) de um imóvel que, além de ser utilizado para moradia da família, o tem como meação restante a parte relativa à cõnjuge.

Suponhamos que tal imóvel seja levado a leilão em um futuro próximo e pessoa diversa da família do Executado, quem sabe até um inimigo seu, acaba por Arrematar tal bem.

Como fazer para dividir tal imóvel que somente possui o valor ora reconhecido em sua totalidade???? Ou simplesmente

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCIENE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

se permitirá que a pessoa arrematante, ou até mesmo a Fazenda Pública, faça lá sua residência????

Infelizmente tal conduta exacerbada da Fazenda Pública em receber seus créditos acaba por cometer tais atropelos que somente são vislumbrados posteriormente.

Exemplo disso é que em se efetivando esta absurda penhora contra o bem de família do Embargante, e sendo tal imóvel levado a leilão, há de se convir que o mesmo não é divisível, não podendo, assim, ser atendido o preconizado no artigo 702 do Código de Processo Civil, e, em sendo atendido o disposto no parágrafo único do mesmo artigo, se estará prejudicando a meação da cônjuge que sofrerá turbacão em sua propriedade.

DA IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA EFETUADA 2:

Além do mais, a Exeqüente Requeveu a responsabilização dos sócios da Executada nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional, sem ao menos fazer prova convincente de que os sócios tenham agido de forma a permitir sua responsabilização.

O argumento da dissolução irregular desacompanhado de prova contundente da conduta do diretor, administrador ou sócio-gerente com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatutos ou em que evidenciado o abuso da personalidade jurídica para fins pessoais não induz a sua responsabilização pessoal.

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o mero inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal se não estiverem presentes as

Massueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANÇINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

condutas previstas no artigo 135 do Código Tributário Nacional, confira-se:

- Segundo a jurisprudência do STJ, a simples falta de pagamento do tributo e a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da devedora não configuram, por si sós, nem em tese, situações que acarretam a responsabilidade subsidiária dos representantes da sociedade. (REsp 856.266/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 02/10/2006).
- O mero inadimplemento da obrigação de pagar tributos não constitui infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. (REsp 907.253/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 22/03/2007).
- É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei que justifique o redirecionamento da execução fiscal. (AgRg no REsp 920.572/MT, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 08/11/2007).

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO:

Por fim, ressaltamos estar havendo excesso na execução apresentada, pois, conforme se afere das CDA's apresentadas a juízo, de n.º 32.090.987-5 e n.º 32.090.988-3, com valor de face principal na ordem de R\$ 46.336,71 e R\$ 18.401,30, respectivamente, em se atualizando na forma devida, jamais se alcançara os perseguidos R\$ 262.923,63, ora atualizados até novembro do ano 2006.

Porém, como se infere dos cálculos apresentados pela Embargada, a atualização das CDA's se deu através da aplicação da Taxa SELIC, juros e multa.

Acontece que a Certidão de Dívida Ativa não consta qualquer previsão de multa moratória ou juros moratórios, e a natureza da SELIC já tem a característica de remuneratória, já que a

Rua Aparecida, n.º 1111 Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6506
e-mail: fogaca@massuetoadvocacia.com.br

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANIGNE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 285.514

mesma é composta de juros e correção monetária, não podendo ser acumulada com juros moratórios. Ou seja, a sua incidência, assim, configura evidente *bis in idem*, porquanto faz às vezes de juros moratórios, compensatórios e remuneratórios, a par de neutralizar os efeitos da inflação, constituindo-se em correção monetária por vias oblíquas. Daí porque impossível sua acumulação com os juros moratórios, como já bem salientou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA NOS TERMOS DO ART. 255/RISTJ. PRECEDENTES. ALÍNEA "A". AUXÍLIO-ACIDENTE. PARCELAS ATRASADAS. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC. NATUREZA REMUNERATÓRIA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. APLICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR. FIM SOCIAL. ACUMULAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL E 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A admissão do Especial com base na alínea "c" impõe a juntada de cópia autenticada do inteiro teor do acórdão paradigma ou a citação do repositório oficial ou credenciado em que foi publicado, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ.

II - Quanto à alínea "a", de início, cumpre esclarecer que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - é taxa de juros estipulada pelo Banco Central do Brasil e utilizada pelo Governo Federal como instrumento de política monetária e para financiamento no mercado de capitais. É calculada de acordo com uma média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, na forma de operações compromissadas e realizadas por instituições financeiras habilitadas para esse fim.

III - Ademais, no cálculo da taxa SELIC são levados em consideração os juros praticados no ambiente especulativo, refletindo as condições instantâneas de liquidez no mercado monetário (oferta versus demanda de recursos), decompondo-se em duas parcelas: taxa de juros reais e taxa de

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@asps.org.br

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

inflação no período considerado, sofrendo grande influência desta última.

IV - Integra a SELIC, ainda, a correção monetária, não podendo ser acumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização.

V - A taxa SELIC, portanto, não possui natureza moratória, e sim remuneratória, vez que pretende remunerar o investidor da maneira mais rentável possível, visando ao lucro, portanto, o que transmuda o intento pretendido com os juros moratórios, qual seja, punir o devedor pela demora no cumprimento da obrigação.

VI - Em conclusão, a taxa SELIC é composta de juros e correção monetária, não podendo ser acumulada com juros moratórios. Sua incidência, assim, configura evidente bis in idem, porquanto faz as vezes de juros moratórios, compensatórios e remuneratórios, a par de neutralizar os efeitos da inflação, constituindo-se em correção monetária por vias oblíquas. Daí porque impossível sua acumulação com os juros moratórios. Precedentes.

VII - A adoção da SELIC conduz ao desequilíbrio social e à insegurança jurídica, porquanto é alterada unilateralmente pela Administração Federal conforme os "ânimos" do mercado financeiro e indicadores de inflação:

VIII - Nesse contexto, por refletir atualização monetária e remuneração, a taxa SELIC não se perfaz em instrumento adequado para corrigir débitos decorrentes de benefícios previdenciários em atraso, que possuem natureza alimentar e visam atender fins sociais. Precedentes.

IX - A aplicação da taxa SELIC é legítima apenas sobre os créditos do contribuinte, em sede de compensação ou restituição de tributos, bem como, por razões de isonomia, sobre os débitos devidos à Fazenda Nacional. Precedentes.

X - A Eg. Quinta Turma desta Corte já decidiu no sentido de ser devida a taxa SELIC somente para débitos de natureza tributária.

XI - Este Tribunal é uníssono ao disciplinar que os juros moratórios nos benefícios previdenciários em atraso são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, em face de sua natureza alimentar. Aplicação do art. 406 do Código Civil c/c 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

XII - Recurso conhecido e provido.
(STJ - 5.ª Turma - REsp 823228/SC - Rel. Min. Gilson Dipp - DJ 01/08/2006)

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

Assim, em se atualizar a CDA através da Taxa SELIC e cobrar, ao mesmo tempo, os juros e multa em que não há previsão, se está cobrando valores em excesso, motivo pelo qual as CDA's indicadas estão ilíquidas e desprovidas de embasamento (planilha anexa de atualização devida das mesmas).

4. DA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS:

Diante da exposição efetuada, Requer de Vossa Excelência seja os presentes Embargos à Execução Fiscal recebidos e julgados Totalmente Procedentes, mas, para isso, Requer seja intimado o procurador da Exeqüente, para, querendo, impugnar os presentes embargos, e, ao final, ver o acolhimento desses, decretando a nulidade da penhora efetuada sobre o bem de família do Embargante, condenando a embargada exclusivamente no pagamento de honorários advocatícios do patrono do embargante, mensurado ao sábio critério de Vossa Excelência, uma vez sendo dispensada do pagamento das custas e despesas processuais.

No mais, requer-se seja expedido ofício determinando o cancelamento da penhora em caso de efetivada junto à matrícula do imóvel.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos ou moralmente legítimos, em especial a juntada de documentos, oitiva de testemunhas (rol anexo) para comprovação da designação do imóvel, o que desde já requer *ad cautelam*.

Tendo em vista a situação econômica do Embargante que não o permite litigar no presente processo arcando com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, sem

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@asp.org.br

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

que haja claro prejuízo ao sustento próprio e o de sua família, vem pleitear os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50, juntando, para tanto, Declaração de próprio punho.

Dá-se, à causa o valor de R\$ 262.398,71 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Sorocaba, 23 de Julho de 2008.


EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP N.º 88.127

EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR
OAB/SP N.º 216.878

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) Carolina Oliveira Coelho

Rua Barão de Cotegipe, n.º 828 – Vila Jardini – Sorocaba/SP

2) Jeová Silva do Nascimento

Rua Luiz Vicente Verlangieri, n.º 48 – Jardim Piratininga – Sorocaba/SP

3) Sandro José de Moraes

Rua Osvaldo Eugênio Antunes, n.º 73 – Centro – Araçoiaba da Serra/SP

Rua Aparecida, n.º 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. (15) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@aasp.org.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

245
AS
S

Outorgante:

NILTON CARLOS COELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 16.380.485 e CPF n.º 049.058.838-73, residente e domiciliado na avenida Dr. Afonso Vergueiro, n.º 3381, Vila Augusta, CEP 18040-000, Sorocaba/SP.

Outorgado:

Dr. EDILBERTO MASSUQUETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 88.127; Dra. HELEN FRANCINE FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 249.150; Dr. EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 216.878; e Dra. TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 265.514; todos com escritório à rua Aparecida, n.º 1111, Jardim Santa Rosália, CEP 18095-000, Sorocaba/SP.

Poderes:

O outorgante acima nomeado, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados acima nomeados, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", os quais poderão em conjunto ou separadamente propor as ações necessárias à defesa de seus direitos, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todos os órgãos, podendo receber, confessar, transigir, desistir, receber dinheiro, dar recibos e quitações, firmar compromissos, propor e aceitar conciliações, prestar compromissos e declarações de interesse dos outorgantes, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes; enfim poderão os outorgados realizar todos os atos necessários quer judicialmente ou administrativamente para o bom integral e fiel desempenho do mandato ora outorgado; especialmente para Ingressar com Embargos à Execução Fiscal perante a Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba, 21 de julho de 2008.


NILTON CARLOS COELHO



ACÓRDÃO
(1ª Turma - 1ª Câmara)
AGRAVO DE PETIÇÃO

246
216
4

Processo TRT 15ª Região nº 00161-1999-016-15-00-0
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA – SP
Agravante: NILTON CARLOS COELHO
1º Agravado: VICENTE MANOEL DE MORAES
2º Agravado: FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.
Juiz sentenciante: HAMILTON LUIZ SCARABELIM

RELATÓRIO

Contra a r. decisão de fls. 273/275, que rejeitou os embargos à penhora que ofertou (fls. 220/224), interpõe o reclamado Nilton agravo de petição às fls. 279/287, alegando que o imóvel constrito trata-se de bem de família, tendo sido adquirido anteriormente ao ajuizamento da presente ação, além de se insurgir contra a despersonalização da reclamada Fábrica, sustentando que o *quantum* executado é dívida exclusiva de tal reclamada, não podendo o sócio responder por ela. Pré-questiona.

Contraminuta às fls. 291/295 pelo reclamante e às fls. 297/301 pela reclamada Fábrica.

O processo não foi remetido à D. Procuradoria.

É o breve relatório.

VOTO

Conheço do agravo de petição, por regular.

1
Processo TRT 15ª Região nº 00161-1999-016-15-00-0 -



247
712
8

1- Despersonalização da pessoa jurídica / Sócio / Responsabilidade

Insurge-se o agravante, sócio da empresa executada, contra a despersonalização da reclamada Fábrica de Carrocerias sustentando que o *quantum* executado é dívida exclusiva de tal reclamada, não podendo o sócio responder por ela.

Sem razão.

É incontroverso que o agravante figurou no quadro societário da empresa executada a partir de 01/10/91 (fls. 22/25), tendo o contrato de trabalho do reclamante vigido de 01/10/75 a 18/01/99.

Consigno que a despersonalização da empresa faz com que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da demanda em qualquer momento processual, sendo certo que a sua responsabilidade é patrimonial. Com efeito, através do princípio da desconsideração da pessoa jurídica (*disregard of legal entity*) - cuja incidência nesta Especializada já se encontra suficientemente respaldada -, o sócio pode ver excutidos seus bens, ainda que não tenha participado individualmente do processo de conhecimento e não figure do título executivo, pelo que resta plenamente cabível a penhora efetivada.

Ademais, não foram encontrados bens da empresa executada livres e desembaraçados para garantir a execução, como se tem de fls. 264/267.

Nego provimento.

2- Bem de família / Impenhorabilidade

O agravante alega que o imóvel constricto (fls. 227) trata-se de bem de família, tendo sido adquirido anteriormente ao ajuizamento da presente ação.

Por primeiro, cumpre destacar o quanto decidido no agravo de petição interposto nos embargos de terceiro ajuizados por Tânia Regina de Britto Coelho (fls. 217), processo nº 01325-2006-016-15-00-7:



248
18

“Quanto à legitimidade do cônjuge para defender o seu patrimônio como um todo, o ordenamento coloca à disposição o instituto dos embargos de terceiro (1.046 CPC). Vale dizer: efetuada a penhora em bem tido como impenhorável, caberá ao devedor, em princípio, a defesa de seus interesses. Se este se omitir, será lícito ao cônjuge, ou mesmo aos demais membros da entidade familiar, opor, na defesa de seus direitos, embargos de terceiro, visando a liberação do ônus que recaiu sobre o imóvel ou bens móveis que tenham sido penhorados indevidamente. Isto se atribui ao caráter protetivo e a finalidade básica do Estado Democrático de Direito no sentido de proteger a família e seu bem estar, como também fazer cumprir a função social da propriedade, a teor do disposto no artigo 226 da Constituição Federal.

No caso em apreço, contudo, verifico que o devedor / executado não se omitiu, pois interpôs “embargos à penhora” (petição nº 406044, em 21/08/2006 – fls. 107/111) e, posteriormente, Agravo de Petição (protocolo nº 75186/2006 – enviado a este Regional em 19/03/2007, conforme consulta / acompanhamento processual), e ainda pendente de decisão (processo nº 00161-1999-016-15-00-4), pelo que tenho por prejudicado o recurso da agravante, neste particular”.

Na procuração de fls. 219 (de 10/08/06) consta que o agravante e sua esposa residem no endereço do imóvel constrito (Av. Afonso Vergueiro nº 3381). Entretanto, em 13/03/06 (fls. 200), o sr. oficial de justiça certificou que o ora agravante estava residindo na cidade de São Paulo, sendo que apenas sua ex-esposa e filhos residiam em tal endereço.

Não obstante isso, é certo que o imóvel penhorado trata-se de bem de família, sendo, pois, impenhorável nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/90, eis que resta evidente que o imóvel constrito é utilizado permanentemente como residência da família, consoante se tem da documentação de fls. 229/231.



249
19

Outrossim, ao contrário do sustentado na origem, a regra da impenhorabilidade de bem de família é, sim, aplicável nesta Justiça Especializada, observados os limites impostos em seu próprio art. 3º, não havendo como se dar a interpretação extensiva lá exposta.

Por tais motivos, provejo a irrisignação para desconstituir a penhora de fls. 227 porque o bem lá discriminado (matrícula nº 3.385 do 2º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Sorocaba) trata-se de bem de família.

3- Pré-questionamento

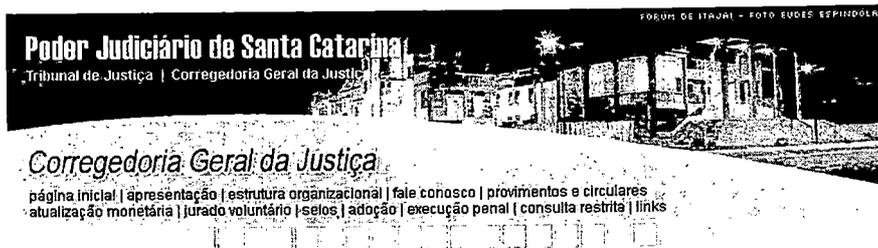
Para todos os efeitos, considero ter havido o devido pré-questionamento.

Do **exposto**, decido conhecer do agravo de petição interposto e dar-lhe parcial provimento, para desconstituir a penhora de fls. 227 porque o bem lá discriminado trata-se de bem de família, tudo nos termos da fundamentação.

LUIZ ROBERTO NUNES

Juiz Relator





Atualização Monetária > Cálculo de Atualização Monetária > Resultado

Atualização monetária referente ao valor original de: R\$46.336,71 em 23/10/1996 até 30/06/2008.
 Juro legal simples de 0,5% ao mês a partir de 08/01/1997 até 10/01/2003. Após, 1% ou SELIC.

Cálculo de Atualização Monetária

Data	Variação da Correção Monetária	Valor Corrigido	Variação dos Juros	Variação da Correção Monetária sobre Juros	Valor dos Juros	Variação da Taxa Selic	Valor da Taxa Selic	Valor Total
23/10/1996	0,0000	46.336,71	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	46.336,71
23/10/1996	0,0731	46.370,58	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	46.370,58
30/11/1996	0,3652	46.539,94	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	46.539,94
31/12/1996	0,2911	46.675,43	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	46.675,43
08/01/1997	0,2177	46.777,04	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	46.777,04
31/01/1997	0,5793	47.048,02	0,3781	0,0000	177,88	0,0000	0,00	47.225,90
28/02/1997	0,5040	47.285,12	0,8384	0,0000	396,42	0,0000	0,00	47.681,54
31/03/1997	0,6447	47.589,97	1,3479	0,0000	641,49	0,0000	0,00	48.231,46
30/04/1997	0,6406	47.894,82	1,8411	0,0000	881,79	0,0000	0,00	48.776,61
31/05/1997	0,0707	47.928,69	2,3507	0,0000	1.126,65	0,0000	0,00	49.055,34
30/06/1997	0,3534	48.098,05	2,8438	0,0000	1.367,83	0,0000	0,00	49.465,88
31/07/1997	0,1972	48.192,89	3,3534	0,0000	1.616,11	0,0000	0,00	49.809,00
31/08/1997	0,0070	48.196,28	3,8630	0,0000	1.861,83	0,0000	0,00	50.058,10
30/09/1997	0,0984	48.243,70	4,3562	0,0000	2.101,57	0,0000	0,00	50.345,27
31/10/1997	0,2808	48.379,18	4,8658	0,0000	2.354,01	0,0000	0,00	50.733,20
30/11/1997	0,1540	48.453,70	5,3589	0,0000	2.596,59	0,0000	0,00	51.050,29
31/12/1997	0,5592	48.724,68	5,8685	0,0000	2.859,40	0,0000	0,00	51.584,08
31/01/1998	0,8412	49.134,53	6,3781	0,0000	3.133,84	0,0000	0,00	52.268,37
28/02/1998	0,5446	49.402,11	6,8384	0,0000	3.378,29	0,0000	0,00	52.780,41
31/03/1998	0,4937	49.645,99	7,3479	0,0000	3.647,96	0,0000	0,00	53.293,95
30/04/1998	0,4571	49.872,93	7,8411	0,0000	3.910,58	0,0000	0,00	53.783,52
31/05/1998	0,7063	50.225,20	8,3507	0,0000	4.194,15	0,0000	0,00	54.419,35
30/06/1998	0,1686	50.309,88	8,8438	0,0000	4.449,32	0,0000	0,00	54.759,20
31/07/1998	0,0067	50.313,27	9,3534	0,0000	4.706,01	0,0000	0,00	55.019,28



31/08/1998	0,0000	50.313,27	9,8630	0,0000	4.962,40	0,0000	0,00	55.275,67
30/09/1998	0,0000	50.313,27	10,3562	0,0000	5.210,52	0,0000	0,00	55.523,79
31/10/1998	0,1077	50.367,46	10,8658	0,0000	5.472,80	0,0000	0,00	55.840,27
30/11/1998	0,0000	50.367,46	11,3589	0,0000	5.721,19	0,0000	0,00	56.088,65
31/12/1998	0,4102	50.574,08	11,8685	0,0000	6.002,38	0,0000	0,00	56.576,46
31/01/1999	0,6430	50.899,25	12,3781	0,0000	6.300,35	0,0000	0,00	57.199,60
28/02/1999	1,2644	51.542,82	12,8384	0,0000	6.617,25	0,0000	0,00	58.160,07
31/03/1999	1,2815	52.203,32	13,3479	0,0000	6.968,07	0,0000	0,00	59.171,39
30/04/1999	0,4996	52.464,13	13,8411	0,0000	7.261,61	0,0000	0,00	59.725,74
31/05/1999	0,0646	52.498,00	14,3507	0,0000	7.533,82	0,0000	0,00	60.031,82
30/06/1999	0,0645	52.531,87	14,8438	0,0000	7.797,75	0,0000	0,00	60.329,62
31/07/1999	0,7222	52.911,24	15,3534	0,0000	8.123,69	0,0000	0,00	61.034,93
31/08/1999	0,5569	53.205,92	15,8630	0,0000	8.440,06	0,0000	0,00	61.645,99
30/09/1999	0,3947	53.415,93	16,3562	0,0000	8.736,80	0,0000	0,00	62.152,73
31/10/1999	0,9385	53.917,23	16,8658	0,0000	9.093,55	0,0000	0,00	63.010,78
30/11/1999	0,9423	54.425,31	17,3589	0,0000	9.447,64	0,0000	0,00	63.872,95
31/12/1999	0,7468	54.831,77	17,8685	0,0000	9.797,61	0,0000	0,00	64.629,39
31/01/2000	0,6116	55.167,10	18,3781	0,0000	10.138,66	0,0000	0,00	65.305,76
29/02/2000	0,0675	55.204,36	18,8548	0,0000	10.408,67	0,0000	0,00	65.613,03
31/03/2000	0,1289	55.275,49	19,3644	0,0000	10.703,76	0,0000	0,00	65.979,25
30/04/2000	0,0919	55.326,30	19,8575	0,0000	10.986,44	0,0000	0,00	66.312,74
31/05/2000	0,0000	55.326,30	20,3671	0,0000	11.268,38	0,0000	0,00	66.594,68
30/06/2000	0,2939	55.488,89	20,8603	0,0000	11.575,13	0,0000	0,00	67.064,02
31/07/2000	1,3551	56.240,84	21,3699	0,0000	12.018,59	0,0000	0,00	68.259,43
31/08/2000	1,2166	56.925,05	21,8795	0,0000	12.454,89	0,0000	0,00	69.379,94
30/09/2000	0,4522	57.182,48	22,3726	0,0000	12.793,21	0,0000	0,00	69.975,69
31/10/2000	0,1718	57.280,71	22,8822	0,0000	13.107,08	0,0000	0,00	70.387,79
30/11/2000	0,2838	57.443,29	23,3753	0,0000	13.427,57	0,0000	0,00	70.870,86
31/12/2000	0,5425	57.754,92	23,8849	0,0000	13.794,72	0,0000	0,00	71.549,64
31/01/2001	0,7624	58.195,25	24,3945	0,0000	14.196,45	0,0000	0,00	72.391,70
28/02/2001	0,4947	58.483,16	24,8548	0,0000	14.535,87	0,0000	0,00	73.019,03
31/03/2001	0,4865	58.767,68	25,3644	0,0000	14.906,06	0,0000	0,00	73.673,74
30/04/2001	0,8242	59.252,05	25,8575	0,0000	15.321,12	0,0000	0,00	74.573,17
31/05/2001	0,5774	59.594,16	26,3671	0,0000	15.713,27	0,0000	0,00	75.307,42
30/06/2001	0,6025	59.953,20	26,8603	0,0000	16.103,59	0,0000	0,00	76.056,79
31/07/2001	1,0904	60.606,93	27,3699	0,0000	16.588,03	0,0000	0,00	77.194,96
30/08/2001	0,8048	61.094,68	27,8795	0,0000	17.032,86	0,0000	0,00	78.127,54
30/09/2001	0,4491	61.369,04	28,3726	0,0000	17.411,99	0,0000	0,00	78.781,04
31/10/2001	0,9217	61.934,70	28,8822	0,0000	17.886,10	0,0000	0,00	79.822,80
30/11/2001	1,2797	62.727,31	29,3753	0,0000	18.426,36	0,0000	0,00	81.153,67
31/12/2001	0,7614	63.204,90	29,8849	0,0000	18.888,74	0,0000	0,00	82.093,64
31/01/2002	1,0557	63.872,17	30,3945	0,0000	19.413,64	0,0000	0,00	83.285,82
28/02/2002	0,3341	64.085,57	30,8548	0,0000	19.773,47	0,0000	0,00	83.859,04
31/03/2002	0,6131	64.478,48	31,3644	0,0000	20.223,28	0,0000	0,00	84.701,76
30/04/2002	0,6777	64.915,43	31,8575	0,0000	20.680,45	0,0000	0,00	85.595,88
31/05/2002	0,1096	64.986,56	32,3671	0,0000	21.034,28	0,0000	0,00	86.020,84



Handwritten signature and initials

30/06/2002	0,5890	65.369,31	32,8603	0,0000	21.480,53	0,0000	0,00	86.849,84
31/07/2002	1,1348	66.111,10	33,3699	0,0000	22.061,18	0,0000	0,00	88.172,29
31/08/2002	0,8710	66.686,93	33,8795	0,0000	22.593,17	0,0000	0,00	89.280,09
30/09/2002	0,8279	67.239,04	34,3726	0,0000	23.111,81	0,0000	0,00	90.350,84
31/10/2002	1,5465	68.278,90	34,8822	0,0000	23.817,18	0,0000	0,00	92.096,08
30/11/2002	3,3287	70.551,71	35,3753	0,0000	24.957,91	0,0000	0,00	95.509,61
31/12/2002	2,7270	72.475,63	35,8849	0,0000	26.007,83	0,0000	0,00	98.483,46
10/01/2003	0,7945	73.051,45	36,0493	0,0000	26.334,55	0,0000	0,00	99.386,00
31/01/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	1,6692	26.774,13	1,3345	974,88	100.800,46
28/02/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	1,4868	27.172,19	1,8300	2.311,72	102.535,37
31/03/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	1,3796	27.547,06	1,7800	3.612,04	104.210,55
30/04/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	1,3741	27.925,58	1,8700	4.978,10	105.955,14
31/05/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	1,0057	28.206,43	1,9700	6.417,22	107.675,09
30/06/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	0,0303	28.214,98	1,8600	7.775,97	109.042,40
31/07/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	0,0389	28.225,97	2,0800	9.295,44	110.572,86
31/08/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1774	28.276,03	1,7700	10.588,45	111.915,93
30/09/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	0,7989	28.501,92	1,6800	11.815,72	113.369,09
31/10/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4027	28.616,70	1,6400	13.013,76	114.681,91
30/11/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	0,3712	28.722,94	1,3400	13.992,65	115.767,04
31/12/2003	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5356	28.876,79	1,3700	14.993,46	116.921,69
31/01/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,8203	29.113,67	1,2700	15.921,21	118.086,33
29/02/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4026	29.230,90	1,0800	16.710,17	118.992,51
31/03/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5639	29.395,74	1,3800	17.718,28	120.165,46
30/04/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4154	29.517,84	1,1800	18.580,28	121.149,58
31/05/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4013	29.636,29	1,2300	19.478,82	122.166,55
30/06/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4985	29.784,03	1,2300	20.377,35	123.212,83
31/07/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,7215	29.998,94	1,2900	21.319,71	124.370,10
31/08/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5088	30.151,57	1,2900	22.262,08	125.465,10
30/09/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1782	30.205,30	1,2500	23.175,22	126.431,97
31/10/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1698	30.256,58	1,2100	24.059,14	127.367,17
30/11/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4318	30.387,24	1,2500	24.972,28	128.410,97
31/12/2004	0,0000	73.051,45	36,0493	0,8479	30.644,88	1,4800	26.053,45	129.749,78
31/01/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5778	30.821,93	1,3800	27.061,56	130.934,94
28/02/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4437	30.958,69	1,2200	27.952,78	131.962,92
31/03/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,7218	31.182,15	1,5300	29.070,47	133.304,06
30/04/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,9046	31.464,21	1,4100	30.100,50	134.616,16
31/05/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,7063	31.686,44	1,5000	31.196,27	135.934,16
30/06/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,0231	31.693,77	1,5900	32.357,79	137.103,00
31/07/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,0270	31.702,32	1,5100	33.460,86	138.214,62
31/08/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,0039	31.703,54	1,6600	34.673,52	139.428,50
30/09/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1425	31.748,72	1,5000	35.769,29	140.569,45
31/10/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5654	31.928,21	1,4100	36.799,31	141.778,97
30/11/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5431	32.101,60	1,3800	37.807,42	142.960,47
31/12/2005	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4032	32.231,03	1,4700	38.881,28	144.163,77
31/01/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,3826	32.354,36	1,4300	39.925,92	145.331,73



28/02/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,2340	32.430,07	1,1400	40.758,70	146.240,12
31/03/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,2673	32.516,76	1,4200	41.796,03	147.364,23
30/04/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1277	32.558,28	1,0800	42.584,99	148.194,72
31/05/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1313	32.601,01	1,2800	43.520,05	149.172,52
30/06/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,0037	32.602,24	1,1800	44.382,05	150.035,73
31/07/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1049	32.636,42	1,1700	45.236,76	150.924,62
31/08/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,0037	32.637,65	1,2600	46.157,20	151.846,30
30/09/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,1534	32.687,71	1,0600	46.931,55	152.670,70
31/10/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4221	32.825,69	1,0900	47.727,81	153.604,95
30/11/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4203	32.963,67	1,0200	48.472,94	154.488,05
31/12/2006	0,0000	73.051,45	36,0493	0,6149	33.166,36	0,9900	49.195,14	155.413,95
31/01/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4933	33.329,99	1,0800	49.985,10	156.366,55
28/02/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4213	33.470,41	0,8700	50.620,65	157.142,50
31/03/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4414	33.618,16	1,0500	51.387,69	158.057,30
30/04/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,2651	33.707,29	0,9400	52.074,37	158.833,11
31/05/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,2608	33.795,21	1,0300	52.826,80	159.673,45
30/06/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,3107	33.900,22	0,9100	53.491,57	160.443,23
31/07/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,3206	34.008,89	0,9700	54.200,17	161.260,52
31/08/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5816	34.206,70	0,9900	54.923,38	162.181,53
30/09/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,2606	34.295,84	0,8000	55.507,79	162.855,08
31/10/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,2991	34.398,41	0,9300	56.187,17	163.637,03
30/11/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4224	34.543,72	0,8400	56.800,80	164.395,97
31/12/2007	0,0000	73.051,45	36,0493	0,9544	34.873,40	0,8400	57.414,43	165.339,28
31/01/2008	0,0000	73.051,45	36,0493	0,6968	35.116,39	0,9300	58.093,81	166.261,66
29/02/2008	0,0000	73.051,45	36,0493	0,4833	35.286,12	0,8000	58.678,22	167.015,80
31/03/2008	0,0000	73.051,45	36,0493	0,5121	35.466,84	0,8400	59.291,86	167.810,14
30/04/2008	0,0000	73.051,45	36,0493	0,6335	35.691,51	0,9000	59.949,32	168.692,28
31/05/2008	0,0000	73.051,45	36,0493	0,9511	36.030,96	0,8800	60.592,17	169.674,58
30/06/2008	0,0000	73.051,45	36,0493	0,9116	36.359,43	0,9600	61.293,46	170.704,34

Exportar dados para: CSV | Excel | XML | PDF | RTF

Honorários Advocaticios (10,00%) resultando em R\$17.070,43
 Total (Valor Corrigido + Juros + Honorários): R\$187.774,78

Cálculo efetuado em: 23/07/2008

CONSULTAS	SERVIÇOS	PESQUISAS	DOCUMENTOS
1º Grau Comarca Pesquisar por Núm. do Processo Número ou nome Jurisprudência	<ul style="list-style-type: none"> • Adoções • Conselhos da Comunidade • Cartórios Extrajudiciais • Circunscrições judiciais • Dientes das comarcas • Endereços, telefones e fax • E-mails das Comarcas • Feriados nas Comarcas • Juizes em Atividade • Movimento Forense • Plantão Judiciário • Municípios das comarcas • Turmas de Recursos 	<ul style="list-style-type: none"> • Advogados Suspensos e Excluídos • Atualização Monetária - Tabela • Atualização Monetária - Cálculo • Provimentos e Circulares • Índice de Provimentos, Circulares e Ofícios Circulares • Consulta de e-mails 	<ul style="list-style-type: none"> • Normas e Manuais • Regimento de Custas e Emolumentos • Regimento Interno • Manual do Programa Inspeção Virtual • Lei dos Notários • Lei Orgânica da Magistratura Nacional (20/06/2001) • Manual das Cartas Rogatorias • Manual de Procedimento Disciplinar (19/08/2001) • Código de Normas: Foros Judicial e Extrajudicial - Atualizado





Atualização Monetária > Cálculo de Atualização Monetária > Resultado

Atualização monetária referente ao valor original de: R\$18.401,30 em 17/10/1996 até 30/06/2008.
 Juro legal simples de 0,5% ao mês a partir de 08/01/1997 até 10/01/2003. Após, 1% ou SELIC.

Cálculo de Atualização Monetária

Data do Índice	Valor do Índice	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Variacao da Correcao Monetaria sobre Juros	Valor dos Juros	Variacao da Taxa Selic	Valor da Taxa Selic	Valor Total
17/10/1996	0,0000	18.401,30	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	18.401,30
31/10/1996	0,1463	18.428,22	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	18.428,22
30/11/1996	0,3652	18.495,53	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	18.495,53
31/12/1996	0,2911	18.549,37	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	18.549,37
08/01/1997	0,2177	18.589,76	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00	18.589,76
31/01/1997	0,5793	18.697,44	0,3781	0,0000	70,69	0,0000	0,00	18.768,14
28/02/1997	0,5040	18.791,67	0,8384	0,0000	157,54	0,0000	0,00	18.949,21
31/03/1997	0,6447	18.912,82	1,3479	0,0000	254,93	0,0000	0,00	19.167,76
30/04/1997	0,6406	19.033,97	1,8411	0,0000	350,43	0,0000	0,00	19.384,40
31/05/1997	0,0707	19.047,43	2,3507	0,0000	447,75	0,0000	0,00	19.495,18
30/06/1997	0,3534	19.114,74	2,8438	0,0000	543,59	0,0000	0,00	19.658,33
31/07/1997	0,1972	19.152,43	3,3534	0,0000	642,26	0,0000	0,00	19.794,69
31/08/1997	0,0070	19.153,77	3,8630	0,0000	739,91	0,0000	0,00	19.893,69
30/09/1997	0,0984	19.172,62	4,3562	0,0000	835,19	0,0000	0,00	20.007,81
31/10/1997	0,2805	19.226,46	4,8658	0,0000	935,51	0,0000	0,00	20.161,98
30/11/1997	0,1540	19.256,08	5,3589	0,0000	1.031,91	0,0000	0,00	20.287,99
31/12/1997	0,5592	19.363,77	5,8685	0,0000	1.136,36	0,0000	0,00	20.500,13
31/01/1998	0,8412	19.526,65	6,3781	0,0000	1.245,43	0,0000	0,00	20.772,07
28/02/1998	0,5446	19.632,99	6,8384	0,0000	1.342,57	0,0000	0,00	20.975,56
31/03/1998	0,4937	19.729,91	7,3479	0,0000	1.449,74	0,0000	0,00	21.179,65
30/04/1998	0,4571	19.820,10	7,8411	0,0000	1.554,11	0,0000	0,00	21.374,21
31/05/1998	0,7063	19.960,09	8,3507	0,0000	1.666,80	0,0000	0,00	21.626,90
30/06/1998	0,1686	19.993,75	8,8438	0,0000	1.768,21	0,0000	0,00	21.761,96
31/07/1998	0,0067	19.995,09	9,3534	0,0000	1.870,23	0,0000	0,00	21.865,32



31/08/1998	0,0000	19.995,09	9,8630	0,0000	1.972,12	0,0000	0,00	21.967,21
30/09/1998	0,0000	19.995,09	10,3562	0,0000	2.070,72	0,0000	0,00	22.065,81
31/10/1998	0,1077	20.016,63	10,8658	0,0000	2.174,96	0,0000	0,00	22.191,59
30/11/1998	0,0000	20.016,63	11,3589	0,0000	2.273,67	0,0000	0,00	22.290,30
31/12/1998	0,4102	20.098,74	11,8685	0,0000	2.385,42	0,0000	0,00	22.484,16
31/01/1999	0,6430	20.227,97	12,3781	0,0000	2.503,83	0,0000	0,00	22.731,80
28/02/1999	1,2644	20.483,73	12,8384	0,0000	2.629,77	0,0000	0,00	23.113,50
31/03/1999	1,2815	20.746,22	13,3479	0,0000	2.769,19	0,0000	0,00	23.515,41
30/04/1999	0,4996	20.849,87	13,8411	0,0000	2.885,85	0,0000	0,00	23.735,72
31/05/1999	0,0646	20.863,33	14,3507	0,0000	2.994,03	0,0000	0,00	23.857,36
30/06/1999	0,0645	20.876,79	14,8438	0,0000	3.098,92	0,0000	0,00	23.975,71
31/07/1999	0,7222	21.027,56	15,3534	0,0000	3.228,45	0,0000	0,00	24.256,01
31/08/1999	0,5569	21.144,67	15,8630	0,0000	3.354,18	0,0000	0,00	24.498,85
30/09/1999	0,3947	21.228,13	16,3562	0,0000	3.472,11	0,0000	0,00	24.700,23
31/10/1999	0,9385	21.427,35	16,8658	0,0000	3.613,88	0,0000	0,00	25.041,24
30/11/1999	0,9423	21.629,27	17,3589	0,0000	3.754,60	0,0000	0,00	25.383,87
31/12/1999	0,7468	21.790,80	17,8685	0,0000	3.893,69	0,0000	0,00	25.694,49
31/01/2000	0,6116	21.924,07	18,3781	0,0000	4.029,22	0,0000	0,00	25.953,29
29/02/2000	0,0675	21.938,87	18,8548	0,0000	4.136,53	0,0000	0,00	26.075,40
31/03/2000	0,1289	21.967,14	19,3644	0,0000	4.253,80	0,0000	0,00	26.220,94
30/04/2000	0,0919	21.987,33	19,8575	0,0000	4.366,14	0,0000	0,00	26.353,47
31/05/2000	0,0000	21.987,33	20,3671	0,0000	4.478,19	0,0000	0,00	26.465,52
30/06/2000	0,2939	22.051,95	20,8603	0,0000	4.600,10	0,0000	0,00	26.652,04
31/07/2000	1,3551	22.350,78	21,3699	0,0000	4.776,33	0,0000	0,00	27.127,11
31/08/2000	1,2166	22.622,70	21,8795	0,0000	4.949,72	0,0000	0,00	27.572,42
30/09/2000	0,4522	22.725,00	22,3726	0,0000	5.084,17	0,0000	0,00	27.809,17
31/10/2000	0,1718	22.764,04	22,8822	0,0000	5.208,91	0,0000	0,00	27.972,95
30/11/2000	0,2838	22.828,65	23,3753	0,0000	5.336,28	0,0000	0,00	28.164,93
31/12/2000	0,5425	22.952,49	23,8849	0,0000	5.482,19	0,0000	0,00	28.434,68
31/01/2001	0,7624	23.127,49	24,3945	0,0000	5.641,84	0,0000	0,00	28.769,33
28/02/2001	0,4947	23.241,91	24,8548	0,0000	5.776,73	0,0000	0,00	29.018,63
31/03/2001	0,4865	23.354,96	25,3644	0,0000	5.923,85	0,0000	0,00	29.278,82
30/04/2001	0,8242	23.547,47	25,8575	0,0000	6.088,80	0,0000	0,00	29.636,27
31/05/2001	0,5774	23.683,43	26,3671	0,0000	6.244,64	0,0000	0,00	29.928,07
30/06/2001	0,6025	23.826,12	26,8603	0,0000	6.399,76	0,0000	0,00	30.225,88
31/07/2001	1,0904	24.085,92	27,3699	0,0000	6.592,28	0,0000	0,00	30.678,20
31/08/2001	0,8048	24.279,75	27,8795	0,0000	6.769,06	0,0000	0,00	31.048,82
30/09/2001	0,4491	24.388,79	28,3726	0,0000	6.919,73	0,0000	0,00	31.308,52
31/10/2001	0,9217	24.613,59	28,8822	0,0000	7.108,94	0,0000	0,00	31.722,53
30/11/2001	1,2797	24.928,58	29,3753	0,0000	7.322,86	0,0000	0,00	32.251,43
31/12/2001	0,7614	25.118,38	29,8849	0,0000	7.506,61	0,0000	0,00	32.624,99
31/01/2002	1,0557	25.383,56	30,3945	0,0000	7.715,21	0,0000	0,00	33.098,78
28/02/2002	0,3341	25.468,37	30,8548	0,0000	7.858,21	0,0000	0,00	33.326,58
31/03/2002	0,6131	25.624,52	31,3644	0,0000	8.036,97	0,0000	0,00	33.661,49
30/04/2002	0,6777	25.798,16	31,8575	0,0000	8.218,66	0,0000	0,00	34.016,82
31/05/2002	0,1096	25.826,43	32,3671	0,0000	8.359,27	0,0000	0,00	34.185,71



30/06/2002	0,5890	25.978,54	32,8603	0,0000	8.536,62	0,0000	0,00	34.515,55
31/07/2002	1,1348	26.273,34	33,3699	0,0000	8.767,38	0,0000	0,00	35.040,72
31/08/2002	0,8710	26.502,18	33,8795	0,0000	8.978,79	0,0000	0,00	35.480,97
30/09/2002	0,8279	26.721,60	34,3726	0,0000	9.184,91	0,0000	0,00	35.906,50
31/10/2002	1,5465	27.134,85	34,8922	0,0000	9.465,23	0,0000	0,00	36.600,08
30/11/2002	3,3287	28.038,09	35,3753	0,0000	9.918,57	0,0000	0,00	37.956,66
31/12/2002	2,7270	28.802,68	35,8849	0,0000	10.335,82	0,0000	0,00	39.138,50
10/01/2003	0,7945	29.031,52	36,0493	0,0000	10.465,66	0,0000	0,00	39.497,18
31/01/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	1,6692	10.640,36	1,3345	387,43	40.059,30
28/02/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	1,4868	10.798,55	1,8300	918,71	40.748,78
31/03/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	1,3796	10.947,53	1,7800	1.435,47	41.414,51
30/04/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	1,3741	11.097,96	1,8700	1.978,36	42.107,83
31/05/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	1,0057	11.209,57	1,9700	2.550,28	42.791,37
30/06/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	0,0303	11.212,97	1,8600	3.090,26	43.334,75
31/07/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	0,0389	11.217,34	2,0800	3.694,12	43.942,97
31/08/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1774	11.237,23	1,7700	4.207,98	44.476,73
30/09/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	0,7989	11.327,00	1,6800	4.695,71	45.054,23
31/10/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4027	11.372,62	1,6400	5.171,82	45.575,96
30/11/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	0,3712	11.414,84	1,3400	5.560,85	46.007,20
31/12/2003	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5356	11.475,98	1,3700	5.958,58	46.466,08
31/01/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,8203	11.570,12	1,2700	6.327,28	46.928,92
29/02/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4026	11.616,71	1,0800	6.640,82	47.289,04
31/03/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5639	11.682,22	1,3800	7.041,45	47.755,19
30/04/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4154	11.730,74	1,1800	7.384,03	48.146,29
31/05/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4013	11.777,81	1,2300	7.741,11	48.550,44
30/06/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4985	11.836,53	1,2300	8.098,20	48.966,25
31/07/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,7215	11.921,94	1,2900	8.472,71	49.426,16
31/08/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5088	11.982,59	1,2900	8.847,21	49.861,33
30/09/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1782	12.003,95	1,2500	9.210,11	50.245,57
31/10/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1698	12.024,33	1,2100	9.561,39	50.617,23
30/11/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4318	12.076,25	1,2500	9.924,28	51.032,05
31/12/2004	0,0000	29.031,52	36,0493	0,8479	12.178,64	1,4800	10.353,95	51.564,11
31/01/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5778	12.249,00	1,3800	10.754,58	52.035,11
28/02/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4437	12.303,35	1,2200	11.108,77	52.443,64
31/03/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,7218	12.392,16	1,5300	11.552,95	52.976,63
30/04/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,9046	12.504,25	1,4100	11.962,30	53.498,07
31/05/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,7063	12.592,57	1,5000	12.397,77	54.021,86
30/06/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,0231	12.595,48	1,5900	12.859,37	54.486,37
31/07/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,0270	12.598,88	1,5100	13.297,75	54.928,14
31/08/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,0039	12.599,36	1,6600	13.779,67	55.410,55
30/09/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1425	12.617,32	1,5000	14.215,14	55.863,98
31/10/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5654	12.688,65	1,4100	14.624,49	56.344,66
30/11/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5431	12.757,56	1,3800	15.025,12	56.814,20
31/12/2005	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4032	12.809,00	1,4700	15.451,88	57.292,40
31/01/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,3826	12.858,01	1,4300	15.867,04	57.756,56



257
207

28/02/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,2340	12.888,09	1,1400	16.197,99	58.117,61
31/03/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,2673	12.922,55	1,4200	16.610,24	58.569,51
30/04/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1277	12.939,05	1,0800	16.923,78	58.894,35
31/05/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1313	12.956,03	1,2800	17.295,39	59.282,93
30/06/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,0037	12.956,52	1,1800	17.637,96	59.625,99
31/07/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1049	12.970,10	1,1700	17.977,63	59.979,25
31/08/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,0037	12.970,59	1,2600	18.343,42	60.345,53
30/09/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,1534	12.990,49	1,0600	18.651,16	60.673,16
31/10/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4221	13.045,32	1,0900	18.967,60	61.044,44
30/11/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4203	13.100,15	1,0200	19.263,72	61.395,39
31/12/2006	0,0000	29.031,52	36,0493	0,6149	13.180,71	0,9900	19.551,13	61.763,36
31/01/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4933	13.245,73	1,0800	19.864,68	62.141,93
28/02/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4213	13.301,54	0,8700	20.117,25	62.450,31
31/03/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4414	13.360,26	1,0500	20.422,08	62.813,85
30/04/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,2651	13.395,68	0,9400	20.694,98	63.122,17
31/05/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,2608	13.430,62	1,0300	20.994,00	63.456,14
30/06/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,3107	13.472,35	0,9100	21.258,19	63.762,06
31/07/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,3206	13.515,54	0,9700	21.539,79	64.086,85
31/08/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5816	13.594,15	0,9900	21.827,21	64.452,87
30/09/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,2606	13.629,58	0,8000	22.059,46	64.720,55
31/10/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,2991	13.670,34	0,9300	22.329,45	65.031,31
30/11/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4224	13.728,08	0,8400	22.573,32	65.332,92
31/12/2007	0,0000	29.031,52	36,0493	0,9544	13.859,11	0,8400	22.817,18	65.707,80
31/01/2008	0,0000	29.031,52	36,0493	0,6968	13.955,67	0,9300	23.087,17	66.074,36
29/02/2008	0,0000	29.031,52	36,0493	0,4833	14.023,12	0,8000	23.319,43	66.374,07
31/03/2008	0,0000	29.031,52	36,0493	0,5121	14.094,94	0,8400	23.563,29	66.689,75
30/04/2008	0,0000	29.031,52	36,0493	0,6335	14.184,23	0,9000	23.824,57	67.040,32
31/05/2008	0,0000	29.031,52	36,0493	0,9511	14.319,13	0,8800	24.080,05	67.430,70
30/06/2008	0,0000	29.031,52	36,0493	0,9116	14.449,67	0,9600	24.358,75	67.839,94

Exportar dados para: CSV | Excel | XML | PDF | RTF

Honorários Advocaticios (10,00%) resultando em R\$6.783,99
 Total (Valor Corrigido + Juros + Honários): R\$74.623,93

Cálculo efetuado em: 23/07/2008

CONSULTAS	SERVIÇOS	PESQUISAS	DOCUMENTOS
Processos 1º Grau Comarca Pesquisar por Núm. do Processo Número ou nome Jurisprudência	Adoções Conselhos da Comunidade Cartórios Extrajudiciais Circunscrições judiciais Distritos das comarcas Etdereços, telefones e fax E-mails das Comarcas Feriados nas Comarcas Juizes em Atividade Movimento Forense Plantão Judiciário Municípios das comarcas Turmas de Recursos	Advogados Suspensos e Excluidos Atualização Monetária - Tabela Atualização Monetária - Cálculo Provimentos e Circulares Índice de Provimentos, Circulares e Ofícios Circulares Consulta de e-mails	Normas e Manuais Regimento de Custas e Emolumentos Regimento Interno Manual do Programa Inspeção Virtual Lei dos Notários Lei Orgânica da Magistratura Nacional (20/06/2001) Manual das Cartas Rogatórias (19/08/2001) Manual de Procedimento Disciplinar (19/08/2001) Código de Normas, Foros Judicial e Extrajudicial - Atualizado





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ

CITE-SE POR MANDADO

258
08
A

97.0900095-0

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1.º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto n.º 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR	CPF/CGC
DOMICÍLIO	CEP
E/OU	
E/OU	
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO	
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB N.º	

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 5 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei n.º 6.830/80.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julgarem improcedentes, condenado o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

P. Deferimento

COMARCA DE SOCORRÁ, 18 de DEZEMBRO de 2006
LOCALIDADE E DATA

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

Regina de Araújo Costa
Regina de Araújo Costa
Dr. Regina de Araújo Costa
PROCURADORA

Marcelo Batista Costa
Marcelo Batista Costa
D. V. GLIA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



289
20

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os

seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
DEVEDOR				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CIDADE DE SÃO CARLOS

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS, 10 de DEZEMBRO de 1.996

Maria Aparecida de Souza Perdo
AGENTE ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
FUNCIONÁRIO E. MATRÍCULA





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os

DEVEDOR	ORGÃO DE ORIGEM	PROC ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CODIGO
ENDEREÇO				
				CEP
MATRICULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CALCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
VALOR DA DÍVIDA				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

ADICIONAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

Para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 1º, e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

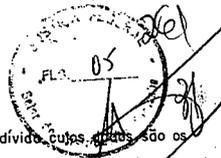
COMARCA DE COCOATÁ 18 DEZEMBRO 1.996
de de
FUNCCIONÁRIO E MATRÍCULA





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida, cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA		CÓDIGO
DEVEDOR					
ENDEREÇO					CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA			
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

[Area containing faint, illegible text, likely a stamp or administrative note]

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

COMARCA DE SOROCABA 18 DE DEZEMBRO de 1.906

Walter Aparecido Marques Pinheiro
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 040.41
FUNCIONÁRIO EM MATRÍCULA





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os

seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CODIGO
DEVEDOR				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

[Faded text area, likely containing legal references and details of the debt.]

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

COMARCA DE SOROCABA, 18 de DEZEMBRO de 1.996

ADMINISTRATIVO

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO FOLHA: 01/04
 PROC EST/REG: 21-045 NUMERO DO DEL. TO: 32.090.987-5 VERSAO: A.00
 DOC. ORIGEM: 000320909875 TIPO: 15 DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96 DCD

NOME FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

CAT: 1 CGC/CPF: 71.449.094/0001-29 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 201107

ENDERECO: R JOSE DE ALENCAR 135

BAIRRO: CERRADO MUNICIPIO: SOROCABA UF: SP CEP: 18044060

FUND. LEGAIS: 2 3 5 6 21 FASE: 520 DATA: 23/10/96 PARCELAS: ESPECIE: 11
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 21-639 DATA ESPECIFICA: CNAE: 000000
 NUM.CO-RESP: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 23/10/96

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA	JUROS LEI 8981			MULTA EM UFIR	
07/94	1.401,76	0,00	2371,44 0,5911	2098,01	566,46 0,00	0,00	1258,80 0,00	3923,27
08/94	1.495,82	0,00	2409,89 0,6207	2132,03	554,33 0,00	0,00	1279,21 0,00	3965,57
09/94	1.429,82	0,00	2266,68 0,6308	2005,33	501,33 0,00	0,00	1203,19 0,00	3709,85
10/94	1.563,38	0,00	2432,14 0,6428	2151,71	516,41 0,00	0,00	1291,02 0,00	3959,14
11/94	1.594,62	0,00	2409,52 0,6618	2131,70	490,28 0,00	0,00	1279,02 0,00	3901,00
12/94	1.596,40	0,00	2359,10 0,6767	2087,10	459,16 0,00	0,00	1252,26 0,00	3798,52
13/94	1.599,19	0,00	2416,42 0,6618	2137,81	491,69 0,00	0,00	1282,68 0,00	3912,18
01/95	1.530,92	0,00	0,00 0,0000	1530,92	0,00 858,69	0,00	918,55 0,00	3308,16
02/95	1.592,51	0,00	0,00 0,0000	1592,51	0,00 851,83	0,00	955,50 0,00	3399,84
03/95	1.679,54	0,00	0,00 0,0000	1679,54	0,00 826,84	0,00	1007,72 0,00	3514,10

*** CONTINUA ***

DATA PREV
 EMPRESA DE
 PROCESSAMENTO
 DE
 DADOS DA
 PREVIDENCIA
 SOCIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
 Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

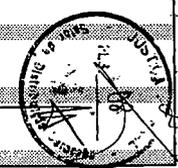
*** CONTINUACAO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC. EST/REG: 21-045 FOLHA: 02/04
 DOC. ORIGEM: 000320909875 TIPO: 15 NUMERO DO DEBITO: 32.090.987-5 VERSAO: A.00
 NOME FABRICA DE CARROCIERIAS COELHO LTDA DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96 DCD

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA	JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR		
04/95	1.841,79	0,00	0,00 0,0000	1841,79	0,00 828,44	0,00	1-105,07 0,00	3775,30
05/95	1.612,11	0,00	0,00 0,0000	1612,11	0,00 660,00	0,00	967,26 0,00	3239,37
06/95	1.444,57	0,00	0,00 0,0000	1444,57	0,00 533,34	0,00	866,74 0,00	2844,65
07/95	1.434,98	0,00	0,00 0,0000	1434,98	0,00 474,69	0,00	860,98 0,00	2770,65
08/95	2.155,99	0,00	0,00 0,0000	2155,99	0,00 641,62	0,00	1293,59 0,00	4091,20
09/95	2.155,99	0,00	0,00 0,0000	2155,99	0,00 575,00	0,00	1293,59 0,00	4024,58
10/95	1.708,19	0,00	0,00 0,0000	1708,19	0,00 406,38	0,00	1024,91 0,00	3139,48
11/95	1.836,18	0,00	0,00 0,0000	1836,18	0,00 385,78	0,00	1101,70 0,00	3323,66
12/95	1.682,22	0,00	0,00 0,0000	1682,22	0,00 -310,03	0,00	1009,33 0,00	3001,58
13/95	1.705,71	0,00	0,00 0,0000	1705,71	0,00 358,37	0,00	1023,42 0,00	3087,50
01/96	1.632,69	0,00	0,00 0,0000	1632,69	0,00 282,54	0,00	979,61 0,00	2874,84
02/96	1.539,01	0,00	0,00 0,0000	1539,01	0,00 213,31	0,00	923,40 0,00	2675,72
03/96	1.395,81	0,00	0,00 0,0000	1395,81	0,00 164,57	0,00	837,48 0,00	2397,86

*** CONTINUA ***

DATA PREVIEW
 EMBREDA DE
 PROCESSAMENTO DE
 DADOS DA
 PREVIDENCIA SOCIAL



Sistema de Impressão Eletrônica - C T S P O



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
 Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

*** CONTINUACAO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC. EST/REG: 21.045 FOLHA: 03/04
 DOC. ORIGEM: 000320909875 TIPO: 15 NÚMERO DO DEBITO: 32.080.987-5 VERSAO: A.00
 NOME FABRICA DE CARROCEIRIAS COELHO LTDA DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96 DCD

COMP	VLT	ORIGINARIO	ATUALIZACAO	ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
					UFIR UTILIZADA	JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR		
04/96		1.045,84		0,00	0,00 0,0000	1045,84	0,00 102,28	0,00	627,50 0,00	1775,62
05/96		1.118,34		0,00	0,00 0,0000	1118,34	0,00 87,23	0,00	671,00 0,00	1870,57
06/96		1.262,01		0,00	0,00 0,0000	1262,01	0,00 74,08	0,00	757,20 0,00	2093,29
07/96		1.218,62		0,00	0,00 0,0000	1218,62	0,00 47,53	0,00	731,17 0,00	1997,32
TOTAL:		42.274,01		0,00	16665,19	46336,71	12242,21	0,00	27801,90	
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL:					<u>86.380,82</u>					
IR UTILIZADA PARA CONVERSÃO					0,8847					

D A T A P R E V
 E M P R E S A
 D E
 P R O C E S S A M E N T O
 D E
 D A D O S
 D A
 P R E V I D E N C I A
 S O C I A L



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
 Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSAVEL IN

FOLHA: 04/04

PROC EST/REG: 21-045

NUMERO DO DE TO: 32.090.987-5

VERSAO: A.00

DOC ORIGEM: 000320009875

TIPO: 18

DATA: 30/08/96

DATA PROCESSAMENTO: 24/10/96

DCD

CPF: 039.866.178-25

NOME JOAO ROBERTO COELHO

ENDEREÇO: R BARAO DE COTEGIPE, 828

BAIRRO: VL LEAO

MUNICIPIO: SOROCABA

UF: SP

CEP: 18040420

CPF: 049.058.838-73

NOME NILTON CARLOS COELHO

ENDEREÇO: AV DR AFONSO VERGUEIRO 3381

BAIRRO:

MUNICIPIO: SOROCABA

UF: SP

CEP: 18100000

D
A
T
A
P
R
E
V



E
M
P
R
E
S
A
D
E
P
R
O
C
E
S
S
A
M
E
N
T
O
D
E
D
A
D
O
S
D
A
P
R
E
V
I
D
E
N
C
I
A
S
O
C
I
A
L



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

SELOS PÁGOS POR VERBA

4ª Cartório de Notas de Comarca de Sorocaba - SP, nº 5 Banta, 108

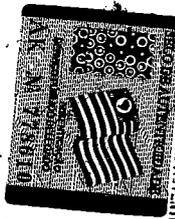
Recebido por (s) firma(s) *[assinatura]*

Sorocaba, de 19 de 1994

Em testemunho da verdade

Paulo Vitor Mugem - Manoel Antonio Moraes
Escritores Autorizados

Ana Carolina Favora Cesar Föhlich
PROCURADORA REGIONAL



CONTINHA VALOR DE R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) DE ATENDIMENTO

8 JAN 97

EMANUELO G. RIBEIRO JUNIOR - SP
AUXILIAR

Sorocaba, 20 de setembro de 1994.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

baixada Federal, com sede em Brasília/DF, através de sua Procur-

doria Regional em Sorocaba, situada à Rua Dr. Alvaro Soares, 200

do andar, Sorocaba/SP, neste ato representado por sua Procurador

Regional, abaixo-assinado, constitui e nomeia seu bastante procu-

rador, na forma da Lei nº 6.539, de 28.06.78, a Dra. ANA MARLI

CORREIA BAPTISTA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP

sob o número 110.405, com escritório à Rua Arraquarema, 440, Jar-

dim Iguaçu, Sorocaba/SP, para representá-lo em juízo, com o

poderes da cláusula "ad judicia", na Comarca de Sorocaba conform

as disposições constantes do Contrato de Prestação de Serviço,

firmado, e Resolução/INSS/FR nº 189/93.





VISTA

Em 06 de novembro 2003, faço vista destes autos a(o)
Procurador(ê) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Técnico Judiciário
RF 4077

mm. juiz,
Pelo INSS

Fls 116: Ciente.

Esclarece esta autarquia
Federal que, em virtude de
arrematação realizada nos
autos mencionados às fls 115,
bem como face aos levantamentos
do valor depositado, os débitos
referente ao processo em apen-
so, n.º 97.0900 02-9 e n.º 97.090
1602-4 foram liquidados -
extrato anexo.

Sendo assim, requer a ex-
→



TRF3
[Handwritten signature]

-(or) tinga de cuido nº 32 091.091-12
nº 32.090.989-1, referente ao processo
mencionado.
Sem prejuizo, face a periculosidade
dos autos eletronicos - contidos atualmente
nao anexa, renovar o procedimento
de Peto no volume a periculosidade
em linha eletronicos de convenio
PRCEN 510, ante os imputados
Kontakua de Lorigo de seu
dos executados.



118
~

PROC: 97.09000985 2a. Voto

269 39
4

1.100,00
200,00
300,00
400,00
500,00
600,00
700,00
800,00
900,00
1.000,00
1.100,00
1.200,00
1.300,00
1.400,00
1.500,00
1.600,00
1.700,00
1.800,00
1.900,00
2.000,00
2.100,00
2.200,00
2.300,00
2.400,00
2.500,00
2.600,00
2.700,00
2.800,00
2.900,00
3.000,00
3.100,00
3.200,00
3.300,00
3.400,00
3.500,00
3.600,00
3.700,00
3.800,00
3.900,00
4.000,00
4.100,00
4.200,00
4.300,00
4.400,00
4.500,00
4.600,00
4.700,00
4.800,00
4.900,00
5.000,00
5.100,00
5.200,00
5.300,00
5.400,00
5.500,00
5.600,00
5.700,00
5.800,00
5.900,00
6.000,00
6.100,00
6.200,00
6.300,00
6.400,00
6.500,00
6.600,00
6.700,00
6.800,00
6.900,00
7.000,00
7.100,00
7.200,00
7.300,00
7.400,00
7.500,00
7.600,00
7.700,00
7.800,00
7.900,00
8.000,00
8.100,00
8.200,00
8.300,00
8.400,00
8.500,00
8.600,00
8.700,00
8.800,00
8.900,00
9.000,00
9.100,00
9.200,00
9.300,00
9.400,00
9.500,00
9.600,00
9.700,00
9.800,00
9.900,00
10.000,00

+ 10% hon.

E. A. Souza



117

PROC: 97.09000950 2a. Vara

270 / 40
8

+ 10% hon.

E. Souza
MA
Chefe de Seção de Instrução



Handwritten signature and the number 41 are visible on the right side of the document. The rest of the page contains faint, illegible text.



120
r
2729
432
D





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

213
15/11/2019
LSD
8

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DE SOROCABA**

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
22/02/2006 13:25 h
Prot. nº. 2006.100002897-1



97.090095-0
[2a.V SOROCABA]

(INSS)

Proc. nº **97.090095-0**
CDA nº 32.090.987-5
(Apenso: Proc. nº 97.090098-5
CDA 32.090.988-3)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por seu Procurador Federal infra-assinado, com mandato *ex lege*, nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, que move em face de **FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.**, vem perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

1. SÍNTESE DOS FATOS

1.1 A executada, citada, teve penhorado o bem indicado no auto de fls. 16.

1.2. Julgados improcedentes os embargos de devedor (fls. 26/29), noticiou-se a arrematação do imóvel nos autos da execução fiscal nº 94.0903817-0, que o INSS moveu perante a M.D. 1ª Vara Federal de Sorocaba (fls. 86-vº; 91/92; 98/99).



1.3. Com o produto da arrematação, extinguiram-se os débitos nºs 32.090.989-1 e 32.091.091-1, cobrados, respectivamente, nas execuções fiscais nºs 97.0901602-4 e 97.0900101-9, apensas.

1.4. Exeqüente e arrematante pleitearam a expedição de mandado de levantamento da penhora sobre o imóvel (fls. 126/127), providência deferida pelo Juízo (fls. 135) e cumprida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba (fls. 141/148).

2. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO

2.1. A executada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de maneira que os sócios respondem solidariamente pelo débito por aquela contraído perante a Previdência Social.

2.2. É o que preceitua o art. 13, da Lei nº 8.620/93:

“Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social”.

2.3. Nesse sentido, a jurisprudência:

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICABILIDADE, POR SER A DÍVIDA POSTERIOR À SUA EDIÇÃO.

2X 153
1. Há que distinguir, para efeito de determinação da responsabilidade do sócio por dívidas tributárias contraídas pela sociedade, os débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento de obrigações previdenciárias

2. Por esses débitos, dispõe o art. 13 da Lei 8.620/93 que 'os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais'. Trata-se de responsabilidade fundada no art. 124, II, do CTN, não havendo cogitar, por essa razão, da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.

3. Cumpre salientar que o prosseguimento da execução contra o sócio-cotista, incluído no rol dos responsáveis tributários, fica limitado aos débitos da sociedade no período posterior à Lei 8.620/93.

4. No caso dos autos, o débito objeto da execução referem-se à contribuição previdenciária de junho de 1997, razão pela qual é viável a responsabilização dos sócios de acordo com a disciplina introduzida pela Lei 8.620/93.

5. Recurso especial a que se dá provimento" (STJ, 1ª T., REsp. nº 652.750, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 24.08.2004, DJU de 06.09.2004, p. 181, grifamos).

2.4. Ademais disso, consulta à situação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da executada, no *website* da Secretaria da Receita Federal, dá conta de que ela encontra-se inapta (doc. anexo), o que significa dizer que encerrou suas atividades comerciais sem efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, o que está a configurar a situação prevista no art. 135, III, do CTN, autorizando a inclusão dos sócios no pólo passivo do feito.

2516
ACU
46

2.5. A inaptidão da situação cadastral constitui, aliás, motivo ensejador da propositura de ação cautelar fiscal, objetivando a indisponibilidade de bens do devedor, conforme preceitua o art. 2º, VIII, da Lei nº 8.397/92:

"Art. 2º. A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

(...)

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário".

2.6. Novamente vem a socorro a jurisprudência:

'RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA 'A' - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

A responsabilidade do sócio-gerente, em relação às dívidas fiscais contraídas por esta, somente se afirma se aquele, no exercício da gerência ou de outro cargo na empresa, abusou do poder ou infringiu a lei, o contrato social ou estatuto, a teor do que dispõe a lei tributária (artigo 135 do Código Tributário Nacional), ou, ainda, se a sociedade foi dissolvida irregularmente.

'Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução, e não pela estreita via da exceção de pré-executividade' (AGA 561854/SP, Teori Albino Zavascki, DJU 19/04/2004). Vide também: REsp 474.105/SP, Relator Min. Eliana Calmon, DJU 19/12/2003. Recurso especial provido" (STJ, 2ª T., REsp. nº 462.440, rel. Min. Franciulli Neto, j. 18.05.2004, DJU de 18.10.2004, p. 216, grifamos).



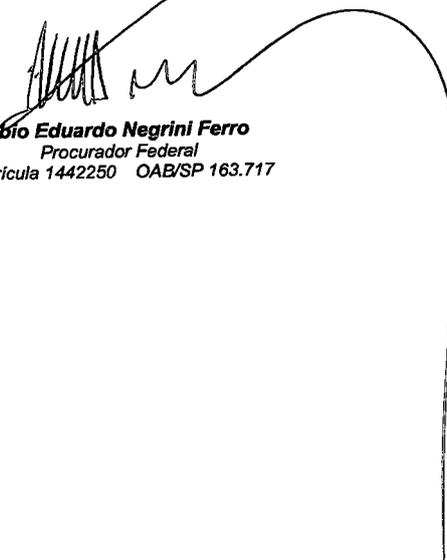
2.7. Assim, **REQUER** de Vossa Excelência:

a) a inclusão no pólo passivo da demanda dos sócios JOÃO ROBERTO COELHO e NILTON CARLOS COELHO, qualificados na inicial e na CDA, e sua posterior citação para pagamento do débito, nos endereços indicados a fls. 03;

b) a juntada aos autos dos inclusos demonstrativos atualizados de débito.

Termos em que,
P. deferimento.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2006.


Fábio Eduardo Negrini Ferro
Procurador Federal
Matricula 1442250 OAB/SP 163.717

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

JFB 1570
to
LFB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.449.094/0001-29	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/1966
NOME EMPRESARIAL FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/1999		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 14/02/2006 às 10:25:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)

.../PessoaJuridica/CNPJ/cnnireva/Cnnireva Comprova... 14/2/2006



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

CVALCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CVALCRED

04/02/2006

CONSULTA AOS VALORES DISCRIMINADOS DO CREDITO

11:14:28

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Data de Atualizacao: 01/02/2006 Valor atualizado em REAL

----- Valores Atualizados -----

Principal.....:	46.771,67
TR.....:	0,00
Poupanca.....:	0,00
IPC.....:	0,00
INPC.....:	0,00
Juros.....:	3.988,86
Selic.....:	92.937,00
TJLP.....:	0,00
Multa.....:	28.063,00

T o t a l.....:	171.760,53
Honorários	17.176,05
Total Geral	188.936,58

Window DIVIDA98/1 at DTFSPMV2

Handwritten notes and calculations:

279 / 157 = 1,777

49

XMIT



CVALCRED
02/2006

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AOS VALORES DISCRIMINADOS DO CREDITO

CVALCRED

11:14:57

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Data de Atualizacao: 01/02/2006 Valor atualizado em REAL

----- Valores Atualizados -----

Principal.....:	18.532,08
TR.....:	0,00
Poupanca.....:	0,00
IPC.....:	0,00
INPC.....:	0,00
Juros.....:	1.198,25
Selic.....:	36.411,40
TJLP.....:	0,00
Multa.....:	11.119,22

T o t a l.....: 67.260,95

Honorários 6.726,10
Total Geral 73.987,05

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Handwritten notes: 280, 158, 50

XMIT



PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DR. SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba, 07 de agosto de 2006

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 97.0900095-0

Fls.151/155 defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.

Regularizado, CITE-SE conforme requerido.

Após, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento.

Concedo ao exeqüente o prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens em nome do(a) executado(a) (s), juntando certidão de débito atualizada.

Int.

Sorocaba, 07 de agosto de 2006


DR. SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A

Em data de 07 de agosto de 2006
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 151/155

2a VARA



2820
167
52

PROCESSO N.º 9709000950

VISTA

Em 20 de Outubro de 2006, faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Solange Fioruci
RF 4077

MM. Sr. Juiz:

1. Ciente das citações exitosas dos sócios co-responsáveis João Roberto Coelho (fls. 163) e Nilton Carlos Coelho (fls. 165), que no prazo legal não pagaram o débito nem nomearam à constrição.

2. Destarte, **REQUER** a penhora, a avaliação e o depósito dos seguintes bens:

- a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob o nº 3.335, do 2º CRIA de Sorocaba, de propriedade de Nilton Carlos Coelho;
- a parte ideal correspondente a 1/6 (um sexto) do imóvel matriculado sob o nº 451, do 1º CRIA de Sorocaba, de propriedade de João Roberto Coelho.

3. Tendo-se em vista a ilegal recusa do 1º CRIA em fornecer ao INSS a certidão do imóvel de matrícula nº 451, como demonstra o incluso documento, contrariando os arts. 197, do Código Tributário Nacional; 30, III, da Lei nº 8.935/94; 49, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e 14 da Lei nº 8.620/93, **REQUER** que Vossa Excelência determine ao 1º CRIA que remeta aos autos tal certidão, sob pena de desobediência.

T.E.E.D.

Sorocaba, d.s.

Fabio Eduardo Negrini Ferro
Procurador Federal
Mat. 1.442.250 OAB/SP 163.717



OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMOVEIS, TITULOS
 E DOCUMENTOS E
 REGISTRO CIVIL DE
 PESSOA JURIDICA



Ofício nº 149/2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
 OFICIAL

Sorocaba, 13 de Março de 2006.

Ilma. Sra.:

O SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS da Comarca de Sorocaba, por seu Oficial infra-assinado, em atenção a Carta nº 21-238.42/083/2006/INSS/SP, datada de 15 de Fevereiro de 2006 e recepcionada por esta Serenidade em 01 de Março do corrente ano, tendo em vista a ação movida pelo INSS, vem respeitosamente à presença de V. Sa. para **INFORMAR** que dadas as buscas nos Indicadores, Pessoas da Serenidade, logou encontrar lançado os nomes de **JOAO ROBERTO COELHO** e **MILTON CARLOS COELHO**, cujas certidões das Matrículas dos imóveis, que ainda se encontram na **disponibilidade dos executados**, tem a honra de encaminhar, para a devida análise e conclusão.

INFORMA ainda a V. Sa., que com relação a executada **FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA**, na presente data, **MAO LOGROU** encontrar nenhuma propriedade imobiliar na sua titularidade. Na oportunidade, apresenta à V. Sa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
 OFICIAL

A Ilma. Sra.:

MARIA ESTELA MORETE GARCIA
 Chefe da Seção de Inscrição e Cobrança
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS/SOROCABA-SP
 Rua Dr. Nogueira Martins, 144 - 3º andar - Centro
 Nesta.

284 / 42
54 / 7

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
2.494

FOLHA
1

LIVRO N.º 300 REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL: - Um prédio sob o nº 513, sito à rua Visconde do Rio Branco, nesta cidade, "Vila Jardim", com seu respectivo terreno que mede deis (10,00) metros de frente por trinta metros (30,00m) da frente aos fundos, completando a área de 300,00 metros quadrados. Confronta-se: de um lado com propriedade de Moacir Flores; de outro lado com propriedade de Emilia Benedita Peres de Sanctis Urban e outros; e nos fundos com propriedade de José Jardim, ou com eventuais sucessores desses confinantes. PROPRIETÁRIOS: - EMILIO PERES e sua mulher HERMELINDA RODRIGUES PERES, brasileiros, proprietários, portadores do CIC n.142.474.028, domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: - Transc. nº 30.118, livro 3-V, de 27/10/1969. Sorocaba, 11 de agosto de 1976. O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Constantino Senger).

R. 1-2.494, em 11 de agosto de 1976.
TRANSMITENTES: -EMILIO PERES e sua mulher HERMELINDA RODRIGUES PERES, acima qualificados. ADQUIRENTE: - JOSÉ SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, motorista, casado com REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, no regime de comunhão de bens, domiciliado nesta cidade, portador do RG número - 3.938.650 e do CIC n. 068.036.608. TÍTULO: - Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada no 2º. Cartório de Notas local, em vinte e nove de julho de 1976, no livro nº. 675, fls. 46. VALOR: - Cr\$60.000,00. CONDIÇÕES: - Não constam. O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Constantino Senger).

Av.2-2.494, em 09 de Dezembro de 2002.
De conformidade com a cópia reprográfica autenticada do Camê de IPTU, referente ao presente exercício, expedido pela Prefeitura Municipal local, encartada às fls.33 do Formal de Partilha a seguir registrado, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado na referida Prefeitura, sob o nº 44.54.20.0020.01.000.

O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Eduardo Soncim) ap

[Assinatura]
José Roberto Lorenza Castro
Oficial

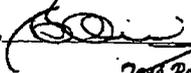
(CONTINUA NO VERSO)



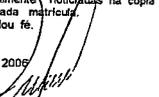
MATRICULA
2.494

FOLHA
01
VERBO

R.3-2.494, em 09 de Dezembro de 2002.
TÍTULO: PARTILHA.
De conformidade com o Formal de Partilha dado e passado nesta cidade, em 30 de Outubro de 2002, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca, extraído do Processo nº 1.592/2002, extraído da Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, consta que pela R. Sentença proferida aos 12 de Setembro de 2002, a qual transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PARTILHADO a viúva meeira: REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, portadora do RG. 4.764.193-SSP/SP e CPF. 145.945.528/20, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada nesta cidade; e aos herdeiros filhos: MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, portadora do RG. 16.880.840-7-SSP/SP e CPF. 090.193.398/85, professora, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JOÃO ROBERTO COELHO, portador do RG. 15.345.484-SSP/SP e CPF. 039.866.178/25, proprietário; brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, portadora do RG. 27.594.527-3-SSP/SP e CPF. 156.579.368/41, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade; e, JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, portador do RG. 16.880.839-0-SSP/SP e CPF. 134.435.928/05, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP; na seguinte Proporção: 1/2 à viúva meeira e 1/6 para cada um dos 03 herdeiros filhos; pela importância de R\$68.130,74.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) ap

José Roberto Lorenzo Castro
Ofl. 1st

<p>SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS CERTIFICO que o imóvel matriculado sob nº. 2494, tem a situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia fotográfica da mencionada matrícula. O referido é verdadeiro e dou fé.</p> <p>Sorocaba, 09 de março de 2006</p> <p> Denise da Silva Escrevente Autorizado</p>	<p>2º. OFICIAL</p> <p>Ato-Certidão.....ISENTO Ao Oficial.....ISENTO Ao Estado.....ISENTO A Cart. das Serventias.....ISENTO Comp.do Reg. Cível.....ISENTO Tribunal de Justiça.....ISENTO Total.....ISENTO</p> <p>RECIBO</p> <p></p>
---	---



285
17x
u3
55

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOBOCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
3.335

FOLHA
I

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um terreno de forma triangular, designado por lote n. 23, tendo as medidas aproximadas e as confrontações seguintes:- na frente com a rua Pedro Dias Campos, antiga rua n. 1, nesta cidade, na extensão de 10,00 metros, em linha reta, seguindo em curva até a rua n. 2; no lado esquerdo onde mede 24,50 metros, com o lote n. 22; no lado direito, onde mede 17,00 metros, com parte do lote n. 23-A. PROPRIETÁRIO:- BRAULIO DA SILVA FREITAS, menor impubere, domiciliado nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº nº 12.193, Lº 3-K de 24 de agosto de 1956, deste Cartório, Sorocaba, 20 de setembro de 1976. O Escrevente Autorizado, Ivo da Silva (Ivo da Silva).
E.T.- O Imóvel supra está na quadra 5, da V.Radio Clube.O Esc.Aut.

R.1-3.335, em 20 de setembro de 1976.
TRANSMITENTES:- BRAULIO DA SILVA FREITAS e sua mulher MARIA ISABEL MELLO DA SILVA FREITAS, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC n. 018.049.528. ADQUIRENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, proprietários, domiciliado nesta cidade portador do CIC nº 240.794.728. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 25 de outubro de 1972, do 2º Cartório de Notas local, Lº 544 fls. 46 (extraída por certidão de 11-2-1976) e escritura de re-ratificação das mesmas notas, em 16-04-1973, Livro 464 fls. 168. VALOR:- Cr\$ 1.000,00. O Escrevente Autorizado, Ivo da Silva (Ivo da Silva).

Av.2-3.335, em 20 de setembro de 1976.
No terreno objeto da matrícula supra, foi construído um prédio, que recebeu o n. 73 da rua Pedro Dias de Campos, conforme se verifica do Auto de Vistoria, n. 812/75, expedido pela Prefeitura Municipal local. O Escrevente Autorizado, Ivo da Silva (Ivo da Silva).

Av.3-3.335, em 23 de março de 1977.
A antiga rua nº 2, constante da matrícula supra, atualmente é denominada Rua Reinaldo Ferreira Leão, conforme se verifica de Certidão nº 945/77, expedida pela Prefeitura Municipal local em 23 de março de 1977. O Escrevente Autorizado, Eduardo de Oliveira Nastro (Eduardo de Oliveira Nastro).

R.4-3.335, em 23 de março de 1977
TRANSMITENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, RG 5.591.568, acima qualificada. ADQUIRENTES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, RG 528.058, comerciário e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, RG 892.488, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC nº 493.113.448.-34. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular, de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$200.000,00.- O Escrevente Autorizado, Eduardo de Oliveira Nastro (Eduardo de Oliveira Nastro).

R.5-3.335, em 23 de março de 1977.
DEVEDORES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WAL--



MATRICULA

3.335

FOLHA

1

VERSO

WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, retro qualificados. CREDORA:- CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (CEESP), com sede na Capital deste Estado, CGC nº 43.073.394/0001. TITULO:- Hipoteca. FORMA DO TITULO:- Instrumento Particular de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$125.069,19. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:- Pagamento pelo PES/SAC, por meio de 240 prestações mensais e sucessivas. Taxa nominal de juros: 7,1% ao ano. Valor total da prestação: Cr\$1.353,63. Quota de Amortização: Cr\$512,78. Quota de Seguros: Cr\$76,56. Taxa de cobrança e administração: Cr\$36,14. Razão do crescimento mensal: Cr\$3,03. Vencimento da primeira prestação: 16/abril/1977. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira NASTRI* (Eduardo de Oliveira NASTRI).--

AV. 6-matrícula nº 3.335, em 03 de outubro de 1984.

Fica CANCELADO o R. 5-3.335 de ordem, supra e retro, em virtude do instrumento de quitação datado de 27 de setembro de 1984, pelo qual a credora - CEESP/CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., legalmente representada deu ao mutuário WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, plena, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita do capital mutuado, bem como dos respectivos juros, autorizando este cancelamento. VALOR DA QUITAÇÃO: - Cr\$4.004.448,13. O Escrevente Autorizado, *Constantino Senger* (Constantino Senger)
E. Cr\$4.121 - E. Cr\$824 - E. Cr\$824 - Total Cr\$5.769

Av.7-3.335, em 12 de julho de 1.990.

De conformidade com o Requerimento datado de 11 de julho de 1.990, pediu-se averbar para ficar constando que, o prédio nº73 da rua Pedro Dias de Campos, atualmente está emplacado sob o nº 3.381 da Avenida Dr. Afonso Vergueiro, conforme Certidão nº1.839/90, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 10 de julho de 1.990.
A Escrevente Autorizada, *Ana Paula Ernesto da Silva e Costa* (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa)

José Roberto Lorenzini Castro
Oficial

(continua na folha nº02)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Denise da Silva
Escrevente Autorizado

286
173
44
56
0

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

MATRÍCULA
3.335

FOLHA
02

Av.8/3.335, em 04 de novembro de 1.990.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada, e carnê de IPTU, referente ao presente exercício, autorizou-se averbar para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o número - 00000-44-51-81-0188-00-000-4, na Prefeitura Municipal local.

O Escrevente Autorizado, *Celso Augusto Braga* (Célio Augusto Braga).PSA

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

R.9/3.335, em 04 de dezembro de 1.990.

TÍTULO: VENDA E COMPRA

De conformidade com a Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, - Livro nº 1.179, Folhas nº 012, em 29 de novembro de 1.990, os proprietários WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido por WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, industrial aposentado, portador do RG sob o nº 528.058/SSPSP., e sua esposa ERNA KOETZLER CATHARINO, senhora do - tar, portadora do RG- 892.488/SSPSP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, domiciliados em Alumínio, deste Estado e residentes à Rodovia Raposo Tavares, Km. 76,5, Bairro do Brejo, inscritos no CPF- 493.113.448/34; transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a NILTON CARLOS COELHO, industrial, portador do RG- 16.380.483/SSPSP., inscrito no CPF- 049.058.838/73 e sua esposa TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, cirurgiã dentista, portadora do RG - nº 14.054.669/SSPSP., inscrita no CPF- 030.387.748/04, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, - domiciliados nesta cidade e residentes à Avenida Afonso Vergueiro, nº - 3.381, pela importância de R\$1.907.000,00.

O Escrevente Autorizado, *Celso Augusto Braga* (Célio Augusto Braga)PSA

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
CERTIFICO

que o imóvel matriculado sob nº. 3335 tem a situação com referência à alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente verificada na cópia reprográfica da mencionada matrícula. O referido é verdadeiro e dou fé.

Sorocaba, 09 de março de 2008

Denise da Silva
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL

Ato-Certidão
Ao Oficial.....ISENTO
Ao Estado.....ISENTO
A Cart. das Serventias.....ISENTO
Comp.do Reg. Civil.....ISENTO
Tribunal de Justiça.....ISENTO
Total.....ISENTO

RECIBO

[Assinatura]



284

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) DR. SIDMAR DIAS MARTINS. Sorocaba 22 de outubro de 2007

JUSTICA FEDERAL
Fls. 174
2a VARA

57
6

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 97.0900095-0 e *quero*

Inicialmente, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação da parte ideal de 50% do bem imóvel indicado às fls. 170/171, matrícula sob n° 3.335, pertencente ao co-executado NILTON CARLOS COELHO, devendo o Senhor Oficial de Justiça proceder ao registro junto ao 2° Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Quanto à penhora da parte ideal de 1/6 do bem imóvel sob n.º 451, deverá o exequente apresentar a respectiva matrícula, bem como fornecer os nomes e endereços dos condôminos para a regular intimação da penhora.
Int.

Sorocaba 22 de outubro de 2007

Sidmar Dias Martins
DR. SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 22 de outubro de 2007 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

[Signature]
Tec/Aux/At. Judiciario

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido
Mandado de Penhora Avaliação
Sorocaba, 15 de 07 de 07

[Signature]
AUX./Téc. *[Signature]*
RF 222

JUNTADA

Em 15 de 07 de 07
junto a estes autos *Cópia do*
Mandado supra

[Signature]
AUX./Téc. *[Signature]*
RF 222





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

388 / 175
50 / 4

EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.900098-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS NILTON CARLOS COELHO
VALOR DA DIVIDA: R\$262,923,63 (11/2006) mais acessórios legais
ENDEREÇO: Av.Afonso Vergueiro 3381 (Co-xecutado Nilton Carlos Coelho)
Bem Indicado: parte ideal de 1/2 do imóvel matricula 3.335 do 2º cria local
Penhorado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima, bem como o cônjuge (se casado(s) for(em) e se a penhora recair sobre bem imóvel) da penhora efetuada e de que o PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS é de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente. Providencie, ainda, o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172, do CPC, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. Armando Pannunzio 298.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 15 de Abril de 2008.
Eu,  (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Bel José Antônio A. de Souza Mello) Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Federal

Bel. José Antônio A. de Souza Mello
Diretor de Secretaria em exercício



2-00601/08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

209 177
V
4

EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.900095-0 c/ apenso nº 97.900098-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS NILTON CARLOS COELHO
VALOR DA DIVIDA: R\$262,923,63 (11/2006) mais acessórios legais
ENDEREÇO: Av. Afonso Vergueiro 3381 (Co-xecutado Nilton Carlos Coelho)
Bem Indicado: parte ideal de 1/2 do imóvel matrícula 3.335 do 2º cria local
Penhorado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)s executado(a)s, em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima, bem como o cônjuge (se casado(s) for(em) e se a penhora recair sobre bem imóvel) da penhora efetuada e de que o PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS é de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação da penhora, sob pena de se presumirem por ele(a)s aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente. Providencie, ainda, o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172, do CPC, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. Armando Pannunzio 298.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 15 de Abril de 2008.
Eu, *João Batista Gomes* (João Batista Gomes), técnico judiciário, digitei. Eu, (Bel José Antônio A. de Souza Mello) Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevi por ordem do MM. Juiz Federal

Bel. José Antônio A. de Souza Mello
Diretor de Secretaria em exercício

Recebido em
24-06-2008 às 10:58
BRZ

2ª Set. de Reg. de Imóveis do J. Fed. de Sorocaba
Benedita Reis dos Santos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Mandado, procedi a penhora com as formalidades legais e de estilo, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação anexos, bem como o Registro da mesma no setor competente. Certifico, ainda que o executado alegou ser o bem penhorado BEM DE FAMILIA - sua residência e único que possui.

Sorocaba, 25.06.08



Tereza S.C.Santos
Ofic.Just.Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

290
178
60

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de julho de 2008, eu, *Afonso Sérgio de 3338* nesta cidade de Sorocaba/SP, eu, analista judiciário executante de mandados, abaixo assinado, em cumprimento ao R.Mandado extraído dos Autos de Execução Fiscal de n. 97.900095-0 em que o INSS move contra FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e Outros NILTON CARLOS COELHO em tramite na Segunda Vara Federal, para pagamento da quantia de R\$ 262.923,63 (até 11/06), **PENHOREI** o seguinte:

Parte ideal de 1/2 do imóvel:

Um terreno de forma triangular designado por lote 23 tendo as medidas aproximadas e as confrontações seguintes - na frente com a Rua Pedro Dias Campos, antiga rua 1 nesta cidade, na extensão de 10,00 m em linha reta seguindo em

curva até a rua 2; no lado esquerdo onde mede 24,50 m com o lote 22; no lado direito onde mede 17,00 m com parte do lote 23-A.

Matricula - 3.335 - Segundo C.R.I.A.

Bens estes do(S) devedor (Es) para garantir o juízo e em seguida depositei-os em mãos e poder de

Nome: Milton Paulo Coelho

RG - 16.380.485

CIC - 099.038.838/73

Filiação - João Coelho e Carolina Oliveira Coelho

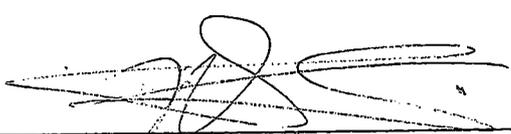
Endereço - Av. Afonso Vergero, 3381.

Que se sujeitou as penas da lei e, para constar vai o presente auto assinado por mim oficial da diligência e depositário.

Tereza Santos

Tereza Santos da Cruz Santos

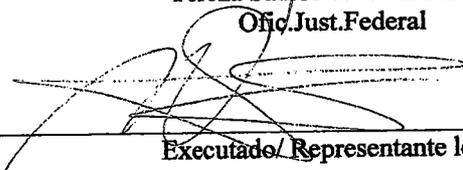



DEPOSITÁRIO

321 / 179
01 / 7

Certifico, eu, analista judiciário executante de mandados que, nesta data, intimei o executado na pessoa de Nelson
Paulo Feltes, dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar embargos é de 30(trinta) dias a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei 6830/80. Deixei contrafé conforme a lei supracitada o que aceitou. O referido é verdade e dou fé.


Tereza Santos da Cruz Santos
Ofic. Just. Federal


Executado/ Representante legal

Ciente em 03 / 06 / 2008



380 / 180

108

4

Laudo de Avaliação

Número

Seção Judiciária Vara N° do Processo Classe

10ª Subseção Segunda 97.900095-0

Autor (Exeqüente, Expropriante, etc.)

INSS

Réu (Executado, Expropriado, etc.)

Fabrica de Carrocerias Coelho Ltda. e Outros - Nilton Carlos Coelho.

Localização dos Bens

Avenida Afonso Vergueiro, 3381.

Depositário Data da Penhora

Nilton Carlos Coelho 23.06.08

Eu, Tereza S.C.Santos - Analista Judiciário - Executante de Mandados, em cumprimento ao R. Mandado anexo, expedido nos autos da Ação acima citada, procedi à avaliação dos bens a seguir descritos:

Um terreno de forma triangular com 10,00 metros de frente, 24,50 metros no lado esquerdo e 17,00 metros no lado direito, com uma casa que recebeu o n°. 3.381 da Avenida Afonso Vergueiro, avaliada em R\$ 230.000,00.

Fonte - Imob. BMW
Paula Santos

Santos
Sorocaba, 25.06.08

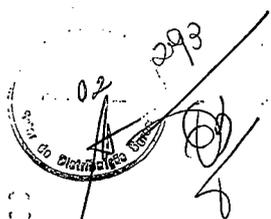




MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ

CITE-SE POR MANDADO



97.0700078-5

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei n° 8.020, de 12 de abril de 1990, e Decreto n° 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1° da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto n° 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR	CPF/CGC
DOMICILIO	CEP
E/OU	
E/OU	
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO	
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB N°	

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 5 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei n° 6.830/80. Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

P. Deferimento

COMARCA DE SCROGABA, 18 de DEZEMBRO de 1.996
LOCALIDADE E DATA

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

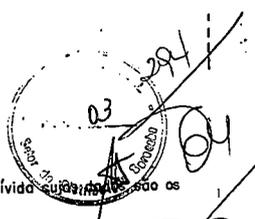
Regina de Araujo Costa
Dra. Regina de Araujo Costa
PROCURADORA





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujas parcelas são as

seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA		CÓDIGO
DEVEDOR					
ENDEREÇO					CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS		
MULTA	VALOR DA DÍVIDA				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

[Faint, mostly illegible text describing the legal basis and additional charges for the debt certificate.]

E para que se possa proceder à cobrança em apóio própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

COMARCA DE SOBOCATA 18 de DEZEMBRO de 1.996

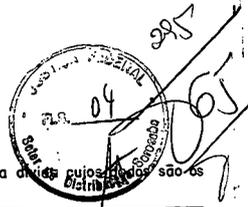
AGENTE ADMINISTRATIVO
INAMPS 027.045.41
M. S. S. S.
FUNÇÃO: MATRÍCULA





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os

seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA		CÓDIGO
DEVEDOR					
ENDEREÇO					CEP
MATRICULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA			
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

[Area containing faint, illegible text, likely a stamp or administrative note.]

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

COLARCA DE SOCORRA, 16 de DEZEMBRO de 1.996

AGÊNCIA ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: [illegible]
FUNÇÃO: [illegible]
FUNÇÃO: [illegible]



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

FOLHA: 01/
VERSÃO: A.CC
DCD:

PLANO DE CONTAS: 21-045
REGISTRO: 000320909883
TIPO: 05
DATA: 30/08/96
NÚMERO DO PROCESSO: 32.090.988-3
DATA DE INSCRIÇÃO: 18/10/96

NOME: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
CATEGORIA: 1
CGC/CPF: 71.449.094/0001-29
MATRÍCULA CEI:
ATIVIDADE: 201107

ENDEREÇO: R JOSE DE ALENCAR 135
BAIRRO: CERRADO
MUNICÍPIO: SOROCABA
UF: SP
CEP: 18044060

FUND. LEGAIS: 1 21
CODIGO FEITO: 01
NUM.CO-RESP: 2
GRAF: 21-639
FASE: 520
DATA: 17/10/96
PARCELAS:
ESPECIE: 11
CNAE: 000000
CONSOLIDADO EM: 17/10/96

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA	JUROS LEI 8981	MULTA EM UFIR			
07/94	410,81	0,00	694,99 0,5811	614,86	166,01 0,00	0,00	368,91 0,00	1149,78
08/94	441,03	0,00	710,54 0,6207	628,61	163,44 0,00	0,00	377,16 0,00	1169,21
09/94	430,47	0,00	682,42 0,6308	603,74	150,93 0,00	0,00	362,24 0,00	1116,91
10/94	481,67	0,00	749,33 0,6428	662,93	159,10 0,00	0,00	397,76 0,00	1219,79
11/94	476,63	0,00	720,20 0,6618	637,16	146,54 0,00	0,00	382,29 0,00	1165,99
12/94	486,02	0,00	718,22 0,6767	635,41	139,78 0,00	0,00	381,24 0,00	1156,43
13/94	486,02	0,00	734,39 0,6618	649,71	149,43 0,00	0,00	389,83 0,00	1188,97
01/95	479,69	0,00	0,00 0,0000	479,69	0,00 269,06	0,00	287,81 0,00	1038,56
02/95	504,53	0,00	0,00 0,0000	504,53	0,00 269,87	0,00	302,71 0,00	1077,11
03/95	534,27	0,00	0,00 0,0000	534,27	0,00 263,02	0,00	320,56 0,00	1117,85

*** CONTINUA ***

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

SPRIM: ST0004



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
 Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO I

OLHA: 02/04

Nº DEBITO: 32.090.988-3

VERSAO: A.00

DATA: 30/08/96

DATA PROCESSAMENTO: 18/10/96

DCD

PROC. EST/REG: 21-045

DOC. ORIGEM: 000320909883

NOME FABRICA DE CARROCERIAS

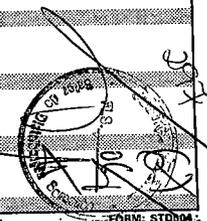
TIPO: 05

LHO LTDA

COMP	VL. ORIGINAL	ATUALIZACAO AT 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
04/95	528,04	0,00	0,00 0,0000	528,04	0,00 237,51	0,00	316,82 0,00	1082,37
05/95	470,18	0,00	0,00 0,0000	470,18	0,00 192,49	0,00	282,10 0,00	944,77
06/95	432,45	0,00	0,00 0,0000	432,45	0,00 159,66	0,00	259,47 0,00	851,58
07/95	428,30	0,00	0,00 0,0000	428,30	0,00 141,68	0,00	256,98 0,00	826,96
08/95	686,25	0,00	0,00 0,0000	686,25	0,00 204,23	0,00	411,75 0,00	1302,23
09/95	886,25	0,00	0,00 0,0000	886,25	0,00 183,02	0,00	411,75 0,00	1281,02
10/95	532,69	0,00	0,00 0,0000	532,69	0,00 126,73	0,00	319,61 0,00	979,03
11/95	589,12	0,00	0,00 0,0000	589,12	0,00 123,77	0,00	353,47 0,00	1066,36
12/95	511,86	0,00	0,00 0,0000	511,86	0,00 94,34	0,00	307,11 0,00	913,31
13/95	523,52	0,00	0,00 0,0000	523,52	0,00 109,99	0,00	314,11 0,00	947,62
01/96	491,96	0,00	0,00 0,0000	491,96	0,00 79,11	0,00	295,17 0,00	866,24
02/96	473,79	0,00	0,00 0,0000	473,79	0,00 65,67	0,00	284,27 0,00	823,73
03/96	436,48	0,00	0,00 0,0000	436,48	0,00 51,46	0,00	261,88 0,00	749,82

*** CONTINUA ***

DATA PREV
 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

*** CONTINUACAO ***									
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO									
PROC. EST/REG: 21-045		NUMERO DO DEBITO: 32.090.988-3				FOLHA: 03/04			
DOC. ORIGEM: C00320909883		TIPO: 05		DATA: 30/08/96		DATA PROCESSAMENTO: 18/10/96		VERSÃO: A:00	
NOME FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA		DCD							
COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL	
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR		
04/96	1.352,57	0,00	0,00 0,0000	1352,57	0,00 132,28	0,00	811,54 0,00	2296,39	
05/96	1.344,19	0,00	0,00 0,0000	1344,19	0,00 104,85	0,00	806,51 0,00	2255,55	
06/96	1.564,84	0,00	0,00 0,0000	1564,84	0,00 81,86	0,00	938,90 0,00	2595,60	
07/96	1.397,90	0,00	0,00 0,0000	1397,90	0,00 54,52	0,00	838,74 0,00	2291,16	
TOTAL:	17.181,53	0,00	5010,09	18401,30	4030,35	0,00	11040,69		
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL:			33.472,34						
UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO			0,8847						

DATA PREV
 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
 Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INS TO

FOLHA: 04/04

PROC EST/REG: 21-045
DOC ORIGIN: 000320909883

NUMERO DO DEBITO: 32.090.988-3

VERSAO: A.00

CPF: 049.058.838-73

TIPO: 05 DATA: 30/06/96

DATA PROCESSAMENTO: 18/10/96

DCD

NOME NILTON CARLOS COELHO

ENDERECO: AV DR AFONSO VERGUEIRO 3381

BAIRRO: MUNICIPIO: SOROCABA

UF: SP

CEP: 18100000

CPF: 039.866.178-25

NOME JOAO ROBERTO COELHO

ENDERECO: R BARAO DE COTEGIPE, 828

BAIRRO: VL LEAO MUNICIPIO: SOROCABA

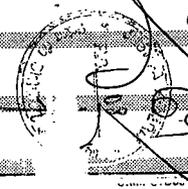
UF: SP

CEP: 18040420

D
A
T
A
P
R
E
V



E
M
P
R
E
S
A
D
E
P
R
O
C
E
S
S
A
M
E
N
T
O
D
E
D
A
D
O
S
D
A
P
R
E
V
I
D
E
N
C
I
A
S
O
C
I
A
L



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

SELOS PAGOS POR VERBA

4 Cartório de Notas de Comarcas
 de Sorocaba - SP - R. S. Ponte, 108
 Fones: 32-8220 e 31-4188

Valor cobrado por/Valor
 Reconhecido a(s) litro(s)

Em testemunho, de 19 de 1994

Paulo Vitor Niquem - Manoel Antonio Antunes
 Antonio Carlos de Moraes
 Escreventes Autorizados



Ana Carolina Avora Cesar Fröhlich
 PROCURADORA REGIONAL

Sorocaba, 20 de setembro de 1994.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Au-
 tarquia Federal, com sede em Brasília/DF, através de sua Procura-
 doria Regional em Sorocaba, situada à Rua Dr. Alvaro Soares, 200,
 2º andar, Sorocaba/SP, neste ato representado por sua Procuradora
 Regional, abaixo-assinada, constitui e nomeia seu bastante procura-
 dor, na forma da Lei nº 6.539, de 28.06.78, a D^{ra}. ANA MARIA
 CORRÊIA BAPTISTA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP
 sob o número 110.405, com escritório à Rua Araraquara, 440, Jar-
 dinamente, Sorocaba/SP, para representá-lo em Juízo, com os
 poderes da cláusula "ad judicia", na Comarca de Sorocaba conforme
 as disposições constantes do Contrato de Prestação de Serviços
 firmado, e Resolução/INSS/PR nº 185/93.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

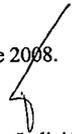


PROCESSO N.º 200861100092585

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que apensei a estes autos os de
Execução n.º 9709000950, em cumprimento ao despacho de fls. 02.

Sorocaba, 30 de julho de 2008.


Técnico Judiciário
RF 4077



300

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 12
2a VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DR. JOSE DENILSON BRANCO.
Sorocaba 30 de julho de 2008

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 2008.61.10.009258-5

Não obstante a execução fiscal em apenso não esteja totalmente garantida pela penhora realizada naqueles autos, verifico que a executada foi efetivamente intimada do início do prazo para interposição dos Embargos a partir da intimação da referida constrição.

Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante promova a garantia integral do débito exequendo atualizado, observando-se o disposto no art. 11 da Lei n.º 6.830/80.

Decorrido o prazo acima sem resposta da embargante, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução do mérito.

Int.

Sorocaba 30 de julho de 2008

DR. JOSE DENILSON BRANCO
Juiz Federal

D A T A
Em data de 30 de julho de 2008
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

C E R T I D A D

Processo no 2008.61.10.009258-5
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra referido
foi disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça em 07/08/2008
as fls. 541/563. Considera-se data de publicação o primeiro dia
útil subsequente a data acima mencionada.
SOROCABA, 07 de agosto de 2008
Eu, SOLANGE FIGUEIRA
(Analista/Técnico Judiciário), subscreevi

JUNTADA

Em. 15 de set. de 2008
Junto a estes autos a petição prot.
2008.100017408-1 que segue

Aux./Téc. Judiciário

6038



Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 218.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **JUIZ(A) FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO**
JUDICIÁRIA DE **SOROCABA**, ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
08/09/2008 18:29 h
Prot. n.º. 2008.100017408-1



(47 D)

PROCESSO N.º **2008.61.10.009258-5**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

NILTON CARLOS COELHO, devidamente qualificado nos presentes autos, que move em face de INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, em atenção ao despacho de fls. __, **INFORMAR E REQUERER O QUANTO SEGUE:**

Como bem salientado por Vossa Excelência, o embargante foi devidamente intimado a interpor os presentes Embargos, o que realizou tempestivamente.

Porém, resta salientar que o embargante não possui qualquer outro bem no presente momento que possa servir como garantia deste juízo, como bem salientou em seus Embargos.

Mas, independente disto, resta salientar que a garantia do juízo pode ser realizada a qualquer fase do processo, porquanto pode ser suprida em posterior reforço a teor do artigo 15, inciso II da Lei n.º 6.830/80.

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

E tal preceito é o que se infirma do entendimento preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do AgRg no Ag 684.714/PR (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 5.9.2005, p. 260) pela 1.ª Turma deste Colendo, que bem assim proclamou: "Efetivada a penhora por oficial de justiça e dela sendo intimado o devedor, atendido estará o requisito de garantia para a oposição de embargos à execução. A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar 'em qualquer fase do processo' (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos".

Além disso, a 2.ª Turma do mesmo tribunal, ao julgar o REsp 244.923/RS (Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 11.3.2002, p. 223), assim já decidiu: "Intimada a executada da penhora, a partir daí começa a correr o prazo para apresentação dos embargos do devedor. Essa penhora deve ser suficiente para a satisfação do débito, não importa. Pode ser excessiva, não importa. Pode ser ilegítima, como no caso de constrição sobre bens impenhoráveis, também não importa. Na primeira hipótese a penhora poderá ser ampliada. Na segunda, poderá ser reduzida. Na terceira, poderá ser substituída. Em qualquer dos três casos, haverá intimação do executado, mas o prazo para a apresentação dos embargos inicia-se da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, e não da sua ampliação, redução ou substituição".

Portanto, inobstante o informado por Vossa Excelência de que em não havendo garantia integral do débito os Embargos oferecidos seriam extintos sem o julgamento do mérito, tal entendimento não encontra guarida na atual sistemática constitucional e processual.

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

Exatamente porque a mera insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa garantidos constitucionalmente, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito.

Portanto, entende o Embargante, que independente da garantia, e nos moldes do disposto acima, os Embargos deverão ter seu processamento de forma regular, com o devido conhecimento da matéria aduzida nos mesmos em sua integralidade.

Diante da exposição efetuada, Requer de Vossa Excelência seja os presentes Embargos à Execução Fiscal recebidos e julgados Totalmente Procedentes, mas, para isso, Requer seja deferido seu devido processamento, intimando-se o procurador da Embargada, para, em querendo, venha impugnar os presentes embargos, e, ao final, ver o acolhimento total destes, decretando a nulidade da penhora efetuada sobre o imóvel do Embargante, claro bem de família nos termos da lei, condenando a embargada exclusivamente no pagamento de honorários advocatícios do patrono do embargante, mensurado ao sábio critério de Vossa Excelência, uma vez sendo dispensada do pagamento das custas e despesas processuais.

Além disto, após o devido reconhecimento do quanto exposto, requer seja expedido ofício determinando o cancelamento da penhora em caso de ter sido esta efetivada junto à matrícula do imóvel.

Tudo conforme exposto e na melhor realização do que se espera de Justiça.

Massuqueto Advocacia
OAB 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

306 76

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Sorocaba, 5 de setembro de 2008.


EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP N.º 88.127


EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR
OAB/SP N.º 216.878

307
0

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 77
2a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) DR. SIDMAR DIAS MARTINS. Sorocaba 15 de setembro de 2008

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 2008.61.10.009258-5

A impenhorabilidade do bem de familia é matéria de ordem pública e, portanto, pode ser argüida e reconhecida pelo Juiz, até mesmo de ofício em qualquer fase processual.

Verifico, porém, que não consta nos autos documentos que comprovem ser o referido imóvel o único bem do executado, conforme preceituado na Lei 8.009/90.

Dessa forma, faculto ao executado a apresentação de documentos que entender suficientes para comprovação do alegado às fls. 73/76, no prazo de 10(dez)dias.

Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista a exequente.
Intime-se.

Sorocaba 17 de setembro de 2008

DR. SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A

Em data de 17 de setembro de 2008 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

46038

C E R T I D A D

PROCESSO Nº 2008.61.10.009258-5
DETERMINAÇÃO de que o Juiz(a) de Direito de Sorocaba, Dr. Sidmar Dias Martins, em 15 de setembro de 2008, considerou para a publicação o inteiro de 11 subscrito a data em que o mesmo foi publicado em Sorocaba, em 15 de setembro de 2008.
Dr. Dalva Aparecida Fernandes
(Analista/Técnico Judiciário), subscrito



JUNTADA
Em 10 de 10 de 2008
Junto a autos 08.19871
que segue
Aux. Téc. Judiciário



Massuqueto Advocacia
OAB/SP 8.696

EDILBERTO MASSUQUETO OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA OAB/SP 285.214

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE
SOROCABA/SP

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
06/10/2008 18:21 h
Prot. nro. 2008.100019836-1
2008.61.10.009258-5
12a.V SOROCABA
(47C)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º 2008.61.10.009258-5

(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 97.0900095-0)

NILTON CARLOS COELHO, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe que lhe move INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

No r. despacho de fls., Vossa Excelência determinou a juntada de documentos que comprovassem ser o imóvel penhorado o único bem imóvel do executado. Desta feita, requer a juntada dos documentos anexos, emitidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis de Sorocaba, que comprovem que o executado não tem qualquer bem imóvel que não o matriculado sob o nº 3.335, no Segundo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e penhorado a fls.

Rua Aparecida, nº 1111 - Santa Rosália - Sorocaba/SP. ☎ (13) 3234-6500
e-mail: massuqueto.adv@assp.org.br

Massuqueto Advocacia
OAB/SP 8.696

EDILBERTO MASSUQUETO OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA OAB/SP 268.214

Salienta ainda que em atenção ao sigilo fiscal, deixa de
juntar sua Declaração de Imposto de Renda, reforçando, porém, o já indicado acima,
de que o imóvel penhorado é seu único bem.

Pelo exposto, reitera todos os termos dos Embargos
opostos, bem como da petição retro para que seja decretada a nulidade da penhora
efetuada sobre o bem de família do executado.

Termos em que,
P. deferimento.

Sorocaba, 06 outubro de 2008.

EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP 88.127

HELEN FRANCINE FERREIRA
OAB/SP 249.150



**1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
Sorocaba - SP**

Rua da Penha, 1035 - CEP 18010-004 - Fone (0xx15) 3331-7500

www.cartoriosorocaba.com.br

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial



310 80
/ 5

INFORMAÇÃO DE BUSCA

Apresentante: TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA.

Protocolo: 168.070 Data: 06.10.2008.

Pedido: REQUERIMENTO DE BUSCA DE BENS.

**Conforme buscas realizadas em nossos arquivos,
NADA CONSTA, em nome de NILTON CARLOS COELHO, CPF n.º 049.058.838//73.**

BUSCAS REALIZADAS POR MARINA EM .06.10.2008

Rua da Penha, 1.035 – CEP 18010-004 – Centro – Fone (15) 3331-7500
www.cartoriosorocaba.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

2

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Bento, 338 - Centro - CEP 18.010-031

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO

OFICIAL



INFORMAÇÃO DE BUSCA

Apresentante: TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA

Protocolo: 82.131.

Data: 01/10/2008.

Pedido: REQUERIMENTO DE BUSCA.

317
SA
D

Conforme buscas realizadas em nossos arquivos de Registro de Imóveis, verificamos que,
CONSTA O SEGUINTE IMÓVEL em nome da pessoa física abaixo relacionada:

NILTON CARLOS COELHO

CPF. 049.058.838-73 e RG. 16.380.485

Matrícula n°. 3.335.

BUSCA FEITA POR LUCIA HELENA



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

312 / 82

PROCESSO N.º 200861100092585

VISTA

Em 17 de outubro de 2008, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos com carga.

[Handwritten Signature]

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

PSFN/SOROCABA

17 OUT 2008

RECEBIDO

RECEBIMENTO

Em 17 de 10 de 2008

Recebi em nome da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

[Handwritten Signature]

Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 18 de 10 de 2008

Junto a estes autos *[Handwritten]* que segue

[Handwritten Signature]

Aux. Téc. Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

313
83

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
24/10/2008 14:37 h
Prot. nro. 2008.100021512-1



(FAZ 114)

Autos n.º 2008.61.10.009258-5 – Embargos à Execução Fiscal
Embargante: Nilson Carlos Coelho
Embargado: INSS
PEE n.º 77/2008/PSEN/SOR/IPS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos do processo em epígrafe, pela procuradora signatária, em atenção ao despacho de fl. 77, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se nos termos seguintes:

Cuidam os autos de Embargos ajuizados por Nilson Carlos Coelho contra a Execução Fiscal que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move em desfavor da Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda e outros, em que o embargante alega que o imóvel penhorado seria bem de família e, portanto, impenhorável por força de lei.

Acrescenta que os sócios da empresa devedora não poderiam ser responsabilizados, eis que não comprovados os requisitos legais. Por fim, insurge-se genericamente contra a Taxa Selic, as multas e juros cobrados.

Antes de mais nada, faz-se mister demonstrar a inadmissibilidade dos presentes embargos, em razão da inobservância do quanto disposto no artigo 16, §1º da Lei 6.830/80 que assim dispõe:

1





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

314/84
[Assinatura]

“§1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.”

No caso em apreço, como bem reconheceu V. Exa. à fl. 72, a execução fiscal em apenso não se encontra totalmente garantida, situação que impede o conhecimento da matéria pela via autônoma eleita pelo embargante.

Este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DA SEGURANÇA DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUMULA 282 E 356 DO STF.

- 1. Revela-se inadmissível o conhecimento dos embargos à execução, cujo juízo não foi garantido por nenhum meio em direito admitido (art. 16, § 1º, da Lei n.º 6.830/80).*
- 2. É que a presunção que milita em favor do título executivo impõe à admissibilidade dos embargos a garantia do juízo, em face do efeito suspensivo a ser proferido no processo satisfativo, porquanto os embargos formam uma nova relação processual, autônoma e paralela àquela execução, cujo procedimento pressupõe requisitos próprios para constituição e desenvolvimento.*
- 3. Assentado o aresto recorrido que “Não são admissíveis embargos do executado, sem a garantia da execução (§ 1º, art. 16 da lei 8.630/80). Processo extinto sem julgamento do mérito” baseou-se em fato objetivo insindicação pelo E. STJ (Súmula 07).”*

(REsp 815.487/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 214)

Necessário destacar que o fato da alegação de impenhorabilidade do bem de família poder ser apreciada de ofício pelo magistrado em nada interfere na inadmissibilidade da presente ação. Isto porque, em sendo esta a via escolhida pelo executado, deveria ele observar todos os requisitos legais impostos





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

315 85

para tanto, sendo certo, ademais, que o não conhecimento desta ação autônoma não impede futura alegação em sede própria.

Como se não bastasse, vê-se que o embargante não cuidou de recolher as custas iniciais, nem tampouco fora-lhe deferida a assistência judiciária, questões que impedem o conhecimento e prosseguimento da ação perante este juízo.

Apenas por argumentar, no que se refere à comprovação dos requisitos legais para reconhecimento da impenhorabilidade assegurada pela Lei 8.009/90, dúvida não há de que os documentos apresentados pelo embargante são imprestáveis para tal fim.

Primeiramente, porque não há demonstração de que o imóvel penhorado sirva efetivamente para a residência da família, sendo que tal prova seria facilmente produzida pela apresentação de correspondências entregues no referido endereço.

Como se não bastasse, tampouco os documentos de fls. 80/81 demonstram que o bem é a única propriedade imóvel da entidade familiar. A lei é clara ao exigir para fins de impenhorabilidade que o imóvel seja o **único**. E as certidões acostadas aos autos apenas demonstram que tal imóvel é o **único na comarca de Sorocaba**. Ora, nada impede que o executado possua outros inúmeros imóveis em comarcas diversas..

Ademais, causa absurda estranheza que o embargante afirme a violação da ordem legal de preferência para fins de penhora de bens e insurja-se contra a não indicação de outros bens pelo exequente quando ele próprio não apresenta qualquer outro bem sobre o qual possa recair a constrição.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

316
[Assinatura]

Causa mais estranheza ainda que o embargante, pretendendo proteger seu próprio sigilo fiscal, não apresente sua declaração de renda, documento que poderia demonstrar que ele não é proprietário de outro imóvel. O que haveria de tão sigiloso em tal declaração que o embargante não se dispõe a mostrá-la nem mesmo para afastar a penhora daquela que diz ser sua residência?

Por fim, impõe registrar que ainda não há nos autos decisão de recebimento dos embargos, motivo pelo qual, com arrimo nas disposições contidas no artigo 17 da Lei 6.830/80, pugna o INSS por nova vista dos autos, se **houver decisão efetivamente recebendo-os**, para que possa apresentar sua impugnação no prazo legal.

Com fundamento em todo o exposto, requer o INSS a extinção liminar dos embargos, a manutenção da penhora realizada, vez que não comprovada os requisitos da impenhorabilidade da Lei 8.009/90, ou, caso assim não entenda, que lhe seja oportunizada nova vista dos autos após o recebimento da ação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sorocaba, 21 de outubro de 2008.

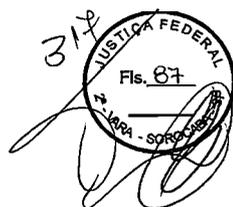
[Assinatura]
ISABELA PASSOS SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CONCLUSÃO

Em 08 de janeiro de 2009, faço conclusão destes autos ao
MM. Juiz Federal, da 2ª Vara de Sorocaba/SP.

MARCELO MATTIAZO
TÉCNICO JUDICIÁRIO - RF 2.658

PROCESSO N.º 2008.61.10.009258-5

Recebo a conclusão, nesta data.

Sentença em separado, proferida em 03 (três) laudas.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2009.


SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Autos n. 2008.61.10.009258-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: NILTON CARLOS COELHO

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2ª Vara da Justiça Federal de Sorocaba (SP)

Justiça Federal
Fls. 88
218
Vara em Sorocaba

SENTENÇA

Cuida-se de Embargos à Execução Fiscal, opostos em face do executivo fiscal n. 97.0900095-0, ajuizado para cobrança do débito inscrito na Dívida Ativa sob n. 32.090.897-5.

O embargante sustenta a nulidade da penhora, ao argumento de que o bem penhorado nos autos principais na proporção de 50% (cinquenta por cento) é o único imóvel que possui, sendo moradia de sua família e portanto, é impenhorável; que os sócios não podem ser incluídos no pólo passivo da execução sem prova de que os mesmos tenham agido de forma a permitir sua responsabilização; que o débito foi atualizado pela Taxa SELIC, juros e multa, gerando excesso de execução.

O embargado apresentou sua impugnação às fls. 83/86, sustentando, preliminarmente, a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo e que o embargante não comprovou ser o imóvel o único de sua propriedade ou a sua residência, sustentando a regularidade da penhora realizada nos autos principais.

É o relatório.

Decido.

Verifico que, embora tenha havido penhora nos autos da execução fiscal em apenso, esta recaiu sobre bem, cuja avaliação total atingiu R\$ 230.000,00 (fls. 60/62) e, portanto, não garante o valor total da dívida de R\$ 262.923,63, apurada em fevereiro de 2006, conforme fls. 49/50 dos autos .

Grupo 5 – Sentença Tipo C

1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Autos n. 2008.61.10.009258-5

319
Justiça Federal
Fls. 89
A Vara em São Paulo

A Lei n.º 6.830/80 dispõe, no parágrafo 1º do art. 16, que:

*"Art. 16. (...)
§ 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução."*

Dessa forma, estes embargos somente poderiam ter sido opostos se a execução estivesse garantida pela penhora. A falta de garantia do juízo implica em sua inadmissibilidade.

Frise-se que, além de servir como meio de defesa para o executado, os embargos possuem natureza de processo de conhecimento incidental, que guarda autonomia em relação ao processo da execução e, portanto, sua admissibilidade está sujeita ao preenchimento dos pressupostos processuais legalmente estabelecidos e à presença das condições da ação.

Confira-se a Jurisprudência a esse respeito:

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 887887 Processo: 200161820080839 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 21/02/2006 Fonte DJU DATA:10/03/2006 PÁGINA: 402 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO

Ementa PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. FALTA. LEI 6830/80, ART. 16, III § 1º. REJEIÇÃO IN LIMINE. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I - Os embargos à execução constituem o meio de defesa do devedor executado, cuja natureza jurídica é de ação de cognição incidental, visando a desconstituição da relação jurídica contida no título executivo.

II - A segurança do juízo é pressuposto processual objetivo de admissibilidade dos embargos à execução fiscal, dando azo à rejeição in limine da incidental caso ocorra sua falta (Lei 6830/80, art. 16, III § 1º e CPC, art. 737, I).

III - No caso, a embargante foi intimada para indicar bens complementares à penhora anterior, esta insuficiente à garantia da dívida (R\$ 1.488.400,86), mas quedou-se inerte, dando azo à correta extinção do processo incidental sem exame do mérito. O valor dos bens penhorados corresponde a R\$ 143.950,00.

IV - Apelação improvida.

Destarte, ante a ausência de garantia total da dívida na execução em apenso, constata-se a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Autos n. 2008.61.10.009258-5



Outrossim, quanto à impenhorabilidade do bem de família alegada pela embargante, impende consignar que, tratando-se de matéria de ordem pública, poderá ser deduzida em qualquer tempo e até mesmo nos autos principais, prescindindo, portanto, destes embargos.

Do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, § 1º da Lei n. 6.830/80 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Condeno o embargante no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face da simplicidade da causa.

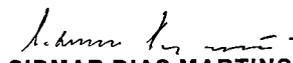
Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96.

Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 97.0900095-0.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.

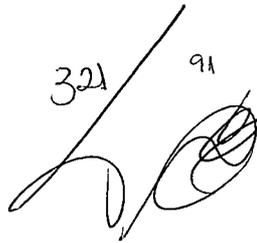
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2009.


SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

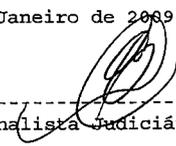
321 / 91


Processo : 2008.61.10.009258-5

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado a sentença no livro n.º 0001/2009
sob o n.º 00032 às fls. 237.

SOROCABA, 15 de Janeiro de 2009

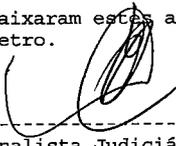


TEC./Analista Judiciário

Edna Cecília Reis
Analista Judiciário
EF 2010

D A T A

Em 15/01/2009, baixaram estes autos à Secretaria
com a Sentença retro.



TEC./Analista Judiciário

Edna Cecília Reis
Analista Judiciário
EF 2010

322
02

PROCESSO N.º 200861100092585

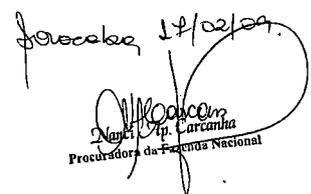
VISTA

Em 13 de Fevereiro de 2009, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos com carga.

Solange Floruci
Técnico Judiciário, RF 4077

PSFN/SOROCABA
13 FEV 2009
RECEBIDO

Processo no 2008.61.10.009258.5
2ª Vara Federal de Sorocaba
ciente da r. pentença de fls. 88/90

Sorocaba, 17/02/09.

Ariane Souza Silva
Procuradora da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO

Em 03 de 04 de 2009
Recebi estes autos da Voto do Juiz
Aux. Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

323
53

PROCESSO Nº 200861100092585

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo legal para interposição de recurso de apelação, para o embargante em 09 de Fevereiro de 2009 e para o embargado em 17 de Março de 2009.

Sorocaba, 29 de Abril de 2009.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 17 de Março 2009 de transitou em julgado a r.sentença de fls. 88/90.

Sorocaba, 29 de Abril de 2009.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Processo nº 200861100092585

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que trasladei para os autos de Execução Fiscal processo n.º 97.0900095-0 cópia da sentença de fls. 88/90, bem como do transito em julgado, proferida nestes autos.

Sorocaba, 29 de abril de 2009.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que desapensei estes autos aos de Execução Fiscal processo n.º 97.0900095-0.

Sorocaba, 29 de abril de 2009.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

325 98

PROCESSO...: 2008.61.10.009258-5

VARA: 2

Situacao...: BAIXA - FINDO

Em...: 30/04/2009

Guia: 126/2009

Impressa em Secretaria 30/04/2009 / Rotina: LC-BA / (DRT)

REMESSA

EM 30 DE ABRIL DE 2009 FAÇO REMESSA
DESTES AUTOS AO ARQUIVO.


Dorciel de Sousa dos Santos
Técnico Judiciário
RF 1920

Massuqueto Advocacia
OABSP 8696

EDILBERTO MASSUQUETO - OAB/SP 88.127
HELEN FRANCINE FERREIRA - OAB/SP 249.150
EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB/SP 216.878
TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 265.514

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **JUIZ(A) FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO**
JUDICIÁRIA DE **SOROCABA**, ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
22/05/2009 18:44 h
Prot. n.º. 2009.100012342-1



PROCESSO N.º **2008.61.10.009258-5**
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE n.º 64, de 28
de abril 2005. JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 02/06/2009

Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

NILTON CARLOS COELHO, devidamente qualificado
nos presentes autos, que moveu contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL, vem, mui respeitosamente, perante Vossa
Excelência, através de seu advogado, **REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO
PRESENTE FEITO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS.**

*Outrossim, deixa de recolher as custas devidas por conta de
declaração de Poliza já acostada aos autos.*
Termos em que, *Em 02/06/2009*

• Pede e Espera Deferimento.

Sorocaba, 27 de maio de 2009.

EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP N.º 88.127

EMMANUEL A. FOGAÇA CESAR
OAB/SP N.º 216.878

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a) Sr. (a) Dr. (a)
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 02 de junho de 2010

JUSTICA FEDERAL
Fls. 97
2a VARA

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 0009258-37.2008.403.6110

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Os autos encontram-se desarquivados.
Concedo à embargante o prazo de 05 (cinco) dias para
retirada dos autos para extração de cópias.
Após, retornem os autos ao arquivo findo.
Int.

Sorocaba 08 de junho de 2010

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

D A T A
Em data de 08 de junho de 2010
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra.

Tec/Aux/At. Judiciario

C E R T I D A O

Processo no. 0009258-37.2008.403.6110
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro
foi disponibilizado no Diario Electronico da Justica em 18/06/2010
as fls. 294/313 Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
SOROCABA, 18 de junho de 2010.
Eu, DALVA APARECIDA FERREIRA
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

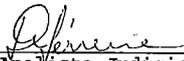
PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0009258-37.2008.403.6110 (2008.61.10.009258-5)/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB SP216878 (do EMBARGANTE), nesta data, conforme registro de folha(s) 09528.

Sorocaba, 29/06/2010


Tecnico/Analista Judiciario RF: 6038

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de ____/____/____.

Tecnico/Analista Judiciario RF: _____



329

PROCESSO N.º 09000959119974036110

VISTA *apuro*

Em 10 de Setembro de 2010, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

[Assinatura]
Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIMENTO

Em 22 de 10 de 10
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional,
sem manifestação.

[Assinatura]
Técnico Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

330
D

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2.^a
VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA/SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SPI
22/10/2010 12:14 h
Prot. 2010.100021301-1
0900095-91.1997.4.03.6110
[FAZ_NA] [22/10/2010]
[Junta de FSP] [22/10/2010]
RF: _____ Rubrica: _____

D

490

Processo n.º	0900095-91.1997.403.6110
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado	FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e OUTROS
CDA	320909875 e 320909883

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da petição de fls. 219/221 dos autos e documento, reconhecendo a impenhorabilidade alegada e requerendo o prosseguimento da execução com a realização de penhora em dinheiro, inclusive investimentos financeiros de qualquer espécie de titularidade do executado e dos coexecutados, depositado em Bancos e Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme preconiza o artigo 11, I, da Lei 6.830/80 c/c os artigos 655 e 655-A do CPC.

Pede deferimento.
Sorocaba/SP, 14 de outubro de 2010.


JULIANNE HAGENBECK ANDRADE REIS
Procuradora da Fazenda Nacional

CCRED
 13/09/2010

PGF - PGFN - DATAPREV
 DIVIDA ATIVA
 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED
 16:09:09

Gredito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
 Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

332

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
 Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
 Depurado: NAO Aviso Cadin: NAO Penhora Regular e Suficiente:
 Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
 Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
 Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	47.203,72	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	11.119,22	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	76.855,02	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2010 em REAL

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R\$ *****0,00 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/09/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:08:54

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Depurado: NAO Aviso Cadin: NAO Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	121.139,52	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	28.063,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	195.974,19	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2010 em REAL

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R\$ *****0,00 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
MARCOS ALVES TAVARES.
Sorocaba 28 de outubro de 2010

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 303
JP
2a VARA

JP 6038
DALVA APARECIDA FERREIRA
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0900095-91.1997.403.6110

Considerando a manifestação da exequente à fl. 330,
declaro levantada a penhora de fls. 177/180, expeça-se o
necessário.

Defiro o requerimento de penhora dos ativos finan-
ceiros em nome do executado, conforme requerido às fls.
330, no valor suficiente para cobrir o débito exe-
quendo, operacionalizando-se, por intermédio do SISTEMA
BACENJUD.

No caso de restar infrutífera a providência acima
determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, re-
tornem-me os autos nessa última hipótese para efetivação
do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exequente para que se mani-
feste, no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os
autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pe-
lo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o
regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo
assinalado.

Intime-se.

Sorocaba 07 de dezembro de 2010

MARCOS ALVES TAVARES
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 07 de dezembro de 2010
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Solange Fiorucci
14/4077
Tec/Aux/At. Judiciario

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

334

PROCESSO N.º 09000959119974036110 *e*

JUNTADA *apuro*

Aos 25 de Janeiro de 2011, junto o valor do débito atualizado e o detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de valores, que seguem.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário RF 4077



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/0172014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:47:38

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

335

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	47.833,80	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	77.485,10		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

294.805,99



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
20/01/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:47:25
Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA **336**

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT.
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.063,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	122.729,78	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	197.564,45		
Honorarios:	19.756,44		
Valores atualizados p/ 01/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:	*****0,00		

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2 217.320,89



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL.SFIORUCI terça-feira, 25/01/2011
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110000115283
Número do Processo:	09000959119974036110 E APENSO
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCOS ALVES TAVARES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FAZENDA NACIONAL/INSS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

 **039.866.178-25 - JOAO ROBERTO COELHO**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2011 16:19	Bloq. Valor	MARCOS ALVES TAVARES	294.805,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/01/2011 20:20

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

 **049.058.838-73 - NILTON CARLOS COELHO**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2011 16:19	Bloq. Valor	MARCOS ALVES TAVARES	294.805,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/01/2011 20:20

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...> 25/01/2011



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

388

Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2011 16:19	Bloq. Valor	MARCOS ALVES TAVARES	294.805,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/01/2011 02:30
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2011 16:19	Bloq. Valor	MARCOS ALVES TAVARES	294.805,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2011 06:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

71.449.094/0001-29 - FABRICA DE CARROCEIAS COELHO LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2011 16:19	Bloq. Valor	MARCOS ALVES TAVARES	294.805,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/01/2011 20:20
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	Usar I.F. e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL/INSS	
CPF/CNPJ do Titular da	<input type="text"/>	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...> 25/01/2011



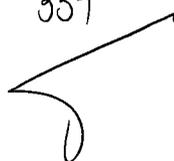
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

339



PROCESSO N.º 09000959119974036110 e

VISTA *peço*

Em 28 de março de 2011, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

[Handwritten signature]

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIMENTO

Em 27 de 04 de 2011.

Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

[Handwritten signature]

Técnico Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

340

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP.

ESP-FORUM SOROCABA-SP1
26/04/2011 18:18 h
Prot. 2011.10009942-1
090095-91.1997.403.6110
FAZENDA (2a) SOROCABA
Juiz(a) ESP/2011
RUBRICA:

Execução Fiscal n.	090095-91.1997.403.6110
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS
CDA(s)	32.090.987-5.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela sua Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem requerer o sobrestamento do feito por 90 dias, haja vista estar realizando diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme cópia anexada.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba - SP, 4 de abril de 2011.


Bruna Aparecida de Carvalho Caetano
Procuradora da Fazenda Nacional

sg



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

29/03/2011

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:34:41

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

340

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.063,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	123.524,87	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	198.359,54		
Honorarios:	19.835,95		
Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 29/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:35:47
 Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
 Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
 Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
 Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
 Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
 Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	48.148,86	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	77.800,16		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

342



343



Área Administrativa do site

Olá fbaba , Seja Bem Vindo

Sorocaba, 4 de Abril de 2011

INDICADOR REAL

Resultado da pesquisa do Indicador pessoal por: JOAO ROBERTO COELHO

INDICADOR PESSOAL

A partir de Abril de 1997

MATRICULAS

Matriculas : 451

CONSULTA de COBRANÇA

[Voltar](#)

NOVA FOLHA DE ASENTIMENTO INCORPORAÇÃO

ALTERAR SENHA

SAIR



Pular Página:

Próxima Página ▶

Última Página ↻

Fechar

344

MATRÍCULA
-451-

FOLHA
-1-

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O. oficial

IMÓVEL:-0 lote de terreno nº-13, da quadra "A" da planta da Vila Barcelona, tendo as medidas e confrontações seguintes- na frente, onde mede 12,00 metros, com a rua Bolívia, no lado do direito, onde mede 25,50 metros, com propriedade de Alice Norcross Prestes ou sucessores; no lado esquerdo onde mede de 26,30 metros com o lote nº-14, e nos fundos onde mede 12,00 metros, com o lote nº-12, todos da mesma quadra, encerrando a área de 311,40 metros quadrados.-Imóvel esse distante 12,50 metros da Rua Colombia.-PROPRIETÁRIOS:-SYLVIA ISOLINA NORCROSS CARDIM e s/mº VALMIRO HENRIQUE CARDIM, brasileiros, ele médico, residentes em São Paulo-Capital.-TÍTULO AQUISITIVO:-Trº.-nº-49.770-3-BG.- Sorocaba, 10 de fevereiro de 1.976.-O Oficial.

R. 1/451.-tem 10 de fevereiro de 1.976.-TRANSMITENTES:-SYLVIA ISOLINA NORCROSS CARDIM e s/mº VALMIRO HENRIQUE CARDIM-brasileiros, proprietários, domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Maestro Elias Lobo, nº-843, portadores do CIC.nº 047.036.698-20.-, c/a portadora do RG.-nº.1.379.218-SP.-.-. ADQUIRENTE:-JOSÉ DA MATTA CARDIM NETO- portador do RG.-nº.-2.506.010-SP., e do CIC.-nº-320.467.408-, brasileiro, solteiro, maior, advogado, domiciliado em São Paulo-Capital, à rua Maestro Elias Lobo, nº-843.-TÍTULO:-Doação.-FORMA DO TÍTULO:-Escritura lavrada no 2º Cartório de notas local, em 28 de janeiro de 1.976.-Lº.-693.-fls.-17.-VALOR:-Cr\$-2.500,00 O Escrevente Habilitado.- *L.H.P.B.* O Oficial do Registro.- *Guia*

Av. 2/451 - em 23 de fevereiro de 1.977. No terreno, objeto da matrícula supra, foi construído o prédio sob nº.282, da Rua Bolívia -Vila Barcelona, de propriedade de José da Matta (continua no verso)

Pular Página:

Próxima Página ▶

Última Página ↻

Fechar



Matrícula: -451-
Folha: -1-
Versão:

345
0

Cardim Neto, conforme se verifica do Auto de Vistoria -Habi-
te-se, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 23-
de novembro de 1.976. O Escrevente Habilitado Wilson Roberto Dias
(Wilson Roberto Dias). O Oficial, Euclides (Euclides
de Moura).

R. 3/451, em 24 de agosto de 1979.- PROMITENTE VENDEDOR: --
JOSÉ DA MATTA CARDIM NETO, brasileiro, solteiro, maior, advoga-
gado, proprietário, portador do R.G. 2.506.010-68 e inscrito
no CPF. sob nº 320.467.408-82, domiciliado e residente em --
São Paulo, Capital, à Rua Maestro Elias Louçã, nº 843.- PROMI-
TENTE COMPRADOR:- JOSÉ MANUEL BONZADA BRANCO, espanhol, sol-
teiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG RNE nº ---
0825115-Rio de Janeiro, 07/06/1977 e inscrito no CPF. sob o
nº 511.075.547-72, comerciante, domiciliado e residente na -
Rodovia Raposo Tavares, km. 94, nesta cidade.- TÍTULO:- Com-
promisso de Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura La-
vrada nas Notas do 3º Cartório local, em 11 de agosto de ---
1979, livro 43, fls. 50.- VALOR:- Cr\$200.000,00, que deverá
ser pago através de 04 parcelas mensais, iguais e consecuti-
vas de Cr\$50.000,00, cada; vencendo-se a primeira delas no -
dia 11 de setembro de 1979 e as demais em igual dia dos me-
ses subsequentes, de tal forma que a última se vencerá no --
dia 11 de dezembro de 1979; parcelas essas representadas por
igual número, valores e vencimentos por notas promissórias.-
CONDIÇÕES:- Além de outras, a cláusula de irretratabilidade
é irrevogabilidade constante do título.- O Escrevente Habili-
tado, Wilson Roberto Dias (José Roberto Hummel).- O OFI-
CIAL SUBSTO, Henrique (Henrique Joa-
quim Lambertti).

(CONTINUA NAS FLS. 2)



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ³⁴⁶

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial: 6

MATRÍCULA
-451-

FOLHA
-2-

Av. 4/451, em 12 de dezembro de 1979.-. Pela escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 26 de novembro de 1979, Livro 42, fls. 79, José da Matta Cardim Neto, solteiro, maior, como promitente vendedor, e José Manuel Bonzada Bianco, casado, como promitente comprador, RATIFICARAM a escritura lavrada nas mesmas notas, em 11 de agosto de 1979, Livro 43, fls. 50, registrada sob o nº R. 3 nesta matrícula, para ficar constando que, o real estado civil do promitente comprador José Manuel Bonzada Bianco, é o de casado no regime da comunhão de bens com Filomena Garcia Otero, desde 24 de novembro de 1976, e não solteiro, maior, como erroneamente constou naquela escritura e RATIFICARAM todos os demais termos daquela referida escritura no instrumento de re-ratificação não expressamente alterados. O Escrevente Habilitado, (Wilson Martins Ricci). O Oficial do Registro, (Euclides de Moura).

R. 5/451- em 12 de dezembro de 1979.-CEDENTES- JOSÉ MANUEL BONZADA BIANCO, espanhol, RG.nº.RNE.0825.115-RJ.CIC.511.075.547/72 e s/m. FILOMENA GARCIA OTERO, RG.0968055-RNE-RJ., CIC.nº 606.974.667-874, espanhola, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Bolívia, nº 282.-CESSIONÁRIO:- JOSÉ MARIA MOURÓ FERNANDEZ, espanhol, solteiro, maior, comerciante, RE.1.143.691-SP e RE. 2.214.970, CIC.200.017.037-49, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Cap. Nascimento Filho, 369.-TÍTULO:- Cessão e Transferência de Compromisso de Venda e Compra.-FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 12 de dezembro de 1979, livro 35, fls. 71. VALOR Cr\$-200.000,00.-O Escrevente Habilitado, (José Joaquer Santos Amara).

continua no verso



Pular Página: Seleccione Primeira Página Página Anterior Próxima Página Última Página Fechar

MATRÍCULA - 451- FOLHA - 2- VERSO

347

O Oficial Maior Henrique Namir (Henrique Joaquim Lambertti).-

R.6/451- em 18 de dezembro de 1.979.-TRANSMITENTE:- JOSÉ DA MATA CARDIM NETO, retro qualificado.-ADQUIRENTE:- JOSÉ MARIA MOURQ FERNANDEZ, retro qualificado.- TÍTULO: Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 12 de dezembro de 1.979, Livro 35, fls. 71. VALOR:- Cr\$-200.000,00.- O Escrevente Habilitado, (José Joaonor Santos Amaral). O Oficial Maior, Henrique Namir (Henrique Joaquim Lambertti).

Av. 8/451- em 18 de dezembro de 1.979.-Pela escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 12 de dezembro de 1.979, -- livro 35, fls. 71, registrada sob o nº R.6, desta matrícula, José da Mata Cardim Neto, transmitiu por venda a JOSÉ MARIA MOURQ FERNANDEZ, o imóvel retro matriculado, em solução ao -- compromisso registrado sob o nº R.1, desta matrícula, que fo -- ca CANCELADO.- O Escrevente Habilitado, (José Joaonor Santos Amaral). O Oficial Maior, Henrique Namir (Henrique Joaquim Lambertti).

Av. 8/451, em 13 de fevereiro de 1980.- Da escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 05 de fevereiro de 1980, LV 50, fls. 38, consta que o imóvel objeto desta matrícula, -- possui as seguintes características:- O prédio residencial -- sob o nº 282 da Rua Bolívia, edificado sobre o terreno desig-- nado por lote nº 13 (treze) da quadra "A" da planta da Vila-- Barcelona, tendo as medidas e confrontações seguintes:- Na -- frente onde mede 12,00 metros com a referida Rua Bolívia, do-- (CONTINUA ÀS FLS. 3)

Pular Página: Seleccione Primeira Página Página Anterior Próxima Página Última Página Fechar



Pular Página: Selezione

MATRÍCULA
-451-

FOLHA
-3-

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ³⁴⁸
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
O oficial

lado direito, onde mede 25,50 metros, com propriedade de Alice Norões Prestes ou sucessores, no lado esquerdo onde mede 26,30 metros, com o lote nº 14, e nos fundos, onde mede 12,00 metros, com o lote nº 12, todos da mesma quadra, encerrando a área de 311,40 metros quadrados. O Escrevente Habilitado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci), O Oficial do Registro, Euclides de Moura (Euclides de Moura).

R. 9/451, em 13 de fevereiro de 1980. TRANSMITENTE: JOSE MARIA Mouro FERNANDEZ, solteiro, maior, já qualificado. ADQUIRENTE: JOSE SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado em comunhão de bens com Regina Antônia Falci de Almeida Barros, motorista autônomo, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Visconde do Rio Branco nº 513, portador do RG. nº 3.958.650-52, e do C.I.C. nº 068.036.608-34. TÍTULO: Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada no 3º Cartório de Notas Local, em 05 de fevereiro de 1980, livro 50, fls. 38. VALOR: Cr\$300.000,00. O Escrevente Habilitado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci), O Oficial do Registro, Euclides de Moura (Euclides de Moura).

AV:10, em 18 de fevereiro de 2003.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 53.41.39.0108.01.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2007.

O Escrevente Autorizado, Ednilson Ferreira Brasil Filho.

O Oficial Designado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci).

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Selezione



Pular Página:

349
0MATRÍCULA
451FOLHA
3
VERSO

Av.11, em 18 de fevereiro de 2003.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, constante nesta matrícula, é portadora do RG, nº 4.764.193, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF, nº 145.945.528/20, conforme documento expedido pelo Ministério da Fazenda, sendo que referidos documentos encontram-se encartados às folhas 16, do Formal de Partilha, registrado sob o nº R.13, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial Designado, *Ailton Martins Ricci* (Ailton Martins Ricci).

Av.12, em 18 de fevereiro de 2003.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, em 24 de janeiro de 1990, ocorreu o falecimento de JOSÉ SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, conforme comprova a certidão de óbito, expedida em 01 de fevereiro de 1990, pelo Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito local, extraída do assento de óbito nº 18.793, Livro C-51, fls. 171 vº, encartada às folhas 16, do Formal de Partilha, registrado sob o nº R.13, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial Designado, *Ailton Martins Ricci* (Ailton Martins Ricci).

R.13, em 18 de fevereiro de 2003.

Do Formal de Partilha expedido em 30 de outubro de 2002, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara supra mencionada, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Metroviche, extraído dos autos de inventário, processo nº 1592/2002, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, consta que por sentença datada de 12.09.2002, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PARTILHADO** a (viúva meeira) – REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora aposentada, RG. 4.764.193-SP, CPF. 145.945.528/20, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, n. 513, Vila Jardim, nesta cidade; (herdeiros filhos) – MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, professora, RG. 16.880.840-7-SP, CPF. 090.193.398/85, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com João Roberto Coelho, brasileiro, motorista, RG. 15.345.484-SP, CPF. 039.866.178/25, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Barão de Cotegipe, n. 828; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, maior, professora, RG. 27.594.527-3-SP, CPF. 156.579.368/41, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Visconde do Rio Branco, n. 513, Vila Jardim; e JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, RG. 16.880.839-0-SP, CPF.

(CONTINUA ÀS FOLHAS 4)

Pular Página:



* ESTE DOCUMENTO *
* VALIDO COMO CERTIDÃO *

134.435.928/05, residente e domiciliado à Rua Batista Cepellos, n. 259, apto. 6,
 Bairro da Adlimação, em São Paulo, Capital; pelo valor de R\$43.571,86. Valor Venal
 Atualizado R\$47.589,41 - **PARTILHA** - À viva meirra coube uma parte ideal
 equivalente a metade ou 3/6, no valor de R\$21.785,93, e a cada um dos herdeiros
 filhos, coube uma parte ideal equivalente a 1/6, no valor de R\$7.261,97.

O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]*
 Pednilson Ferreira Brasil Filho,
 O Oficial Designado, *[Assinatura]*
 Raiton Martins Risci.

MATRÍCULA 451
 FOLHA 4
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 04/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: BRUNA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 03986617825 PARTICIPACOES: 3

PAG.: 0001 DE 0001
DT. OPERAC. CNPJ DO CARTORIO CONTROLE VALOR DA OPERACAO TIPO SITUACAO
25/10/2002 50.804.046/0001-31 11802 0,00 AD OK
30/10/2002 50.338.300/0001-53 104802 68.130,74 AD OK
18/02/2003 50.338.169/0001-24 23203 43.571,86 AD OK

351
/

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



CNPJ, CONSULTA, CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ) : 13427MI
DATA: 04/04/2011 PAG.: 1 / 1 USUARIO: BRUNA
CNPJ DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 50.804.046/0001-31 (MATRIZ)
REP.:
CPF RESP.: 213.253.168-49
QUALIF.:
NIRE:
N.EMP.: IBIUNA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
NOME FANTASIA: CARTORIO HELIO
DT ABRtura: 04/05/1981
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO : 26/11/2004(11/2004) PROC. INSCR. OFICIO:
END.: R ZICO SOARES 444
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 6495 IBIUNA
CEP: 18150-000 ORGAO: 0811004 TELEFONE:
PAK:
UF: SP
P10 - INFORM. FISCAIS
P11 - DECLARAÇÕES IRPJ
P12 - HISTORICO
PAG DESERVIDA:
P13 - ENC. CONSULTA
P17 - VOLTA PAG
P18 - AVANCA PAG
P19 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS
P20 - QUADRO SOCIETARIO
P21 - MOVIMENTO
P22 - OP. SUCESSAO
P23 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

352



CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T34227WI DATA: 04/04/2011 PAG.: 1 / 1 USUARIO: BRUNA
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 50.338.300/0001-53 (MATRIZ)
PREP.: NIRE:
CPF RESP.: 063.841.968-91 QUALIF.: TABELIAO
N.EMP.: 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS
-OA JURIDICA DE SOROCABA
NOME FANTASIA: CARTORIO LORENZO CASTRO
DT ABERTURA: 20/06/1978 DT PRIM. ESTAB.: 20/06/1978
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO : 27/08/2005(08/2005) PROC. INSCR. OFICIO:
END.: R TREZE DE MAIO 109

353

BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA UF: SP
CEP: 18035-150 ORGAO: 0811000 TELEFONE: 15-32335508 FAX: 15-32314433
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T342Z7WI DATA: 04/04/2011 PAG.: 1 / 1 USUARIO: BRUNA
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 50.338.169/0001-24 (MATRIZ)
PREP.: NIRE:
CPF RESP.: 161.018.638-91 QUALIF.:
N.EMP.: 1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS,TITULOS E DOCUMENTOS,CIVIL DE PESSOA
-JURIDICA E 1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS
NOME FANTASIA: CARTORIO LAMBERTI
DT ABERTURA: 15/06/1978 DT PRIM. ESTAB.: 15/06/1978
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA
DATA DA SITUAÇÃO : 29/04/2003(06/2004) PROC. INSCR. OFICIO:
DT PUBLIC: PROC: ATO:
END.: R DA PENHA 1035

354
0

BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA UF: SP
CEP: 18010-004 ORGAO: 0811000 TELEFONE: FAX:
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 04/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: BRUNA

-ANO: 2002 UNIDADE: 0811004 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3616917362 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50804046000131 DOI NORMAL CONTROLE
118 / 02

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
1.377	05	02	01/02	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
06803660834 JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

355
D



___ DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 04/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: BRUNA

ANO: 2002 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 4288855439 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50338300000153 DOI NORMAL CONTROLE
1048 / 02
MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO
2.494 3 2 01.v REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
06803660834 JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

356
D



___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 04/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: BRUNA

ANO: 2003 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 0382702182 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 50338169000124 DOI NORMAL CONTROLE
232 / 03

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
451	13	2	13	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -
PARTICIPACAO %

CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL
06803660834 JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS

PF3-RETORNA
PF5-IMPRIME

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

357
0



DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

04/04/2011

358
0

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 03986617825 _____



ITR, CAFIR, CONSGP, CONS-IMO (CONSULTA DADOS CADASTRAIS)
04/04/2011 14:11:30 USUARIO: BRUNA

1 (-) _____
NUM. IMOVEL RECEITA

2 (-) _____
COD. INCRA

3 (x) 03986617825 _____
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE

4 (-) _____
UF NOME MUNICIPIO

_____ / _____
AREA INICIAL (HA) AREA FINAL (HA)

ASSINALE COM X A OPCAO
DESEJADA, PREENCHA AS
INFORMACOES NECESSARIAS
E TECLE ENTER

359

SITUACAO

PF1 AJUDA PF3 SAIDA PF12 ENCERRA
NENHUM DADO FOI ENCONTRADO PARA ESTA CONSULTA



Receita Federal

DECRED

Declaração de Operações com Cartões de Crédito

Versão 1.0 | Legislação | Orientações | Consulta Operacional | Consulta Gerencial

360

Consulta Operacional - Declarações - Por Titular/Credenciado - CPF

CPF: 03986617825

Não existe Declaração para os parâmetros informados.

[Voltar](#)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios

Bem vindo(a), BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO

361

PESQUISA ALTERAR SENHA SAIR

Lista Precatório

0 Registro(s) Encontrado(s):

João Roberto Coelho
CPF: 039.866.178-25

Bruna Aparecida de Carvalho Caetano
Procuradora da Fazenda Nacional

SAS - Qd. 01 - Lote 1



362



Área Administrativa do site

Olá fbaiba , Seja Bem Vindo

Sorocaba, 4 de Abril de 2011

INDICADOR REAL

Resultado da pesquisa do indicador pessoal por: NILTON CARLOS COELHO

INDICADOR PESSOAL

A partir de Abril de 1997

MATRICULAS

Matriculas : 30318 122540

CONSULTA de COBRANÇA

⬅ Voltar

LOTAMENTO INCORPORAÇÃO

ALTERAR SENHA

SAIR



Pular Página:

Próxima Página

Última Página

Fechar

363

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
30.318FOLHA
1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Henrique Lambert

IMÓVEL:- O lote de terreno n.º 17, da quadra 48, do loteamento denominado "Vila Nova Sorocaba", medindo 10,00 metros de frente para a Rua n.º 8, por 33,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente; confrontando-se pela frente com a referida Rua n.º 8; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote n.º 18; pelo lado esquerdo com o lote n.º 16, e nos fundos com o lote n.º 6, encerrando uma área total de 330,00 m². Cadastrado na Prefeitura Municipal Local, sob n.º 00 01 04 9043 0041 00 00 07.- PROPRIETÁRIA:- EMBRASOL - EMPRESA BRASILEIRA DE ÓLEOS LTDA., estabelecida na Capital do Estado, SP, à rua Senador Feijó, n.º 161, 8.º andar, inscrita no CGC/MF. sob n.º 44.690.956/0001438.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição n.º 18.880 - 3-AH; e inscr.º n.º 24.- Sorocaba, 26 de fevereiro de 1981.- O Esc. Hab. *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).- O OFICIAL INTERINO *Henrique Lambert* (Henrique Joaquim Lambert).

Av.º 1/30.318, em 26 de fevereiro de 1981.- Pelo requerimento datado de 16-2-1981, pediu-se averbar que a Rua n.º 8, pela qual faz frente o imóvel acima matriculado, atualmente denominada-se Alameda Jacareí, conforme se verifica da Certidão n.º 407/81, da Prefeitura Municipal Local, datada de 16 de fevereiro de 1981.- O Esc. Hab. *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).- O OFICIAL INTERINO *Henrique Lambert* (Henrique Joaquim Lambert).

R.º 2/30.318, em 26 de fevereiro de 1981.- TRANSMITENTE:- EMBRASOL - EMPRESA BRASILEIRA DE ÓLEOS LTDA., acima qualificada.- ADQUIRENTE:- FRANCISCO RODRIGUES GARCIA, brasileiro, pedreiro, R.G. 3.612.044-SP, inscrito no CPF.MF. sob o n.º

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

Próxima Página

Última Página

Fechar



Pular Página:

364

MATRÍCULA: 30.318
 FOLHA: 1
 VERSO

361.331.408-87, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com Neide Zamora Rodrigues, - residente e domiciliado à rua Joaquim Rodrigues de Barros, - nº 150, em Sorocaba, deste Estado. - TÍTULO:- Venda e Compra. - FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 8º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, em 11 de fevereiro de 1984, Livro 1.068, fls. 17. - VALOR:- Cr\$6.583,00. - O Esc. Hab. --- *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel). - O OFICIAL INTE- *Henrique Joaquim Lambert* (Henrique Joaquim Lambert). -

Av.3, em 13 de novembro de 1.987. -
 Pelo requerimento datado de 05 de novembro de 1.987, pediu-se averbar que no imóvel objeto desta matrícula, foi edifi- cado o prédio sob o nº 202, da Alameda Jacarei, de conformi- dade com o Habite-se nº 520/87, expedido em 08 de outubro de 1.987, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. Valor: Ca\$ 336.170,00.
 O Esc. Hab. *Adilson Pedro de Oliveira* (Adilson Pedro de Oliveira). -
 O Oficial, *Henrique Joaquim Lambert* (Henrique Joaquim Lambert). -

Av.4, em 13 de novembro de 1.987. -
 Pelo requerimento datado de 05 de novembro de 1.987, pediu-se averbar a apresentação da Certidão Negativa de Débito --- CND., nº 564030 - série "A", expedida em 20 de outubro de 1.987, pelo IAPAS., para fins de regularização da construção objeto do Av.3 supra, com a área construída de 81,12 metros quadrados. -
 O Esc. Hab. *Adilson Pedro de Oliveira* (Adilson Pedro de Oliveira). -
 O Oficial, *Henrique Joaquim Lambert* (Henrique Joaquim Lambert). -

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

Pular Página:



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
30.318

FOLHA
-2-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

R.5, em 13 de novembro de 1.987.-
Pela escritura lavrada nas Notas do 4º Cartório local, em 29 de outubro de 1.987, Livro 167, fls. 45, FRANCISCO RODRIGUES GARCIA, RG. 3.612.044-SP., e sua mulher NEIDE MAMORA RODRIGUES, RG. 14.050.618-SP., já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula, a ANTONIO BRITO, RG. 2.265.485-SP., - CPF. 038.325.038/20, brasileiro, solteiro, maior, advogado, - residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ubaldino do Amaral, nº 237, pelo preço de Cz\$740.000,00.-
O Esc. Habº Adilson Pedro de Oliveira -
O Oficial, Henrique Joaquim Lambertti.-

Av.6, em 25 de julho de 2005.
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 45.33.30.0064.01.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2005.

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Covre.
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro.

Av.7, em 25 de julho de 2005.
Procede-se a esta averbação para constar que, em 03 de setembro de 1997, ocorreu o falecimento de ANTONIO DE BRITO, conforme comprova a certidão de óbito, expedida em 19 de setembro de 1997, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito local, extraída do assento de óbito nº 34933, Livro C-72, f. 109 vº, encartada às folhas 10, do Formal de Partilha, registrado no R.8 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Covre.
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro.

R.8, em 25 de julho de 2005.
Do Formal de Partilha expedido em 09 de junho de 2005, pelo Cartório do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Julz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos

(CONTINUA NO VERSO)



Pular Página: Selezione

MATRÍCULA

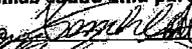
30.318

FOLHA

2

VERBO

Alberto Maluf, extraído dos autos de inventário, processo nº 2433-3/1999, dos bens deixados por falecimento de ANTONIO DE BRITO, consta que por sentença datada de 24 de novembro de 2003, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PARTILHADO** aos herdeiros-colaterais CARLOS AUGUSTO DE BRITTO, brasileiro, professor, solteiro, maior, RG nº 3.148.578-SP, CPF nº 415.152.348-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Ubaldino do Amaral, nº 237, ap. 144; PAULINA ASSUMPTA DE BRITTO GARDINI, brasileira, do lar, RG nº 2.827.665-6-SP, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Waldomiro Gardini, brasileiro, pintor, RG nº 9.919.034-SP, inscritos em comum no CPF nº 535.664.878-49, residentes e domiciliados em Cubatão - SP, na Av. das Américas, nº 230, Jardim Casqueiro; DURVAL DE BRITO, brasileiro, técnico em telefonia, RG nº 2.028.310-SP, CPF nº 141.275.558-15, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Edna Holtz de Brito, brasileira, senhora do lar, RG nº 7.380.742-SP, CPF nº 024.889.518-46, residentes e domiciliados em Caraguatatuba - SP, na Rua 24, nº 81; e herdeiras-sobrinhas (por representação de Sergio Raphael de Brito, falecido em 21/08/1987): ELIDIA SIEDELEI DE BRITO SALUM, brasileira, dentista, RG nº 8.798.302-SP, CPF nº 020.836.588-50, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 4.324, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, com José Miguel Salum, brasileiro, engenheiro, RG nº 7.144.112-SP, CPF nº 040.964.548-69, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Newton Prado, nº 209; MARIA APARECIDA DE BRITTO, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 17.794.263-SP, CPF nº 045.585.408-41, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua José Martins, nº 193, Além Ponte; e TÂNIA REGINA DE BRITTO COELHO, brasileira, dentista, RG nº 14.054.669-SP, CPF nº 030.387.748-04, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Nilton Carlos Coelho, brasileiro, empresário, RG nº 16.380.485-SP, CPF nº 049.058.838-73, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Dr. Afonso Vergueiro, nº 3381, pelo valor de R\$15.162,43. Valor Venal R\$20.001,29. **PARTILHA:- A cada um dos herdeiros-colaterais coube uma parte no valor de R\$3.790,60, e a cada uma das herdeiras-sobrinhas coube uma parte no valor de R\$1.263,53.**

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Cobre).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R:9, em 25 de junho de 2005.

Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 24 de junho de 2005, livro 1500, p. 136, os proprietários **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a ADRIEL RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR, RG nº 21.525.425-9-SP, CPF nº 271.829.848-06, brasileiro, estudante, solteiro, maior, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na

(CONTINUA ÀS FOLHAS 3)

Pular Página: Selezione

Pular Página:
Primeira Página
← Página Anterior
Próxima Página →
Última Página
Fechar

367

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA:
 FOLHA:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Rua Julio de Castilho, nº 95, Belenzinho, e KÁTIA CAROLINA PIOVEZAN, RG nº 29.626.550-0-SP, CPF nº 281.668.708-27, brasileira, enfermeira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Lindóia, nº 317, Vila Nova Sorocaba, pelo valor de R\$20.100,00.

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvra (Anderson Sanches Côvra)
 O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro)

R. 10, em 16 de maio de 2008.
 Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 07 de maio de 2008, livro 1.583, p. 371, ADRIÉL RIBEIRO DE MORAIS JÚNIOR, já qualificado, **VENDEU a parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula** à KÁTIA CAROLINA PIOVEZAN, (endereço atual: Alameda Jacaré, nº 202 - Vila Nova Sorocaba, nesta cidade), já qualificada; pelo valor de R\$14.000,00 (prot. 288.017).

O Escrevente Autorizado, Adilson Fidêncio (Adilson Fidêncio).
 O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

*** ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO COMO ORIGINAL ***

Pular Página:
Primeira Página
← Página Anterior
Próxima Página →
Última Página
Fechar



Pular Página:

Próxima Página

Última Página

Fechar

368

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

122.540

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O prédio sob o nº 403, com frente para a Avenida Pereira da Silva, construído no lote nº 208 da quadra "F", do Jardim Santa Rosália, tendo o referido lote a área de 424,60 metros quadrados, medindo 11,50 metros de frente para a referida avenida; no lado direito de quem dá rua olha para o imóvel, mede 39,50 metros e confina com o lote nº 207; no lado esquerdo mede 39,50 metros e confina com o lote nº 209; e nos fundos onde mede 10,00 metros, confina com o lote nº 270, todos esses lotes confinantes situam-se na mesma quadra "F".

CADASTRO: 54.31.78.0483.01.000.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, maior, advogado e professor secundário, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Tr. 64.451, Livro 3-BL de 03/09/1970.
Sorocaba, 25 de julho de 2005.

O Escrevente Autorizado, (Anderson Sanches Còvre).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.1, em 25 de julho de 2005.

Procede-se a esta averbação para constar que o proprietário ANTONIO DE BRITO, é portador do RG nº 2.265.485-9, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF nº 038.325.038-20, expedido pelo Ministério da Fazenda, conforme comprovam as cópias reprográficas dos referidos documentos, encartadas às folhas 22, do Formal de Partilha, registrado no R.3 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado, (Anderson Sanches Còvre).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.2, em 25 de julho de 2005.

Procede-se a esta averbação para constar que, em 03 de setembro de 1997, ocorreu o falecimento de ANTONIO DE BRITO, conforme comprova a certidão de óbito, expedida em 19 de setembro de 1997, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito local, extraída do assento de óbito nº 34933, Livro C-72, f. 109 vº, encartada às folhas 10, do Formal de Partilha, registrado no R.3 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado, (Anderson Sanches Còvre).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.3, em 25 de julho de 2005.

Do Formal de Partilha expedido em 09 de junho de 2005, pelo Cartório do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos

(CONTINUA NO VERSO)Pular Página:

Próxima Página

Última Página

Fechar



Pular Página:

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

369
0

MATRÍCULA

122.540

FOLHA

1

VERBO

Alberto Maluf, extraído dos autos de inventário, processo nº 2433-3/1999, dos bens deixados por falecimento de ANTONIO DE BRITO, consta que por sentença datada de 24 de novembro de 2003, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PARTILHADO** aos herdeiros-colaterais CARLOS AUGUSTO DE BRITTO, brasileiro, professor, solteiro, maior, RG nº 3.148.578-SP, CPF nº 415.152.348-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Ubaldino do Amaral, nº 237, ap. 144, PAULINA ASSUMPTA DE BRITTO GARDINI, brasileira, do lar, RG nº 2.827.665-6-SP, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Waldomiro Gardini, brasileiro, pintor, RG nº 9.919.034-SP, inscritos em comum no CPF nº 545.664.878-49, residentes e domiciliados em Cubatão - SP, na Av. das Américas, nº 230, Jardim Casqueiro; DURVAL DE BRITO, brasileiro, técnico em telefonia, RG nº 2.028.310-SP, CPF nº 141.275.558-15, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Edna Holtz de Brito, brasileira, senhora do lar, RG nº 7.380.742-SP, CPF nº 024.889.518-46, residentes e domiciliados em Caraguatatuba - SP, na Rua 24, nº 81; e herdeiras-sobrinhas (por representação de Sergio Raphael de Brito, falecido em 21/08/1987), ELIDIA SIDEILEI DE BRITO SALUM, brasileira, dentista, RG nº 8.798.302-SP, CPF nº 020.836.588-50, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 43.324, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, com José Miguel Salum, brasileiro, engenheiro, RG nº 7.144.112-SP, CPF nº 040.964.548-69, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Newton Prado, nº 209; MARIA APARECIDA DE BRITTO, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 17.794.263-SP, CPF nº 045.585.408-41, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua José Martins, nº 193, Além Ponte; e TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, brasileira, dentista, RG nº 14.054.669-SP, CPF nº 030.387.748-04, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Nilton Carlos Coelho, brasileiro, empresário, RG nº 16.380.485-SP, CPF nº 049.058.838-73, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Dr. Afonso Vergueiro, nº 3381; pelo valor de R\$114.292,77. Valor Venal R\$150.771,63. **PARTILHA: A cada um dos herdeiros-colaterais coube uma parte no valor de R\$28.573,19, e a cada uma das herdeiras-sobrinhas coube uma parte no valor de R\$9.524,39.**

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Covre).O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.4, em 25 de julho de 2005.

Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 24 de junho de 2005, livro 1500, p. 141, os proprietários **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula, a JOSÉ ANTONIO ESQUERDO LOPES, RG nº 5.837.554-5-SP, CPF nº 838.663.618-15,**(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)**Pular Página:

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar



Pular Página: Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

370
0

MATRÍCULA
122.540

FOLHA
2

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

engenheiro mecânico, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com ELISA DALLA MORA ESQUERDO, RG nº 9.368.393-5-SP, CPF nº 213.994.878-50, empresária, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Zico, nº 122, Jardim Santa Rosália, pelo valor de R\$110.000,00. Valor Venal R\$150.771,63.

O Escrevente Autorizado, (Anderson Sanches Covre)

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro)

* ESTE DOCUMENTO NÃO É
* VÁLIDO COMO CERTIDÃO *

Pular Página: Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar



___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 04/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: BRUNA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 04905883873 _____

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)
IMPRESSORA : _____

371
/

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO



DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

.04/04/2011

372

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 04905883873 _____



ITR, CAFIR, CONSGP, CONS-IMO (CONSULTA DADOS CADASTRAIS)

04/04/2011 14:11:30

USUARIO: BRUNA

1 (-) _____
NUM. IMOVEL RECEITA

2 (-) _____
COD. INCRA

3 (x) 04905883873 _____
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE

ASSINALE COM X A OPCAO
DESEJADA, PREENCHA AS
INFORMACOES NECESSARIAS
E TECLE ENTER

4 (-) _____
UF NOME MUNICIPIO

AREA INICIAL (HA) AREA FINAL (HA)

SITUACAO

PF1 AJUDA PF3 SAIDA PF12 ENCERRA
NENHUM DADO FOI ENCONTRADO PARA ESTA CONSULTA

373
0



Receita Federal **DECRED** Declaração de Operações com Cartões de Crédito *374*

Versão 1.0 | Legislação | Orientações | Consulta Operacional | Consulta Gerencial

Consulta Operacional - Declarações - Por Titular/Credenciado - CPF

CPF: 04905883873

Não existe Declaração para os parâmetros informados.

Voltar



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios**

Bem vindo(a), BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO

PESQUISA ALTERAR SENHA SAIR

375

Lista Precatório

0 Registro(s) Encontrado(s):

Nilton Carlos Coelho
CPF: 049.058.838-73

SAS - Qd. 01 - Lote 1


Bruna Aparecida de Carvalho Caetano
Procuradora da Fazenda Nacional



DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 01/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: BRUNA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 71449094000129 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001
DT.OPERAC. CNPJ DO CARTORIO CONTROLE VALOR DA OPERACAO TIPO SITUACAO
05/11/2003 50.338.300/0001-53 34532303 210.000,00 AL OK

376
D

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 01/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: BRUNA

ANO: 2003 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3437598775 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 50338300000153 DOI NORMAL CONTROLE
345323 / 03

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
32.781	18	2	05	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

CPF/CGC	NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL	QTD. ALIENANTES - PARTICIPACAO %
71449094000129	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA	

PF3-RETORNA
PF5-IMPRIME

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

377
0



DENATRAN/MJ
SERPRO

RENAVAM
MENSAGEM DE OCORRENCIA

01/04/2011

378
/

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 71449094000129 _____



ITR, CAFIR, CONSGP, CONS-IMO (CONSULTA DADOS CADASTRAIS)

01/04/2011 15:16:36

USUARIO: BRUNA

1 (-) _____
NUM. IMOVEL RECEITA

2 (-) _____
COD. INCRA

3 (x) 71449094000129
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE

4 (-) _____
UF NOME MUNICIPIO

AREA INICIAL (HA) AREA FINAL (HA)

SITUACAO

PF1 AJUDA PF3 SAIDA PF12 ENCERRA
NENHUM DADO FOI ENCONTRADO PARA ESTA CONSULTA

ASSINALE COM X A OPCAO
DESEJADA, PREENCHA AS
INFORMACOES NECESSARIAS
E TECLE ENTER

379



380



Receita Federal

DECRED

Declaração de Operações com Cartões de Crédito

Versão 1.0 | Legislação | Orientações | Consulta Operacional | Consulta Gerencial

Consulta Operacional - Declarações - Por Titular/Credenciado - CNPJ

CNPJ Básico: 71449094

Nome Empresarial: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Não existe Declaração para os parâmetros informados.

[Voltar](#)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios

Bem vindo(a), BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO

381

PESQUISA ALTERAR SENHA SAIR

Lista Precatório

0 Registro(s) Encontrado(s):

Nova Pesquisa

Nova Pesquisa

Fabrica de Carrocerias Celso LTDA SAS - Qd. 01 - Lote 1
CNPJ: 71.449.094/0001-29



382



Área Administrativa do site



Olá fbalba, Seja Bem Vindo



Sorocaba, 1 de Abril de 2

INDICADOR REAL

INDICADOR PESSOAL

MATRICULAS

CONSULTA de COBRANÇA

LOTEAMENTO INCORPORAÇÃO

ALTERAR SENHA

SAIR

Resultado da Pesquisa por: A consulta não retornou nenhuma informação pesquisado : fabrica de carrocerias coelho ltda

[Voltar](#)

= Possui vide = Possui documento = Observação sobre do





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

383

Ofício nº 531/2011/PFSN/CLS/BACC

Sorocaba, 04 de abril de 2011.

Ao Senhor Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP.
Rua da Penha, nº 1035
Centro – Sorocaba – SP
CEP: 18010-004

Assunto: Matrículas dos Imóveis

Senhor Oficial,

Para instruir o processo de Execução Fiscal nº 0900095-91.1997.403.6110, ajuizado pela **UNIÃO** (Fazenda Nacional), executada: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTRO(S), em trâmite perante a 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA – SÃO PAULO, solicito a Vossa Senhoria, independentemente de qualquer pagamento (Decreto-lei – 1.537/77), o fornecimento de cópia(s) de matrícula(s) do(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) executado(s) JOÃO ROBERTO COELHO, CPF 039.866.178-25, bem como seja certificado, instruindo com as cópias necessárias, sobre a **ocorrência de operações imobiliárias realizadas**.

Solicita-se, ainda, que **NÃO HAVENDO** ocorrência de operações imobiliárias e **NÃO SENDO** o executado proprietário de imóvel, seja expedida **CERTIDÃO INDIVIDUAL EM NOME DO(A) EXECUTADO(A)**, isto é, seja certificado o nome do(a)s executado(a)s e sua(s) identificação(ões) - CNPJ, de forma que constitua prova a ser encartada em processo judicial.

Tudo isto porque a expressão utilizada comumente “Informo ainda que, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer bem ou direito nos **DEMAIS NOMES CONSTANTE** no anexo do referido Ofício...” não representa prova suficiente às necessidades desta Procuradoria.

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502
Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

sg



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

384

O oficiente conta com a colaboração do Sr. Oficial Maior deste Cartório, para que contribua com o regular andamento e agilização dos processos desta Procuradoria, enviando suas certidões sem qualquer impedimento.

Atenciosamente,

BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO
Procuradora da Fazenda Nacional





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

385

Ofício nº 530/2011/PFSN/CLS/BACC

Sorocaba, 04 de abril de 2011.

Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Tít. e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ibiúna/SP.

Rua Zico, nº444
Centro – Ibiúna – SP
CEP: 18150-000

Assunto: Matrículas dos Imóveis

Senhor Oficial,

Para instruir o processo de Execução Fiscal nº 0900095-91.1997.403.6110, ajuizado pela **UNIÃO** (Fazenda Nacional), executada: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTRO(S), em trâmite perante a 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA – SÃO PAULO, solicito a Vossa Senhoria, independentemente de qualquer pagamento (Decreto-lei – 1.537/77), o fornecimento de cópia(s) de matrícula(s) do(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) executado(s) JOÃO ROBERTO COELHO, CPF 039.866.178-25, bem como seja certificado, instruindo com as cópias necessárias, sobre a **ocorrência de operações imobiliárias realizadas**.

Solicita-se, ainda, que **NÃO HAVENDO** ocorrência de operações imobiliárias e **NÃO SENDO** o executado proprietário de imóvel, seja expedida **CERTIDÃO INDIVIDUAL EM NOME DO(A) EXECUTADO(A)**, isto é, seja certificado o nome do(a)(s) executado(a)(s) e sua(s) identificação(ões) - CNPJ, de forma que constitua prova a ser encartada em processo judicial.

Tudo isto porque a expressão utilizada comumente "Informe ainda que, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer bem ou direito nos **DEMAIS NOMES**

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502
Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

sg



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

389

CONSTANTE no anexo do referido Ofício..." não representa prova suficiente às necessidades desta Procuradoria.

O oficiante conta com a colaboração do Sr. Oficial Maior deste Cartório, para que contribua com o regular andamento e agilização dos processos desta Procuradoria, enviando suas certidões sem qualquer impedimento.

Atenciosamente,

BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO
Procuradora da Fazenda Nacional



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 27 de abril de 2011

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 387
2a VARA

Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 090095-91.1997.403.6110 e *guiso*

Defiro o prazo de 90 (Noventa) dias requerido pelo
exequente.

Findo o prazo ou juntadas diligências, abra-se vista
ao exequente para que se manifeste em termos de pros-
seguimento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os
autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da
Lei 6.830/80, cabendo ao exequente promover o regular
andamento do feito após o decurso do prazo assinalado.

Int.

Sorocaba 27 de abril de 2011

mg
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

D A T A
Em data de 27 de abril de 2011
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario
Solange Fioruci



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

388

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
 18/07/2011 15:53 h
 Prof. 2011.61100016836-1

 0900095-91.1997.403.6110
 144 D1 L2p V SOROCABA
 Jun 16 2011
 RF: _____ Rubrica: _____

Execução Fiscal n.	0900095-91.1997.403.6110
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outro(s)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada por as Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos da ação de Execução Fiscal supramencionada, vem, pela presente, muito respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada dos documentos em anexo, bem como vista dos autos fora do Cartório para análise.

Termos em que pede deferimento.
 Sorocaba - SP, 14 de julho de 2011.


Bruna Aparecida de Carvalho Caetano
 Procuradora da Fazenda Nacional

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502
 Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

JGCSP



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
 Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial



Ofício nº. 224/11 - DF (197/11)
(Ref. Ofício nº. 531/2011/PSFN/CLS/BACC - Execução Fiscal nº. 0900095-91.1997.403.6110)

Sorocaba, 03 de maio de 2011.

Ilustríssima Senhora Procuradora:

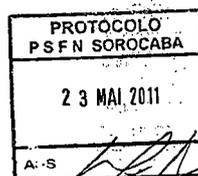
Em atenção ao ofício em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria que sejam dadas buscas no nosso site (endereço no rodapé); conforme *login* e senha já fornecidos por esta Serventia, indicando, se o caso, a certidão da matrícula desejada.

Com tal providência, Vossa Senhoria e os demais ilustres procuradores dessa Procuradoria poderão verificar, previamente, eventual interesse em imóveis já alienados por devedores, evitando-se a expedição inútil custosa de certidões.

Aproveito para renovar-lhe os meus sinceros protestos de consideração e respeito.

MARINA ZAPPELLA PERES GOMES
SUBSTITUTA DO OFICIAL

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SOROCABA/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N.º 09000959119974036110
N.º anterior 9709000950

VISTA

Em 02 de Setembro de 2011, faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da lei
11.033/04, mediante a entrega dos autos com carga.


João Batista Gomes
Técnico Judiciário
RF 2498





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

391

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2.^a
VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA/SP**

IFSP-FÓRUM SOROCABA-SP1
28/09/2011 17:37 h
Prot. 2011.6110022917-1

0900095-91.1997.403.6110
FAZ. N.º (2a) SOROCABA
Inte...
Rubrica:

Execução Fiscal n.º	0900095-91.1997.403.6110
Exeqüente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)	FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA. E OUTROS
CDA(s)	32.090.987-5 e 32.090.988-3

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, enquanto aguarda resposta do ofício anexo.

Nesses termos, pede deferimento.
Sorocaba/SP, 12 de setembro de 2011


JULIANNE HAGENBECK ANDRADE REIS
Procuradora da Fazenda Nacional



Relatório individual de solicitações

Nº Protocolo: 1109001641

Solicitante JULIANNE HAGENBECK ANDRADE REIS	Data de Solicitação 12/09/2011	Ticket Nº 03
Tipo de Solicitação Pessoa	Tipo de Certidão Propriedade/Negativa de Propriedade	Status Aberto
Instituição Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de SP	Ação Responder Eletronicamente	Retransmitido Não
Dados da Solicitação		
Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: JOÃO ROBERTO COELHO, Número do Ofício: 14/2011/PSFN/SOROCAB/JHAR, CPF / CNPJ: 03986617825, Observações: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA) CONTRA FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., PROC. 09000-91.1997.403.6110 EM TRÂMITE NA 2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP.		
Cartórios de Pesquisa		
Ibiúna: 01º Sorocaba: 01º-02º		
Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados)		
Adamantina: 01º Aguai: 01º Águas de Lindóia: 01º Altinópolis: 01º Americana: 01º Andradina: 01º Angatuba: 01º Aparecida: 01º Araçatuba: 01º Araraquara: 01º-02º Araras: 01º Atibaia: 01º Avaré: 01º Bairrî: 01º Barra Bonita: 01º Barretos: 01º Batatais: 01º Bauru: 01º-02º Bebedouro: 01º Bilac: 01º Birigui: 01º Boituva: 01º Borborema: 01º Botucatu: 01º Bragança Paulista: 01º Brodowski: 01º Brotas: 01º Cabreúva: 01º Caconde: 01º Campinas: 01º-02º-04º Campos Do Jordão: 01º Cândido Mota: 01º Capão Bonito: 01º Capivari: 01º Caraguatatuba: 01º Carapicuíba: 01º Cardoso: 01º Catanduva: 01º Cerqueira César: 01º Cerquilha: 01º		

<https://www.oficioeletronico.com.br/Instituicoes/Relatorios/relReciboInstituicao.aspx?void=12/9...> 12/09/2011



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

Chávantes: 01º
Collina: 01º
Cordeirópolis: 01º
Cosmópolis: 01º
Cravinhos: 01º
Cubatão: 01º
Cunha: 01º
Descalvado: 01º
Diadema: 01º
Dols Corrêgos: 01º
Dracena: 01º
Duartina: 01º
Embu: 01º
Estrela D Oeste: 01º
Fartura: 01º
Fernandópolis: 01º
Franca: 01º-02º
Francisco Morato: 01º
Gália: 01º
Garça: 01º
Guará: 01º
Guararapes: 01º
Guariba: 01º
Guarulhos: 01º-02º
Ibitinga: 01º
Ilha Solteira: 01º
Indaiatuba: 01º
Ipaçu: 01º
Ipuã: 01º
Itaj: 01º
Itapecerica Da Serra: 01º
Itapetininga: 01º
Itapevi: 01º
Itapira: 01º
Itápolis: 01º
Itaquaquecetuba: 01º
Itararé: 01º
Itatiba: 01º
Itú: 01º
Ituverava: 01º
Jaboticabal: 01º
Jacareí: 01º
Jaguariúna: 01º
Jardinópolis: 01º
Jaú: 01º
Jundiaí: 01º-02º
Junqueirópolis: 01º
Laranjal Paulista: 01º
Leme: 01º
Lençóis Paulista: 01º
Limeira: 01º-02º
Lins: 01º
Lucélia: 01º
Macatuba: 01º
Mairinque: 01º
Mairiporã: 01º
Maracá: 01º
Marília: 01º-02º
Matão: 01º
Miguelópolis: 01º
Mirandópolis: 01º
Mirassol: 01º
Mococa: 01º
Mogi Das Cruzes: 01º-02º
Mogi Mirim: 01º
Mongaguá: 01º

393



394

Monte Alto: 01º
Monte Aprazível: 01º
Monte Mor: 01º
Morro Agudo: 01º
Nhandeara: 01º
Nova Granada: 01º
Nova Odessa: 01º
Novo Horizonte: 01º
Nuporanga: 01º
Olimpia: 01º
Orlândia: 01º
Osasco: 01º
Ourinhos: 01º
Pacaembu: 01º
Palestina: 01º
Palmital: 01º
Panorama: 01º
Paraiçuna: 01º
Paulo De Faria: 01º
Pederneras: 01º
Pedregulho: 01º
Pedreira: 01º
Penápolis: 01º
Pereira Barreto: 01º
Peruibe: 01º
Piedade: 01º
Pilar do Sul: 01º
Piracicaba: 01º-02º
Piraju: 01º
Pirajuí: 01º
Pirapozinho: 01º
Pirassununga: 01º
Piratininga: 01º
Pitangueiras: 01º
Pompéia: 01º
Pontal: 01º
Porangaba: 01º
Porto Feliz: 01º
Porto Ferreira: 01º
Potirendaba: 01º
Praia Grande: 01º
Presidente Bernardes: 01º
Presidente Venceslau: 01º
Quatá: 01º
Rancharia: 01º
Regente Feijó: 01º
Ribeirão Bonito: 01º
Ribeirão Preto: 02º
Rio Claro: 01º-02º
Rosana: 01º
Santa Bárbara Doeste: 01º
Santa Cruz das Palmeiras: 01º
Santa Fé do Sul: 01º
Santa Isabel: 01º
Santa Rita do Passa Quatro: 01º
Santa Rosa de Viterbo: 01º
Santo André: 01º
Santos: 01º
São Bento do Sapucaí: 01º
São Bernardo do Campo: 01º-02º
São Caetano do Sul: 02º
São Carlos: 01º
São Joaquim da Barra: 01º
São José do Rio Pardo: 01º
São José do Rio Preto: 01º-02º
São José dos Campos: 01º-02º



São Paulo - Capital: 01º-02º-03º-04º-05º-06º-07º-08º-09º-10º-11º-12º-13º-14º-15º-16º-17º-18º
São Pedro: 01º
São Roque: 01º
São Simão: 01º
Serra Negra: 01º
Serrana: 01º
Sertãozinho: 01º
Sorocorro: 01º
Sumaré: 01º
Suzano: 01º
Taboão da Serra: 01º
Tambuí: 01º
Tanabi: 01º
Taquaritinga: 01º
Taquarituba: 01º
Tatui: 01º
Taubaté: 01º
Teodoro Sampaio: 01º
Tietê: 01º
Tremembé: 01º
Ubatuba: 01º
Urânia: 01º
Urupês: 01º
Valinhos: 01º
Valparaíso: 01º
Várzea Paulista: 01º
Vinhedq: 01º
Viradouro: 01º
Votorantim: 01º
Votuporanga: 01º

375
D

Imprimir



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/09/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:21:53
Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.063,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	126.214,28	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	201.048,95		
Honorarios:	20.104,89		
Valores atualizados p/ 09/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:	*****0,00		

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRE
DIVIDA ATIVA
06/09/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:22:30

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastro: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	49.214,44	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	78.865,74		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

358
JFSP-FORUM SOROCABA-SP I
15/09/2011 12:03
Prot. 2011.6110921790-1
0900095-91/1997.403.6110
FAZ NA1 12a SOROCABA
Juntada JFSP 22.09.2011
REAVIZ RUCION

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP

Execução Fiscal n.	0900095-91.1997.403.6110
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outro(s)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada por as Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscrive, nos autos da ação de Execução Fiscal supramencionada, vem, pela presente, muito respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada dos documentos em anexo, bem como vista dos autos fora do Cartório para análise.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba - SP, 1 de setembro de 2011.


Bruna Aparecida de Carvalho Caetano
Procuradora da Fazenda Nacional

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502
Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

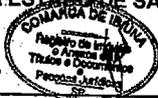
JGCSP

379

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO

HÉLIO PECCI - OFICIAL

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP



Ofício n.º 156/2011 RI.

Ibiúna, quinta-feira, 11 de agosto de 2011

17 AGO 2011

Ilma Senhora

Em atendimento ao Ofício n.º 530/2011/PFSN/CLS/BACC, expedido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, datado de 04 de Abril p.p., tenho a honra de encaminhar à Vossa Senhoria, certidão atualizada da matrícula n.º 1.377, livro n.º 02, onde figuravam como proprietários de uma parte ideal, em comum no imóvel matriculado, a Sra. **MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.880.840-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 090.193.398-85, e seu marido Sr. **JOÃO ROBERTO COELHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 15.345.484 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.866.178-25.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ilma Senhora
Bruna Aparecida de Carvalho Caetano
Procuradora da Fazenda Nacional



007



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42

Número do documento: 19111919294300000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111919294300000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIUNA - E.S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.377 - (MIL TREZENTOS E SETENTA E

INDICADOR REAL: FICHA N.º 842-(U) - IBIUNA-20 DE abril DE 1978.

IMÓVEL: - SITUACÃO: - PRAÇA MARECHAL DEODORO, nº 169, zona urbana, DESCRICÃO: - UN CREDIO nº 189, situado a Praça Marechal Deodoro, nesta cidade, e seu respectivo terreno medindo 11,36 metros de frente para a referida Praça Marechal Deodoro) de um lado, 41,00 metros com a Avenida Fortunaginho de outro lado, 41,00 metros com a Rua dos Campos, e nos fundos, na extensão de 19,50 metros com a Rua dos Campos. PROPRIETÁRIOS: - MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.719.067 - SP, residente e domiciliada no município de Ibiuna, Estado de São Paulo, no regime da comunhão de bens com José Sotário de Almeida Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Visconde de Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP. TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrição nº 3.155, Fls. 250 do Livro 30 do Registro Imobiliário desta Comarca (que abrangia mais pessoas) e Escrevente Autorizada: - (HELIO PECCI).

R.1/1.377 - Ibiuna, 20 de abril de 1978. Por instrumento particular de Locação de Imóvel, celebrado aos 31 de janeiro de 1978, na Delegacia Regional Tributária de Sorocaba-SP, ratificado e ratificado por termo lavrado na mesma Repartição em 22 de março de 1978, e devidamente assinados, juntamente com duas testemunhas, cuja 2ª via de cada instrumento ficou arquivada neste Cartório, as partes: a proprietária MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, brasileira, casada, professora aposentada e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliadas à rua Visconde de Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP, DE UM LADO, e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo Sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Belmont, representado em 21 de fevereiro de 1978 e a terminar em 20 de março de 1980, pelo valor de CR\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e aluguel mensal para o primeiro ano de locação a TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, e a partir do segundo ano de locação a TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, e a partir do terceiro ano de locação a TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. - (HELIO PECCI). Protocolo 19.1.00478 - Emote: 380,00 - Estado: 750,00 - Anos: 27,00.

R.2/1.377 - Ibiuna, 03 de Maio de 1.982. - Por instrumento particular de Locação de Imóvel, celebrado aos 05 de abril de 1.982, na Delegacia Tributária de Sorocaba-SP, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, cuja 2ª via ficou arquivada neste Cartório, as proprietárias, MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, RG nº 4.719.067, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Visconde de Rio Branco nº 513, em Sorocaba, e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Visconde de Rio Branco nº 513, em Sorocaba, DERAM EM LOCAÇÃO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo Sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Belmont, pelo prazo de 02 (dois) anos (um) mês, a começar em 21 de abril de 1.982 e terminar em 20 de maio de 1.984, pelo valor de CR\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) e sendo de CR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) o aluguel mensal para o primeiro ano de locação, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. - O Escrevente Autorizado: - (VITOR DA SILVA) a esboço e subscrito. Protocolo 19.1.00478 - Estado: 600,00 - Anos: 500,00 - Emote: 4.000,00 - Rec. 6205.

Ofício do Registro de Imóveis e Ações
Comarca de Ibiuna - SP

3945 - AA - 015259

Par: 007005
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiuna/SP - CEP. 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: crijabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



402

Av. 03/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, à vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e dos documentos comprobatórios (encartados nos autos), para ficar constando que os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS e seu marido JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, são portadores das cédulas de identidade RG.n.ºs 4.764.193.SSP/SP e 3.938.650.SSP/SP, e do CPF/MF sob n.ºs 145.945.528/20 e 068.036.608/34. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à es- crevi e subscreevi.

Emots. R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total, R\$ 10,52 (Prénotação/Microfilme n.º 56.872 - L.º 1-G - 07/11/2.002/160)

Av. 04/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, à vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil - Primeiro Subdistrito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, (encartada nos autos), para ficar constando o falecimento do proprietário, JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, em data de 24 de Janeiro de 1.990, conforme Óbito n.º 18.793, fls. 771v do livro C-51, daquele Registro. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à es- crevi e subscreevi.

Emots. R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total, R\$ 10,52 (Prénotação/Microfilme n.º 56.872 - L.º 1-G - 07/11/2.002/160)

R. 05/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Pelo Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, subscrita pelo MMº J.ºz de Direito, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Metroviche, extraído dos autos de Processo n.º 1.592/2002 de Arrolamento dos bens deixados por JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS (CPF/MF sob n.º 068.036.608/34), homologado por sentença datada de 12 de Setembro de 2.002, proferida pelo mesmo Magistrado, transitado em julgado aos 25 de Outubro de 2.002, foi a METADE IDEAL, ou seja 50% (cinquenta por cento), que o espólio possuía no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,04 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), partilhada da seguinte forma: a viúva, moeira, sra. REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.764.193.SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945.528/20, residente e domiciliada à Rua Visconde de Rio Branco n.º 533, Vila Jardim, Sorocaba-SP, uma quarta (1/4) parte ideal, no valor de R\$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais), e aos herdeiros filhos, 1). MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 16.880.340.7.SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 090.193.398/85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.615/77.

----- (continuação na ficha n.º 02) -----

COPIA

Pag. 002/005
Certidão na última página

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



403



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2
MATRICULA N.º 1377 - (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE)

IBIÚNA - 18 DE - NOVEMBRO - DE 2.002.

IMÓVEL (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 01)

com JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.345.484 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.866.178-25, residente e domiciliado a Rua Barão do Cotegipe n.º 828, Vila Leão, Sorocaba-SP, 2) ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.594.527-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 156.579.368-41, residente e domiciliada a Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardim, Sorocaba-SP, e, 3) JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 16.880.839-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 134.435.928-05, residente e domiciliado a Rua Batista Cepellos n.º 259, apartamento n.º 06, Bairro da Aclimação, São Paulo-Capital, uma parte ideal de R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais), a cada um. Cadastrado na Prefeitura de Estância Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.94963.34.31 00007-00.000. Exercício de 2.002. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à escrevi e subscrevi.

Emots: R\$ 260,51 - Estado, R\$ 83,36 - Após: R\$ 52,10 - Total: R\$ 495,97 (Prenotação/Microfilme n.º 56.872 - L-1-G - 07/11/2.002/160)

Av.06/1.377, Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procedeu-se a presente averbação, à vista da Carta de Adjudicação, expedida aos 10 de Setembro de 2.002, pela Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e da Certidão de Óbito expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo (encartada nos autos), para ficar constando o falecimento da proprietária, sra. MARIA APARECIDA BASTOS FALCI (em data de 14.01.1.995, conforme Óbito n.º 29.972, fls. 082 do livro C.101, daquele Registro. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à escrevi e subscrevi.

Emots: R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Após: R\$ 1,38 - Total: R\$ 10,52 (Prenotação/Microfilme n.º 56.873 - L-1-G - 07/11/2.002/160)

R.07/1.377, Ibiúna, 18 de Outubro de 2.002. Pela Carta de Adjudicação, expedida aos 10 de Setembro de 2.002, pela Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, suscitada pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Fausto José Martins Seabra, extraída dos autos de Arrolamento: Sumário, Processo n.º 1607/02, dos bens deixados pelo falecimento da MARIA APARECIDA BASTOS FALCI (CPF/MF sob n.º 588.865.838-34), homologada por (continuação no verso).

Diário de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Ibiúna - SP

3945 - AA 015260

CÓPIA

Pág.: 003/005
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: triabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



404

sentença datada de 07/08/02, proferida pelo mesmo Magistrado, e transita em julgado aos 22 de agosto de 2.002, foi a METADE IDEAL ou seja, 50% (cinquenta por cento), que o espólio possuía no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,01 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), ADJUDICADA à única herdeira, srta REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.764.193-SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945-528-20, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513, Vila Jardim, Sorocaba, SP, Cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.94963-34-31-00001-00-000, Exercício de 2.002. (O Escrevente Autorizado, ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscreevi.
 Emots - R\$ 260,51 - Estado - R\$ 83,36 - Apos - R\$ 52,16 - Total - R\$ 395,97 (Prenotação/Microfilme n.º 56.873 - L.º 1-G - 07/11/2.002/160)

Av.08/1.377. Ibiúna, 26 de Novembro de 2.002. - Procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 213 § 1.º da Lei de Registros Públicos, para ficar constando que a data correta do Registro da Carta de Adjudicação, retida no R.07, é 18 de Novembro de 2.002 e não 18 de Outubro de 2.002, como constou. O Escrevente Autorizado, ADOLFO CESAR DE SOUZA, á escrevi e subscreevi.

AV.09/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Procede a esta averbação à vista do requerimento datado de 28.01.2.003, que fica arquivado em forma de microfilme para ficar constando que o contrato de locação ilustrado nos Rs.01 e 02 nesta, embora vendidos, não houve prorrogação dos prazos, por desinteresse das partes. O Substituto do Oficial (VITOR DA SILVA), á escrevi e subscreevi.
 Emots - R\$ 7,18 - Estado - R\$ 2,04 - Simões - R\$ 1,51 - Reg. Civil - R\$ 0,38 - Trib. Just. - R\$ 0,38 - total - R\$ 11,49 (Prenotação/Microfilme n.º 57.251 - 28.01.2.003/177)

R.10/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Pela escritura publica de venda e compra, lavrada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (2.002), às fls.219/221 do livro n.º 147, do Tabelião de Notas e de Proposto de Letras e Titulos desta cidade, os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora, viúva por falecimento de José Sotero de Almeida Barros, conforme certidão de óbito de n.º 18.793, lavrada às fls. 171v do livro C-31, do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito de Sorocaba, deste Estado, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.764.193-SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 145.945-528-20, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.594.527-3 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 156.579-368-41, residente e domiciliada em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513; JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador de...

CÓPIA **CONFIRMADA**
 Pag. 002/005
 Certidão na última página

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



405



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO
Hélio Pecci
OFICIAL



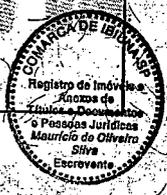
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP.
REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2
MATRÍCULA N.º 1.377 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE)
IBIÚNA, 04 de Fevereiro de 2.003

IMÓVEL (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 02) da cédula de identidade RG.n.º 16.880.839-0 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 34.435.928-05, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513, MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, universitária, portadora da cédula de identidade RG.n.º 16.880.840-7 SSP/SP e do CIC/MF sob n.º 090.193.398-85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento n.º 1.074, lavrado às fls. 789 do livro B-03, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Comarca de Sorocaba-SP com o Sr. JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG.n.º 15.345.484 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 039.866.178-25, que comparece a este ato, prestando a sua outorga uxória, para fins e efeitos do art. 242-IV do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados em Sorocaba, neste Estado, na Rua Barão de Cotegip, n.º 828, pelo preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), TRANSMITIRAM ao Sr. SHIGUERU NAKAMURA, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG.n.º 3.818.189 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 514.794.518-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento de n.º 3.492, lavrado às fls. 172 do livro B-13, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20.º Subdistrito - Jardim América, em São Paulo-Capital com dona SHUKUKO NAKAMURA, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG.n.º 8.044.818 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 282.138.558-76, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na Rua Lotiefgreen, n.º 916, apto. 14 - Vila Mariana. A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, sendo 50%, havido pelos vendedores pelo R.05 nesta e os 50% restantes, havido pela vendedora Regina Antonia Falci de Almeida Barro, pelo R.07 nesta. Cadastrado da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para o pagamento do IPTU, conforme inscrição cadastral n.º 40-96963-34-31-0001-00-000- Exercício de 2.002. O Substituto do Oficial (VITOR DA SILVA) a escrevi e subscrevi.
Emoís - R\$ 697,89 - Estado - R\$ 198,45 - Síndico - R\$ 146,92 - Reg. Civil - R\$ 36,73 - Trib. Just - R\$ 36,73 - Total - R\$ 1.017,72 - Protocolo/Microfilme n.º 57.251 - 29-01-2.003/177.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE



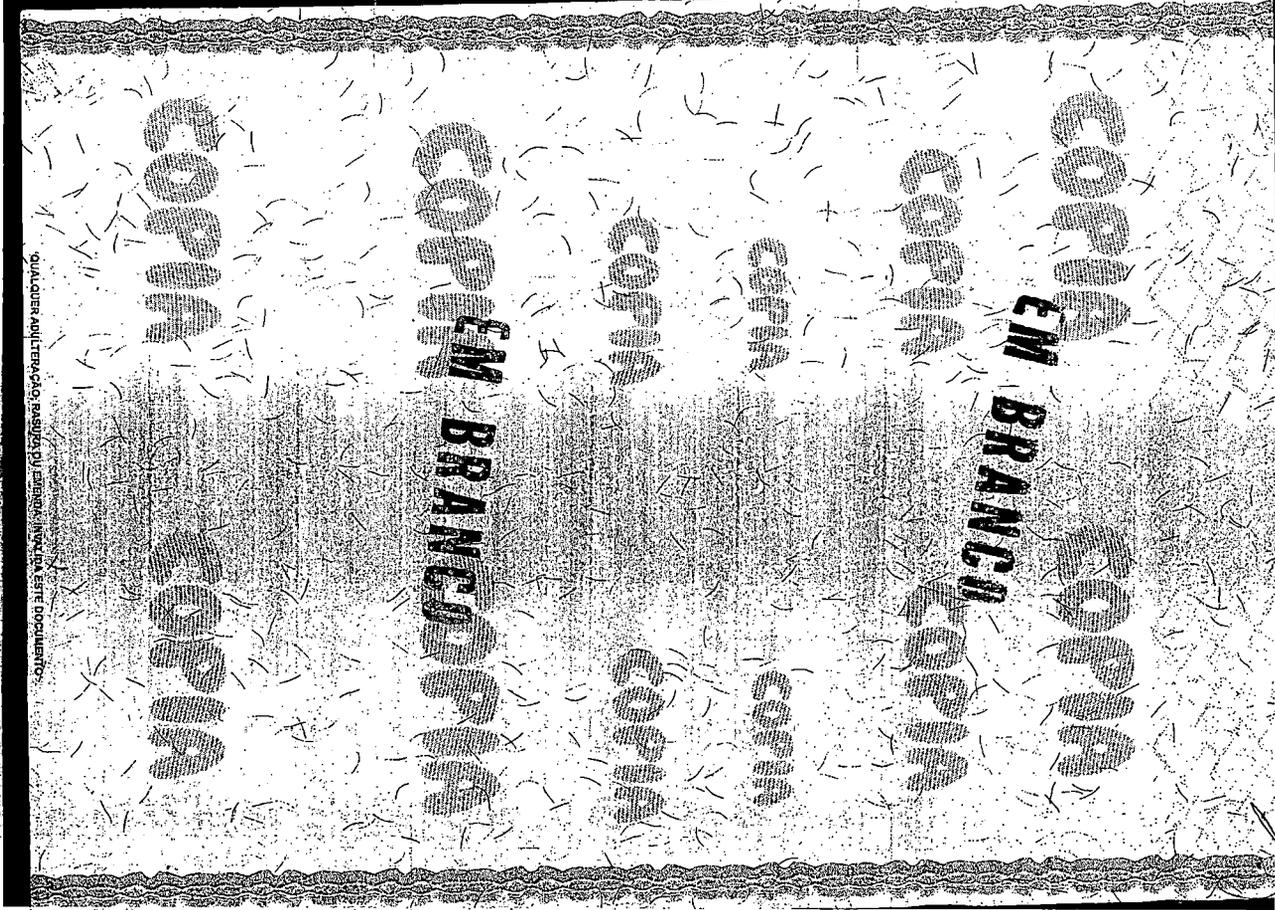
Ao Oficial.: R\$ Nihil Certidão expedida às 11:55:46 horas do dia 11/08/2011.
Ao Estado.: R\$ Nihil Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NCSGJSP, XIV, 12, "d").
Ao IESS.: R\$ Nihil Código de controle de certidão:
Ao Reg. Civil.: R\$ Nihil
Ao Trib. Just.: R\$ Nihil
Total.: R\$ Nihil

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15)3248-2932 - Fax: (15)3241-1938 - e-mail: srt@ibi.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Distrito de Registro, Títulos e Documentos - Comarca de Ibiúna - SP
3945-AA-015261





409



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:42
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N.º 09000959119974036110

VISTA

Em 09 de Março de 2012, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da lei 11.033/04, mediante a entrega dos autos com carga.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

RECEBIMENTO

Em 13 de 04 de 2012.
Recb. dos autos da Procuradoria da Fazenda Nacional.
sem manifestação.

Técnico Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

408
0

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
16/04/2012 16:35 h
Prot. 2012.6110000211-1
0900095-91.1997.403.6110
C34 E1 (2a. V. SOROCABA)
Juntada JFSP
RF: [assinatura] Rubricat: [assinatura]

Execução Fiscal n. 0900095-91.1997.403.6110

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros

A **União (Fazenda Nacional)**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do procurador que esta subscreve, mandato *ex lege*, requer o sobrestamento da execução por 90 (noventa) dias a fim de que sejam empreendidas diligências administrativas para a localização de patrimônio penhorável em nome do(s) executado(s).

Na oportunidade, informa o valor atualizado do débito, conforme consulta anexa.

Sorocaba, 5 de abril de 2012.

RODRIGO CEREZER
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

409

05/04/2012

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:27:54

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.063,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	129.043,97	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	203.878,64		
Honorarios:	20.387,86		
Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:	*****0,00		

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
12/03/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:13:30
Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	50.183,65	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	79.834,95		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 03/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

CM
0

Ofício nº 592/2012/DIAJU/PSFN/SOR/RC

CÓPIA

Sorocaba, 05 de abril de 2012

Oficial Maior do Ibiúna Cartório de Registro de Imóveis.
Rua Zico Soares, 444
Centro – Ibiúna – SP
CEP: 18150-000

Assunto: Matrículas dos Imóveis

Senhor Oficial,

Para instruir o(s) processo(s) de Execução Fiscal ajuizado(s) pela **UNIÃO** (Fazenda Nacional), solicito à Vossa Senhoria, independentemente de qualquer pagamento, o fornecimento de cópia da matrícula dos imóveis pertencentes as pessoas identificadas na relação abaixo, bem como seja certificado, instruindo com as cópias necessárias, sobre a ocorrência de operações imobiliárias realizadas.

Solicita-se, ainda, que **NÃO HAVENDO** ocorrência de operações imobiliárias e **NÃO SENDO** o executado proprietário de imóvel, seja expedida **CERTIDÃO INDIVIDUAL EM NOME DO(A) EXECUTADO(A)**, isto é, seja certificado o nome do(a)(s) executado(a)(s) e sua(s) identificação(ões) – CNPJ, CPF, de forma que constitua prova a ser encartada em processo judicial.

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502
Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

412
/

Tudo isto porque a expressão utilizada comumente "Informo ainda que, NÃO CONSTA, até a presente data, qualquer bem ou direito nos DEMAIS NOME CONSTANTE no anexo do referido Ofício..." não representa prova suficiente às necessidades desta Procuradoria.

Executado	CNPJ/CPF	Execução Fiscal
JOAO ROBERTO COELHO	039.866.178-25	0900095-91.1997.403.6110 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

Atenciosamente,

RODRIGO CEREZER
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

413

Ofício nº 610/2012/DIAJU/PSFN/SOR/RC

CÓPIA

Sorocaba, 05 de abril de 2012

Oficial Maior do Terceiro Tabelião de Notas de Sorocaba.
Praça Carlos de Campos, 98
Centro – Sorocaba – SP
CEP: 18035-230

Assunto: Matrículas dos Imóveis

Senhor Oficial,

Para instruir o(s) processo(s) de Execução Fiscal ajuizado(s) pela **UNIÃO** (Fazenda Nacional), solicito à Vossa Senhoria, independentemente de qualquer pagamento, o fornecimento de cópia da matrícula dos imóveis pertencentes as pessoas identificadas na relação abaixo, bem como seja certificado, instruindo com as cópias necessárias, sobre a ocorrência de operações imobiliárias realizadas.

Solicita-se, ainda, que **NÃO HAVENDO** ocorrência de operações imobiliárias e **NÃO SENDO** o executado proprietário de imóvel, seja expedida **CERTIDÃO INDIVIDUAL EM NOME DO(A) EXECUTADO(A)**, isto é, seja certificado o nome do(a)(s) executado(a)(s) e sua(s) identificação(ões) – CNPJ, CPF, de forma que constitua prova a ser encartada em processo judicial.

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502
Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

414
D

Tudo isto porque a expressão utilizada comumente "Informo ainda que, NÃO CONSTA, até a presente data, qualquer bem ou direito nos DEMAIS NOME CONSTANTE no anexo do referido Ofício..." não representa prova suficiente às necessidades desta Procuradoria.

Executado	CNPJ/CPF	Execução Fiscal
NILTON CARLOS COELHO	049.058.838-73	0900095-91-1997.403.6110 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP

Atenciosamente,

RODRIGO CEREZER
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP - CEP 18060-502
Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 - psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:43
Número do documento: 1911191929430000000022967000
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

484

Ofício nº 611/2012/DIAJU/PSFN/SOR/RC

CÓPIA

Sorocaba, 05 de abril de 2012

Oficial Maior do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos.
Rua Treze de Maio, 109
Centro – Sorocaba – SP
CEP: 18035-150

Assunto: Matrículas dos Imóveis

Senhor Oficial,

Para instruir o(s) processo(s) de Execução Fiscal ajuizado(s) pela **UNIÃO** (Fazenda Nacional), solicito à Vossa Senhoria, independentemente de qualquer pagamento, o fornecimento de cópia da matrícula dos imóveis pertencentes as pessoas identificadas na relação abaixo, bem como seja certificado, instruindo com as cópias necessárias, sobre a ocorrência de operações imobiliárias realizadas.

Solicita-se, ainda, que **NÃO HAVENDO** ocorrência de operações imobiliárias e **NÃO SENDO** o executado proprietário de imóvel, seja expedida **CERTIDÃO INDIVIDUAL EM NOME DO(A) EXECUTADO(A)**, isto é, seja certificado o nome do(a)s executado(a)s e sua(s) identificação(ões) – CNPJ, CPF, de forma que constitua prova a ser encartada em processo judicial.

Av. General Osório, nº 986, Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502
Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4954 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

415
D

Tudo isto porque a expressão utilizada comumente "Informo ainda que, NÃO CONSTA, até a presente data, qualquer bem ou direito nos DEMAIS NOME CONSTANTE no anexo do referido Ofício..." não representa prova suficiente às necessidades desta Procuradoria.

Executado	CNPJ/CPF	Execução Fiscal
NILTON CARLOS COELHO	049.058.838-73	0900095-91.1997.403.6110 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
JOAO ROBERTO COELHO	039.866.178-25	0900095-91.1997.403.6110 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

Atenciosamente,

RODRIGO CEREZER
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



Solicitação por Nome

Page 1 of 1

Solicitações - Resposta

Usuário: 9347685046 Tipo de Pesquisa: Pessoa

Cartório
02º

Protocolo Nº
1109001641

Ticket Nº
03

46
0

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/09/2011)
Atendendo ao (Ofício Nº 14/2011/PSFN/SOROCAB/JHAR), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serv-
(JOÃO ROBERTO COELHO), (CPF/CNPJ 039.866.178-25) (RG/IE) resultaram negativas.

Respondido em
12/09/2011

[Voltar](#)



Solicitação por Nome

Page 1 of 1

Solicitações - Resposta

Usuário: 9347685046 Tipo de Pesquisa: Pessoa

Cartório
01º

Protocolo Nº
1109001641

Ticket Nº
02

417
D

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/09/2011)
Atendendo ao (Ofício Nº 14/2011/PSFN/SOROCAB/JHAR), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serv.
(JOÃO ROBERTO COELHO), (CPF/CNPJ 039.866.178-25) (RG/IE) resultaram negativas.

Respondido em
12/09/2011

[Voltar](#)



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 04905883873 PARTICIPACOES: 4

PAG.: 0001 DE 0001

DT. OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
22/12/2011	50.333.541/0001-00	35688511	28.176,50	AD	OK
22/12/2011	50.333.541/0001-00	35660211	28.176,50	AD	OK
22/12/2011	50.338.300/0001-53	2537812	28.176,00	AD	OK
25/01/2012	50.338.300/0001-53	2510612	28.176,00	AD	OK

418

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2011 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 2487311355 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50333541000100 DOI NORMAL CONTROLE
356885 / 11

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
67403		0984	097	OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
39361841866 CAMILA DE BRITTO COELHO

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

419



DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2011 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 2487311355 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50333541000100 DOI NORMAL CONTROLE
356602 / 11

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
67404		0984	097	OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
39361841866 CAMILA DE BRITTO COELHO

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

420
0



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2012 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 4056901702 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50338300000153 DOI NORMAL CONTROLE
25378 / 12

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
00000000	00000000	0000000	00000	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
39361841866 CAMILA DE BRITTO COELHO

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

421
↙



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2012 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 4056901702 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50338300000153 DOI NORMAL CONTROLE
25106 / 12

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
00000000	00000000	00000000	00000	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
39361841866 CAMILA DE BRITTO COELHO

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

U22



ITR, CAFIR, CONSGP, CONS-IMO (CONSULTA DADOS CADASTRAIS)
05/04/2012 13:50:11 USUARIO: RODRIGO

429

1 (-) _____
NUM. IMOVEL RECEITA +-----+
| ASSINALE COM X A OPCAO |
2 (-) _____
COD.INCRA | DESEJADA, PREENCHA AS |
| INFORMACOES NECESSARIAS |
3 (x) 04905883873 _____
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE | E TECLE ENTER |
+-----+
4 (-) _____
UF NOME MUNICIPIO

_____/_____/_____/_____/_____
AREA INICIAL (HA) AREA FINAL (HA)

SITUACAO

PF1 AJUDA PF3 SAIDA PF12 ENCERRA
NENHUM DADO FOI ENCONTRADO PARA ESTA CONSULTA



DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

05/04/2012

424
/

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 04905883873_____



05/04/12

Primeiro Cartório Sorocaba

403



Área Administrativa do site

Olá Santos, Seja Bem Vindo

Sorocaba, 5 de Abril de 2012

INDICADOR REAL

Resultado da pesquisa do indicador pessoal por: NILTON CARLOS COELHO

INDICADOR PESSOAL

A partir de Abril de 1997

MATRICULAS

Matriculas : 30318 122540

CONSULTA de COBRANCA

[Voltar](#)

LOTEAMENTO INCORPORAÇÃO

ALTERAR SENHA

SAIR

Cartório Sorocaba 2007 © Todos os direitos reservados. Desenvolvido por wtd



426

Pular Página: Seleccione Próxima Página Última Página Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA 30.318 FOLHA 1 SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL O oficial Henrique Lambert

IMÓVEL:- O lote de terreno nº 17, dá quadra 48, do loteamento denominado "Vila Nova Sorocaba", medindo 10,00 metros de frente para a Rua nº 8, por 33,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente; confrontando-se pela frente com a referida Rua nº 8; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 18; pelo lado esquerdo com o lote nº 16, e nos fundos com o lote nº 6, encerrando uma área total de 530,00 m2.. Cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 0 00 01 04 9043 0041 00 00 07.- PROPRIETÁRIA:- EMBRASOL - EMPRESA BRASILEIRA DE ÓLEOS LTDA., estabelecida na Capital do Estado, SP, à rua Senador Feijó, nº 181, 7º andar, inscrita no CGC.MF. sob nº 44.690.956/0001438.- TÍTULO ACQUISITIVO:- Transcrição nº 18.880 - 3-AH; e inscrº nº 24. Sorocaba, 26 de fevereiro de 1981.- O Esc. Habº José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O OFICIAL INTERINO Henrique Lambert (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 1/30.318, em 26 de fevereiro de 1981.- Pelo requerimento datado de 16-2-1981, pediu-se averbar que a Rua nº 8, pela qual faz frente o imóvel acima matriculado, atualmente denominada-se Alameda Jacaré, conforme se verifica da Certidão nº 407/81, da Prefeitura Municipal local, datada de 16 de fevereiro de 1981.- O Esc. Habº José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O OFICIAL INTERINO Henrique Lambert (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 2/30.318, em 26 de fevereiro de 1981.- TRANSMITENTE:- EMBRASOL - EMPRESA BRASILEIRA DE ÓLEOS LTDA., acima qualificada.- ADQUIRENTE:- FRANCISCO RODRIGUES GARCIA, brasileiro, pedreiro, R.G. 3.612.044-SP, inscrito no CPF.MF. sob o nº

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Seleccione Próxima Página Última Página Fechar



424

Pular Página: Selecione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA
30.318

FOLHA
1
VERSO

361.331.408-87, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com Neide Zamora Rodrigues, - residente e domiciliado à rua Joaquim Rodrigues de Barros, - nº 150, em Sorocaba, deste Estado.- TÍTULO:- Venda e Compra. - FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 8º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, em 11 de fevereiro de 1987, Livro 1.068, fls. 17.- VALOR:- Cr\$6.583,00.- O Esc. Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O OFICIAL INTÉRIM, Henrique Joaquim Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).-

Av.3, em 13 de novembro de 1.987.- Pelo requerimento datado de 05 de novembro de 1.987, pediu-se averbar que no imóvel objeto desta matrícula, foi edificado o prédio sob o nº 202, daameda Jacarei, de conformidade com o Habite-se nº 520/87, expedido em 08 de outubro de 1.987, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. Valor: Cz\$ \$36.170,00. O Esc. Habº, Adilson Pedro de Oliveira (Adilson Pedro de Oliveira).- O Oficial, Henrique Joaquim Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).-

Av.4, em 13 de novembro de 1.987.- Pelo requerimento datado de 05 de novembro de 1.987, pediu-se averbar a apresentação da Certidão Negativa de Débito----CND., nº 564030 - série "A", expedida em 20 de outubro de 1.987, pelo IAPAS., para fins de regularização da construção objeto do Av.3 supra, com a área construída de 81,12 metros quadrados.- O Esc. Habº, Adilson Pedro de Oliveira (Adilson Pedro de Oliveira).- O Oficial, Henrique Joaquim Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).-

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar



Pular Página: Seleção


 Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

30.318

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

R.5, em 13 de novembro de 1.987.-

Pela escritura lavrada nas Notas do 4º Cartório, local, em 29 de outubro de 1.987, livro 167, fls. 45, FRANCISCO RODRIGUES GARCIA, RG. 3.612.044-SP., e sua mulher NEIDE ZAMORA RODRIGUES, RG. 14.050.618-SP., já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula, a ANTONIO BRITO, RG. 2.265.485-SP., - CPF. 038.325.038/20, brasileiro, solteiro, maior, advogado, - residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ubaldino do Amaral, nº 237, pelo preço de Cz\$740.000,00.-

O Esc. Hab. (Adilson Pedro de Oliveira).-

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.6, em 25 de julho de 2005.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 45.33.30.0064.01.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2005.

O Escrevente Autorizado, (Anderson Sanches Covre).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.7, em 25 de julho de 2005.

Procede-se a esta averbação para constar que, em 03 de setembro de 1997, ocorreu o falecimento de ANTONIO DE BRITO, conforme comprova a certidão de óbito, expedida em 19 de setembro de 1997, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito local, extraída do assento de óbito nº 34933, Livro C-72, f. 109 vº, encartada às folhas 10, do Formal de Partilha, registrado no R.8 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado, (Anderson Sanches Covre).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.8, em 25 de julho de 2005.

Do Formal de Partilha expedido em 09 de junho de 2005, pelo Cartório do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos

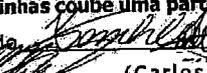
(CONTINUA NO VERSO)

429

Pular Página:

MATRÍCULA: FOLHA:

Alberto Maluf, extraído dos autos de inventário, processo nº 2433-3/1999, dos bens deixados por falecimento de ANTONIO DE BRITO, consta que por sentença datada de 24 de novembro de 2003, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PARTILHADO** aos herdeiros-colaterais CARLOS AUGUSTO DE BRITTO, brasileiro, professor, solteiro, maior, RG nº 3.148.578-SP, CPF nº 415.152.348-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Ubaldino do Amaral, nº 237, ap. 144; PAULINA ASSUMPTA DE BRITTO GARDINI, brasileira, do lar, RG nº 2.827.665-6-SP, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Waldomiro Gardini, brasileiro, pintor, RG nº 9.919.034-SP, inscritos em comum no CPF nº 545.664.878-49, residentes e domiciliados em Cubatão - SP, na Av. das Américas, nº 230, Jardim Casqueiro; DURVAL DE BRITO, brasileiro, técnico em telefonia, RG nº 2.028.310-SP, CPF nº 141.275.558-15, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Edna Holtz de Brito, brasileira, senhora do lar, RG nº 7.380.742-SP, CPF nº 024.889.518-46, residentes e domiciliados em Caraguatubá - SP, na Rua 24, nº 81; e herdeiras-sobrinhas (por representação de Sergio Raphael de Brito, falecido em 21/08/1987): ELIDIA SIDEILEI DE BRITO SALUM, brasileira, dentista, RG nº 8.798.302-SP, CPF nº 020.836.588-50, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 4.324, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, com José Miguel Salum, brasileiro, engenheiro, RG nº 7.144.112-SP, CPF nº 040.964.548-69, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Newton Prado, nº 209; MARIA APARECIDA DE BRITTO, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 17.794.263-SP, CPF nº 045.585.408-41, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua José Martins, nº 193, Além Ponte; e TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, brasileira, dentista, RG nº 14.054.669-SP, CPF nº 030.387.748-04, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Nilton Carlos Coelho, brasileiro, empresário, RG nº 16.380.485-SP, CPF nº 049.058.838-73, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Dr. Afonso Vergueiro, nº 3381; pelo valor de R\$15.162,43 - Valor Venal R\$20.001,29. **PARTILHA:- A cada um dos herdeiros-colaterais coube uma parte no valor de R\$3.790,60, e a cada uma das herdeiras-sobrinhas coube uma parte no valor de R\$1.263,53.**

Ô Escrevente Autorizada,  (Anderson Sanches Cövre).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.9, em 25 de julho de 2005.
 Pela escritura lavrada no 1º Tabellão de Notas local, em 24 de junho de 2005, livro 1500, p. 136, os proprietários **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a ADRIEL RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR, RG nº 21.525.425-9-SP, CPF nº 271.829.848-06, brasileiro, estudante, solteiro, maior, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na

(CONTINUA ÀS FOLHAS 3)



Pular Página: Seção

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

430

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA	FOLHA
30.318	3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Rua Julio de Castilho, nº 95, Belenzinho, e KÁTIA CAROLINA PIOVEZAN, RG nº 29.626.550-0-SP, CPF nº 281.668.708-27, brasileira, enfermeira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade; na Avenida Lindóia, nº 317, Vila Nova Sorocaba, pelo valor de R\$20.100,00.

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Anderson Sanches Cõvre).
O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 10, em 16 de maio de 2008.
Pela escritura lavrada no 1.º Tabelião de Notas local, em 07 de maio de 2008, livro 1.583, p. 371, ADRIEL RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR, já qualificado, **VENDEU a parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula** à KÁTIA CAROLINA PIOVEZAN, (endereço atual: Alameda Jacareí, nº 202 - Vila Nova Sorocaba, nesta cidade), já qualificada; pelo valor de R\$14.000,00 (prot. 288.017).

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Adilson Fidêncio).
O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

* ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO ORIGINAL *

Pular Página: Seção Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar



Pular Página:

Próxima Página >

Última Página ↗

Fechar

481

MATRÍCULA
122.540FOLHA
1**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O prédio sob o nº 403, com frente para a Avenida Pereira da Silva, construído no lote nº 208 da quadra "F", do Jardim Santa Rosália, tendo o referido lote a área de 424,60 metros quadrados, medindo 11,50 metros de frente para a referida avenida; no lado direito de quem dá a rua olha para o imóvel, mede 39,50 metros e confina com o lote nº 207; no lado esquerdo mede 39,50 metros e confina com o lote nº 209; e nos fundos onde mede 10,00 metros, confina com o lote nº 270, todos esses lotes confinantes situam-se na mesma quadra "F".

CADASTRO: 54.31.78.0483.01.000.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, maior, advogado e professor secundário, residente nesta cidade.

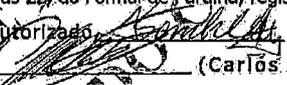
REGISTRO ANTERIOR: Tr. 64.451, Livro 3-PL de 03/09/1970. Sorocaba, 25 de julho de 2005.

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.1, em 25 de julho de 2005.

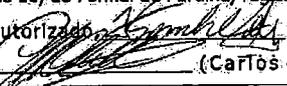
Procede-se a esta averbação para constar que o proprietário ANTONIO DE BRITO, é portador do RG nº 2.265.485-9, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF nº 038.325.038-20, expedido pelo Ministério da Fazenda, conforme comprovam as cópias reprográficas dos referidos documentos, encartadas às folhas 22, do Formal de Partilha, registrado no R.3 desta matrícula.

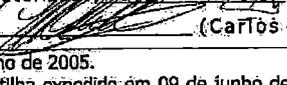
O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.2, em 25 de julho de 2005.

Procede-se a esta averbação para constar que, em 03 de setembro de 1997, ocorreu o falecimento de ANTONIO DE BRITO, conforme comprova a certidão de óbito, expedida em 19 de setembro de 1997, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito local, extraída do assento de óbito nº 34933, Livro C-72, f. 109 vº, encartada às folhas 10, do Formal de Partilha, registrado no R.3 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.3, em 25 de julho de 2005.

Do Formal de Partilha expedido em 09 de junho de 2005, pelo Cartório do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

Próxima Página >

Última Página ↗

Fechar



Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

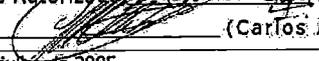
122.540

FOLHA

1

VERSO

Alberto Maluf, extraído dos autos de inventário, processo nº 2433-3/1999, dos bens deixados por falecimento de ANTONIO DE BRITO, consta que por sentença datada de 24 de novembro de 2003, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PARTILHADO** aos herdeiros-colaterais CARLOS AUGUSTO DE BRITTO, brasileiro, professor, solteiro, maior, RG nº 3.148.578-SP, CPF nº 415.152.348-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Ubaldino do Amaral, nº 237, ap. 144; PAULINA ASSUMPTA DE BRITTO GARDINI, brasileira, do lar, RG nº 2.827.665-6-SP, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Waldomiro Gardini, brasileiro, pintor, RG nº 9.919.034-SP, inscritos em comum no CPF nº 545.664.878-49, residentes e domiciliados em Cubatão - SP, na Av. das Américas, nº 230, Jardim Casqueiro; DURVAL DE BRITTO, brasileiro, técnico em telefonia, RG nº 2.028.310-SP, CPF nº 141.275.558-15, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Edna Holtz de Brito, brasileira, senhora do lar, RG nº 7.380.742-SP, CPF nº 024.889.518-46, residentes e domiciliados em Caraguatatuba - SP, na Rua 24, nº 81; e herdeiras-sobrinhas (por representação de Sergio Raphael de Brito, falecido em 21/08/1987): ELIDIA SÍDELEI DE BRITTO SALLUM, brasileira, dentista, RG nº 8.798.302-SP, CPF nº 020.836.588-50, casada sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 43.324, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, com José Miguel Sallum, brasileiro, engenheiro, RG nº 7.144.112-SP, CPF nº 040.964.548-69, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Newton Prado, nº 209; MARIA APARECIDA DE BRITTO, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 17.794.263-SP, CPF nº 045.585.408-41, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua José Martins, nº 193, Além Ponte; e TÂNIA REGINA DE BRITTO COELHO, brasileira, dentista, RG nº 14.054.669-SP, CPF nº 030.387.748-04, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Nilton Carlos Coelho, brasileiro, empresário, RG nº 16.380.485-SP, CPF nº 049.058.838-73, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Dr. Afonso Verguelo, nº 3381; pelo valor de R\$114.292,77. Valor Venal R\$150.771,63. **PARTILHA:- A cada um dos herdeiros-colaterais coube uma parte no valor de R\$28.573,19, e a cada uma das herdeiras-sobrinhas coube uma parte no valor de R\$9.524,39.**

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Cõvre).O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.4, em 25 de junho de 2005.

Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 24 de junho de 2005, livro 1500, p. 141, os proprietários **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a JOSÉ ANTONIO ESQUERDO LOPES, RG nº 5.837.554-5-SP, CPF nº 838.663.618-15,**(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)**

433

Pular Página : Selecione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA 122.540	FOLHA 2
----------------------	------------

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

engenheiro mecânico, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com ELISA DALLA MORA ESQUERDO, RG nº 9.368.393-5-SP, CPF nº 213.994.878-50, empresária, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Zico, nº 122, Jardim Santa Rosália, pelo valor de R\$110.000,00. Valor Venal R\$150.771,63.

O Escrevente Autorizada *[Assinatura]* (Anderson Sanches Còvre)
 O Oficial, *[Assinatura]* (Carlos André Ordonio Ribeiro)

*** ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO ***



DOI CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 03986617825 PARTICIPACOES: 3

PAG.: 0001 DE 0001

DT. OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
25/10/2002	50.804.046/0001-31	11802	0,00	AD	OK
30/10/2002	50.338.300/0001-53	104802	68.130,74	AD	OK
18/02/2003	50.338.169/0001-24	23203	43.571,86	AD	OK

434

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:43

Número do documento: 1911191929430000000022967000

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929430000000022967000>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:57

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2002 UNIDADE: 0811004 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3616917362 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50804046000131 DOI NORMAL CONTROLE
118 / 02

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
1.377	05	02	01/02	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
06803660834 JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

435



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2002 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 4288855439 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50338300000153 DOI NORMAL CONTROLE
1048 / 02

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
2.494	3	2	01.v	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
06803660834 JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

436
7



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2003 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 0382702182 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50338169000124 DOI NORMAL CONTROLE
232 / 03

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
451	13	2	13	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE	CPF/CGC	NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL	QTD. ALIENANTES - PARTICIPACAO %
	06803660834	JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS	

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

437
/



ITR, CAFIR, CONSGP, CONS-IMO (CONSULTA DADOS CADASTRAIS) _____
05/04/2012 13:37:40 USUARIO: RODRIGO

438
/

1 (-) _____
NUM. IMOVEL RECEITA +-----+
| ASSINALE COM X A OPCAO |
2 (-) _____
COD.INCRA | DESEJADA, PREENCHA AS |
| INFORMACOES NECESSARIAS |
| E TECLE ENTER |
3 (x) 03986617825 _____
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE +-----+
4 (-) _____
UF NOME MUNICIPIO

_____/_____/_____
AREA INICIAL (HA) AREA FINAL (HA)

SITUACAO

PF1 AJUDA PF3 SAIDA PF12 ENCERRA
NENHUM DADO FOI ENCONTRADO PARA ESTA CONSULTA



DENATRAN/MJ
SERPRO

RENAVAM
MENSAGEM DE OCORRENCIA

05/04/2012

429

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 03986617825 _____



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios

Bem vindo(a), RODRIGO CEREZER

[PESQUISA](#) [ALTERAR SENHA](#) [SAIR](#)

Justiça Federal Comum

0 Registro(s) Encontrado(s):

O CNPJ/CPF n.º (03986617825) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de Precatórios!

[Imprimir Mensagem PDF](#)

Justiça do Trabalho

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Superior Tribunal de Justiça

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

[Nova Pesquisa](#) [Gerar Relatório PDF](#)



05/04/12

Primeiro Cartório Sorocaba

440



Área Administrativa do site

Olá Santos, Seja Bem Vindo

Sorocaba, 5 de Abril de 2012

INDICADOR REAL

Resultado da pesquisa do indicador pessoal por: JOAO ROBERTO COELHO

INDICADOR PESSOAL

A partir de Abril de 1997

MATRÍCULAS

Matriculas : 451

CONSULTA de COBRANÇA

[Voltar](#)

LOTEAMENTO INCORPORAÇÃO

ALTERAR SENHA

SAIR

Cartório Sorocaba 2007 © Todos os direitos reservados. Desenvolvido por wtd



441

Pular Página: Selecione

Próxima Página >

Última Página >

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA

-451-

FOLHA

-1-

LIVRO N.º 2 = REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:-0 lote de terreno nº-13, da quadra "A" da planta da Vila Barcelona, tendo as medidas e confrontações seguintes- na frente, onde mede 12,00 metros, com a rua Bolívia, no lado direito, onde mede 25,50 metros, com propriedade de Alice Norcross Prestes ou sucessores; no lado esquerdo onde mede de 26,30 metros com o lote nº-14, e nos fundos onde mede 12,00 metros, com o lote nº-12, todos da mesma quadra, encerrando a área de 311,40 metros quadrados.-Imóvel esse distante 12,50 metros da Rua Colombia.-PROPRIETÁRIOS:-SYLVIA ISOLINA NORCROSS CARDIM e s/mº WALMIRO HENRIQUE CARDIM, brasileiros, ele médico, residentes em São Paulo-Capital.-TITULO AQUISITIVO:-Trº.-nº-49.770.-BC.- Sorocaba, 10 de fevereiro de 1.976.-O Oficial.

R. 1/451.-em 10 de fevereiro de 1.976.-TRANSMITENTES:-SYLVIA ISOLINA NORCROSS CARDIM e s/mº WALMIRO HENRIQUE CARDIM-brasileiros, proprietários, domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Maestro Elias Lobo, nº-843, portadores do CIC.nº 047.036.698-20.-, ela portadora do RG.-nº.1.579.218-SP.-.ADQUIRENTE.-JOSÉ DA MATTA CARDIM NETO- portador do RG.-nº.-2.506.010-SP., e do CIC.-nº-320.467.408-, brasileiro, solteiro, maior, advogado, domiciliado em São Paulo-Capital, à rua Maestro Elias Lobo, nº-843.-TITULO:-Doação.-FORMA DO TITULO:-Escritura lavrada no 2º Cartório de notas local, em 28 de janeiro de 1.976.-Lº.-693.-fls.-17.-VALOR:-Cr\$-2.50000 O Escrevente Habilitado.- *HA. RDB* O Oficial do Registro.- *Aud*

Av. 2/451 - em 23 de fevereiro de 1.977. No terreno, objeto da matrícula supra, foi construído o prédio sob nº.282, da Rua Bolívia -Vila Barcelona, de propriedade de José da Matta - (continua no verso)

Pular Página: Selecione

Próxima Página >

Última Página >

Fechar



4420

Pular Página: Seleção

Cardim Neto, conforme se verifica do Auto de Vistoria -Habi-
 te-se, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 23-
 de novembro de 1.976. O Escrivente Habilitado Wilson Roberto Dias
 (Wilson Roberto Dias). O Oficial, Euclides (Euclides
 de Moura).

R. 3/451, em 24 de agosto de 1979.- PROMITENTE VENDEDOR: --
 JOSÉ DA MATTA CARDIM NETO, brasileiro, solteiro, maior, advo-
 gado, proprietário, portador do R.C. 2.506.010-SP e inscrito
 no CPF. sob nº 320.467.408-82, domiciliado e residente em --
 São Paulo, Capital, à Rua Maestro Elias Lobo, nº 843.- PROMI-
 TENTE COMPRADOR:- JOSÉ MANUEL BONZADA BRANCO, espanhol, sol-
 teiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG RNE nº ---
 0825115-Rio de Janeiro, 07/06/1977 e inscrito no CPF. sob o
 nº 511.075.547-72, comerciante, domiciliado e residente na -
 Rodovia Raposo Tavares, km. 94, nesta cidade.- TÍTULO:- Com-
 promisso de Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura la-
 vrada nas notas do 3º Cartório local, em 11 de agosto de ---
 1979, livro 43, fls. 50.- VALOR:- Cr\$200.000,00, que deverá
 ser paga através de 04 parcelas mensais, iguais e consecuti-
 vas de Cr\$50.000,00, cada; vencendo-se a primeira delas no -
 dia 11 de setembro de 1979 e as demais em igual dia dos me-
 ses subsequentes; de tal forma que a última se vencerá no --
 dia 11 de dezembro de 1979; parcelas essas representadas por
 igual número, valores e vencimentos por notas promissórias.-
 CONDIÇÕES:- Além de outras, a cláusula de irrevocabilidade
 e irrevogabilidade constante do título.- O Escrivente Habili-
 tado José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O OFI-
 CIAL SUBSTº, Henrique (Henrique Joa-
 quim Lamberti).-

(CONTINUA ÀS FLS. 2)



443

Pular Página: Seleção

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA -451-

FOLHA -2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Ó oficial 6

Av. 4/451, em 12 de dezembro de 1979.-. Pela escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 26 de novembro de 1979, livro 42, fls. 79, José da Matta Cardim Neto, solteiro, - - maior, como promitente vendedor, e José Manuel Bonzada Branco, casado, como promitente comprador, RATIFICARAM a escritura lavrada nas mesmas notas, em 11 de agosto de 1979, livro 43, fls. 50, registrada sob o nº R. 3 nesta matrícula para ficar constando que, o real estado civil do promitente comprador José Manuel Bonzada Branco, casado no regime da comunhão de bens com Filomena Garcia Otero, desde 24 de novembro de 1976, e não solteiro, maior, como erroneamente constou naquela escritura, RATIFICARAM todos os demais termos daquela referida escritura no instrumento de re-ratificação não expressamente alterados. O Escrevente Habilitado, *(Ailton Martins Preci)*.-.- O Oficial do Registro, *(Luolydes de Moura)*.-.

R.5/451- em 18 de dezembro de 1.979.-CEDENTES- JOSÉ MANDEL BONZADA BRANCO, espanhol, RG.nº.RNE.0825.115-RJ.,CIC.511.075.547/72 e s/m. FILOMENA GARCIA OTERO, RG.0968055-RNE-RJ.,CIC.nº 606974.667-87, espanhola, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Bolívia, nº 282.-CESSIONÁRIO:-.- JOSÉ MARIA MOURO FERNANDEZ, espanhol, solteiro, maior, comerciante, RE.1.143.691-SP e RE. 2.214.970, CIC.200.017.037-49, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Cap. Nascimento Filho, 369.-TÍTULO:- Cessão e Transferência de Compromisso de Venda e Compra,-FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 12 de dezembro de 1.979, livro 35, fls. 71, VALOR Cr\$-200.000,00.-O Escrevente Habilitado,-.-. *(José Joaoz Santos Amaral)*.-.- continua no verso

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar



444

Pular Página: Seleção Primeira Página Página Anterior Próxima Página Última Página Fechar

MATRÍCULA - 451- FOLHA - 2- VERSO

O Oficial Maior, Henrique Nam (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.6/451- em 18 de dezembro de 1.979.-TRANSMITENTE:- JOSÉ DA MATA CARDIM NETO, retro qualificado.-ADQUIRENTE:- JOSÉ MARIA MOURQ FERNANDEZ, retro qualificado.- TÍTULO: Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 12 de dezembro de 1.979, livro 35, fls. 71. VALOR:- Cr\$-200.000,00.- O Escrevente Habilitado, (José Joanor Santos Amaral).- O Oficial Maior, Henrique Nam (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 7/451- em 18 de dezembro de 1.979.-Pela escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 12 de dezembro de 1.979, -- livro 35, fls. 71, registrada sob o nº R.6, desta matrícula, José da Mata Cardim Neto, transmitiu por venda a JOSÉ MARIA MOURQ FERNANDEZ, o imóvel retro matriculado, em solução ao -- compromisso registrado sob o nº R.1, desta matrícula, que fica CANCELADO.- O Escrevente Habilitado, (José Joanor Santos Amaral).- O Oficial Maior, Henrique Nam (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 8/451, em 13 de fevereiro de 1980.-. Da escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 05 de fevereiro de 1980, Lf 50, fls. 38, consta que o imóvel objeto desta matrícula, - possui as seguintes características:- O prédio residencial -- sob o nº 282 da Rua Bolívia, edificado sobre o terreno designado por lote nº 13 (treze) da quadra "A" da planta da Vila-- Barcelona, tendo as medidas e confrontações seguintes:- Na -- frente onde mede 12,00 metros com a referida Rua Bolívia, do- (CONTINUA ÀS FLS. 3)



445
D

Pular Página: Selecionar

Primeira Página | < Página Anterior | Próxima Página | > Última Página | Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-451-

FOLHA
-3-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

lado direito, onde mede 25,50 metros, com propriedade de -- Alice Norcross Prestes ou sucessores, no lado esquerdo onde mede 26,30 metros, com o lote nº 14, e nos fundos, onde mede 12,00 metros, com o lote nº 12, todos da mesma quadra; encerrando a área de 311,40 metros quadrados. -- O Escrevente Habilitado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci). -- O Oficial do Registro, Euclides de Moura (Euclides de Moura). --

R. 9/451, em 13 de fevereiro de 1980. -- TRANSMITENTE: -- JOSE MARIA MOURO FERNANDEZ, solteiro maior, já qualificado. -- ADQUIRENTE: -- JOSE SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado em comunhão de bens com Regina Antonia Falci de Almeida Barros, motorista autônomo, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Visconde do Rio Branco nº 513, portador do RG. nº 3.938.650-SP, e do CIC. nº 068-036.608-34. -- TÍTULO: -- Venda e Compra. -- FORMA DO TÍTULO: -- Escritura lavrada no 3º Cartório de notas local, em 05 de fevereiro de 1980, livro 50, fls. 38. -- VALOR: -- Cr\$ 300.000,00. -- O Escrevente Habilitado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci). -- O Oficial do Registro, Euclides de Moura (Euclides de Moura). --

Av.10, em 18 de fevereiro de 2003.
Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 53.41.39.0108.01.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2002.

O Escrevente Autorizado, Ednilson Ferrelira Brasil Filho.
O Oficial Designado, Ailton Martins Ricci.

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página | < Página Anterior | Próxima Página | > Última Página | Fechar

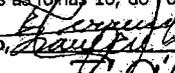
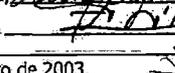


Pular Página : Seledone


 Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar
MATRÍCULA
451FOLHA
3
VERSO

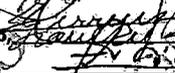
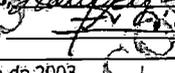
Av.11, em 18 de fevereiro de 2003.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, constante nesta matrícula, é portadora do RG, nº 4.764.193, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF, nº 145.945.528/20, conforme documento expedido pelo Ministério da Fazenda, sendo que referidos documentos encontram-se encartados às folhas 16, do Formal de Partilha, registrado sob o R.13, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado,  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial Designado,  (Ailton Martins Ricci).

Av.12, em 18 de fevereiro de 2003.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, em 24 de janeiro de 1.990, ocorreu o falecimento de JOSÉ SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, conforme comprova a certidão de óbito, expedida em 01 de fevereiro de 1990, pelo Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito local, extraída do assento de óbito nº 18.793, Livro C-51, fls. 171 vº, encartada às folhas 26, do Formal de Partilha, registrado sob o nº R.13, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado,  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial Designado,  (Ailton Martins Ricci).

R.13, em 18 de fevereiro de 2003.

Do Formal de Partilha expedido em 30 de outubro de 2002, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara supra mencionada, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Metroviche, extraído dos autos de inventário, processo nº 1592/2002, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, consta que por sentença datada de 12.09.2002, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PARTILHADO** a (viúva meeira) - REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora aposentada, RG. 4.764.193-SP, CPF. 145.945.528/20, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, n. 513, Vila Jardini, nesta cidade; (herdeiros filhos) - MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, professora, RG. 16.880.840-7-SP, CPF. 090.193.398/85, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com João Roberto Coelho, brasileiro, motorista, RG. 15.345.484-SP, CPF. 039.866.178/25, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Barão de Cotegipe, n. 828; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, maior, professora, RG. 27.594.527-3-SP, CPF. 156.579.368/41, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Visconde do Rio Branco, n. 513, Vila Jardini; e, JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, RG. 16.880.839-0-SP, CPF.

(CONTINUA ÀS FOLHAS 4)

Pular Página : Seledone


 Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar


447
0

Pular Página: Selecione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA	FOLHA
451	4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

134.435.928/05, residente e domiciliado à Rua Batista Cepelos, n. 259, apto. 6, Bairro da Aclimação, em São Paulo, Capital; pelo valor de R\$43.571,86. Valor Venal Atualizado R\$47.589,41.- **PARTILHA:**- À viúva meeira coube uma parte ideal equivalente a metade ou 3/6, no valor de R\$21.785,93, e à cada um dos herdeiros filhos, coube uma parte ideal equivalente a 1/6, no valor de R\$7.261,97.

O Escrevente Autorizado, *Ednilson Ferreira Brasil Filho*,
 O Oficial Designado, *Ailton Martins Ricci*.

*** ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO ***

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 71449094000129 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001
DT. OPERAC. CNPJ DO CARTORIO CONTROLE VALOR DA OPERACAO TIPO SITUACAO
N 05/11/2003 50.338.300/0001-53 34532303 210.000,00 AL OK

448
D

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 05/04/2012
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RODRIGO

ANO: 2003 UNIDADE: 0811000 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3437598775 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 50338300000153 DOI NORMAL CONTROLE
345323 / 03

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
32.781	18	2	05	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
71449094000129 FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

449
/



ITR, CAFIR, CONSGP, CONS-IMO (CONSULTA DADOS CADASTRAIS)
05/04/2012 14:19:54 USUARIO: RODRIGO

450
/

1 (-) _____
NUM. IMOVEL RECEITA +-----+
| ASSINALE COM X A OPCAO |
2 (-) _____
COD.INCRA | DESEJADA, PREENCHA AS |
| INFORMACOES NECESSARIAS |
| E TECLE ENTER |
3 (x) 71449094000129 +-----+
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE
4 (-) _____
UF NOME MUNICIPIO
_____/_____/_____
AREA INICIAL (HA) AREA FINAL (HA)

SITUACAO

PF1 AJUDA PF3 SAIDA PF12 ENCERRA
NUNHUM DADO FOI ENCONTRADO PARA ESTA CONSULTA



DENATRAN/MJ
SERPRO

RENAVAM
MENSAGEM DE OCORRENCIA

05/04/2012

451
/

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

CORRE COM O COMANDO: 910 71449094000129 _____



05/04/12

Precatório - Consulta

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios

Bem vindo(a), RODRIGO CERTEZER

452


PESQUISA ALTERAR SENHA SAIR

Justiça Federal Comum

0 Registro(s) Encontrado(s):

O CNPJ/CPF n.º (71449094) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de Precatórios

[Imprimir Mensagem PDF](#)

Justiça do Trabalho

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Superior Tribunal de Justiça

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

[Nova Pesquisa](#) [Gerar Relatório PDF](#)

PGFN / CTJ - Todos os Direitos Reservados
SAS - Qd. 01 - Lote 1/5 - Bloco G - Ed. PGFN - 8º Andar - CEP:70070-010 - Brasília - DF



05/04/12

Primeiro Cartório Sorocaba

453



Área Administrativa do site

Olá rSantos , Seja Bem Vindo

Sorocaba, 5 de Abril de 2012

- INDICADOR REAL
- INDICADOR PESSOAL
- MATRÍCULAS
- CONSULTA de COBRANÇA
- LOTEAMENTO INCORPORAÇÃO
- ALTERAR SENHA
- SAIR

Resultado da Pesquisa por: A consulta não retornou nenhuma informação pelo Documento pesquisado : 71.449.094/0001-29

[Voltar](#)

= Possui vlrde = Possui documento = Observação sobre documento

Cartório Sorocaba 2007 © Todos os direitos reservados. Desenvolvido por wtd



FICHA 1

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIUNA - E.S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 1.377- (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS)

INDICADOR REAL: FICHA N.º 842-(U) IBIUNA 20 DE abril DE 19 78.

IMÓVEL - SITUAÇÃO:- PRAÇA MARECHAL DEODORO, nº 169, zona urbana. DESCRIÇÃO:- UM PREDIO SOB nº 169, situado à Praça Marechal Deodoro, nesta cidade, e seu respectivo terreno medindo 11,36 metros de frente para a referida Praça Marechal Deodoro; de um lado 41,00 metros com a Avenida Fortunaginho; de outro lado, 41,00 metros com Jonas de Campos; e nos fundos, na extensão de 11,54 metros, com "Jonas de Campos." PROPRIETÁRIOS:-MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, viúva, professora primária, aposentada, portadora da cédula de identidade Rg. nº 4.719.067 -SP e do Cic nº 588.865.838; e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, Professora, casada no regime da comunhão de bens com José Soterio de Almeida Barros, brasileiro, domiciliados e residentes à rua Visconde do Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 3.155, fls 250 do Livro 3D do Registro Imobiliário desta Comarca (que abrangia maior porção). O Escrevente Autorizado:- (HELIO PECCI).

R.1/1.377.- Ibiuna, 20 de abril de 1978. Por instrumento particular de Locação de Imóvel, celebrado aos 31 de janeiro de 1978, na Delegacia Regional Tributária de Sorocaba-SP, retificado e ratificado por termo lavrado na mesma Repartição, em 22 de março de 1978, ambos devidamente assinados, juntamente com duas testemunhas, cuja 2ª. via de cada instrumento fica arquivada neste Cartório, as proprietárias MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, brasileira, viúva, professora aposentada e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliadas à rua Visconde do Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP, DERAM EM LOCAÇÃO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Delmont, pelo prazo de 2 (dois) anos e 1 (um) mes, a começar em 21 de fevereiro de 1978 e a terminar em 20 de março de 1980, pelo valor de CR\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o aluguel mensal para o primeiro ano de locação. A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Escrevente Autorizado:- (HELIO PECCI). Protocolo nº 1 nº 4.478- - Emots: 380,00- Estado:- 76,00- Apos: 57,00.

R.2/1.377.- Ibiuna, 03 de Maio de 1.982.- Por instrumento particular de Locação de Imóvel, celebrado aos 05 de abril de 1.982, na Delegacia Tributária de Sorocaba-SP, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, cuja 2ª via fica arquivada neste Cartório, as proprietárias, MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, RG.nº - 4.719.067, brasileira, viúva, professora aposentada e, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua Visconde do Rio Branco, nº 513, em Sorocaba, DERAM EM LOCAÇÃO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo Sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Delmont, pelo prazo de 02(dois) anos e 1(um) mês, a começar em 21 de abril de 1.982 e a terminar em 20 de maio de 1.984, pelo valor de C\$ 1.125.000,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil Cruzeiros), sendo de C\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Cruzeiros), o aluguel mensal para o primeiro ano de locação, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO.- O Escrevente Autorizado:- (VITOR DA SILVA) à escrevi e subcrevi.- Protocolo 1º 1B-14.434 - Estado:800,00 - Apos:600,00 -Emots:4.000,00-Rec. 6205.

Pag.: 001/005
Certidão na última página

455
D

Av.03/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, á vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e dos documentos comprobatórios (encartados nos autos), para ficar constando que os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS e seu marido JOSÉ SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, são portadores das cédulas de identidade RG.n.ºs 4.764.193.SSP.SP e 3.938.650.SSP.SP, e do CPF/MF sob n.ºs 145.945.528.20 e 068.036.608.34. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subescrevi.

Emots. R\$ 6,93 - Estado. R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total. R\$ 10,52
(Prenotação/Microfilme n.º 56.872 -Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

Av.04/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, á vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil -Primeiro Subdistrito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, (encartada nos autos), para ficar constando o falecimento do proprietário, JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, em data de 24 de Janeiro de 1.990, conforme Óbito n.º 18.793, fls. 171v do livro C.51, daquele Registro. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subescrevi.

Emots. R\$ 6,93 - Estado. R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total. R\$ 10,52
(Prenotação/Microfilme n.º 56.872 -Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

R.05/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Pelo Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, subscrita pelo MMº Juíz de Direito, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Metroviche, extraído dos autos de Processo n.º 1.592/2002 de Arrolamento dos bens deixados por JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS (CPF/MF sob n.º 068.036.608-34), homologado por sentença datada de 12 de Setembro de 2.002, proferida pelo mesmo Magistrado, transitado em julgado aos 25 de Outubro de 2.002, foi a METADE IDEAL, ou seja 50% (cinquenta por cento), que o espólio possuía no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,01 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), partilhada da seguinte forma:- á viúva mãeira, sra. REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.764.193.SSP.SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945.528.20, residente e domiciliada á Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardim, Sorocaba.SP, uma quarta (1/4) parte ideal, no valor de R\$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais), e aos herdeiros filhos, 1). MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 16.880.840.7.SSP.SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 090-193.398.85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, (continuação na ficha n.º 02).

Pag.: 002/005
Certidão na última página



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º =1.377=(HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE)

IBIÚNA, 18 DE =NOVEMBRO= DE 2.002.

IMÓVEL(CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 01).....

com JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 15.345.484.SSP.SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.866.178.25, residente e domiciliada a Rua Barão de Cotegipe n.º 828, Vila Leão, Sorocaba.SP, 2). ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 27.594.527.3-SSP.SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 156.579.368-41, residente e domiciliada a Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardini, Sorocaba.SP; e, 3). JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.880.839.0.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 134.435.928-05, residente e domiciliado a Rua Batista Cepelos n.º 259, apartamento n.º 06, Bairro da Aclimação, São Paulo-Capital, uma parte ideal de R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais), á cada um. Cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.94963.34.31-00001-00.000. Exercício de 2.002. O Escrevente Autorizado.

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.
Emots. R\$ 260,51 - Estado. R\$ 83,36 - Após. R\$ 52,10 - Total. R\$ 395,97
(Prenotação/Microfilme n.º 56.872-Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

Av.06/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, á vista da Carta de Adjudicação, expedida aos 10 de Setembro de 2.002, pela Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e da Certidão de Óbito expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo (encartada nos autos), para ficar constando o falecimento da proprietária, sra. MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, em data de 14.01.1.995, conforme Óbito n.º 29.972, fls. 082 do livro C.101, daquele Registro. O Escrevente Autorizado.

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.
Emots. R\$ 6,93 - Estado. R\$ 2,21 - Após. R\$ 1,38 - Total. R\$ 10,52
(Prenotação/Microfilme n.º 56.873-Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

R.07/1.377. Ibiúna, 18 de Outubro de 2.002. Pela Carta de Adjudicação, expedida aos 10 de Setembro de 2.002, pela Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, subscrita pelo MMº Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Fausto José Martins Seabra, extraída dos autos de Arrolamento Sumário, Processo n.º 1607/02, dos bens deixados pelo falecimento de MARIA APARECIDA BASTOS FALCI (CPF/MF sob n.º 588.865.838.34), homologada por

.....(continuação no verso).....

457

sentença datada de 07/08/02, proferida pelo mesmo Magistrado, e transita em julgado aos 22 de agosto de 2.002, foi a METADE IDEAL ou seja 50% (cinquenta por cento), que o espólio possuía no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,01 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), ADJUDICADA à única herdeira, sra. REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.764.193.SSP.SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945-528-20, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardini, Sorocaba.SP. Cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.94963.34.31.00001.00.000. Exercício de 2.002. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.
 Emots. R\$ 260,51 - Estado R\$ 83,36 - Apos. R\$ 52,10 - Total. R\$ 395,97 (Prenotação/Microfilme n.º 56.873- Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

Av.08/1.377. Ibiúna, 26 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, nos termos do artigo 213 § 1º da Lei de Registros Públicos, para ficar constando que a data correta do Registro da Carta de Adjudicação, referida no R.07, é 18 de Novembro de 2.002 e não 18 de Outubro de 2.002, como constou. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.

AV.09/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Procede a esta averbação à vista do requerimento datado de 28-01-2.003, que fica arquivado em forma de microfilme, para ficar constando que o contrato de locação ilustrado nos Rs.01 e 02 nesta, embora vencidos, não houve prorrogação dos prazos, por desinteresse das partes. O Substituto do Oficial (VITOR DA SILVA), á escrevi e subscrevi.

Emots - R\$ 7,18 - Estado - R\$ 2,04 - Sinoreg - R\$ 1,51 - Reg.Civil - R\$ 0,38 - Trib.Just-R\$ 0,38 - total - R\$ 11,49 (Prenotação/Microfilme nº 57.251 - 29-01-2.003/177).

R.10/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 26(vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois(2.002), às fls.219/221 do livro nº 147, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora, viúva por falecimento de José Soteiro de Almeida Barros, conforme certidão de óbito de nº 18.793, lavrado às fls.171vº do livro C-51, do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Sorocaba, deste Estado, portadora da cédula de identidade RG.nº 4.764.193 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 145.945.528-20, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 513 ; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG.nº 27.594.527-3 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 156.579.368-41, residente e domiciliada em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 513 ; JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador de R.C. cont., na ficha nº 032



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.377 = (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTÁ E SETE).

IBIÚNA, 04 DE Fevereiro DE 2.003

IMÓVEL (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 02)
da cédula de identidade RG.nº 16.880.839-0 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 134.435.928-05, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 513 ; MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, universitária, portadora da cédula de identidade RG.nº 16.880.840-7 SSP/SP e do CIC/MF sob nº 090.193.398-85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento nº 1.074, lavrado às fls.189 do livro B-03, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Sorocaba-SP com o Sr. JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG.nº 15.345.484 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 039.866.178-25, que comparece a este ato, prestando a sua outorga uxória, para fins e efeitos do art.242-IV do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados em Sorocaba, neste Estado, na Rua Barão de Cotegip, nº 828, pelo preço de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), TRANSMITIRAM ao Sr. SHIGUERU NAKAMURA, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG.nº 3.818.189 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 514.794.518-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento de nº 3.492, lavrado às fls.172 do livro B-15, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, em São Paulo-Capital com dona SHUKUKO NAKAMURA, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG.nº 8.044.818 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 282.138.558-76, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na Rua Loicfgreen, nº 916, apto 14- Vila Mariana, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, sendo 50%, havido pelos vendedores, pelo R.05 nesta e, os 50% restantes, havida pela vendedora, Regina Antonia Falcí de Almeida Barros, pelo R.07 nesta. Cadastrado da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para o pagamento do IPTU, conforme inscrição cadastral nº 40-96963-34-31-0001-00-000- Exercício de 2.002. O Substituto do Oficial - : Vitor da Silva (VITOR DA SILVA) à escrevi e susbrevi.
Emots - R\$ 697,89 - Estado - R\$ 198,35 - Sinoreg - R\$ 146,92 - Reg.Civil - R\$ 36,73 - Trib.Just - R\$ 36,73 - Total - R\$ 1.116,62 (Prenotação/Microfilme nº 57.251 - 29-01-2.003/177).

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIÚNA - SP**

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015/73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.
ANTONIO TORRES - ESCRIVENTE

Ao Oficial.: R\$ Nihil Certidão expedida às 11:06:20 horas do dia 27/09/2011. Certidão assinada digitalmente.
Ao Estado.: R\$ Nihil Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Ao IPESP.: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil Código de controle de certidão: 
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Total..... R\$ Nihil 0013727092011

Certidão Gratuita

Pag.: 005/005

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sz.(a) Dr.(a)
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 19 de abril de 2012

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 458
2a VARA

Tec/Aux/At. Judiciário
Solange Fioruci
Técnica Judiciária
4077

Processo No. 090005551.1997.403.6110 e *quero*

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pelo
exequente.

Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os
autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da
Lei 6.830/80, cabendo ao exequente promover o regular
andamento do feito após o decurso do prazo assinalado.
Int.

Sorocaba ____ de ____ de ____
23 ABR 2012

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

D A T A
Em data de ____ de ____ de 20 ____
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciário
Solange Fioruci
Técnica Judiciária
4077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N.º 09000959119974036110

VISTA

Em 05 de Outubro de 2012, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da lei 11.033/04, mediante a entrega dos autos com carga.

Solange Fioruci
Técnica Judiciária
RF 4077

RECEBIMENTO	
Em <u>26</u> de <u>10</u> de <u>Out</u>	
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.	
Técnico Judiciário	





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

461
J

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA
FEDERAL DE SOROCABA/SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
24/10/2012 18:07 h
Prot. 2012.61100024252-1

0900095-91.1997.403.6110
[FAZENDA] [2ª V. SOROCABA]
Juiz de JFSP
RF: _____ Rubrica: _____

Execução Fiscal n.º	0900095-91.1997.403.6110
Exequente:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)	FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de penhora da parte ideal de 1/6 do imóvel de matrícula n.º 2.494, livro n.º 2, do Cartório de registro de Imóveis de Sorocaba - SP conforme documento em anexo.

Outrossim, conforme comprova documentos em anexo, o coexecutado JOÃO ROBERTO COELHO e sua mulher MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO adquiriram o imóvel objeto da matrícula n.º 1.377, por meio de partilha, no ano de 2002, e o alienou na data de 26 de Novembro de 2002.

Entretanto, as dívidas ora em cobrança foram inscritas em Dívida Ativa da União em 08 de Janeiro de 1997, ou seja, muito antes da alienação promovida pelo executado, razão por que está caracterizada a fraude à execução.

Com efeito, reza o art. 185 do Código Tributário Nacional – CTN,

in verbis:

CSV



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

462
0

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Além da determinação contida no artigo acima, dispõe o Código de Processo Civil que se considera em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (art. 593, inc. II, CPC).

Diante disso, pugna a exequente pela declaração da ineficácia das compras e vendas realizadas, visto que tais negócios jurídicos foram celebrados posteriormente à inscrição regular em dívida ativa.

Após, requer a penhora dos imóveis matriculados sob n° 2.494 e n° 1.377, devidamente discriminados nas certidões em anexo, bem como a intimação do executado e de seu cônjuge, e o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 15 de outubro de 2012

CARLA MARIA PIGOZZI ZANETTI
Procuradora da Fazenda Nacional

CSV



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO
PAULO

HÉLIO PECCI – OFICIAL

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP



463

Ofício n.º 114/2012 RI.

Ibiúna, sexta-feira, 29 de junho de 2012

Ilmo Senhor

Em atendimento ao solicitado no Ofício n.º 592/2012/DIAJU/PSFN/SOR/RC, expedido pela - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Procuradoria - Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, datado de 05 de Abril de 2012, tenho a honra de encaminhar à Vossa Senhoria, a certidão atualizada da matrícula n.º 1.377 do livro n.º 02, que figurava como proprietário o Sr. **JOÃO ROBERTO COELHO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 039.866.178-25 e sua mulher Sra. **MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO**, inscrita no CPF/MF sob n.º 090.193.398-85, e outros, até a presente data.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

EDER-ANTONIO-TORRES
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ilmo Senhor
Rodrigo Cerezer
Procurador da Fazenda Nacional

10/24/12



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.377 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEU)

INDICADOR REAL: FICHA N.º 842 (U) IBIÚNA 20 DE abril DE 1978.

IMÓVEL - SITUAÇÃO: - PRAÇA MARECHAL DEDORO, nº 169, zona urbana. DESCRIÇÃO: - UM PREDIO nos nº 169, situado à Praça Marechal Dedoro, nesta cidade, e seu respectivo terreno medindo 11,34 metros da frente para a referida Praça Marechal Dedoro; de um lado 41,00 metros com a Avenida Fortunatinho; do outro lado, 41,00 metros com Jonas de Campos; e nos fundos, na extensão de 11,54 metros, com Jonas de Campos. PROPRIETÁRIOS: - MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, viúva, professora primária, aposentada, portadora de cédula de identidade Rg. nº 4.719.067 - SP e do Cric nº 288.865.838; e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, Professora, casada no regime da comunhão de bens com José Soterio de Almeida Barros, brasileiro, ra, domiciliado e residente à rua Visconde do Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP. TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrição nº 3.155, fls. 250 do Livro 30 do Registro Imobiliário desta Comarca (que abrangia maior parte). O Escrevente Autorizado: HELIO PECCI).

R.1/1.377.- Ibiúna, 20 de abril de 1978. Por instrumento particular de Locação de Imóvel, celebrado aos 31 de janeiro de 1978, na Delegacia Regional Tributária de Sorocaba-SP, ratificado e ratificado por termo lavrado na mesma Repartição em 22 de março de 1978, assinado devidamente assinados, juntamente com duas testemunhas, cuja 2ª via de cada instrumento ficou arquivada neste Cartório, as proprietárias MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, brasileira, viúva, professora aposentada e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliadas à rua Visconde do Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP, OBRIGADO EM LICITAÇÃO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretária de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo Sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Dolmont, pelo prazo de 2 (dois) anos e 1 (um) mês, a começar em 21 de fevereiro de 1978 e a terminar em 20 de março de 1980, pelo valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o aluguel mensal para o primeiro ano de locação. A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Escrevente Autorizado: HELIO PECCI). Protocolo nº 1 nº 4.478 - Emot: 380,00 - Estado: 76900 - Apos: 57,00.

R.2/1.377.- Ibiúna, 03 de Maio de 1.982.- Por instrumento particular de Locação de Imóvel, celebrado aos 05 de abril de 1.982, na Delegacia Tributária de Sorocaba-SP, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, cuja 2ª via ficou arquivada neste Cartório, as proprietárias, MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, RG. nº 4.719.067, brasileira, viúva, professora aposentada e, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 513, em Sorocaba, DERAM EM LOCAÇÃO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretária de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo Sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Dolmont, pelo prazo de 02(dois) anos e 1(um) mês, a começar em 21 de abril de 1.982 e a terminar em 20 de maio de 1.984, pelo valor de Cr\$ 1.125.000,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil Cruzeiros), sendo de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Cruzeiros), o aluguel mensal para o primeiro ano de locação. A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO.- O Escrevente Autorizado: (VITOR DA SILVA) à crevi e subcrevi.- Protocolo 121B-14.434 - Estado: 800,00 - Apos: 600,00 - Emot: 4.000,00 - Rec. 6205.

Pag.: 001/005
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

468

Av.03/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Proceda-se a presente averbação, á vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e dos documentos comprobatórios (encartados nos autos), para ficar constando que os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS e seu marido JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, são portadores das cédulas de identidade RG n.ºs 4.764.193.SSP.SP e 3.938.650.SSP.SP, e do CPF/MF sob n.ºs 145.945.528.20 e 068.036.608.34. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.
Emots. R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total, R\$ 10,52
(Prénotação/Microfilme n.º 56.872 - L.º 1-G - 07/11/2.002/160)

Av.04/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Proceda-se á presente averbação, á vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil - Primeiro Subdistrito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, (encartada nos autos), para ficar constando o falecimento do proprietário, JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, em data de 24 de Janeiro de 1.990, conforme Óbito n.º 18.793, fls. 171v do livro C.51, daquele Registro. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.
Emots. R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total, R\$ 10,52
(Prénotação/Microfilme n.º 56.872 - L.º 1-G - 07/11/2.002/160)

R.05/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Pelo Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, suscrita pelo MMº Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Metroviche, extraído dos autos de Processo n.º 1.592/2002 de Arrolamento dos bens deixados por JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS (CPF/MF sob n.º 068.036.608.34), homologado por sentença datada de 12 de Setembro de 2.002, proferida pelo mesmo Magistrado, transitado em julgado aos 25 de Outubro de 2.002, foi a METADE IDEAL, ou seja 50% (cinquenta por cento), que o espólio possuía no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,01 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), partilhada da seguinte forma: á viúva-meieira, srá. REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.764.193.SSP.SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945.528.20, residente e domiciliada á Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardim, Sorocaba, SP, uma quarta (1/4) parte ideal, no valor de R\$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais), e aos herdeiros filhos, 1) MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 16.880.840.7.SSP.SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 090.193.398.85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, (continuação na ficha n.º 02)

Pag.: 002/005
Certidão no último página

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

467

sentença datada do 07/08/02, proferida pelo mesmo Magistrado, e transitada em julgado aos 22 de agosto de 2.002, foi a METADE IDEAL ou seja 50% (cinquenta por cento), que o espólio possuía no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,01 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), ADJUDICADA à única herdeira, sra. REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.764.193.SSP.SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945.528-20, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardini, Sorocaba.SP. Cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.94963.34.31.00001.00.0000. Exercício de 2.002. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 260,51 - Estado - R\$ 83,36 - Apos. R\$ 52,10 - Total. R\$ 395,97 (Prenotação/Microfilme n.º 56.873- Lº 1-G - 07/11/2.002/1,60)

AV.08/1.377: Ibiúna, 26 de Novembro de 2.002. Procedeu-se a presente averbação, nos termos do artigo 213 § 1º da Lei de Registros Públicos, para ficar constando que a data correta do Registro da Carta de Adjudicação, referida no R.07, é 18 de Novembro de 2.002 e não 18 de Outubro de 2.002, como constou. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à escrevi e subscrevi.

AV.09/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Procedeu a esta averbação à vista do requerimento datado de 28-01-2.003, que fica arquivado em forma de microfilme, para ficar constando que o contrato de locação ilustrado nos Rs.01 e 02 nesta, embora vencidos, não houve prorrogação dos prazos, por desinteresse das partes. O Substituto do Oficial (VITOR DA SILVA), à escrevi e subscrevi.

Emots - R\$ 7,18 - Estado - R\$ 2,04 - Sinoreg - R\$ 1,51 - Reg. Civil - R\$ 0,38 - Trib. Just. - R\$ 0,38 - total - R\$ 11,49 (Prenotação/Microfilme n.º 57.251 - 29-01-2.003/1,77).

R.10/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (2.002), às fls.219/221 do livro n.º 147, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora, viúva por falecimento de José Sotero de Almeida Barros, conforme certidão de óbito de n.º 18.793; lavrada às fls.171º do livro C-51, do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Sorocaba, deste Estado; portadora da cédula de identidade RG.n.º 4.764.193 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 145.945.528-20, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513 ; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, maior, professora; portadora da cédula de identidade RG.n.º 27.594.527-3 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 156.579.368-41, residente e domiciliada em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513 ; JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador de C.C.P.T. n.º 03, cont. na ficha n.º 03).

Pag.: 004/005
Certidão na última página

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helió Pecci
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.377 = (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE)

IBIÚNA, 04 DE Fevereiro DE 2003

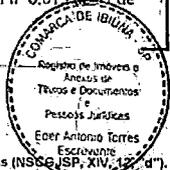
IMÓVEL (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 02)
da cédula de identidade RG.nº 16.880.839-0 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 134.435.928-05, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 513; MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, universitária, portadora da cédula de identidade RG.nº 16.880.840-7 SSP/SP e do CIC/MF sob nº 090.193.398-85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento nº 1.074, lavrado às fls.189 do livro B-03, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Sorocaba-SP com o Sr. JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG.nº 15.345.484 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 039.866.178-25, que comparece a este ato, prestando a sua outorga uxória, para fins e efeitos do art.242-IV do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados em Sorocaba, neste Estado, na Rua Barão de Cotegipe, nº 828, pelo preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), TRANSMITIRAM ao Sr. SHIGUERU NAKAMURA, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG.nº 3.818.189 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 514.794.518-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento de nº 3.492, lavrado às fls.172 do livro B-15, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, em São Paulo-Capital com dona SHUKUKO NAKAMURA, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG.nº 8.044.818 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 282.138.558-76, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na Rua Loefgren, nº 916, apto 14- Vila Mariana, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, sendo 50%, havido pelos vendedores, pelo R.05 nesta e, os 50% restantes, havida pela vendedora, Regina Antonia Falei de Almeida Barros, pelo R.07 nesta. Cadastrado da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para o pagamento do IPTU, conforme inscrição cadastral nº 40-96963-34-31-0001-00-000. Exercício de 2.002. O Substituto do Oficial - (VITOR DA SILVA) a escreveu e subscrevi.

Emots - R\$ 697,89 - Estado - R\$ 198,55 - Sinorreg - R\$ 146,92 - Reg.Civil - R\$ 36,73 - Trib.Just - R\$ 36,73 - Total - R\$ 1.116,62 (Prenotação/Microfilme nº 37.251 - 29-01-2.003/177).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

EDER ANTONIO TORRES - ESCRIVENTE



Ao Oficial... R\$ Nihil
Ao Estado... R\$ Nihil
Ao IPRESP... R\$ Nihil
Ao Reg. Civil... R\$ Nihil
Ao Trib. Just... R\$ Nihil
Total... R\$ Nihil

Certidão expedida às 13:41:51 horas do dia 29/06/2012.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCC/SP, XIV, 12º, d").
Código de controle de certidão: 00137729082012

Certidão Gratuita

Pag.: 005/005

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, BASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Ibiúna - SP
3945-AA 034044



QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Handwritten signature
637



470



registro de sorocaba

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

Ofício nº 227/2012.

Ref.: Ofício nº 611/2012/ DIAJU/ PSFN/SOR/RC.

Sorocaba, 20 de abril de 2.012.

Ilmo. Sr.:

O SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Sorocaba, por seu Substituto do Oficial, infra-assinado, em atenção ao **Ofício nº 611/2012/DIAJU/PSFN/SOR/HCS**, dessa Procuradoria, datado de 05 de abril de 2.012 e recepcionado por esta Serventia, via postal, em 19 de abril do corrente ano, solicitando o fornecimento de cópias das matrículas dos imóveis pertencentes aos executados **NILTON CARLOS COELHO, CPF nº 049.058.838-73** e **JOAO ROBERTO COELHO, CPF nº 039.866.178-25** bem como seja certificado, instruindo com as cópias necessárias, sobre a ocorrência de operações imobiliárias realizadas, e ainda, não havendo ocorrência de operações imobiliárias e não sendo o mesmo proprietária de imóvel, seja expedida certidão individual em seu nome, vem respeitosamente à presença de V.Sa., em cumprimento ao mesmo, para **ENCAMINHAR as Matrículas nºs 3.335, 32.781, 67.403 e 67.404**, em nome do primeiro executado e Matrículas nºs 2.494 e 32.781, pertencentes ao segundo executado para devida análise e conclusão.

Informa à V. Sa. que as buscas nos Indicadores Pessoais da Serventia foram efetuadas tendo por base os elementos extraídos do banco de dados desta Serventia, atualizados até o dia 19 de abril de 2012.

Na oportunidade, apresenta à V.Sa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCO ANTONIO SALUM FERREIRA
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Ilmo. Sr.:

RODRIGO CEREZER

Procurador da Fazenda Nacional

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

Av. General Osório, nº 986, Trujillo.

Nesta.

Heverton A. G. Mathias
PSFN/SOROCABA
23 ABR 2012



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
2.494

FOLHA
1

LIVRO Nº 307 REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL: - Um prédio sob o nº 513, sito à rua Visconde do Rio Branco, nesta cidade, "Vila Jardim", com seu respectivo terreno que mede deis (10,00) metros de frente por trinta metros (30,00m) da frente aos fundos, completando a área de 300,00 metros quadrados. Confronta-se: de um lado com propriedade de Moacir Flores; de outro lado com propriedade de Emilia Benedita Peres de Sanctis Urban e outros; e nos fundos com propriedade de José Jardim, ou com eventuais sucessores desses confinantes. PROPRIETÁRIOS: - EMILIO PERES e sua mulher HERMELINDA RODRIGUES PERES, brasileiros, proprietários, portadores do CIC n.142.474.028, domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: - Transc. nº 30.118, livro 3-V, de 27/10/1969. Sorocaba, 11 de agosto de 1976. O Escrevente Autorizado (Constantino Senger).

R. 1-2.494, em 11 de agosto de 1976.
TRANSMITENTES: - EMILIO PERES e sua mulher HERMELINDA RODRIGUES PERES, acima qualificados. ADQUIRENTE: - JOSÉ SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, motorista, casado com REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, no regime de comunhão de bens, domiciliado nesta cidade, portador do RG número 3.938.650 e do CIC n. 068.036.608. TÍTULO: - Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, em vinte e nove de julho de 1976, no livro nº. 675, fls. 46. VALOR: - Cr\$60.000,00. CONDIÇÕES: - Não constam. O Escrevente Autorizado (Constantino Senger).

Av.2-2.494, em 09 de Dezembro de 2002.
De conformidade com a cópia reprográfica autenticada do Carnê de IPTU, referente ao presente exercício, expedido pela Prefeitura Municipal local, encartada às fls. 33 do Formulario de Partilha a seguir registrado, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado na referida Prefeitura, sob o nº 44.54.20.0020.01.000.

O Escrevente Autorizado, (Eduardo Soncim) ap
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

3928 - AA 187857

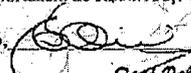


MATRICULA
2.494

FOLHA
01
VERSO

R.3-2.494, em 09 de Dezembro de 2002.
TÍTULO: PARTILHA.

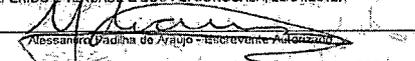
De conformidade com o Formal de Partilha, dado e passado nesta cidade, em 30 de Outubro de 2002, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca, extraído do Processo nº 1.592/2002, extraído da Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ SOTÉRIO DE ALMEIDA BARROS, consta que pela R. Sentença proferida aos 12 de Setembro de 2002, a qual transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PARTILHADO a viúva meeira: REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, portadora do RG. 4.764.193-SSP/SP e CPF. 145.945.528/20, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada nesta cidade; e aos herdeiros filhos: MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, portadora do RG. 16.880.840-7-SSP/SP e CPF. 090.193.398/85, professora, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JOÃO ROBERTO COELHO, portador do RG. 15.345.484-SSP/SP e CPF. 039.866.178/25, proprietário; brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, portadora do RG. 27.594.527-3-SSP/SP e CPF. 156.579.368/41, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade; e, JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, portador do RG. 16.880.839-0-SSP/SP e CPF. 134.435.928/05, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP; na seguinte Proporção: 1/2 à viúva meeira e 1/6 para cada um dos 03 herdeiros filhos; pela importância de R\$68.130,74;

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) ap


José Roberto Lorenzini Castro
Oficial

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICA, que o imóvel matriculado sob nº. 2494, tem sua situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até as 17:00 do dia 19/04/2012.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SOROCABA, 20/04/2012.


Arianne Souza Silva - Escrevente Autorizada

Oficial Isento - ESTADO Isento - IPESP Isento - SINOREG Isento - JUSTICA Isento - TOTAL Isento.
Recibo *selos não são obrigatórios*



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
3.335

FOLHA
1

LIVRO Nº 2 ²⁰¹ REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um terreno de forma triangular, designado por lote n. 23, tendo as medidas aproximadas e as confrontações seguintes:- na frente com a rua Pedro Dias Campos, antiga rua n. 1, nesta cidade, na extensão de 10,00 metros, em linha rcta, seguindo em curva até a rua n. 2; no lado esquerdo onde mede 24,50 metros, com o lote n. 22; no lado direito, onde mede 17,00 metros, com parte do lote n. 23-A. PROPRIETÁRIO:- BRAULIO DA SILVA FREITAS, menor impubere, domiciliado nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº nº 12.193, Lº 3-X de 24 de agosto de 1956, deste Cartório, Sorocaba, 20 de setembro de 1976. O Escrevente Autorizado, Ivo da Silva (Ivo da Silva).

R.1-3.335, em 20 de setembro de 1976.
TRANSMITENTES:- BRAULIO DA SILVA FREITAS e sua mulher MARIA ISABEL MELLO DA SILVA FREITAS, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC n. 018.049.528. ADQUIRENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, proprietários, domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 240.794.728. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 25 de outubro de 1972, do 2º Cartório de Notas Local, Lº 544 fls. 46 (extraída por certidão de 11-2-1976) e escritura de re-ratificação das mesmas notas, em 16-04-1973, Livro 464 fls. 168. VALOR:- Cr\$ 1.000,00. O Escrevente Autorizado Ivo da Silva (Ivo da Silva).

Av.2-3.335, em 20 de setembro de 1976.
No terreno objeto da matrícula supra, foi construído um prédio, que recebeu o n. 73 da rua Pedro Dias de Campos, conforme se verifica do Auto de Vistoria, n. 812/76 expedido pela Prefeitura Municipal Local. O Escrevente Autorizado, Eduardo de Oliveira Nastro (Ivo da Silva).

Av.3-3.335, em 23 de março de 1977.
A antiga rua nº 2, constante da matrícula supra, atualmente é denominada Rua Reinaldo Ferreira Leão, conforme se verifica de Certidão nº 945/77, expedida pela Prefeitura Municipal Local em 23 de março de 1977. O Escrevente Autorizado, Eduardo de Oliveira Nastro (Eduardo de Oliveira Nastro).

R.4-3.335, em 23 de março de 1977
TRANSMITENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, RG 5.591.568, acima qualificada. ADQUIRENTE:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, RG 528.038, comerciante e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, RG 892.488, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC nº 493.113.448,-34. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular, de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$200.000,00.- O Escrevente Autorizado, Eduardo de Oliveira Nastro (Eduardo de Oliveira Nastro).

R.5-3.335, em 23 de março de 1977.
DEVEDORES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WAL-

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

187850

3928 - AA



MATRÍCULA 3.335 FOLHA 1 VERSO

WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, retro qualificados. CREDORA:- CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A(GEESP), com sede na Capital deste Estado, CGC nº 43.073.394/0001. TITULO:- Hipoteca. FORMA DO TITULO:- Instrumento Particular de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$125.069,19. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:- Pagamento pelo PES/SAC, por meio de 240 prestações mensais e sucessivas. Taxa nominal de juros:7,1% ao ano. Valor total da la.prestação:Cr\$1.353,63. Quota de Amortização:Cr\$512,78. Quota de Seguros:Cr\$76,56. Taxa de cobrança e administração:Cr\$36,14. Razão de crescimento mensal:Cr\$3,03. Vencimento da primeira prestação: 16/abril/1977. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira Nastro* (Eduardo de Oliveira Nastro).-

AV. 6-matrícula nº 3.335, em 03 de outubro de 1984. Fica CANCELADO o R. 5-3.335 de ordem, supra e retro, em virtude do instrumento de quitação datado de 27 de setembro de 1984, pelo qual a credora - CEESP/CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., legalmente representada deu ao mutuário WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, plena, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita do capital mutuado, bem como dos respectivos juros, autorizando este cancelamento. VALOR DA QUITAÇÃO: - Cr\$4.004.448,13. O Escrevente Autorizado *Constantino Senger* (Constantino Senger) E. Cr\$4.121 - E. Cr\$824 - A.S. Cr\$824 - Total Cr\$5.769

2º REGISTRO E ANEXOS

Av.7-3.335, em 12 de julho de 1.990. De conformidade com o Requerimento datado de 11 de julho de 1.990, pediu-se averbar para ficar constando que, o prédio nº73 da rua Pedro Dias de Campos, atualmente está emplacado sob o nº 3.381 da Avenida Dr. Afonso Vergueiro, conforme Certidão nº1.839/90, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 10 de julho de 1.990. A Escrevente Autorizada, *Ana Paula Ernesto da Silva e Costa* (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa)

João Roberto Luenza Costa
Oficial

(continua na folha nº02)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP. Alencastro Padilha de Araújo Escrevente Autorizado





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA: 3.335 FOLHA: 02 LIVRO Nº 12 - REGISTRO GERAL

Oficial

Av:8/3.335, em 04 de novembro de 1.990.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada, e carnê de IPTU, referente ao presente exercício, autorizou-se averbar para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o número 00300-41-51-81-0188-00-000-4, na Prefeitura Municipal local.

O Escrevente Autorizado, *(Célio Augusto Braga)* PSA

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.9/3.335, em 04 de dezembro de 1.990.

TÍTULO: VENDA E COMPRA

De conformidade com a Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, Livro nº 1.179, Folhas nº 012, em 29 de novembro de 1.990, os proprietários WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido por WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, industrial aposentado, portador do RG sob o nº 528.058/SSPSP., e sua esposa ERNA KOETZLER CATHARINO, senhora do lar, portadora do RG- 892.486/SSPSP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, domiciliados em Alumínio, deste Estado e residentes à Rodovia Raposo Tavares, Km. 76,5, Bairro do Brejo, inscritos no CPF- 493.113.448/34; transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a NILTON CARLOS COELHO, industrial, portador do RG- 16.380.483/SSPSP., inscrito no CPF- 049.058.838/73 e sua esposa TÁLIA REGINA DE BRITTO COELHO, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 14.054.669/SSPSP., inscrita no CPF- 030.387.748/04, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade e residentes à Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, pela importância de R\$1.907.000,00.

O Escrevente Autorizado, *(Célio Augusto Braga)* PSA

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(continua no verso)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cartório de Sorocaba - SP

3928-AA 187851



476

MATRÍCULA 3.335 FOLHA 02

R.10-3.335, em 20 de outubro de 2006. TÍTULO: PENHORA. De conformidade com o R. Mandado, expedido nesta cidade, aos 05 de outubro de 2006, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 200161100041893 com apensos 200161100046878; 200161100046880; 200161100046891, que a FAZENDA NACIONAL move contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., CNPJ-MF. 71.449.094/0002-20, com sede à Rodovia Raposo Tavares, nº 258, Ipanema do Meio; NILTON CARLOS COELHO, casado com TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, já qualificados, e outros, uma parte ideal de 50. % do imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao co-executado Nilton Carlos Coelho, havida pelo R.9 de ordem, FOI PENHORADA, para a garantia da cobrança da dívida, no valor de R\$41.660,37 (atualizado em abril de 2005), mais acréscimos legais, ficando nomeado como depositário, o Sr. NILTON CARLOS COELHO.

O Escrevente Autorizado *Marcio José Claudio* (Márcio José Claudio) d *José Roberto Larenha Castro* Oficial

2º REGISTRO E ANEXOS

Av.11-3.335, em 27 de junho de 2008. TÍTULO: PENHORA. De conformidade com o R.Mandado expedido aos 15 de abril de 2003, pela Segunda Vara Federal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 97.900095-0 e apenso nº 97.900098-5, tendo como executante INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS, e executados FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA; NILTON CARLOS COELHO e outros, a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.9 de ordem, pertencente ao co-executado Nilton Carlos Coelho, FOI PENHORADA para a cobrança da dívida no valor de R\$262.923,63 (atualizado em 11/2006), mais acessórios legais; ficando nomeado como depositário: Nilton Carlos Coelho, já qualificado.

A Escrevente Autorizada *Sônia Corato Peres* (Sônia Corato Peres)V. *Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares* Oficial SUBSTITUTA

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SERVICADA (SP) *Alessandro Padilha de Araújo* ESCRIVENTE AUTORIZADO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SERVICADA - SP *Alessandro Padilha de Araújo* Escrevente Autorizada





Pag. 5 de 5

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP

José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)

Alessandro Padilha de Araújo
ESCREVENTE AUTORIZADO

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICA, que o imóvel matriculado sob nº. 3335, tem sua situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente solicitadas na cópia reprográfica de mencionada matrícula. Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até as 17H00 do dia 19/04/2012.

O REFERIDO É VERDADE E DOU-SE SOROCABA, 20/04/2012.

Alessandro Padilha de Araújo
Alessandro Padilha de Araújo - Escrevente Autorizado

Oficial Isento - ESTADO Isento - PESP Isento - SINOREG Isento - JUSTIÇA Isento - TOTAL Isento
* Recibo * * todos pagos por verba *

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

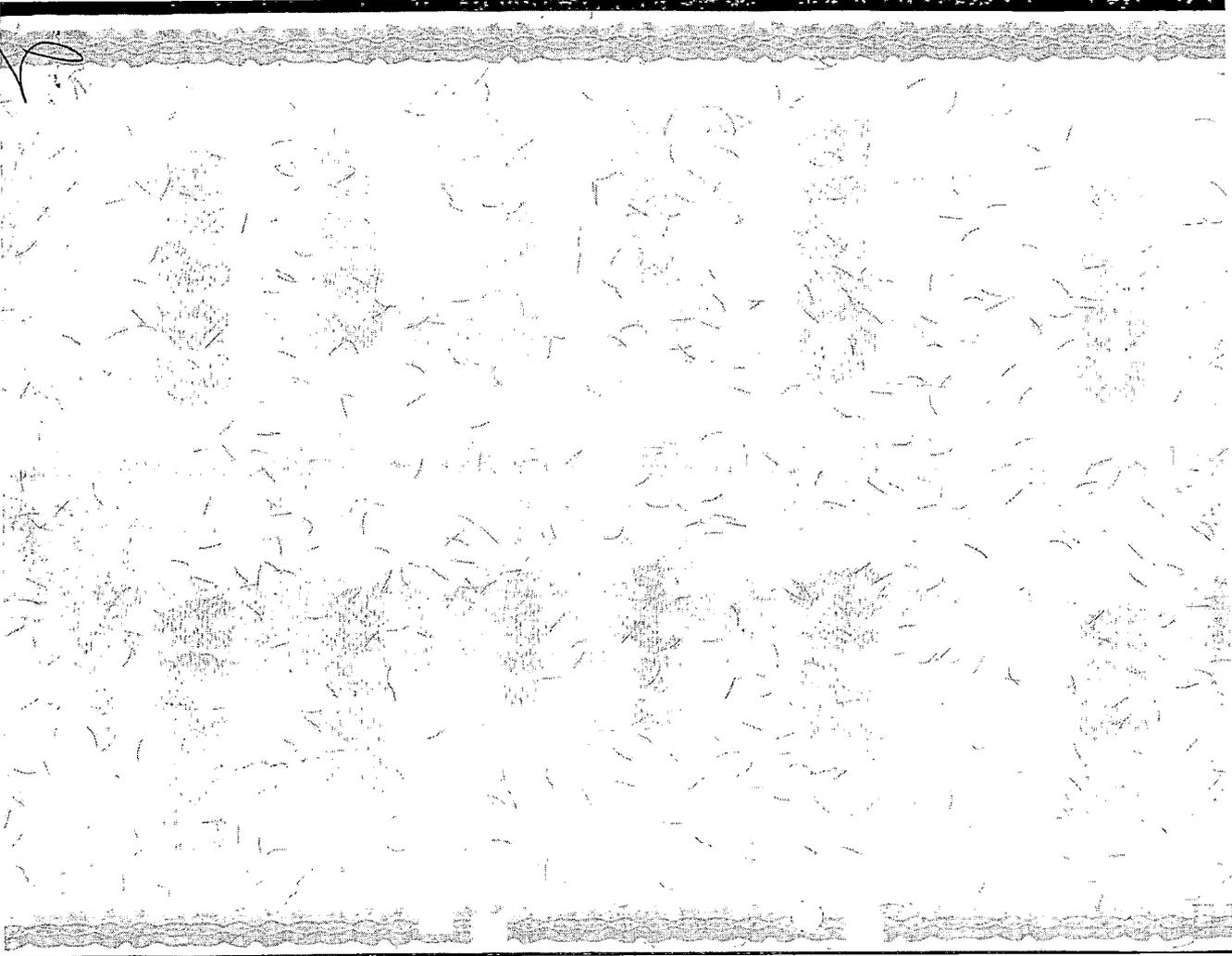
187852

3928 - AA

Rua 13 de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150 - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-8720



827



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:43
Número do documento: 1911191929440000000022967001
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929440000000022967001>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:58



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
1

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

O oficial

SOROCABA, 28 de Novembro de 1986.

IMÓVEL:- UM TERRENO RURAL, sito no Bairro do Ipanema do Meio ou Corrego Fundo ou ainda Ipatinga, deste município e comarca, com a área total de 22.950,00 metros quadrados, ou seja, 2,29,50 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com o alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, na extensão de 56,80 metros; nos fundos confronta com Neguito, anteriormente com Japonês, na extensão de 83,00 metros; do lado direito, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue em linha reta até os fundos, na extensão de 333,00 metros, confrontando com a área remanescente de Francisco José Cury e s/mulher Edna Puccetti Cury e Valderez Cury Vieira, e, pelo lado esquerdo, partindo da Rodovia Raposo Tavares, segue por um valão na extensão de 311,70 metros, até alcançar os fundos, delimitando com Neguito, anteriormente com Japonês. Dito imóvel localiza-se no lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, sentido Interior à Capital, na altura do Km 108, da referida rodovia.

REGISTRO ANTERIOR:- M-32.780 de ordem, n/data, Livro e Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- FRANCISCO JOSE CURY, RG 4.114.505/SSPSP., industrial e sua mulher EDNA PUCCETTI CURY, RG 2.574.423-SSPSP., advogada, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio Ipanema do Meio, portadores em comum do CIC 051.796.028/15; e VALDEREZ CURY VIEIRA, RG 1.703.120/SSPSP e GIC 131.609.828/15, casada com MANOEL FRANCISCO VIEIRA, RG 1.360.521/SSPSP e CIC 036.061.718/20, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, professora e industrial, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rodovia Raposo Tavares, Km 108, Sítio São Raphael.

O Escrevente Autorizado, (Dácio Fogaça Leite). j.

R.1-32.781, em 28 de Novembro de 1986.

TÍTULO:- DIVISÃO AMIGÁVEL.

Por Escritura de Divisão Amigável, lavrada no 3º Cartório de Notas local, - (VIDE VERSO).

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

3928 - AA 187844



480

MATRÍCULA 32.781 FOLHA 1 VERSO

em 23.09.1986, Livro 202, fls. 182, o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo a FRANCISCO JOSÉ CURY e s/mulher EDNA PUCGETTI CURY, retro qualificados, pela importância de Cz\$3.000,00. O Escrevente Autorizado, (Decio Fogaca Leite), J. D. Cz\$81,90 - E, Cz\$22,11 - C. S. Cz\$16,38 - Total Cz\$120,39.

R.2-32.781, em 16 de Dezembro de 1986. TITULO: - VENDA E COMPRA. Por Escritura lavrada no 39 Cartório de Notas local, em 24.09.1986, Livro 230, fls. 025, os proprietários FRANCISCO JOSÉ CURY e s/m EDNA PUCGETTI CURY, ambos retro qualificados, transitiram por venda o imóvel objeto d/ matrícula, a FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., pessoa jurídica, com se de n/cidade, a Rua João Pessoa, 136, inscrita no CGC 71.449.094/0001-29, pela importância de Cz\$60.000,00. O Escrevente Autorizado, (Decio Fogaca Leite), n. D. Cz\$1.221,90 - E. Cz\$329,91 - C. S. Cz\$244,38 - Total Cz\$1.796,19.

R.3-32.781, em 18 de fevereiro de 1993. TITULO: - PENHORA. De conformidade com o R. Mandado, dado e passado nesta cidade, em 17 de novembro de 1992, e respectivo Aditamento dado e passado nesta cidade, em 09 de fevereiro de 1993, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução - Processo 153/92, em que Vizyon Ind. e Com. e Repres. de Madeiras Ltda, CGC/MF. sob o número 57.819.922/0001-42, com sede a Rodovia Raposo Tavares, Km. 97, nesta cidade, promove contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, CGC/MF. sob o nº 71.449.094/0001-29, estabelecida a Rodovia Raposo Tavares, Km 108, nº 258, foi determinada a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula FOI PENHORADO, para a cobrança da dívida no valor de Cr\$5.000,00, tendo sido nomeada como fiel depositária Carolina Oliveira. (VIDE FOLHA 02)

2º REGISTRO E ANEXOS

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP Assessoria Padilha de Araújo Escrevente Autorizada





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 32.781 FOLHA 02 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Coleho.
A Escrevente Autorizada *Valéria A. Rodrigues dos Reis* (Valéria Martins Araujo) D.
Ademir Padilha Arruda
Oficial Moles

Av.4-32.781, em 17 de maio de 1996.
De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, e nos termos da Lei nº 2.026/79, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente está localizado no Perímetro Urbano deste município, conforme Certidão nº 1.550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.
A Escrevente Autorizada *Valéria A. Rodrigues dos Reis*
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.5-32.781, em 17 de maio de 1996.
De conformidade com o Requerimento datado de 08 de maio de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, não possui atividade agropecuária ou agroindustrial, conforme Certidão nº 1550/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 08 de maio de 1996.
A Escrevente Autorizada *Valéria A. Rodrigues dos Reis*
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.6-32.781, em 17 de maio de 1996.
De conformidade com o Requerimento datado de 25 de abril de 1996, pediu-se a presente, para ficar constando, que no imóvel objeto desta matrícula, FOI CONSTRUÍDO UM PRÉDIO com frente para a Rodovia Reposo Tavares, Km. 108, com a área construída de 1.702,40 metros quadrados, conforme Certidão nº 232/96, expedida (VIDE VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cartório de Sorocaba - SP
3928 - AA 187845

Rua 13 de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150 - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-8720



2182

MATRÍCULA 32.781	FOLHA 02
	VERSO

pela Prefeitura Municipal local, por sua Secretaria de Edificações e Urbanismo, em 24 de abril de 1996, quites com o INSS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, nº 330095, Série G, expedida pela Agência local daquele Órgão em 12 de dezembro de 1995, atribuiu-se à construção o valor de R\$205.245,41. A Escrevente Autorizada S.O.S. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenza Castro
Oficial



Av.7-32.781, em 17 de maio de 1996. De conformidade com a Escritura a seguir registrada e Certidão nº 1526/96, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 07 de maio de 1996, autorizou-se a presente, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o nº 23.43.87.0001.01.000, na citada Prefeitura. A Escrevente Autorizada S.O.S. (Valéria A. Rodrigues dos Reis) C

José Roberto Lorenza Castro
Oficial



R.8-32.781, em 17 de maio de 1996. TÍTULO: VENDA E COMPRA. De conformidade com a Escritura lavrada no 4º Cartório de Notas local, em 18 de outubro de 1994, L9 315, fls. 187, a proprietária já nomeada e qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a ROBSON RANGEL, RG. 14.438.931-SSP/SP., comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ANA SILVIA SCHLEITZ RANGEL, do lar, RG. número 10.997.000-SSP/SP., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC. 040.234.488-00, pelo valor de R\$157.000,00, com o valor venal de R\$205.245,41.

José Roberto Lorenza Castro
Oficial



(continua na folha nº 03)

REGISTRO
E ANEXOS

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SOCRABA - SP
Alencastro, Patrícia do Arrujo
Escrevente Autorizada





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Av.9/32.781, em 24 de Janeiro de 1997.
De conformidade com o R. Mandado de Cancelamento de Alienação dado e passado - nesta cidade, em 20 de novembro de 1996, pelo Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível, desta Comarca, extraído dos autos de Execução, processo nº 731/89, movi da pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, com sede em Usasco-SP, CGC/MF nº - 60.745.948/0001-12, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, Carlina de Oliveira Coelho e João Coelho, foi determinada a presente, para ficar constan do, o CANCELAMENTO da Venda e Compra, objeto do R.8 desta matrícula, conforme decisão proferida em 23 de setembro de 1996.

O Escrevente Autorizado, (Eduardo Soncin) D

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.10-32.781, em 31 de Maio de 1999.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 13 de Maio de 1999, pela Primeira Vara Federal local - Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Capital, extraído do Processo n.º 95.0902944-0 movido pelo INSS, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$22.965,29, mais acessórios legais, atualizado até 02 de Dezembro de 1998; ficando nomeado como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, CPF/MF. 216.263.328/00, residente e domiciliada nesta cidade, a Rodovia Raposo Tavares, Km 108.

A Escrevente Autorizada, (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) D.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(VIDE VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

3928-AA 187846



MATRÍCULA

32.781

FOLHA

03

VERSO

R.11-32.781, em 17 de Janeiro de 2000.

TÍTULO: PENHORA

De conformidade com o R. Mandado e respectivo Aditamento expedidos nesta cidade, aos 30 de julho de 1999 e 01 de dezembro de 1999, respectivamente, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.901602-4, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$16.898,10 (em 12/96), mais eventuais acréscimos legais, ficando nomeado como fiel depositário: José Roberto Coelho, CPF/MF: 039.866.178-25.

O Escrevente Autorizado,  (Márcio José Claudio), DFL

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



REGISTRO
E ANEXOS

R.12-32.781, em 08 de Junho de 2000.

TÍTULO: PENHORA

De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 05 de maio de 2000, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.0900095-0 (e apensos n.ºs 97.0900098-5 e 97.0900101-9), movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$191.812,04 (em 02/99), ficando nomeada como fiel depositária: Carolina Oliveira Coelho, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) d.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(CONTINUA NA FOLHA Nº-04)

2ª OFICINA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE BOROCABA - SP

Alcides de Padilha de Araújo
Escrevente Autorizado





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
32.781

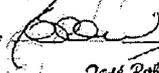
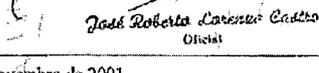
FOLHA
04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.13-32.781, em 31 de Julho de 2000.

TÍTULO: PENHORA.

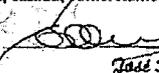
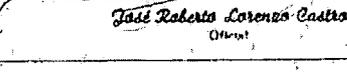
De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 18 de julho de 2000, pela Primeira Vara Federal local, extraído dos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 97.0903738-2, movida pela Fazenda Nacional, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$12.090,06, mais acessórios legais; ficando nomeada como fiel depositária: Carolinn Oliveira Coelho, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) e
 (José Roberto Lorenzo Castro)
Oficial

R.14-32.781, em 26 de Novembro de 2001.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado nº 521/2001, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 1ª Vara do Trabalho local, aos 05 de Novembro de 2001, extraído do Processo nº 2.034/1998-7-RT, da Ação de Reclamação Trabalhista, requerida por ZACARIAS DIAS VIEIRA, portador do RG. 16.878.803 e CPF. 052.500.328/26, carpinteiro, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com MARIA JOSÉ DA SILVA VIEIRA, portadora do RG. 25.549.281-9 e CPF. 052.500.318/54, senhora, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$4.681,00, atualizado até 21 de Julho de 2000; ficando nomeada como depositária, a sócia da executada, a Sra. CAROLINA OLIVEIRA COELHO, portadora do RG. 8.632.602-SSP/SP e CPF. 216.263.328/00, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) e
 (José Roberto Lorenzo Castro)
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

3928-AA 187847

486

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
04
VERSO

R.15-32.781, em 14 de Março de 2002.
TÍTULO: PENHORA.
De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 13 de Dezembro de 2001, pela Primeira Vara Federal local, extraído dos Autos da Execução Fiscal - Processo n.º 94.0900672-4, movida pela Fazenda Nacional, contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda., o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$4.701,21 (valor em 20 de Setembro de 1999), mais acessórios legais, ficando nomeada como fiel depositária: Carolina de Oliveira Coelho, RG. 8.632.602 e CPF. 149.705.818-00, residente e domiciliada nesta cidade.

O Escrevente Autorizado: Marcio José Claudio (Márcio José Claudio) d
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

REGISTRO
E ANEXOS

R.16-32.781, em 22 de Julho de 2002.
TÍTULO: PENHORA.
De conformidade com o R. Mandado expedido nesta cidade, aos 28 de Junho de 2002, pela Segunda Vara Federal local - Justiça Federal - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído nos Autos de Execução Fiscal - Processo n.º 96.900689-2, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., contra Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda. já qualificada: João Roberto Coelho, CPF. 039.866.178/25; e, João Coelho, CPF. 216.263.328/00, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO, para a garantia da cobrança da dívida de 50.657,45 UFIR'S (em 10/95); ficando nomeado como fiel depositário: Nilton Carlos Coelho, portador do RG. 16.380.485 e CPF. 049.058.838/73.

O Escrevente Autorizado: Eduardo Soncim (Eduardo Soncim) d
Alexandre Padilha Arruda
Oficial Substituto

Av.17-32.781, em 22 de Agosto de 2003.
Procede-se esta averbação, nos termos do parágrafo 1º, Artigo nº 213, da Lei nº 6.015/73, e de conformidade com o R.Mandado e respectivo Adilamento objeto do R.11 desta matrícula, devidamente microfilmados neste Serviço sob o nº 130.135, para ficar constando que, o nome correto do fiel depositário é JOÃO ROBERTO COELHO, e não como constou no referido registro.
O Oficial José Roberto Lorenzo Castro (José Roberto Lorenzo Castro).

(continua na folha 05)

OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SOROCABA - SP
Alexandre Padilha de Arruda
Escrevente Autorizado





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

MATRÍCULA 32.781 FOLHA 05 SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.18-32.781, em 11 de Dezembro de 2003.
TÍTULO: ARREMATACÃO.
De conformidade com a Carta de Arrematação dada e passada nesta cidade, aos 05 de Novembro de 2003, pela Primeira Vara Federal local, extraída do Processo nº 94.0903817-0 (apensos 95.0902947-5 e 2000.61.10.004408-7), da Ação de Execução Fiscal, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FABRICA DE CARROCEIRAS COELHO LTDA, já qualificada e Outros, o imóvel objeto desta matrícula, FOI ARREMATADO por EDUARDO FUSCO CALVILHO, portador do RG. 29.351.822-1-SSP/SP e CPF. 161.843.268/05, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Oratório Domingos dos Santos, nº 15, Campolim; pela importância de R\$210.000,00; com o valor venal de R\$422.296,74.
O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soucím) e 
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.19-32.781, em 13 de Dezembro de 2005.
De conformidade com o R.Mandado expedido nesta cidade, aos 23 de Novembro de 2005, pela Segunda Vara Federal local, extraído nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 97.900095-0 com apenso nºs 97.901602-4; 97.900101-9; e 97.900098-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FÁBRICA DE CARROCEIRAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO (LEVANTAMENTO) da Penhora, objeto do R.11 de ordem, em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado na Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da 1ª Vara Federal local, nos termos do R.18 supra.
O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soucím) e 
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.20-32.781, em 13 de Dezembro de 2005.
De conformidade com o R.Mandado expedido nesta cidade, aos 23 de Novembro de 2005, pela Segunda Vara Federal local, extraído nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 97.900095-0 com apenso nºs 97.901602-4; 97.900101-9; e 97.900098-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FÁBRICA DE CARROCEIRAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO (LEVANTAMENTO) da Penhora, objeto do R.12 de ordem,
(CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

187848

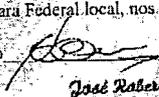
3928 - AA



488

MATRÍCULA 32.781 FOLHA 05 VENCIMENTO

em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado na Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da 1ª Vara Federal local, nos termos do R.18 retro.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Sençim) z
José Roberto Lorenas Castro
 Oficial

Av.21-32.781, em 06 de abril de 2006.
 De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Penhora, expedido nesta cidade, aos 22 de fevereiro de 2006, pela Primeira Vara Federal local, extraído nos autos da Execução Fiscal - Processo nº 95.0902944-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face da FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO da PENHORA, objeto do R.10 desta matrícula, em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da Primeira Vara Federal local, nos termos do R.18 de ordem.

O Escrevente Autorizado  (Márcio José Claudio), d
José Roberto Lorenas Castro
 Oficial

Av.22-32.781, em 17 de abril de 2006
 De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Penhora, expedido nesta cidade, aos 23 de março de 2006, pela Primeira Vara Federal local, extraído nos Autos da Execução Fiscal - Processo nº 94.0900672-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face da FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO da PENHORA, objeto do R.15 desta matrícula, em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da Primeira Vara Federal local, nos termos do R.18 de ordem.

O Escrevente Autorizado  (Márcio José Claudio)D.S.
José Roberto Lorenas Castro
 Oficial

(CONTINUA NA FOLHA 06)

2º REGISTRO E ANEXOS

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOBRADIA - SP
 Márcio José Claudio de Araújo
 Escrevente Autorizado





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
32.781

FOLHA
06

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Av.23-32.781, em 19 de setembro de 2008:
De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Penhora, expedido 04 de agosto de 2008, pela Terceira Vara Federal local, extraído nos Autos da Execução Fiscal - Processo nº 97.0903738-2, movida pela FAZENDA NACIONAL em face da FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO da PENHORA, objeto do R.13 desta matrícula, em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da Primeira Vara Federal local, nos termos do R.18 de ordem; com valor para cotação de R\$12.090,06.

O Escrevente Autorizado, _____ (Décio Fogaça Leite)S.

Jose Roberto Lorenzo Castro
Cfoc. st

Av.24-32.781, em 29 de julho de 2009.
De conformidade com o R.Mandado de Cancelamento de Penhora e Aditamento, expedidos aos 31 de outubro de 2008 e 08 de junho de 2009, respectivamente, pela Primeira Vara do Trabalho local, extraídos nos Autos da Execução Fiscal - Processo nº 2.034/1.998-7 RT, movida por ZACARIAS DIAS VIEIRA, em face da FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, já qualificada, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO da PENHORA, objeto do R.14 desta matrícula, conforme decisão das fls. 187 dos autos, da qual as partes não podem mais impugnar (valor para cálculo das custas e emolumentos: R\$4.681,00).
(D/S)

Décio Fogaça Leite
Escrevente Autorizado

Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
OFICIAL SUBSTITUTA

Av.25-32.781, em 04 de outubro de 2010.
De conformidade com o Mandado de Levantamento de Penhora, expedido aos 27 de agosto de 2010, pela Terceira Vara Federal local, extraído nos Autos da Execução Fiscal - Processo nº 0900689-42.1996.403.6110 (9609006892), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (exequente), em face da FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOÃO ROBERTO COELHO, e JOÃO COELHO

(CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

187849

3928 - AA

490

MATRICULA
32.781

FOLHA
06
VERSO

(executados), já qualificados, foi determinada a presente, para ficar constando o CANCELAMENTO da PENHORA, objeto do R.16 desta matrícula, em virtude do imóvel objeto desta matrícula, ter sido arrematado nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 94.0903817-0 da Primeira Vara Federal local, nos termos do R.18 de ordem (valor para cálculo das custas e emolumentos: R\$40.282,80).

(V/S)

S. A. M.
Valéria Araújo Rodrigues dos Reis
Substituta do Oficial

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
CERTIFICA que o imóvel matriculado sob nº. 32781, em sua situação com referência a alienação e constituição de ONUS REAIS, integralmente notificadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até as 17:00 do dia 19/04/2012.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. SOROCABA, 20/04/2012.

Ariane Souza Silva
Ariane Souza Silva de Araújo - Escrevente Autorizada

Oficial Isento - ESTADO Isento - PESP Isento - SINOREG Isento - JUSTIÇA Isento - TOTAL Isento
Recibo *selos pagos por verba*



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
67.403

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 12 de dezembro de 2005.

IMÓVEL: UM TERRENO designado por Lote nº 14, da Quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL TIVOLI PARK", sito no Bairro do Vossorooca, nesta cidade, com a área de 330,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e características: com frente para a Rua Tenente Rubens Lara, onde mede 11,00 metros em linha reta; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confronta-se com o lote 15, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 13, onde mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta-se com área reservada, onde mede 11,00 metros.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 42.32.89.0188.00.000.

REGISTROS ANTERIORES: R.3-53.076, em 09 de Setembro de 1999, e R.7-53.076, em 12 de Novembro de 1999, deste Livro e Serviço.

PROPRIETÁRIA: SPIRALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Caracas, nº 522, Parque Campolim, inscrita no CNPJ/MF nº 03.351.931/0001-22.

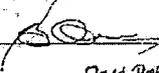
O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim)V.S.


José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.1-67.403, em 12 de dezembro de 2005.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, aos 28 de novembro de 2005, no Livro nº 587, Página nº 265, a proprietária SPIRALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., já qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a GERMINAL MUNOZ TRUJILLANO, RG. nº 5.266.128-SSP/SP., e CPF. nº 688.578.618-72, e sua esposa SONIA MARIA DE CASTRO LUZ TRUJILLANO, RG. nº 6.081.937-SSP/SP., e CPF. nº 026.107.478-45, ambos médicos, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São José dos Campos/SP., na Rua José Francisco Alves, nº 45, apt. 32, pela importância de R\$63.240,72. Constando da referida Escritura, declarações feitas pela alienante, sob as penas da Lei, nos termos da legislação vigente, que dispensam a apresentação de certidões negativas para com o INSS e Receita Federal.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim)V.S.


José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cartório de Sorocaba - SP

187855

3928-AA

Rua 13 de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150 - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-8720



492

MATRICULA	FOLHA
67.403	01
	VERSO

R.2-67.403, em 22 de agosto de 2007.
 TÍTULO: VENDA E COMPRA.
 De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 16 de julho de 2007, 1.º 806, Pág. 031, os proprietários GERMINAL MUNOZ TRUJILLANO, RG nº 5.266.128-SSP/SP, CPF/MF nº 688.578.618/72, médico, e sua esposa SONIA MARIA DE CASTRO LUIZ TRUJILLANO, RG nº 6.081.937-SSP/SP, CPF/MF nº 026.107.478/45, médica, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Moreira Cesar, nº 159, apto. 11, transmitem por venda o imóvel objeto desta matrícula, a RICARDO BANDEIRA VASCONCELOS RODRIGUES, RG nº 2.196.901-SSP/RJ, CPF/MF nº 203.524.337/87, arquiteto, e sua esposa MARCIA VALÉRIA LEITÃO DA CUNHA BANDEIRA, RG nº 6.002.992.342-SSP/RS, CPF/MF nº 736.654.527/91, arquiteta, ambos brasileiros, casados no regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 4.996, L.º 3-Registro Auxiliar, deste Serviço, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Capitão Antonino França Camargo, nº 75, Residencial Jardim Isaura, pela importância de R\$60.000,00, com o valor venal de R\$69.491,40.

2º REGISTRO E ANEXOS

O Escrevente Autorizado  (Marcio José Claudio) LM/1.
Jose Roberto Lorenzo Castro
 Oficial

Av.3-67.403, em 14 de outubro de 2010.
 De conformidade com o Requerimento datado de 31 de agosto de 2010, foi autorizada a presente para ficar constando que, a proprietária MARCIA VALÉRIA LEITÃO DA CUNHA BANDEIRA, também é portadora do RG. nº 38.383.027-8-SSP/SP, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade.

(lu/mi)
 *Jose Roberto Lorenzo Castro*
 Oficial

R.4-67.403, em 14 de outubro de 2010.
 TÍTULO: VENDA E COMPRA.
 De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 31 de agosto de 2010, no Livro nº 927, Página nº 281, os proprietários RICARDO BANDEIRA VASCONCELOS RODRIGUES, RG. nº 2.196.901-SSP/RJ, CPF/MF. nº 203.524.337/87 e
 (CONTINUA NA FOLHA 02)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
 MOVIMENTO SOROCABA - SP
Ariane Souza Silva de Araújo
 Escrevente Autorizada





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Oficial de Registro de Imóveis
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA: 67.403 FOLHA: 02
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

sua esposa **MARCIA VALÉRIA LEITÃO DA CUNHA BANDEIRA**, RG. nº 38.383.027-8-SSP/SP, CPF/MF. nº 736.654.527/91, ambos brasileiros, arquitetos, casados no regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 4.996, Livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Serviço, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Capitão Antonino França Camargo, nº 75, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a **CAMILA DE BRITTO COELHO**, RG. nº 47.832.041-SSP/SP, CPF/MF. nº 593.618.418/66, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, Bairro Cerrado, pela importância de R\$80.200,00. (lu/mi)

Luciana Aparecida Meiga
Escriturante
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.5-67.403, em 25 de janeiro de 2012.
TÍTULO: INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO VITALÍCIO.
De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 22 de dezembro de 2011, Livro nº 984, Página nº 097, a proprietária **CAMILA DE BRITTO COELHO**, já qualificada, INSTITUIU à favor de seus pais: **NILTON CARLOS COELHO**, RG nº 16.380.485-SSP/SP, CPF/MF nº 049.058.838-73, empresário, e sua esposa **TANIA REGINA DE BRITTO COELHO**, RG nº 14.054.669-SSP/SP, CPF/MF nº 030.387.748-04, empresária, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, Bairro Cerrado, o usufruto vitalício do imóvel objeto desta matrícula; usufruto esse que somente se extinguirá com o falecimento dos usufrutuários, no valor atribuído para efeitos fiscais de R\$28.176,50. (lu/k)

Luciana Aparecida Meiga
Escriturante
José Roberto Lorenzo Castro / Valéria A. Rodrigues dos Reis
Oficial/Substituta

R.6-67.403, em 25 de janeiro de 2012.
TÍTULO: DOAÇÃO (NUA PROPRIEDADE).
De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 22 de dezembro de 2011, no Livro nº 984, Página nº 099, a proprietária **CAMILA DE BRITTO COELHO**, já qualificada, da meação disponível, transmitiu por doação uma fração ideal correspondente a (CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Circunscrição de Sorocaba - SP
187856
3928 - AA

Rua 13 de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150 - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-8720



MATRÍCULA
67.403

FOLHA
02
VERSO

50% da sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, no valor atribuído para efeitos fiscais de R\$28.176,50, a sua irmã: BRUNA DE BRITTO COELHO, RG nº 38.901.267-1-SSP/SP, CPF/MF nº 393.618.428-38, brasileira, estudante, menor, nascida em 26 de outubro de 1995, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, Bairro Cerrado, assistida por seus pais: Nilton Carlos Coelho e Tania Regina de Britto Coelho. (lu/k)

Duclene Aparecida Meira
Escritor(a) Autorizada

José Roberto Lorenza Castro/Valéria A. Rodrigues dos Reis
Oficial/Substituta

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICA, que o imóvel matriculado sob nº. 67403, com sua situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. Certifica finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até às 17:00 do dia 19/04/2012.

O REFERIDO É VERDADE E DOLEE SOROCABA, 20/04/2012.

Assinado Padina de Araujo - Escritor(a) Autorizada

Oficial Isento - ESTADO Isento - IPESP Isento - SINDREG Isento - JUSTICA Isento - TOTAL Isento
* Recibo * *seus pagos por verba *



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP

José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
67.404

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

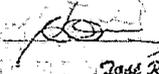
Sorocaba, 12 de dezembro de 2005.

IMÓVEL: UM TERRENO designado por Lote nº 15, da Quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL TIVOLI PARK", sito no Bairro do Vóssoroca, nesta cidade, com a área de 330,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e características: com frente para a Rua Tenente Rubens Lara, onde mede 11,00 metros em linha reta; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confronta-se com o lote 16, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 14, onde mede 30,00 metros; e, nos fundos confronta-se com área reservada, onde mede 11,00 metros.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 42.32.89.0199.00.000.

REGISTROS ANTERIORES: R.3-53.076, em 09 de Setembro de 1999, e R.7-53.076, em 12 de Novembro de 1999, deste Livro e Serviço.

PROPRIETÁRIA: SPIRALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Caracas, nº 522, Parque Campolim, inscrita no CNPJ/MF nº 03.351.931/0001-22.

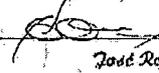
O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim)V.S.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.1-67.404, em 12 de dezembro de 2005.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, aos 28 de novembro de 2005, no Livro nº 587, Página nº 265, a proprietária SPIRALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., já qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a GERMINAL MÚNOZ TRUJILLANO, RG. nº 5.266.128-SSP/SP., e CPF. nº 688.578.618-72, e sua esposa SONIA MARIA DE CASTRO LUZ TRUJILLANO, RG. nº 6.081.937-SSP/SP., e CPF. nº 026.107.478-45, ambos médicos, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São José dos Campos/SP., na Rua José Francisco Alves, nº 45, apt. 32, pela importância de R\$63.240,72. Constando da referida Escritura, declarações feitas pela alienante, sob as penas da Lei, nos termos da legislação vigente, que dispensam a apresentação de certidões negativas para com o INSS e Receita Federal.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim)V.S.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis - Anexos
Central de Sorocaba - SP

3928 - AA - 187853



Rua 13 de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150 - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-8720



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:43

Número do documento: 1911191929440000000022967001

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191929440000000022967001

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:08:58

496

MATRICULA 67.404 FOLHA 01 VERSO

R.2-67.404, em 22 de agosto de 2007.
 TÍTULO: VENDA E COMPRA.
 De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 16 de julho de 2007, 1.º 806, Pág. 031, os proprietários GERMINAL MUNOZ TRUJILLANO, RG nº 5.266.128-SSP/SP, CPF/MF nº 688.578.618/72, médico, e sua esposa SONIA MARIA DE CASTRO LUZ TRUJILLANO, RG nº 6.081.937-SSP/SP, CPF/MF nº 026.107.478/45, médica, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Moreira Cesar, nº 159, apto. 11, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a RICARDO BANDEIRA VASCONCELOS RODRIGUES, RG nº 2.196.901-SSP/RJ, CPF/MF nº 203.524.337/87, arquiteto, e sua esposa MARCIA VALÉRIA LEITÃO DA CUNHA BANDEIRA, RG nº 6.002.992.342-SSP/RS, CPF/MF nº 736.654.527/91, arquiteta, ambos brasileiros, casados no regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 4.996, 1.º 3-Registro Auxiliar, deste Serviço, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Capitão Antônio França Camargo, nº 75, Residencial Jardim Isaura, pela importância de R\$60.000,00, com o valor venal de R\$69.491,40.

2º REGISTRO E ANEXOS

O Escrevente Autorizado Marcio (Márcio José Claudio) LMI.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.3-67.404, em 14 de outubro de 2010.
 De conformidade com o Requerimento datado de 31 de agosto de 2010, foi autorizada a presente para ficar constando que, a proprietária MARCIA VALÉRIA LEITÃO DA CUNHA BANDEIRA, também é portadora do RG: nº 38.383.027-8-SSP/SP, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade.

(lu/mi)
Marcia Valéria Leitão da Cunha Bandeira

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.4-67.404, em 14 de outubro de 2010.
 TÍTULO: VENDA E COMPRA.
 De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 01 de setembro de 2010, no Livro nº 926, Página nº 291, os proprietários RICARDO BANDEIRA VASCONCELOS RODRIGUES, RG. nº 2.196.901-SSP/RJ, CPF/MF, nº 203.524.337/87 e

(CONTINUA NA FOLHA 02)

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORECEBA - SP
Assessoria Padilha de Araújo
Escrevente Autorizado





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP
José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
67.404

FOLHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

sua esposa MÂRCIA VALÉRIA LEITÃO DA CUNHA BANDEIRA, RG. nº 38.383.027-8 - SSP/SP, CPF/MF. nº 736.654.527/91, ambos brasileiros, arquitetos, casados no regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 4.996, Livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Serviço, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Capitão Antônio França Camargo, nº 75, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a CAMILA DE BRITTO COELHO, RG. nº 47.832.041-SSP/SP, CPF/MF. nº 393.618.418/66, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, Bairro Cerrado, pela importância de R\$80.200,00.
(lu/mi)

Lucyete Aparecida Meiga
Escriturante Autorizada

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Handwritten signature

R.5-67.404, em 25 de janeiro de 2012.

TÍTULO: INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO VITALÍCIO.

De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 22 de dezembro de 2011, Livro nº 984, Página nº 097, a proprietária CAMILA DE BRITTO COELHO, já qualificada, INSTITUIU a favor de seus pais: NILTON CARLOS COELHO, RG nº 16.380.485-SSP/SP, CPF/MF nº 049.058.838-73, empresário, e sua esposa TÂNIA REGINA DE BRITTO COELHO, RG nº 14.054.669-SSP/SP, CPF/MF nº 030.387.748-04, empresária, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, Bairro Cerrado, o usufruto vitalício do imóvel objeto desta matrícula; usufruto esse que somente se extinguirá com o falecimento dos usufrutuários, no valor atribuído para efeitos fiscais de R\$28.176,50.
(lu/k)

Lucyete Aparecida Meiga
Escriturante Autorizada

José Roberto Lorenzo Castro/Valéria A. Rodrigues das Reis
Oficial/Substítuta

R.6-67.404, em 25 de janeiro de 2012.

TÍTULO: DOAÇÃO (NUA PROPRIEDADE).

De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 22 de dezembro de 2011, no Livro nº 984, Página nº 099, a proprietária CAMILA DE BRITTO COELHO, já qualificada, da meação disponível, transmitiu por doação uma fração ideal correspondente a
(CONTINUA NO VERSO)

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

187854

3928 - AA



Rua 13 de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150 - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-8720



498

MATRÍCULA
67.404

FOLHA
02

50% da sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, no valor atribuído para efeitos fiscais de R\$28.176,50, a sua irmã: BRUNA DE BRITTO COELHO, RG nº 38.901.267-1-SSP/SP, CPF/MF nº 393.618.428-38, brasileira, estudante, menor, nascida em 26 de outubro de 1995, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 3.381, Bairro Cerrado, assistida por seus pais: Nilton Carlos Coelho e Tania Regina de Britto Coelho.
(1u/k)

Luciene Aparecida Melga
Escritor(a) Autorizada

Imé Roberto Lorenzo Castro, Valécia A. Rodrigues dos Reis
Oficial/Substituta

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICA, que o imóvel matriculado sob nº. 67404, tem sua situação com referência a alienação e constituição do ONUS - REAIS, integralmente, noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. Certifico, finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até as 17H00 do dia 19/04/2012.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. SOROCABA, 20/04/2012.

Assisbando Padilha de Araujo - Escritor(a) Autorizada

Oficial Isento - ESTADO Isento - IPESP Isento - SINOREG Isento - JUSTIÇA Isento - TOTAL Isento
* Recibo * * selos pagos por verba *





CARTÓRIO
VITOR
MONALDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CIDADE E COMARCA DE SOROCABA

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Bel. VITOR MONALDO
TABELIÃO
Bel. VITOR FRANCISCO MONALDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Praça Carlos de Campos, 98 - Cep 18035-230 - Sorocaba - SP - PABX: (15) 3331.2100

499

Ofício nº 030/2012

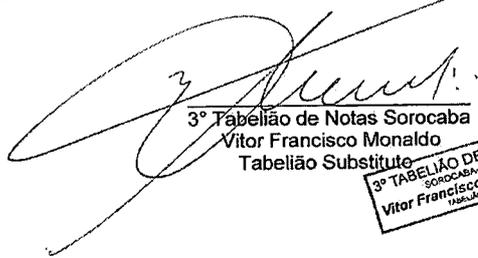
25 ABR 2012

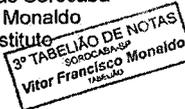
Ofício nº 610/2012/DIAJU/PSFN/SOR/RC

Sorocaba, 24 de Abril de 2012.

Em atenção ao ofício acima solicitado datado em 05/04/2012 e recebido por este Cartório no dia 19/04/2012, informo a este Órgão que dada as buscas nos anos de 1996 à Março/2012 em nome de : Nilton Carlos Coelho (CPF nº049.058.838-73) foi encontrado 1 (um) ato realizado no Livro 984 fls.097 conforme certidão em anexo.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


3º Tabelião de Notas Sorocaba
Vitor Francisco Monaldo
Tabelião Substituto



A
Procurador da Fazenda Nacional em Sorocaba
Av. General Osório nº 986 - Trujillo.
CEP 18060-502

3º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTÁRIO	IDENTIDADE Nº	116.63
RG	51590	108.64
PAGO POR VERBA	R. CIVIL Nº	87.15
	TRIBUTAL Nº	22.15
	ATA CATA Nº	5.15

3º TABELÃO DE NOTAS
CIDADE DE SOROCABA
COMARCA DE SOROCABA

LIVRO 0984
PAGINA 097

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que no ano de dois mil e onze (2011), aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro, nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste 3º Tabelião de Notas, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado, como **OUTORGANTE**: - **CAMILA DE BRITTO COELHO**, RG. n. 47.832.041/SSPSP e CPFMF. 393.618.418/66, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, n. 3.381, Bairro Cerrado; - e de outro lado, como **OUTORGADOS**: - **NILTON CARLOS COELHO**, RG. n. 16.380.485/SSPSP e CPFMF. 049.058.838/73, brasileiro, empresário, e sua esposa: **TANIA REGINA DE BRITTO COELHO**, RG. n. 14.054.869/SSPSP e CPFMF. 030.387.748/04, brasileira, empresária, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77 (termo n.º 720; Livro B-03 aux., fls. 12, do Oficial de Registro Civil do 1.º Subdistrito local) residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, n. 3.361, Bairro Cerrado. Reconhecidas como os próprios de que trato, ante a verificação por mim, Escrevente feita dos documentos de identificação acima mencionados, que neste ato as partes me exibiram, do que dou fé. E perante mim, pela outorgante me foi dito que tornou-se senhora e exclusiva possuidora dos seguintes imóveis: - (A) UM TERRENO DESIGNADO POR LOTE Nº 14, DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RESIDENCIAL TIVOLI PARK", SITO NO BAIRRO DO VOSSOROCA, NESTA CIDADE DE SOROCABA, SP, com a área de 330,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e características: com frente para a rua Tenente Rubens Lara, onde mede 11,00 metros em linha reta; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confronta-se com o lote 15, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 13, onde mede 30,00 metros; e nos fundos, confronta-se com área reservada, onde mede 11,00 metros. - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 42.32.89.0186.00.000, e tem lançado para o presente exercício/2011 de R\$28.176,50 (1/3). - (B) UM TERRENO DESIGNADO POR LOTE Nº 15, DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RESIDENCIAL TIVOLI PARK", SITO NO BAIRRO DO VOSSOROCA, NESTA CIDADE DE SOROCABA, SP, com a área de 330,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e características: com frente para a rua Tenente Rubens Lara, onde mede 11,00 metros em linha reta; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confronta-se com o lote 16, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 14, onde mede 30,00 metros; e nos fundos confronta-se com área reservada, onde mede 11,00 metros. - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 42.32.89.0199.00.000, e tem lançado para o presente exercício/2011 o valor venal de R\$28.176,50 (1/3). - **PROCEDÊNCIA**: - Havidos através do registro n. 4 (quatro) de 14 de outubro de 2010, das matrículas n.ºs 67.403 e 67.404 de ordem, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, conforme prova (m) a (s) certidão (ões) expedida (s) pelo citado Registro Imobiliário, que neste ato me foi (ram) exibida (s) e que fica (m) arquivada (s) nestas notas sob o n.º 122 de ordem, na pasta própria n.º 166, cumprindo assim o que determina o Decreto Federal n.º 93.240 de 09 de Setembro de 1986. - Assim, possuindo dito bem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, de livre e espontânea vontade, e ainda em virtude de possuir meios próprios de subsistência, vem a outorgante instituir em favor dos outorgados, seus pais, como de fato e efetivamente instituído tem, o USUFRUTO VITALÍCIO, usufruto esse que somente se extinguirá com o falecimento dos usufrutuários. - Dessa forma transmitem aos outorgados a posse direta e imediata, bem como os direitos decorrentes e inerentes desta instituição de usufruto, tais como o uso, gozo, frutos e rendimentos, a qual terá a livre administração e percepção dos rendimentos; enquanto viver, prometendo e se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, fazer a presente sempre boa, firme e valiosa. - A presente instituição é feita gratuitamente e à mesma somente para os efeitos dão o valor simbólico de R\$58.353,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), atribuindo a cada imóvel o valor de R\$28.176,50 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). - Os

SP11380984097



501

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

3º TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 0984
PAGINA 098

CIDADE DE SOROCABA
COMARCA DE SOROCABA

outorgantes declaram que não sendo pessoalmente empregadores, não estão vinculados às leis previdenciárias vigentes do I.N.S.S.; declarando ainda sob responsabilidade civil e criminal, com referência ao Decreto Federal n.º 93.240 de 09 de Setembro de 1986, que sobre os bens imóveis aqui em objeto não existem feitos ajuizados fundados em ação real ou pessoal. - Pelos outorgados me foi dito que estão de pleno acordo com a declaração da outorgante, relativamente ao Decreto Federal n.º 93.240 de 09 de Setembro de 1986, e com os termos do parecer normativo da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de 16 de Janeiro de 1986, que dispensam os mesmos da apresentação da certidão de feitos ajuizados fundados em ação real ou pessoal, bem como da certidão negativa de tributos incidentes sobre os imóveis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do citado Decreto; e por elas me foi dito ainda, que aceitam e estão de perfeito acordo com a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a prova de pagamento do ITCMD - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos", nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 10.705/00, com a redação que lhe deu a Lei n.º 10.992/01, recolhido aos cofres estaduais no valor de R\$2.254,12, conforme guia autenticada mecanicamente nesta data pela agência bancária local. - As partes requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder as averbações e demais atos necessários ao registro da presente escritura. - Assim o disseram e dou fé; lha fiz e lha li esta, que acharam-na conforme; outorgaram; aceitaram e assinam-na. - Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI) à Delegacia da Receita Federal, conforme instrução IN-SRF.

Eu, Francisco Roberto Martins escrevente, digitei.

Eu, [assinatura] Tabelião, subscrevi.

Camila de Brito Coelho

Luiz Regene de Brito Coelho

3º TABELÃO DE NOTAS	
CARTÓRIO VITÓR MONALDO	
SOROCABA - SP	
Valor cobrado pela	R\$
At. Serventia	R\$ 0,00
A. Sec. For.	R\$ 0,00
At. I.P.R.S.P.	R\$ 0,00
At. R. C.I.T.	R\$ 0,00
At. Trib. Justiça	R\$ 0,00
A. Sta. Casa	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
RECEBIDO	

A presente certidão, enviada por processo eletrônico, foi expedida de acordo com o Art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 2.148/40, estando de conformidade com o original.

23 ABR 2012

constando no livro de Atos número 224 página 098 do qual dou fé.

3º TABELÃO DE NOTAS

SOROCABA - SP

SP11360984098



Adriano F. Almeida Monaldi
ESCREVENTE



502
C



JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 2ª Vara FORUM FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 0900095-91.1997.403.6110

Partes :

EXEQUENTE : INSS/FAZENDA

e

EXECUTADO : FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de SOROCABA, procedo ao ENCERRAMENTO do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Analista Judiciário digitei e conferi.

MARCOS JOSE LOPES SIMIONI

RF 6850





PRINCIPAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

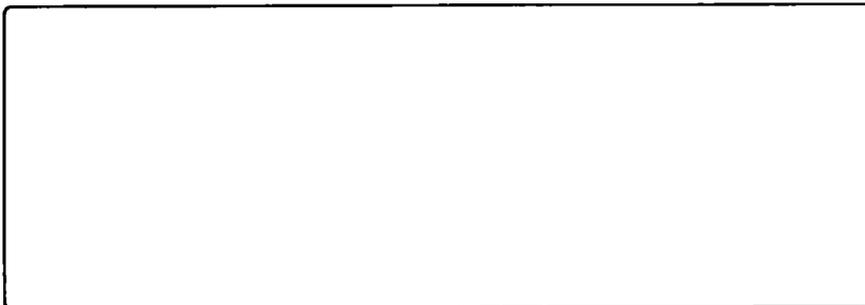
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0900095-91.1997.403.6110 (9709000950) Vol: 3
Classe.: 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 08/01/1997
Assunto: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: INSS/FAZENDA
Advog...: Proc. ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA
EXECUTADO.: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros
Advog...: SP088127 - EDILBERTO MASSUQUETO ~~e outros~~
DISTR. AUTOMATICA - 09/01/1997 2a SOROCABA
Retif. em: 14/08/2006 Fls.: 160 Valor Causa: 86.380,82

150

Metadados - 218

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL



0229 1314



0900095-91.1997.403.6110

1.291/1



503
C

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 2ª Vara FORUM FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 0900095-91.1997.403.6110

Partes :

EXEQUENTE : INSS/FAZENDA

e

EXECUTADO : FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de SOROCABA, procedo à ABERTURA do 3º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Analista Judiciário digitei e conferi.

MARCOS JOSE LOPES SIMIONI

RF 6850



<http://processualsp.jfsp.jus.br/csp/cspproducao/jfjuaravTermoAbertura.csp>

13/11/2013

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44

Número do documento: 1911191935420000000022966716

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz (a), Sr. (a)
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 12 de novembro de 2012

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 504
TC
2a VARA


MARCOS JOSE LOPES SIMIONI
Tec/Aux/At. Judiciário
Processo No. 0900095-91.1997.403.6110 

Indefiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 461/501, uma vez que o coexecutado João Roberto Coelho não é proprietário dos imóveis matrículas n°s 2.494, do 2° CRI de Sorocaba/SP, e 1.377, do CRI de Ibiúna/SP.

Parte ideal de ambos os imóveis foram transmitidos à esposa do coexecutado, Sra. Maria Teresa Barros Coelho, por sucessão.

Diante das certidões de fls. 463/501, se verifica que João Roberto e Maria Teresa são casados sob o regime de comunhão parcial de bens e, nos termos do artigo 1659, I do Código Civil, os bens adquiridos por sucessão excluem-se da comunhão.

Dessa forma, como Maria Teresa não figura no pólo passivo desta execução e os citados bens não se comunicam ao coexecutado, não houve fraude a execução na venda do imóvel matrícula n° 1.377 e não há razão para decretação de penhora sobre a parte ideal do imóvel matrícula n° 2.494.

Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

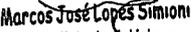
Decorrido o prazo sem manifestação conclusiva do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.

Int.

Sorocaba 14 de novembro de 2013


MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal

D A T A
Em data de 14 de novembro de 2013
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


Marcos José Lopes Simioni
Analista Judiciário
RF 6850

Tec/Aux/At. Judiciário

SOS


PROCESSO N.º 09000959119974036110

VISTA

Em 30 de junho de 2014 faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei
11.033/2004, mediante entrega dos autos.


Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário, RF 7568

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
30 JUN 2014
ASS

RECEBIMENTO
Em 3 de 3 de 14
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional,
sem manifestação.

Técnico Judiciário

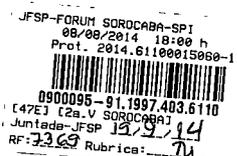




306
21

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA



PROCESSO: 0900095-91.1997.403.6110
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FÁBRICA DE CORROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS

UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve,
vem manifestar-se nos seguintes termos:

Por meio do Auto de Penhora juntado às fls. 178/179 foi realizada a penhora do imóvel matriculado sob o nº 3.335, do 2º CRI de Sorocaba, de propriedade dos Executados NILTON CARLOS COELHO - CPF 049.058.838/73, e se sua esposa TANIA REGINA DE BRITTO COELHO - CPF 030.387.748/04, bem como a respectiva intimação do executado Nilton, que assumiu o encargo de depositário (fl. 179).

O referido imóvel foi adquirido na data de 29/11/1990, por Escritura de Compra e Venda.

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

P



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

Inconformado, o Executado Nilton opôs embargos à execução, que foi distribuído nesse Juízo sob o nº 2008.61.10.009258-5, alegando tratar-se de bem de família (fls. 229/320). Entretanto, por meio da decisão proferida na data de 15/01/2009 esse Juízo julgou extinto o processo, sem resolução do mérito.

Após a juntada de cópia integral dos autos dos embargos neste feito executivo, esta Procuradoria reconheceu à fl. 330 tratar-se de bem de família (fl. 330).

Entretanto, analisando as matrículas juntadas posteriormente nestes autos às fls. 491498 (Matrículas **67.403 e 67.404**), bem como a **Escritura de Usufruto** juntada às fls. 500/501, constata-se que a pessoa física CAMILA DE BRITO COELHO - CPF 393.618.416/66, **outorgou escritura de usufruto dos imóveis matriculados sob os nºs 67.403 e 67.404** em favor do executado **NILTON CARLOS COELHO - CPF 049.058.838/73, e se sua esposa TANIA REGINA DE BRITTO COELHO - CPF 030.387.748/04.**

Diante deste fato, a fim de constatar se o imóvel matriculado sob o nº **nº 3.335, do 2º CRI de Sorocaba** está realmente acobertado sob o manto da impenhorabilidade, por se tratar de bem de família, requer a Fazenda Nacional que seja expedido mandado de constatação, a fim de constatar quem de fato reside, nos seguintes imóveis:

Matrícula 3.335: Rua Pedro Dias Campos, antiga rua 1 - Sorocaba (fls. 473/477);

Matrícula 67.403: Lote 14, Quadra "A", loteamento Jardim Residencial Tívoli Park - Vossoroça - Sorocaba/Votorantim (fls. 491/494);

Matrícula 67404: Lote 15, Quadra "A", loteamento Jardim Residencial Tívoli Park - Vossoroça - Sorocaba/Votorantim (fls. 495/498);

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br



504
M

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

Cumprе observar, que embora o executado Nilton tenha alegado, nos embargos por ele opostos, **que estabeleceu a moradia do casal e de sua família no imóvel matriculado sob o nº 3.335**, por ocasião da Escritura de Instituição de Usufruto (fls. 500/5010), ele afirmou que residia com sua esposa na Avenida Afonso Verqueiro, 3.381 - Cerrado - Sorocaba, endereço este diferente do endereço do imóvel matriculado sob o nº 3.335 (Rua Pedro Dias Campos, antiga rua 1 - Sorocaba (fls. 473/477)).

Requer, finalmente, a juntada do(s) documento(s) em anexo.

Sorocaba, 05 de agosto de 2014.


CLAUDIO ROBERTO SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula 0157.0254
OAB/SP 301.420

SA
TU

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

05/08/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:12:52

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFID - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	53.949,39		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	83.600,69			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 08/2014 em REAL			XMIT	<input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	



509
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
05/08/2014 DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL 16:13:00
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 9709000985 Credito: 320909883 PRC: 21200805
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
Fase: 675 Dt.Fase: 05/11/1997 Comarca: Vara: 2 Foro:
Procurador: Honorarios: Dt.Ajuizamento: 00/00/0000
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
320909883 675 05/11/1997 Nao 83.600,69

Total Divida - 83.600,69
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 83.600,69 Prox.Credito -
* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Versão 0.268.01D6



5110
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRE
05/08/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:13:30

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal: 46.771,67 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 28.063,00 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 138.164,45 F - Fund. Legal
Encargo legal: 0,00
T o t a l: 212.999,12
Honorarios: 21.299,91
Valores atualizados p/ 08/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REEIS: *****0,00

Versão 0.268.01D6



SAA


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD EGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
05/08/2014 DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL 16:13:41
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 9709000950 Credito: 320909875 PRC: 21200805
Nome: **FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA**
Fase: 535 Dt.Fase: 30/05/1997 Comarca: 21523 Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 138268 Honorarios: 10.00 ADV Dt.Ajuizamento: 30/05/1997
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
320909875 535 30/05/1997 Nao 212.999,12

Total Divida - 212.999,12
Honor Divida - 21.299,91
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 234.299,03 Prox.Credito -
* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT



317.899,72

...



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 28 de outubro de 2014

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnica Judiciária
RF 7369
RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (7369)
Tec/Aux/At

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 512
2a VARA

Processo No. 0900095-91.1997.403.6110

Defiro o requerimento formulado pela exequente.
Para tanto, expeçam-se mandados de constatação nos
endereços referentes aos imóveis de matrículas nº 3.335,
67.403 e 67.404 a fim de verificar quem, de fato, reside
nestes locais.
Cumpra-se.

Sorocaba 28 de outubro de 2014

Sidmar Dias Martins
SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 28 de outubro de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At
Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnica Judiciária
RF 7369



09000959119974036110



Fis. 513

2ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Dr. Armando Pannunzio, n.º 298 - - BAIRRO: Jardim Vera Cruz - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18050000 PABX: (15) 3414-7752

Processo Nº 0900095-91.1997.403.6110
97.0900095-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedido o alvará/mandado/ofício Nº 1002.2015.00008.

07 de Janeiro de 2015.

SOLANGE FIORUCI
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 4077





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
 Avenida Dr. Armando Panunzio, nº 298 - BAIRRO: Jardim Vera Cruz - CIDADE: Sorocaba
 CEP: 18050000 PABX: (15) 3414-7752 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@fsp.jus.br
 HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

514

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA MANDADO Nº 1002.2015.00008

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900095-91.1997.403.6110 Carta Precatória nº
 Processo Administrativo nº 320909875 Certidão de Dívida Ativa nº 320909875
 Juízo Deprecante: Valor da Dívida para efeito de penhora:
317.899,72 05/08/2014

Exequente: **INSS/FAZENDA**
 Endereço: CEP:
 Executado: **FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA** CNPJ/CPF: **71449094000129**
 Endereço: CEP:
 ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:
 CEP:
 Observação:

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avallador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFICAR QUEM, DE FATO, RESIDE NOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 3.335 (RUA PEDRO DIAS CAMPOS, ANTIGA RUA 1 - SOROCABA); Nº 67.403 (LOTE 14, QUADRA A DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL TÍVOLI PARK, VOSSOROCA - SOROCABA/VOTORANTIM); Nº 67.404 (LOTE 15, QUADRA A DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL TÍVOLI PARK - VOSSOROCA - SOROCABA/VOTORANTIM).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avallador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEIDIDO nesta cidade de Sorocaba, em 07 de Janeiro de 2015.
 Eu, SOLANGE FIORUCI, RF 4077, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
 Diretor(a) de Secretaria





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

S15
70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA – SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
19/05/2015 11:04 h
Prot. 2015.61100009127-1
0900095-91.1997.403.6110
[196] (2a. V SOROCABA)
Juntada - JFSP 00/5/15
RF 20-1 Rubrica: [assinatura]

Execução Fiscal: 0900095-91.1997.4.03.6110
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado(a): FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros

A União, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatária, nos termos do art. 12, I do Estatuto Processual Civil e do art. 12, V da Lei Complementar no. 73/93, nos autos da execução fiscal supramencionada, vem respeitosamente perante V. Exa. requerer juntada aos autos dos documentos anexos, bem como vista para análise.

Sorocaba, 18 de maio de 2015.

RODRIGO CEREZER
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





**CARTÓRIO
VITOR
MONALDO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CIDADE E COMARCA DE SOROCABA

3º. TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Bel. VITOR MONALDO
TABELIÃO
Bel. VITOR FRANCISCO MONALDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Praça Carlos de Campos, 98 - Cep 18035-230 - Sorocaba - SP - PABX: (15) 3331.2100

650/2012 - RC

516

Ofício nº 030/ 2012

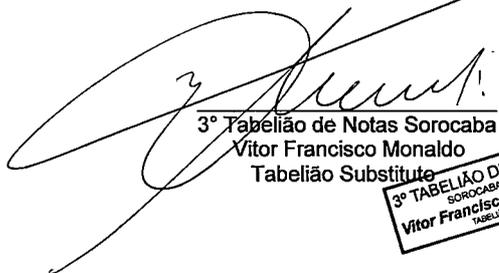
25 ABR 2012

Ofício nº 610/2012/DIAJU/PSFN/SOR/RC

Sorocaba, 24 de Abril de 2012.

Em atenção ao ofício acima solicitado datado em 05/04/2012 e recebido por este Cartório no dia 19/04/2012, informo a este Órgão que dada as buscas nos anos de 1996 à Março/2012 em nome de : Nilton Carlos Coelho (CPF nº049.058.838-73) foi encontrado 1 (um) ato realizado no Livro 984 fls.097 conforme certidão em anexo.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


3º Tabelião de Notas Sorocaba
Vitor Francisco Monaldo
Tabelião Substituto



A
Procurador da Fazenda Nacional em Sorocaba
Av. General Osório nº 986 - Trujillo
CEP 18060-502

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO VITOR RONALDO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

3º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE SOROCABA
COMARCA DE SOROCABA

LIVRO 0984
PAGINA 097

NOTÁRIO	ESTADO	RE	1663	
51592	SERVIÇO	RE	10881	
PAGO POR VENDA	CIVIL	RE	2315	
26/12/11	TRIBUNAL	RE	2315	
	ATA	CASA	RE	512

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que no ano de dois mil e onze (2011), aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro, nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste 3º Tabelião de Notas, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE**: - **CAMILA DE BRITTO COELHO**, RG. n. 47.832.041/SSPSP e /CPFMF: 393.618.418/66, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, n. 3.381, Bairro Cerrado; e de outro lado, como **OUTORGADOS**: - **NILTON CARLOS COELHO**, RG. n. 16.380.485/SSPSP e /CPFMF: 049.058.838/73, brasileiro, empresário, e sua esposa **TANIA REGINA DE BRITTO COELHO**, RG. n. 14.054.689/SSPSP e /CPFMF: 030.387.748/04, brasileira, empresária, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, (termo n.º 720; Livro B-03 aux., fis. 12, do Oficial de Registro Civil do 1º Subdistrito local) residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, n. 3.381, Bairro Cerrado. Reconhecidas como os próprios de que trato; ante a verificação por mim, Escrevente feita dos documentos de identificação acima mencionados, que neste ato as partes me exibiram, do que dou fé. E perante mim, pela outorgante me foi dito que tornou-se senhora e exclusiva possuidora das seguintes Imóveis: (A) UM TERRENO DESIGNADO POR LOTE Nº 14, DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RESIDENCIAL TIVOLI PARK", SITO NO BAIRRO DO VOSSOROCA, NESTA CIDADE DE SOROCABA, SP, com a área de 330,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e características, com frente para a rua Tenente Rubens Lara, onde mede 11,00 metros em linha reta; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confronta-se com o lote 15, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 13, onde mede 30,00 metros; e nos fundos, confronta-se com área reservada, onde mede 11,00 metros. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 42.32.89.0188.00.000, e tem lançado para o presente exercício/2011 de R\$28.176,50 (1/3). (B) UM TERRENO DESIGNADO POR LOTE Nº 15, DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RESIDENCIAL TIVOLI PARK", SITO NO BAIRRO DO VOSSOROCA, NESTA CIDADE DE SOROCABA, SP, com a área de 330,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e características, com frente para a rua Tenente Rubens Lara, onde mede 11,00 metros em linha reta; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confronta-se com o lote 16, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 14, onde mede 30,00 metros; e nos fundos confronta-se com área reservada, onde mede 11,00 metros. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 42.32.89.0188.00.000, e tem lançado para o presente exercício/2011 o valor venal de R\$28.176,50 (1/3). **PROCEDÊNCIA**: - Havidos através do registro n. 4 (quatro) de 14 de outubro de 2010, das matrículas n.º 67.403 e 67.404 de ordem, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, conforme prova (m) a (s) certidão (des) expedida (s) pelo citado Registro Imobiliário, que neste ato me foi (ram) exibida (s) e que fica (m) arquivada (s) nestas notas, sob o n.º 122 de ordem, na pasta própria n.º 168, cumprindo assim o que determina o Decreto Federal n.º 93.240 de 09 de Setembro de 1986. Assim, possuindo dito bem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, de livre e espontânea vontade, e ainda em virtude de possuir meios próprios de subsistência, vem a outorgante instituir em favor dos outorgados, seus pais, como de fato e efetivamente instituído tem, o USUFRUTO VITALÍCIO usufruto esse que somente se extinguirá com o falecimento dos usufrutuários. Dessa forma transmitem aos outorgados a posse direta e imediata, bem como os direitos decorrentes e inerentes desta instituição de usufruto, tais como o uso, gozo, frutos e rendimentos, a qual terá a livre administração e percepção dos rendimentos, enquanto viver, prometendo e se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, fazer a presente sempre boa, firme e valiosa. - A presente instituição é feita gratuitamente e à mesma somente para os efeitos dão o valor simbólico de R\$56.353,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), atribuindo a cada imóvel o valor de R\$28.176,50 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Os

SP11360984097



11362602011002.000074605-9

P:04246 R:091605

PRACA CARLOS DE CAMPOS 98 - CENTRO
SOROCABA SP CEP 18035-230
FONE/FAX: 15-33321100

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:44

Número do documento: 19111919354200000000022966716

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111919354200000000022966716

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

3º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 0984
PAGINA 098

CIDADE DE SOROCABA
COMARCA DE SOROCABA

outorgantes declaram que não sendo pessoalmente empregadores, não estão vinculados às leis previdenciárias vigentes do I.N.S.S., declarando ainda sob responsabilidade civil e criminal, com referência ao Decreto Federal n.º 93.240 de 09 de Setembro de 1986, que sobre os bens imóveis aqui em objeto não existem feitos ajuizados fundados em ação real ou pessoal. Pelos outorgados me foi dito que estão de pleno acordo com a declaração da outorgante relativamente ao Decreto Federal n.º 93.240 de 09 de Setembro de 1986, e com os termos do parecer normativo da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de 16 de Janeiro de 1986, que dispensam os mesmos da apresentação da certidão de feitos ajuizados fundados em ação real ou pessoal, bem como da certidão negativa de tributos incidentes sobre os imóveis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do citado Decreto, e por elas me foi dito ainda que aceitam e estão de perfeito acordo com a presente doação, e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a prova de pagamento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos), nos termos do artigo 6º inciso II, alínea "a" da Lei n.º 10.705/00, com a redação que lhe deu a Lei n.º 10.992/01, recolhido aos cofres estaduais no valor de R\$2.254,12, conforme guia autenticada mecanicamente nesta data pela agência bancária local. As partes requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder as averbações e demais atos necessários ao registro da presente escritura. Assim o disseram e dou feilhes fiz e lhes il' esta que acharam na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na. *Emilida a Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI) à Delegacia da Receita Federal, conforme instrução IN-SRF.*

Eu, *Sandra Roberto Rigas Teles* escrevente, digitei

Eu, *[Signature]* Tabelião, subscrevi

Camila de Brito Coelho

Jani Regina de Brito Coelho

3º TABELIÃO DE NOTAS	
CARTÓRIO VITOR MONALDO	
Cidade de SOROCABA - SP	
Valor cobrado pela	RS
Ao Serventia	RS 0,00
A Sec. Faz.	RS 0,00
Ao IPESP	RS 0,00
Ao R. Civil	RS 0,00
Ao Trib. Justiça	RS 0,00
A Sta. Casa	RS 0,00
TOTAL	RS 0,00
RECEBIDO	RS 0,00

3º TABELIÃO DE NOTAS
A presente certidão, outorgada por processo eletrônico, foi expedida de acordo com o Art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 2146/00, estando de conformidade com o original.

23 ABR 2012

constando no livro de *1000*
número *129* página *277*
do qual dou fé

SOROCABA - SP

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Adriana da F. Almetida Monaldi
ESCREVENTE

SP11360984098



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

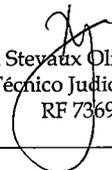


PROCESSO N.º 09000959119974036110

JUNTADA

Neste dia, junto a estes autos 01 MANDADO(S)
CUMPRIDO(S) que segue(m).

Sorocaba, 7 de Agosto de 2015


Raquel Stevau Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369



2-00-1-5

201
MC

519
B

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Dr. Armando Panunzio, nº 298 - - BAIRRO: Jardim Vera Cruz - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18050000 PABX: (15) 3414-7752 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@fsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA MANDADO Nº 1002.2015.00008

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900095-91.1997.403.6110 e *Alf. nº 97900095-0 e 97900098-5*
Processo Administrativo nº 320909875 Carta Precatória nº
Juízo Deprecante: Certidão de Dívida Ativa nº 320909875
Valor da Dívida para efeito de penhora:
317.899,72 05/08/2014

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Exeqüente: **INSS/FAZENDA**
Endereço:
Executado: **FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA** CEP:
Endereço: CNPJ/CPF: **71449094000129**
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA: CEP:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFICAR QUEM, DE FATO, RESIDE NOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 3.335 (RUA PEDRO DIAS CAMPOS, ANTIGA RUA 1 - SOROCABA); Nº 67.403 (LOTE 14, QUADRA A DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL TÍVOLI PARK, VOSSOROCA - SOROCABA/VÓTORANTIM); Nº 67.404 (LOTE 15, QUADRA A DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL TÍVOLI PARK - VOSSOROCA - SOROCABA/VÓTORANTIM).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, em 07 de Janeiro de 2015.
Eu, SOLANGE FIORUCI, RF 4077, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

Nilton Carlos Coelho
Nilton Carlos Coelho

Mandado: 100220150008 - Autos: 09000959119974036110 e apensos

520
R

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, compareci nos dias 19.01.2015 (19:10h) e 21.01 (17:20h), no 1º endereço indicado (Av. Afonso Vergueiro, 3381 / esquina com a Rua Pedro Dias Campos / imóvel matriculado sob o n.º 3.335, do 2º CRIA de Sorocaba), e aí sendo, não houve atendimento após eu acionar o interfone e bater palmas (interfone com indícios de que está quebrado). Após, pesquisei na Lista Telefônica Epil 2014/15, por endereço, e aí sendo, encontrei um registro para a Av. Afonso Vergueiro, 3335, em nome de Nilton Coelho / fone 3217 5190. Certifico mais, que, em 26.01.2015, depois de telefonar para o n.º retro informado (não houve atendimento / caixa de mensagens), compareci, por volta das 19:40h, novamente no endereço acima descrito, e aí sendo, também não houve atendimento após eu acionar o interfone e bater palmas. Na ocasião, conversei, através do interfone, com a Sra. Inesita, vizinha da casa ao lado, (Rua Pedro Dias Campos, 72), sendo que fui informado pela mesma de que não sabe dizer ao certo quem mora atualmente no imóvel objeto da diligência, contudo, ao que sabe, quem residia lá era o Sr. Nilton Coelho, que teria se mudado dali há cerca de dois anos. Na seqüência, por volta das 19:50h, dirigi-me novamente ao imóvel objeto da constatação, sendo que, desta vez, encontrei pessoa (disse chamar-se Paulo Ferraz) saindo pelo portão da casa. Após meus questionamentos, fui informado pelo referido Sr. Paulo Ferraz, do seguinte: a) que mora ali, em um dos cômodos do imóvel, cuidando do mesmo para o Sr. Nilton Coelho, que é o proprietário; b) que o imóvel apresenta problemas de rachaduras, precisando de reforma, razão pela qual, o referido proprietário, há cerca de um ano e meio, mudou-se dali, estando residindo atualmente na casa de sua filha; e, c) que não sabe informar o endereço ou n.º de telefone do Sr. Nilton Coelho (na ocasião, deixei com o Sr. Paulo Ferraz um cartão contendo o n.º do meu telefone celular). Certifico mais, que, nesta data, por volta das 11:20h, recebi telefonema do referido Sr. Nilton Coelho (99118 9686), tendo sido informado pelo mesmo de que está tentando conseguir dinheiro para reformar o imóvel diligenciado e, dentro de aproximadamente três meses, pretende voltar a residir no mesmo (ratificou, ainda, as informações prestadas pelo mencionado Sr. Paulo Ferraz). Face ao exposto, devolvo o presente mandado, para que o mesmo seja redistribuído pela Central de Mandados, uma vez que os demais imóveis a serem constatados, para o seu integral cumprimento, ficam em regiões atendidas por outros Oficiais de Justiça. Sorocaba, 27.01.2015.


Evandro Lopes Salcedo
Oficial de Justiça Av. Federal - RF 5297

S2L
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Segunda Vara Federal de Sorocaba
Processo: 09000095-91.1997.403.6110
Exequente: INSS/FAZENDA
Executada: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao R. mandado compareci ao endereço indicado ao Lotes 14 e 15 da Quadra A, do Loteamento Residencial Tivoli Park, atual Rua Tenente Rubens Lara, 117, constatando tratar-se de uma residência de alto padrão, edificada nos dois lotes; nesse local fui atendida por Nilton Carlos Coelho, este alegou que está "morando temporariamente" nesse endereço, pelo motivo de sua casa na Av. Afonso Vergueiro estar em reformas e o local ora constatado trata-se de residência de sua filha Camila de Britto Coelho e de outra filha Bruna de Britto Coelho, esta atualmente estuda fora só vem às vezes em finais de semana, sua esposa Tania Regina Britto Coelho também está temporariamente nesse endereço. Devolvo o presente mandado, submetendo as informações a apreciação de V.Exa. Sorocaba, 31 de julho de 2015.


Benedita Araci Ferreira Rocha
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF 2221

522
P

PROCESSO N. 09000959119974036110 *l. spens*

VISTA

Em 29 de Janeiro 2016, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

R
Raquel Stevauk Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7869

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba

29 JAN 2016

ASS

RECEBIMENTO

Em 15 de 03 de 2016

Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

Técnico Judiciário
R

RECEBIMENTO
RECEBIMOS em 25/11/2019 às 14:05:57
do Sr. ARIANE SOUZA SILVA
o valor de R\$ 0,00
em nome de ARIANE SOUZA SILVA
CPF nº 000.000.000-00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

523

7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP.



Execução Fiscal n.º 0900095-91.1997.403.6110
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem manifestar-se nos seguintes termos:

O executado alega a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob n. **3.335, do 2º CRI de Sorocaba**, sob o fundamento de que se trata de bem de família, o que não é verdade, tendo em vista as constatações abaixo.

A impenhorabilidade do imóvel residencial da família está prevista no art. 1º, *caput*, da Lei n. 8.009/1990, nos seguintes termos:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Ainda:

"Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência **um único imóvel** utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente." - grifei.

Pela leitura do dispositivo, infere-se que há alguns requisitos a serem preenchidos para a caracterização do bem de família.

Em primeiro lugar, o imóvel deve servir de residência da família. No caso dos autos, não há comprovação suficiente de que o bem serve a tal intuito. Pelo contrário. A certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 521) informa que a família do Executado mora em imóvel distinto.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

Ademais, a matrícula do imóvel de propriedade da filha do Sr. Nilton Carlos Coelho registra que **este possui, em conjunto com sua esposa, usufruto vitalício do bem, que somente se extinguirá com o falecimento dos usufrutuários.**

Portanto, o imóvel matriculado sob nº **3.335, do 2º CRI de Sorocaba não é o único disponível e nem é usado como residência da entidade familiar o executado.**

Registre-se, ainda, que o documento de fls. 517 constata que a "proprietária" (filha dos executados) do imóvel diligenciado às fls. 521 era, ao menos na época da compra, estudante e tal situação alertou a Exequente quanto possível ocorrência de simulação em relação ao negócio jurídico que envolveu o mencionado bem.

Em consultas aos sistemas competentes, constatou-se que a Sra. CAMILA DE BRITO COELHO, em que pese declarar-se estudante em 2011, trabalha nas empresas administradas pelos pais desde 2007/2008, coincidentemente após o redirecionamento da presente execução contra o seu pai Sr. Nilton Carlos Coelho.

Desde então, todos os negócios jurídicos que resultam em aumento de patrimônio são realizados através da filha do Executado, em acintosa intensão de ocultar a aquisição de bens por parte do Sr. Nilton Carlos Coelho, o que será prontamente investigado pelas autoridades competentes.

A Exequente registra, por oportuno, que deixa de juntar os documentos que comprovam o fato narrado, pois tais informações estão protegidas por sigilo fiscal.

Em resumo, o bem diligenciado às fls. 521, na verdade, é a residência da família do executado, de forma que a penhora pode e deve recair em imóvel distinto, ou seja, o matriculado sob nº **3.335, do 2º CRI de Sorocaba.**

Ante o exposto, requer-se a penhora, avaliação, nomeação de depositário e averbação no cartório imobiliário competente do imóvel registrado sob Matrícula n. 3.335, do 2º CRI de Sorocaba, devidamente discriminado na certidão de fls. 170/171.

Pede deferimento.

Sorocaba, 09 de março de 2016.


GUILHERME TARRAGÓ RODRIGUES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

524

M

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: IRMAOS COELHO		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202159948	18/07/1963	18/02/2016 09:28:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/07/1963		
CAPITAL		

ENDEREÇO		
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE CABINES E CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES RODOVIÁRIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS - INCLUSIVE DE FIBRA DE VIDRO		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
SOCIOS NÃO CADASTRADOS		
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202159948 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/02/2016		





Ficha Cadastral Simplificada certificada para GUILHERME TARRAGO RODRIGUES:05922271466
[Autenticidade: 67537449] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO:0892087309171
Date: 2016.02.18 09:26:59 -02:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo



___ GNEJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227YI DATA: 18/02/2016 PAG.: 1 / 1 USUARIO: GUILHERME

CNPJ: 71.449.094/0001-29 (MATRIZ)
CPF RESP.: 216.263.328-00 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 09/08/1966(01/1994) DT PRIM. ESTAB.: 09/08/1966
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)
DATA DA SITUACAO : 31/12/2008(05/2010) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R JOSE DE ALENCAR 135

BAIRRO : CERRADO

MUNICIPIO: 7145 SOROCABA

UF : SP CEP : 18044-060 TELEFONE :

FAX :

ORGAO : 0811000

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

525
M



• __ GNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227WF DATA: 18/02/2016 PAG.: 1 / 1 USUARIO: GUILHERME
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 71.449.094/0002-00 (FILIAL)
PREP.:
CPF RESP.: 216.263.328-00 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

526
ju

NOME FANTASIA:
DT CONSTIT/ABERTURA : 16/05/1988(05/1988)
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)
DATA DA SITUAÇÃO : 31/12/2008(05/2010) PROC. INSCR. OFICIO: 0
DT PUBLIC: PROC: ATO:
SIMEI: NAO
END.: ROD RAPOSO TAVARES 258 KM 108

BAIRRO : IPANEMA DO MEIO
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA UF: SP
CEP : 18025-171 TELEFONE: FAX : ORGAO : 0811000

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF9 - VOLTA MATRIZ PF2 - OP. SUCESSAO
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

528
1

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BAUCAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35217496562	03/07/2002	18/02/2016 09:26:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/05/2002	05.151.823/0001-31	
CAPITAL		
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANTONIO APARECIDO FERAZ	NÚMERO: 970	
BAIRRO: JD ITANGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18052-280	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
NILTON CARLOS COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.058.838-73, RG/RNE: 16380485 - SP, RESIDENTE À AV AFONSO VERGUEIRO, 3381, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18040-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.		
TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 030.387.748-04, RG/RNE: 14054669 - SP, RESIDENTE À AV. AFONSO VERGUEIRO, 3381, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18040-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 287.869/03-9 SESSÃO: 10/12/2003		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, CX 258 KM 108, IPANEMA DAS PEDRAS, SOROCABA		



- SP, CEP 18056-570.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.151.823/0001-31

NUM.DOC: 180.230/04-9 SESSÃO: 30/04/2004

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO APARECIDO FERRAZ, 970, JD ITANGUA, SOROCABA - SP, CEP 18052-280.

NUM.DOC: 218.778/07-7 SESSÃO: 02/07/2007

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 030.387.748-04, RG/RNE: 14054669 - SP, RESIDENTE À AV. AFONSO VERGUEIRO, 3381, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18040-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE IRENE BAPTISTINA PIVETTA DE BRITTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 081.886.878-39, RG/RNE: 25.739.051-0 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE MARTINS, 193, ALEM PONTE, SOROCABA - SP, CEP 18020-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

ADMITIDO NILTON CARLOS COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.058.838-73, RG/RNE: 16.380.485 - SP, RESIDENTE À AV AFONSO VERGUEIRO, 3381, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18040-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217496562
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/02/2016



Ficha Cadastral Simplificada certificada para GUILHERME TARRAGO RODRIGUES:05922271466
[Autenticidade: 67537291] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:0892067300171
Date: 2018.02.18 09:26:44 -02:00
Reason: Autenticidade de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo



528
M

CONTRATOS SOCIAIS

FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: IRMÃOS GOELHO **CM05/01/83/8102**
SEDE SOCIAL { DOMICÍLIO: Sorocaba **alt. p/ FÁBRICA DE CARROCEIRIAS GOELHO LTDA. (ME) alt. p/**
ENDEREÇO: Rua José de Alencar, 135 **FÁBRICA DE CARROCEIRIAS GOELHO LTDA.**

FUJAS: a/ cláusula
DATA DA CONSTITUIÇÃO: 9-1-63
TIPO SOCIAL: **Solidária**
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 -
10.000.000

35 2 0215994-8
CONTRATO SOCIAL
N. 316.002 SESSÃO 18-7-63
REGISTRO DE FIRMA
N. 351750 SESSÃO 18-7-63
DISTRATO SOCIAL
N. SESSÃO

Fabricação de charretes e carrocerias.-

OBS XX 2 0215994 8 **(A)**

PRAZO DE DURAÇÃO: **Indeterminado.-**

NOME DOS SÓCIOS NA DATA DA CONSTITUIÇÃO	QUALIDADE	NACIONALIDADE	CAPITAL
Bulice Goelho * João Goelho *	Solidários	Brasileiros	250.000,00 250.000,00

SÓCIOS COM DIREITO A USO DA FIRMA SOCIAL: **** Isolada/**

Mod. 116-10.000-X-902

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO



CONTINUAÇÃO N.º		NIRE	
01		352 0215994-8	
SESSÃO		[REDACTED]	
NOME DA EMPRESA			
IRMÃOS GOELHO - alt. p/FABRICA DE CANROCERIAS COELHO LTDA.			
DOCUMENTOS		ASSUNTO	
NUMERO	SESSAO		
23.968	19.03.85	CONSTA COMUNICAÇÃO DE REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESA. (8695652 203) NVID) qf	
CM02 / 04 / 85		66014	
527.317	03.03.88	DESENQUADRAMENTO DE REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESA. (1078888 0703 TR2T) qf	
CM03 / 05 / 88		40223	
557.668	12.05.88	35 9 0101043 9 abort. de filial à Rodovia Eposo Tavares, 258 Km 108 SOROCABA/SP. (881107 ZDLO) qf	
CM20 / 07 / 88		19651	
158728/91-9	03.10.91	Cap. elev.p/ R\$ 400.000,00 distr. entre os socios resa. JOAO COELHO C/ R\$ 140.000,00, CAROLINA OLIVEIRA COELHO C/ R\$ 140.000,00 e / admto. JOAO ROBERTO COELHO, bras.RG: 19349484 cpf 039866178 25 R.Barão de Cotegipe, 828 SOROCABA/SP. c/ R\$ 60.000,00, E MILTON / CARLOS COELHO, bras.Rg. 16380485 cpf 049058858 73. Av.Dr. Afonso Vergueiro, 3381 SOROCABA/SP. c/ R\$ 60.000,00. Ger. c/ todos. / (912110 UZNV).	
CM01 / 11 / 91		0749	



529
↑

JUCESP PROTOCOLO 404562/91-7
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 01/10/91
DEFERIDO
 JUNTA COMERCIAL - São Paulo -
 Antonio Belho Assessor Técnico

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CENTRO O REGISTRO DO COMÉRCIO
 158.728/91-9
 JUIZ REBELO LOPES SECRETARIA GERAL

FABRICA DE CARRROCEIRAS GOELHO LTDA

ALFENSO DE
 X
 X
 Y
 O
 II
 S
 T
 M

DATA DO REGISTRO: 01.10.91

ASSINATURA: JOJO GOELHO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
 Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
 Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

João Roberto Coelho
Carolina Oliveira Coelho
João Roberto Coelho

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados:-

JOÃO COELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.807.133-6sp, inscrito no C.F.F. sob o nº 216.263.328-00, residente e domiciliado nesta cidade de Sorocaba-Sp., à rua Barão de Cotegipe nº 828;

CAROLINA OLIVEIRA COELHO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.632.602-Sp., inscrita no C.F.F. sob o nº 216.263.328-00 (dependente) residente e domiciliada nesta cidade de Sorocaba-Sp., à rua Barão de Cotegipe nº 828;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que nesta cidade do **SOROCABA (SP)** gira sob a denominação social de:

" FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA "

com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo sob o nº 316.002 em 18/07/63 - (NIRC 35202159948) e última alteração registrada sob o nº 557.668/88 em sessão de 12.05.88, tem entre si, justo e combinado a alteração de seu contrato social e posteriores alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª

São admitidos nesta data na sociedade na qualidade de sócios os Srs.:

- a) JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 09/12/62, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.345.484-Sp., inscrito no C.F.F. sob o nº 039.866.178-25, residente e domiciliado nesta cidade de Sorocaba-Sp., à Rua Barão de Cotegipe nº 828, o qual subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país, a importância de Cr\$. . . 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) correspondente a 60.000 cotas de capital de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de . . . Cr\$ 60.000,00



330
M



[Handwritten signature]

*1. João Coelho
Coronel O. Caudo
João Nelson Costa*

ORGANIZAÇÃO COMARIL - ANAIA SANTOS, S/C - Rua São Chico, 90 - CP 1480 - SOCIEDADE - Taboão da Serra - JARDIM - JARDIM - JARDIM

... continuação

2ª

b) NILTON CARLOS GOELHO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 15/11/63, portador da ~~Carteira de~~ identidade RG. nº 16380485-
Sp., inscrito no C.P.F. sob o nº 049.058.838-73, residente e domiciliado nesta cidade de Sorocaba-~~Sp.~~, à Avenida Dr. Afonso Vergueiro nº 3.381, o qual subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente no país, a importância de Cr\$ 60.000,00 - (Sessenta Mil Cruzeiros) correspondente a 60.000 cotas de capital do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de

..... Cr\$ 60.000,00

fls. 02

2ª

O sócio Sr. JOÃO GOELHO, possuidor do capital de Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros) convertido em Cr\$ 0,41 (Quarenta e Oito Centavos), em razão do disposto na Lei nº 8.024 de 12/04/90 - DOU 13/04/90, que alterou o sistema monetário nacional, eleva a sua participação no capital da sociedade, subscrevendo e integralizando, neste ato, em moeda corrente no país, a importância de Cr\$ 139.999,52 (Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos);

3ª

A sócia Sra. CAROLINA OLIVEIRA GOELHO possuidora do capital de Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros), convertido em Cr\$ 0,48 (Quarenta e Oito Centavos), em razão do disposto na Lei nº 8.024 de 12/04/90 - DOU 13/04/90, que alterou o sistema monetário nacional, eleva a sua participação no capital da sociedade, subscrevendo e integralizando, neste ato, em moeda corrente no país, a importância de Cr\$ 139.999,52 - (Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos);

4ª

O capital social da empresa que era de Cr\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros), convertido em Cr\$ 0,96 (Noventa e Seis Centavos), em razão do disposto na Lei nº 8.024 de 12/04/90 - DOU 13/04/90, considerando a admissão

.../



[Handwritten signature]

Caroline O. Caballero

João Coelho

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - JAILIA SANDER S/C - Rua Santa Clara, 881 - CEP 48100-000 - SÃO CARLOS - SP

fls. 03

de sócios conforme cláusula 1ª e elevação de participação de sócios conforme cláusulas 2ª e 3ª retro, fica a partir desta data elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) correspondente a 400.000 cotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:-

- <u>JOÃO COELHO</u>	140.000 cotas à R\$ 1,00 c/uma	R\$ 140.000,00
- <u>CAROLINA OLIVEIRA COELHO</u>	140.000 cotas à R\$ 1,00 c/uma	R\$ 140.000,00
- <u>JOÃO ROBERTO COELHO</u>	60.000 cotas à R\$ 1,00 c/uma	R\$ 60.000,00
- <u>NILTON CARLOS COELHO</u>	60.000 cotas à R\$ 1,00 c/uma	R\$ 60.000,00
TOTAL		<u>R\$ 400.000,00</u>

§ ÚNICO: Nos termos do artº 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada um dos sócios responsabiliza-se pela totalidade do capital social. /

5ª

A Gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que dividirão entre si os encargos da mesma, sendo que o uso da firma será feito pelos mesmos isoladamente, porém, tão somente nos negócios que dignem respeito aos interesses da sociedade, ficando proibido o seu uso para fins estranhos, - tais como: endosso de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidades para a sociedade, sendo que a delegação de poderes a estranhos à sociedade, somente será permitida com a anuência de todos os sócios. /

§ ÚNICO: O uso da firma em infração da Lei ou do contrato social, não se presumirá, caracterizando-se pelo exame pericial da escrituração legal da sociedade, em que fique provado os atos praticados com excesso de poderes, os quais somente assim acarretarão responsabilidades ao sócio infrator. /



531
M



/... continuação

fls. 04

6ª

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a fazer uma prestação mensal, de valor a ser fixado de comum acordo entre os mesmos, obedecendo os limites determinados pela legislação federal vigente e pertinente a matéria, cujo total será levado a conta de despesas da sociedade.

7ª

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não foram modificadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual.

" OS SÓCIOS DECLARAM QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADE MERCANTIL "

E, por estarem de acordo assinam a presente Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

SOROCABA, 01 de Outubro de 1991.

João Coelho
JOÃO COELHO

Carolina Oliveira Coelho
CAROLINA OLIVEIRA COELHO

João Roberto Coelho
JOÃO ROBERTO COELHO

Hilton Carlos Coelho
HILTON CARLOS COELHO

CINCO ANOS - CANCELADO - SOCIEDADE - FÉLIX DE MOURA - FÉLIX DE MOURA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR
JUNTA COMARCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOO O NÚMERO
158.728/91-9
JUNTA COMARCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA SOCIAL

ORGANIZAÇÃO CONTABIL: SAUL

TESTEMUNHAS:-

a) *Walker Tadeu Pereira*
Walker Tadeu Pereira

b) *Marli Mariano*
Marli Mariano



___ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227YI DATA: 18/02/2016 PAG.: 1 / 1 USUARIO: GUILHERME

CNPJ: 05.151.823/0001-31 (MATRIZ)
CPF RESP.: 030.387.748-04 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: BAUCAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 03/07/2002(07/2002) DT PRIM. ESTAB.: 03/07/2002
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

OPCAO SIMPLES NACIONAL: SIM SIMEI: NAO
END.: R ANTONIO APARECIDO FERRAZ 970
BAIRRO : JD ITANGUA
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA
UF : SP CEP : 18052-280 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0811000

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

532
↑
0



__ CNEJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227Q3 DATA: 18/02/2016 HORA: 09:23:07 USUARIO: GUILHERME
PAG.: 1 / 1

533
M

CNPJ : 05.151.823/0001-31
N.E.: BAUCAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP

CPF RESP EMPRESA: 030.387.748-04 CAPITAL SOCIAL :
NOME RESPONSAVEL: TANIA REGINA DE BRITTO

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO	FONTE/DATE DO EVENTO
_ 030.387.748-04	TANIA REGINA DE BRITTO

49 - SOCIO-ADMINIST	FONTE: QSA	INCLUIDO: 03/07/2002	ULT. ALT: 13/10/2005
_ 081.886.878-39	IRENE BAPTISTINA PIVETTA DE BRITTO		

22 - SOCIO	FONTE: QSA	INCLUIDO: 03/07/2002
------------	------------	----------------------

PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: _____



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB USUARIO: GUILHERME
18/02/2016 08:59
NI-CPF : 393.618.418-66 REGULAR INSCRICAO: 05/04/2007
NOME : CAMILA DE BRITTO COELHO
DT NASC: 09/02/1991
MAE : TANIA REGINA DE BRITTO COELHO
TIT. ELEITOR: 03.765.544.601-16 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :
ENDERECO: AV AFONSO VERGUEIRO,3381
18040-000 VILA CASA NOVA,SOROCABA
DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

534
M

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA



18/02/2016

SAJ

535



Sistema de Acompanhamento Judicial

PGFN

Tempo restante da conexão: 19:51
HERME TARRAGO RODRIGUES

Processos Garantias Diligências Integrações Outras Opções Sair

Busca de Devedores

Devedores

* Pesquisar por

* CNPJ

CNPJ	Nome	Débito Consolidado por Devedor
71.449.094/0001-29	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA	R\$ 612.721,53



01/02/2016

TDIVONLCON101

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

536
M

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

01/02/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:31:50

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29

Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT

Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324

Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000

Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805

Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia

Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	57.112,78		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	86.764,08			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D24



01/02/2016

TDIVONLCON101

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

538
M

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

01/02/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:31:09

Credito: **320909875** CGC: 71.449.094/0001-29

Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFED - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389

Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000

Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805

Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.063,00		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	146.148,31		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	220.982,98			
Honorarios:	22.098,29			
Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL			XMIT	<input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFTS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D24



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DO FORUM
DA COMARCA DE SOROCABA/SP.



Processo nº 0900095-91.1997.4.03.6110

123

NILTON CARLOS COELHO, nos autos da Execução Fiscal que lhe move INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, vem, respeitosamente, à presença de V. EX.^a, requerer a juntada do incluso substabelecimento sem reserva de iguais.

Outrossim, requer que todas as publicações feitas através do Diário Oficial sejam publicadas **única e exclusivamente** em nome da advogada subscritora, **Dra. Camila de Britto Coelho**, inscrita na **OAB/SP 344.925**.

Nestes termos, p. deferimento.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2016.

Camila de Britto Coelho
CAMILA DE BRITTO COELHO

OAB/SP 344.925

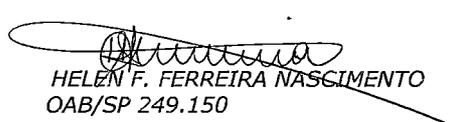
59
7

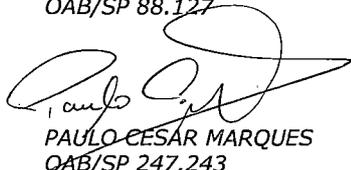
SUBSTABELECIMENTO

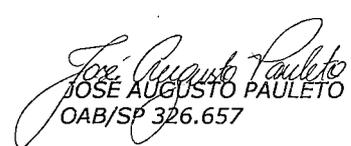
Substabelecemos sem reserva de iguais a CAMILA DE BRITTO COELHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 344.925, com escritório na Rua Antônio Aparecido Ferraz, nº 970, Jardim Itangua, Sorocaba/SP, CEP 18052-280, os poderes que nos foram conferidos por NILTON CARLOS COELHO, nos autos da Execução Fiscal que lhe move INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, processo nº 0900095-91.1997.4.03.6110 em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2015.


EDILBERTO MASSUQUETO
OAB/SP 88.127


HELEN F. FERREIRA NASCIMENTO
OAB/SP 249.150


PAULO CESAR MARQUES
OAB/SP 247.243


JOSÉ AUGUSTO PAULETO
OAB/SP 326.657

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 11 de abril de 2016

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 540
2a VARA


VALERIA MARIA MONERLIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judiciário

Processo No. 0900095-91.1997.403.6110 *e apenso*

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Considerando o teor das certidões de fls. 520/521, defiro o requerimento formulado pela exequente.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel de matrícula nº 3.335, pertencente ao 2º CRIA de Sorocaba/SP, em sua integralidade, ficando resguardado ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução o correspondente à sua quota-parte, nos termos do artigo 843, 2º da lei nº 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil.

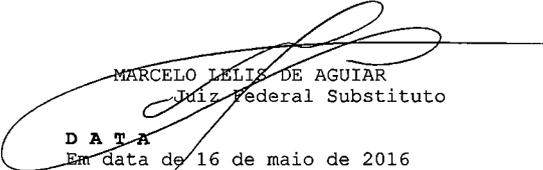
Ressalta-se que a intimação dos executados deverá ser realizada no endereço de fls. 521.

Formalizada a penhora, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema da Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP).

Após, abra-se vista a exequente.

Int.

Sorocaba 16 de maio de 2016


MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 16 de maio de 2016
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

541
[Handwritten signature]

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
23/06/2016 16:10 h
Prot. 2016.61100012636-1
0900095-91.1997.403.6110
[209] [2a. V SOROCABA]
Juntada JFSP 2016.61100012636-1
RF: _____ Rubrica _____

Execução Fiscal	0900095-91.1997.403.6110
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada:	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador signatário, requer a Vossa Excelência a juntada dos documentos anexos e vista dos autos para análise e manifestação.

Sorocaba (SP), 22 de junho de 2016.

[Handwritten signature]
Roberto Carlos Sobral Santos
Procurador da Fazenda Nacional

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO

PAULO
HÉLIO PECCI – OFICIAL

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP



Ofício n.º 114/2012 RI.

Ibiúna, sexta-feira, 29 de junho de 2012

Ilmo Senhor

Em atendimento ao solicitado no Ofício n.º 592/2012/DIAJU/PSFN/SOR/RC, expedido pela - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Procuradoria - Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, datado de 05 de Abril de 2.012, tenho a honra de encaminhar à Vossa Senhoria, a certidão atualizada da matrícula n.º 1.377 do livro n.º 02, que figurava como proprietário o Sr. **JOÃO ROBERTO COELHO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 039.866.178-25 e sua mulher Sra. **MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO**, inscrita no CPF/MF sob n.º 090.193.398-85, e outros, até a presente data.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

EDER ANTONIO TORRES
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ilmo Senhor
Rodrigo Cerezer
Procurador da Fazenda Nacional

10/07/12



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44

Número do documento: 1911191935420000000022966716

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL

543



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIUNA

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.377 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEU)

INDICADOR REAL: FICHA N.º 842-(U) IBIUNA 2ª DE abril DE 18 76.

IMÓVEL - SITUAÇÃO: - PRAÇA MARCHEL DONDORO, nº 169, zona urbana. DESCRIÇÃO: - UM PREDIO sob nº 169, situado à Praça Marechal Dondoro, nesta cidade, a seu rug pectivo terreno medindo 11,36 metros de frente para a referida Praça Marechal Dondoro; de um lado 41,00 metros com a Avenida Fortunatinhos; do outro lado, 41,00 metros com Jonas do Campos; e sua fundus, na extensão de 11,54 metros, com Jonas do Campos. PROPRIETÁRIOS: - MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, viúva, professora primária, aposentada, portadora da cédula de identidade Rg. nº 4.719.067 - SP e do Cid nº 580.865.838; e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARRUS, Professora, casada, residente e domiciliada na rua Visconde do Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP. TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrição nº 3.155, fls. 250 do Livro 30 do Registro Imobiliário desta Comarca (que abrangia mais porções) e Escrivente Autorizado: - Helio Pecci.

R.1/1.377. Ibiuna, 20 de abril de 1978. Por instrumento particular de locação de imóvel, celebrado aos 31 de janeiro de 1978, na Delegacia Regional Tributária de Sorocaba-SP, ratificando e ratificado por termo lavrado na mesma Repartição, em 22 de março de 1978, ambos devidamente assinados, juntamente com duas testemunhas, cuja 2ª via de cada instrumento ficou arquivada neste Cartório, as proprietárias MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, brasileira, viúva, professora aposentada e REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARRUS, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliadas a rua Visconde do Rio Branco, 513, em Sorocaba-SP, OBRIGADA EM LOCAÇÃO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Belmont, pelo prazo de 2 (dois) anos e 1 (um) mês, a comear em 21 de fevereiro de 1978 e a terminar em 20 de março de 1980, pelo valor de R\$ 175.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o aluguel mensal para o primeiro ano de locação. A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Escrivente Autorizado: - Helio Pecci. Protocolo nº 1 nº 478 - Emots: 300,00 - Estado: 76,00 - Apoi: 57,00.

R.2/1.377. - Ibiuna, 03 de maio de 1.982. - Por instrumento particular de locação de imóvel, celebrado aos 05 de abril de 1.982, na Delegacia Tributária de Sorocaba-SP, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, cuja 2ª via ficou arquivada neste Cartório, as proprietárias, MARIA APARECIDA BASTOS FALCI, Rg.nº - 4.719.067, brasileira, viúva, professora aposentada e, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARRUS, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliadas à Rua Visconde do Rio Branco, nº 513, em Sorocaba, DERAM EM LOCAÇÃO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, representada pelo Sr. Delegado Regional Tributário em Sorocaba-SP, Dr. Gilberto Belmont, pelo prazo de 02(dois) anos e 1(um) mês, a comear em 21 de abril de 1.982 e a terminar em 20 de maio de 1.984, pelo valor de R\$ 1.125.000,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil Cruzeiros), o aluguel mensal para o primeiro ano de locação, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. - O Escrivente Autorizado: - Helio Pecci - (VITOR DA SILVA) a crevi e subcrevi. - Protocolo nº 1B-14.434 - - Estado: 800,00 - Apoi: 600,00 - Emots: 4.000,00 - Rec. 6205.

Ofício do Registro de Imóveis e Atos Civis da Comarca de Ibiuna - SP
3945 - AA 034042

Pag.: 001/005
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiuna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax (15) 3241-1938 - e-mail: crtabi@terra.com.br

QUAL QUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

Av.03/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, à vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e dos documentos comprobatórios (encartados nos autos), para ficar constando que os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS e seu marido JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, são portadores das cédulas de identidade RG.n.ºs 4.764.193.SSP.SP e 3.938.650.SSP.SP, e do CPF/MF sob n.ºs 145.945.528.20 e 068.036.608.34. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subcrevi.

Emots. R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total. R\$ 10,52
(Prenotação/Microfilme n.º 56.872 -Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

Av.04/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, à vista do Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil -Primeiro Subdistrito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, (encartada nos autos), para ficar constando o falecimento do proprietário, JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS, em data de 24 de Janeiro de 1.990, conforme Óbito n.º 18.793, fls. 171v do livro C.51, daquele Registro. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subcrevi.

Emots. R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Apos. R\$ 1,38 - Total. R\$ 10,52
(Prenotação/Microfilme n.º 56.872 -Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

R.05/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Pelo Formal de Partilha, expedido aos 30 de Outubro de 2.002, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, subscrita pelo MMº Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Metroviche, extraído dos autos de Processo n.º 1.592/2002 de Arrolamento dos bens deixados por JOSE SOTERIO DE ALMEIDA BARROS (CPF/MF sob n.º 068.036.608.34), homologado por sentença datada de 12 de Setembro de 2.002, proferida pelo mesmo Magistrado, transitado em julgado aos 25 de Outubro de 2.002, foi a METADE IDEAL, ou seja 50% (cinquenta por cento), que o espólio possua no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,01 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), partilhada da seguinte forma: á viúva meiora, sra. REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.764.193.SSP.SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945.528.20, residente e domiciliada á Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardini, Sorocaba.SP, uma quarta (1/4) parte ideal, no valor de R\$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais), e aos herdeiros filhos, 1). MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 16.880.840.7.SSP.SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 090.193.398.85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, (continuação na ficha n.º 02).

Pag.: 002/005
Certidão na última página

QUA'QUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.377 - (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE)

IBIÚNA, 18 DE NOVEMBRO DE 2.002.

IMÓVEL (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 01)

com JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 15.345.484.SSP.SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.866.178.25, residente e domiciliada a Rua Barão de Cotegipe n.º 828, Vila Leão, Sorocaba, SP, 2); ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 27.594.527.3.SSP.SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 156.579.368.41, residente e domiciliada a Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardini, Sorocaba, SP, e, 3); JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.880.839.0.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 134.435.928.05, residente e domiciliado a Rua Batista Cepelos n.º 259, apartamento n.º 06, Bairro da Aclimação, São Paulo-Capital, uma parte ideal de R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais), a cada um. Cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.94963.34.31.00001-00.000. Exercício de 2.002. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 260,51 - Estado, R\$ 83,36 - Após, R\$ 52,10 - Total, R\$ 395,97 (Prenotação/Microfilme n.º 56.872-L-1-G - 07/11/2.002/160)

Av.06/1.377. Ibiúna, 18 de Novembro de 2.002. Procede-se a presente averbação, á vista da Carta de Adjudicação, expedida aos 10 de Setembro de 2.002, pela Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, e da Certidão de Óbito expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo (encartada nos autos), para ficar constando o falecimento da proprietária, sra. MARIA APARECIDA BASTOS FALCI em data de 14.01.1.995, conforme Óbito n.º 29.972, fls. 082 do livro C.101, daquele Registro. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 6,93 - Estado, R\$ 2,21 - Após, R\$ 1,38 - Total, R\$ 10,52 (Prenotação/Microfilme n.º 56.873 - L-1-G - 07/11/2.002/160)

R.07/1.377. Ibiúna, 18 de Outubro de 2.002. Pela Carta de Adjudicação, expedida aos 10 de Setembro de 2.002, pela Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, subscrita pelo MM.º Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Fausto José Martins Seabra, extraída dos autos de Arrolamento Sumário, Processo n.º 1607/02, dos bens deixados pelo falecimento de MARIA APARECIDA BASTOS FALCI (CPF/MF sob n.º 588.865.838.34), homologada por

..... (continuação no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Ibiúna, SP

3945 - AA 034043

Pag. 003/005
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15)3248-2932 - Fax: (15)3241-1938 e-mail: crialbi@febra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

sentença datada de 07/08/02, proferida pelo mesmo Magistrado, e transita em julgado aos 22 de agosto de 2.002, foi a METADE IDEAL ou seja 50% (cinquenta por cento), que o espólio possuía no imóvel matriculado, ali avaliada em R\$ 20.352,01 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), ADJUDICADA à única herdeira, sra. REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.764.193.SSP.SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.945-528-20, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco n.º 513, Vila Jardini, Sorocaba SP. Cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.94963.34.31.00001.00.000. Exercício de 2.002. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), a escreveu e subscrevi.
Emots. R\$ 260,51 - Estado - R\$ 83,36 - Apos. R\$ 52,10 - Total. R\$ 395,97 (Prenotação/Microfilme n.º 56.873- Lº 1-G - 07/11/2.002/160)

Av.08/1.377. Ibiúna, 26 de Novembro de 2.002. Procedeu-se a presente averbação, nos termos do artigo 213 § 1º da Lei de Registros Públicos, para ficar constando que a data correta do Registro da Carta de Adjudicação, referida no R.07, é 18 de Novembro de 2.002 e não 18 de Outubro de 2.002, como constou. O Escrevente Autorizado, (ADOLFO CESAR DE SOUZA), a escreveu e subscrevi.

AV.09/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Procedeu a esta averbação à vista do requerimento datado de 28-01-2.003, que fica arquivado em forma de microfilme, para ficar constando que o contrato de locação ilustrado nos Rs.01 e 02 nesta, embora vencidos, não houve prorrogação dos prazos, por desinteresse das partes. O Substituto do Oficial - (VITOR DA SILVA), a escreveu e subscrevi.
Emots - R\$ 7,18 - Estado - R\$ 2,04 - Sinoreg - R\$ 1,51 - Reg. Civil - R\$ 0,38 - Trib. Just. - R\$ 0,38 - total - R\$ 11,49 (Prenotação/Microfilme n.º 57.251 - 29/01-2.003/177)

R.10/1.377 - Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2.003 - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (2.002), às fls.219/221 do livro n.º 147, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, os proprietários, REGINA ANTONIA FALCI DE ALMEIDA BARROS, brasileira, professora, viúva por falecimento de José Sotero de Almeida Barros, conforme certidão de óbito de n.º 18.793, lavrada às fls.171vº do livro C-51, do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Sorocaba, deste Estado, portadora da cédula de identidade RG.n.º 4.764.193.SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 145.945-528-20, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513; ANA REGINA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG.n.º 27.594.527-3 SSP/SP e do CIC/MF sob o n.º 156.579.368-41, residente e domiciliada em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 513; JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador

Pag.: 004/005
Certidão na última página

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.377 = (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE)

IBIÚNA, 04 DE Fevereiro DE 2.003

IMÓVEL (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 02)
da cédula de identidade RG.nº 16.880.839-0 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 134.435.928-05, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 513, MARIA TERESA DE ALMEIDA BARROS COELHO, brasileira, universitária, portadora da cédula de identidade RG.nº 16.880.840-7 SSP/SP e do CIC/MF sob nº 090.193.398-85, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento nº 1.074, lavrado às fls.189 do livro B-03, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Sorocaba-SP com o Sr. JOÃO ROBERTO COELHO, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG.nº 15.345.484 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 039.866.178-25, que comparece a este ato, prestando a sua outorga uxória, para fins e efeitos do art.242-IV do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados em Sorocaba, neste Estado, na Rua Barão de Cotegip, nº 828, pelo preço de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), TRANSMITIRAM ao Sr. SHIGUERU NAKAMURA, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG.nº 3.818.189 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 514.794.518-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento de nº 3.492, lavrado às fls.172 do livro B-15, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, em São Paulo-Capital com dona SHUKUKO NAKAMURA, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG.nº 8.044.818 SSP/SP e do CIC/MF sob o nº 282.138.558-76; residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na Rua Loefgren; nº 916, apto 14- Vila Mariana, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, sendo 50%, havido pelos vendedores, pelo R-05 nesta, e, os 50% restantes, havida pela vendedora, Regina Antonia Falci de Almeida Barros, pelo R.07 nesta. Cadastrado da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para o pagamento do IPTU, conforme inscrição cadastral nº 40-96963-34-31-0001-00-000. Exercício de 2.002. O Substituto do Oficial - (VITOR DA SILVA) à escrevi e subscrevi.
Emots - R\$ 697,89 - Estado - R\$ 198,35 - Sinreg - R\$ 146,92 - Reg.Civil - R\$ 36,73 - Trib.Just - R\$ 36,73 - Total - R\$ 1.116,62 (Prenotação/Microfilme nº 57.251 - 29-01-2.003/177).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 21 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

Eder Antonio Torres
EDER ANTONIO TORRES - ESCRIVENTE



Ao Oficial... R\$ Nihil
Ao Estado... R\$ Nihil
Ao IPESP... R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib. Just R\$ Nihil
Total... R\$ Nihil

Certidão expedida às 13:41:51 horas do dia 29/06/2012.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (N.S.G.J.S.P. XIV, art. 1º, d).
Código de controle de certidão: 00137729062012

Pag.: 005/005

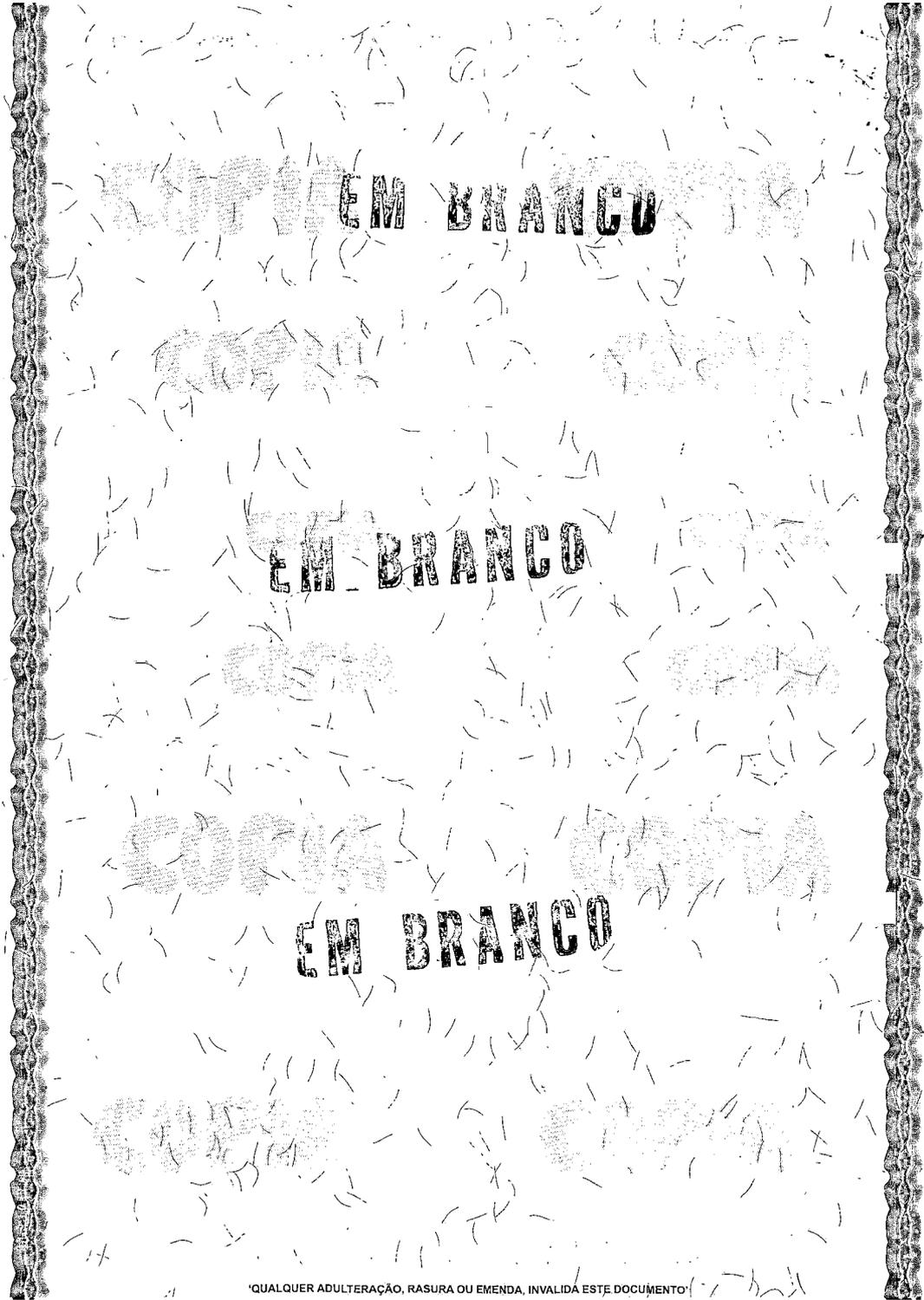
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Ibiúna - SP
3945 - AA 034044

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criaibi@terra.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 19111919354200000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111919354200000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 19111919354200000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111919354200000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

546
71

PROCESSO N. 09000959119974036110 *e o plenos*

VISTA

Em 03 de novembro de 2016 faço vista destes autos a(o)
Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei
11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369



RECEBIDO
P.S. [illegible] mba
03 NOV 2016
ASS. [illegible]

RECEBIMENTO
Em 29 de 11 de 16
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional,
sem manifestação.
Técnico Judiciário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

547
3

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2.^a
VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA/SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
28/11/2016 15:12
Prot. 2016.61100024993-1
0900095-91.1997.403.6110
(FAZENDA) 12a. V. SOROCABA
JUIZ(A) JFSP 01/11/16
RF: 362 Rubrica: [assinatura]

Processo n.º	0900095-91.1997.403.6110
Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado (s)	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e OUTROS

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista que o imóvel matrícula nº 3.335 do 2º CRI de Sorocaba, já se encontra penhorado às fls. 178 dos autos, requer seja o mesmo levado a leilão.

Outrossim, quanto a matrícula nº 1.377 de fls. 543/545, já há decisão sobre o pedido de penhora desse imóvel às fls. 504.

Nesses termos, pede deferimento.
Sorocaba/SP, 23 de novembro de 2016.


JULIANNE HAGENBECK ANDRADE REIS
Procuradora da Fazenda Nacional

GCC



58
B

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
03/11/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:15:13

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFID - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal:	46.771,67	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.063,00		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	151.311,94		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	226.146,61			
Honorarios:	22.614,66			
Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

337.571,32



549
B

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

03/11/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:16:29

Credito: **320909883** CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: **FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA**

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	59.158,75		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	88.810,05			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL			XMIT	<input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.33



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 01 de dezembro de 2016

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 550
2a VARA

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (RF: 7369)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0900095-91.1997.403.6110 *l qm*

Às fls. 177/180 houve realização de penhora do imóvel de matrícula nº 3.335 sem realizar-se, contudo, a intimação do cônjuge, conforme determina a lei.

Alegada a impenhorabilidade do referido imóvel, por se tratar de bem de família, foi determinado por este Juízo às fls. 333 o levantamento da penhora, ato este não cumprido até o presente momento por este Juízo.

Contudo, às fls. 512 foi determinada a realização de mandado de constatação a fim de verificar quem, de fato, reside no imóvel de matrícula nº 3.335.

Realizada a diligência, o Sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 520 que, quem residia no referido imóvel era o Sr. Paulo Ferraz, "cuidando do mesmo para o Sr. Nilton Coelho, que é o proprietário"; que "este mudou-se dali há cerca de um ano e meio, residindo atualmente na casa de sua filha". Já a certidão de fls. 521 informa que o Sr. Nilton Coelho alegou estar morando temporariamente na residência de suas filhas, juntamente com sua esposa, haja vista o imóvel de matrícula nº 3.335 estar em reformas.

Dessa forma, ante a alteração da situação fática anteriormente apresentada, constatado o fato de que o executado não está residindo no imóvel de matrícula nº 3.335, resta ausente a caracterização de bem de família, motivo pelo qual determino a manutenção da penhora realizada às fls. 177/180.

Em prosseguimento, com fins à regularização da penhora anteriormente realizada, determino a expedição de mandado de intimação do cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do Decreto Lei nº 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil, devendo tal ato ser realizado no endereço de fls. 521.

Sorocaba 01 de dezembro de 2016

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 01 de dezembro de 2016
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra



Fls. 551

2ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º anda. - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762

Processo Nº 0900059-91.1997.403.6110
97.0900995-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 1002.2017.00183.

02 de Fevereiro de 2017.

VALERIA MARIA MONTEIRO TORRES
ANALISTA JUDICIÁRIO R.F.: 7568





SS2

Q

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comte, nº 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA MANDADO Nº 1002.2017.00183

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900095-91.1997.403.6110
Processo Administrativo nº 320909875
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº 320909875
Valor da Dívida para efeito de penhora:
R\$ 337.571,32 03/11/2016

Exequente: **INSS/FAZENDA**
Endereço:
Executado: **NILTON CARLOS COELHO**
Endereço: **RUA TENENTE RUBENS LARA, 117 - RESIDENCIAL**
TIVOLI PARK - SOROCABA - SP
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:
CEP:
Observação:

CEP:
CNPJ/CPF: **4905883873**

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO CONJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART 843 DA LEI 13.105/2015, NOVO CPC. (COPIAS EM ANEXO).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de **Sorocaba**, em **02 de Fevereiro de 2017**.

Eu, **VALERIA MARIA MONFRIN TORRES**, RF 7568, Analista Judiciário, digitei. E eu, **MARCELO MATTIAZO**, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

553


Processo n. 0900095-91.1997.403.6110 (97.0900095-0)/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. CAMILA DE BRITTO COELHO - OAB SP344925 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 17195.

Sorocaba, 28/03/2017



VALERIA MARIA MONTEIRIN TORRES - Técnico/Analista Judiciari

RF : 7568

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 29 / 03 / 17.



Técnico/Analista Judiciario RF: 3052

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

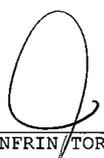
354
Q

Processo n. 0900095-91.1997.403.6110 (97.0900095-0)/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. CAMILA DE BRITTO COELHO - OAB SP344925 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 17233.

Sorocaba, 19/04/2017


RF : 7568
VALERIA MARIA MONFRIN/TORRES - Técnico/Analista Judiciari

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 20, 04, 17.


Técnico/Analista Judiciário RF: 7568



JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.

Sorocaba, 20/04/2017

Valéria Maria Monfrin Torres - Analista Judiciária - RF 7568

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
!8047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SS

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA MANDADO Nº 1002.2017.00183

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900095-91.1997.403.6110 *ND*
Processo Administrativo nº 320909875
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº 320909875
Valor da Dívida para efeito de penhora:
R\$ 337.571,32 03/11/2016

Exequente: INSS/FAZENDA
Endereço:
Executado: NILTON CARLOS COELHO
Endereço: RUA TENENTE RUBENS LARA, 117 - RESIDENCIAL
TIVOLI PARK - SOROCABA - SP
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:
CEP:
Observação:

CEP:
CNPJ/CPF: 4905883873

O(A) DOUTOR(A) SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO CONJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART 843 DA LEI 13.105/2015, NOVO CPC. (COPIAS EM ANEXO).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, em 02 de Fevereiro de 2017.
Eu, VALERIA MARIA MONFRIN TORRES, Rf 7568, Analista Judiciário, digitalizei e eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

Sane Rogério de Brito



SSG
Q

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Segunda Vara Federal de Sorocaba
Processo: 09000095-91.1997.403.6110
Exequente: INSS/FAZENDA
Executada: NILTON CARLOS COELHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, eu Analista Judiciário Executante de Mandados em cumprimento ao R. mandado compareci ao endereço indicado Rua Tenente Rubens Lara, 117 e, aí sendo intimei o cônjuge Tania Regina Britto Coelho, entreguei-lhe a contrafé a qual foi aceita e colhi sua nota de ciência de todo teor do mandado. Sorocaba, 17 de abril de 2017.

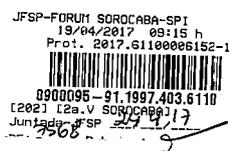

Benedita Araci Ferreira Rocha
Analista Judiciário – Executante de Mandados
RF 2221



 Camila de Britto Coelho

SS7


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA FEDERAL
DE SOROCABA, SP.



Processo nº 0900095-91.1997.4.03.6110

NILTON CARLOS COELHO, nos autos da Execução Fiscal que
lhe move **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, vem,
respeitosamente, à presença de V. EX.^a, por sua advogada abaixo
assinada, manifestar e requerer o que segue:

(Da impenhorabilidade do bem de família)

Considerando que a impenhorabilidade do bem de família é
matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer tempo, através de
simples petição nos autos principais.

Desta maneira, em que pese à alegada alteração fática do bem de
família, o referido patrimônio ainda preenche todos os requisitos
ensejadores da proteção prevista na Lei 8.009/90, visto que continua sendo
o único imóvel destinado a moradia permanente da entidade familiar.


cbcoelhoadv@outlook.com





Camila de Britto Coelho

558
Q

Disciplinam os artigos 1º e 5º da referida lei, que é impenhorável o único imóvel do casal, *in verbis*:

"Art. 1º: O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraídas pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único: A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".

"Art. 5º: Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".

Sendo assim, a constrição que recai sobre o único imóvel utilizado para a moradia permanente do requerente é ilegal e, principalmente, inconstitucional, tendo em vista que fere a função social da lei 8.009/90, que tem como principal fundamento o direito fundamental a garantia do mínimo existencial.

Frisa-se que a referida propriedade está passando por reformas para reparar algumas rachaduras que abalaram a estrutura da parte superior, causadas pelo aumento excessivo na circulação de veículos com a criação de uma nova ligação entre bairros, motivo pelo qual, enquanto a obra não é concluída, o requerente está residindo temporariamente de favor em outro local.

cbcoelhoadv@outlook.com

 Camila de Britto Coelho

559
Q

Desta maneira, o referido patrimônio continua sendo o único pertencente ao requerente e, inclusive, o único que utiliza como moradia permanente e que principalmente, dentro de alguns meses, com o término da reforma, voltará a habitar.

Não obstante, o tio do embargante, o Sr. Paulo Ferraz continua residindo no imóvel, na única parte que não tem rachaduras, corroborando o fato de que é bem de família, já que é utilizado para moradia da entidade familiar.

Nesse sentido nossos tribunais são unânimes em decretar a impenhorabilidade do único patrimônio familiar que está em reforma, conforme julgado a seguir:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. ÚNICO IMÓVEL DOS EXECUTADOS. DESOCUPAÇÃO PROVISÓRIA PARA REFORMA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. I. A controvérsia foi apreciada mediante análise do conjunto fático-probatório. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou a Corte Regional, com os argumentos trazidos pela União (...)" (TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 1182007920055170005 - publicado em 24/06/2014).

"BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Uma vez comprovado que o bem penhorado serve à moradia familiar, incumbe à parte contrária prova a existência de outro imóvel residencial em nome do executado a fim de afastar o benefício legal previsto na Lei nº 8009/90, que trata da impenhorabilidade de bem de família. Não se desincumbindo desse ônus, resta concluir que a penhora recaiu sobre bem impenhorável". (TRT 12ª R - Ac.- 3ªT-Nº 09573/2005 - AG-

cbcoelhoadv@outlook.com



Camila de Britto Coelho

360
Q

PET 02435-2001-039-12-00-1 – Rel. Juíza Dra. Lília Leonor Abreu). (Grifos nossos).

Nessa diapasão afirma Álvaro Villaça Azevedo que:

"No direito brasileiro, o **bem de família** é um patrimônio especial, que se institui por ato jurídico de natureza especial, pelo qual o proprietário de determinado imóvel, nos termos da lei, cria um benefício de natureza econômica, com **escopo de garantir a sobrevivência da família, em seu mínimo existencial**, como célula indispensável à realização da justiça social". (Bem de Família. 3. Ed. São Paulo: RT, 1996, p.107). (Grifos nosso).

A proteção ao único bem familiar decorre do direito fundamental à moradia, esculpido pelo princípio da dignidade da pessoa humana e, por isso, enseja um rol taxativo de exatas oito situações em que não se garante a impenhorabilidade do patrimônio único do devedor.

In casu, o imóvel penhorado é o único patrimônio do requerente e ainda, local onde mantém estabelecida sua moradia e de sua família desde agosto de 1990, sendo que há aproximadamente um ano está impedido de morar lá, enquanto a obra não é finalizada, sendo certo de que lá retornará a residir.

Não obstante, a própria Lei 6.830/80, em seu artigo 10, impede que a execução fiscal recaia sobre os bens absolutamente impenhoráveis, tornando nítida mais uma vez a necessidade de ser levantada esta indevida constrição.

cbcoelhoadv@outlook.com



 Camila de Britto Coelho

561
Q

Desta maneira, provada a propriedade e posse do bem penhorado, justa a pretensão do requerente em ver seu imóvel exonerado da constrição judicial.

(Da necessidade de penhora e avaliação)

Disciplina o artigo 917, §1º do Novo Código de Processo Civil que: "A **incorreção da penhora ou da avaliação** poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato". (Grifo nosso).

Desta maneira, *ad argumentandum tantum*, o requerente impugna a decisão judicial de fls. 550 que determinou a manutenção da penhora realizada às fls. 177/180, no imóvel de matrícula nº 3.335, pertencente ao 2º CRIA de Sorocaba/SP, visto que foi imposto o levantamento-da-referida-constrição.07/12/2010.

Sendo assim, inexistente a referida penhora, torna-se nulo seu prosseguimento, motivo pelo qual requer a expedição de nova penhora e avaliação sobre 50% (cinquenta por cento) do patrimônio acima exposto.

Sem prejuízo do exposto até aqui, no referido artigo, também é permitido ao requerente impugnar a avaliação incorreta do bem constrito, *in casu*, a última avaliação realizada no imóvel foi em 25/06/2008, portanto, há quase uma década, tornando-se defasado e vil o valor atribuído ao imóvel nesta ocasião.

Além do mais, disciplina o artigo 873, inciso II do Novo Código de Processo Civil que, *in verbis*:

"É admitida nova avaliação quando:

II- Se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem". (...)

cbcoelhoadv@outlook.com



Sendo assim, em quase uma década da avaliação, o imóvel teve seu valor majorado, visto que o bairro tornou-se comercial, conforme se comprova através da avaliação realizada em seu imóvel neste ano, pelo corretor Sr. Renzo Emerson Romão, da Imobiliária Romão Empreendimentos, na qual consta a descrição detalhada do imóvel, suas benfeitorias, área construída e comparação de mercado, culminando em uma avaliação no importe de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais). (doc. anexo).

Desta feita, mostra-se completamente defasado o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil) estimado pelo patrimônio em 2008, sendo de rigor o recebimento da avaliação juntada nesta oportunidade para que o bem seja encaminhado para o leilão nesses moldes.

Caso V. Ex^a. não entenda desta maneira, alternativamente requer seja realizada nova avaliação do patrimônio construído, mormente porque, à fl. 202 já havia determinação no sentido de refazer esta avaliação, há época um ano defasada.

Nessa diapasão nossa jurisprudência entende pela reavaliação do imóvel penhorado, a fim de que as partes não restem prejudicadas, conforme julgados à seguir:

"EXECUÇÃO Avaliação O tempo decorrido entre a avaliação dos imóveis pelo perito judicial e o pedido de realização de praças, quase três anos, em período em que houve a valorização dos imóveis no país, e a alegação do devedor da necessidade de atualização de "forma correta e justa" para que seus imóveis não sejam alienados "a preços defasados e bem menores de seu real valor", não infirmada pela prova documental constante dos autos, justificam a realização de nova avaliação dos imóveis penhorados, nos termos do art. 683 , II , do CPC . Recurso provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21760228820148260000 SP 2176022-

 Camila de Britto Coelho

363
Q

88.2014.8.26.0000 - publicado em 04/12/2014). (Grifo
nosso).

Isto posto, requer seja o bem levado à leilão com base na
avaliação juntada nesta oportunidade no importe de R\$ 1.100.000,00 (um
milhão e cem mil reais) ou, alternativamente, seja realizada nova avaliação,
nos moldes dos artigos 873, inciso II e 917, inciso II, § 1º, ambos do
CPC/15.

(Das considerações finais)

Isto posto requer o levantamento da penhora realizada no bem
matriculado sob o nº 3.335, pertencente ao 2º CRIA de Sorocaba/SP, por
se tratar de bem impenhorável, nos termos da Lei 8.009/90, bem como
seja recebida e considerada a avaliação juntada nesta oportunidade.

Nestes termos, e. deferimento.

Sorocaba, 18 de abril de 2017.


CAMILA DE BRITTO COELHO

OAB/SP 344.925

cbcoelhoadv@outlook.com



567
Q

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr. Nilton Carlos Coelho,

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado à:

Imóvel sito: Rua Coronel Pedro Dias de Campo n.º 63, Jardim São Caetano, Sorocaba/SP
Quadra: 5 Lote: P/23
Inscrição cadastral de n.º: 44.51.81.0188.01.000
Área terreno: 269 m²
Área Construída: oficial 115,90 m², real 250 m²
Imóvel de Uso: RESIDENCIAL
Zoneamento/Plano diretor (Lei 7.122/2004): Corredor de Circulação Rápida, Zona Central.

DESCRIPTIVO DO IMÓVEL

PARTE INTERNA:

SALA
COZINHA TODA REVESTIDA
BALCÃO DE GRANITO
PORTAS E JANELAS EM MADEIRA MACIÇA
VIDROS JATEADOS
BANHEIRO BOX VIDRO TEMPERADO
03 SUÍTES
01 SUÍTE MASTER COM BANHEIRA DE CASAL

PISO EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE E CONSERVADO

Office Mall Praça Maior, Ed. São Paulo, salas 105/107
www.romaoempreendimentos.com.br
15 3399 7006 Fone/Fax: 15 3399 9976-9910



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

565
Q



PISO INFERIOR:

PORÃO
02 SALAS
01 DORMITÓRIO
BANHEIRO

PARTE EXTERNA:

POLICARBONATO CORREDOR LATERAL
GARAGEM PARA 03 (TRÊS) CARROS COBERTOS
CASA TODA MURADA COM SISTEMA DE SEGURANÇA

TERRENO:

FORMA TRIANGULAR, CRUZAMENTO DA AVENIDA AFONSO VERGUEIRO COM A RUA REYNALDO FERREIRA LEÃO.

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel encontra-se em avenida de grande fluxo e visibilidade comercial elevada. Nas proximidades existem diversos pontos comerciais, shopping Center, acesso a bairros de bom fluxo e valorização pela via nova.

FOTOS



Localização:

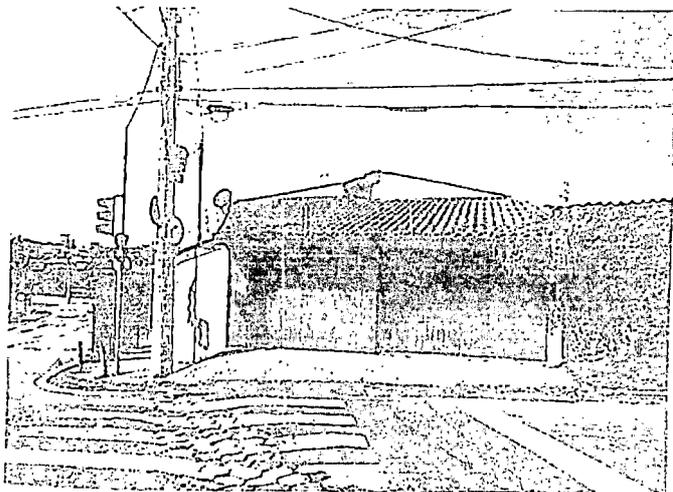
Office Mall Praça Maior, Ed. São Paulo, salas 105/107
www.romaoempreendimentos.com.br
15 3388-7006 / whatsApp 99776-9910



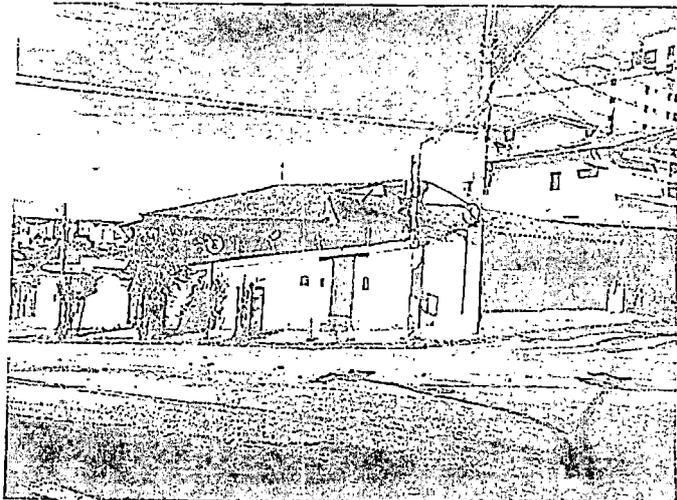
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57



Fachada:



Fachada Lateral:



566
Z

Office Mall Praça Maior, Ed. São Paulo, salas 105/107
www.romaoempreendimentos.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

IMG_9415.JPG

https://mail.google.com/_/scs/mail-static/_jsk=gmail.main.pt_PT..

567



Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista os **COMPARATIVOS que seguem anexos a este documento como ANEXO I**, bem como quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

- R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.100.000,00 (um milhão a um milhão e cem reais).

Sorocaba, 27 de março de 2017.

Atenciosamente,

RENZO EMERSON ROMÃO
CRECI 76.571

Office Mall Praça Maior, Ed. São Paulo, salas 105/107
www.romaoempreendimentos.com.br
15 3388-7006 / whatsapp: 99776-9910

1 de 1

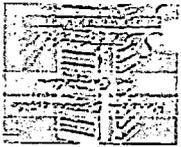
27/03/2017 17:5



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

Comida Assessoria e Empreendimentos Ltda
Rua Rui Barbosa, 123 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3333-1234

[Handwritten mark]



Fale agora com o anunciante
VER TELEFONE

[Handwritten mark]



Casa com 3 Quartos à Venda por R\$ 620.000

REFERENCIA: LAUDO DE AVALIAÇÃO DATADO EM 27.03.2017.

ANEXO I:



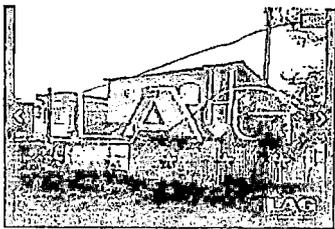
[Handwritten signature]
568



569
J



Casa com 2 Quartos à Venda, 68 m² por R\$ 500.000



- == R\$ 500.000
- == Casa
- == 68m² Área Útil
- == 2 Quartos

Fale agora com o anunciante

Nome: [] Nº de Telefone: []

Por favor, escreva o assunto da sua mensagem (opcional)

Assunto: []

Enviar Mensagem

Se não quiser falar com o anunciante, clique aqui para voltar para a página de detalhes.



Fale agora com o anunciante

US TELEFONIA

De: [] para: []
Re: []

Enviar Mensagem

Se não quiser falar com o anunciante, clique aqui para voltar para a página de detalhes.

Assunto: []

Enviar Mensagem

Se não quiser falar com o anunciante, clique aqui para voltar para a página de detalhes.



Enviar Mensagem



Romão Assessoria e Empreendimentos Imobiliários
Office Mall Praça Maier
Av. Rudolf Daffner, 400-BI. São Paulo - Sala 105 Alto da Boa Vista Sorocaba SP
Telefone: (15) 3358-7006



530
Q

PROCESSO N.º 09000959119974036110 *de aplmoo*

VISTA

Em 26 de abril de 2017, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

[Handwritten Signature]
Valéria Maria Monfrin Torres
RF 7568



RECEBIMENTO

Em 15 de 05 de 17.

Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

[Handwritten Signature]
Técnico Judiciário
Raquel Stevaux Oliveira Rese
Técnica Judiciária
RF 7393



KS
Q

PROCESSO N ° 09000959119974036110
CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, apensei nestes autos os
EMBARGOS DE TERCEIRO, processo n.º
00035664220174036110, nos termos do provimento n.º 129, § 1.º da
Corregedoria Regional da Justiça Federal.

Sorocaba, 29 de maio de 2017.


Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário - RF 7568



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 29 de maio de 2017

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 572
2a VARA

VALERIA MARIA MONTEIRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judiciário

Processo No. 0900095-91.1997.403.6110 *de apelação*

Considerando a oposição dos Embargos de Terceiro,
processo nº 00035664220174036110, SUSPENDO a presente e-
xecução fiscal até julgamento.
Int.

Sorocaba 29 de maio de 2017

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 29 de maio de 2017
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

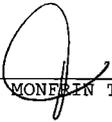
523
Q

Processo n. 0900095-91.1997.403.6110 (97.0900095-0)/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. CAMILA DE BRITTO COELHO - OAB SP344925 (do TERCEIRO INTERESSADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 17277.

Sorocaba, 02/06/2017


RF : 7568
VALERIA MARIA MONELLEN TORRES - Tecnico/Analista Judiciari

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 26, 6, 17.


Tecnico/Analista Judiciario RF: 7568



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

574
2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA
FEDERAL DE SOROCABA – SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
11/05/2017 10:51 h
Prot. 2017.6110007427-1
0900095-91.1997.403.6110
[FAZENDA] [2a.V SOROCABA]
Juntada-JFSP
RF: _____ Rubrica: _____

Execução Fiscal nº	0900095-91.1997.403.6110
Exequente	UNIÃO
Executada	Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda. E outros

A UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ratificar integralmente os termos da manifestação e os documentos apresentados às fls. 506/511 e 523/537, dos autos, pugnando pelo integral indeferimento do pedido constante de fls. 557/563, haja vista que tais argumentos já foram analisados no despacho de fls. 550.

Assim, a União requer o imediato prosseguimento do feito com designação de data para a alienação judicial do bem penhorado.

Nesses termos pede deferimento.

Sorocaba, 10 de maio de 2017.

ANDRÉIA ROSA DA SILVA ARTERO

Procuradora da Fazenda Nacional



575
C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
08/05/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:12:37

Credito: 320909875 CGC: 71.449.094/0001-29
Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909875 30/08/1996 =NFED - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 389
Dt. de Inscricao: 23/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
Periodo da Divida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 21523 Vara: 002 Acao Jud: 9709000950 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 30/05/1997

Principal: 46.771,67 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de officio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 28.063,00 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 154.099,55 F - Fund. Legal
Encargo legal: 0,00
T o t a l: 228.934,22
Honorarios: 22.893,42
Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFTS: *****0,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

576
 C

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRE
 DIVIDA ATIVA
 08/05/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:12:55

Credito: 320909883 CGC: 71.449.094/0001-29
 Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Doc. de Origem.: 320909883 30/08/1996 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/08/1996 Livro: 8 Folha: 324
 Dt. de Inscricao: 17/10/1996 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.045.000
 Período da Dívida: 07/1994 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.805
 Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 9709000985 Primeira Instancia
 Fase: 675 EMBARGOS DO DEVEDOR Dt. da Fase: 05/11/1997

Principal:	18.532,08	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.119,22		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	60.263,28		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	89.914,58			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL			XMIT	<input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.42



RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
03 JUL 2017
ASS.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
10ª Subseção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba



AUTOS N. 0900095-91.1997.4.03.6110

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Sorocaba, 23 de abril de 2018.

MARCELO LELIS DE AGUIAR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



PROCESSO N.º 09000959119974036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, nos termos da Portaria 49/00 desta Secretaria, trasladei para estes autos as cópias da decisão do processo dos embargos de terceiro, nº 00035664220174036110.

Sorocaba, 25 de junho de 2018.

Analista / Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
10ª Subseção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba



Registro nº 0248 / 2018

Autos n. 0003566-42.2017.4.03.6110

EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: TÂNIA REGINA DE BRITO

EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA¹

Vistos em inspeção.

Trata-se de Embargos de Terceiros opostos por **TÂNIA REGINA DE BRITO**, visando à desconstituição da penhora em bem imóvel realizada nos autos da Execução Fiscal nº 0900095-91.1997.4.03.6110 promovida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **FÁBRICA DE CARROCEIRIAS COELHO LTDA., JOÃO ROBERTO COELHO e NILTON CARLOS COELHO**.

Aduz a embargante, em síntese, que o imóvel penhorado, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, sob a matrícula n. 3.335, foi adquirido pela embargante e pelo coexecutado Nilton Carlos Coelho, seu esposo, quando ainda eram solteiros.

Sustenta que residem no imóvel há mais de 25 (vinte e cinco) anos, o qual é o único bem da embargante, sendo certo que é impenhorável por se tratar de bem de família. Subsidiariamente, pleiteia que seja resguardada a sua meação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da alienação judicial.

Juntou documentos às fls. 13/43.

Decisão proferida à fl. 45 concedeu os benefícios da assistência judiciária à embargante. Ademais, determinou que a embargante emendasse a inicial.

Grupo 5 – Sentença Tipo A



Autos n. 0003566-42.2017.4.03.6110

Emenda à inicial às fls. 49/73-verso.

O embargado apresentou impugnação às fls. 79/81-verso. Preliminarmente, sustentou que a embargante não possui interesse de agir no tocante ao pleito de resguardo da sua meação. No mérito, rechaça integralmente as alegações da embargante. Juntou documentos às fls. 82/114-verso.

**É o relatório.
Decido.**

PRELIMINAR

O Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS aduziu que a embargante carece de interesse processual no tocante ao pleito de resguardo de sua meação no produto da arrematação do imóvel litigioso, ao fundamento que a decisão proferida à fl. 550 da execução fiscal n. 0900095-91.1997.4.03.6110 determinou a intimação da embargante, cônjuge alheia à execução, com fundamento no artigo 843 do CPC/2015.

A preliminar comporta aceitação.

No caso, verifica-se na aludida decisão de fl. 550 da execução fiscal n. 0900095-91.1997.4.03.6110 (autos principais em apenso) que foi determinada a intimação da embargante, cônjuge do coexecutado Nilton Carlos Coelho, nos termos do artigo 843 do CPC/2015, o qual dispõe que em se tratando de penhora em bem indivisível a quota parte do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Ademais, verifica-se na averbação n. 11 da matrícula n. 3.335 (fl. 476 da execução fiscal) que a penhora recaiu sobre a parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel constrito, pertencente ao coexecutado Nilton Carlos Coelho.

Assim, verifica-se a falta de interesse processual da embargante no que concerne ao seu pleito subsidiário a respeito do resguardo de sua meação no produto da arrematação do imóvel litigioso, posto que já garantido por lei (art. 843 do CPC/2015), aliado ao fato que inexistente qualquer lesão ou ameaça de lesão ao seu direito, o que, se existisse, configuraria seu interesse de agir.

MÉRITO

Os Embargos de Terceiros constituem ação de procedimento especial, incidente e autônoma, de natureza possessória, cujos pressupostos de admissibilidade estão previstos no art. 674 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:



2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44

Número do documento: 1911191935420000000022966716

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57

Art. 674. *Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.*

§ 1º *Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.*

§ 2º *Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:*

I – *o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;*

II – *o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;*

III – *quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;*

IV – *o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.*

Denota-se que o art. 674, do Código de Processo Civil, atribui legitimidade para a oposição de embargos de terceiros a “*quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo,...*”. Outrossim, arrola no § 2º aqueles que podem ser considerados terceiros para o ajuizamento dos embargos.

Observo que a condição da embargante Tânia Regina de Britto se amolda àquelas consideradas no § 2º do artigo 674 do Código de Processo Civil, uma vez que é cônjuge do coexecutado Nilton Carlos Coelho e alega que o imóvel penhorado é seu único imóvel, o qual corresponde à moradia permanente da sua família, em especial com o término das reformas nele executadas.

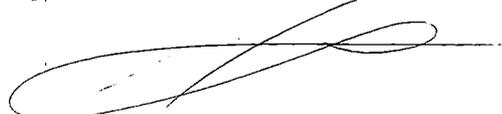
IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA

A embargante alega que o imóvel penhorado, matriculado sob n. 3.335, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, constitui-se em bem de família impenhorável, posto que corresponde à moradia permanente da sua família, em especial com o término das reformas nele executadas.

A Lei n. 8.009/1990, que trata da impenhorabilidade do bem de família, dispõe que:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de



Autos n. 0003566-42.2017.4.03.6110

qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

[...]

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

Vê-se, assim, que os requisitos para caracterização do imóvel como bem de família impenhorável estão claramente delineados nos artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009/1990.

Portanto, somente é impenhorável um único imóvel de propriedade do devedor **no qual efetivamente reside a entidade familiar**.

Caso o executado seja proprietário de outros imóveis, a impenhorabilidade recairá somente sobre aquele que serve de residência ao devedor e sua família, ressalvando que, se vários deles forem utilizados como residência, a proteção legal da impenhorabilidade incidirá apenas sobre o de menor valor, salvo comprovação de que outro foi designado para esse fim, com o competente registro no Cartório de Imóveis.

Convém ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que é impenhorável o bem, ainda que não seja imóvel único, desde que comprovada a condição de que se trata **da residência da entidade familiar** (REsp 790608/SP, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma do S.T.J., DJ de 27/03/2006).

No caso dos autos, verifica-se pela certidão do sr. oficial de justiça (fl. 520) que a embargante e seu esposo não estão morando no imóvel penhorado. No local, o oficial de justiça, em uma das diligências realizadas, foi atendido pelo sr. Paulo Ferraz, o qual lhe informou: "a) que mora ali, em um dos cômodos do imóvel, cuidando do mesmo para o Sr. Nilton Coelho, que é o proprietário; b) que o imóvel apresenta problemas de rachaduras, precisando de reforma, razão pela qual, o referido proprietário, há cerca de um ano e meio, mudou-se dali, estando residindo atualmente na casa de sua filha [...]". A certidão é datada de 27.01.2015.

Em 31 de julho de 2015 a sra. oficial de justiça compareceu no endereço indicado nos Lotes 14 e 15 da Quadra A, do Loteamento Residencial Tivoli Park, atual Rua Tenente Rubens Lara, n. 117, informando tratar-se de uma residência de alto padrão, edificada nos dois lotes. No local foi atendida pelo coexecutado Nilton Carlos Leite o qual "alegou que está 'morando temporariamente' nesse endereço, pelo motivo da sua casa na Av. Afonso Vergueiro estar em reformas e o local ora constatado trata-se de



4



Autos n. 0003566-42.2017.4.03.6110

residência de sua filha Camila de Britto Coelho e de outra filha Bruna de Britto Coelho, esta atualmente estuda fora e só vem às vezes em finais de semana, sua esposa Tania Regina Britto Coelho também está temporariamente nesse endereço" (certidão de fl. 521 da execução fiscal em apenso).

Em 17 de abril de 2017 a embargante Tania Regina Britto Coelho foi intimada no aludido endereço, vale dizer, na Rua Tenente Rubens Lara, n. 117, Residencial Tivoli Park (certidão de fl. 556 da execução fiscal em apenso).

Por seu turno, pelas matrículas n. 67.403 e 67.404, ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, assim como pela escritura de instituição de usufruto lavrada no 3º Tabelião de Notas de Sorocaba/SP em 22.12.2011 (fls. 91/96 destes autos), constata-se que Camila de Brito Coelho, filha da embargante Tânia Regina de Brito Coelho e do coexecutado Nilton Carlos Coelho, então qualificada como solteira, maior e estudante, adquiriu em 31.08.2010 os lotes n. 14 e 15, da Quadra "A", do loteamento Jardim Residencial Tivoli Park.

No registro n. 5 das citadas matrículas verifica-se que pela escritura lavrada em 22.12.2011 a proprietária Camila de Brito Coelho instituiu em favor dos seus genitores o usufruto vitalício dos imóveis. No registro n. 6 constata-se a doação da fração ideal de 50% da nua propriedade dos imóveis para sua irmã Bruna de Brito Coelho, qualificada como estudante, menor de idade.

Dessa forma, a embargante Tania Regina de Britto Coelho e seu marido, o coexecutado Nilton Carlos Coelho, possuem o usufruto vitalício de uma residência "de alto padrão" (certidão de fl. 521 da execução fiscal em apenso), na qual residem pelo menos desde o ano de 2014 (certidão de fl. 520 da execução fiscal em apenso).

Destarte, a pretensão de reconhecimento da condição de bem de família do imóvel matrícula n. 3.335 do 2º CRIA de Sorocaba/SP, penhorado na execução fiscal, formulada pela embargante, é totalmente descabida, devendo ser mantida a constrição judicial que recaiu sobre o mesmo.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Dispõe o artigo 77 do CPC, ser dever das partes na condução processual: expor os fatos em juízo conforme a verdade; não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento; não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito.

Por fim, diz o artigo 80 do Código de Processo Civil acerca da litigância de má-fé:



5



Autos n. 0003566-42.2017.4.03.6110

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II – alterar a verdade dos fatos;
[...]
IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
VI – provocar incidente manifestamente infundado;
[...].

Verifico, assim, que a embargante a despeito de possuir direito real de usufruto vitalício dos imóveis matrículas n. 67.403 e 67.404, localizados na Rua Tenente Rubens Lara, n. 117, Residencial Tivoli Park, em Sorocaba/SP, onde mora com sua família pelo menos desde o ano de 2014, ajuizou a presente ação em 19.04.2017, aduzindo que o bem imóvel penhorado, matrícula n. 3.335, corresponde à moradia permanente de sua família, fazendo-o, portanto, de modo manifestamente infundado, de forma meramente protelatória, movimentando a máquina no Judiciário indevidamente e agindo sem a devida lealdade, cooperação e veracidade processual. Manifesta a embargante, nestes termos, expressa situação de malícia processual a partir do momento em que faz uso dos embargos de terceiro desprovida de qualquer fundamento, apenas para procrastinar o andamento processual. Dessa forma, resta configurada a ocorrência de litigância de má-fé.

Consigno, por fim, que a concessão da gratuidade da justiça concedida à embargante não tem o condão de eximi-la do pagamento da multa por litigância de má-fé. Esse é o entendimento assente no STJ:

PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CPC. 1. "A concessão da gratuidade da Justiça, não tem o condão de eximir o beneficiário da concessão do recolhimento da punição por conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo, que sobreleva aos interesses da parte" (AgRg nos EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1250721 / SP, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 10/02/2011). Precedentes. 2. O art. 3º da Lei n. 1.060/1950 delimitou todas as taxas, custas e despesas às quais o beneficiário faz jus à isenção, não se enquadrando no seu rol eventuais multas e honorários advocatícios impostos pela atuação desleal da parte no curso da lide. 3. A intenção do legislador ao conceder a assistência judiciária foi proporcionar o acesso ao Judiciário a todos, até mesmo aos que se encontram em condição de miserabilidade, e não criar mecanismos para permitir às partes procrastinar nos feitos sem sujeitar-se à aplicação das sanções processuais. 4. Recurso especial provido. ..EMEN: (RESP n. 201101314570, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:21/09/2011)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS.



6



Autos n. 0003566-42.2017.4.03.6110

INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. DESCABIMENTO. 1. Ação ajuizada em 01/12/2014. Recurso especial interposto em 25/08/2016 e distribuído em 04/04/2017. 2. Os propósitos recursais são: a) a cassação do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; b) o afastamento da condenação por litigância de má-fé; c) a manutenção do benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Ausente vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração. 4. É inviável, em sede de recurso especial, a análise acerca da caracterização da litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos, em razão do óbice veiculado pela Súmula 7/STJ. 5. As sanções aplicáveis ao litigante de má-fé são aquelas taxativamente previstas pelo legislador, não comportando interpretação extensiva. 6. Assim, apesar de reprovável, a conduta desleal, improba, de uma parte beneficiária da assistência judiciária gratuita não acarreta, por si só, a revogação do benefício, atraindo, tão somente, a incidência das penas expressamente cominadas no texto legal. 7. A revogação do benefício da assistência judiciária gratuita - importante instrumento de democratização do acesso ao Poder Judiciário - pressupõe prova da inexistência ou do desaparecimento do estado de miserabilidade econômica, não estando atrelada à forma de atuação da parte no processo. 8. Nos termos do art. 98, § 4º, do CPC/2015, a concessão da gratuidade de justiça não isenta a parte beneficiária de, ao final do processo, pagar as penalidades que lhe foram impostas em decorrência da litigância de má-fé. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido. (destaquei) (RESP n. 201700662451, Rel.ª Min.ª NANCY ANDRIGHI, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:23/02/2018)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em relação ao pedido subsidiário a respeito do resguardo de sua meação no produto da arrematação do imóvel penhorado, por ausência de interesse processual, a teor do artigo 485, inciso VI e do § 3º, do Código de Processo Civil, e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a embargante arcará com o pagamento da verba honorária advocatícia, esta incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR).

Nos termos do artigo 81, *caput*, do Código de Processo Civil, condeno a embargante por litigância de má-fé a pagar multa na importância de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Custas na forma da lei.



Autos n. 0003566-42.2017.4.03.6110

Traslade-se cópia da presente para os autos da Execução Fiscal n. 0900095-91.1997.4.03.6110 e, após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sorocaba, 27 de abril de 2018.

MARCELO LELIS DE AGUIAR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

583 120
OZ

Processo : 0003566-42.2017.403.6110

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado a sentença no livro n.º 0001/2018
sob o n.º 00248 às fls. 508.

SOROCABA, 27 de Abril de 2018

MARCOS JOSE LOPES SZMIONI RF : 6850

Marcos José Lopes Szmioni
Analista Judiciário
OC 2009

D A T A

Em 27/04/2018, baixaram estes autos à Secretaria
com a Sentença retro.

TEC./Analista Judiciário

Marcos José Lopes Szmioni
Analista Judiciário
OC 2009

CERTIDÃO

Processo no. 0003566-42.2017.403.6110
CERTIFICO e dou fe que a r. sentença supra/retro
foi disponibilizado no Diário Eletronico da Justica em 16/05/2018
as fls. 518/524. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
SOROCABA, 16 de maio de 2018.
Eu, VALERIA MARIA MONFRIN TORRES
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcrevi em
plgado a. Sent. de fls. 116/
119 em 19/06/18

Sorocaba, 25 / 06 / 18

Aux. Téc. Judiciário
7868

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladi a
Sent. de fls 116/119 n/ 92 autos
da Et no 900095-91/192,
bem como duas peças extras,
autos da referida E. Fiscal.
Sorocaba, 25 / 06 / 18

Aux. Téc. Judiciário
7868

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 25 de junho de 2018

| JUSTIÇA |
| FEDERAL |
| Fls. 584 |
| 2ª VARA |

VALERIA MARIA MONTEIRO TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judiciário

Processo No. 0900095-91.1997.403.6110 *de apensos*

Considerando a certidão de fls. 578, abra-se vista à exequente para que se manifeste de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.
Int.

Sorocaba 25 de junho de 2018

Sidmar Dias Martins
SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A

Em data de 25 de junho de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

[Assinatura]

SS
e

PROCESSO N.º 09000959119974036110 *2.º*

VISTA

Em 01 de agosto de 2018, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

[Signature]
Valéria Maria Monfín Torres
RF 7568

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
01 AGO 2018
ASS.

RECEBIMENTO
Em 01 de 08 de 2012
Recebido em nome de *da FN*
Aux. Técnico Judiciário
[Signature]
7568





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

586
J

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE
SOROCABA – SÃO PAULO

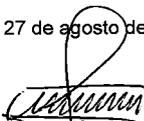


PROCESSO: *09000959119974036110*
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem requerer que sejam designadas datas para a realização de hasta pública do(s) bem(ens) penhorado(s) às fls. 178 nestes autos, reavaliando-se o(s) mesmo(s), se necessário, e intimando-se as partes acerca do ato.

Requer, ainda, a juntada dos documentos em anexo.

Sorocaba, 27 de agosto de 2018.


MARIA JOSÉ NUNES DE ALMEIDA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

FSLA

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:44
Número do documento: 1911191935420000000022966716
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191935420000000022966716>
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:57



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 13 de setembro de 2018

| JUSTIÇA |
| FEDERAL |
| Fls. 588 |
| 2a VARA |

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0900095-91.1997.403.6110 *e qmns*

Defiro a realização de hasta pública, requerido pela exequente às fls. 586.

Considerando que a última avaliação foi realizada há mais de 01 (um) ano, proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no endereço indicado pelo exequente à fl. 586.

Não sendo encontrado(s) o(s) bem(s) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo no prazo de 05 dias ou depositar seu valor equivalente em dinheiro.

Tendo em vista a adesão deste Juízo ao Sistema de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal em São Paulo, designe a secretaria as datas para a realização das praças dos bens penhorados.

Int.

Sorocaba 13 de setembro de 2018

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 13 de setembro de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

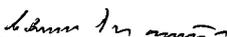
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

590
Q

Processo n.º 09000959119974036110 e apensa

Vistos em Inspeção.

Sorocaba, 27 de junho de 2019.


Sidmar Dias Martins
Juiz Federal
2ª Vara Federal de Sorocaba





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo n. 0900095-91.1997.4.03.6110

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO

CERTIDÃO

Certifico que foram conferidos os dados da autuação do processo e a inserção do conteúdo do processo físico digitalizado no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Certifico ainda, que as fls. 23 esta digitalizada entres às fls. 41 e 42.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba/SP.



EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

DESPACHO

Considerando que a este processo foi(ram) apensada(s) a(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0900098-46.1997.4.03.6110**, entre as mesmas partes, e que não há possibilidade de “apensamento” dos autos no Sistema PJe, a reunião de processos contra o mesmo devedor por conveniência da unidade da garantia da execução, nos moldes em que autorizada pelo art. 28 da Lei n. 6.830/1980, deve efetivar-se por meio da unificação das execuções fiscais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Dessa forma, **DETERMINO** a unificação do processamento das execuções nos autos principais virtualizados no PJe (processo piloto), anexando-se cópia(s) integral(is) da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0900098-46.1997.4.03.6110**, identificando-se o documento com o número de registro de autos físicos de cada processo, precedido da expressão “Apenso n.”, retificando-se a autuação do processo piloto eletrônico para que o valor da causa corresponda à soma de todas as Certidões da Dívida Ativa (CDA) objeto da execução fiscal unificada e procedendo-se à anotação de **“EXECUÇÃO FISCAL UNIFICADA”** no campo “objeto do processo”.

Após, proceda-se ao cancelamento da distribuição da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0900098-46.1997.4.03.6110** apensada(s), prosseguindo-se no processo piloto eletrônico.

Abra-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito de acordo com a atual situação dos autos.

Sorocaba/SP, data lançada eletronicamente.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0900095-91.1997.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

CERTIDÃO DE JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA, JUNTO A ESTES AUTOS OS PROCESSO DIGITALIZADO:

0900098-46.1997.4.03.6110

SOROCABA, 30 de abril de 2020.





Número: **0900098-46.1997.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **08/01/1997**

Valor da causa: **R\$ 33.472,34**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA (EXECUTADO)	SILAS PEDROSO DE ALCANTARA (ADVOGADO) ELIENE GUEDES SEGAMARCHI (ADVOGADO)
JOAO ROBERTO COELHO (EXECUTADO)	SILAS PEDROSO DE ALCANTARA (ADVOGADO) ELIENE GUEDES SEGAMARCHI (ADVOGADO)
NILTON CARLOS COELHO (EXECUTADO)	SILAS PEDROSO DE ALCANTARA (ADVOGADO) ELIENE GUEDES SEGAMARCHI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29668 177	13/03/2020 18:46	Certidão	Certidão
25110 746	19/11/2019 19:23	Volume 01	Documento Digitalizado
20215 283	02/08/2019 11:57	0900098-46.1997.4.03.6110_VOL_001-1.pdf	Petição inicial





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo n. 0900098-46.1997.4.03.6110

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO,
NILTON CARLOS COELHO

CERTIDÃO

Certifico que foram conferidos os dados da autuação do processo e a inserção do conteúdo do processo físico digitalizado no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba/SP.



Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 13/03/2020 18:46:55
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131846550680000027059998>
Número do documento: 2003131846550680000027059998

Num. 29668177 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 2004301759476010000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004301759476010000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 2

(MMM)

VARA 2 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 160, em Sorocaba, 14 de Agosto de 2006, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

PROCESSO 97.0900098-5
CLASSE 00099 EXECUCAO FISCAL
ASSUNTO
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA -
TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA EM 09/01/1997

EXEQUENTE :
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO :
FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

EXECUTADO :
JOAO ROBERTO COELHO

EXECUTADO :
NILTON CARLOS COELHO

Volume(s): 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Setor Distribuicao-SEDI



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 4

TERMO DE AUTUACAO

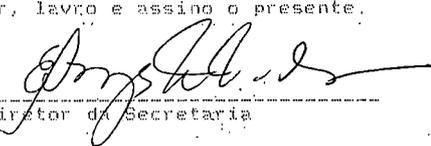
Em Sorocaba, 09 de Janeiro de 1997, nesta Secretaria da 2.ª Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 97.0900098-5
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/01/97

PARTES:

EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ

CITE-SE POR MANDADO



00000
00000
00000
00000
00000

32.090.988-3

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA	CPF/CGC 1.449.094/0001-29
DOMICILIO R. JOSE DE ALENCAR 135 CERRADO SOROCABA	CEP SP 13044060
E/OU NILTON CARLOS COELHO	
E/OU JOAO ROBERTO COELHO	
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE 33.472,34	
IMPORTANCIA POR EXTENSO TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS	
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 32.090.988-3	

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 5 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, art. 3º, inciso III, e no art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.029/90 e no art. 1º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 8.029/90. Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios a taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

P. Deferimento

821-045

COMARCA DE SOROCABA, 18 de DEZEMBRO de 1.996
LOCALIDADE E DATA

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

Rosângela de Araujo Costa
Dr. Rosângela de Araujo Costa N.º 207293/AB/SP 110.405
PROCURADORA
Correia Baptista Costa
Correia Baptista Costa
ADVOCADA

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 6

PROCESSADO PELA
51188-9
PREV-34291

255



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
NÚMERO DO DOCUMENTO: 1911191923280000000022966275



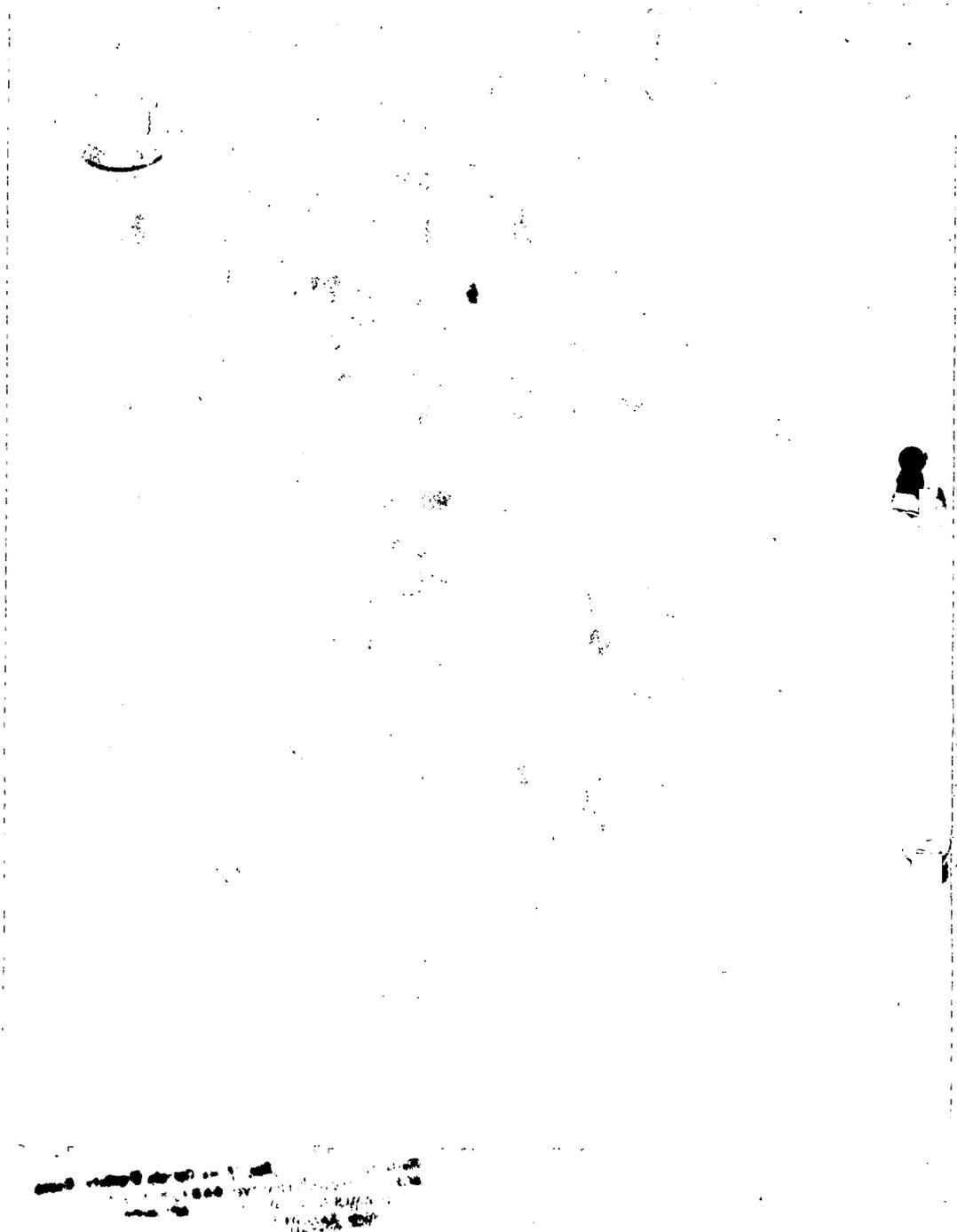
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
821-046	821-639.002	320909883	32.090.988-3	01
DEVEDOR				
FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRICULA(GEI)	CPF/CGC	DATA DE CALCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
				FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 145. RCPS APROVADA PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 61, PARÁGRAFOS I E II, ART. 80, PARÁGRAFOS I E II, ART. 92, PARÁGRAFOS I E II, ART. 143, LEI N. 7.787/89, ART. 10, II, LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 87, VI E PARÁGRAFOS. LEI N. 8.012/90, ART. 6, PARÁGRAFO I. LEI N. 8.218/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33. LEI N. 8.363/91, ART. 33, VI, ART. 54, PARÁGRAFOS I E II, ART. 58, PARÁGRAFO UNICO E ART. 61, II. LEI N. 8.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36, REGULAMENTADA PELO RDCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 37, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPUT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

COMARCA DE SOROCABA, 18 de DEZEMBRO de 1.996

Maria Aparecida Lopes Prado
AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 8

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

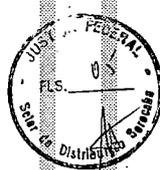
Num. 31613284 - Pág. 10

PROCESSAL - PATRONY

V - CDA 3430/2 51189-7



COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL	REAL JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
07/94	410,81	0,00	694,99	614,86	166,01	0,00	368,91
08/94	441,03	0,00	710,54	628,61	163,44	0,00	377,16
09/94	430,47	0,00	682,42	603,74	150,93	0,00	362,24
10/94	481,67	0,00	749,33	662,93	159,10	0,00	397,76
11/94	476,63	0,00	720,20	637,16	146,54	0,00	382,29
12/94	486,02	0,00	718,22	635,41	139,78	0,00	381,24
13/94	486,02	0,00	734,39	649,71	149,43	0,00	389,83
01/95	479,69	0,00	479,69	479,69	0,00	0,00	287,81
02/95	504,53	0,00	504,53	504,53	0,00	0,00	302,71
03/95	534,27	0,00	534,27	534,27	0,00	0,00	320,56
*** CONTINUA ***							
07/94							1149,78
08/94							1169,21
09/94							1116,91
10/94							1219,79
11/94							1165,99
12/94							1156,43
13/94							1188,97
01/95							1036,56
02/95							1077,11
03/95							1117,85



Sistema de Impressão Eletrônica - C T S P O FORM. STD004



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
 Número do documento: 1911191923280000000022966275



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
 Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
 Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 FOLHA: 02/04
 DOC. ORIGEM: 000320909883 TIPO: 05
 NUMERO DO DEBITO: 32.080.988-3
 VERSAO: A.00
 DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 18/10/96
 DCC

Nome: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA

COMP.	VL. ORIGINAL	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR.	EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981			MULTA EM UFIR	
04/95	528,04	0,00	0,00	528,04	0,00	0,00	0,00	316,82	1082,37
			0,00000		237,51			0,00	
05/95	470,18	0,00	0,00	470,18	0,00	0,00	0,00	282,10	944,77
			0,00000		192,49			0,00	
06/95	432,45	0,00	0,00	432,45	0,00	0,00	0,00	259,47	851,58
			0,00000		159,86			0,00	
07/95	428,30	0,00	0,00	428,30	0,00	0,00	0,00	256,98	826,96
			0,00000		141,68			0,00	
08/95	686,25	0,00	0,00	686,25	0,00	0,00	0,00	411,75	1302,23
			0,00000		204,29			0,00	
09/95	686,25	0,00	0,00	686,25	0,00	0,00	0,00	411,75	1281,02
			0,00000		183,02			0,00	
10/95	532,69	0,00	0,00	532,69	0,00	0,00	0,00	319,61	979,03
			0,00000		126,73			0,00	
11/95	589,12	0,00	0,00	589,12	0,00	0,00	0,00	353,47	1066,36
			0,00000		123,77			0,00	
12/95	511,86	0,00	0,00	511,86	0,00	0,00	0,00	307,11	913,31
			0,00000		94,34			0,00	
13/95	523,52	0,00	0,00	523,52	0,00	0,00	0,00	314,11	947,62
			0,00000		109,99			0,00	
01/96	491,96	0,00	0,00	491,96	0,00	0,00	0,00	295,17	866,24
			0,00000		79,11			0,00	
02/96	473,79	0,00	0,00	473,79	0,00	0,00	0,00	294,27	823,73
			0,00000		65,67			0,00	
03/96	436,48	0,00	0,00	436,48	0,00	0,00	0,00	261,88	749,82
			0,00000		51,46			0,00	

*** CONTINUA ***



Sistema de Impressão Eletrônica - C T S P - O FORM: STD004



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
 Número do documento: 1911191923280000000022966275



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
 Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
 Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 21-045 FOLHA: 03/04
 DOC. ORIGEM: 000320909883 TIPO: 05 VERSAO: A.00
 NOME FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA DATA: 30/08/96 DATA PROCESSAMENTO: 18/10/96 DCD

COMP	VL. ORIGINAL	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR UTILIZADA	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
04/96	1.352,57	0,00	0,00	1352,57	0,00	0,00	811,54	2296,39
			0,0000		132,28		0,00	
05/96	1.344,19	0,00	0,0000	1344,19	0,00	0,00	806,51	2255,56
			0,0000		104,85		0,00	
06/96	1.564,84	0,00	0,00	1564,84	0,00	0,00	938,90	2595,60
			0,0000		91,86		0,00	
07/96	1.397,90	0,00	0,00	1397,90	0,00	0,00	838,74	2291,16
			0,0000		54,52		0,00	
TOTAL:	17.181,53	0,00	5010,09	18401,30	4030,35	0,00	11040,69	
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL:				33.472,34				

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAO: 0,8847



FORM. STD004



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
 Número do documento: 1911191923280000000022966275



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
 Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
 Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

D A T A P R E V



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

*** CONTINUACAO *** DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSAVEL INSALUTO FOLHA: 04/04
 PROC EST/REG: 21-045 TIPO: 05 DATA: 30/08/96 NUMERO DO DEBITO: 32.090.988-3 VERSAO: A.00
 DOC. ORIGEM: 00032909883 DATA PROCESSAMENTO: 18/10/96 DCD

CPF: 049.058.838-73

NOME: NILTON CARLOS COELHO
 ENDereco: AV DR AFONSO VERGUEIRO 3381
 BAIRRO: MUNICIPIO: SOROCABA UF: SP CEP: 18100000

CPF: 039.866.178-25
 NOME: JOAO ROBERTO COELHO
 ENDereco: R. BARAO DE COTEGIPE, 828
 BAIRRO: VL LEAO MUNICIPIO: SOROCABA UF: SP CEP: 18040420

JUSTICA FEDERAL
 FL. 08
 Sentença Distrital

FORM: STD004

Sistema de Impressão Eletrônica - C T S P . O



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
 Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
 Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
 Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 14



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, com sede em Brasília/DF, através de sua Procuradoria Regional em Sorocaba, situada à Rua Dr. Alvaro Soares, 200, Grandar, Sorocaba/SP, neste ato representado por sua Procuradora Regional, abaixo-assinada, constitui e nomeia seu bastante procurador, na forma da Lei nº 6.539, de 28.06.78, a Dra. ANA MARIA GÖRREIA BAPTISTA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o número 110.405, com escritório à Rua Araraquara, 440, Jardim Igatemi, Sorocaba/SP, para representá-lo em juízo, com os poderes da cláusula "ad judicium", na Comarca de Sorocaba conforme as disposições constantes do Contrato de Prestação de Serviços firmado, e Resolução/INSS/PR nº 185/93.

Sorocaba, 20 de setembro de 1994.

Ana Carolina

Ana Carolina Tavora César Fröblich
PROCURADORA REGIONAL

CONFETE C/ 25 CÉNTAVOS
VALIDO SOMENTE EM FEELIX/AUTENTICIDADE



4^o Cartório de Notas da Comarca
de Sorocaba - SP - R. S. Bento, 108
Fones: 32-8520 e 31-4188
Reconheço a(s) firma(s) de *Ana Carolina Tavora César Fröblich*
Sorocaba, 22 DEZ 1994 de 19
Em testemunho da verdade

Paulo Vitor Muquam - Manoel Antonio Antonio
Antonio Carlos de Moraes
Escriventes Autorizados



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

NOTA

71 037

DE O BAF. O
VIA



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 14



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi nesta data a numeração dos autos.

Sorocaba, 09/01/97

Auxiliar Judiciário

RECEBIMENTO

Em 10 JAN 1997

recebi estes autos da Sudis.

Aux. Rec. Judiciário

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 15



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 17

CERTIDÃO

Certifico o dou. fá que apresei estes
os aos de Execucao Fiscal
nº 97.900095-0 entre as mesmas
partes e fase processual
me Barbara nº 06194.
Sorocaba, 10 JAN 1997

Aux./Téc. Judiciário

VISTO em Inspeção.
Sorocaba: 17 JUN 1997
Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 11

VISTO EM INSPEÇÃO
Sorocabã, 02/06/98.
Juiz Federal

em
depois

0 016



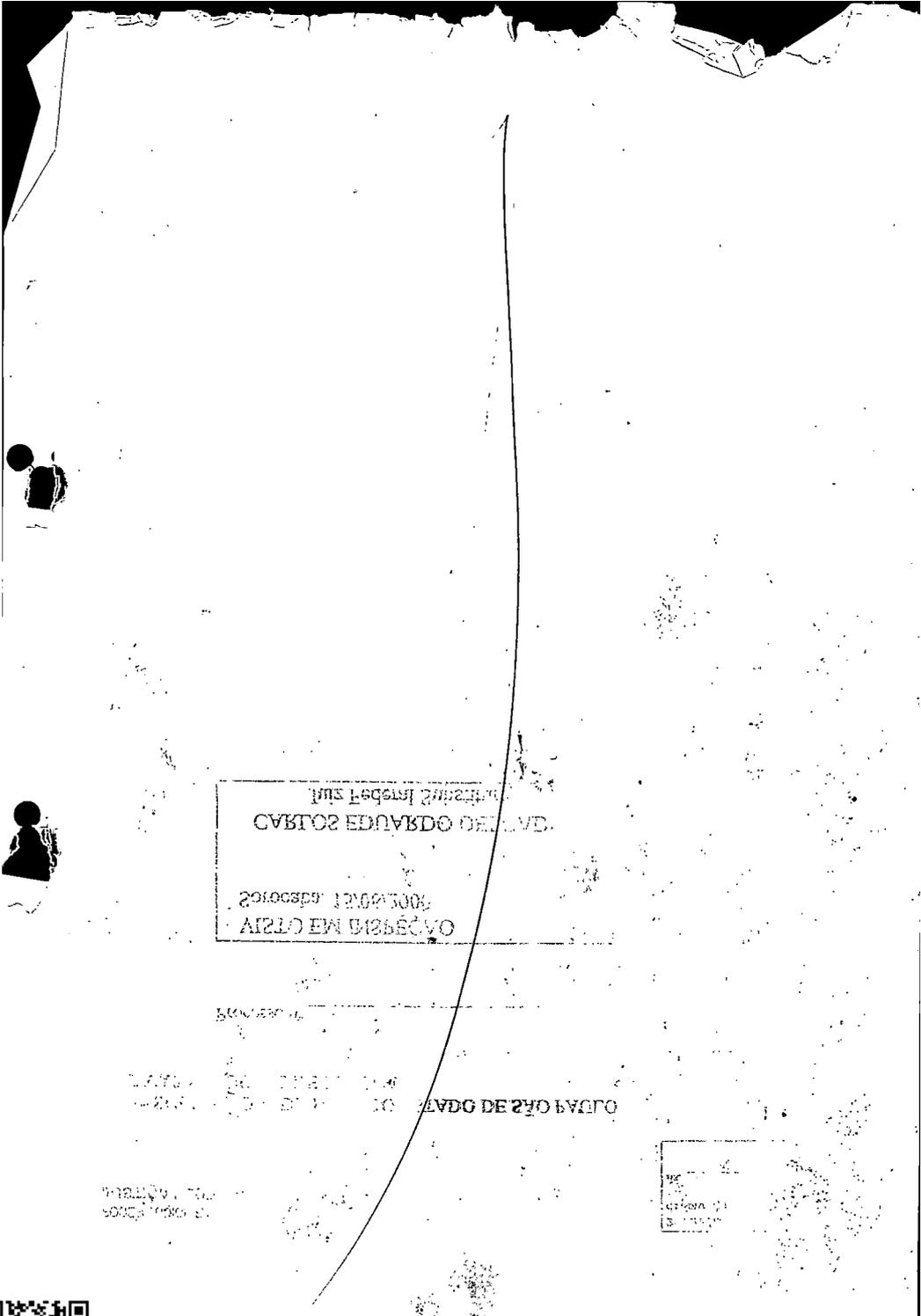
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 17



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 19



BRASIL
CARLOS EDUARDO DEL V.D.
20100329 12:02:00
ARLEO EM DISBECVO

BRASIL
LAVDO DE 2ºº LAVGO

BRASIL
LAVDO DE 2ºº LAVGO



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal
de Sorocaba
fls. 12

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 97.0900098-5

VISTO EM INSPEÇÃO
Sorocaba, 15/06/2000.

CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Substituto



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 19



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 21

12

SECAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SINISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FEDERAL DE SOROCABA

FICHA DIAGNÓSTICO DE CONSERVAÇÃO

Nº CÓDIGO DE BARRA: 97.090088-5

PRINCIPAIS DANOS / DETERIORAÇÕES

Rasgos	
Folhas Soltas	
Estabelecimento da Informação	
Manchas	
Fungos / Bactérias	X
Oxidação	

TRATAMENTO TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO – HIGIENIZAÇÃO

RETRADA DE SUJIDADES E IMPUREZAS SUPERFICIAIS POR:

Trincha		
Tecido	X	
Reparos com Fita 100% Arquivística		
Abrasão		
Desmetalização		X

ACONDICIONAMENTO

Capa	
Caixa Arquivo	

Técnico: Rafael
 Coordenador:
 Responsável Técnico:

Data: 9/3/04



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
 Número do documento: 1911191923280000000022966275



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
 Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
 Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Autos nº 97 090 0098-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos recebidos e encaminhados nesta data para seu regular andamento, foram restaurados na cidade de São Paulo – Capital, em razão de ter sido afetado pela inundação que atingiu o Fórum desta Justiça em 26 de janeiro de 2004.

Sorocaba, 15 de julho de 2004.


PRISCILA SOLAS RODRIGUES
Técnico Judiciário RF 4616



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 21



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 23

Processo n. 97.0900098-5/2

10
2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR - OAB SP216878 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 06066.

Sorocaba, 22/07/2008


Tecnico/Analista Judiciario RF: 4037

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 20 / 07 / 08.


Tecnico/Analista Judiciario RF: 4037



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 22



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 24

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

16
9

Processo n. 0900098-46.1997.403.6110 (97.0900098-5)/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. CAMILA DE BRITTO COELHO - OAB SP344925 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 17195.

Sorocaba, 28/03/2017


RF : 7568
VALERIA MARIA MONFRIN TORRES - Técnico/Analista Judiciari

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 28/07/2012.


Técnico/Analista Judiciario RF: _____



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 23



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 25

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

17
Q

Processo n. 0900098-46.1997.403.6110 (97.0900098-5)/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. CAMILA DE BRITTO COELHO - OAB SP344925 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 17233.

Sorocaba, 19/04/2017


RF : 7568
VALERIA MARIA MOURIN TORRES - Técnico/Analista Judiciari

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de ____/____/____.

Técnico/Analista Judiciário RF: _____



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 24



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 26

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

18
Q

Processo n. 0900098-46.1997.403.6110 (97.0900098-5)/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. CAMILA DE BRITTO COELHO - OAB SP344925 (do TERCEIRO INTERESSADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 17277.

Sorocaba, 02/06/2017


RF : 7568
VALERIA MARIA MONFRIN TORRES - Técnico/Analista Judiciari

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 26/6/17.


Técnico/Analista Judiciário RF: 7568



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 25



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
10ª Subseção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba



AUTOS N. 9709000-98.0985.5.85.0985

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Sorocaba, 23 de abril de 2018.

MARCELO LELIS DE AGUIAR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 25/11/2019 14:05:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191923280000000022966275>
Número do documento: 1911191923280000000022966275

Num. 25110746 - Pág. 26



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 28



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

10/07/2019 15:17:58 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: APENSADO AO PROCESSO 0900095-91.1997.403.6110 Complemento Livre:
31/08/2018 10:58:26 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
31/07/2018 10:13:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
04/08/2017 14:18:38 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
03/07/2017 16:28:06 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
26/06/2017 09:34:55 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
02/06/2017 09:43:20 - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA
15/05/2017 12:54:53 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24/04/2017 14:23:24 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
20/04/2017 10:16:20 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
19/04/2017 14:18:12 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
29/03/2017 15:55:23 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
28/03/2017 15:59:09 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
29/11/2016 10:44:32 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
27/10/2016 14:38:10 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
28/07/2016 15:40:13 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
21/01/2016 12:21:42 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
08/08/2014 15:29:38 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
25/06/2014 14:28:37 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
13/05/2014 17:25:17 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
13/05/2014 17:23:52 - ATO ORDINATORIO
24/04/2012 23:00:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA Complemento Livre: VISTA FAZENDA NACIONAL
27/04/2011 15:23:08 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
28/03/2011 10:26:18 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
11/12/2009 15:09:21 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
19/10/2009 15:36:14 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
23/04/2009 15:54:32 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
12/02/2009 18:40:18 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS COM CARGA Complemento Livre: FAZENDA NACIONAL
12/02/2009 18:39:59 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
23/07/2008 18:13:26 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
23/07/2008 03:24:29 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO Complemento Livre: Polo- Lei n. 11.457/2007 (realizada automaticamente pelo sistema em 06/01/2009)
22/07/2008 18:13:23 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
22/09/2006 18:39:18 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: 1 Complemento Livre: PARA VISTA INSS
25/08/2006 18:30:18 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXECUTADO Complemento Livre: PRAZO 12/09
14/08/2006 11:33:15 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO
23/02/2006 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24/01/2006 12:05:26 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)



Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN TORRES - 02/08/2019 11:56:29
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908021157010000000018570568>
Número do documento: 1908021157010000000018570568

Num. 20215283 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 29

24/01/2006 12:05:25 - ATO ORDINATORIO

24/01/2006 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

24/09/2004 15:04:33 - APENSADO AO PROCESSO

19/07/2004 14:59:49 - RECEBIMENTO RECUPERACAO

09/01/1997 16:02:00 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA



Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN TORRES - 02/08/2019 11:56:29
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908021157010000000018570568>
Número do documento: 1908021157010000000018570568

Num. 20215283 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:46
Número do documento: 20043017594760100000028749316
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017594760100000028749316>
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 30/04/2020 17:59:47

Num. 31613284 - Pág. 30

MM. JUIZ,

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, dar-se por ciente da virtualização dos autos originários pelo Poder Judiciário, sem prejuízo da ulterior verificação de eventuais equívocos ou ilegibilidades na digitalização, por constituir nulidade insanável.

Outrossim, reitera os termos do pedido de fls. 105, já deferido por este juízo em fls. 108.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0900095-91.1997.4.03.6110 E APENSO/ 2ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

DESPACHO

Petição juntada em 10/06/2020 (doc. ID 335474933): Cumpra-se o despacho de f. 589 dos autos digitalizados, designando-se hasta pública.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Sorocaba/SP, 17 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO
Juiz Federal Substituto



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0900095-91.1997.4.03.6110** / 2ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

DESPACHO

1. Considerando a realização da 249ª Hasta Pública Unificada da Seção Judiciária de São Paulo nas dependências do Fórum Federal de Execuções Fiscais, fica designado o **dia 16/08/2021, às 11h00min**, para o primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.

2. Restando infrutífero o leilão acima, fica, desde logo, designado o **dia 23/08/2021, às 11h00min**, para realização do leilão subsequente.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:47

Número do documento: 21030413122292100000041971841

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030413122292100000041971841>

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO - 04/03/2021 13:12:22

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda a(o) **CONSTATAÇÃO E A REAVALIAÇÃO** dos bens penhorados, conforme cópias em anexo. Em caso de não localização do(s) bem(ns) penhorado(s), **INTIME(M)-SE** o(a)(s) depositário(a)(s) abaixo, no(s) endereço(s) indicado, a apresentá-lo(s) no **PRAZO DE CINCO(05) DIAS**, ou depositar(em) seu valor equivalente em dinheiro.

INTIME-SE, AINDA, de que foram designados os dias **16/08/2021 - 11:00 horas 1.ª HASTA - e 23/08/2021 - 11:00 horas 2.ª HASTA; na 249.ª Hasta Pública Unificada**, para realização do leilão.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Afonso Vergueiro, 3381, Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO: Nilton Carlos Coelho

ENDEREÇO: Av Afonso Vergueiro, 3381, Sorocaba/SP

CUMpra-SE e DEVOLVA-SE à Secretaria deste Juízo, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento CORE nº 1/2020 (Consolidação Normativa da 3ª Região).

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soro-ca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, Valéria Maria Monfrin Torres, analista judiciário, RF nº 7568, o digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, RF nº 2658, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria SORO-02V nº 31, de 10/11/2020.





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:47

Número do documento: 21030415404791200000042072687

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030415404791200000042072687>

Assinado eletronicamente por: MARCELO MATTIAZO - 04/03/2021 15:40:47



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que no último dia 14, às 15h14min, em cumprimento ao presente mandado, compareci à **avenida Afonso Vergueiro, 3.381**, local atualmente denominado como **rua Cel. Pedro Dias de Campos, 63**, nesta cidade, onde **PROCEDI** à constatação do bem penhorado.

Certifico, ainda, que no último dia 18, às 16h40min, tendo em vista que o depositário não mais reside no referido imóvel, compareci ao local de trabalho do depositário **Nilton Carlos Coelho**, à **rua Antonio Aparecido Ferraz, 970**, nesta cidade, onde **INTIMEI** de todo o conteúdo do mandado a executada Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda. e Nilton Carlos Coelho, aquela na pessoa deste, o qual recebeu contrafé e após sua assinatura no anverso do mandado.

Certifico, finalmente, que **PROCEDI** à reavaliação do bem penhorado, conforme laudo que segue anexo.

Sorocaba, 28 de maio de 2021.



Successfully created



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0900095-91.1997.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda a(o) **CONSTATAÇÃO E A REAVALIAÇÃO** dos bens penhorados, conforme cópias em anexo. Em caso de não localização do(s) bem(ns) penhorado(s), **INTIME(M)-SE** o(a)(s) depositário(a)(s) abaixo, no(s) endereço(s) indicado, a apresentá-lo(s) no **PRAZO DE CINCO(05) DIAS**, ou depositar(em) seu valor equivalente em dinheiro.

INTIME-SE, AINDA, de que foram designados os dias **16/08/2021 - 11:00 horas 1.ª HASTA - e 23/08/2021 - 11:00 horas 2.ª HASTA**; na **249.ª Hasta Pública Unificada**, para realização do leilão.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Afonso Vergueiro, 3381, Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO: Nilton Carlos Coelho

ENDEREÇO: Av Afonso Vergueiro, 3381, Sorocaba/SP

CUMPRA-SE e DEVOLVA-SE à Secretaria deste Juízo, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento CORE nº 1/2020 (Consolidação Normativa da 3ª Região).



Número

ADI002/21

Laudo de ReavaliaçãoSeção Judiciária
São PauloVara
2ªNº do Processo
0900095-91.1997.403.6110Classe
0099

Autor (Exequente, Expropriante, etc)

Fazenda Nacional

Réu (Executado, Expropriado, etc)

Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda. e outros

Localização dos Bens

Rua Cel. Pedro Dias de Campos, 63 – Sorocaba/SP

Depositário

Nilton Carlos Coelho

Data da penhora

23/06/2008

Eu, ADILSON OLIVEIRA ROSA – Executante de Mandados, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da Ação acima citada, procedi à avaliação dos bens a seguir descritos:

“A parte ideal referente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno de forma triangular com 10m de frente, 24,50m no lado esquerdo e 17m no lado direito, com uma casa que recebeu o nº 3381 da avenida Afonso Vergueiro”, imóvel esse cujo atual endereço constante na prefeitura é **rua Cel. Pedro Dias de Campos, 63**, com inscrição cadastral sob nº 44.51.81.0188.01.000 e cuja matrícula é a de nº 3.335, do 2º Registro de Imóveis de Sorocaba. A referida casa possui três quartos, três banheiros, sala, cozinha, lavanderia, área de luz, garagem coberta e porão com dois cômodos simples e banheiro. Avalio o imóvel em **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais), pelo que a parte penhorada fica avaliada em **RS 300.000,00** (trezentos mil reais). Sorocaba, 28 de maio de 2021.

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça Avaliador – RF 1676

Fontes: Imobiliária Emaximóvel (corretor Jorge Pereira Mendes)









Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:56

Número do documento: 2105281733403060000049501841

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105281733403060000049501841>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 28/05/2021 17:33:40



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:31:59

Número do documento: 21052817334070700000049501844

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817334070700000049501844>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 28/05/2021 17:33:40

















Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:07

Número do documento: 21052817334113900000049501860

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817334113900000049501860>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 28/05/2021 17:33:41





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:09

Número do documento: 21052817334136700000049501865

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817334136700000049501865>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 28/05/2021 17:33:41



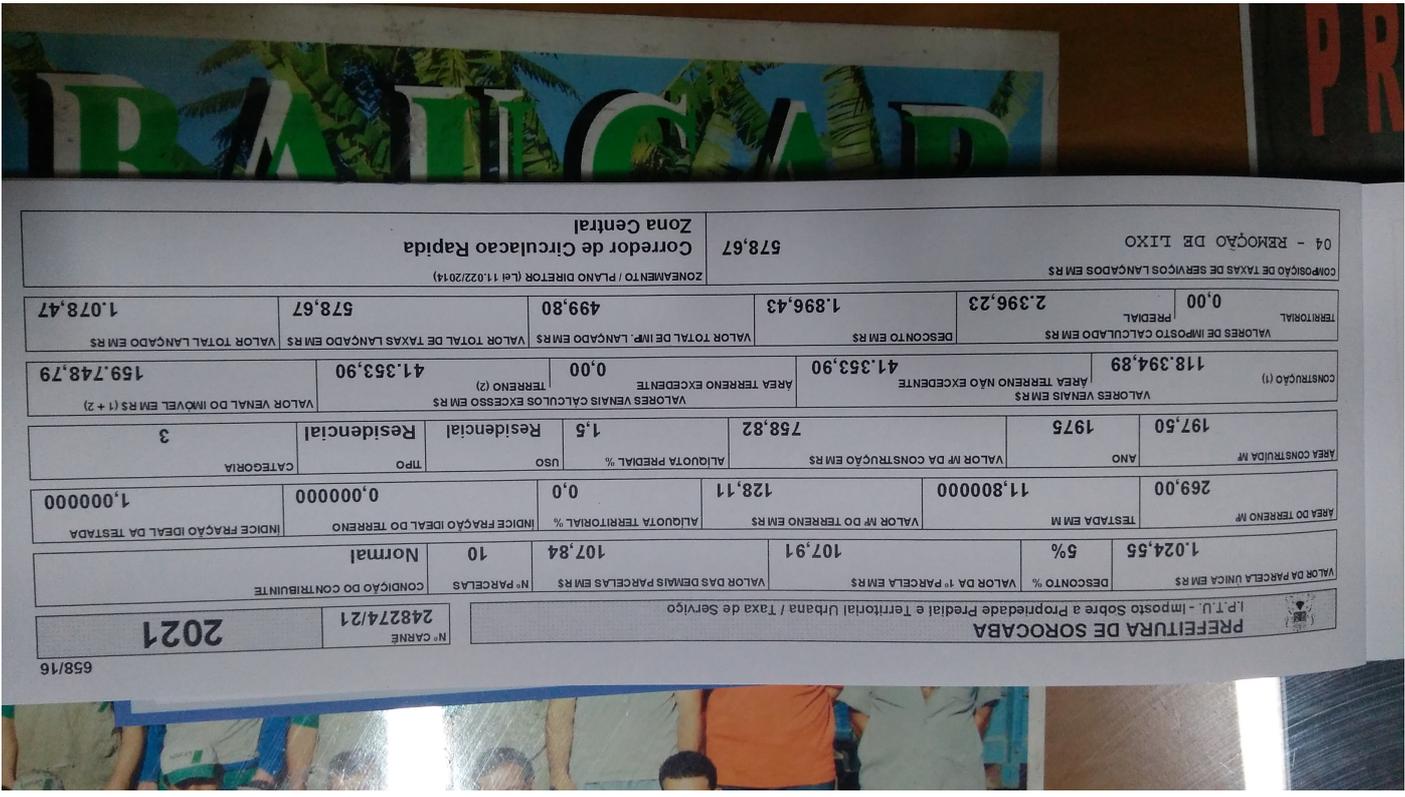
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:09

Número do documento: 21052817334128300000049501867

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817334128300000049501867>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 28/05/2021 17:33:41





658/16		2021		Nº CARNE 248274/21		PREFEITURA DE SOROCABA		I.P.T.U. - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana / Taxa de Serviço	
VALOR DA PARCELA ÚNICA EM R\$		1.024,55		DESCONTO %		5%		VALOR DA 1ª PARCELA EM R\$	
VALOR DAS DEMAIS PARCELAS EM R\$		107,84		Nº PARCELAS		10		CONDIÇÃO DO CONTRIBUINTE	
		Normal							
ÁREA DO TERRENO Nº		269,00		TESTADA EM M		11,800000		VALOR Nº DO TERRENO EM R\$	
						128,11		ALÍQUOTA TERRITORIAL %	
						0,0		ÍNDICE FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO	
						0,000000		ÍNDICE FRAÇÃO IDEAL DA TESTADA	
ÁREA CONSTRUÍDA Nº		197,50		ANO		1975		VALOR Nº DA CONSTRUÇÃO EM R\$	
						758,82		ALÍQUOTA PREDIAL %	
						1,5		USO	
						Residencial		TIPO	
						Residencial		CATEGORIA	
						3			
VALORES VENIAIS EM R\$		118.394,89		ÁREA TERRENO NÃO EXCEDENTE		41.353,90		VALORES VENIAIS CÁLCULOS EXCESSO EM R\$	
CONSTRUÇÃO (1)				ÁREA TERRENO EXCEDENTE		0,00		TERRENO (2)	
VALORES DE IMPOSTO CALCULADO EM R\$		2.396,23		DESCONTO EM R\$		1.896,43		VALOR TOTAL DE IMP. LANÇADO EM R\$	
TERRITORIAL		0,00		PREDIAL		499,80		VALOR TOTAL DE TAXAS LANÇADO EM R\$	
ZONAMENTO / PLANO DIRETOR (Lei 11.022/2014)		578,67		VALOR TOTAL LANÇADO EM R\$		1.078,47			
04 - REMOÇÃO DE LIXO		578,67		Corredor de Circulação Rápida		Zona Central			



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 25/09/2024 15:32:11
 Número do documento: 21052817333993400000049502354
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817333993400000049502354>
 Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 28/05/2021 17:33:40



PREFEITURA DE SOROCABA
I.P.T.U. - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana / Taxa de Serviço

2021

65802

VENCIMENTOS

Nº DO CARNE	Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	Nº CONTROLE
248274/21	138944	44.51.81.0188.01.000	104.960

PARCELA UNICA
19/03/2021

LOCAL DO IMÓVEL
RUA CORONEL PEDRO DIAS DE CAMPOS , 63
VILA RADIO CLUB Quadra: 5 Lote: P/ 23

PROPRIETARIO
NILTON CARLOS COELHO

COMPROSSARIO

ENDERECO DE ENTREGA
RUA ANTONIO APARECIDO FERRAZ, 970
BAIRRO REGIAO OESTE
CEP: 18.052-280 SOROCABA / SP

PARCELAS
1ª 19/03/2021
2ª 19/04/2021
3ª 19/05/2021
4ª 21/06/2021
5ª 19/07/2021
6ª 19/08/2021
7ª 20/09/2021
8ª 19/10/2021
9ª 19/11/2021
10ª 20/12/2021





PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO Nº: 239.504/21-55

Certidão via web

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, conforme o requerido pela parte interessada, que encontram-se registradas nesta Área de Administração Tributária as seguintes informações, nesta data:

INSCRIÇÃO CADASTRAL: **44.51.81.0188.01.000**

MATRÍCULA: **3.335** CARTÓRIO: **2º CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS E ANEXOS** DATA: **04/12/1990**

LOGRADOURO: **RUA CORONEL PEDRO DIAS DE CAMPOS**

NÚMERO: **63**

QUADRA: **5**

LOTE: **P/ 23**

LOTEAMENTO: **VILA RADIO CLUB**

ÁREA TERRITORIAL: **269,000000 m2**

ÁREA CONSTRUÍDA ATUAL: **197,500000 m2**

ENDEREÇO ENTREGA:

RUA ANTONIO APARECIDO FERRAZ, 970

BAIRRO REGIAO OESTE

CIDADE SOROCABA - SP CEP: 18.052-280

VALOR VENAL IMÓVEL:

ANO 2021 - R\$ 159.748,79 - (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

VALOR VENAL TERRENO:

ANO 2021 - R\$ 41.353,90 - (QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

VALOR VENAL CONSTRUÇÃO:

ANO 2021 - R\$ 118.394,89 - (CENTO E DEZOITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

TIPO IMÓVEL: **Predial**

TIPOLOGIA: **Residencial**

USO IMÓVEL: **Residencial**

CATEGORIA: **MEDIO**

Certidão emitida às 12:34:43 h, do dia 19/05/2021.

Código de autenticidade: **D8E6F13D5FD8CEE6**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:13

Número do documento: 21052817334043400000049502360

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817334043400000049502360>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 28/05/2021 17:33:40



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0900095-91.1997.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

CERTIDÃO DE JUNTADA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ENCAMINHEI O EXPEDIENTE DESTE PROCESSO PARA CEHAS,
POR E-MAIL, NESTA DATA.

SOROCABA, 31 de maio de 2021.



De SOROCA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02

Para: VALERIA MARIA MONFRIN TORRES

Data 31/05/2021 14:18

Assunto: Enviando email: file____C__Users_mmattiaz_AppData_Local_Temp_XPgrpwise_60B4EFDE.pdf

Anexos: file____C__Users_mmattiaz_AppData_Local_Temp_XPgrpwise_60B4EFDE.pdf

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:
file____C__Users_mmattiaz_AppData_Local_Temp_XPgrpwise_60B4EFDE.pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:14

Número do documento: 21053116212202500000049579710

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053116212202500000049579710>

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 31/05/2021 16:21:22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA FEDERAL DE SOROCABA, SP.

Processo nº 0900095-91.1997.4.03.6110

NILTON CARLOS COELHO, nos autos da Execução Fiscal que lhe move **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, vem, respeitosamente, à presença de V. EX.^a., por sua advogada já constituída e abaixo assinada, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 872 e 873, inciso I e III do CPC.

1. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ERRADO

Determina o artigo 872 do Novo Código de Processo Civil que:

“A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se em qualquer hipótese, especificar:

I- Os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram”; (...) (grifo nosso).

Ocorre que o Sr. Oficial de Justiça descumpriu a determinação legal, ao realizar a avaliação sem anexar laudo com a descrição da propriedade e suas benfeitorias, deixando, portanto, de descrever os motivos pelos quais fundamentou o valor atribuído ao imóvel.

Desta forma, nos termos do artigo 873, inciso I do CPC, é admitida nova avaliação quando:

(...) “I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador” (...)

Frisa-se que o avaliador sequer ingressou na residência para que pudesse tomar ciência das benfeitorias, quantidade de cômodos, estado de conservação e metragem edificada, restando nítida a insuficiência de subsídios para elaborar com o rigor necessário e sem erros o auto de avaliação.

Sendo assim, por não possuir elementos acerca do bem, o Sr. Oficial de Justiça limitou-se em descrevê-lo com informações imprecisas e, principalmente, inerentes a qualquer residência, conforme trecho do auto de avaliação *in verbis*:

Note-se, Excelência, que não há na descrição do Sr. Oficial a quantidade de automóveis que cabem na garagem, deixando, portanto, de informar que no imóvel penhora é possível guardar com segurança três



carros, o que certamente valoriza uma propriedade.

Não só isso, equivocadamente aduziu a existência de um único banheiro na parte do porão, enquanto que em verdade, existem dois banheiros naquele local, além de vasto quintal e portão de acesso direto para a Avenida Afonso Vergueiro.

Pois bem, todas essas particularidades do imóvel não foram observadas em razão da ausência de avaliação presencial do Nobre Oficial, que deixou de tomar ciência das benfeitorias, quantidade de cômodos, estado de conservação e metragem edificada, restando nítida a insuficiência de subsídios para elaborar com o rigor necessário e sem erros o auto de avaliação.

Com isso, ao **avaliar de maneira genérica** o patrimônio do embargante, o Sr. Oficial de Justiça incorreu em notório erro, capaz de causar ao peticionante grave dano e de difícil reparação, inclusive o de restar insuficiente o valor do bem para adimplir sua obrigação, visto que o taxou em valor inferior ao que vale.

Resta evidente o descaso com que o Sr. Oficial de Justiça conduziu essa avaliação, ensejando assim a necessidade de reavaliar o bem penhorado, nos termos do artigo 873, inciso I do Novo Código de Processo Civil, *in verbis*:

“É admitida nova avaliação quando:

I- Qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador”. (...)

Desta feita, mais uma vez restou evidente o erro cometido pelo Oficial, que, ao desconhecer o interior da casa e suas benfeitorias precificou-a em valor abaixo do mercado.

Nesse diapasão nossa jurisprudência entende pela reavaliação do imóvel penhorado, a fim de que as partes não resem prejudicadas, conforme julgados à seguir:

(...) “**AVALIAÇÃO.** Pedido de nova avaliação dos imóveis penhorados, por perito judicial. Cabimento. **A avaliação do Oficial de Justiça foi genérica** - Os imóveis não foram descritos e tampouco foi individualizada a benfeitoria, havendo mera indicação de se tratar de "casa de colonos" - Também não foi dimensionada a plantação de cana de açúcar, cujo potencial econômico é evidente. **Necessidade de se proceder à perícia para avaliação dos bens.** Providência que deverá ser tomada depois de decididos definitivamente os embargos à execução. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido (com observação). (TJ-SP - AI: 21063274720148260000 SP 2106327-47.2014.8.26.0000, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 15/12/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/12/2014). (grifo nosso).

“**EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. AVALIAÇÃO GENÉRICA. REAVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE.** I - Se o laudo de avaliação elaborado por Oficial de Justiça de forma genérica estipula valor do imóvel sem explicitar as particularidades do bem, tais como condições de conservação, localização, benfeitorias e outros fatores que influenciam no valor de mercado do bem, impõe-se a elaboração de nova avaliação. II - Deu-se provimento ao recurso”. (TJ-DF - AGI: 20140020125777 DF 0012665-91.2014.8.07.0000, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/08/2014, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 05/09/2014 . Pág.: 152) (grifo nosso).



Isto posto, requer a designação da reavaliação do imóvel penhorado, com a imediata suspensão da hasta pública, caso não haja tempo hábil para a realização de nova avaliação, com o intuito de garantir a correta avaliação do bem penhorado, que se espera no importe R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

2. FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO

Não obstante, junta nesta oportunidade o laudo de avaliação do mesmo imóvel objeto desta impugnação, realizado em 06 de agosto de 2019, através da Nobre Oficial de Justiça Rosana Maria de Oliveira Cimatti, a pedido da reclamação trabalhista autos nº 0203400-61.1998.5.15.0003, que tramita perante a Justiça do Trabalho desta cidade, que reavaliou **o bem no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, vejamos:

Desta forma, Excelência, ao ingressar no imóvel, observou-se a qualidade e conservação deste há época, razão pela qual avaliou em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a mais do que a avaliação ora impugnada, sendo que, em verdade, o valor encontra-se defasado, eis que no último ano o bem foi reformado.

Não fosse suficiente, anexa uma avaliação realizada em seu imóvel pelo corretor Sr. Renzo Emerson Romão, da Imobiliária Romão Empreendimentos, na qual consta a descrição detalhado imóvel, suas benfeitorias e área construída, culminando na avaliação no importe de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), eis que tomou como base o imóvel no estado real em que se encontra.

Isto posto, o embargante requer a reavaliação do imóvel penhorado, nos termos dos artigos 917, inciso II, § 1º do CPC/15.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o mandado de citação cumprido positivo foi juntado aos autos em 28/05/2021, a presente contestação é tempestiva, eis que apresentada dentro do prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 219 e 231, II, do Código de Processo Civil.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto requer:

- a) Sejam recebidos, autuados e processados os presentes embargos à execução;
- b) Seja deferida a reavaliação do imóvel localizado na Rua Cel. Pedro Dias de Campos, nº 63, Sorocaba, SP, Cep 18040-000, nos termos da fundamentação;
- c) A citação do embargado para responder aos termos da presente ação;
- d) Seja ao final julgado totalmente PROCEDENTE o presente pedido, com a reavaliação do imóvel para o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- e) Protesta pela produção de toda prova que se fizer necessária, em especial o depoimento pessoal da embargada e oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas;



Dá-se a causa o valor de R\$ 375.000,00.

Nestes termos, e. deferimento.

Sorocaba, 21 de junho de 2021.

CAMILA DE BRITTO COELHO

OAB/SP 344.925



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:14

Número do documento: 21062112404353600000050598786

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062112404353600000050598786>

Assinado eletronicamente por: CAMILA DE BRITTO COELHO - 21/06/2021 12:40:43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0203400-61.1998.5.15.0003
AUTOR: ZACARIAS DIAS VIEIRA
RÉU: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO COELHO, CAROLINA OLIVEIRA COELHO, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO

ID do mandado: 9cc098b
Destinatário: NILTON CARLOS COELHO.

AUTO DE REAVALIAÇÃO

No dia 06 de agosto de 2019 , dirigi-me à AV AFONSO VERGUEIRO, 3381 - VILA AUGUSTA - SOROCABA e efetuei REAVALIAÇÃO do imóvel matrícula 3335, do 2º CRI de Sorocaba, acompanhada do executado Nilton Carlos Coelho.

"Um terreno de forma triangular designado por lote 23 com frente para a Rua Pedro Dias de Campos .

O portão de visitas fica na Rua Pedro Dias de Campos no 3381 (prolongamento da Av. Afonso Vergueiro) JARDIM ZULMIRA e na esquina (Rua Reynaldo Ferreira Leão) está o portão da garagem.

Casa térrea, com declive no quintal; fechada por muros.

Possui 02 suítes, 01 quarto e 01 banheiro , sala, copa/cozinha e lavanderia, sendo sala e 01 quarto com piso em madeira e as suítes com taco; demais cômodos com azulejo e piso frio.

No declive ("porão") há 02 cômodos, 01 banheiro e quarto com banheiro de empregada.

Área do terreno com 269m2 e aproximadamente 280 m2 de construção.

Casa necessita de pintura e algumas reformas; acabamento padrão antigo.

O imóvel está fechado e VAZIO (com um "zelador" residindo nos cômodos do "porão")



Fica REAVALIADO em : R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Valor apurado junto ao mercado imobiliário e levando-se em conta que embora o imóvel seja antigo, o terreno está situado em esquina de área atualmente comercial (final da Av. Afonso Vergueiro).

Para constar lavrei o presente.

SOROCABA, 7 de Agosto de 2019

ROSANA MARIA DE OLIVEIRA CIMATTI
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PJe



Assinado eletronicamente por: [ROSANA
MARIA DE OLIVEIRA CIMATTI] - 4aea679
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr. Nilton Carlos Coelho,

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado à:

Imóvel sito: Rua Coronel Pedro Dias de Campo, n°63, jardim são Caetano, Sorocaba SP

Quadra: 5 Lote P/23

Inscrição cadastral de n°: 44.51.81.0188.01.000

Área terreno: 269 m

Área construída: oficial 115,90 m, real 250m

Imóvel de uso: RESIDENCIAL

Zoneamento/plano diretor (lei 7.122/2004): Corredor de circulação rápida, zona central.

DESCRIPTIVO DO IMÓVEL

PARTE INTERNA:

SALA
COZINHA TODA REVESTIDA
BALCÃO DE GRANITO
PORTAS E JANELAS EM MADEIRA MACIÇA
VIDROS JATEADOS
BANHEIRO BOX VIDRO TEMPERADO
03 SUITES
01 SUITE MASTER COM BANHEIRA DE CASAL
PISO EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE E CONSERVADO

PISO INFERIOR:

PORÃO
02 SALAS

Page 1 of 12

Digitalizada com CamScanner





AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

01 DORMITÓRIO
BANHEIRO

PARTE EXTERNA:

POLICARBONATO CORREDOR LATERAL
GARAGEM PARA 03 (TRES) CARROS COBERTOS
CASA TODA MURADA COM SISTEMA DE SEGURANÇA

TERRENO:

FORMA TRIANGULAR, CRUZAMENTO DA AVENIDA AFONSO VERGUEIRO COM A RUA REYNALDO FERREIRA LEÃO.

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel encontra-se em avenida de grande fluxo e visibilidade comercial elevada. Nas proximidades existem diversos pontos comerciais, shopping center, acesso a bairros de bom fluxo e valorização pela via nova.

FOTOS





AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



Page 3 of 12

Digitalizada com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:16

Número do documento: 21062112404376400000050599390

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062112404376400000050599390>

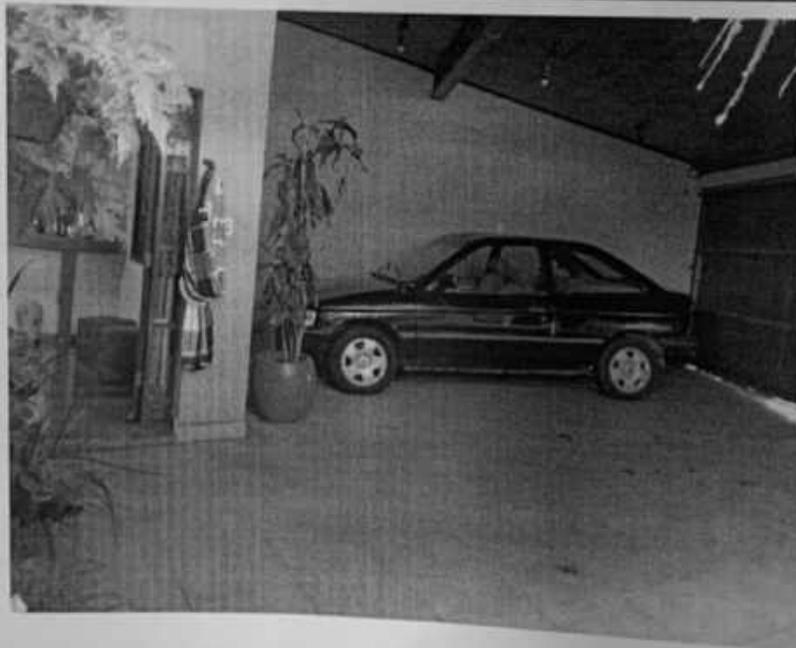
Assinado eletronicamente por: CAMILA DE BRITTO COELHO - 21/06/2021 12:40:43

Num. 55819671 - Pág. 3

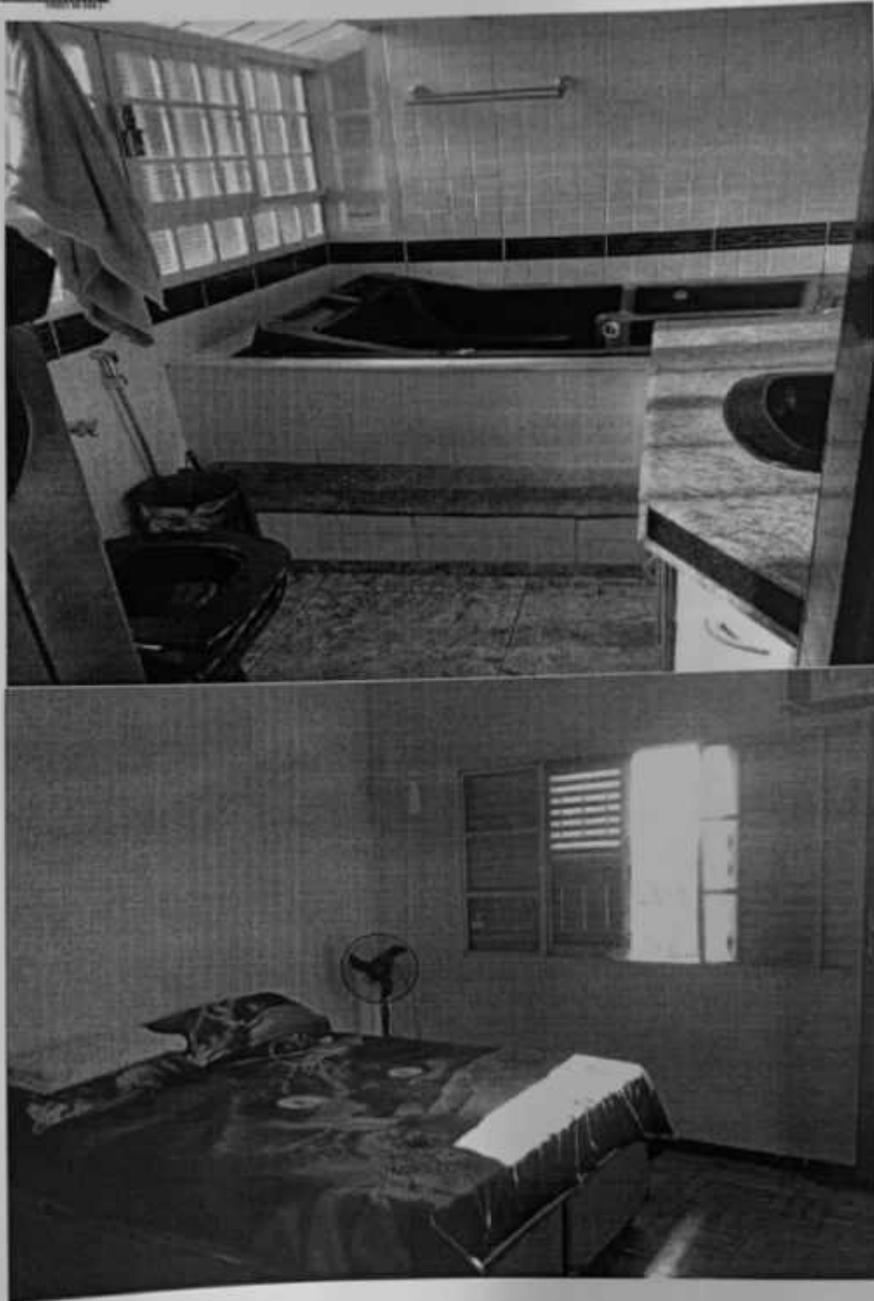


















AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista os COMPARATIVOS que seguem anexos a este documento como ANEXO 1, bem como quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

- R\$ 750.000,00 a R\$ 780.000,00 (setecentos e cinquenta mil a setecentos e oitenta mil reais)

Sorocaba, 17 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Renzo Emerson Romão
Creci 76.571





AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ANEXO I:

REFERÊNCIA: LAUDO DE AVALIZAÇÃO DATADO EM 17.06.2021



Page 12 of 12

Digitalizada com CamScanner

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0900095-91.1997.4.03.6110** / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria SORO-02V nº 31, de 10/11/2020, fica o exequente intimado a se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo executado doc. Id. [55818848](#) (art. 3.º IV):
Prazo 15 dias.

Sorocaba/SP, *datado e assinado eletronicamente.*





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0900095-91.1997.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

CERTIDÃO DE JUNTADA

E-MAIL DA CENTRAL DE HASTA PÚBLICA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HASTA 249.

SOROCABA, 20 de julho de 2021.



De SOLANGE FIORUCI
Para: VALERIA MARIA MONFRIN TORRES
Data 20/07/2021 12:58
Assunto: Enc.: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 249ª HPU
Anexos: 249-Hasta-Publica-Unificada-edital-20-07-2021-SEI.pdf; 249 HPU.xls

>>> FISCAL - CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS - CEHAS 20/07/2021 12:29 >>>
Senhores(as) Diretores(as),

Informamos, para as providências que se fizerem necessárias, que o edital da **249ª Hasta Pública Unificada** foi disponibilizado no Diário Eletrônico - Caderno Administrativo da Justiça Federal da 3ª Região em 20/07/2021, páginas 80/170.

Por ser oportuno, encaminhamos a relação de lotes x processos por Vara.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Luciana Belo
RF 8521

CEHAS - Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo
Justiça Federal de São Paulo





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0900095-91.1997.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

CERTIDÃO DE JUNTADA

J. RESULTADO NEGATIVO DA 1ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA.

SOROCABA, 20 de agosto de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS - CEHAS

Lote: 227

Vara: 2ª Vara Federal de Sorocaba

Processo: Execução Fiscal nº 0900095-91.1997.403.6110

RESULTADO DA 249ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (1º Leilão)

Apregoados o(s) bem(ns) indicado(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfraza.com.br/grande-leilao-de-imoveis-veiculos-e-diversos-249aa-hpu-da-justica-federal-sp-494>, encerrado no décimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um. Nada mais.

ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO
LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO
JUCESP Nº 241

Termo Negativo

Página 01 de 01



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:20

Número do documento: 21082014474403400000071525814

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082014474403400000071525814>

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 20/08/2021 14:47:44

Num. 77137315 - Pág. 1

MM. Juiz: ciente.

A União aguarda o 2º leilão.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0900095-91.1997.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293, CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925

CERTIDÃO DE JUNTADA

J. RESULTADO NEGATIVO DA 2ª HASTA 249.

SOROCABA, 1 de setembro de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS - CEHAS

Lote: 227

Vara: 2ª Vara Federal de Sorocaba

Processo: Execução Fiscal nº 0900095-91.1997.403.6110

RESULTADO DA 249ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (2º Leilão)

Apregoados o(s) bem(ns) indicado(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfraza.com.br/grande-leilao-de-imoveis-veiculos-e-diversos-249aa-hpu-da-justica-federal-sp-542>, encerrado no vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um. Nada mais.

ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO
LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO
JUCESP Nº 241

Termo Negativo

Página 01 de 01



A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais (artigo 12 da Lei Complementar nº 73/93), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Vê-se que executada insurge-se contra a avaliação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, utilizando-se para tanto de laudos particulares.

Entretanto, há que se ressaltar que o Sr. Oficial de Justiça tem, dentre suas atribuições legais, a de avaliação de bens, consoante se depreende do 870 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 870 - A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

No mesmo sentido, prescreve o artigo 13 da Lei de Execução Fiscal.

Assim, possuindo a atribuição legal de avaliador, a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça se presume correta.

Diante disso, a pretensão de reavaliação deverá ser rechaçada, a teor dos ilustrativos precedentes:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. PENHORA E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL. NOVA AVALIAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. O oficial de justiça, no exercício de suas atribuições, goza de fé pública e suas certidões presumem-se verdadeiras, só podendo ser repelidas por prova cabal em sentido contrário.

2. As razões invocadas não são suficientes para afastar os fundamentos da decisão agravada, a mera alegação de que o valor de mercado supera o da avaliação e que não foram consideradas características da edificação, não macula a avaliação do oficial de justiça.

3. Constatou-se a ausência de motivos para suspender a avaliação em curso, mormente porque não verificada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 873 do CPC, relativamente à admissão de nova avaliação.

(TRF4, AG 5031082-19.2017.404.0000, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 31/08/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO. INVIÁVEL.

1. A avaliação realizada por Oficial de Justiça Avaliador goza da presunção de encontrar-se acorde com o efetivo valor do bem. Afinal, a fé pública acompanha tal servidor, que, figurando como auxiliar do juízo, não se macula pela mera insurgência da parte em relação ao valor aferido na avaliação.

2. A impugnação à avaliação, nos termos do artigo 13 da Lei nº 6.830/80, deve ser realizada antes da publicação do edital do leilão, sob pena de preclusão.

3. Conforme preceitua o art. 683, do CPC, somente prova robusta está apta a infirmar a avaliação, o que, no caso, a agravante não logrou comprovar.

4. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF4, AG 5048802-33.2016.404.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, juntado aos autos em 05/04/2017).

Portanto, a avaliação do bem penhorado nestes autos, efetivada pelo Sr. Oficial de Justiça, não merece qualquer reparo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2021.



Luiz Carlos De Dono Tavares
Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 320909875
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
CPF/CNPJ: 71449094000129
Debcad: 320909875
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Procuradoria de Inscrição: Não localizada - 21045000
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: UA DRF SOROCABA - CAC
Data Inscrição: 23/10/1996
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem: 30/08/1996
Período da Dívida: 07/1994 a 07/1996
Forma de Constituição: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 46.771,67
Valor Total: R\$ 264.206,21
Nº Judicial: 9709000950
Órgão de Justiça de Origem: SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo: 30/05/1997
Juízo: 2



AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 9709000950
Seção Judiciária/Comarca: SOROCABA
Vara: 2
Juízo: FEDERAL
Data do Agrupamento: 30/05/1997
Unidade Responsável: SOROCABA
Honorários: R\$ 24.018,74
Total da Ação: R\$ 264.206,21

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
32090987 5	71.449.094/00 01-29	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	30/05/1997	R\$ 264.206,22	01/12/2021

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 320909883

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
CPF/CNPJ:	71449094000129
Debcad:	320909883
Situação:	EMBARGOS DO DEVEDOR - 675
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 21045000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DRF SOROCABA - CAC
Data Inscrição:	17/10/1996
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Contribuição não repassada
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	30/08/1996
Período da Dívida:	07/1994 a 07/1996
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 18.532,08
Valor Total:	R\$ 94.373,39
Nº Judicial:	9709000985
Órgão de Justiça de Origem:	ESTADUAL
Data de Protocolo:	
Juízo:	2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:22

Número do documento: 21121009101691500000165361885

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121009101691500000165361885>

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES - 10/12/2021 09:10:16

AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 9709000985
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada
Vara: 2
Juízo:
Data do Agrupamento:
Unidade Responsável: SOROCABA
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 94.373,39

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
32090988 3	71.449.094/00 01-29	5 - CONTRIBUICA O_NAO_REPAS SADA	675 - EMBARGOS DO DEVEDOR	05/11/1997	R\$ 94.373,39	01/12/2021

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:22

Número do documento: 21121009101691500000165361885

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121009101691500000165361885>

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES - 10/12/2021 09:10:16



EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. 0900095-91.1997.4.03.6110
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925, ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293

DESPACHO

1. Petição ID [55818848](#): impugna a parte executada a reavaliação feita pelo oficial de justiça avaliador (ID [54591283](#)), alegando que no autos do processo trabalhista n. 0203400-61.1998.5.15.0003 a oficiala de justiça, em data anterior à reavaliação aqui apresentada, reavaliou o imóvel penhorado em R\$ 700.000,00, e ainda que houve avaliação particular por corretor de imóvel culminando na avaliação no importe de R\$ 750.000,00 a R\$ 780.000,00, eis que tomou como base o imóvel no estado real em que se encontra.

Intimada, a parte exequente não concordou com a impugnação apresentada, não tendo nada a reparar na reavaliação do oficial de justiça.

Entendo, no entanto, que a diferença apontada pela parte, entre a reavaliação realizada pela oficial de justiça avaliadora da justiça do trabalho e pelo oficial de justiça avaliador nestes autos, deva ser esclarecida.

Dessa forma, restitua-se o mandado de reavaliação ao oficial de justiça avaliador a fim de que esclareça se constatou eventuais motivos de depreciação no bem imóvel, e para que reavalie o bem com base em informações mais amplas, de ao menos 3 imobiliárias.

2. Com o retorno do mandado, intinem-se as partes.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0900095-91.1997.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925, ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o despacho e a diligência do oficial de justiça, por e-mail, para reavaliação, conforme determinado em despacho.

Sorocaba/SP, *datado e assinado eletronicamente.*





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0900095-91.1997.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925, ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) que segue(m).
Sorocaba/SP, *datado e assinado eletronicamente.*



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:22
Número do documento: 22120715551535400000261793611
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120715551535400000261793611>
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 07/12/2022 15:55:15

ENC: Comunica realização de leilão

SOROCA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 <SOROCA-SE02-VARA02@trf3.jus.br>

Qua, 07/12/2022 14:00

Para: SOLANGE FIORUCI <SFIORUCI@trf3.jus.br>; VALERIA MARIA MONFRIN TORRES <VTORRES@trf3.jus.br>

De: Patricia de Lolio Machado Morgam <patriciamorgam@trt15.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 16:53**Para:** SOROCA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 <SOROCA-SE02-VARA02@trf3.jus.br>**Assunto:** Comunica realização de leilão

Boa tarde.

Tendo em vista as penhoras averbadas na matrícula 3335, do 2º CRI de Sorocaba, informamos a realização de hasta pública no dia 07/02/2023, às 12:30 horas.

- 2ª Vara Federal Sorocaba - processo 20016110041893 com apensos 200161100046878, 200161100046880, 200161100046891

- 2ª Vara Federal Sorocaba - processo 97.900095-0

Atenciosamente;

Patrícia L.M. Morgam

1ª Vara do Trabalho Sorocaba





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0900095-91.1997.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925, ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293

A T O O R D I N A T Ó R I O

Nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, intimação das partes a manifestarem-se sobre ofícios e comunicados externos juntados aos autos, caso assim desejarem (prazo 15 dias).

Sorocaba/SP, *datado e assinado digitalmente.*



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, **PROCEDI** à reavaliação do bem penhorado, conforme laudo anexo e demais documentos, cabendo esclarecer que o imóvel tem quase 50 anos de construção e necessita de muitos reparos que a pretensa reforma noticiada não observou. Aliás, não é crível que o imóvel tenha passado por reforma há três anos e esteja no estado que se encontra, s.m.j..

Certifico, ainda, que o porão onde há uma suíte e um banheiro externo está obstruído e, segundo o morador atual, só o depositário possui a chave. Por outro lado, em contato com o depositário para possibilitar o acesso ao imóvel, fui por ele informado de que a residência está emprestada a uma prima de sua ex-mulher e que, por motivos familiares, ele não mantém mais contato com esta.

Assim, para efeito de reavaliação, considerei a metragem de área construída existente no cadastro municipal, bem como o padrão de construção lá mencionado.

Certifico, finalmente, que devolvo o presente mandado somente nesta data em virtude do excesso de mandados decorrente da aposentadoria/transferência de quatro Oficiais nos últimos meses, bem como recesso e gozo de dois períodos de férias em tal período.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sorocaba, 25 de maio de 2023.



Número

ADI006/23

Laudo de Reavaliação

Seção Judiciária São Paulo	Vara 2ª	Nº do Processo 0900095-91.1997.403.6110	Classe 0099
-------------------------------	------------	--	----------------

Autor (Exequente, Expropriante, etc)

União Federal – Fazenda Nacional

Réu (Executado, Expropriado, etc)

Fábrica de Carrocerias Coelho Ltda. e outros

Localização dos Bens

Rua Cel. Pedro Dias de Campos, 63 – Sorocaba/SP

Depositário

Nilton Carlos Coelho

Data da penhora

23/06/2008

Eu, ADILSON OLIVEIRA ROSA – Executante de Mandados, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da Ação acima citada, procedi à avaliação dos bens a seguir descritos:

“A parte ideal referente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno de forma triangular, designado por lote nº 23, com 10m de frente para a rua Pedro Dias de Campos, 24,50m no lado esquerdo e 17m no lado direito, com portão de entrada/saída de pedestre pelo nº 3381 da avenida Afonso Vergueiro”, imóvel esse cujo atual endereço constante na prefeitura é **rua Cel. Pedro Dias de Campos, 63**, com área construída de 197,50m² segundo a inscrição cadastral sob nº 44.51.81.0188.01.000 e cuja matrícula é a de nº 3.335, fls. 1/3vº, do 2º Registro de Imóveis de Sorocaba. A referida casa possui três suítes, sala, cozinha, lavanderia, área de luz, garagem coberta para três carros de pequeno/médio porte e porão com suíte e um banheiro externo. A casa possui, no térreo, piso assoalho na sala e em um dos quartos; nos outros dois quartos o piso é de taco de madeira, sendo que em um deles o piso necessita de reparos (fotos 20 e 21) e no outro há necessidade de reparos em duas paredes (fotos 27 e 28). Os demais cômodos possuem piso cerâmico. Em duas suítes há box no banheiro, e em outra há banheira de hidromassagem. Os banheiros, a cozinha e a lavanderia são revestidos com revestimentos cerâmicos até o teto e possuem bancadas de granito. Na área de luz foi colocada uma churrasqueira pré-fabricada, de tamanho pequeno (fotos 35 e 36). Verifica-se pela matrícula do imóvel que sua edificação ocorreu há cerca de 48 anos, sendo notável a necessidade de reparos, além dos pontos já citados, no lado externo dos portões (fotos 1 a 6), a troca das calhas, totalmente corroídas pela ferrugem (fotos 7 e 8), e a troca do interfone. Em conversa com o atual morador da residência e com três corretores, verifiquei que o imóvel está em local que, à primeira vista, pode parecer valorizado pela localização (ao final de uma das principais avenidas da cidade, com intenso fluxo de veículos e de visibilidade significativa); porém, o acesso ao imóvel é dificultado em virtude das limitações impostas pelas normas de trânsito locais (o ponto mais próximo para um visitante parar o veículo dista cerca de 100m da residência). Outro ponto peculiar que merece consideração é a insegurança e a vulnerabilidade do local relatada pelos informantes pela proximidade com a linha férrea, o que já se confirmou pela invasão sofrida pelo próprio imóvel enquanto permaneceu desocupado. Segundo o atual morador, ele passou a morar lá, sem pagamento de aluguel, para cuidar do imóvel e evitar que tal sofra novas invasões e depredações. Assim, com base nos motivos acima elencados e nas sugestões de valores de três corretores da cidade, reavalio o imóvel pela média dos três valores em **RS 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais), pelo que a parte penhorada fica reavaliada em **RS 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais). Sorocaba, 25 de maio de 2023.

ADILSON OLIVEIRA ROSA
Oficial de Justiça Avaliador – RF 1676

Fontes: Imobiliária Emaximóvel (corretor Jorge Pereira Mendes – R\$ 530.000,00)
Júlio Casas Imóveis (corretor Júlio Casas - R\$ 550.000,00)
Confimas Negócios Imobiliários e Consultoria Jurídica (corretor Marco Antonio Peres – R\$ 600.000,00)



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

3.335

FOLHA

1

LIVRO N.º 2  REGISTRO GERAL

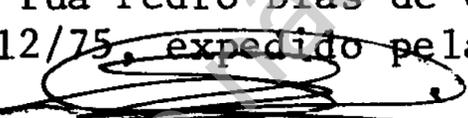
O oficial

IMÓVEL:- Um terreno de forma triangular, designado por lote n. 23, tendo as medidas aproximadas e as confrontações seguintes:- na frente com a rua Pedro Dias Campos, antiga rua n. 1, nesta cidade, na extensão de 10,00 metros, em linha reta, seguindo em curva até a rua n. 2; no lado esquerdo, onde mede 24,50 metros, com o lote n. 22; no lado direito, onde mede 17,00 metros, com parte do lote n. 23-A. PROPRIETÁRIO:- BRAULIO DA SILVA FREITAS, menor impubere, domiciliado nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº nº 12.193, Lº 3-K de 24 de agosto de 1956, deste Cartório Sorocaba, 20 de setembro de 1976. O Escrevente Autorizado,  (Ivo da Silva).
E.T.- O Imóvel supra está na quadra 5, da V. Radio Clube. O Esc. Aut. 

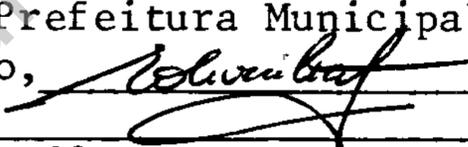
R.1-3.335, em 20 de setembro de 1976.

TRANSMITENTES:- BRAULIO DA SILVA FREITAS e sua mulher MARIA ISABEL MELLO DA SILVA FREITAS, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC n. 018.049.528. ADQUIRENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, proprietários, domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 240.794.728. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 25 de outubro de 1972, do 2º Cartório de Notas local, Lº -- 544 fls. 46 (extraída por certidão de 11-2-1976) e escritura de re-ratificação das mesmas notas, em 16-04-1973, Livro 464 fls. 168. VALOR:- Cr\$ 1.000,00. O Escrevente Autorizado,  (Ivo da Silva).

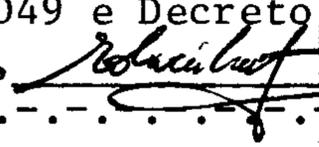
Av.2-3.335, em 20 de setembro de 1976.

No terreno objeto da matrícula supra, foi construído um prédio, que recebeu o n. 73 da rua Pedro Dias de Campos, conforme se verifica do Auto de Vistoria, n. 812/75, expedido pela Prefeitura Municipal local. O Escrevente Autorizado,  (Ivo da Silva).

Av.3-3.335, em 23 de março de 1977.

A antiga rua nº 2, constante da matrícula supra, atualmente é denominada Rua Reinaldo Ferreira Leão, conforme se verifica de Certidão nº 945/77, expedida pela Prefeitura Municipal local em 23 de março de 1977. O Escrevente Autorizado,  (Eduardo de Oliveira NASTRI).

R.4-3.335, em 23 de março de 1977

TRANSMITENTE:- FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, RG 5.591.568, acima qualificada. ADQUIRENTES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, RG 528.058, comerciante e sua mulher ERNA KOETZLER CATHARINO, RG 892.488, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, domiciliados nesta cidade, portadores do CIC nº 493.113.448.-34. TÍTULO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Instrumento Particular, de 17 de março de 1977 (Leis 4.380, 5.049 e Decreto Lei 70/66). VALOR:- Cr\$200.000,00.- O Escrevente Autorizado,  (Eduardo de Oliveira NASTRI).

R.5-3.335, em 23 de março de 1977.

DEVEDORES:- WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido como WAL--

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

MATRÍCULA

3.335

FOLHA

02

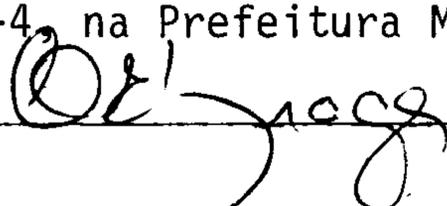
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

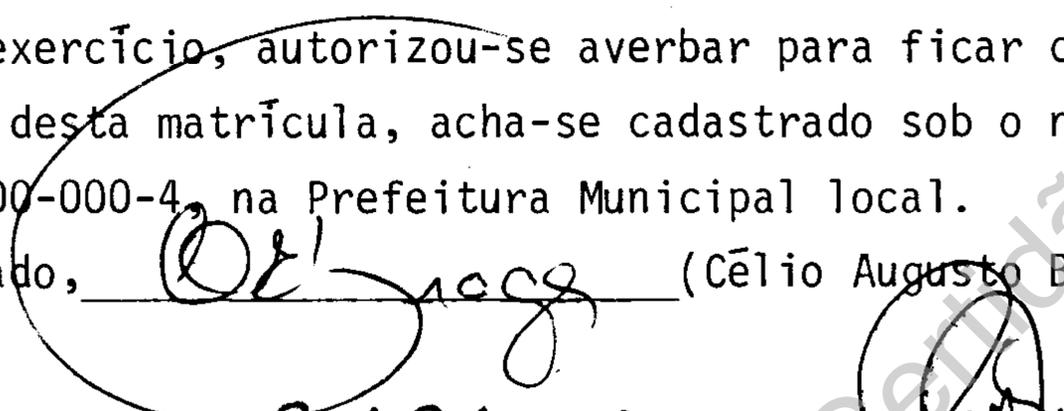
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Av.8/3.335, em 04 de novembro de 1.990.

De conformidade com a Escritura a seguir registrada, e carnê de IPTU, referente ao presente exercício, autorizou-se averbar para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado sob o número - 00000-44-51-81-0188-00-000-4, na Prefeitura Municipal local.

O Escrevente Autorizado,  (Célio Augusto Braga).PSA

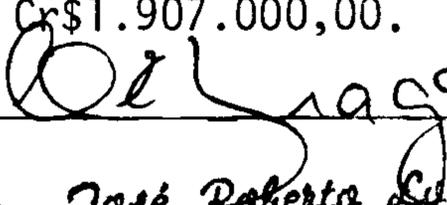

José Roberto Lorenza Castro

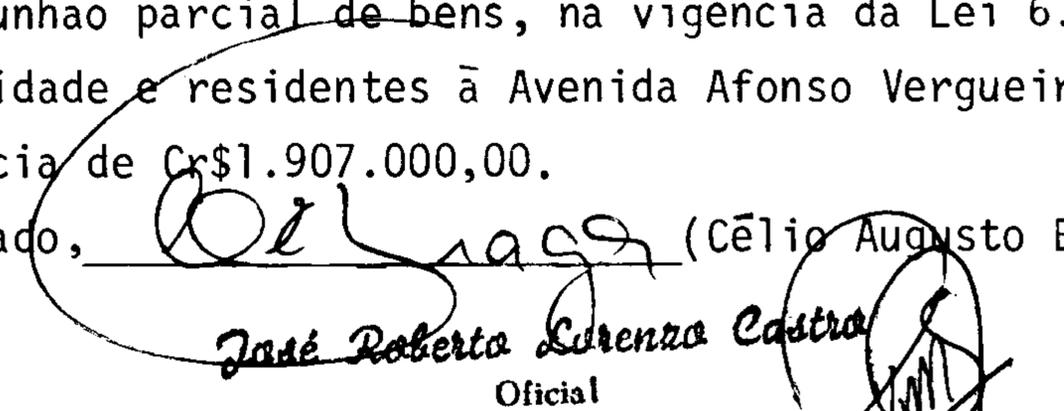
Oficial

R.9/3.335, em 04 de dezembro de 1.990.

TÍTULO: VENDA E COMPRA

De conformidade com a Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, - Livro nº 1.179, Folhas nº 012, em 29 de novembro de 1.990, os proprietários WALTER ANTONIO MARTINS CATHARINO, também conhecido por WALTER ANTONIO LOPES MARTINS CATHARINO, industrial, aposentado, portador do RG sob o nº 528.058/SSPSP., e sua esposa ERNA KOETZLER CATHARINO, senhora do lar, portadora do RG- 892.488/SSPSP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, domiciliados em Alumínio, deste Estado e residentes à Rodovia Raposo Tavares, Km. 76,5, Bairro do Brejo, inscritos no CPF- 493.113.448/34; transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a NILTON CARLOS COELHO, industrial, portador do RG- 16.380.483/SSPSP., inscrito no CPF- 049.058.838/73 e sua esposa TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, cirurgiã dentista, portadora do RG - nº 14.054.669/SSPSP., inscrita no CPF- 030.387.748/04, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, - domiciliados nesta cidade e residentes à Avenida Afonso Vergueiro, nº - 3.381, pela importância de Cr\$1.907.000,00.

O Escrevente Autorizado,  (Célio Augusto Braga)PSA


José Roberto Lorenza Castro

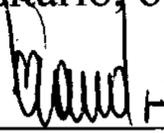
Oficial

(continua no verso)

R.10-3.335, em 20 de outubro de 2006.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R. Mandado, expedido nesta cidade, aos 05 de outubro de 2006, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 200161100041893 com apensos 200161100046878; 200161100046880; 200161100046891, que a FAZENDA NACIONAL move contra FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., CNPJ-MF. 71.449.094/0002-20, com sede à Rodovia Raposo Tavares, nº 258, Ipanema do Meio; NILTON CARLOS COELHO, casado com TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, já qualificados, e outros, **uma parte ideal de 50 %** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao co-executado Nilton Carlos Coelho, **havida pelo R.9 de ordem**, FOI PENHORADA, para a garantia da cobrança da dívida, no valor de R\$41.660,37 (atualizado em abril de 2005), mais acréscimos legais, ficando nomeado como depositário, o Sr. NILTON CARLOS COELHO.

O Escrevente Autorizado  (Márcio José Claudio) d

José Roberto Lorenas Castro

Oficial



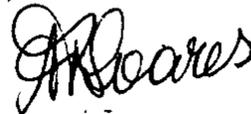
Av.11-3.335, em 27 de junho de 2008.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com o R.Mandado expedido aos 15 de abril de 2003, pela Segunda Vara Federal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 97.900095-0 c/apenso nº 97.900098-5, tendo como exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e executados FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA; NILTON CARLOS COELHO e outros, **a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.9 de ordem**, pertencente ao co-executado Nilton Carlos Coelho, FOI PENHORADA para a cobrança da dívida no valor de R\$262.923,63 (atualizado em 11/2006), mais acessórios legais; ficando nomeado como depositário: Nilton Carlos Coelho, já qualificado.

A Escrevente Autorizada  (Sônia Coraio Peres)V.

Ana Pinha Ernesto da Silva e Costa Soares
OFICIAL SUBSTITUTA



(CONTINUA NA FOLHA 03)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Código (CNS) nº . 11.260-7 - CNJ

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

3.335

FOLHA

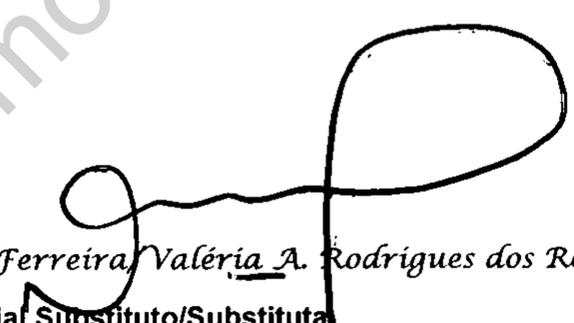
03

Av.12-3.335, em 18 de outubro de 2016.

Procede-se a presente, para ficar consignada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a NILTON CARLOS COELHO, CPF. nº 049.058.838-73, em atenção ao disposto no item 11, "b", nº 23, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Comunicado de Indisponibilidade protocolado sob o nº 201610.1111.00198949-IA-660, em 11/10/2016, às 11:59:58, Processo nº 00161007719995150016, emissor da ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15E Reg - Sorocaba - 2E Vara do Trabalho de Sorocaba, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, arquivado nesta Serventia; e, de acordo com o item 404.2, Seção XI, do Capítulo XX, das referidas Normas. (Protocolo nº 300.491 - 13/10/2016)

(ti/s)


Tiago Aurélio Barbosa
Escrevente Autorizado

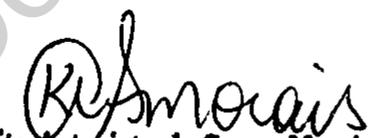

Marco Antonio Salum Ferreira/Valéria A. Rodrigues dos Reis
Oficial Substituto/Substituta

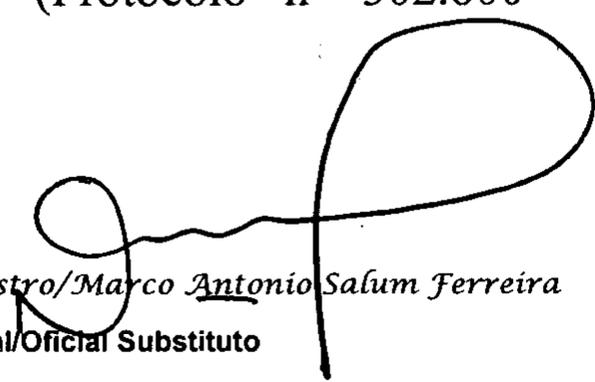
Av.13-3.335, em 16 de dezembro de 2016.

TÍTULO: PENHORA.

De conformidade com a Certidão de Penhora, datada de 13 de dezembro de 2016, expedida pela 1º Vara do Trabalho do Foro local, extraída dos autos Ação de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 0203400-61.1998.5.15.0003, em que são partes: ZACARIAS DIAS VIEIRA, CPF. nº 052.500.328-26, como exequente; e, NILTON CARLOS COELHO, CPF. nº 049.058.838-73, e outros, como executado, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO em sua integralidade nos termos da decisão datada de 13 de dezembro de 2016 (folhas 442 dos Autos), para a garantia da cobrança da dívida no valor de R\$162.461,44; ficando nomeado como depositário: Nilton Carlos Coelho. (Protocolo nº 302.800 - 13/12/2016 - Penhora online)

(k/ca)


Kalita Antonieta de Souza Moraes
Escrevente Autorizada


José Roberto Lorenzo Castro/Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial/Oficial Substituto

Av.14-3.335, em 02 de abril de 2018.

De conformidade com o Requerimento datado de 07 de março de 2018, formulado pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., foi autorizada a presente para ficar constando que, **FOI DISTRIBUÍDA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Contratos Bancários**, no dia 24 de janeiro de 2018, à 2ª Vara Cível do Foro local, Processo (CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

3.335

FOLHA

03

VERSO

nº 1001868-09.2018.8.26.0602, em que são partes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ. nº 17.184.037/0001-10, exequente; BAUCAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 05.151.823/0001-31; NILTON CARLOS COELHO, CPF nº 049.058.838-73; e, TANIA REGINA DE BRITO, CPF nº 030.387.748-04, executados; constando como valor da causa R\$305.905,18, tudo nos termos da Certidão expedida em 07 de fevereiro de 2018, pela 2ª Vara Cível do Foro local. (Artigo 828 do CPC). (Protocolo nº 319.980 - 16/03/2018)

(ca/s)

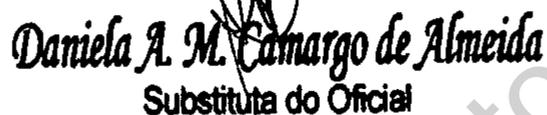

Tiago Aurélio Barbosa
 Substituto do Oficial


 José Roberto Lorenzo Castro/Marco Antonio Salum Ferreira
 Oficial/Oficial Substituto

Av.15-3.335, em 16 de julho de 2018.

CANCELADA a PENHORA objeto do **R.10** desta matrícula, de conformidade com o Ofício nº 0620/2018, expedido aos 21 de junho de 2018, pela 4ª Vara Federal local, extraído dos autos do Processo nº 00041896820014036110 (200161100041893) e apensos: 00046876720014036110 (200161100046878), 00046885220014036110 (200161100046880) e 00046893720014036110 (200161100046891). (A.J.) (Protocolo nº 323.934 - 05/07/2018)

(da/s)


Daniela A. M. Camargo de Almeida
 Substituta do Oficial


 José Roberto Lorenzo Castro/Marco Antonio Salum Ferreira
 Oficial/Oficial Substituto

Av.16-3.335, em 09 de março de 2022.

Procede-se a presente, para ficar consignada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a TANIA REGINA DE BRITTO COELHO, CPF. nº 030.387.748-04, em atenção ao disposto no item 09, "b", nº 23, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Comunicado de Indisponibilidade protocolado sob o nº 202202.1716.02017301-IA-340, em 17/02/2022, às 16:55:52, Processo nº 00313971320068260602, emissor da ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Sorocaba - Central - 6 Ofício Cível, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, arquivado nesta Serventia; e, de acordo com o item 412.2, do Capítulo XX, das referidas Normas. (Protocolo nº 377.952 - 18/02/2022)

(m/g) Selo Digital nº 112607331FV000343200VX22S


Manuele de Oliveira Godoi
 Escrevente Autorizada


 Tiago Aurélio Barbosa/Marco Antonio Salum Ferreira
 Oficial Interino/Oficial Substituto



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO Nº: 329.962/23-76

Certidão via web

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, conforme o requerido pela parte interessada, que encontram-se registradas nesta Área de Administração Tributária as seguintes informações, nesta data:

INSCRIÇÃO CADASTRAL: **44.51.81.0188.01.000**

MATRÍCULA: **3.335** CARTÓRIO: **2º CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS E ANEXOS** DATA: **04/12/1990**

LOGRADOURO: **RUA CORONEL PEDRO DIAS DE CAMPOS**

NÚMERO: **63**

QUADRA: **5**

LOTE: **P/ 23**

LOTEAMENTO: **VILA RADIO CLUB**

TESTADA PRINCIPAL: **11,800000 m**

ÁREA TERRITORIAL: **269,000000 m2**

ÁREA CONSTRUÍDA ATUAL: **197,500000 m2**

ENDEREÇO ENTREGA:

RUA ANTONIO APARECIDO FERRAZ, 970

BAIRRO REGIAO OESTE

CIDADE SOROCABA - SP CEP: 18.052-280

VALOR VENAL IMÓVEL:

ANO 2023 - R\$ 187.800,46 - (CENTO E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR VENAL TERRENO:

ANO 2023 - R\$ 48.613,68 - (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

VALOR VENAL CONSTRUÇÃO:

ANO 2023 - R\$ 139.186,78 - (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

TIPO IMÓVEL: **Predial**

TIPOLOGIA: **Residencial**

USO IMÓVEL: **Residencial**

CATEGORIA: **MEDIO**

Certidão emitida às 12:48:44 h, do dia 23/05/2023.

Código de autenticidade: **44E49773475C4707**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:25

Número do documento: 23052519204766900000279454501

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204766900000279454501>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:47

Num. 288898118 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:26

Número do documento: 23052519204683900000279454502

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204683900000279454502>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:47





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:28

Número do documento: 23052519204259100000279454504

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204259100000279454504>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:43



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:29

Número do documento: 23052519204468500000279454505

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204468500000279454505>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:44



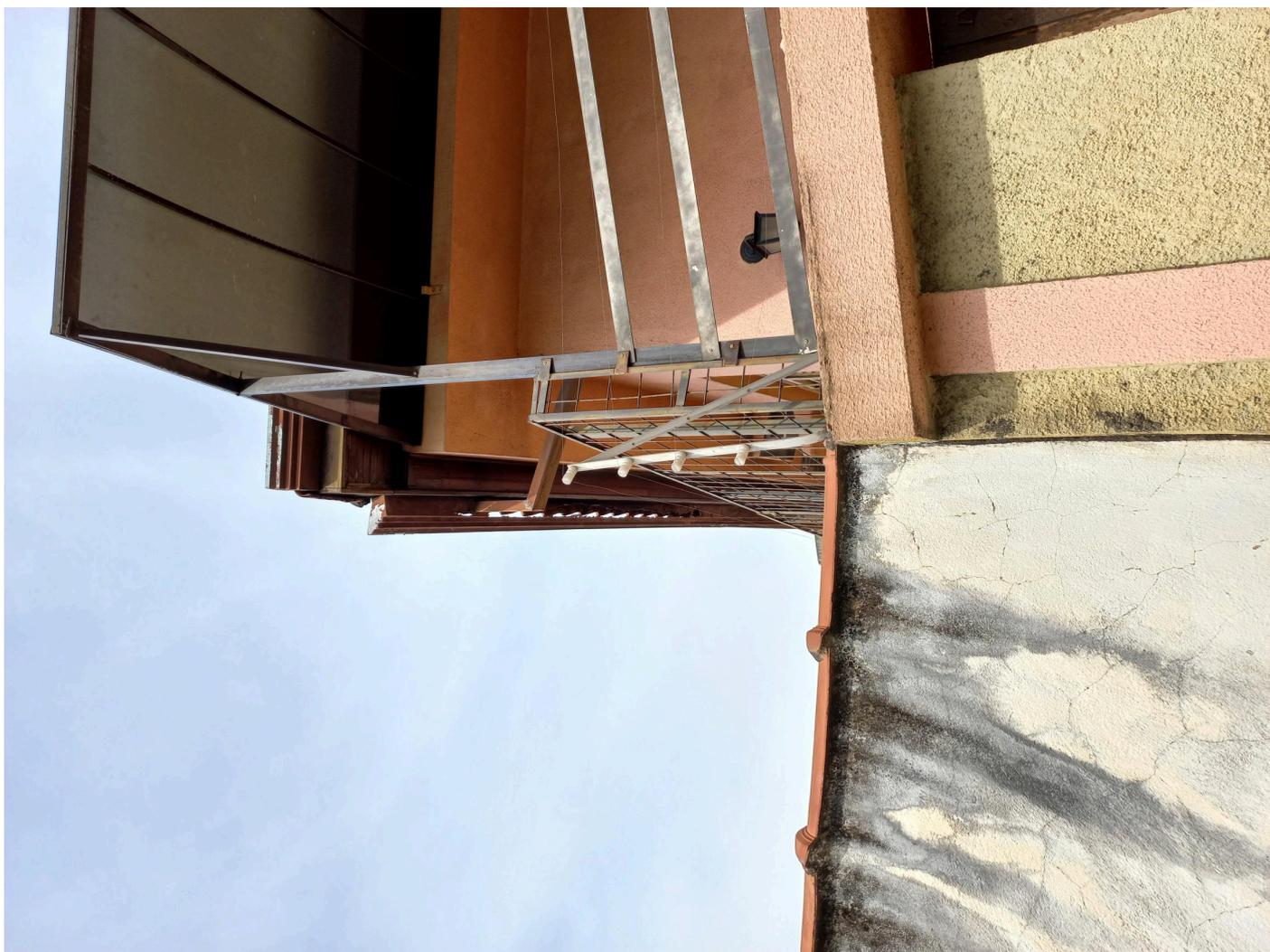
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:30

Número do documento: 23052519204517300000279454506

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204517300000279454506>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:45





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:32

Número do documento: 23052519204621700000279454508

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204621700000279454508>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:46



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:34

Número do documento: 23052519204212100000279454509

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204212100000279454509>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:42

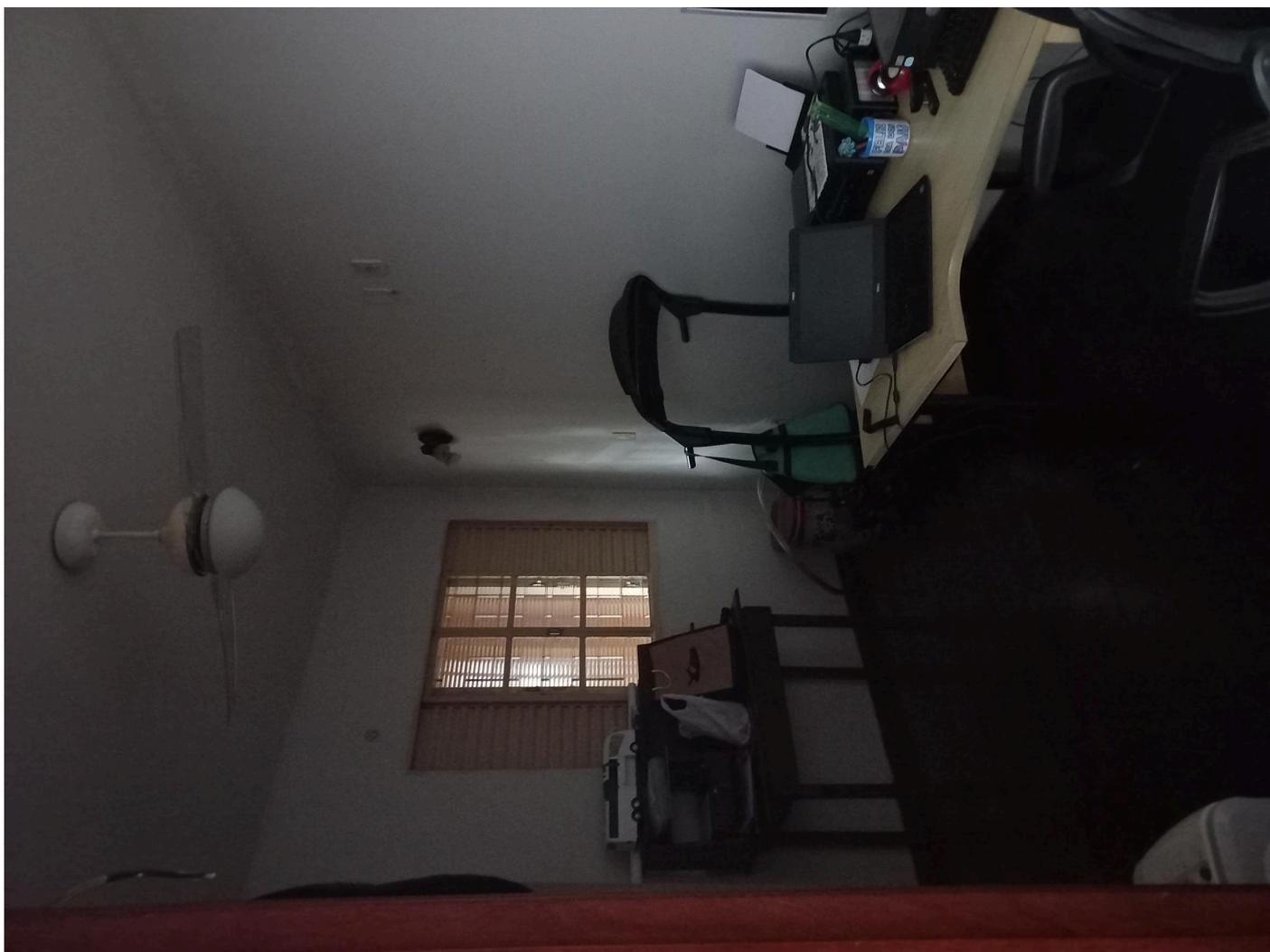












Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:39

Número do documento: 23052519204480700000279454516

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204480700000279454516>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:45



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:40

Número do documento: 23052519204675900000279454518

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204675900000279454518>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:46



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:40

Número do documento: 23052519204410700000279454520

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204410700000279454520>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:44



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:41

Número do documento: 23052519204657700000279454522

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204657700000279454522>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:46



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:41

Número do documento: 23052519204582100000279454523

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204582100000279454523>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:45





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:43

Número do documento: 23052519204611700000279454526

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204611700000279454526>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:46





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:44

Número do documento: 23052519204420000000279456164

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204420000000279456164>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:44



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:45

Número do documento: 23052519204648300000279456165

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204648300000279456165>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:46





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:46

Número do documento: 23052519204749500000279456158

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204749500000279456158>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:47



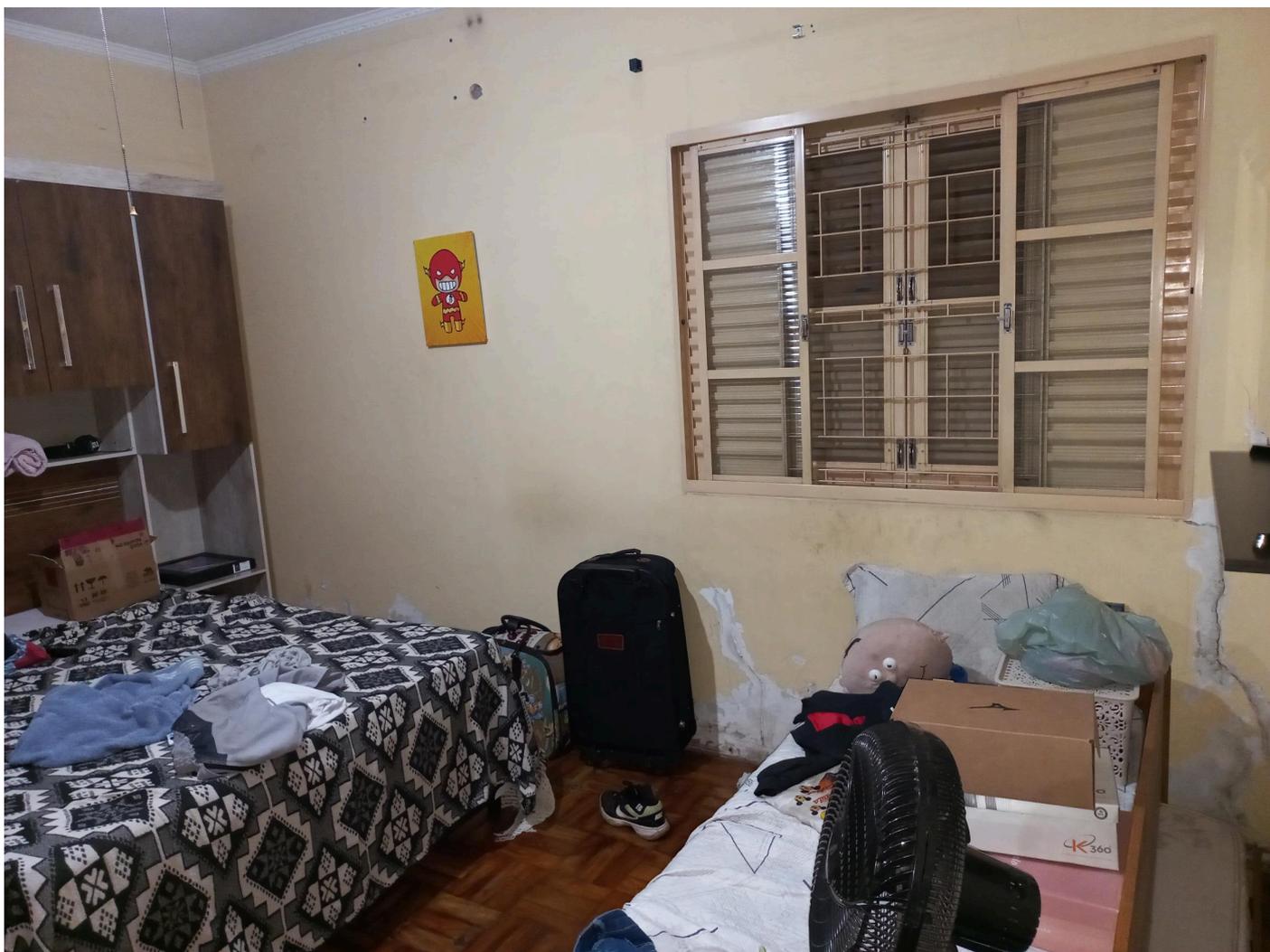


Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:47

Número do documento: 23052519204758100000279456160

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204758100000279456160>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:47







Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:48

Número do documento: 23052519204247600000279456155

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204247600000279456155>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:42



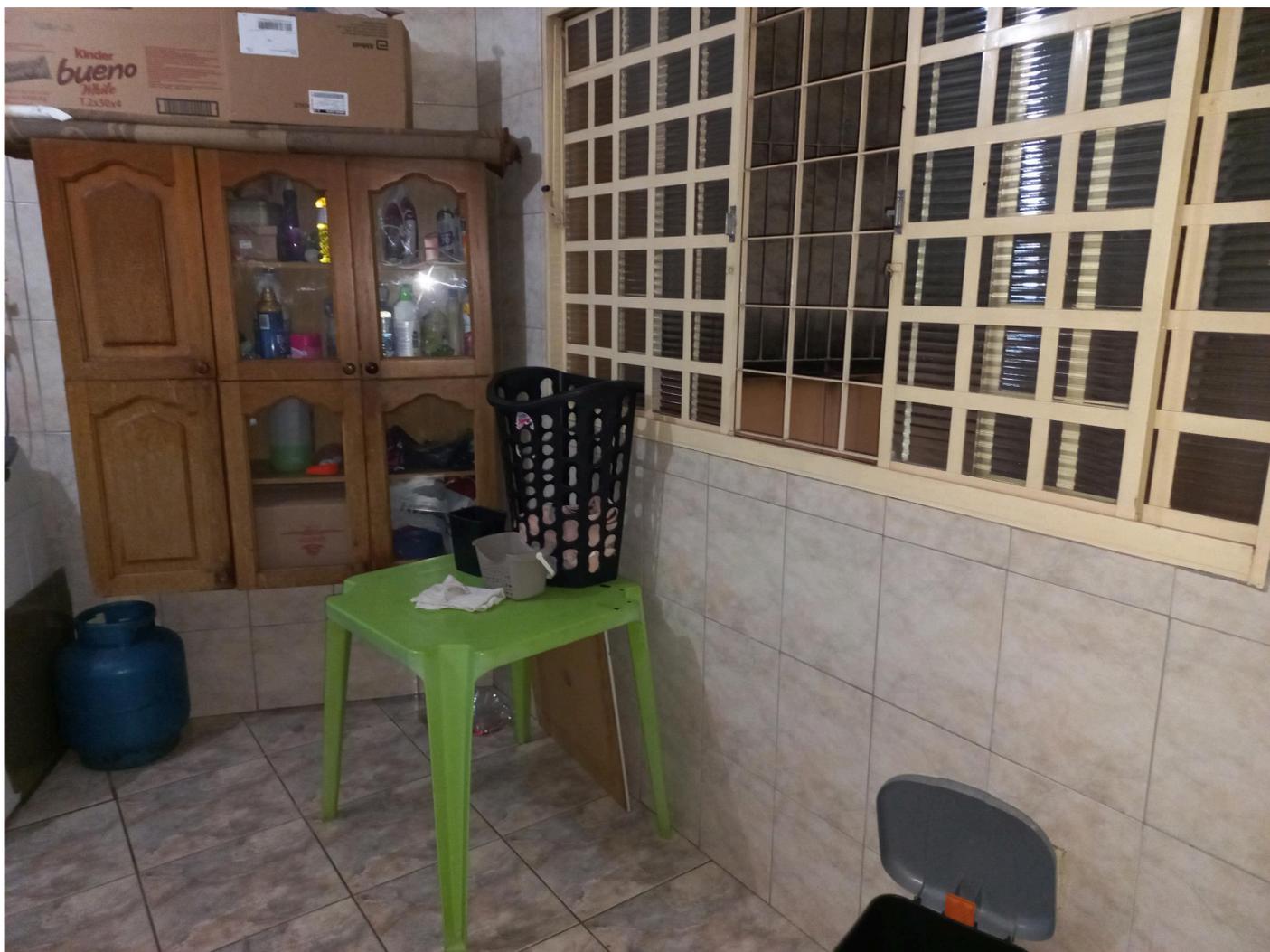
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:50

Número do documento: 23052519204452200000279456147

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204452200000279456147>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:44





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:51

Número do documento: 23052519204557600000279456149

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204557600000279456149>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:45





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:52

Número do documento: 23052519204573000000279456143

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204573000000279456143>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:45

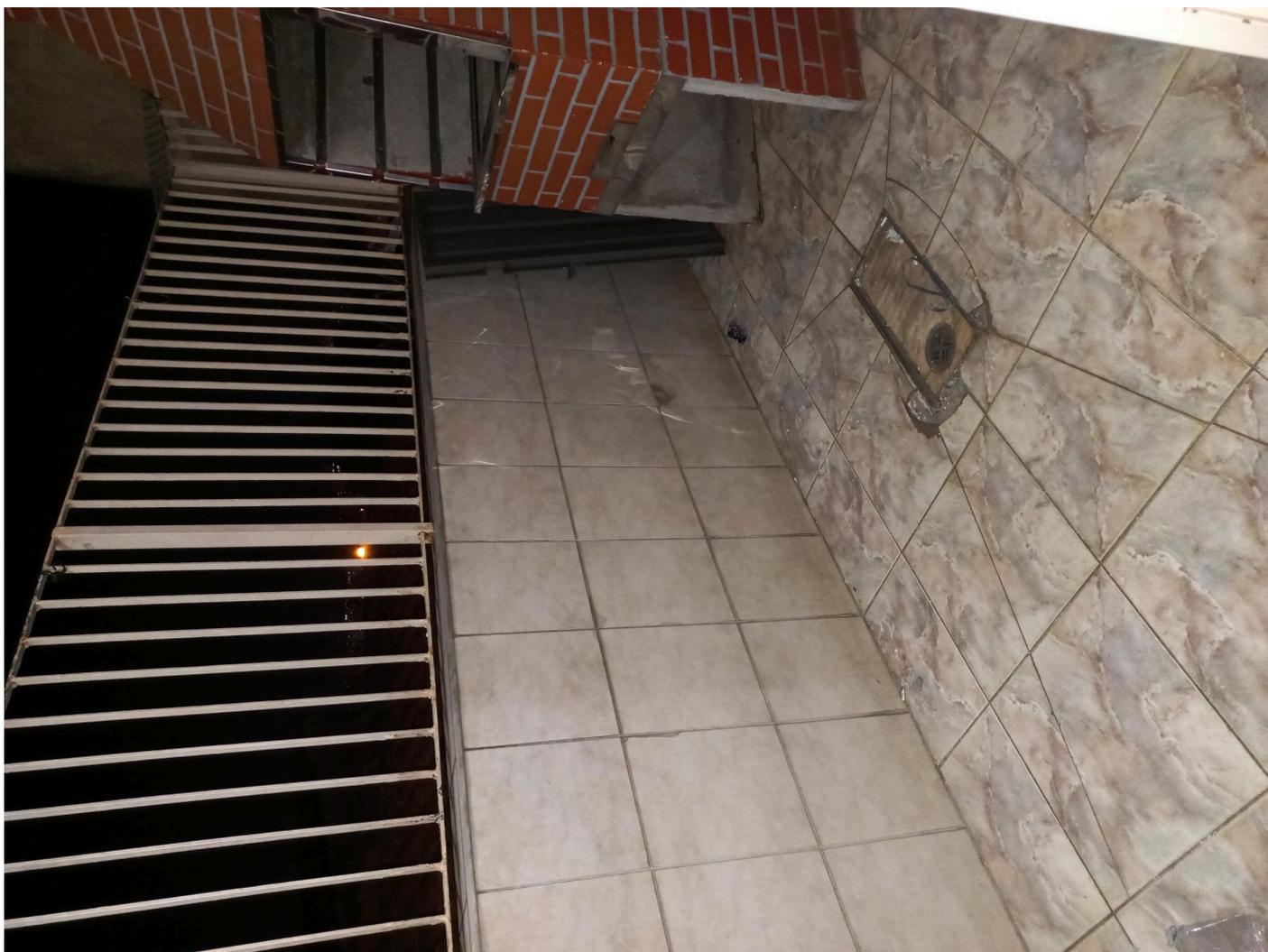


Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:53

Número do documento: 23052519204429000000279456144

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204429000000279456144>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:44



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:53

Número do documento: 23052519204238700000279456145

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204238700000279456145>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:42





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:55

Número do documento: 23052519204504700000279456140

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204504700000279456140>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:45



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:56

Número do documento: 23052519204601200000279456139

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052519204601200000279456139>

Assinado eletronicamente por: ADILSON OLIVEIRA ROSA - 25/05/2023 19:20:46

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.



Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 320909875

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Atualizações, Agrupamentos

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
CPF/CNPJ:	71.449.094/0001-29
Debcad:	320909875
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 21045000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DRF SOROCABA - CAC
Data Inscrição:	22/10/1996
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	30/08/1996
Período da Dívida:	07/1994 a 07/1996
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 46.771,67
Valor Total:	R\$ 274.439,37
Nº Judicial:	9709000950
Órgão de Justiça de Origem:	SOROCABA - FEDERAL
Data de Protocolo:	30/05/1997
Juízo:	2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:56

Número do documento: 23081719563905100000288368566

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081719563905100000288368566>

Assinado eletronicamente por: LIDINALVA ALVES MARTINS - 17/08/2023 19:56:39

AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 9709000950
Seção Judiciária/Comarca: SOROCABA
Vara: 2
Juízo: FEDERAL
Data do Agrupamento: 30/05/1997
Unidade Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Honorários: R\$ 24.949,03
Total da Ação: R\$ 274.439,37

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
320909875	71.449.094/0001-29	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	30/05/1997	R\$ 274.439,37	01/08/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
28/10/2022	19:36:47	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
01/04/2008	11:50:42	DIVBATATL100		RFB/COTEC 240/2008-TRAMITACAO CREDITO PFG P/ PGFN
10/11/2003	11:01:08	AACAOMIGRA DA	0932824	
18/07/2003	21:53:55	PDIVBATATL019		Alteracao da Vara com base no Batimento com TRF
17/11/2002	02:55:42	AVISO COBR. MP-75		
11/12/1997	15:30:05	ADEB/OLD		
04/03/1997	09:36:03	AFASE/OLD		
22/10/1996	00:00:00	ADEBINS/OLD		
27/09/1996	00:00:00	ADEB/OLD		
12/09/1996	00:00:00	ADEB/OLD		

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:56

Número do documento: 23081719563905100000288368566

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081719563905100000288368566>

Assinado eletronicamente por: LIDINALVA ALVES MARTINS - 17/08/2023 19:56:39



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0900095-91.1997.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925, ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293

JUIZ(A) FEDERAL: DR. **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**

DESPACHO

1. ID [298188061](#): autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos pela plataforma Comprei, criada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil.

1.1. Homologo os parâmetros fixados pela parte exequente em sua manifestação para fins de realização da alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880, § 1º, do CPC.

1.2. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos do art. 889 do CPC.

2. Aguarde-se em **acervo sobrestado**.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:56

Número do documento: 23122913231117700000300508234

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23122913231117700000300508234>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO COSTA DE SOUSA JUNIOR XISTO - 29/12/2023 13:23:11

Excelentíssimo Juiz(a) Federal

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do seu procurador abaixo assinado, expor e requerer:

A intimação da coproprietária Tânia Regina de Britto Coelho (CPF: 03038774804), no endereço abaixo:

Rua Afonso Vergueiro, 3381, Vila Augusta - CEP: 18040000, Sorocaba/SP

Por fim, caso reste infrutífera a diligência descrita no parágrafo anterior, requer-se que também seja intimada por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80.

Termos em que pede deferimento.

NABOR B. ARAUJO NETO
Procurador da Fazenda Nacional



EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. 0900095-91.1997.4.03.6110

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: NABOR BATISTA DE ARAUJO NETO - PE24097

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO

Advogados do(a) EXECUTADO: CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925, ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293

A(o) Senhor(a)

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA e outros (2)

CARTA - INTIMAÇÃO

Por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho proferido:

"1. ID [298188061](#): autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos pela plataforma Comprei, criada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil. 1.1. Homologo os parâmetros fixados pela parte exequente em sua manifestação para fins de realização da alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880, § 1º, do CPC.1.2. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos do art. 889 do CPC. 2. Aguarde-se em acervo sobrestado."

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@trf3.jus.br

O acesso aos documentos do processo poderá ser efetivado por meio do sistema PJe ou pelo seguinte link: <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

MARCELO MATTIAZO, Diretor de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:56

Número do documento: 24081612263500900000323960511

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081612263500900000323960511>

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 16/08/2024 12:26:35



PODER JUDICIÁRIO

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Certidão de AR Digital

Referência **0900095-91.1997.4.03.6110**

Notificação: 335400698/2024

**AR Devolvido sem cumprimento. Motivo da devolução:
21 - DESTINATÁRIO AUSENTE**

Destinatário: TANIA REGINA DE BRITTO COELHO

Endereço: AFONSO VERGUEIRO, 3381, - de 1871/1872 ao fim , VILA AUGUSTA,
SOROCABA - SP, 18040-000

	Digital	CDIP/SPM 20/08/2024 LOTE: 11137		SYC
DESTINATÁRIO: TANIA REGINA DE BRITTO COELHO AFONSO VERGUEIRO 3381 - de 1871/1872 ao fim VILA AUGUSTA 18040-000 SOROCABA - SP		TENTATIVAS DE ENTREGA 1. 23/08/24 14:54h 2. 21/08/24 12:05h 3. 21/08/24 12:01h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA SOROCABA 29 AGO 2024
YQ419639343AA 	AO RECEBIMENTO	MOTIVOS DA DEVOUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	ATENÇÃO após a 3ª tentativa, devolver o
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR Centralizador Regional	PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO YQ 8114 2668
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		

A imagem digital acima corresponde ao documento de devolução em meio eletrônico do Aviso de Recebimento Digital.

Documento obtido dos Correios via protocolo seguro em 06/09/2024 - 14:30



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 25/09/2024 15:32:57
Número do documento: 2409061746070000000326389837
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409061746070000000326389837>
Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletrônico PJe 1.4.3 - 06/09/2024 17:46:07

Excelentíssimo(a) Juiz(a) Federal

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio de seu procurador abaixo assinado, tendo em vista o deferimento da alienação no Comprei do bem de matrícula 3335, e em conformidade com o disposto no art. 889, do CPC, e que a tentativa feita para intimar a co proprietária do bem, restou infrutífera, conforme id [337946452](#), **requer-se a intimação por Edital de Tania Regina De Britto Coelho (CPF: 03038774804)**, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80.

Termos em que pede deferimento.

NABOR B. ARAUJO NETO
Procurador da Fazenda Nacional

